



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.119.855/0001-37, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Av. Saudade nº 500, Ponte Preta, pelo advogado que a presente subscreve, nos autos do processo em referência, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil propor:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO  
EXTRAJUDICIAL**

em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, chileno, portador da Cédula de Identidade RG/RNE nº W350591, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 054.782.248-04, com endereço na Avenida José Álvaro Delmonte, nº 53, Jd. Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13140-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A Exeqüente é credora da Executada pela importância de R\$ 3.397,91, valor representado pelo **Termo de Confissão de Dívida** (documento anexo).

A Exeqüente esgotou todos os meios (notificação em anexo) para o recebimento amigável do crédito, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente **ação de execução**;

Conforme consta no referido instrumento da **Confissão de Dívida**, o foro eleito é o da Comarca de Campinas/SP para a resolução de quaisquer problemas relativos ao recebimento da presente **dívida**;

*Ex positis*, e com fundamento no artigo retro citado, requer se digne V. Exa., ordenar a citação do Executado, **por mandado executivo, nos termos do artigo 230, do CPC**, para que pague, conforme as disposições do art. 652 do Código de Processo Civil, no prazo de 03 (três) dias o principal, custas, juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito, conforme **Termo de Confissão de Dívida** já referido, que hoje representa o montante de **R\$ 4.526,12 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos)**, conforme cálculo de atualização (documento anexo), referente às parcelas faltantes (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>) do termo supracitado, ou que, no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser penhorado, pelo mesmo mandado, tantos bens quanto bastem para assegurar a **execução**, pelo principal e acessórios, com observância da gradação do art. 655 do CPC.



Requer ainda que, caso não seja encontrado o Executado, digno-se V. Exa. determinar a utilização dos serviços “on line” do **BACENJUD** e do **INFOJUD**, para que, encontrando-se contas bancárias em nome do Executado, sejam-lhe arrestados os valores existentes até o limite da satisfação do crédito da Exeqüente.

Requer, ainda, que as diligências de citação e intimação da penhora sejam feitas com as franquias do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, protestando também pela produção das demais provas de direito admitidas.

Requer, por fim, que todas as publicações sejam feitas em nome de **SÉRGIO LUÍS MAGRI, OAB/SP 56.849, GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR, OAB/SP 135.763, CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661 e HELENA CRISTINA L. RABELO, OAB/SP 273.552.**

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 4.526,12.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 25 de março de 2013.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**

OAB/SP 56.849

**GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR**

OAB/SP 135.763

**HELENA CRISTINA L. RABELO**

OAB/SP 273.552

Bel. **WILLIAM S. CAMPAGNONE**



Bel. **GUILHERME DE O. CAMPAGNONE**  
Substituto

**TABELIÃO CAMPAGNONE**  
1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS



**AUTENTICADO**  
27 FEV. 2013  
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe.  
Em testemunho  
**ANTONIO CARLOS GARCIA DE A.**

1º TRASLADO  
LIVRO Nº 2466  
PAGINA Nº 133

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS**

S A I B A M quantos esta virem que, sendo no ano de dois mil e treze (2013) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos sete (07) dias do mês de janeiro, na Avenida da Saudade, n.º 500, Ponte Preta, onde a chamado vim e aí, perante mim Escrevente e pelo 1º Tabelião, Bel. William Sanches Campagnone, que esta subscreve; compareceu como outorgante, na Avenida da Saudade, nº 500, Ponte Preta, onde a chamado vim e aí, perante mim escrevente e o Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS**, com sede nesta cidade, deste estado, na Avenida da Saudade, nº 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ sob nº 46.119.855/0001-37, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob nº 549.291/74, publicado no Diário Oficial deste Estado aos 25 de Setembro de 1974, cuja cópia encontra-se arquivada nestas Notas sob nº 033/2005; bem como Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 02 de janeiro de 2013, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas sob n.º 07/2012, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **ARLY DE LARA ROMEO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador do RG n.º 4.896.084-6 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 143.125.818-00, residente e domiciliado na cidade de Campinas, na Rua Joaquim Novaes, n.º 79, Apto. 51 - Bairro Cambuí, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **PEDRO CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n. M-6.921.965, inscrito no CPF nº 886.241.706-30, residente e domiciliada na cidade Valinhos, na Alameda Basileá, nº 183, casa A 30, Residencial Zurich Dorf, Bairro Parque Lausanne; reconhecida como a própria, após conferência dos documentos citados, do que dou fe, em seguida, pela outorgante foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de Direito, nomeie e constitui seus bastante procuradores, **MARIA PAULA PEDUTI DE ARAUJO BALESTEROS DA SILVA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 78.315, e no CPF sob nº 027.020.358-33; **APARECIDA MARIA POLI**, brasileira, advogada, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 7.693.732-X expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 024.869.938-51, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Artur Nogueira, nº 408, Bairro Jardim Novo Campos Eliseos; **CLAUDETE APARECIDA PITON DE MORAES SALLES**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.726, e no CPF sob nº 819.282.468-34; **GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 135.763, e no CPF sob nº 158.431.358-70, todos com endereço comercial na Avenida da Saudade, n.º 500, Bairro Ponte Preta, nesta cidade de Campinas/SP e **CARLOS ALBERTO BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 142.759 e no CPF 061.849.748-07, RG nº 14.885.804 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Valinhos-SP, na Alameda Jerusalém, 47, Condomínio Terras do Oriente, a quem confere mandato para, com os poderes contidos na cláusula "Ad Judicia", desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, receberem citação e notificação, autorizar prepostos, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2014 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e eóidgo 189CFF

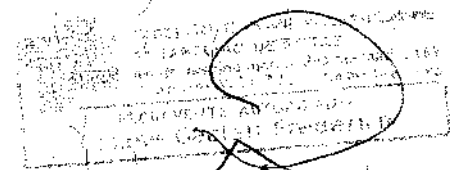


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

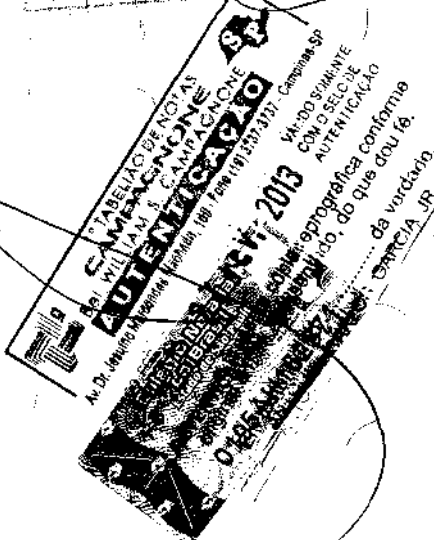
competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; enfim requerer, alegar e prestar o que preciso for ao bom e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que aqui não estiverem transcritos, mas que necessário forem ao completo cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, total ou parcialmente. Do como assim disse, do que dou fé, me pediu, e lhe lavrei a presente a qual feita e lhe sendo lida, achou conforme, outorgou, e aceitou, dispensando para efeitos do Provimento nº 19/80, de 15/07/80, dá Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias para este Ato. Eu (Daiane Gecieli Frederich, Escrevente), lavrei. Eu [ ] William Sanches Campagnone ou [ ] Guilherme de Oliveira Campagnone, 1º Tabelião ou Tabelião Substituto, subscrevo. (a.a.) // ARLY DE LARA ROMEO// PEDRO CLAUDIO DA SILVA // Consta, no rodapé, carimbo com a quota respectiva com os valores atribuídos à esta Escritura, conforme Tabela de Custas e Emolumentos (Lei Estadual nº 11.331/02), que foram devidamente recolhidos por verba, mediante guias próprias. Eu Daiane Daiane Gecieli Frederich, Escrevente, lavrei. Eu Daiane, [ ] William Sanches Campagnone ou [ ] Guilherme de Oliveira Campagnone, 1º Tabelião ou Tabelião Substituto, subscrevo. NADA MAIS. Trasladada em ato subsequente, por processo eletrônico, extraída de seu próprio original, do que dou fé.

Em testemunho da verdade:

Daiane



EMOLUMENTOS	
Tabel.	R\$167,50
Estado	R\$57,02
IPESP	R\$36,50
Reg. Civ.	R\$50,00
IJ	R\$39,95
St. Casa	R\$10,00
<b>Total</b>	<b>R\$302,02</b>
NÚMERO DA NOTA	
4167317	



## SUBSTABELECIMENTO

**GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob nº 135.763, Coordenador Jurídico da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.119.855/0001-37, sediada à Avenida da Saudade, nº. 500, Bairro Ponte Preta, nesta cidade de Campinas/SP, por este instrumento, **SUBSTABELECE COM RESERVAS**, os poderes que lhe foram outorgados pela **SANASA S/A**, aos advogados **Dr. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA**, OAB/SP nº 181.939, **Dr. ALENCAR FERRARI CARNEIRO**, OAB/SP 71.207; **DR. SERGIO LUIS MAGRI**, OAB/SP 56.849; **DRA. LUCIANA ROBERTA DESTRI PIMENTA**, OAB/SP nº 237.227, **DR. WLADIMIR CORREIA DE MELLO**, OAB/SP nº. 111.594, **DR. GUSTAVO SCHMUTZLER MOREIRA**, OAB/SP nº 66.077, **RÉGIA DE OLIVEIRA RUSSELL**, OAB/SP 159.658, **ANDRÉ EDUARDO MARCELINO**, OAB Nº 191.103, **HELENA CRISTINA LODIS RABELO**, OAB/SP 273.552 e aos estagiários: **THAÍSA DOS SANTOS PAES**, OAB/SP nº 194.645-E, **FLAVIO AUGUSTO RAMOS**, OAB/SP nº 196.476-E, e, **MARIANE CRISTINA DA SILVA MARCELINO**, OAB/SP nº 194.639-E, conferindo aos Advogados amplos e gerais poderes contidos na Cláusula **AD JUDICIA** para desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, agindo em conjunto ou separadamente e conferindo aos estagiários os poderes descritos no Art. 3º, § 2º da Lei 8.906/94, dando esta por firme e valiosa e especialmente para acompanharem até o final a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**.

Campinas, 19 de fevereiro de 2013.

**GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR**  
Coordenador Jurídico da  
**SANASA - CAMPINAS**

SMAJC - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 4.437, DE 14 DE MARÇO DE 1974, CONFORME  
DISPÕE O ART. 5º DO DECRETO Nº 14850 , DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

**DECRETO Nº. 4437, DE 14 DE MARÇO DE 1974**

*(Publicação DOM de 10/08/2004:07)*

***Regulamenta a Lei nº 4.356, de 28 de Dezembro de 1973, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma Sociedade por ações, com objetivo de planejar, executar e operar os serviços de Água e Esgotos Sanitários no Município de Campinas e dá outras providências***

DR. LAURO PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito de Campinas, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, com os dispositivos e alterações introduzidas pela Lei 11.941, de 07 de abril de 2004, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações de capital aberto, com o objetivo de planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campinas, bem como promover a educação em saneamento, meio ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades-fins em ações integradas com o Município, com o Estado e com a União, e dá outras providências. (NR)

**Parágrafo único.** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata o artigo 1º serão realizados na forma estabelecida no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.(AC) (Redação alterada pelo Decreto nº 14850 , de 09 de agosto de 2004).

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de março de 1974.

**DR. LAURO PERICLES GONÇALVES**  
Prefeito de Campinas

**DR. JOÃO BAPTISTA MORANO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Sociedade a ser constituída terá a denominação de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, que usará a sigla SANASA - CAMPINAS.

**Artigo 2º** - São objetivos da sociedade, planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campinas, bem como promover a educação em saneamento, meio ambiente e áreas correlatas, difundindo os

conhecimentos inerentes às suas atividades-fins em ações integradas com o Município, com o Estado e com a União. (Redação alterada pelo Decreto nº 14850, de 09 de agosto de 2004).

**Artigo 3º** - A SANASA - CAMPINAS terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A será constituída pela totalidade dos bens, direitos e todo o acervo do Departamento de Água e Esgoto de Campinas DAE - CAMPINAS, Autarquia Municipal, constante de bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações, documentos, projetos, desenhos, plantas, planos, direitos, ações e outros valores.

**Parágrafo primeiro** - Ficam assegurados todos os direitos dos servidores do DAE - CAMPINAS.

**Parágrafo segundo** - Passarão para a responsabilidade da SANASA - CAMPINAS todas as obrigações assumidas pelo DAE - CAMPINAS.

**Artigo 5º** - Constituída a sociedade, o Departamento de Água e Esgoto de Campinas - DAE - CAMPINAS, Autarquia Municipal, será extinto por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL E DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6º** - O capital social da SANASA - CAMPINAS será definido no ato da constituição da sociedade, nos termos do Decreto-Lei Federal nº. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

**Parágrafo primeiro** - A Prefeitura Municipal de Campinas manterá sempre a maioria absoluta das ações na sociedade.

**Parágrafo segundo** - Do Capital social da SANASA - CAMPINAS poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo terceiro** - O valor do patrimônio líquido do DAE - CAMPINAS, apurado à vista do laudo de avaliação dos seus bens, direitos e obrigações, constituirá a parte do capital social a ser subscrita e integralizada pela Prefeitura Municipal de Campinas na constituição da SANASA-CAMPINAS.

**Parágrafo quarto** - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas de valor unitário de um cruzeiro (Cr\$ 1,00)

**Artigo 7º** - O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista.

**Parágrafo primeiro** - Por solicitação da sociedade poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sem prejuízo de seus direitos.

**Parágrafo segundo** - Fica a critério da sociedade a manutenção, em seus quadros, dos servidores colocados, atualmente, a disposição do DAE - CAMPINAS.

**Artigo 8º** - Será tarifário o regime de cobrança dos servidores da sociedade, relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

**Parágrafo único** - As tarifas poderão ser diferenciadas de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

**Artigo 8º- A** – As informações técnicas e legais sobre a forma de atuação da SANASA-CAMPINAS relativamente às redes distribuidoras e coletoras, aos loteamentos, agrupamentos de edificações, conjuntos habitacionais, às vilas, instalações prediais, instalações públicas, aos despejos de efluentes, às ligações de ramais prediais de água e esgoto, à classificação dos usuários, quantificação de economias, remuneração dos serviços prestados e às sanções aplicáveis e questões correlatas são as constantes do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 14850, de 09 de agosto de 2004).

**Artigo 9º** - Fica a sociedade autorizada a:

- I - promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública, necessidade pública ou de interesse social, foram, previamente, feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- II - transacionar, locar e dar em locação imóveis, visando atender às suas finalidades;
- III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;
- IV - efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- V - hipotecar bens imóveis para os fins previstos no inciso anterior;
- VI - fixar, revisar e arrecadar tarifas inerentes a seus serviços;
- VII - sustar o fornecimento de água aos usuários em débito;
- VIII - fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em imóveis do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observada a legislação vigente.
- IX - fiscalizar as instalações prediais de águas e esgotos dos imóveis situados no Município de Campinas. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 14850, de 09 de agosto de 2004).

**Artigo 10** - O Poder Executivo dará em garantia dos pagamentos das operações de créditos referidas no inciso IV do artigo 9º, sob qualquer das formas jurídicas, bens, rendas e transferências correntes do Município, bem como solicitará avais para as referidas transações.

**Artigo 11** - Caberá a SANASA - CAMPINAS dar cumprimento e fazer cumprir as disposições do Decreto nº 3.612, de 31 de março de 1970, que regulamentou a Lei nº 3.802, de 08 de outubro de 1969, que criou redes extraordinárias de água e esgoto no Município de Campinas.

**Artigo 12** - Os projetos de loteamento serão encaminhados, inicialmente, à SANASA - CAMPINAS para aprovação das áreas destinadas à construção dos reservatórios de água e das estações depuradoras de esgotos.

**Artigo 13** - As contas e a gestão econômico-financeira da SANASA - CAMPINAS serão examinadas, de modo permanente e contínuo, por Auditor Externo Independente que a sociedade contratará.

**Parágrafo único** - A Auditoria Externa Independente a ser contratada deverá oferecer serviços de Consultoria sobre matéria tributária, previdenciária, contábil e legislação das sociedades anônimas.

**Artigo 14** - Fica a SANASA - CAMPINAS sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, ao qual deverá, anualmente, apresentar suas contas para apreciação.

**Parágrafo primeiro** - O Balanço anual e seus anexos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhados do parecer do Auditor Externo Independente.

**Parágrafo segundo** - O prazo para remessa do Balanço será de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da correspondente ata da Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de março de 1974.

**DR. LAURO PERICLES GONÇALVES**  
Prefeito de Campinas

**DR. JOÃO BAPTISTA MORANO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Redigido na Consultoria Jurídica da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com os elementos constantes do protocolado nº. 39.237, de 28 de dezembro de 1973, e publicado no Departamento e Expediente do Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 1.974.



**DR. ARMANDO PAOLINELI**  
Chefe do Gabinete

**autoria:** Prefeitura Municipal de Campinas

Publicado conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 14850 , de 09 de agosto de 2004, que Altera o Decreto nº 4.437, de 14 de março de 1974, que "Regulamenta a Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, que autoriza o Poder Executivo a constituir uma Sociedade por ações, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços de Água e Esgotos Sanitários no Município de Campinas, e dá outras providências".

Campinas, 09 de agosto de 2004

**IZALENE TIENE**  
Prefeita Municipal

SMAJC - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica - 02/09/2004

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica

**DECRETO Nº 4.538, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.974.***(Publicação DOM 02/10/1974)***EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPINAS - DAE - CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.356 de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 4.437, de 14 de março de 1974;

**CONSIDERANDO** que a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA-CAMPINAS, teve o arquivamento de sua ata de constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo sido aprovado em sessão de 10 de setembro do corrente ano sob o registro nº 549.291 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 25 de setembro de 1974, fls. 5, 6, 7, 8 e 9.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica extinto o Departamento de Água e Esgoto de Campinas DAE-CAMPINAS, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 3.534 de 12 de dezembro de 1966, alterada pela de nº 3.874 de 10 de julho de 1970, regulamentadas pelo Decreto nº 4.089, de 7 de julho de 1972, Regimento Interno baixado pela Portaria DAE nº 14, de 14 de agosto de 1972, publicada no D. O.M. nº 617 de 26 de agosto de 1972.

§ 1º - A data-base para a cessação das atividades do Departamento de Água e Esgoto de Campinas DAE-CAMPINAS, será trinta e um de agosto do exercício corrente, data em que serão levantados os balanços gerais da Autarquia extinta e remetidos ao Tribunal de Contas até o dia 30 de novembro de 1974.

§ 2º - A data-base para início das atividades da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA- CAMPINAS será a de primeiro de setembro de 1974.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas estabelecidas nos parágrafos do artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de outubro de 1974.

**DR. LAURO PÉRICLES GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*

Publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DR. ARMANDO PAOLINELI**

*Chefe do Gabinete*

**LEI Nº 9253 DE 30 DE ABRIL DE 1997**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, de capital aberto, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Campinas."

**Art. 2º** - Fica a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento autorizada a adotar as medidas legais necessárias à emissão de debêntures, não conversíveis, com estrita observância de todas as disposições da legislação em vigor respeitante a tal operação.

Parágrafo Único - Fica vedada, durante o lançamento de debêntures, conforme previsto no artigo anterior, a possibilidade de conversão das mesmas em ações.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de abril de 1997

FRANCISCO AMARAL  
Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica

**LEI Nº 4.356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.973**

(Publicação DOM de 29/12/1973)

Ver regulamentação no Decreto nº 4.437, de 14/03/1974

Ver Decreto nº 14.850, de 09/08/2004

**Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços de água e esgotos sanitários no Município de Campinas, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DE CAMPINAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Campinas. (Ver alteração na Lei nº 9.253, de 30/04/1997); (Ver alteração na Lei nº 11.941, de 07/04/2004); (Ver alteração na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

**Parágrafo único** - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento usará a sigla SANASA-CAMPINAS. (Ver alteração na Lei nº 11.941, de 07/04/2004); (Ver alteração na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 1º - (Ver acréscimo na Lei nº 11.941, de 07/04/2004)

§ 2º - (Ver acréscimo na Lei nº 11.941, de 07/04/2004)

§ 3º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 4º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 5º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 6º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 7º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 8º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

§ 9º - (Ver acréscimo na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)

**Artigo 2º** - A SANASA-CAMPINAS terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A SANASA-CAMPINAS, basicamente, será constituída pela totalidade dos bens, direitos e todo o acervo do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPINAS-D.A.E. CAMPINAS, autarquia municipal.

**Parágrafo primeiro** - Quando da constituição da sociedade, a entidade autárquica referida neste artigo será extinta por decreto do Poder Executivo, assegurados os direitos do seus servidores.

**Parágrafo segundo** - Passarão para a responsabilidade da SANASA-CAMPINAS todas as obrigações assumidas pelo D.A.E.- CAMPINAS.

**Artigo 4º** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS manterá sempre a maioria absoluta das ações na sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Poderão participar do capital social pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo segundo** - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias-nominativas de valor unitário de um cruzeiro (Cr\$ 1,00). **(Ver alteração na Lei nº 13.007, de 18/07/2007)**

**Artigo 5º** - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da sociedade, relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários e, sempre que possível, dos demais serviços.

**Parágrafo único** - As tarifas poderão ser diferenciadas de modo a atender às peculiaridades locais dos serviços.

**Artigo 6º** - O regime jurídico dos empregados da sociedade será o da legislação trabalhista.

**Artigo 7º** - Por solicitação da sociedade, poderão ser colocados à sua disposição servidores da Administração Pública, direta ou indireta, sem prejuízo de seus direitos.

**Artigo 8º** - Fica a critério da sociedade a manutenção, em seus quadros, dos servidores municipais colocados, atualmente, à disposição do D.A.E.- CAMPINAS.

**Artigo 9º** - Quando da constituição da sociedade, passarão para o patrimônio da SANASA-CAMPINAS todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, documentos, instalações, projetos, desenhos, plantas, planos, direitos, ações e outros valores pertencentes ao D.A.E.-CAMPINAS.

**Artigo 10** - Fica a sociedade autorizada a:

I - promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública, necessidade pública ou de interesse social, forem, previamente, feitas pelo Poder Executivo municipal;

II - transacionar, locar e dar em locação, imóveis visando atender às suas finalidades;

III - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;

IV - efetuar operações de créditos, visando desenvolver atividades para as quais foi criada;

V - hipotecar bens imóveis para os fins previstos no inciso anterior;

VI - fixar, revisar e arrecadar tarifas inerentes a seus serviços;

VII - sustar o fornecimento de água aos usuários em débito;

VIII - fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em imóveis do domínio do Município, necessários a execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observada a legislação vigente.

IX - **(Acréscido pela Lei nº 11.941, de 07/04/2004)**

**Artigo 11** - A sociedade, seus bens e serviços gozarão de isenção de tributos e de preços públicos municipais. **(Ver Lei nº 10.639, de 05/10/2000 art. 8º§4º)**

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de crédito referidas no inciso IV do artigo 10, sob qualquer das formas jurídicas, bens, rendas e transferências correntes do Município, bem como solicitar avais para as referidas transações.

**Artigo 13** - Fica a SANASA-CAMPINAS sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, ao qual deverá anualmente apresentar suas contas para apreciação.

**Artigo 14** - Esta Lei será regulamentada no prazo de (90) dias da data de sua publicação.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 28 de dezembro de 1973.

**DR. LAURO PÉRICLES GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO COPPI CUNHA**  
CHEFE DO GABINETE

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica - 20/07/2007

SMAJC - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica

**LEI N. 11.941 DE 07 DE ABRIL DE 2004**

(Publicação DOM de 08/04/2004 : 08)

Ver Decreto nº 14.850, de 09/08/2004.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973, E REVOGA A LEI N. 9.253, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal 4.356, de 28 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 9.253, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações de capital aberto, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, com o objetivo de planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campinas, bem como, promover educação em saneamento, meio ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades fins em ações integradas com o Município, com o Estado e com a União.

**§ 1º** - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento, usará a sigla SANASA-CAMPINAS.

**§ 2º** - Fica a SANASA autorizada a expandir a sua marca, ampliando a prestação de seus serviços, observadas as disposições da lei municipal"

**Art. 2º** - Fica a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento autorizada a adotar as medidas legais necessárias a emissão de debêntures, não conversíveis, com estrita observância de todas as disposições da legislação em vigor e respeitadas as normas dispostas no Estatuto Social da Empresa.

**Parágrafo único** - Fica vedada, durante o lançamento de debêntures, conforme previsto no artigo anterior, a possibilidade de conversão das mesmas em ações.

**Art. 3º** - Fica acrescido o inciso IX ao artigo 10 da Lei 4.356, de 8 de dezembro de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** - .....

**IX**- fiscalizar as instalações prediais de águas e esgotos dos imóveis situados no Município de Campinas".

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada no prazo de até 120(cento e vinte) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 9.253, de 30 de abril de 1997.

Campinas, 07 de abril de 2004

**IZALENE TIENE**  
Prefeita Municipal

Prot: 04/10/7687

**Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas**

SMAJC - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica - 16/04/2004



**LEI Nº 13007 DE 18 DE JULHO DE 2007***(Publicação DOM de 19/07/2007:01)***Altera a Lei Nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, que autorizou a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Sociedade e Abastecimento de Água e Saneamento S/A, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o “caput” do art. 1º da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, com o objetivo de planejar, executar, fiscalizar e operar os serviços públicos de saneamento básico no Município de Campinas e da Região Metropolitana, respeitada a autonomia administrativa dos mesmos, bem como exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, operação e manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica a município, entidade ou empresa pública ou privada, no âmbito do saneamento básico, promover a educação e ações em saneamento, meio-ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades fins, em ações integradas com o Município, o Estado, a União e a sociedade.

.....” (NR)

**Art. 2º** - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos no “caput” deste artigo, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e eficiente administração dos serviços de atendimento sanitário no Município de Campinas.

§ 4º - A prestação de serviços em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, somente poderão ser realizadas caso haja viabilidade econômico-financeira, que resultem em lucros para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A devidamente comprovada e aprovada pelo conselho de administração da Sociedade.

§ 5º - Ocorrendo a prestação de serviço em outro Município, deverá a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município relatório físico-financeiro minucioso acerca da prestação de serviços realizados.

§ 6º - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, com a autorização do Poder Executivo do Município de Campinas, poderá participar de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais e internacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável e participar de convênios ou consórcios nacionais ou internacionais.

§ 7º - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiárias, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Município, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada, direta ou indiretamente, ao saneamento básico.

§ 8º - VETADO.

§ 9º - No caso de investimento da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A em outros Municípios, a participação em outras sociedades, empresas públicas, sociedades de economia mista nacionais e internacionais, poderão ser investidos no máximo 10 % (dez por cento) do patrimônio líquido.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do § 2º, artigo 4º, da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

§ 2º - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias-nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

.....”(NR)

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

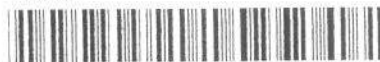
Paço Municipal, 18 de julho de 2007.

**DR HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Prot: 07/10/12490 - Aatoria: Prefeitura Municipal

SMAJ – Coordenadoria Setorial de Documentação – Biblioteca Jurídica – 20/07/2007

# Ata de eleição dos Diretores.

JUCESSP PROTOCOLO  
0.051.664/13-6

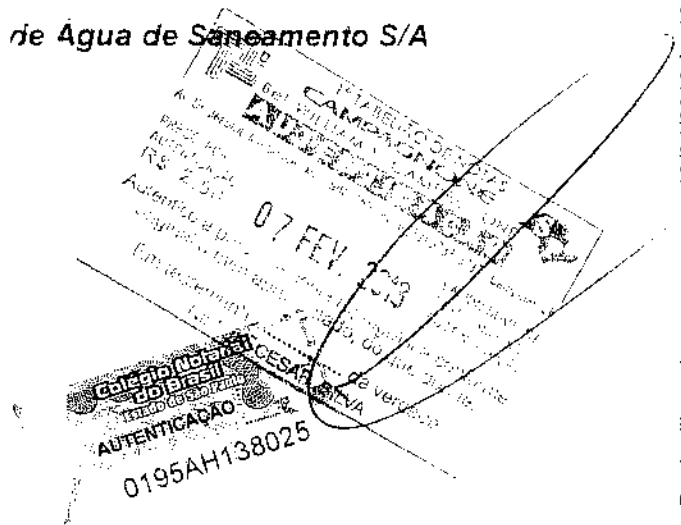
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013.**

CNPJ/MF n. 46.119.855/0001-37  
NIRE 35300024397



Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às 10hs, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, no Auditório Capivari com a presença do Sr. Hamilton Bernardes Junior, Presidente do Conselho, Arly de Lara Romão, Pedro Cláudio da Silva, Silvio Roberto Bernardin, Wanderley de Almeida e Texano Roque de Oliveira, membros do Conselho de Administração, Maria Paula Peduti A. B. da Silva, Procuradora Jurídica, Ederson Marcos Barbosa, Gerente de Governança Corporativa e Ana de Fátima Oliveira, Secretária.

**ORDEM DO DIA:** 1 - Eleição da Diretoria para o período de 02.01.2013 a 01.01.2016. 2 - Assuntos Gerais. Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, determinou fosse cumprida a ordem do dia. 1 - **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O PERÍODO DE 02.01.2013 a 01.01.2016.** Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho, Hamilton Bernardes Junior, esclareceu que em observância ao artigo 17 inciso II do Estatuto Social da empresa, na condição de Presidente deste Conselho de Administração, indicado pela Acionista Controladora, passa a fazer a leitura dos nomes que deverão ser eleitos para a diretoria executiva da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, para apreciação e deliberação dos senhores conselheiros. Após a leitura dos nomes e respectivos cargos, foram os mesmos aceitos por unanimidade pelos conselheiros, ficando assim composta a diretoria executiva: **DIRETOR PRESIDENTE - SR. ARLY DE LARA ROMÃO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador do RG n. 4.896.084-6 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 143.125.818-00, residente e domiciliado na cidade de Campinas, na Rua Joaquim Novaes, nº 79, Apto. 51 - Bairro Cambuí, CEP 13.015-140; **DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - SR. PEDRO CLÁUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n. M-6.921.965, inscrito no CPF



nº 886.241.706-30, residente e domiciliada na cidade Valinhos, na Alameda Basileá, nº 183, casa A 30, Residencial Zurich Dorf, Bairro Parque Lausanne – CEP 13271-787: **DIRETOR TÉCNICO - SR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 19.312.573 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 087.182.408-60, residente e domiciliado na cidade de Campinas, na Rua São Miguel Arcanjo, nº 1.481 – Bairro Jardim Nova Europa, CEP 13040-061: **DIRETOR COMERCIAL – LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 8.739.086 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 779.158.288-00, residente e domiciliado na cidade de Campinas, na Rua Angelo Sellin, nº 688 – Bairro Jardim M M da Costa, CEP 13.098-422, **DIRETOR ADMINISTRATIVO – SR. FERNANDO RIBEIRO ROSSILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n. 18.508.463-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 137.399.388-03, residente e domiciliado na cidade de Campinas, na Rua Ruberlei Boareto da Silva, nº 901 – Bairro Cidade Universitária, CEP 13.083-710. Os senhores conselheiros manifestaram sua aprovação por unanimidade, devendo os diretores eleitos procederem à entrega da cópia atualizada de suas respectivas declarações de bens, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 13 da Lei n. 8.429, de 02.06.1992, e o artigo 48 do Estatuto Social da empresa declarações essas que, após publicação nos termos do inciso IV, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, ficarão arquivadas na Secretaria Geral. Finalizando, os diretores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e que não há nenhum impedimento para o exercício de suas funções com base na Lei Orgânica do Município. **GESTÃO:** O mandato dos diretores ora eleitos será de **36 (trinta e seis) meses**, ou seja, de **02.01.2013 a 01.01.2016**, devendo os Srs. Diretores funcionários retornarem ao cargo de carreira/origem no fim deste período. **REMUNERAÇÃO:** A remuneração dos senhores diretores eleitos se manterá na forma atual, sendo os honorários acrescidos da verba a título de representação, corrigidos pelos índices concedidos aos empregados da empresa, conforme estabelecido na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27.12.1990 e nas Assembleias Gerais

Extraordinárias realizadas em 28.02.1991, 17.12.1991 e 02.01.1993, ratificação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.04.1994, ratificada ainda nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 23.10.2003 e 11.11.2003. **2 - ASSUNTOS GERAIS.**  
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana de Fátima Oliveira, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Campinas, 02 de janeiro de 2013.a) Hamilton Bernardes Junior; b) Arly de Lara Romêo; c) Pedro Cláudio da Silva; d) Silvio Roberto Bernardin e) Wanderley de Almeida e Texano Roque de Oliveira

DECLARO que se trata de uma cópia autêntica extraída do livro de Atas.  
**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Presidente do Conselho de Administração da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, e **MARIA PAULA PEDUTI ARAÚJO B. DA SILVA**, OAB/SP n.78.315 - CPF-027.020.358-63



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º - A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS** é uma Sociedade de Economia Mista por Ações, de capital aberto, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 4.437, de 14 de março de 1974, e alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 11.941, de 07 de abril de 2004 e 13.007, de 18 de junho de 2007, que se regerá por esses diplomas e pela legislação federal aplicável às Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Único** - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 500, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-903, podendo abrir, constituir e extinguir Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que submeterá à Assembleia Geral, se for o caso.

**Art. 2º** - São objetivos da Sociedade:

I. exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, operação e manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica, no âmbito do saneamento básico, a municípios e entidades de direito público ou privado;

II. promover a educação e ações em saneamento, meio ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades fins em ações integradas com o Município, com os Estados, com a União e com a sociedade.

**§ 1º** - A SANASA poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos no “caput” deste artigo, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e administração dos serviços de atendimento sanitário no Município de Campinas.



§ 2º - A prestação de serviços em outros Municípios somente poderá ser realizada caso haja viabilidade econômico-financeira, devidamente comprovada e aprovada em Assembleia Geral da Sociedade, que resulte em lucro para a SANASA.

§ 3º - Ocorrendo a prestação de serviços em outro Município, deverá a SANASA publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município, relatório físico-financeiro minucioso acerca da prestação de serviços executados.

§ 4º - A SANASA poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiárias, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Município, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada, direta ou indiretamente, ao saneamento básico.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

**Art. 3º** - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 355.982.688,00** (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais), dividido em **355.982.688,00** (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

**Art. 4º** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 5º** - As propostas de aumento de capital devem ser apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, após a devida aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A proposta mencionada no “caput” deste artigo deve conter justificativa, estabelecer as condições de emissão, subscrição em dinheiro e integralização das

ações e parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - A aprovação do aumento de capital deverá constar expressamente na Pauta da Assembleia.

**Art. 6º** - O Município de Campinas manterá o controle acionário da SANASA para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que constituírem o capital social da Sociedade.

**Art. 7º** - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, de acionistas que delas desejarem dispor, mas somente:

- I. mediante a apuração dos lucros acumulados ou capital excedente e sem redução do capital subscrito, ou ainda, por doação;
- II. com prévio parecer favorável da Assembleia Geral;
- III. por preço de aquisição não superior ao valor unitário das ações, aferido com base no patrimônio líquido da Sociedade, segundo balanço.

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**§ 2º** A Assembleia Geral fixará os honorários e demais vantagens da Diretoria e as remunerações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou outro membro do Conselho de Administração que ele indicar, ou ainda, por outras formas legalmente previstas.

**Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada e dirigida por um Conselheiro indicado pela acionista majoritária e aprovado pelos demais conselheiros na respectiva Assembleia Geral.

**Art. 10** - Para a instalação da Assembleia Geral é obrigatório o quórum mínimo de 70% (setenta por cento) do número de acionistas.

**§ 1º** - Não podendo a Assembleia Geral instalar-se no dia marcado por falta de número legal, far-se-á nova convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de 05 (cinco) dias entre a primeira publicação do anúncio.

**§ 2º** - Em segunda convocação, a Assembleia Geral deliberará com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número de acionistas, fazendo-se, se for o caso, quantas convocações forem necessárias, até que se atinja este número.

**Art. 11** - Na Assembleia Geral Ordinária, cuidar-se-á especialmente:

- I. da Prestação de Contas dos Administradores, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- II. do exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal;
- III. da deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- IV. da eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração conforme legislação pertinente; e
- V. da aprovação no que diz respeito à correção da expressão monetária do capital social.

**Art. 12** - Na Assembleia Geral Extraordinária, cuidar-se-á:

- I. da eleição dos Membros do Conselho de Administração, a cada período, fixando-lhes a remuneração ;
- II. da fixação de honorários, verba de representação e demais vantagens

dos membros da Diretoria Executiva;

III. da emissão de títulos de dívida, debêntures, ou valores mobiliários de qualquer natureza; e

IV. de aumentos de capital da Sociedade e deliberação de assuntos para os quais tenha sido convocada.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em Ata única ou distintas.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** - São órgãos da Administração da Sociedade:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria Executiva.

**Art. 14** - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e outro Diretor.

**§ 1º** - Em caso de afastamento temporário dos Diretores Presidente e/ou Financeiro e de Relações com Investidores, os documentos serão assinados por Diretor previamente autorizado pelo Conselho de Administração, conforme preceitua o artigo 19, § 6º, deste Estatuto.

**§ 2º** - Para os atos estipulados no “caput” deste artigo serão respeitados os limites de competência fixados no Regimento Interno da Sociedade.

## **TÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros, acionistas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, por indicação do Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia, membro nato do Conselho de Administração.

§ 2º - Dentre a composição do Conselho de Administração, uma vaga será preenchida conforme faculdade contida no artigo 140, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, por um trabalhador do quadro de carreira da Sociedade, eleito através de eleição direta organizada pela empresa, em conjunto com a entidade sindical que os represente.

§ 3º - No mínimo 01 (uma) das vagas do Conselho de Administração, obrigatoriamente, será ocupada por conselheiro independente, declarado como tal na Assembleia que o eleger.

§ 4º - Considera-se independente o conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social;
- II. não for acionista controlador, cônjuge ou parente até o segundo grau, inclusive, na linha direta, colateral ou por afinidade, do acionista controlador;
- III. não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador, excluindo-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa;
- IV. não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade;
- V. não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade;
- VI. não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade;
- VII. não for cônjuge ou parente até o segundo grau, inclusive, na linha direta, colateral ou por afinidade, de algum administrador da Sociedade;
- VIII. não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital; ou

IX. for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

**§ 5º** - Não poderá ser eleito ou designado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, aquele que:

I. for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia;

II. tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou

III. tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau; inclusive, demandante judicial em face da SANASA, a qualquer título, ou responsável por obrigações financeiras de qualquer natureza inadimplidas junto à Sociedade.

**Art. 16** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho ou livro próprio.

**§ 2º** - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo término de mandato coincidirá com os demais membros.

**§ 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 01 (um) voto.

**§ 4º** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

**§ 5º** - As decisões do Conselho de Administração, adotadas após a aprovação da Diretoria Executiva, serão registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar a programação anual de suas atividades;
- II. eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições bem como destituí-los mediante regular procedimento e manifestação prévia do Acionista Controlador;
- III. nomear, por indicação da Diretoria Executiva, os membros da Auditoria Interna, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;
- V. autorizar a substituição temporária de Diretor, de acordo com artigo 19, § 6º;
- VI. convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;
- IX. analisar e deliberar sobre as propostas de aumento de tarifas;
- X. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;
- XI. aprovar o Regimento Interno da Sociedade;
- XII. decidir sobre eventuais mudanças no Quadro de Carreira da Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XIII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;
- XIV. opinar sobre os casos omissos, que lhes sejam submetidos pela Diretoria, quando não forem da competência da Assembleia Geral.



**Art. 18** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. aprovar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. indicar o seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário;
- IV. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

## **TÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 19** - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 04 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor da Área Técnica pertencente ao Quadro de Carreira da SANASA.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para a gestão de três anos, permitida a recondução e destituíveis, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação.

**§ 3º** - Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

**§ 4º** - Vagando-se qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-lo, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros.

**§ 5º** - Os critérios de substituição por ausência temporária de Diretor serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º - Sempre que ocorrer substituição por prazo superior a 15 (quinze) dias, o fato será devidamente registrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20** - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

**Art. 21** - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem.

**Art. 22** - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- III. distribuir entre seus membros as correspondentes atribuições, respeitadas as constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- IV. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital;
- V. submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, proposta de reforma do Estatuto Social;
- VI. elaborar e aprovar o Relatório da Administração a ser submetido, juntamente com as Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório dos Auditores Independentes e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e à ulterior apreciação da Assembleia Geral;
- VII. implantar Planos de Expansão para execução das obras correspondentes às redes públicas de água e/ou esgoto; e
- VIII. planejar e programar suas atividades de acordo com critérios técnicos

atualizados.

**Art. 23** - Observado o Regimento Interno da Sociedade quanto às competências, a Diretoria Executiva da SANASA poderá contrair empréstimos e financiamentos.

**Art. 24** - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:

- I. ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;
- III. sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;
- IV. emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;
- V. renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;
- VI. dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;
- VII. efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos; e
- VIII. estabelecer convênios, bem como propor à Assembleia Geral a utilização de saldo das reservas provenientes de lucro líquido da Sociedade.

**Art. 25** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

**§ 2º** - Para validade das deliberações da Diretoria exigir-se-á a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores.

**Art. 26** - É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação

social para fins estranhos aos objetivos da Sociedade, tais como cartas de fiança, endossos, avais, abonos e outros atos análogos praticados por liberalidade.

**Art. 27** - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo desde que em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores "ad judicia" e "ad-negotia", e autorizar prepostos;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- III. propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial a ser inserido no Regimento Interno da Sociedade;
- IV. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da SANASA;
- V. dirigir, coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais, às atividades relacionadas às áreas vinculadas ao Gabinete da Presidência, nos termos do Regimento Interno da Sociedade;
- VI. cumprir a função básica e as atribuições específicas constantes do Regimento Interno da Sociedade;
- VII. assinar em conjunto com outro Diretor, os contratos a serem firmados pela Sociedade, concluídos os processos de licitações e após aprovação pelos órgãos colegiados da Sociedade, se for o caso;
- VIII. estabelecer estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento; e
- IX. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

**Art. 28** - Constituem atribuições de cada Diretor:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da

sua respectiva área de atuação;

III. outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, além de manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§ 2º - As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/76, no que couber, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

**Art. 30** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e elegerá o seu Presidente na primeira reunião do ano.

**Art. 32** - Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências à empresa;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VI. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. exercer suas atribuições, durante a liquidação tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre alienação ou imputação de gravames de bens imóveis da empresa;
- IX. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XIII. solicitar aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, especialmente os descritos nos incisos II, III e VI deste artigo.

**§ 2º** - As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

**Art. 34** - A SANASA será obrigada a entregar aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

**Art. 35** - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, cujos honorários serão pagos pela SANASA.

## **CAPÍTULO VI – DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 36** - A Sociedade terá uma Auditoria Interna, composta preferencialmente por funcionários do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao Conselho de Administração e vinculada administrativamente à Presidência da Companhia.

**§ 1º** - A Auditoria Interna deverá ser multidisciplinar integrada por membros com conhecimento em obras de engenharia, em matéria contábil, financeira, jurídica, de licitações e administrativa, de recursos humanos, experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, controles internos e políticas de divulgação de informações ao mercado.

**§ 2º** - Os membros da Auditoria Interna não poderão acumular outras funções administrativas na Sociedade, concomitantemente com as funções de auditores.

**Art. 37** - Compete à Auditoria Interna:

- I. assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, compras e licitações, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade;
- II. acompanhar a adoção das medidas recomendadas pelo Conselho de Administração;
- III. estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos



controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Companhia;

IV. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade, financeira e de licitações, propondo ao Conselho de Administração as medidas que julgar cabíveis;

V. acompanhar e avaliar a efetiva execução dos contratos firmados pela Sociedade, no tocante a compra de materiais, prestação de serviços e obras;

VI. promover diligências e elaborar relatórios por demanda dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII. acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade;

VIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

IX. assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos assuntos de sua competência;

X. acompanhar assiduamente os processos licitatórios de todas as modalidades, sua dispensa ou inexigibilidade e a execução dos contratos deles decorrentes.

**Parágrafo Único** - Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna e pela Empresa de Auditoria Externa serão sempre encaminhados ao Diretor Presidente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Art. 38** - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será realizado o inventário dos bens e a elaboração das seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado;



- III. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V. Demonstração do Valor Adicionado.

**Parágrafo Único** - Até o final do mês de março de cada ano, a Diretoria colocará à disposição, do Prefeito Municipal e do Conselho de Administração, o Relatório da Administração, acompanhado das Demonstrações Financeiras enumeradas neste artigo, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes.

**Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda, conforme estabelece o artigo 189 da Lei Nº 6.404/76.

**Art. 40** - Realizadas as necessárias amortizações previstas no artigo anterior, do lucro líquido apurado serão deduzidos:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até atingir o limite máximo estabelecido por Lei;
- II. 6% (seis por cento) como dividendo mínimo obrigatório.

**§ 1º** - Os dividendos obrigatórios por lei e o saldo das reservas provenientes do lucro líquido serão objeto da proposta de aplicação pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração que determinará a sua destinação.

**§ 2º** - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral, a destinação do restante do lucro líquido remanescente, podendo esta deliberar distribuí-los aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo imobilizado.

**§ 3º** - Esta reserva não poderá exceder o valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

§ 4º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o inciso II, deste artigo, conforme faculta o § 7º do art. 9º da referida lei.

§ 5º- O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 6º - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, findo o período de 01 (um) ano contado do prazo em que tenham sido disponibilizados aos acionistas.

§ 7º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento à Municipalidade de Campinas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

§ 8º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos à Municipalidade de Campinas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 9º - Sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, deve ser considerada como taxa diária, para a atualização desse valor, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

## **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 41** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei,

competindo à Assembleia Geral estabelecer modo e prazo de quitação, eleger liquidantes, bem como o respectivo Conselho Fiscal, fixando as respectivas remunerações.

**Parágrafo Único** - Depois de efetuado o pagamento das dívidas e o reembolso do capital aos acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas legais, o acervo remanescente reverterá para o Município de Campinas.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - Considera-se Acionista Controlador da Sociedade o Município de Campinas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, por esta deter a maioria acionária.

**Art. 43** - Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 44** - As publicações previstas em lei e neste Estatuto serão feitas pelo Diário Oficial do Município e em outro jornal de grande circulação e disponibilizadas na Internet.

**Art. 45** - Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou empregado da Companhia poderá empreender viagens, nacionais ou internacionais, desde que devidamente autorizado.

**§1º** - As autorizações de viagens, nacionais ou internacionais, dos Conselheiros de Administração ou Fiscais, serão autorizadas pelo Conselho de Administração, mediante pedido formal do próprio Conselheiro.

**§2º** - As autorizações de viagens ao exterior, da Diretoria Executiva ou dos empregados da Companhia, serão autorizadas pelo Conselho de Administração, mediante pedido formal do Diretor Presidente e mais um Diretor.

**§3º** - As viagens no país, do Diretor Presidente, serão autorizadas pelo seu substituto.

**§4º** - As viagens no país, dos demais diretores, serão autorizadas pelo Diretor Presidente.

**§5º** - As viagens no país, dos empregados, serão autorizadas pelo Diretor da área.

**Art. 46** - Os empregados da Sociedade que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.

**Art. 47** - Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores.

**§ 1º** - A remuneração do funcionário que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

**§ 2º** - Na hipótese de a remuneração do funcionário exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

**Art. 48** - Para a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os respectivos membros deverão apresentar declaração dos bens que constituem seu patrimônio em data anterior de sua posse.

**§ 1º** - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada anualmente e em caso de afastamento e término do exercício dos respectivos cargos ou mandatos, considerada a data do último dia de exercício como a referência à atual composição do patrimônio.

**§ 2º** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo poderá ser apresentada cópia da declaração de bens oferecida à Receita Federal do Brasil quando da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

**§ 3º** - As declarações serão entregues à Secretaria dos Conselhos, que se encarregará da sua guarda.

**Art. 49** - Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:

- I. estejam em mora para com a SANASA;
- II. tenham causado prejuízo à SANASA ou sejam-lhe devedores;
- III. tenham liquidado seus débitos junto à SANASA depois de cobrança judicial; ou
- IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos cinco anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com a SANASA.

**Art. 50** - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**§ 1º** - A SANASA, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos seus Dirigentes e Conselheiros, presentes e passados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

**§ 2º** - A garantia prevista no § 1º estende-se aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação do Diretor Presidente da SANASA.



**Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

Dezembro, 2001

**APRESENTAÇÃO**

A SANASA, orientada pelas Metas da atual Administração do Governo Democrático e Popular de Campinas, não vem medindo esforços para assegurar a retomada de sua capacidade de investimentos em abastecimento de água e saneamento, em especial, o tratamento dos esgotos, bem como na melhoria dos seus padrões de serviços e atendimento e na manutenção da já excelente qualidade da água distribuída, garantindo à população da Cidade um contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Com o objetivo de assegurar a transparência de suas ações e procurando levá-las de forma sistematizada ao conhecimento dos senhores consumidores e usuários, a SANASA edita o presente **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se consubstancia na revisão do Regulamento editado em 12 de abril no ano de 1995, com disposições ligadas à empresa como entidade prestadora dos serviços, originárias de normas legais e regulamentares.

O **REGULAMENTO** contém informações técnicas e legais de interesse do **CONSUMIDOR**, sobre a forma de atuação da SANASA relativamente às redes distribuidoras e coletoras, aos loteamentos, agrupamentos de edificações, conjuntos habitacionais, às vilas, instalações prediais, instalações públicas, aos despejos de efluentes, às ligações de ramais prediais de água e esgoto, à classificação dos usuários, quantificação de economias, remuneração dos serviços prestados e às sanções aplicáveis e questões correlatas.

Objetivando facilitar a consulta, este **REGULAMENTO** apresenta dois anexos específicos, um relativo à Terminologia Adotada e outro, sobre a Tarifação dos serviços prestados.

Este **REGULAMENTO** e seus anexos podem ser consultados permanentemente na sede da SANASA, nos seus Postos Descentralizados de Atendimento ou através da Internet ([www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br)).

Como o texto é baseado em dispositivos legais e regulamentares diversos, este **REGULAMENTO** deverá ser atualizado na medida em que houver alterações legais e congêneres, pertinentes e oportunos.

Com o intuito de dar consistência ao **REGULAMENTO**, foram nele incluídas normas observadas pela SANASA constantes de textos legais e regulamentares dirigidos aos órgãos e às entidades que a antecederam na prestação de serviços, inclusive a Lei Municipal nº 400, de 26 de fevereiro de 1927.

Editando este **REGULAMENTO**, a SANASA confirma a importância dada às relações com seus **USUÁRIOS**, aos quais objetiva prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dentro dos melhores padrões.

Este **REGULAMENTO** entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**ÍNDICE**

**TÍTULO I - PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Seção I - Do Objetivo
- Seção II - Da Terminologia
- Seção III - Da SANASA

**TÍTULO II - PARTE ESPECIAL**

**CAPÍTULO I - DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS**

- Seção I - Do Assentamento
- Seção II - Das Ampliações e Extensões
- Seção III - Das Proibições
- Seção IV - Dos Projetos
- Seção V - Da Execução de Obras

**CAPÍTULO II - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA EMPREENDIMENTOS NOVOS**

**CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS**

- Seção I - Da Execução, Conservação e do Consumo
- Seção II - Da Emissão de Visto para Certificado de Conclusão de Obra
- Seção III - Das Caixas de Gordura
- Seção IV - Dos Reservatórios
- Seção V - Das Piscinas
- Seção VI - Das Proibições

**CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS**

- Seção I - Dos Hidrantes (urbanos e de instalações prediais)
- Seção II - Dos Logradouros Públicos
- Seção III - Das Derivações de Corpos de Água
- Seção IV - Das Áreas Institucionais

**CAPÍTULO V - DOS DESPEJOS**

- Seção I - Dos Efluentes Líquidos
- Seção II - Dos Efluentes Domésticos
- Seção III - Dos Efluentes Industriais
- Seção IV - Dos Sistemas de Resfriamento

**CAPÍTULO VI - DAS LIGAÇÕES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**

- Seção I - Das Ligações Provisórias
- Seção II - Das Ligações Temporárias e
- Seção III - Das Ligações Definitivas
- Seção IV - Dos Ramais Prediais
- Seção V - Dos Aparelhos de Medição
- Seção VI - Do Lançamento de Águas Servidas
- Seção VII - Da Extinção das Ligações de Água

**CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-88.2013.8.26.0114 e código 189D01.

<p><b>Utilização</b></p> <p><b>Seção I - Das Categorias</b></p> <p><b>Seção II - Da Determinação do Consumo e da</b></p> <p><b>CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p><b>Seção I - Das Tarifas</b></p> <p><b>Seção II - Das Faturas</b></p> <p><b>Seção III - Dos Contratos Especiais</b></p> <p><b>CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES</b></p> <p><b>Seção I - Das Sanções Pecuniárias</b></p> <p><b>Seção II - Da Interrupção dos Serviços</b></p> <p><b>Seção III - Da Constatação e dos Recursos</b></p> <p><b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Seção I - Da Recomposição da Pavimentação</b></p> <p><b>Seção II - Dos Padrões de Potabilidade</b></p> <p><b>Seção III - Da Fiscalização</b></p> <p><b>Seção IV - Dos Materiais e da Conservação</b></p> <p><b>Seção V - Do Auto-Abastecimento</b></p> <p><b>Seção VI - Da Prestação de Serviços pela</b></p> <p><b>SANASA</b></p> <p><b>Seção VII - Da Estrutura Tarifária</b></p> <p><b>Seção VIII - Dos Casos Omissos</b></p> <p><b>CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>ANEXO I - DA TERMINOLOGIA</b></p> <p><b>ANEXO II - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA</b></p> <p><b>TÍTULO I - PARTE GERAL</b></p> <p><b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p> <p><b>Seção I - Do Objetivo</b></p> <p><b>Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre os serviços de água e esgoto prestados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - CAMPINAS e as relações entre ela e seus usuários.</b></p> <p><b>Seção II - Da Terminologia</b></p> <p><b>Art. 2º - Adotam-se neste Regulamento a terminologia constante do seu Anexo I e a consagrada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.</b></p> <p><b>Seção III - Da SANASA</b></p> <p><b>Art. 3º - A SANASA é sociedade de economia mista por ações, com prazo de duração indeterminado, criada por autorização da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 4.437, de 14 de março de 1974, para, por delegação e com exclusividade, exercer todas as atividades relacionadas com os serviços públicos de água e esgoto no Município de Campinas.</b></p> <p><b>Parágrafo Único Incumbe à SANASA:</b></p> <p><b>I - planejar e executar, aprovar e fiscalizar obras e instalações de saneamento básico;</b></p>	<p><b>II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgoto sanitário;</b><sup>111)</sup></p> <p><b>III - medir o consumo de água e a utilização do esgoto;</b></p> <p><b>IV - fixar, rever e arrecadar as tarifas inerentes aos seus serviços;</b><sup>112)</sup></p> <p><b>V - faturar e cobrar os serviços prestados;</b></p> <p><b>VI - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;</b><sup>113)</sup></p> <p><b>VII - fazer obras e instalações em vias, logradouros e imóveis do domínio do Município de Campinas;</b><sup>114)</sup></p> <p><b>VIII - aprovar as áreas destinadas à implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos;</b><sup>115)</sup></p> <p><b>IX - aplicar sanções e medidas com elas relacionadas, observados os critérios e as condições da delegação municipal;</b><sup>116)</sup></p> <p><b>X - vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias a pedido do interessado, a fim de emitir visto para Certificado de Conclusão de Obra, com cobrança de tarifa constante em Tabela de Preços de Serviços da SANASA;</b></p> <p><b>XI - vistoriar as instalações prediais, hidráulicas e sanitárias, para apuração de denúncias ou reclamações, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</b></p> <p><b>Art. 4º - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetados e construídos de modo a minimizar as consequências de acidentes, calamidades, situações de emergência e danos ao meio ambiente, devendo a SANASA manter:</b></p> <p><b>I - previsão para fontes opcionais de abastecimento de água e de energia,</b></p> <p><b>II - material e equipamentos sobressalientes para os pontos mais vulneráveis do sistema;</b></p> <p><b>III - esquema para atuação em casos de emergência;</b><sup>117)</sup></p> <p><b>IV - materiais que, em contato direto com a água, sejam resistentes à corrosão, sem apresentar toxicidade nem favorecer ou permitir o crescimento de organismos que afetem a qualidade da água, interfiram no seu tratamento ou representem riscos para a saúde;</b><sup>118)</sup></p> <p><b>V - instalações de água e de esgoto projetadas e construídas de forma a serem protegidas contra enxurradas e enchentes.</b><sup>119)</sup></p> <p><b>Art. 5º - A operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água da SANASA serão executadas por pessoal devidamente qualificado e de acordo com os manuais, instruções e regulamentos técnicos do serviço.</b><sup>120)</sup></p> <p><b>§ 1º - O abastecimento de água contará com setor de controle de qualidade com adequados recursos e facilidade de atuação, cadastro atualizado e registro sobre as condições de funcionamento e controle.</b><sup>121)</sup></p> <p><b>§ 2º - Os serviços deverão ser contínuos e ininterruptos, objetivando manter o sistema de distribuição permanentemente pressurizado, para impedir a entrada de matéria estranha nas instalações, com previsão dos meios necessários à preservação da qualidade da água, para o caso de eventual alteração dessas condições.</b><sup>122)</sup></p> <p><b>§ 3º - As disposições deste artigo e seus parágrafos serão aplicadas, no que couber, à operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário.</b></p> <p><b>Art. 6º - Os padrões de atividades e serviços deverão atender às disposições da legislação sanitária federal, estadual e municipal.</b></p>
---	---

<sup>111)</sup> Art. 2º, III, da Lei nº 3.534, de 12 12 66, referente ao DAE, do qual a SANASA é sucessora, conforme art. 3º, da Lei nº 4.356, de 28 12 73.

<sup>112)</sup> Art. 9º, IV, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.437, de 14 03 74.

<sup>113)</sup> Art. 9º, VII, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.437, de 14 03 74.

<sup>114)</sup> Art. 9º, VIII, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.437, de 14 03 74.

<sup>115)</sup> Art. 12, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.437, de 14 03 74.

<sup>116)</sup> SANASA - Estatuto Social

<sup>117)</sup> Subitem 4.4, da Portaria MS nº 443, Bsb. de 03 10 78.

<sup>118)</sup> Subitem 4.5, da Portaria MS nº 443, Bsb. de 03 10 78.

<sup>119)</sup> Subitem 4.6, da Portaria MS nº 443, Bsb. de 03 10 78.

<sup>120)</sup> Subitem 4.7, da Portaria MS nº 443, Bsb. de 03 10 78.

<sup>121)</sup> Subitem 4.8, da Portaria MS nº 443, Bsb. de 03 10 78.

<sup>122)</sup> Subitem 4.9, da Portaria MS nº 443, Bsb. de 03 10 78.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D01.

Art. 7º - A água fornecida pela SANASA deverá, sempre que possível, ser mensurada por medidor de volume de água (hidrômetro), e a fatura emitida referir-se-á ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras.

## TÍTULO II - PARTE ESPECIAL

### CAPÍTULO I - DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

#### Seção I - Do Assentamento

Art. 8º - O assentamento das redes distribuidoras de água e das coletoras de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuados pela SANASA, ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispuserem as posturas municipais e a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - No assentamento de novas redes distribuidoras de água, será obrigatória a instalação de hidrantes de coluna, de acordo com as normas da SANASA e legislação aplicável.

Art. 9º - Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão construídos preferencialmente em logradouros públicos, com projetos elaborados ou aprovados pela SANASA, que executará ou fiscalizará as obras e cuidará de sua operação e manutenção, devendo, para utilização de tais obras públicas, ser obtida a Permissão de Uso à Prefeitura Municipal.

I - A utilização de áreas privadas somente ocorrerá após o devido processo de desapropriação ou doação.

§ 1º - As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto assentadas nos termos do presente artigo passarão a integrar o patrimônio da SANASA, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º - Somente serão efetuadas extensões de redes distribuidoras e coletoras quando técnica e economicamente viáveis, ou quando de interesse social relevante.<sup>13(11)</sup>

§ 3º - Os projetos de sistemas de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto obedecerão às normas e especificações da ABNT e às adotadas pelos órgãos técnicos encarregados de aprova-las.<sup>14(12)</sup>

§ 4º - Nos loteamentos e condomínios fechados, os incorporadores deverão instalar, a suas expensas, hidrantes de coluna, de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 64 deste Regulamento.

§ 5º - As redes de macrodistribuição e de distribuição de água deverão receber dispositivos de expulsão e admissão de ar, de acordo com a norma ABNT.

Art. 10 - As empresas ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais, responderão pelas despesas de remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras de água coletoras de esgoto e instalações do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de coleta de esgoto, decorrentes de obras que executarem ou autorizarem terceiros a fazer.

Art. 11 - As obras solicitadas por particulares terão as despesas custeadas pelos interessados e a execução ou fiscalização pela SANASA.

§ 1º - As manobras e os serviços finais de prolongamento decorrentes das obras a que alude este artigo somente poderão ser executados diretamente pela SANASA, fornecendo os empreiteiros os materiais necessários às ligações terminativas de rede para rede, ou arcando com as despesas totais.<sup>15(13)</sup>

§ 2º - Aos empreiteiros é vedado executar ligações de água e esgoto às redes extraordinárias, preexistentes e em funcionamento, sujeito o infrator às cominações legais.<sup>16(14)</sup>

§ 3º - Somente será autorizada pela SANASA construção de redes extraordinárias de água e esgoto quando possuírem condições de se interligarem às redes públicas, ou possuírem sistema de abastecimento e coleta e tratamento próprios por ela aprovados, e desde que a manutenção fique sob a responsabilidade do loteador e ou proprietário.

§ 4º - A execução de obras que exijam modificação ou consolidação de canalizações de água e esgoto em propriedades particulares ou logradouros públicos deverá ser previamente comunicada à SANASA, para que esta tome as devidas providências no prazo de até 10 (dez) dias, correndo as despesas a cargo do interessado.<sup>17(15)</sup>

§ 5º - Quando for necessário prazo superior ao previsto no § 4º deste artigo, a SANASA emitirá parecer técnico justificando-o.

§ 6º - Qualquer interessado poderá solicitar à SANASA informações sobre a existência de redes e ligações contidas no cadastro técnico, e/ou projetos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, ficando a critério da SANASA o acompanhamento da execução da obra por sua equipe técnica, correndo os custos desse acompanhamento por conta do empreendedor, conforme Tabela de Preços de Serviços da SANASA.

Art. 12 - Escavações a menos de um metro das redes públicas de água, esgoto, ramais ou coletoras prediais dependerão, para serem executadas, de prévia autorização da SANASA, que colocará à disposição dos interessados as informações cadastrais existentes para a elaboração dos respectivos projetos.

§ 1º - A abertura do calçamento ou a execução de qualquer obra nas vias públicas deverá ocorrer de modo a não prejudicar as redes da SANASA, devendo esta ser comunicada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início da obra para acompanhá-la, se for o caso.<sup>18(16)</sup>

§ 2º - As custas do reparo de danos provocados às redes e ligações de água e esgoto existentes correrão por conta de quem lhe deu causa, conforme "apropriação de custos" elaborada pela SANASA.

Art. 13 - Os danos causados a redes distribuidoras e coletoras e instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pela SANASA a expensas do responsável, o qual ficará sujeito as penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Único** - Nas áreas reservadas às instalações dos serviços da SANASA será proibida a passagem e a permanência de pessoas não autorizadas.<sup>19(17)</sup>

#### Seção II - Das Ampliações e Extensões

Art. 14 - Antes de executar construção nova ou ampliação, o interessado deverá consultar a SANASA, a fim de certificar-se da viabilidade técnica do fornecimento de água e do esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único** - A execução das obras será fiscalizada pela SANASA que, para o fornecimento do competente Certificado de Conclusão de Obra, exigirá o cumprimento das condições técnicas para a implantação de projetos.<sup>20(18)</sup>

Art. 15 - O custo das obras de ampliação ou extensão de redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto, não constantes de projeto, cronograma de implantação de obras ou de programa da SANASA, correrá por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

§ 1º - A critério da SANASA, o custo das obras de que trata este artigo poderá correr total ou parcialmente a suas expensas, se houver viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 2º - As redes resultantes de prolongamento custeado ou não pela SANASA integrarão o seu patrimônio e estarão afetos à prestação do serviço público, independentemente de qualquer formalidade.<sup>21(19)</sup>

§ 3º - Os procedimentos administrativos e econômico-financeiros para prolongamento de rede, de ligação de água ou de esgoto em conjuntos habitacionais ou nos programas de desenvolvimento social serão estabelecidos em convênios específicos.

§ 4º - Sempre que loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações forem ampliados, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador.

§ 5º - As áreas, instalações e os equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a manutenção e operação fiquem a cargo da SANASA, serão, sem ônus para ela, cedidos e incorporados ao seu patrimônio, mediante instrumento apropriado.

Art. 16 - A SANASA não será responsável pela liberação de faixas de servidão ou desapropriação de áreas para implantação de prolongamento de rede solicitado por terceiro, devendo tais faixas ou áreas estar legalizadas quando do recebimento pela SANASA.

<sup>13(13)</sup> / Lei Municipal nº 9.937, de 16/12/97.

<sup>14(14)</sup> Art. 3º do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 2º/09/78.

<sup>15(15)</sup> Art. 8º, § 1º do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 3.612, de 31/03/78.

<sup>16(16)</sup> Art. 8º, § 2º do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 3.612, de 31/03/78.

<sup>17(17)</sup> Art. 77 da Lei nº 400 de 26/02/27.

<sup>18</sup> Art. 6.1.6.05, da Lei nº 1.993, de 29/01/59.

<sup>19</sup> Subitem 4.12, da Portaria MS 443, Bsb, de 03/10/78.

<sup>20(20)</sup> / Art. 2º, II do Dec. nº 11.251 de 19/08/93.

<sup>21</sup> Ver NC-020194, de 26/08/94, da SANASA.



**Parágrafo Único** - Se houver necessidade de instituição de faixa de servidão em imóveis de terceiros para a realização de obras externas de responsabilidade do empreendedor, este assumirá formal compromisso de acompanhar e colaborar com a SANASA no processo administrativo referente à permissão de passagem na área de interesse, até a formalização pela SANASA do instrumento de instituição de servidão, cujos custos (inclusive de natureza indenizatória, se houver) serão de inteira responsabilidade do empreendedor.

**Art. 17** - Serão implantadas redes distribuidoras de água e de esgotamento sanitário somente em logradouros onde a Municipalidade tenha definido o "greide" e que possuam ponto de disposição final adequado para o lançamento de despejos.

**Parágrafo Único** - Mesmo que haja prévia permissão da Municipalidade, ficará a critério da SANASA a execução de redes distribuidoras de água e de esgotamento sanitário em logradouro público sem "greide" definido.

### Seção III - Das Proibições

**Art. 18** - É vedado o lançamento de águas pluviais em sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para despejo de tais águas na sarjeta da rua.<sup>22(22)</sup>

§ 1º - A canalização de águas pluviais será executada pelo proprietário e/ou construtora do imóvel, às suas custas e sob fiscalização do setor responsável da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Em logradouros públicos é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal a construção de redes, despejo e fiscalização de águas pluviais de superfície, semi-superfície e de águas do sub-solo.

§ 3º - No interior de lotes particulares em que exista faixa de viela sanitária, a SANASA permitirá, desde que não haja qualquer prejuízo e interferência em suas tubulações, a utilização dessa faixa para escoamento de águas pluviais de superfície a céu aberto ou canalizadas, ficando o ônus de implantação e manutenção por conta dos usuários, sem qualquer responsabilidade da SANASA.

**Art. 19** - É vedado descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos de algodão, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas ou que desprendam gases nocivos.

**Art. 20** - É vedado lançar água servida em galeria de águas pluviais e cursos naturais.<sup>23(23)</sup>

**Art. 21** - Nenhuma execução de redes para os empreendimentos novos situados no Município de Campinas poderá ser iniciada se não dispuser de projetos básico e executivo completos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados pela SANASA, com o respectivo contrato de obras, o cronograma de implantação e o depósito da respectiva caução.

**Parágrafo Único** - Se durante a execução houver modificações das condições acordadas com a SANASA, o proprietário deverá solicitar novo estudo de viabilidade técnica, arcando com os custos adicionais.

**Art. 22** - São vedadas verificações no subsolo por meio de estacas ou sondas de qualquer material que possam prejudicar as redes de água e esgoto.<sup>24(24)</sup>

### Seção IV - Dos Projetos

**Art. 23** - Os projetos dos empreendimentos deverão ser encaminhados à SANASA para análise da viabilidade técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário, das diretrizes para concepção dos sistemas e das áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas.<sup>25(24)</sup>

§ 1º - Os projetos de arreamento e loteamento deverão ser encaminhados inicialmente à SANASA para aprovação das áreas destinadas à construção de obras componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º - Os projetos de loteamentos e a descrição de faixa de viela sanitária, após a aprovação final, deverão ser entregues em meio magnético em formato DXF ou DWG com as plantas originais dos projetos. No caso de ocorrer qualquer alteração, todo o material deverá ser entregue novamente.

§ 3º - Os projetos aprovados pela SANASA a serem executados em prazo superior a 6 meses deverão ser adaptados às normas e instruções técnicas vigentes e reapresentados para nova aprovação.

**Art. 24** - Nos empreendimentos deverá ser prevista faixa "non aedificandi", reservada à servidão para a passagem de tubulações de água e esgoto em dimensões a serem definidas em normas da SANASA, de modo a garantir sua implantação e manutenção.<sup>26(26)</sup>

§ 1º - Quando a declividade da quadra exceder a 2% (dois por cento) no sentido da profundidade dos lotes, será obrigatório o traçado de vielas sanitárias para a passagem de tubulações de esgoto.

§ 2º - Havendo viabilidade técnica, deverá ser dada preferência à implantação das tubulações de esgotos no passeio ou na rua.

§ 3º - O projeto básico ou executivo completo de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser entregue à SANASA em meio magnético nos formatos DXF ou DWG com as plantas originais dos projetos, juntamente com a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, do engenheiro responsável.

### Seção V - Da Execução de Obras

**Art. 25** - Os incorporadores deverão informar imediatamente à SANASA a ocorrência de qualquer dano em rede de água ou esgoto pelas escavações, principalmente no caso de risco de dano a terceiros, podendo, excepcionalmente, após a comunicação, proceder ao conserto da rede danificada.<sup>27(27)</sup>

**Art. 26** - Os loteadores, incorporadores deverão construir à suas expensas os sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário, os quais serão doados à SANASA para manutenção e operação, excluindo-se os sistemas de água e esgoto internos dos condomínios residenciais e comerciais, empreendimentos comerciais e industriais.

§ 1º - A atuação da SANASA não eximirá o incorporador da responsabilidade técnica, executiva, operacional e funcional das redes.

§ 2º - O responsável técnico da obra deverá manter no local em que ela se realiza os projetos aprovados pela SANASA, para que possam ser examinados pela fiscalização desta.<sup>28(28)</sup>

**Art. 27** - Quando da solicitação de aprovação do loteamento a SANASA, o incorporador celebrará contrato de obras e/ou de participação financeira relativamente às alterações dos sistemas públicos de água e esgotos.<sup>29(29)</sup>

§ 1º - Concluídas as obras, o incorporador as entregará à SANASA juntamente com seu cadastro técnico (Normas NBR 12.587 e NBR 12.586 de 03/92, da ABNT e norma específica da SANASA) após fiscalização e vistoria de acordo com o § único do Art. 14 deste Regulamento.

§ 2º - A liberação das ligações de água e/ou esgoto estará vinculada ao recebimento da obra, após realização dos respectivos testes e ao pagamento dos valores previstos nos contratos.

**Art. 28** - A interligação das redes de empreendimentos às redes públicas distribuidoras de água e de esgotamento sanitário será executada exclusivamente pela SANASA após a conclusão e recebimento daquelas obras.

## CAPÍTULO II - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA EMPREENDIMENTOS NOVOS

**Art. 29** - Na implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em empreendimentos novos, seguidas as diretrizes da SANASA, será observado o seguinte:<sup>30(30)</sup>

§ 1º - As obras externas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de interligação com o sistema público em áreas por ele atendidas obedecerão ao seguinte:<sup>31(31)</sup>

I - Se forem dois ou mais empreendimentos, os projetos básico e executivo, as obras e a operação e manutenção estarão a cargo da SANASA, sendo estabelecida cota relativa à participação do empreendimento, desde que as obras

<sup>26</sup> / Art. 5º e § único da Lei 6.766 de 19/12/79, sobre parcelamento do solo urbano.

<sup>27</sup> Art. 72, da Lei nº 400, de 26/02/27.

<sup>28(28)</sup> / Art. 4º, § 10 da Lei nº 400, de 26/02/27 e art. 3.1.01.03 da Lei 7.416, de 30/12/92.

<sup>29(29)</sup> / NS/T - 040100

<sup>30(30)</sup> / NS/T - 040100

<sup>31(31)</sup> / NS/T - 040100

<sup>22</sup> Arts. 12, IV e 19, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>23</sup> Art. 3º, da Lei Estadual nº 997, de 31/05/76 e art. 12, IV, do Regulamento

aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>24</sup> Art. 79, da Lei Municipal nº 400, de 26/02/27.

<sup>25</sup> Art. 12, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.437, de 14/03/74.

necessárias para seu atendimento estejam no cronograma de execução de obras e com recursos financeiros assegurados no ano em que foram elaboradas as diretrizes técnicas e formalizado o contrato com a SANASA. Havendo urgência na necessidade de atendimento, a execução da obra poderá ficar sob a responsabilidade dos empreendedores, cabendo à SANASA apenas a operação e manutenção dos sistemas:

II - No caso de empreendimento único, as despesas de aprovação dos projetos básico e executivo e de fiscalização das obras pela SANASA ficarão a cargo do empreendedor, cabendo à SANASA a operação e manutenção.

§ 2º - As obras internas de abastecimento de água e coleta de esgotos em áreas atendidas pelo sistema público seguirão as diretrizes da SANASA e obedecerão ao seguinte:

I - No caso de condomínios habitacionais e empreendimentos comerciais:

A - As instalações internas de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desses empreendimentos deverão ter os projetos hidráulicos sanitários verificados e liberados pela SANASA, ficando as respectivas despesas, a execução e a operação e manutenção a cargo do empreendedor.<sup>32(32)</sup>

B - No âmbito de competência da SANASA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos referentes à NS/T - 040100. Quanto ao cumprimento das demais obrigações de ordem técnica e operacional disciplinadas por normas da ABNT e legislação, caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e a liberação pela SANASA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes.

II - No caso de empreendimentos industriais:

A - As instalações internas de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desses empreendimentos deverão ter os projetos hidráulicos sanitários verificados e liberados pela SANASA, ficando as respectivas despesas, a execução e a operação e manutenção a cargo do empreendedor.<sup>33(33)</sup>

B - No âmbito de competência da SANASA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos referentes à NS/T - 040100. Quanto às demais obrigações de ordem técnica e operacional disciplinadas por normas da ABNT e legislação, caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e liberação pela SANASA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes.

III - No caso de loteamentos residenciais, comerciais e industriais:

A - Os projetos básico e executivo de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser aprovados pela SANASA, cabendo ao empreendedor a execução das obras e a SANASA a fiscalização e a posterior operação e manutenção.

Art. 30 - Os sistemas de tratamento de esgoto próprios para empreendimentos novos com interligação ao sistema público seguirão as diretrizes da SANASA e obedecerão ao seguinte:

I - No caso de condomínios habitacionais horizontais ou verticais:

A - Na apresentação do projeto hidráulico sanitário deverá também constar o sistema de tratamento de esgoto ("lay-out"), ficando a cargo do empreendedor a sua execução e a cargo do proprietário do empreendimento ou do condomínio a operação e manutenção de acordo com as normas da SANASA.

B - No âmbito de competência da SANASA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos referentes à NS/T - 040100. Quanto às demais obrigações de ordem técnica e operacional disciplinadas por normas da ABNT e legislação, caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e liberação pela SANASA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

II - No caso de empreendimentos industriais:

A - Na apresentação do projeto hidráulico sanitário deverá também constar o sistema de tratamento de esgoto ("lay-out"), ficando a cargo do empreendedor a sua execução e a cargo do proprietário do empreendimento ou do condomínio a operação e manutenção de acordo com as normas da SANASA.

B - No âmbito de competência da SANASA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos referentes

à NS/T - 040100. Quanto às demais obrigações de ordem técnica e operacional disciplinadas por normas da ABNT e legislação, caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e liberação pela SANASA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

III - No caso de loteamentos residenciais, comerciais e industriais:

A - Os projetos básico e executivo de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser aprovados pela SANASA, cabendo ao empreendedor a execução das obras e à SANASA a fiscalização e a posterior operação e manutenção.

Art. 31 - Para empreendimentos novos onde não existam condições de atendimento pelos sistemas públicos, será exigido do empreendedor, de acordo com as diretrizes da SANASA, o seguinte:

I - No caso de condomínios habitacionais horizontais ou verticais:

A - Na apresentação do projeto hidráulico sanitário deverá também constar o sistema de tratamento de esgoto ("lay-out"), ficando a execução a cargo do empreendedor e a operação e manutenção a cargo do proprietário do empreendimento ou do condomínio, conforme as normas da SANASA.

B - No âmbito de competência da SANASA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos referentes à NS/T - 040100. Quanto às demais obrigações de ordem técnica e operacional disciplinadas por normas da ABNT e legislação, caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e liberação pela SANASA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

II - No caso de empreendimentos industriais:

A - Na apresentação do projeto hidráulico sanitário deverá também constar o sistema de tratamento de esgoto ("lay-out"), ficando a execução a cargo do empreendedor e a operação e manutenção a cargo do proprietário do empreendimento ou do condomínio, conforme as normas da SANASA.

B - No âmbito de competência da SANASA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos referentes à NS/T - 040100. Quanto às demais obrigações de ordem técnica e operacional disciplinadas por normas da ABNT e legislação, caberá ao responsável técnico cumpri-las, sendo certo que a verificação e liberação pela SANASA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

III - No caso de loteamentos residenciais, comerciais e industriais:

A - O empreendedor deverá apresentar juntamente com o projeto básico das redes internas de água e esgoto o projeto hidráulico básico contendo o ("lay-out") da estação de tratamento de esgoto, para análise e aceite da SANASA, após o que deverá ser-lhe enviado o projeto executivo completo (hidráulico, estrutural e elétrico) para aprovação e fiscalização. As respectivas despesas e a execução das obras correrão por conta do empreendedor e a manutenção e operação do sistema seguirá as normas da SANASA.

B - A execução das obras e a operação e manutenção estarão a cargo do empreendedor.

Parágrafo Único - No caso de abastecimento próprio, o empreendedor deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 32 - Havendo acréscimo de demanda para o empreendimento, será cobrada do empreendedor parcela proporcional ao custo das obras necessárias as alterações a serem procedidas no sistema público de abastecimento.<sup>34(34)</sup>

Art. 33 - Sendo possível o atendimento pelo sistema público de esgotamento, o empreendedor poderá optar por rota de participação no sistema.<sup>35(35)</sup>

Art. 34 - Em empreendimentos novos, a SANASA somente assumirá a responsabilidade da operação e manutenção das redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto após o cumprimento integral do contrato firmado e da entrega do termo de recebimento definitivo das obras emitido pelo seu setor competente.

## CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

<sup>32(32)</sup> / NS/T - 040100

<sup>33(33)</sup> / NS/T - 040100

<sup>34(34)</sup> / NS/T - 040100

<sup>35(35)</sup> / NS/T - 040100

**Seção I - Da Execução, Conservação e do Consumo**

**Art. 35** - Nenhuma construção em loteamento, agrupamento de edificações, conjuntos habitacionais e vilas situados no município de Campinas poderá ser iniciada se não dispuser de projetos básico e executivo completos de abastecimento de água e de coleta de esgoto aprovados pela SANASA, com o respectivo contrato de obras e cronograma de implantação e o depósito da respectiva caução. <sup>36(36)</sup>

**Parágrafo Único** - Se durante a construção ou reconstrução o proprietário pretender modificar as condições acordadas com a SANASA, necessitará de novo estudo de viabilidade técnica, arcando com os custos adicionais. <sup>37(37)</sup>

**Art. 36** - As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas, projetadas e executadas de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas operacionais da SANASA. <sup>38(38)</sup>

**Parágrafo Único** - As instalações sanitárias devem ser projetadas, executadas e conservadas de modo a evitar que esgoto e águas servidas venham a poluir a água. <sup>39(39)</sup>

**Art. 37** - O consumidor somente poderá utilizar-se da água com uso e fim especificados no pedido de ligação feito à SANASA, devendo comunicá-la de qualquer alteração nesse sentido.

**Seção II - Da Emissão de Visto para Certificado de Conclusão de Obra**

**Art. 38** - A emissão de visto para Certificado de Conclusão de Obra ocorrerá a pedido do interessado após vistoria técnica, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções da SANASA e na legislação municipal.

§ 1º - A emissão de visto para Certificado de Conclusão de Obra ocorrerá mediante solicitação protocolada junto à SANASA, com a apresentação do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Será realizada vistoria técnica no local, para verificação da adequada execução das instalações hidráulicas sanitárias em conformidade com as normas da ABNT, SANASA e legislação vigente. Os custos correrão por conta do solicitante, conforme Tabela de Preços de Serviços da SANASA.

§ 3º - As eventuais irregularidades verificadas na vistoria técnica deverão ser sanadas pelo interessado, ficando a emissão do visto para Certificado de Conclusão de Obra condicionada a nova solicitação de vistoria, arcando o interessado com seus custos.

**Art. 39** - Para as construções em locais não atendidos por sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não será emitido o visto para Certificado de Conclusão de Obra e sim um documento declarando a inexistência dos sistemas, que servirá para apresentação junto à PMC.

**Parágrafo Único** - O interessado assinará Termo de Declaração da Obrigatoriedade de se conectar aos sistemas públicos quando da sua disponibilidade no local, conforme legislação vigente.

**Seção III - Das Caixas de Gordura**

**Art. 40** - É obrigatória a colocação de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, com a finalidade de reter águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, com volume calculado conforme norma ABNT. <sup>40(40)</sup>

**Parágrafo Único** - Compete aos moradores das edificações a limpeza da caixa de gordura, do vazadouro e dos sifões de pias, lavatórios e banheiros. <sup>41(41)</sup>

**Seção IV - Dos Reservatórios**

<sup>36(36)</sup> / Art. 31, VII do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual 12.342, de 27/09/78, art. 1º da Lei 6.156, de 28/12/89 e art. 10 do Dec. 10.152, de 06/06/90.

<sup>37(37)</sup> / Art. 5º da Lei Municipal nº 400, de 26/02/27.

<sup>38(38)</sup> Art. 5.1.01.09, da Lei nº 7.413, de 30.12.92.

<sup>39(39)</sup> Subitem 4.10, da Portaria MS nº 443 Bsb, de 03.10.78.

<sup>40(40)</sup> Art. 15, III, do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27.09.78 e Lei Municipal 8.303 de 08.03.95.

<sup>41(41)</sup> Art. 69, da Lei nº 400, de 26.02.27.

**Art. 41** - É obrigatória a instalação de caixa de reservação de água para cada ligação existente no imóvel ou equipamento que necessitar de ligação de água, com volume de reservação calculado conforme norma da ABNT. <sup>42(42)</sup>

§ 1º - Os reservatórios de água das edificações serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, da SANASA e as posturas municipais, a expensas dos interessados. <sup>43(43)</sup>

§ 2º - A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo da edificação em 24 (vinte e quatro) horas e calculada segundo os critérios estabelecidos pela ABNT. <sup>44(44)</sup>

**Art. 42** - O projeto e a execução dos reservatórios prediais deverão dotá-los dos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- I - perfeita estanqueidade;
- II - construção e revestimento com materiais que não possam contaminar a água;
- III - superfície lisa, resistente e impermeável;
- IV - possibilidade de escoamento total;
- V - proteção suficiente contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;
- VI - cobertura adequada;
- VII - válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio, sempre que não se tratar de reservatório alimentado por recalque;
- VIII - extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, devidamente dimensionado, desaguando em ponto perfeitamente visível;
- IX - canalização de limpeza, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica;
- X - possibilidade de inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas no caso dos reservatórios enterrados, que terão altura mínima de 15 cm (quinze centímetros) do solo. <sup>45(45)</sup>
- XI - havendo ligação de água diretamente da rede pública para o reservatório inferior, é obrigatória a instalação de dispositivo de quebra-de-pressão ou similar dentro do imóvel, que impeça totalmente, em quaisquer situações, o refluxo para a rede da SANASA, com tipo e localização indicados pelo setor competente desta.

**Art. 43** - É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior de reservatórios. <sup>46(46)</sup>

**Art. 44** - As edificações com três ou mais pavimentos ou aquelas cuja pressão dinâmica disponível da rede, junto à ligação, for insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

**Art. 45** - Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório, de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

**Seção V - Das Piscinas**

**Art. 46** - As piscinas serão classificadas em categoria residencial e comercial.

§ 1º - Na Sub-Categoria Residencial com piscina existirá apenas uma ligação e um medidor de volume de água (hidrômetro), sendo cobrada a tarifa correspondente à Categoria Residencial.

§ 2º - Onde o imóvel é utilizado para academia de natação, fisioterapia e afins, e a piscina é utilizada para tais finalidades, haverá somente uma ligação e um

<sup>42(42)</sup> Art. 10, do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27.09.78.

<sup>43(43)</sup> Art. 10 § 1º do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27.09.78.

<sup>44(44)</sup> / Art. 10 § 1º, do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>45(45)</sup> Art. 11 e incisos, do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27.09.78.

<sup>46(46)</sup> Art. 12, II, do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 12.342, de 27.09.78.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D01.

medidor de volume de água (hidrômetro), sendo cobrada a tarifa correspondente à Categoria Comercial.

§ 3º - Nas piscinas da Categoria Comercial, haverá somente uma ligação e um hidrômetro.

Art. 47 - As piscinas deverão ser abastecidas obrigatoriamente por tubulação derivada do reservatório superior dos próprios imóveis:

1 - por conveniência técnica, a critério da SANASA, poderá ser instalado o dispositivo redutor de pressão.

§ 1º - No caso de imóveis que tenham reservatório inferior, a derivação para o abastecimento da piscina poderá ser feita por tubulação interna derivada da entrada após o dispositivo de quebra de pressão.

Art. 48 - Nos imóveis em que permanecem ligações exclusivas para piscinas e onde seja inviável tecnicamente a adoção de ligação única, a ligação de piscina deverá atender somente esse fim.

§ 1º - As piscinas serão esgotadas para as canalizações de águas pluviais.

§ 2º - A coleta de água proveniente de piscinas pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente justificável, a critério da SANASA.

Art. 49 - Será extinta a ligação de piscina quando a fiscalização da SANASA confirmar o uso diferente do indicado no artigo 48.

**Seção VI - Das Proibições**

Art. 50 - É proibida qualquer extensão de instalação predial para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

§ 1º - Todo imóvel que, mediante ligação clandestina, se utilizar de ramal que a SANASA considere fechado, terá o fornecimento de água suspenso.

§ 2º - Será considerado abusivo e clandestino o ramal que, derivado da ligação domiciliar, receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume de água (hidrômetro).

§ 3º - Verificada a infração, o fornecimento de água somente será restabelecido após a eliminação da infração e a respectiva vistoria, com a obrigatoriedade da adequação da instalação ao ramal predial conforme padrão SANASA, além do pagamento dos débitos existentes, multas, serviços e afins.

§ 4º - É proibido o manuseio de cavalete ou caixa de proteção de hidrômetro sem a devida autorização da SANASA em quaisquer circunstâncias.

Art. 51 - É proibido retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção.

§ 1º - Verificada a infração, será ela imediatamente corrigida pela SANASA, à custa do usuário, cobrando-se do infrator o valor previsto na Tabela de Preços de Serviços da SANASA.

§ 2º - Nos casos de reincidência, além do pagamento referido no § 1º deste artigo, o fornecimento será interrompido.

Art. 52 - Nos imóveis com suprimento próprio de água e abastecimento pela SANASA, são proibidas ligações que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

Art. 53 - É vedado o despejo de água pluvial nas instalações prediais e nos ramais prediais de esgoto.

Art. 54 - É proibido o plantio de árvores que possam danificar as tubulações de água e esgoto, devendo ser removidas as que se encontrarem nessas condições.

Art. 55 - Para evitar o entupimento dos esgotos sanitários, são proibidos o despejo de materiais sólidos em qualquer tipo de pia e a utilização de meios mecânicos que facilitem a sua passagem pela tubulação.

**CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS**

**Seção I - Dos Hidrantes (urbanos e de instalações prediais)**

Art. 56 - Os hidrantes deverão constar dos projetos das redes públicas e ser distribuídos ao longo destas, obedecendo aos critérios adotados pela SANASA. De comum acordo com o Corpo de Bombeiros e em conformidade com as normas da ABNT.

§ 1º - Por solicitação do Corpo de Bombeiros, a SANASA poderá instalar nas redes os hidrantes considerados tecnicamente necessários.

§ 2º - A SANASA fornecerá ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas dos locais dos hidrantes e do sistema de corte de água, para pressurizar os pontos onde haja sinistros.

§ 3º - O Corpo de Bombeiros deverá fornecer à SANASA cópia do relatório de consumo de água pública em ocorrências.

§ 4º - Os hidrantes obedecerão às Especificações para Instalação de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto estadual nº 38.069, de 14.12.93.

Art. 57 - A operação dos registros e dos hidrantes da rede distribuidora será efetuada exclusivamente pela SANASA ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistro ou teste de equipamentos devidamente autorizado pela SANASA.

§ 2º - O Corpo de Bombeiros, no prazo de dois dias úteis, deverá comunicar à SANASA (TA - Gerência de Produção e Operação), as operações efetuadas.

Art. 58 - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros poderá operar os hidrantes e manobrar os registros da rede de abastecimento de água, podendo a SANASA acompanhar as operações, sem interferir no trabalho daquela corporação.

Art. 59 - É expressamente proibido o uso de hidrantes por qualquer entidade, pública ou privada, incorrendo o infrator nas medidas penais cabíveis.

Art. 60 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pela SANASA a expensas de quem lhes deu causa, mediante prova irrefutável do ato praticado, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e nas normas penais cabíveis.

Art. 61 - Cabe ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando à SANASA os reparos necessários.

Art. 62 - Os hidrantes deverão ser sinalizados de forma a serem localizados com presteza e não deverão ficar obstruídos.

Art. 63 - A canalização para alimentação dos hidrantes deverá ter diâmetro mínimo de 63 mm (sessenta e três milímetros).

<sup>17471</sup> Art. 9º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>16438</sup> / Art. 21, da Lei nº 400, de 26/02/27.

<sup>49498</sup> / Norma IF nº 060197.

<sup>50400</sup> / Norma IF nº 060396 e IF nº 060197.

<sup>51551</sup> / Norma IF nº 060197.

<sup>22522</sup> Art. 12, I, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>51551</sup> Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 400, de 26/02/27.

<sup>34741</sup> Súmula do CENACON nº 1 (não constitui infração ao artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor).

<sup>51551</sup> Art. 12, III, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>561561</sup> Art. 12, V, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>27447</sup> Art. 78, da Lei nº 400, de 26/02/27.

<sup>341591</sup> Art. 14, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>591591</sup> Subitem 9.1.4, das Especificações aprovadas pelo Dec. estadual nº 38.069, de 14/12/93.

<sup>601601</sup> Subitem 9.1.4, das Especificações aprovadas pelo Dec. estadual nº 38.069, de 14/12/93.

<sup>61611</sup> Subitem 9.2.5 das Especificações aprovadas pelo Dec. estadual nº 38.069, de 14/12/93.

**Parágrafo Único** - A tubulação deverá ser executada com aço preto ou galvanizado, ferro fundido ou cobre, com ou sem costura e obedecer às normas técnicas da ABNT.<sup>62[62]</sup>

**Art. 64** - Os hidrantes poderão ser subterrâneos e de coluna.

§ 1º - Os hidrantes subterrâneos deverão estar situados no passeio (calçada), abaixo do nível do solo, com suas partes constituídas (expedição e comando de registro) e deverão ser encerrados em caixa de alvenaria com tampa metálica, identificada pela palavra "incêndio" e ter fundo de material permeável, que possibilite o escoamento da água para o solo.<sup>63[63]</sup>

§ 2º - A caixa a que se refere o parágrafo anterior terá a dimensão de 40 cm x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) e o hidrante a profundidade de 30 cm (trinta centímetros) do nível da calçada, conforme norma da ABNT.

§ 3º - Os hidrantes de coluna deverão ser instalados no passeio (calçada) a uma distância máxima entre 70 cm (setenta centímetros) e 80 cm (oitenta centímetros) da guia da sarjeta.

§ 4º - As especificações básicas exigidas para a utilização dos hidrantes urbanos de coluna compreendem: hidrante de coluna com diâmetro nominal de linha de 75 (350 mm), com curva dissimétrica, com flange, corpo, tampas, registro gaveta e extremidade flange; bolsa junta elástica em ferro fundido dúctil ou nodular e bujões em latão fundido, conforme normas técnicas da ABNT e NBR vigentes.

#### Seção II - Dos Logradouros Públicos

**Art. 65** - Nas ligações de água ou de esgotamento sanitário em logradouros públicos, fontes, praças e jardins públicos, solicitadas por órgãos públicos, serão colocados hidrômetros para a leitura e medição, visando ao pagamento das tarifas de consumo.

§ 1º - Para a execução dessas ligações será necessário o recebimento de ofício da Secretaria de Parques e Jardins autorizando-as e informando quem será o responsável pelo pagamento dessas ligações e das faturas de consumo mensal.

§ 2º - O sistema de ligação será do tipo com caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA ou excepcionalmente enterrada, para proteção do cavalete e do medidor de volume de água (hidrômetro), ficando os custos a cargo do órgão público competente.

#### Seção III - Das Derivações de Corpos de Água

**Art. 66** - Para utilização de corpo de água para abastecimento público, serão observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 20, de 18.06.86, e a legislação federal, estadual e municipal concernentes.<sup>64[64]</sup>

#### Seção IV - Das Áreas Institucionais

**Art. 67** - Quando as condições topográficas do terreno indicarem o escoamento pelos fundos, deverá ser projetada uma viela sanitária acompanhando a divisa dos fundos, para receber coletor auxiliar destinado a atender os prédios situados nessas condições.<sup>65[65]</sup>

**Parágrafo Único** - A utilização ou cancelamento dessas faixas de servidão ficará a critério da SANASA quando da análise do projeto executivo ou da implantação das redes, sendo sua ocupação e regularização disciplinadas em norma técnica.<sup>66[66]</sup>

### CAPÍTULO V - DOS DESPEJOS

#### Seção I - Dos Efluentes Líquidos

**Art. 68** - Onde houver sistema público de esgotos em condições de atendimento, os efluentes de qualquer fonte poluidora deverão ser nele lançados.<sup>67[67]</sup>

§ 1º - A SANASA poderá exigir pré-tratamento dos esgotos não industriais com características físico-químicas distintas do esgoto sanitário, para recebê-los em seu sistema.<sup>68[68]</sup>

§ 2º - O lançamento de efluentes no sistema da SANASA será feito por gravidade. Se houver necessidade de recalque, será exigida caixa de "quebra-pressão", da qual os efluentes partirão por gravidade para a rede coletora.<sup>69[69]</sup>

§ 3º - Para a aprovação de novos projetos de construção de hospitais será exigida a construção de um sistema de pré-tratamento de esgotos.<sup>70[70]</sup>

**Art. 69** - Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos nos quais seja feita lavagem ou lubrificação deverão obrigatoriamente passar por caixa retentora de areia e graxa, aprovada pelo órgão competente.<sup>71[71]</sup>

**Parágrafo Único** - A inexecução dessas instalações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação sanitária e ambiental e nas posturas municipais

#### Seção II - Dos Efluentes Domésticos

**Art. 70** - Nas áreas desprovidas de redes de esgotamento sanitário, as edificações deverão contar com sistemas adequados de tratamento de esgotos construídos, mantidos e operados pelos proprietários, de acordo com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a legislação estadual de controle da poluição ambiental através do regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Dec. 8.468/76 e alterado pelo Dec. 15.425/80, ficando o empreendimento, no caso de não observância, sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

**Art. 71** - Em zonas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário, as disposições das normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT poderão ser atendidas por instalações individuais de tanque septico e unidades complementares.

§ 1º - Na utilização de serviços de terceiros para a limpeza e remoção de lodos, o usuário deverá exigir da limpadora documento comprovando seu credenciamento junto à SANASA, o qual conterá autorização para disposição do lodo digerido.<sup>72[72]</sup>

§ 2º - Os tanques sépticos e instalações complementares referidas neste artigo são soluções provisórias para áreas urbanas, devendo ser substituídas tão logo a SANASA implante a rede pública de esgotamento sanitário.<sup>73[73]</sup>

§ 3º - Quando a rede de esgotamento sanitário for implantada, os proprietários dos imóveis deverão solicitar à SANASA as ligações às respectivas redes públicas.<sup>74[74]</sup>

§ 4º - É proibido o lançamento de efluentes originários de tanques sépticos nas tubulações de águas pluviais.

§ 5º - É proibido o lançamento de água pluvial nos tanques sépticos.

#### Seção III - Dos Efluentes Industriais

**Art. 72** - Os efluentes líquidos, excetuados os de origem sanitária, lançados no sistema público de coleta de esgoto, estão sujeitos a pré-tratamento que

<sup>62[62]</sup> Subitem 9.2.3, das Especificações aprovadas pelo Dec. estadual nº 38.069, de 14/12/93.

<sup>63[63]</sup> Subitem 9.2.8.2, das Especificações aprovadas pelo Dec. estadual nº 38.069, de 14/12/93.

<sup>64[64]</sup> Subitem 4.1, da Portaria MS Bsb nº 443, de 03/10/78.

<sup>65[65]</sup> Ver NT-090194, de 27 de Agosto de 1994, da SANASA.

<sup>66[66]</sup> Ver NT-090194, de 27 de Agosto de 1994, da SANASA.

<sup>67[67]</sup> Art. 19, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>68[68]</sup> Art. 19-A, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>69[69]</sup> Art. 14-D, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>70[70]</sup> Lei municipal nº 9.215 de 13/01/87 e Art. 57, inciso 90 do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>71[71]</sup> Art. 214, do Regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 12.342, de 27/09/78 art. 3.4.4.03, da Lei nº 1.993, de 29/01/59, vt. Lei nº 7.379, de 1º/12/92.

<sup>72[72]</sup> NC 070294 de 19/09/94, da SANASA.

<sup>73[73]</sup> Ver NT-070294, de 19/09/94, da SANASA.

<sup>74[74]</sup> Dec. Estadual nº 12.342, de 27/09/78, art. 9º, § 1º

os enquadre nos padrões estabelecidos pelo Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976. <sup>75(75)</sup>

**Parágrafo Único** - Todos estabelecimentos que pretendam gerar efluentes líquidos não domésticos deverão anteriormente ao início de suas atividades, apresentar junto à SANASA todas as características desses efluentes.

**Art. 73** - Não são admitidos na rede coletora de esgoto despejos industriais que contenham substâncias que possam danificá-la ou que interfiram nos processos de depuração na estação de tratamento de esgoto. <sup>76(76)</sup>

**§ 1º** - Se a concentração de qualquer elemento ou substância puder atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema coletor e de tratamento, a SANASA será facultado, em casos específicos, reduzir os limites fixados nos incisos IV e VIII do art. 19-A da Lei estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais, devendo comunicar o fato a CETESB. <sup>77(77)</sup>

**§ 2º** - O lançamento de despejos industriais na rede pública coletora de esgotos terá dispositivos de amostragem e medição de vazão e volume, a serem definidos em cada caso pelas áreas responsáveis da SANASA. <sup>78(78)</sup>

**Art. 74** - A SANASA manterá atualizado cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, no qual serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

**Art. 75** - É vedado o lançamento no coletor público de despejos industriais *in natura* que:

- I - sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede;
- II - interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento;
- III - obstruam tubulações e equipamentos;
- IV - ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e
- V - com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados).

**Art. 76** - Os efluentes líquidos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos devem atender aos padrões estabelecidos pelos artigos 18 ou 19-A, conforme o caso, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e Dec. estadual nº 15.425, de 23 de julho de 1980.

**§ 1º** - É vedada a diluição de despejos industriais com água de qualquer origem. <sup>79(79)</sup>

**§ 2º** - Os despejos líquidos industriais deverão ser coletados separadamente, por sistema próprio, independente do da SANASA, nos termos do art. 19-C, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976.

**§ 3º** - É proibido o uso de fossas sépticas e/ou dispositivos semelhantes para tratamento e ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer da CETESB e da SANASA.

#### Seção IV - Dos Sistemas de Resfriamento

**Art. 77** - A inclusão de água de refrigeração nos despejos industriais só será permitida com prévia autorização da SANASA. <sup>80(80)</sup>

### CAPÍTULO VI - DAS LIGAÇÕES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

#### Seção I - Das Ligações

**Art. 78** - As ligações de água e/ou esgoto serão feitas a pedido dos

<sup>75(75)</sup> Art. 19-B, do Regulamento aprovado pelo Dec. Estadual nº 8.468, de 08/09/76 e Dec. Estadual nº 15.425, de 23 de julho de 1980.

<sup>76(76)</sup> Art. 19-A, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>77(77)</sup> Art. 19-A, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>78(78)</sup> Art. 19-E, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>79(79)</sup> Art. 19-C, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 8.468, de 08/09/76.

<sup>80(80)</sup> Art. 19-C, § 2º, do Regulamento aprovado pelos Dec. estaduais nº 8.468, de 08/09/76 e nº 15.425, de 23/07/80.

interessados, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções da SANASA e legislação municipal, permitida somente uma ligação de fornecimento de água para cada lote de terreno.

**§ 1º** - Excluídas as obras de interesse público, mediante autorização do Secretário de Obras e Serviços Públicos as ligações de água e esgoto serão procedidas mediante apresentação do projeto aprovado e respectivo alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Campinas, salvo para os interessados que atenderem as exigências da Lei nº 9.937/98. <sup>81(81)</sup>

**§ 2º** - As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar por procuração ou por escrito, desde que reconhecida a firma em cartório, que sejam feitas em nome do usuário.

**§ 3º** - Se o usuário não pagar todos os débitos referentes ao imóvel na data do vencimento, a SANASA efetuará a sua cobrança do proprietário.

**§ 4º** - Nos condomínios residenciais fechados, horizontais ou verticais, será permitida somente uma ligação, ressalvadas as situações tecnicamente comprovadas da necessidade de mais de uma ligação com um medidor de volume de água (hidrômetro), em razão de condições de pressão e vazão do sistema distribuidor.

**§ 5º** - Qualquer interessado pode solicitar a SANASA informações sobre a existência de redes, ligações e projetos de implantação de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais serão fornecidas por intermédio do Sistema de Atendimento Integrado (SATI), da seguinte maneira:

**I** - Para obter informações do Cadastro Técnico através de projetos executivos e/ou executados e/ou folhas de cadastro (fornecidas através de fotocópias) será cobrado valor constante na Tabela de Preços de Serviços da SANASA.

**II** - Para obter informações do Cadastro Técnico através de execução de cadastro "in loco", será cobrado valor constante em Tabela de Preços de Serviços da SANASA.

**III** - Quando da solicitação dos serviços de ligação de água e esgoto, as informações de existência de redes, possíveis débitos e previsão de implantação serão fornecidas gratuitamente.

**§ 6º** - Informações da profundidade da rede de água e esgoto serão fornecidas gratuitamente, para efeito de ligação.

**§ 7º** - Para os casos de aprovação de projetos arquitetônicos na Prefeitura Municipal com a situação de lotes vinculados, as ligações de água e esgoto deverão ser individuais para cada lote.

**Art. 79** - Cada prédio será dotado de uma ligação própria para o suprimento de água, composta de duas partes:

**I** - trecho externo ou derivação até o medidor de volume de água (hidrômetro); e

**II** - trecho interno, a partir do medidor de volume de água (hidrômetro).

**Art. 80** - As derivações para atenderem instalações internas do prédio somente serão feitas após o ponto de entrega da água ou antes do ponto de coleta do esgoto.

#### Seção II - Das Ligações Temporárias e Provisórias

**Art. 81** - São temporárias as ligações feitas para atender atividades passageiras.

**Parágrafo Único** - São ligações para atividades passageiras as destinadas à prestação de serviços, tais como, feiras de amostras, cursos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

**Art. 82** - São provisórias as ligações feitas para atender obras e as ligações coletivas em núcleos não urbanizados.

**Parágrafo Único** - Cada ligação coletiva será formada por grupo de moradores, com cadastro de consumidor em nome de um morador responsável por este grupo.

**Art. 83** - A SANASA exigirá que as ligações temporárias de água sejam mensuradas, responsabilizando-se o usuário pelo pagamento do excesso comprovado pela medição.

**Parágrafo Único** - Também serão mensuradas as ligações provisórias.

<sup>81(81)</sup> Art. 4º e §§ 2º e 3º do Dec. nº 11.160, de 10/05/93.

**Art. 84** - O pedido para ligação temporária deverá ser acompanhado do respectivo alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Campinas.

**Art. 85** - Nas ligações temporárias, além das despesas de ligação e remoção dos ramais de água e/ou esgoto, o requerente pagará antecipadamente por estimativa o valor correspondente à utilização dos serviços, com base em parâmetros internos definidos pela SANASA na categoria comercial.

**Parágrafo Único** - Mensalmente será extraída a fatura de água e/ou esgoto com o excesso que vier a ser verificado.

**Art. 86** - As ligações provisórias para obras são enquadradas na categoria comercial, cobrando-se o valor correspondente a 01 (uma) economia.

**Art. 87** - As ligações provisórias poderão ultrapassar o período de 06 (seis) meses, o que é vedado às ligações temporárias.

§ 1º - As ligações provisórias de obras poderão permanecer por 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei de Loteamento.<sup>82[82]</sup>

§ 2º - A ligação provisória de obra poderá permanecer, mesmo após a concessão de uma ligação definitiva, quando se tratar de empreendimento com mais de um edifício e com entrega parcelada. Essa ligação poderá permanecer desde que exista Contrato de Execução de Obras com o empreendimento.

§ 3º - Quando do pedido de ligação definitiva, será exigida do requerente a assinatura em Termo de Declaração tomando ciência da adequação do medidor de volume de água (hidrômetro), quando necessária, com base no consumo estimado de acordo com o cronograma de entrega das unidades residenciais e na sistemática de quantificação do número de economias.

§ 4º - Excepcionalmente, uma ligação provisória para obra poderá atender a um edifício com moradores desde que, após vistoria técnica por parte da SANASA, se comprovem problemas técnicos de abastecimento de água. Nesses casos, a ligação, em nome da construtora, permanecerá na categoria comercial e a quantidade de economias será igual ao máximo de unidades residenciais.

I - O cadastro do consumidor permanecerá em nome da construtora.

**Art. 88** - As ligações provisórias para obra terão o diâmetro 3/4", com caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA.

§ 1º - Em casos especiais, a critério da SANASA, o ramal predial poderá ser dimensionado para o atendimento do consumo necessário à obra.

§ 2º - Caracterizada a paralisação da obra por motivo imperioso e estando os pagamentos em dia, a ligação poderá ser extinta a pedido do interessado, devendo o seu cadastro ser cancelado.

§ 3º - Extinta a ligação a pedido do proprietário, o seu restabelecimento dependerá de solicitação de nova ligação, com o pagamento de novos custos.

§ 4º - A ligação provisória para obra em nome do construtor/empreendedor será extinta no final da obra, correndo as custas desse serviço por conta daquele, conforme Tabela de Preços de Serviços da SANASA e, em seu lugar, o condomínio solicitará a ligação definitiva na categoria e economias condizentes com as informações contidas no projeto hidráulico.

**Art. 89** - Os serviços prestados pela SANASA referentes a ligações provisórias poderão ser objeto de contrato.

### Seção III - Das Ligações Definitivas

**Art. 90** - Poderão ser feitas ligações definitivas para construções nos seguintes casos:

I - nos loteamentos aprovados e nas redes sem débito, com numeração do imóvel pela Prefeitura, ou projeto arquitetônico aprovado; ou

II - havendo a subdivisão do terreno em lotes, cada lote acrescido ao original pagará os serviços de infra-estrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário (redes de água e esgoto), no ato da solicitação da ligação de água e/ou esgoto.

**Art. 91** - As ligações definitivas de água e esgoto serão feitas observado o seguinte:

I - ligação de 3/4" (três quartos de polegada): a mesma documentação exigida no art. 78 § 1º e 2º deste Regulamento;

II - ligação superior a 3/4" (três quartos de polegada): a mesma documentação exigida no art. 78 § 1º e 2º deste Regulamento e justificativa de consumo;

III - para ocupantes de terrenos cedidos, ou repartições públicas, federais, estaduais ou municipais: autorização escrita da autoridade competente.

§ 1º - Em todos os casos, será obrigatória a instalação pelo solicitante da caixa de proteção do hidrômetro de acordo com os padrões vigentes, viabilizando a execução da ligação pela SANASA.

§ 2º - Com exceção de terrenos cedidos, a economia será cadastrada em nome do proprietário do imóvel ou do usuário com autorização por escrito do proprietário com firma reconhecida, ou por procuração.

**Art. 92** - Os pedidos de ligação de água dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão ser acompanhados do respectivo ofício.

### Seção IV - Dos Ramais Prediais

**Art. 93** - As tampas instaladas pela SANASA para inspeção de ramais de esgoto não podem ser violadas, a ela competindo a limpeza e desobstrução das tubulações.<sup>83[83]</sup>

**Art. 94** - Os trechos dos ramais prediais internos serão construídos a expensas do proprietário e terão, a jusante do medidor de volume de água (hidrômetro), registro para uso do morador do prédio, a fim de poder interromper o suprimento de água quando necessário.<sup>84[84]</sup>

§ 1º - O proprietário estará obrigado a corrigir os defeitos apontados pela fiscalização da SANASA.<sup>85[85]</sup>

§ 2º - Fica proibida a instalação de torneira no cavalete da SANASA para uso do morador do imóvel.

§ 3º - Fica proibida a instalação de qualquer equipamento dispositivo no ramal predial externo sem autorização da SANASA.

**Art. 95** - O trecho do ramal predial externo até o medidor de volume de água (hidrômetro) será executado pela SANASA, a expensas do proprietário.

§ 1º - As caixas de proteção de cavalete / hidrômetro serão construídas instaladas de acordo com os padrões SANASA, conforme exigências da portaria vigente do INMETRO.

§ 2º - Nas ligações de diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada) será fornecida pela SANASA caixa padrão de proteção de hidrômetro, a qual deverá ser instalada pelo interessado de acordo com a orientação do manual que a acompanha.

§ 3º - Nas ligações de diâmetro superior a 3/4" (três quartos de polegada) deverá ser construída a caixa de proteção de hidrômetro, padrão SANASA, a expensas do proprietário.

§ 4º - Nos trechos externos, é vedado qualquer acesso às redes de água e de esgoto da SANASA.

**Art. 96** - A manutenção dos ramais prediais externos será feita pela SANASA ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 1º - O reparo de dano causado por terceiros a ramal predial externo será feito a expensas de quem lhe deu causa.

§ 2º - A substituição ou modificação de ramal predial externo, quando solicitada pelo usuário, será executada a suas expensas.

§ 3º - A remoção do cavalete e do medidor de volume de água (hidrômetro) deverá ser solicitada previamente, correndo os custos por conta do solicitante, que obrigatoriamente instalará a caixa de proteção do hidrômetro padrão SANASA.

§ 4º - As obras internas e o pagamento dos serviços correrão por conta do proprietário/usuário.

§ 5º - A extinção de ligação de fornecimento de água de qualquer tipo com a retirada do cavalete e do medidor de volume de água (hidrômetro), quando ocorrerem localizados no interior do imóvel, obriga a SANASA apenas a coleta de argamassa com cimento para recomposição do piso mas não à reposição do pavimento existente.

<sup>82[82]</sup> Art. 66, da Lei nº 400, de 26.02.27.

<sup>84[84]</sup> Art. 16, § 3º, da Lei nº 400, de 26.02.27.

<sup>85[85]</sup> Art. 16, § 3º, da Lei nº 400, de 26.02.27.



§ 6º - Nos serviços externos onde houver a necessidade de abertura do passeio (calçada) em pavimento de qualquer tipo, a SANASA será obrigada a refazer o piso somente dentro do padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal. A reposição por material diverso do padrão ficará a cargo do proprietário/usuário do imóvel, que arcará com todos os seus custos.

§ 7º - A SANASA se reserva o direito, excepcionalmente, de adequar ligações de água do padrão antigo para o novo, sem ônus para o consumidor, quando verificada tecnicamente por suas equipes a necessidade de tal adequação.

Art. 97 - Será permitida apenas uma derivação da ligação de fornecimento de água a partir do ponto de entrada, desde que haja condição técnica de fornecimento, além da obrigatoriedade de colocação de medidor de volume de água (hidrômetro) de acordo com o padrão SANASA, correndo os custos do cavalete, do medidor de volume de água e dos serviços por conta do proprietário/ usuário.

I - Esta derivação poderá ser requerida pelo proprietário do imóvel ou pelo usuário com autorização do proprietário por escrito com firma reconhecida ou por procuração legal.

II - Deverá ser apresentada cópia da fatura de fornecimento de água da ligação existente no local, para a verificação da existência de débitos anteriores referentes ao consumo, rede e serviços. Existindo débito, não será efetuada a ligação com derivação.

III - A derivação será enquadrada na categoria pretendida se, após a execução da análise técnica e vistoria pela SANASA, for confirmado como correto esse cadastramento. Caso contrário, será determinada a categoria exata para o seu enquadramento e registro.

§ 1º - As derivações previstas no caput deste artigo deverão ter sistemas hidráulicos independentes e somente serão permitidas para utilização no mesmo terreno.

§ 2º - Todas as derivações deverão ter caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA, conforme portaria vigente do INMETRO.

§ 3º - A instalação dos cavaletes e medidores de volume de água (hidrômetros) somente será efetuada após a confirmação da colocação de caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA e pagamento da solicitação da ligação pelo proprietário/usuário.

§ 4º - A SANASA efetuará o corte no fornecimento de água nas derivações de uma mesma ligação ou nas ligações existentes em um mesmo lote independentemente do fato de apenas uma delas estar com débito. <sup>961861</sup>

§ 5º - Caso não sejam atendidas todas as exigências para a instalação ou construção da caixa de proteção, não será concluída a ligação, ficando no local a notificação sobre a ocorrência que deverá ser corrigida.

Art. 98 - É vedada ao usuário qualquer intervenção no ramal predial de água ou esgoto.

Art. 99 - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pela SANASA em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

**Parágrafo Único** - Os serviços prestados a usuário industrial ou comercial, com ligações de diâmetro interno igual ou superior a vinte e cinco milímetros, poderão ser objeto de contrato específico de fornecimento de água, a critério da SANASA.

Art. 100 - A instalação de ligações de qualquer diâmetro será especificada e executada pela SANASA a expensas do interessado.

Art. 101 - Havendo conveniência técnica, a critério da SANASA, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário poderão ser feitos por mais de um ramal.

§ 1º - Havendo conveniência técnica, a critério da SANASA, um ramal predial de esgoto poderá atender a duas ou mais edificações.

§ 2º - Cada ligação, no mesmo endereço, terá extensões internas e reservatórios independentes.

Art. 102 - Nos conglomerados de habitações de favela, quando for impossível a aplicação de critérios técnicos de prestação de serviços, poderão ser adotadas pela SANASA soluções especiais.

§ 1º - O sistema de ligação referido no caput deste artigo terá caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA e suas custas pagas pelo grupo de moradores.

§ 2º - Nas ligações provisórias de fornecimento de água para grupo de moradores em núcleos não urbanizados, o medidor de volume de água (hidrômetro) a ser instalado terá diâmetro compatível com a quantidade de famílias/economias assentadas na área.

Art. 103 - Todos os imóveis situados onde existir rede de esgotamento sanitário deverão a ela conectar-se após solicitação do proprietário e deverão ter pelo menos uma instalação sanitária essencial. <sup>971871</sup>

**Parágrafo Único** - Cada lote terá o seu ramal de ligação, não sendo permitido esgotar dois ou mais lotes por um tubo de queda ou ramal, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento. <sup>9811881</sup>

## Seção V - Dos Aparelhos de Medição

Art. 104 - Será obrigatória a instalação de medidor de volume de água (hidrômetro) em qualquer ligação de água. <sup>9918941</sup>

§ 1º - Não será permitida ligação individualizada para piscina.

§ 2º - Nas ligações já existentes será providenciada a retirada do medidor de volume de água (hidrômetro) da piscina.

§ 3º - Ocorrendo a extinção da ligação de piscina ou de fornecimento de água, qualquer que seja o motivo, os débitos remanescentes e não liquidados serão transferidos e incorporados à ligação remanescente.

Art. 105 - A SANASA será apenas responsável pela instalação, substituição, manutenção e fiscalização dos medidores de volume de água (hidrômetros) e pela fiscalização e auditoria periódica dos macromedidores instalados nos ramais de esgoto, de propriedade dos consumidores.

§ 1º - O medidor de volume de água (hidrômetro) instalado em cada imóvel deve ser previamente aferido e lacrado pelo (PEM) INMETRO junto ao fabricante ou, quando não houver legislação oficial, com utilização da normatização vigente. <sup>9919011</sup>

§ 2º - Os macromedidores de vazão e/ou volume obedecerão às diretrizes de macromedição e às especificações técnicas da SANASA.

Art. 106 - Os medidores e macromedidores doados pelos usuários à SANASA, independentemente de qualquer formalidade, poderão ser por ela instalados, substituídos ou retirados a qualquer tempo. <sup>9919111</sup>

Art. 107 - À SANASA e aos seus prepostos será garantido o livre acesso aos medidores de volume de água (hidrômetro) ou macromedidores, sendo vedado ao usuário criar obstáculos ou alegar impedimento para tanto.

§ 1º - É vedada a execução de qualquer instalação ou construção posterior à ligação, que venham impedir ou dificultar o acesso da SANASA aos medidores.

§ 2º - O medidor de volume de água (hidrômetro) de qualquer diâmetro deverá ser instalado dentro de caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA, na divisa frontal do lote, voltada para o passeio público (na calçada conforme especificação SANASA). Excepcionalmente, é permitida essa instalação nas divisas laterais do lote, com afastamento máximo de 1,50m (um metro e meio) da divisa frontal do lote e com recuo de fechamento (muro, grade, etc.) de largura mínima de 1,00m (um metro), permitindo livre acesso pela calçada.

§ 3º - Caso ocorra modificação ou reforma que dificulte ou impeça o acesso à caixa de proteção do hidrômetro e a sua leitura, através de muros, grades, alambrados, etc. a SANASA dará um prazo de no máximo 30 dias úteis para a sua desobstrução. O não atendimento da notificação implicará o corte de fornecimento de água no registro de derivação (ferrule) junto à rede, até que seja sanada a irregularidade. <sup>9919211</sup>

Art. 108 - Os medidores de volume de água (hidrômetros) instalados nos ramais prediais serão de propriedade da SANASA.

§ 1º - Os usuários respondem pela guarda e proteção dos medidores de volume de água (hidrômetros), responsabilizando-se pelos danos a eles causados. <sup>9919311</sup>

§ 2º - Em caso de intervenção indevida ou fraude por parte do usuário, a

<sup>871871</sup> Art. 46, da Lei nº 400, de 26 02 2º e Art. 19 do Dec. estadual nº 15.425 de 23 07 80 e Art. 9º, § 1º do Dec. estadual nº 12.342 de 2º 09 78.

<sup>881881</sup> Art. 58, da Lei nº 400, de 26 02 2º.

<sup>891891</sup> Ver. N.º DR0494, de 29 08 94, da SANASA.

<sup>901901</sup> Art. 23, da Lei nº 400, de 26 02 2º e Portaria INMETRO nº 246, de 1º 10 00.

<sup>911911</sup> Art. 25, § 3º, da Lei nº 400, de 26 02 2º.

<sup>921921</sup> Art. 25, da Lei nº 400, de 26 02 2º.

<sup>931931</sup> Art. 25, § 1º, da Lei nº 400, de 26 02 2º.



SANASA cobrar-lhe-á as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do medidor de volume de água (hidrômetro), além da multa pelo ato praticado. <sup>94(94)</sup>

§ 3º - A substituição ou reparo dos medidores de volume de água (hidrômetros) cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o usuário do imóvel.

§ 4º - A violação do laço de aferição do medidor de volume de água (hidrômetro) por parte do proprietário-usuário acarretará a aplicação das sanções previstas no Código Penal, além de multa e suspensão no fornecimento de água. <sup>95(95)</sup>

§ 5º - Em caso de dano no medidor de volume de água (hidrômetro), o proprietário-usuário deverá comunicar o fato de imediato à SANASA. <sup>96(96)</sup>

§ 6º - A quebra do anel anti-fraude instalado no medidor de volume de água (hidrômetro) será interpretada como tentativa de fraude, cabendo nesse caso a aplicação de multa e ou suspensão do fornecimento de água. <sup>97(97)</sup>

§ 7º - No caso de furto do medidor de volume de água (hidrômetro), a religação somente será efetuada se estiver dentro do padrão SANASA, inclusive com caixa metálica de proteção do equipamento.

§ 8º - O Boletim de Ocorrência referente a eventual furto deverá ser providenciado antes da data da notificação pela Fiscalização da SANASA, ficando nesse caso o usuário isento somente do pagamento da multa e do valor do medidor de volume de água (hidrômetro), desde que a distância de remoção do cavalete para instalação da caixa metálica seja até 05 (cinco) metros. Os custos da caixa metálica correrão por conta do usuário.

§ 9º - No mês da ocorrência de furto, o consumo será cobrado pela média mensal de 12 (doze) meses.

Art. 109 - O usuário poderá solicitar a aferição do medidor de volume de água (hidrômetro) instalado no seu imóvel, o que será providenciado com a troca do hidrômetro por um novo.

§ 1º - Constatado defeito com prejuízo ao usuário, a SANASA providenciará a retificação das faturas de consumo anteriores, até o limite de três.

§ 2º - Não constatado o defeito, o usuário pagará o valor da substituição do medidor de volume de água (hidrômetro).

Art. 110 - No caso de remoção temporária de medidor de volume de água (hidrômetro) para conserto, revisão ou aferição, sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrada durante o período sem medidor a média dos consumos mensais dos últimos 12 (doze) meses em que ocorreu a medição, na mesma economia, com o medidor de volume de água (hidrômetro) em funcionamento normal.

**Parágrafo Único** - As despesas relativas à substituição e ou reparo de medidor de volume de água (hidrômetro) serão incluídas na fatura mensal subsequente ao mês de execução dos serviços. <sup>98(98)</sup>

Art. 111 - A posição do medidor de volume de água (hidrômetro) deverá atender as exigências da Portaria vigente do INMETRO. <sup>99(99)</sup>

§ 1º - O não atendimento das exigências da referida portaria acarretará notificação por parte da SANASA. <sup>100(100)</sup>

§ 2º - Na reincidência a SANASA tomará as medidas cabíveis contra o usuário infrator, podendo interromper o fornecimento e cobrar multa pela infração. Será restabelecido o fornecimento após eliminada a infração e/ou pagas a multa e a instalação de caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA. <sup>101(101)</sup>

Art. 112 - A instalação ou retrada dos medidores de volume de água (hidrômetros) para manutenção preditiva, preventiva ou corretiva será feita pela SANASA, em época e periodicidade por ela definidas.

**Seção VI - Do Lançamento de Águas Servidas**

94(94) / Norma IF nº 060197.

95(95) Art. 2º, § 1º, da Lei nº 400, de 26/02/27.

96(96) Súmula de Entendimento do CENACUN nº 1

97(97) Art. 10, § 2º, da Lei nº 400, de 26/02/27.

98(98) / Art. 16, § 2º, da Lei nº 400, de 26/02/27.

99(99) / Norma IF nº 060197.

100(100) Ver N.º 080194, de 26/08/94, da SANASA.

101(101) / Norma IF nº 060197.

102(102) / Norma IF nº 060197.

Art. 113 - O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deverá ser feito por gravidade.

§ 1º - Havendo necessidade de recalque, devem eles fluir para uma caixa "quebra-pressão", colocada na parte interna do imóvel, a montante da caixa de inspeção, da qual serão conduzidos em conduto livre até o coletor público.

§ 2º - Será de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção das instalações referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A parte externa da instalação, da junção radial sobre o coletor de esgotos à peça de entrada ou curva de inspeção, será executada pela SANASA.

Art. 114 - O esgotamento por outro imóvel situado em cota inferior somente poderá ser efetuado quando houver conveniência técnica, a juízo da SANASA, e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, devendo tal anuência ser obtida pelo interessado em documento hábil. <sup>103(103)</sup>

Art. 115 - A SANASA não estará obrigada a proceder a ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a 80 cm (oitenta centímetros), devendo também o ramal predial interno estar aparente.

**Parágrafo Único** - Havendo condições técnicas, poderão ser feitas ligações com profundidade superior à mencionada no caput deste artigo, mas em nenhuma hipótese excederá a três metros e meio.

Art. 116 - A distância máxima permitida para ligação de esgoto em diagonal será de 15 m (quinze metros), medida na rede existente a partir da interseção perpendicular ao eixo da rede de esgoto e passando pelo centro do poço.

Art. 117 - A declividade mínima para ligação de esgoto de 100 mm (cem milímetros) será de dois por cento, considerando que a rede coletora trabalhe a meia-seção.

**Seção VII - Da Extinção das Ligações de Água**

Art. 118 - As ligações prediais poderão ser suprimidas nos casos de:

I - interdição judicial ou administrativa; <sup>104(104)</sup>

II - desapropriação de imóvel para abertura de via pública;

III - incêndio ou demolição;

IV - fusão de ligações;

V - restabelecimento irregular de ligação; e

VI - interrupção do fornecimento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por solicitação do usuário.

§ 1º - Nas extinções de ligação de água previstas neste Regulamento, serão retirados o cavalete e o medidor de volume de água (hidrômetro) e desligada a tubulação do ramal predial no registro de derivação (ferrule) junto à rede.

§ 2º - No caso de imóvel fechado e desocupado, o proprietário poderá requerer a extinção da ligação de água, pagando os respectivos custos conforme Tabela de Preços de Serviços da SANASA.

§ 3º - Extinta a ligação, o restabelecimento do abastecimento dependerá de nova ligação dentro do padrão SANASA. <sup>105(105)</sup>

**CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS**

**Seção I - Das Categorias**

Art. 119 - Para efeito de remuneração de serviços os usuários serão classificados nas categorias residencial, residencial em núcleos não urbanizados, residencial com pequeno comércio, pública, comercial, comercial em núcleos não urbanizados e industrial. <sup>106(106)</sup>

**Parágrafo Único** - As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com as características de demanda ou

103(103) Art. 112, da Lei nº 400, de 26/02/27.

104(104) Art. 28, parágrafo único, da Súmula CENACUN nº 1.

105(105) Art. 34, § 1º, da Lei nº 400, de 26/02/27.

106(106) Art. 25, da Lei nº 3.534, de 12/12/66 e art. 4º, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.089, de 07/07/72.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D01.

consumo, especificadas na Tabela de Categorias. <sup>107(107)</sup>

**Art. 120** - A alteração da categoria do usuário ou do número de economias ou a demolição do imóvel deverá ser imediatamente comunicados à SANASA, para atualização do respectivo cadastro.

**Parágrafo Único** - O número de economias será estabelecido de acordo com a Norma SANASA - SF nº 020100.

**Seção II - Da Determinação do Consumo e da Utilização**

**Art. 121** - O volume relativo ao consumo mínimo por economia, e por categoria de usuário, será o fixado na estrutura tarifária da SANASA.

**Parágrafo Único** - O consumo mínimo por economia, das diversas categorias de uso, poderá ser diferenciado entre si.

**Art. 122** - O volume faturado será calculado pela diferença entre a leitura anterior e a atual, observado o consumo mínimo e/ou ocorrência.

**Art. 123** - Constatado que o consumo está prestes a ultrapassar a capacidade de fornecimento, devido a estiagens prolongadas ou reparos na rede ou em outra instalação do serviço de água ou por qualquer motivo que ocasione insuficiência do líquido, a SANASA poderá determinar restrições ao uso da água, a fim de manter atendidas as necessidades fundamentais da população. <sup>118(118)</sup>

**Art. 124** - Sendo impossível apurar o volume consumido em determinado período, o faturamento será feito com base no consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, segundo o histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário no caso do consumo médio ser inferior àquele.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo troca de medidor de volume de água (hidrômetro), será iniciado novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

**Art. 125** - O vazamento detectado pela análise de consumo ou atendimento ao consumidor via ocorrência interna será cobrado pela média de 12 meses no mês de ocorrência, servindo esta como informação histórica para tomada de decisão no atendimento. <sup>109(109)</sup>

**Art. 126** - Quando o valor influir no mês subsequente, será cobrado somente o valor referente à água. Caso o consumidor não providencie o conserto, do 3º mês em diante será cobrado integralmente o consumo faturado.

**Art. 127** - Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido pela SANASA.

**Art. 128** - Os proprietários de imóveis incendiados, arruinados ou interditados deverão solicitar à SANASA a suspensão da cobrança das tarifas de água e/ou esgoto.

**Art. 129** - Para determinação do volume esgotado dos imóveis que possuam sistema próprio de abastecimento de água e se utilizem da rede pública de esgoto, o consumidor deverá instalar medidor de vazão e/ou volume nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, conforme diretrizes da macromedicação e especificações técnicas SANASA, devendo garantir livre acesso para leitura dos medidores podendo a SANASA exigir laudos de aferição/calibração por organismo credenciado. <sup>110(110)</sup>

**Parágrafo Único** - Para os consumidores que possuem fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser celebrado entre a SANASA e o proprietário do imóvel Termo de Regularização e Cadastro, juntamente com uma declaração de responsabilidade pela utilização de fonte alternativa de abastecimento de água. <sup>111(111)</sup>

**Art. 130** - Para efeito de faturamento, o volume de esgoto será o decorrente da aplicação do percentual considerado pela SANASA sobre o volume de água mensurado ou o proveniente de água de fonte alternativa de abastecimento. <sup>112(112)</sup>

<sup>107(107)</sup> / Norma SF nº 020100.

<sup>108(108)</sup> Art. 26, da Lei nº 3.534, de 12 12 66, e art. 46, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.089, de 07 07 72.

<sup>109(109)</sup> / Cf. Resolução de Diretoria - RDD 01/96 de 02/01/96, da SANASA e Norma NF 090695 de janeiro/96

<sup>110(110)</sup> Art. 27, da Lei nº 3.534, de 12 12 66, e art. 27, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.089, de 07 07 72 e Lei Municipal nº 9.724 de 28 04 98.

<sup>111(111)</sup> / Lei nº 4.089, de 07 07 72, da SANASA e Lei Municipal nº 9.724 de 28 04 98.

<sup>112(112)</sup> Art. 27, da Lei nº 3.534, de 12 12 66, e art. 27, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.089, de 07 07 72 e Lei Municipal nº 9.724 de 28 04 98.

**§ 1º** - Tendo sido instalado o medidor de volume de água (hidrômetro) na fonte alternativa de auto-abastecimento, o faturamento será o resultante da leitura no registrador deste equipamento.

**§ 2º** - Havendo medidor de vazão instalado no coletor interno de esgoto, o faturamento será através da leitura no respectivo painel.

**§ 3º** - A SANASA não será responsável pelo eventual lançamento a maior na fatura, decorrente de alteração da categoria do usuário ou do número de economias, a ela não informadas, referente a consumo anterior à data dessa comunicação.

**CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Seção I - Das Tarifas**

**Art. 131** - Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária da SANASA e conforme as normas constantes do ANEXO II deste Regulamento. <sup>113(113)</sup>

**Art. 132** - As tarifas serão diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável e assegurar subsídio dos grandes para os pequenos usuários. <sup>114(114)</sup>

**Art. 133** - Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão aprovados e autorizados conforme legislação pertinente. <sup>115(115)</sup>

**Art. 134** - Os serviços de coleta e tratamento de águas residuárias caracterizadas como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função da carga poluidora dos despejos.

**Art. 135** - A Diretoria da SANASA, de acordo com as normas estabelecidas, poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício da comunidade da qual participa a empresa. <sup>116(116)</sup>

**§ 1º** - Será concedida às entidades assistenciais e beneficentes, desde que prestadoras de serviços gratuitos e devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campinas, isenção do pagamento das tarifas de água e esgoto até o limite máximo de consumo correspondente a 60 m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos) mensais. <sup>117(117)</sup>

**§ 2º** - Ultrapassado o limite previsto no § 1º deste artigo, as entidades pagarão tarifa com 50% (cinquenta por cento) de redução exclusivamente sobre o valor excedente. <sup>118(118)</sup>

**§ 3º** - As entidades que pretenderem os benefícios previstos neste artigo devem protocolar na SANASA requerimento comprovando que preenchem os requisitos exigidos. <sup>119(119)</sup>

**Art. 136** - Os prédios com abastecimento próprio de água ligados a rede coletora de esgoto da SANASA terão, para efeito de cobrança da tarifa de esgoto, seus efluentes estimados pela SANASA, até a instalação do medidor de volume de água (hidrômetro) na fonte produtora de água ou de medidor de vazão no coletor interno de efluentes sanitários. <sup>120(120)</sup>

**Seção II - Das Faturas**

**Art. 137** - No cálculo do valor da fatura o consumo a ser cobrado por economia não será inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.

<sup>113(113)</sup> Art. 5º, da Lei nº 4.356, de 28 12 73.

<sup>114(114)</sup> Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.356, de 28 12 73.

<sup>115(115)</sup> / Art. 175 da Constituição Federal e Lei Municipal 6.239/90, de 21/06/90

<sup>116(116)</sup> / Art. 25, do Estatuto Social, e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as responsabilidades sociais da empresa.

<sup>117(117)</sup> / Leis Municipais nº 7577 de 23/07/93 e nº 9.212 de 10/01/97 e Norma SF 020100 da SANASA.

<sup>118(118)</sup> / Leis Municipais nº 7577 de 23/07/93 e nº 9.212 de 10/01/97 e Norma SF 020100 da SANASA.

<sup>119(119)</sup> Lei Municipal nº 7.577, de 23 de julho de 1993, e RAI nº 005 94-I, de 12 de Julho de 1994.

<sup>120(120)</sup> / Lei Municipal 9.724, de 28 de abril de 1998.

**Parágrafo Único** - Para efeito de faturamento será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

**Art. 138** - A cada ligação corresponderá apenas uma única fatura, independentemente do número de economias por ela atendidas.

§ 1º - Na composição do valor total da fatura de água ou esgoto de imóvel com mais de uma economia o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

**Art. 139** - As faturas serão entregues com a antecedência fixada em norma específica da SANASA, em relação à data do respectivo vencimento.

§ 1º - A falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento.

**Art. 140** - Possuindo o imóvel duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida fatura única e, no caso de um só proprietário, em seu nome.

**Art. 141** - A falta de pagamento de fatura até a data do vencimento sujeitará o usuário ou titular do imóvel ao acréscimo por impuntualidade e à suspensão do fornecimento de água, além de outras sanções. <sup>(121)(121)</sup>

§ 1º - As reclamações serão aceitas somente até 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura.

§ 2º - A critério da SANASA, poderão ser lançados nas faturas, além do consumo, outros serviços, objetivando a emissão de um documento financeiro único, desde que tais serviços tenham sido solicitados pelo usuário.

§ 3º - Aqueles que estiverem em débito com a SANASA e possuírem ligação na rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário terão os respectivos valores incluídos na fatura mensal dessa ligação.

**Art. 142** - Os consumidores com débitos para com a SANASA que não apresentem condições de negociar dentro dos planos oferecidos pelo setor de Atendimento do Consumidor serão encaminhados ao Serviço Social e atendidos dentro das normas estabelecidas para esse serviço. <sup>(122)(122)</sup>

**Art. 143** - As faturas não quitadas até a data do vencimento sofrerão, a título compensatório, acréscimo de juros moratórios e atualização monetária, além de sanção pecuniária, definidos por procedimentos normatizados pela SANASA embasados na legislação vigente. <sup>(123)(123)</sup>

§ 1º - Nas demais carteiras, inclusive de parcelamento, serão aplicados sobre o valor vencido e não pago multa e atualização monetária mais juros moratórios, definidos por procedimentos normatizados pela SANASA embasados na legislação vigente.

§ 2º - Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa. <sup>(124)(124)</sup>

**Art. 144** - As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários credenciados pela SANASA.

### Seção III - Dos Contratos Especiais

**Art. 145** - A exclusivo critério da SANASA, poderá ser celebrado com grandes consumidores Contrato Especial de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, mediante tarifas e condições especiais.

## CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

### Seção I - Das Sanções Pecuniárias

**Art. 146** - Na inobservância das disposições deste Regulamento, o infrator receberá a respectiva comunicação / notificação e estará sujeito a sanção pecuniária, além da interrupção ou não do fornecimento de água, conforme a gravidade da infração.

**Art. 147** - Serão passíveis de sanção pecuniária as seguintes infrações:

I - atrasar o pagamento de fatura;

II - impedir o acesso de funcionário da SANASA ou agente por ela autorizado ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto;

III - intervir nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;

IV - ligar clandestinamente tubulação à rede distribuidora de água e de coleta de esgoto;

V - violar ou retirar hidrômetro e limitador de consumo ou controlador de vazão;

VI - instalar dispositivo de sucção na rede distribuidora;

VII - utilizar tubulação ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;

VIII - desperdiçar água nas ligações sem medição e em qualquer ligação com medidor, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;

IX - intervir nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

X - executar construção que prejudique ou impeça o acesso a ramal predial até o ponto inicial da ligação de água e/ou esgoto;

XI - despejar água pluvial nas instalações prediais de esgoto;

XII - lançar na rede de esgoto efluentes que, por suas características, exijam tratamento prévio;

XIII - interligar o sistema hidráulico abastecido por rede pública a sistema hidráulico abastecido por fonte alternativa;

XIV - danificar tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;

XV - interligar instalações prediais internas de água entre prédios distintos ou entre dependências de um mesmo prédio que possua ligações distintas;

XVI - prestar informação falsa;

XVII - utilizar dispositivos, como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou no ramal predial;

XVIII - intervir nos ramais ou coletores prediais externos;

XIX - iniciar obra de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SANASA;

XX - alterar projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SANASA;

XXI - religar por conta própria derivação predial desconectada pela SANASA;

XXII - empregar nas instalações de água e esgoto, redes, derivações e cavaletes, materiais não aprovados pela SANASA;

XXIII - usar água da SANASA para construção, sem a devida autorização;

XXIV - desatender as instruções da SANASA na execução de obras e serviços de água e esgoto;

XXV - fornecer água a terceiros através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, edificação ou terreno distintos, sem autorização da SANASA;

XXVI - despejar efluentes do esgoto sanitário nas tubulações de água pluvial;

XXVII - intervir junto ao cavalete e ou caixa de proteção de hidrômetro padrão SANASA e seus respectivos dispositivos, sem sua prévia autorização escrita.

**Parágrafo Único** - Com exceção do previsto no inciso I deste artigo, quando o acréscimo constará da própria fatura, nos demais casos haverá comunicação ao infrator antes da aplicação das sanções pecuniárias, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento. <sup>(125)(125)</sup>

<sup>(125)(125)</sup> Arts. 26, § 2º, I, e 52, § 1º, do Código Defesa Consumidor.

<sup>(121)(121)</sup> Art. 10, VII, da Lei nº 4.356, de 28.12.73, e art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.437, de 14.03.74.

<sup>(122)(122)</sup> Normas NF 090195 e NC 030196

<sup>(123)(123)</sup> RDD 10/98, de 23/07/98

<sup>(124)(124)</sup> Súmula nº 226 - Tribunal de Contas da União - Parecer TCU nº 825.178/96 - público no IOG nº 28.11.97 e Norma SF 020100

**Art. 148** - O valor da sanção pecuniária referida no art. 146 deste Regulamento será de:

I - multa diária, conforme procedimentos normatizados pela SANASA embasados na legislação vigente, na hipótese do inciso I daquele artigo, sem prejuízo do disposto no art. 142 deste Regulamento; <sup>126(126)</sup>

II - multa, conforme procedimentos normatizados pela SANASA, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI, XV e XXV daquele artigo.

§ 1º - Serão passíveis de sanção prevista na Tabela de Preços de Serviços da SANASA as infrações previstas nos incisos VIII a XIV, XVI a XVIII, XXI, XXIII e XXVI daquele artigo.

§ 2º - Serão passíveis de sanção pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do custo da obra as infrações previstas nos incisos XIX, XXI, XXII e XXIV.

§ 3º - O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações em desacordo com as disposições deste Regulamento.

**Art. 149** - Nos casos de má utilização da água ou desvio desta para fora do prédio através de ramificações clandestinas, o infrator incorrerá na multa prevista neste Regulamento, devendo o ramal clandestino ser imediatamente suprimido. <sup>127(127)</sup>

#### Seção II - Da Interrupção dos Serviços

**Art. 150** - Independentemente da aplicação das sanções pecuniárias previstas neste Regulamento, a SANASA poderá interromper o fornecimento da água nos seguintes casos:

I - impuntualidade no pagamento da fatura;

II - construção, ampliação, reforma ou demolição sem regularização perante a SANASA;

III - remoção, conclusão de obra e ocupação de prédio sem regularização perante a SANASA;

IV - interdição judicial ou administrativa;

V - instalação de injetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;

VI - desvio de água para terceiros;

VII - desperdício de água;

VIII - ligação clandestina ou abusiva;

IX - intervenção no ramal predial interno ou externo, suas conexões e dispositivos; <sup>128(128)</sup>

X - imóveis abandonados;

XI - ausência prolongada do usuário, mediante solicitação escrita deste ou de pessoa autorizada;

XII - descumprimento de outras normas da SANASA;

XIII - interconexões perigosas, suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causarem danos à saúde de terceiros;

XIV - impedir a leitura/manutenção do medidor de volume de água (hidrômetro) por duas vezes seguidas;

XV - descumprimento do disposto nos incisos VII, X, XIII, XVI, XXI e XXIII do art. 147 deste Regulamento.

**Art. 151** - A interrupção do fornecimento poderá ser efetuada após 10 (dez) dias da data da entrega de comunicação nesse sentido.

**Art. 152** - Nas hipóteses previstas nos incisos IV, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XXVI do art. 147 deste Regulamento, será acionada a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde local, objetivando o saneamento da irregularidade.

§ 1º - A SANASA consultará a Secretaria de Saúde, visando à interrupção imediata do fornecimento de água, para evitar danos à saúde de terceiros.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção ou satisfeitas as condições para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

§ 3º - As despesas com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água correrão por conta do proprietário ou ocupante do imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes. <sup>129(129)</sup>

**Art. 153** - O imóvel com abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com a SANASA, somente poderá ser religado após a quitação da dívida ou após negociação do seu débito, além do pagamento da religação ou da ligação padrão SANASA, se for o caso. <sup>130(130)</sup>

#### Seção III - Da Constatação e dos Recursos

**Art. 154** - O funcionário ou agente autorizado pela SANASA que constatar transgressão às disposições deste Regulamento emitirá a competente comunicação/notificação.

§ 1º - Uma via da comunicação/notificação será entregue ao usuário mediante recibo, devendo ser estabelecido o grau de parentesco ou a relação jurídica com o proprietário do imóvel.

§ 2º - Recusando-se o usuário a receber a comunicação/notificação, o funcionário ou agente certificará o fato no verso do documento.

**Art. 155** - O funcionário ou agente será responsável pela comunicação/notificação expedida, ficando sujeito a penalidades no caso de dolo ou culpa.

**Art. 156** - Será assegurado ao usuário o direito de recorrer à SANASA no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação/notificação.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I - Da Recomposição da Pavimentação

**Art. 157** - Caberá à SANASA recompor a pavimentação de logradouros públicos, passeios ou calçadas que tenha sido removida para instalação ou reparo de canalização de água e/ou esgoto, no padrão da lei 1993/59 (código de obras e urbanismo de Campinas).

#### Seção II - Dos Padrões de Potabilidade

**Art. 158** - Na verificação da qualidade da água, a SANASA utilizará técnicas de amostragem e métodos de análise constantes do "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater", da American Public Health Association (APHA), e American Water Works Association (AWWA), até que o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial publique normas sobre a matéria. <sup>131(131)</sup>

**Parágrafo Único** - A água distribuída obedecerá aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade competente. <sup>132(132)</sup>

**Art. 159** - Os usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pela SANASA deverão ajustar os índices físico-químicos por meio de tratamento em instalações próprias.

§ 1º - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - A SANASA não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado pela utilização da água por ela fornecida na hipótese de seu emprego em processos que exijam características especiais, diferentes das normalmente apresentadas.

#### Seção III - Da Fiscalização

<sup>129(129)</sup> Ver NC-010294, de 26/08/94, da SANASA.

<sup>130(130)</sup> Norma IF nº 060896.

<sup>131(131)</sup> Subitem 2.2, da Portaria MS nº 36, de 19/01/90.

<sup>132(132)</sup> Art. 4º, inciso 1, do Regulamento aprovado pelo Dec. estadual nº 12.342, de 27/09/78.

<sup>126(126)</sup> RDD 010/98, de 23/07/98.

<sup>127(127)</sup> Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 410, de 26/02/27.

<sup>128(128)</sup> Norma IF nº 060197.

**Art. 160** - A SANASA, a qualquer tempo, poderá exercer a função fiscalizadora, para verificar a observância das prescrições deste Regulamento.

**Art. 161** - Sem a comprovação, pelo interessado, de que o suprimento de água e o esgotamento sanitário estão de acordo com as normas sanitárias, não deverá ser permitida a utilização parcial ou total das edificações. <sup>[133][132]</sup>

**Art. 162** - Resguardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do domicílio, os funcionários ou agentes da SANASA poderão entrar em edificações, áreas, quintais ou terrenos para efetuar inspeções, limpezas e reparos que as instalações de esgoto sanitário ou coletores públicos venham a exigir.

**Seção IV - Dos Materiais e da Conservação**

**Art. 163** - Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento deverão ser empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e que sejam adotados pela SANASA.

**Parágrafo Único** - Serão obrigatoriamente obedecidas as normas de execução da ABNT e da SANASA, inclusive quanto a projetos e desenhos.

**Art. 164** - Compete ao proprietário ou ao ocupante do imóvel manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

**Seção V - Do Auto-Abastecimento**

**Art. 165** - O abastecimento de um ou mais prédios com água de fontes alternativas, em caráter provisório ou por tempo indeterminado, somente será permitido com cadastro antecipado na SANASA e autorização e fiscalização da autoridade competente, mesmo que exista rede distribuidora da SANASA. <sup>[134][134]</sup>

**Seção VI - Da Prestação de Serviços pela SANASA**

**Art. 166** - A prestação de serviços diversos pela SANASA será remunerada de acordo com a tabela fixada pela empresa.

**Art. 167** - Os serviços não previstos na tabela referida no artigo anterior, a serem executados pela SANASA, estarão condicionados a prévia aprovação de orçamento e autorização expressa do usuário. <sup>[135][135]</sup>

**Art. 168** - O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pela SANASA.

**Parágrafo Único** - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este será responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

**Art. 169** - Os valores referentes a receitas eventuais serão cobrados de acordo com as normas da SANASA e de conformidade com a Portaria do M.F. nº 255, artigo 1º, de 02.05.94, e demais leis vigentes.

**Art. 170** - Nos casos de intervenções em faixas de viela onde forem constatadas construções irregulares e ou aterro, a SANASA fará as manutenções necessárias dispondo de máquina, equipamento e mão-de-obra, porém apropriará todos os custos e o proprietário do imóvel ressarcirá a SANASA do valor apresentado.

**Seção VII - Da Estrutura Tarifária**

**Art. 171** - A Estrutura Tarifária da SANASA é a constante do Anexo III, que faz parte integrante deste Regulamento.

**Seção VIII - Dos Casos Omissos**

**Art. 172** - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Administração da SANASA.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 173** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<sup>[133][133]</sup> Art. 2º, II, do Dec. nº 11.251, de 19.08.93.  
<sup>[134][134]</sup> Art. 10, § 2º e 3º, da Lei Estadual nº 6.134, de 02.06.88, NC-080394, de 16.09.94, da SANASA e Lei Municipal nº 9.724, de 28.04.98.  
<sup>[135][135]</sup> Art. 39, VI, do Código de Defesa do Consumidor.

**ANEXO I - DA TERMINOLOGIA**

Este Regulamento adota a terminologia constante das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de outras fontes, entendendo-se como:

**ABASTECIMENTO CENTRALIZADO:** Abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com apenas uma ligação de ramal predial.

**ADUTORA DE ÁGUA NÃO POTÁVEL:** Tubulações do serviço de abastecimento público, destinadas a conduzir água não potável dos mananciais às estações de tratamento, por recalque e/ou gravidade e, neste caso, em conduto forçado ou livre. <sup>[136][136]</sup>

**ADUTORA DE ÁGUA POTÁVEL:** Tubulações do serviço de abastecimento público destinadas a conduzir água potável, geralmente das estações de tratamento aos sistemas de distribuição, podendo, em alguns casos, conduzir água bruta potável do manancial aos sistemas de distribuição. Podem ser por recalque e/ou gravidade e sempre em conduto fechado. <sup>[137][137]</sup>

**AFERIÇÃO DE MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA (HIDRÔMETRO):** Processo de conferência do sistema de medição do hidrômetro, para verificação de possíveis erros de leitura em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

**AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES:** Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno.

**ÁGUA BRUTA:** Água de mananciais antes de receber qualquer tratamento. <sup>[138][138]</sup>

**ÁGUA PLUVIAL (ÁGUA DE CHUVA ou ÁGUA METEÓRICA):** Proveniente de precipitações atmosféricas, que poderá ser captada (canalizada ou não), para um sistema de água pluvial público (galeria ou sarjeta).

**ÁGUA POTÁVEL:** Água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde. <sup>[139][139]</sup>

**APARELHO SANITÁRIO:** Aparelho ligado a instalação predial e destinado ao uso da água para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas.

**ÁREA DE CAPTAÇÃO:** Área imediata que influencia a qualidade da água no ponto de captação. <sup>[140][140]</sup>

**BARRILETE ou COLAR:** Conjunto de tubulações do qual derivam as colunas de distribuição de água fria numa instalação predial.

**CADASTRO DE USUÁRIOS:** Conjunto de registros atualizados da SANASA, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional.

**CAIXA DE INSPEÇÃO:** Dispositivo colocado no passeio, para permitir a inspeção do ramal de esgoto e a desobstrução de tubulações. <sup>[141][141]</sup>

**CAIXA DE PASSAGEM SEM INSPEÇÃO:** Caixa de pequenas dimensões enterrada e utilizada nas mudanças de direção (até 45°), de declividade, de diâmetro e de material.

**CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO (PESCOÇO DE GANSO):** Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora.

**CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO:** Caixa de concreto, alvenaria ou metal para abrigo do medidor de volume de água (hidrômetro), para atender as condições de utilização do equipamento, conforme portaria vigente do INMETRO.

**CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO:** Dispositivo projetado e instalado em postos de lubrificação e lavagem para separar e reter areia e óleo em câmaras distintas, para evitar que tais substâncias atinjam a rede de esgotos sanitários. <sup>[142][142]</sup>

**CAIXA RETENTORA DE GORDURA:** Dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o seu encaminhamento à rede de esgotos sanitários.

<sup>[136][136]</sup> Subitem 3.11, da Portaria MS nº 443 Bsb, de 03.10.78 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg 5  
<sup>[137][137]</sup> Subitem 3.12, da Portaria MS nº 443 Bsb, de 03.10.78 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg 5  
<sup>[138][138]</sup> Glossário de Engenharia Ambiental  
<sup>[139][139]</sup> Portaria 1469, de 29.12.00, do MS.  
<sup>[140][140]</sup> Subitem 3.71, da Portaria MS nº 443 Bsb, de 03.10.78.  
<sup>[141][141]</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>[142][142]</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D01.

**FAIXA DE CONSUMO:** Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

**FATURA:** Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo usuário, correspondente à prestação de serviços.

**FATURAMENTO:** Processo pelo qual apura-se dentro de um determinado período a gama de serviços prestados a um consumidor e compõe-se a fatura para a emissão e entrega a este.

**FOSSA SÉPTICA:** Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas. <sup>155(155)</sup>

**GREIDE:** Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos. <sup>150(150)</sup>

**HIDRANTE:** Aparelho instalado na rede distribuidora de água, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, apropriado à tomada de água para combate a incêndio. <sup>157(157); 158(154)</sup>

**IMÓVEL:** Área de terreno com ou sem edificação.

**INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** Tubulações, acessórios e reservatórios destinados a levar água do terminal do ramal predial até os pontos de sua utilização na edificação. <sup>159(159)</sup>

**INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO:** Conjunto de tubulações, equipamentos, caixas e dispositivos existentes a partir dos aparelhos sanitários, destinado a receber dejetos e águas servidas, permitindo rápido escoamento, vedando a passagem de gases e animais, impedindo a contaminação da água de consumo e gêneros alimentícios, e encaminhando-os para a rede pública ou ao local de lançamento.

**INTERCEPTOR:** Tubulação de esgotos à qual são ligados, transversalmente, coletores secundários, que não recebe ligação de ramais prediais, utilizada, por exemplo, junto a lagos, praias, reservatórios e fundo de vales, para protegê-los e evitar descargas diretas. <sup>160(160)</sup>

**INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela SANASA, nos casos determinados em Regulamento.

**LACRE:** Dispositivo que assegura a inviolabilidade do hidrômetro. <sup>161(161)</sup>

**LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:** Derivação para abastecimento de água e ou coleta de esgoto de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do proprietário ou usuário.

**LIGAÇÃO COLETIVA:** Ligação para uso em várias economias (núcleos residenciais).

**LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** Economia ocupada exclusivamente em Núcleos Residenciais que se encontram com atendimento emergencial de saneamento básico e em fase precária de urbanização.

**LIGAÇÃO CLANDESTINA:** Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto sem autorização da SANASA.

**LIGAÇÃO TEMPORÁRIA:** Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário.

**MANANCIAL:** Corpo de água utilizado para captação de água para abastecimento público, para consumo humano. <sup>162(162)</sup>

**MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA (HIDRÔMETRO):** Instrumento destinado a medir continuamente, memorizar e mostrar o volume de água que passa através do transdutor de medição, nas condições de medição. <sup>163(163)</sup>

**MULTA:** Pagamento devido pelo usuário, estipulado pela SANASA como sanção pela inobservância de condições estabelecidas em Regulamento e na legislação.

**NÍVEL DINÂMICO - ND (m):** Posição do nível da água no poço quando está sendo bombeado. <sup>164(164)</sup>

**NÍVEL ESTÁTICO - NE (m):** Posição do nível de água no poço quando não está havendo bombeamento. <sup>165(165)</sup>  
**NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** São áreas públicas ou privadas ocupadas desordenadamente, sem urbanização de ruas e lotes.

**ÓRGÃOS ACESSÓRIOS:** Poços de visita, poços de inspeção e limpeza, caixas sem inspeção, terminais de limpeza, tubos de queda, poços de queda ou de alívio.

**PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** Forma de apresentação do conjunto constituído por registro de controle ou medição do consumo.

**PADRÃO DE POTABILIDADE:** Conjunto de valores máximos permissíveis, das características de qualidade da água destinada ao consumo humano. <sup>166(166); 167(167)</sup>

**POÇO DE VISITA:** Poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias ou pluviais. É, também, utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro e/ou profundidade. <sup>168(168)</sup>

**POÇO TUBULAR PROFUNDO:** Poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado (sonda ou perfuratriz). <sup>169(169)</sup> Devido a grande variedade de tipos de solo e de formações aquíferas, e dos métodos construtivos, que diferem bastante de caso para caso, a Norma para Poços Profundos, da American Water Works Association, AWWA A100-58, identifica 11 (onze) tipos representativos de poços encontrados na prática.

**RAMAL DE DESCARGA:** Tubulação que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários, nas instalações prediais de esgoto sanitário.

**RAMAL DE ESGOTO:** Tubulação que recebe efluente de ramais de descarga nas instalações prediais de esgotos sanitários.

**REBAIXAMENTO:** Distância vertical entre os níveis estático e o dinâmico no poço. <sup>170(170)</sup>

**REDE COLETORA:** Conjunto de tubulações, compreendendo coletores, coletores tronco, interceptores e emissários de coleta de esgoto.

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de tubulações e partes acessórias destinadas a distribuir água de abastecimento público aos consumidores. <sup>171(171)</sup>

**REDE PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de tubulações constituído de barriletes, colunas de distribuição, ramais e sub-ramais, ou de alguns deles. <sup>172(172)</sup>

**RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS:** Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso.

**RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO:** Elemento do sistema de distribuição de água destinado a regularizar as diferenças entre o abastecimento e o consumo, que se verificam em um dia, a promover condições de abastecimento e a condicionar as pressões nas redes de distribuição. <sup>173(173)</sup>

**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:** Conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável a uma comunidade. <sup>174(174)</sup>

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** conjunto funcional de obras, instalações tubulares, equipamentos e acessórios destinados a produzir e distribuir água em quantidade, qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços. <sup>175(175)</sup>

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Conjunto de obras, tubulações, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar a destino final conveniente o esgoto sanitário, compreendendo o coletor de esgotos, coletores tronco, interceptores, emissários, estações elevatórias, unidades depuradoras, estações de tratamento de esgoto e instalações complementares, de uma área ou comunidade.

**SUBCOLETOR:** Tubulação que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos. <sup>176(176)</sup>

<sup>155(155)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>156(156)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>157(157)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>158(158)</sup> Subitem 2.1.33, das Especificações para Instalação de Proteção Contra Incêndios, aprovadas pelo Dec. estadual n° 38.069, de 14 12 93.  
<sup>159(159)</sup> Glossário Engenharia Ambiental.  
<sup>160(160)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>161(161)</sup> Portaria n° 246, de 17 10 00, do INMETRO.  
<sup>162(162)</sup> Subitem 3.2, Portaria MS n° 443 Bsb, de 03 10 78.  
<sup>163(163)</sup> Portaria n° 246, de 17/10/00, do INMETRO.

<sup>164(164)</sup> NBR 588 77, da ABNT.  
<sup>165(165)</sup> NBR 588 77, da ABNT.  
<sup>166(166)</sup> Portaria MS n° 1469, de 29 12 00.  
<sup>167(167)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>168(168)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>169(169)</sup> NBR 588 77, da ABNT.  
<sup>170(170)</sup> NBR 588 77, da ABNT.  
<sup>171(171)</sup> Subitem 3.17, Portaria MS n° 443 Bsb, de 03 10 78 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 98.  
<sup>172(172)</sup> NBR 3626 91, da ABNT.  
<sup>173(173)</sup> Subitem 3.16, Portaria MS n° 443 Bsb, de 03 10 78 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 99.  
<sup>174(174)</sup> Subitem 4.9, da Portaria MS n° 1469, de 29 12 00 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 05.  
<sup>175(175)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 104.

**FAIXA DE CONSUMO:** Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

**FATURA:** Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo usuário, correspondente à prestação de serviços.

**FATURAMENTO:** Processo pelo qual apura-se dentro de um determinado período a gama de serviços prestados a um consumidor e compõe-se a fatura para a emissão e entrega a este.

**FOSSA SÉPTICA:** Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas. <sup>155(155)</sup>

**GREIDE:** Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos. <sup>156(156)</sup>

**HIDRANTE:** Aparelho instalado na rede distribuidora de água, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, apropriado à tomada de água para combate a incêndio. <sup>157(157), 158(158)</sup>

**IMÓVEL:** Área de terreno com ou sem edificação.

**INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** Tubulações, acessórios e reservatórios destinados a levar água do terminal do ramal predial até os pontos de sua utilização na edificação. <sup>159(159)</sup>

**INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO:** Conjunto de tubulações, equipamentos, caixas e dispositivos existentes a partir dos aparelhos sanitários, destinado a receber dejetos e águas servidas, permitindo rápido escoamento, vedando a passagem de gases e animais, impedindo a contaminação da água de consumo e gêneros alimentícios, e encaminhando-os para a rede pública ou ao local de lançamento.

**INTERCEPTOR:** Tubulação de esgotos à qual são ligados, transversalmente, coletores secundários, que não recebe ligação de ramais prediais, utilizada, por exemplo, junto a lagos, praias, reservatórios e fundo de vales, para protegê-los e evitar descargas diretas. <sup>160(160)</sup>

**INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela SANASA, nos casos determinados em Regulamento.

**LACRE:** Dispositivo que assegura a inviolabilidade do hidrômetro. <sup>161(161)</sup>

**LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:** Derivação para abastecimento de água e ou coleta de esgoto de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do proprietário ou usuário.

**LIGAÇÃO COLETIVA:** Ligação para uso em várias economias (núcleos residenciais).

**LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** Economia ocupada exclusivamente em Núcleos Residenciais que se encontram com atendimento emergencial de saneamento básico e em fase precária de urbanização.

**LIGAÇÃO CLANDESTINA:** Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto sem autorização da SANASA.

**LIGAÇÃO TEMPORÁRIA:** Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário.

**MANANCIAL:** Corpo de água utilizado para captação de água para abastecimento público, para consumo humano. <sup>162(162)</sup>

**MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA (HIDRÔMETRO):** Instrumento destinado a medir continuamente, memorizar e mostrar o volume de água que passa através do transdutor de medição, nas condições de medição. <sup>163(163)</sup>

**MULTA:** Pagamento devido pelo usuário, estipulado pela SANASA como sanção pela inobservância de condições estabelecidas em Regulamento e na legislação.

**NÍVEL DINÂMICO - ND (m):** Posição do nível da água no poço quando está sendo bombeado. <sup>164(164)</sup>

<sup>155(155)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>156(156)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>157(157)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>158(158)</sup> Subitem 2.1.33, das Especificações para Instalação de Proteção Contra Incêndios, aprovadas pelo Dec. estadual n° 38.069, de 14 12 93.  
<sup>159(159)</sup> Glossário Engenharia Ambiental.  
<sup>160(160)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>161(161)</sup> Portaria n° 246, de 1° 10 00, do INMETRO.  
<sup>162(162)</sup> Subitem 3.2, Portaria MS n° 443 Bsb, de 03 10 '78.  
<sup>163(163)</sup> Portaria n° 246, de 17/10/00, do INMETRO.

**NÍVEL ESTÁTICO - NE (m):** Posição do nível de água no poço quando não está havendo bombeamento. <sup>165(165)</sup>  
**NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** São áreas públicas ou privadas ocupadas desordenadamente, sem urbanização de ruas e lotes.

**ÓRGÃOS ACESSÓRIOS:** Poços de visita, poços de inspeção e limpeza, caixas sem inspeção, terminais de limpeza, tubos de queda, poços de queda ou de alívio.

**PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** Forma de apresentação do conjunto constituído por registro de controle ou medição do consumo.

**PADRÃO DE POTABILIDADE:** Conjunto de valores máximos permissíveis, das características de qualidade da água destinada ao consumo humano. <sup>166(166), 167(167)</sup>

**POÇO DE VISITA:** Poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias ou pluviais. É, também, utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro e/ou profundidade. <sup>168(168)</sup>

**POÇO TUBULAR PROFUNDO:** Poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado (sonda ou perfuratriz). <sup>169(169)</sup> Devido a grande variedade de tipos de solo e de formações aquíferas, e dos métodos construtivos, que diferem bastante de caso para caso, a Norma para Poços Profundos, da American Water Works Association, AWWA A100-58, identifica 11 (onze) tipos representativos de poços encontrados na prática.

**RAMAL DE DESCARGA:** Tubulação que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários, nas instalações prediais de esgoto sanitário.

**RAMAL DE ESGOTO:** Tubulação que recebe efluente de ramais de descarga nas instalações prediais de esgotos sanitários.

**REBAIXAMENTO:** Distância vertical entre os níveis estático e o dinâmico no poço. <sup>170(170)</sup>

**REDE COLETORA:** Conjunto de tubulações, compreendendo coletores, coletores tronco, interceptores e emissários de coleta de esgoto.

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de tubulações e partes acessórias destinadas a distribuir água de abastecimento público aos consumidores. <sup>171(171)</sup>

**REDE PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de tubulações constituído de barriletes, colunas de distribuição, ramais e sub-ramais, ou de alguns deles. <sup>172(172)</sup>

**RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS:** Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso.

**RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO:** Elemento do sistema de distribuição de água destinado a regularizar as diferenças entre o abastecimento e o consumo, que se verificam em um dia, a promover condições de abastecimento e a condicionar as pressões nas redes de distribuição. <sup>173(173)</sup>

**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:** Conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável a uma comunidade. <sup>174(174)</sup>

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** conjunto funcional de obras, instalações tubulares, equipamentos e acessórios destinados a produzir e distribuir água em quantidade, qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços. <sup>175(175)</sup>

**SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Conjunto de obras, tubulações, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar a destino final conveniente o esgoto sanitário, compreendendo o coletor de esgotos, coletores tronco, interceptores, emissários, estações elevatórias, unidades depuradoras, estações de tratamento de esgoto e instalações complementares, de uma área ou comunidade.

**SUBCOLETOR:** Tubulação que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos. <sup>176(176)</sup>

<sup>164(164)</sup> NBR 588 '77, da ABNT.  
<sup>165(165)</sup> NBR 588 '77, da ABNT.  
<sup>166(166)</sup> Portaria MS n° 1469, de 29 12 00.  
<sup>167(167)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>168(168)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.  
<sup>169(169)</sup> NBR 588 '77, da ABNT.  
<sup>170(170)</sup> NBR 588 '77, da ABNT.  
<sup>171(171)</sup> Subitem 3.1°, Portaria MS n° 443 Bsb, de 03 10 '78 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 98.  
<sup>172(172)</sup> NBR 3626 91, da ABNT.  
<sup>173(173)</sup> Subitem 3.16, Portaria MS n° 443 Bsb, de 03 10 '78 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 99.  
<sup>174(174)</sup> Subitem 4.9, da Portaria MS n° 1469, de 29 12 00 e Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 05.  
<sup>175(175)</sup> Glossário de Engenharia Ambiental, pg. 104.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D01.



**SUPRESSÃO DE DERIVAÇÃO:** Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais serviço/consumidor.

**TARIFAS:** Conjunto de preços estabelecidos pela SANASA, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

**TARIFA MÍNIMA:** Valor decorrente da multiplicação do volume mínimo estabelecido para a economia, pela tarifa do m<sup>3</sup> de água, para consumos que não ultrapassem este volume, sendo o volume e a tarifa estabelecidos em função da categoria na qual a economia se enquadra.

**TARIFA DE LIGAÇÃO ou TARIFA DE RELIGAÇÃO:** Valor fixado pelo órgão competente da SANASA, para cobrança ao usuário, da ligação ou religação de água e/ou esgoto.

**TITULAR DO IMÓVEL:** Proprietário do imóvel. Quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este é o titular.

**TRATAMENTO DE ÁGUA:** Conjunto de ações destinadas a alterar as características físicas, químicas e biológicas da água.

**TUBO DE QUEDA:** Acessório utilizado para direcionamento do fluxo de esgotos quando a diferença entre a cota de chegada e a de saída do poço de visita permite a sua execução.

**USUÁRIO, CONSUMIDOR ou CLIENTE:** Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água e/ou esgoto e registrado no cadastro de consumidores da SANASA.

**VAZÃO (em relação ao medidor de volume de água):** Quociente entre o volume verdadeiro de água que atravessa o medidor e o tempo gasto para que este volume passe através do mesmo.

**VIELA SANITÁRIA:** Faixa de terreno objeto de servidão administrativa, com três metros de largura, instituída dentro de um lote ou área em favor da SANASA, na qual será ou foi implantado coletor de esgoto.

**VOLUME FATURADO:** Volume correspondente ao valor especificado na fatura mensal de serviços.

**VOLUME PRODUZIDO:** Volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento, ou na saída do sistema de captação quando esta não existir, descontando-se o volume perdido na produção.

## ANEXO II - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Estabelece Normas Gerais de Tarifação dos serviços públicos de água e esgoto prestados pela SANASA.

**Art. 1º** - Os serviços públicos de saneamento básico operados pela SANASA compreendem:

**I - Sistema de Abastecimento de Água:** conjunto de obras, instalações e equipamentos com a finalidade de captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

**II - Sistema de Esgotamento Sanitário:** conjunto de obras, instalações e equipamentos com a finalidade de coletar, recalcar, transportar e dar tratamento e destino às águas residuárias ou servidas.

**Art. 2º** - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo-se a SANASA, em condições eficientes de operação, a remuneração de 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 1º - O custo dos serviços a ser computado na tarifa deverá ser o custo mínimo necessário à adequação dos sistemas operados pela SANASA e a sua viabilização econômico-financeira.

§ 2º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir de 2 de maio de 1994, estão padronizadas de acordo com a Portaria do M.F. nº 255.

**Art. 3º** - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixa de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos usuários.

**Art. 4º** - A fatura mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

**Art. 5º** - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vista à obtenção de tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da SANASA, em condições eficientes de operação, e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

**Art. 6º** - Os usuários serão classificados nas categorias residencial, residencial em núcleos não urbanizados, residencial com pequeno comércio, pública, comercial, comercial em núcleos não urbanizados e industrial.

**Parágrafo Único** - As categorias referidas no caput deste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características de tipo de atividade, de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

**Art. 7º** - As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

**Art. 8º** - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos e para os usuários temporários, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços específicos, com preços e condições especiais.

**Art. 9º** - Na ausência de medidores, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico do imóvel, ou calculado com base em média anterior de consumo, nunca inferior a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) para todas as categorias.

§ 1º - Será cobrada a tarifa mínima mensal de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) nas ligações que registrarem consumo zero por não terem consumo real ou por terem cortado seu fornecimento de água, por inadimplência ou não cumprimento das normas estabelecidas pela SANASA.

§ 2º - Para os imóveis servidos por redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em que os usuários, consumidores tenham efetuado o pagamento das tarifas correspondentes a despeito de não estarem interligados a elas, poderão solicitar restituição parcial, ou seja, poderão receber a devolução dos valores que ultrapassem a tarifa mínima mensal (10 m<sup>3</sup>).

**Art. 10** - O volume de água residuária ou servida corresponderá ao volume de água fornecida acrescida do volume consumido de fonte alternativa, quando for o caso, ressalvado o disposto em contratos específicos.

**Parágrafo Único** - Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao volume fornecido pela SANASA em função de fonte alternativa, o usuário instalará medidor na fonte alternativa de água ou no coletor interno de esgoto para efeito de cálculo de volume esgotado, fiscalizado pela SANASA.

**Art. 11** - A tarifa de coleta e afastamento de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água, ressalvando-se o disposto no artigo 133, deste Regulamento.

§ 1º - Quanto aos serviços a serem tarifados correspondentes à "captação de água bruta" e "tratamento de esgoto", os seus percentuais de correspondência em relação à tarifa de água serão estabelecidos quando da vigência de lei específica e da efetiva prestação de serviço, respectivamente.

**Art. 12** - As tarifas serão reajustadas periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da SANASA, de conformidade com o estabelecido na Portaria nº 255, de 2 de maio de 1994, do M.F.

**Art. 13** - Os reajustes das tarifas de água e esgoto serão fixados e aprovados pela SANASA e publicados no Diário Oficial do Município de Campinas.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a SANASA fará os reajustes e ou revisões das tarifas com fundamento no parágrafo único do art. 4º e § 6º do art. 10 da Lei Municipal nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, no art. 175 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Municipal nº 6.239/90, de 21 de junho de 1990, ressalvadas as condições estabelecidas pela Portaria nº 255, de 02 de maio de 1994, do M.F.

§ 2º - Os valores discriminados na Tabela de Preços de Serviços da SANASA também serão reajustados na mesma data.

**Art. 14** - O fornecimento de água por caminhão-tanque da SANASA nos casos de interrupção, reparação ou obstrução das adutoras ou sub-adutoras, solicitado pelos usuários afetados, será cobrado de acordo com o volume fornecido e com o valor da tarifa vigente.

<sup>174174</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.

<sup>177177</sup> Portaria MS nº 1469, de 29/12/00.

<sup>175175</sup> Glossário de Engenharia Ambiental.

<sup>179179</sup> Portaria nº 246, de 17/10/00, do INMETRO.

<sup>180180</sup> Art. 10, VI, da Lei nº 4.356, de 28/12/73 e art. 9º, VIII, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 4.473, de 14/03/74.



§ 1º - Nos fornecimentos de água que não se enquadrem no previsto no caput deste artigo será cobrado o frete do abastecimento pelo caminhão-tanque da SANASA, além da tarifa pelo volume.

§ 2º - Será permitida a venda de água por caminhões de terceiros, desde que as empresas interessadas assinem o Contrato de Compra, Transporte e Revenda de Água Potável em Caminhões-Tanques de Terceiros e observem as demais formalidades, sendo previstas penalidades pelo descumprimento destas obrigações.

§ 3º - Os caminhões da Prefeitura Municipal de Campinas poderão retirar água dos reservatórios da SANASA mediante a emissão de vale pelo setor competente da Prefeitura.

§ 4º - O fornecimento de água às favelas, escolas e creches em distritos distantes e aos residentes participantes dos Planos Comunitário e Popular, onde não houver rede de água, será gratuito, porém controlado.

Art. 15 - Os caminhões limpa-fossa da SANASA efetuarão o serviço gratuitamente onde os usuários estiverem pagando os carnês dos Planos Comunitário e Popular e não existir rede coletora de esgoto.


§ 1º - O serviço previsto no caput deste artigo será gratuito no caso de favelas localizadas em distritos onde não houver rede de esgoto.

§ 2º - Será permitido às empresas particulares denominadas "limpadoras" o serviço de limpa-fossa, desde que solicitem Autorização de Direito para Lançamento de Esgoto de origem doméstica nas estações depuradoras e assinem termo de compromisso com a SANASA, pagando o valor para o cadastramento.

§ 3º - O valor do serviço de limpa-fossa será cobrado de escolas, creches, postos de saúde e organismos federais, estaduais e municipais, juntamente com a fatura de consumo mensal de água.

Art. 16 - Para fins de aplicação deste Anexo II, o vocabulário técnico utilizado será o contido no Anexo I deste Regulamento.

Este Regulamento foi publicado no  
Diário Oficial do Município de Campinas  
do dia 16/01/2002.

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DAS RECURSOS DA FAZENDA <b>GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL</b> - DEMAIS RECEITAS -		<b>GARE</b> <b>DR</b>	
15	CONTRIBUINTE Sanasa Campinas	UF SP	TELEFONE 19 3735-5000
16	ENDEREÇO Avenida da Saúde, 500		CNAE 19
MUNICÍPIO Campinas			PLACA DO VEÍCULO 20
18	TRIBUTOS/RECEITA Custas Judiciais pertencentes ao Estado (atos judiciais)		
21	OBSERVAÇÕES		
22	Custas Iniciais Natureza da ação: ação de execução Parte Autora: SANASA CAMPINAS Parte Ré: ALEJANDRO LUIS LSCHOT FREDERICK Comarca Campinas/SP		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
02	DATA DE VENCIMENTO	07/03/2013	
03	CÓDIGO DA RECEITA	230-6	
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
05	CNPJ ou CPF	46119855000137	
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou N.º DA ETIQUETA		
07	REFERÊNCIA (mês/ano)		
08	N.º, ALÍM ou N.º Dígitos N.º PARCELAMENTO		
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	96,85	
10	JUROS DE MORA		
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INOPORTUNIDADE ou OTRAS		
12	ACRESCIMOS FINANCEIROS		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
14	VALOR TOTAL	96,85	

Portaria CAT N.º 27/95

BANCO DO BRASIL 15:14:44  
0394

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

RECAD SAO PAULO-GARE-DR  
BANCO DO BRASIL  
AMENTO  
IMENTO

07/03/2013  
07/03/2013  
230,6  
46119855000137  
96,85  
96,85

A

AUTENTICACAO DIGITAL  
IG K3P9HMKF H0002CNE E0001Y8E  
IG XXUYUMF4 A7R2FX49 TQX2V9ZE

E PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM  
AT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO  
SF 38-9078843/2001.

40 0.53A.899.4C1.E1C.A9C  
COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
INFORMACOES.  
\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*









Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE DR**

CONTRIBUINTE  
Sanasa Campinas

ENDEREÇO  
Avenida da Saúde, 500  
Município  
Campinas

UT SP

TELEFONE  
17 19.3735-5000

CNPJ ou CPF  
46119855000137

INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou N.º DA ETIQUETA

REFERÊNCIA (mensal)

N.º AIM ou N.º DI ou N.º PARCELAMENTO

VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)

JUROS DE MORA

MULTA DE MORA ou MULTA POR EM RÁPIDO (apenas no GARE)

13,56

15 CONTRIBUINTE  
16 ENDEREÇO  
17 TELEFONE  
18 CONTRIBUIÇÕES Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.  
19 CNPJ ou CPF  
20 PLACA DO VEICULO  
21 OBSERVAÇÕES  
22 AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Portaria CAT Nº 27/95

07/03/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:13:44  
785011301 0392

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR  
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 07/03/2013  
DATA DO VENCIMENTO 07/03/2013  
COD RECEITA 304,9  
CPF/CNPJ 46119855000137  
VALOR RECEITA 13,56  
VALOR TOTAL 13,56

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

RUDWURAG K3P9HMKC H0000AL4 Y8001Y0H  
1XN809R8 6MHM436A CDFPLH2P 0FRAK1DP

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM  
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO  
PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001,

NR. AUTENTICAÇÃO B,221,6C1,D62,0CE,945  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*





Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A



TERMO DE CONFISSAO DE DIVIDA

TERMO : 352245/2008

PELO PRESENTE TERMO, ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, RG 350591 DPMF, CNPJ/CPF 054.782.248-04, CONSUMIDOR 1301258, REG. 18, CATG. 61, ORA DESIGNADO CONTRATANTE, REFERENTE AO IMOVEL SITO A RUA DR HEITOR PENTEADO, 1595 - BAIRRO JOAQUIM EGIDIO, NESTA CIDADE, DECLARA SER DEVEDOR DA QUANTIA DE R\$ 3.397,91 \*\*\*\*\* ( \*\*TRES MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS\*\*\*\*\* ), OBRIGANDO-SE A PAGA-LA A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS. SEGUNDO O DEMONSTRATIVO DE VALORES E CONDICOES DE PARCELAMENTO, QUE PASSA(M) FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO DECLARA ESTAR PLENAMENTE DE ACORDO COM O ESTABELECIDO A SEGUIR.

NA HIPOTESE DE FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS, NO RESPECTIVO VENCIMENTO, PRODUZIRA O VENCIMENTO IMEDIATO E ANTECIPADO DO SALDO, O QUAL SERA OBTIDO A PARTIR DO VALOR TOTAL DA DIVIDA ACIMA DESCRIMINADO, SOLICITACAO DE SERVICO E/OU DEMONSTRATIVO DE VALORES E CONDICAO DE PARCELAMENTO, SEM DESCONTOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELA VARIACAO DO IGPM/FGV, OU QUALQUER OUTRO INDICE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E MULTA DE 2%, DEDUZINDO-SE DO VALOR CORRIGIDO AS PARCELAS PAGAS, APOS ATUALIZADAS, DANDO A CREDORA, PLENO DIREITO DE PROCEDER A COBRANCA JUDICIAL.

AO PRESENTE INSTRUMENTO E CONFERIDA A QUALIDADE DE TITULO EXECUTIVO EXTRA JUDICIAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 585 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS, IMPLICARA NO CORTE IMEDIATO DO FORNECIMENTO DE AGUA NO IMOVEL; BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DO TITULO AO CARTORIO DISTRIBUIDOR PARA PROTESTO, E ENSEJARA INSCRICAO DO SEU NOME JUNTO AO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO ( SPC ), INDEPENDENTE DE NOVA COMUNICACAO.

A SANASA - CAMPINAS PODERA CEDER SEU CREDITO CONSTITUIDO NESTE TERMO, A QUALQUER TEMPO, SE ASSIM LHE CONVIER. AS PARCELAS MENSAS PODERAO SER PAGAS ATRAVES DE BOLETO BANCARIO OU DOCUMENTO ANALOGO, A CRITERIO EXCLUSIVO DO CESSIONARIO.

O PRESENTE TERMO E FIRMADO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, OBRIGANDO O DEVEDOR, HERDEIROS E SUCESSORES A QUALQUER TITULO.

NA HIPOTESE DE Acao JUDICIAL, FICAM DESDE JA FIXADOS EM 20% OS HONORARIOS ADVOCATICIOS DEVIDOS A SANASA - CAMPINAS, NA HIPOTESE DE CONDENACAO DO DEVEDOR PRINCIPAL OU SOLIDARIO.

O DEVEDOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A IMPENHORABILIDADE DO IMOVEL RESIDENCIAL DE QUE TRATA A LEI N. 8009, DE 29/03/1990 E DE SUA CONSEQUENTE OPOSICAO EM CASO DE EXECUCAO JUDICIAL.

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CAMPINAS, SAO PAULO, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTOES ORIUNDAS DESTES INSTRUMENTOS.

POR ESTAR PLENAMENTE DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS E CONDICOES ORA ESTIPULADAS, SUBSCREVE O PRESENTE INSTRUMENTO, CONJUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento



DEMONSTRATIVO DE VALORES E CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

TERMO : 352245/2008

SALDO DEVEDOR:

	VALOR ORIGINAL	CORRECAO MONETARIA	MULTA/MORA ENCARGOS	VALOR TOTAL
CONSUMO..... 9 MESES	3.145,70	181,03	42,98	3.369,71
SERVICO.....	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
		* SUBTOTAL.....		3.369,71
		* DESCONTO.....		0,00
		* TOTAL DA DIVIDA....		3.369,71
		* JUROS FINANCEIROS..		28,20
		* TOTAL FATURADO.....		3.397,91

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. SALDO REMANESCENTE DE R\$ 3.397,91 ( \*\*TRES MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS\*\*\*\*\* )  
 SERA PARCELADO CONFORME SEGUE :

1.1. SINAL DE R\$ 1.140,00 \*\*\*\*\* ( \*\*\*\*\*HUM MIL E CENTO E QUARENTA REAIS \*\*\*\*\* )  
 ATRAVES DE DOCUMENTO BANCARIO, PAGO NO ATO DA ASSINATURA E O SALDO EM 2 ( DOIS ) PARCELAS(S) MENSAL(IS), A SER(EM) COBRADA(S) NAS FATURAS DE FORNECIMENTO DE AGUA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE FATURAMENTO OU ATRAVES DE DOCUMENTO BANCARIO, SENDO A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$ 1.129,00 \*\*\*\*\* ( \*\*\*\*\*HUM MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS \*\*\*\*\* )  
 E AS DEMAIS NO VALOR DE R\$ 1.128,91 ( \*HUM MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS\*\*\*\*\* )

HISTORICO DOS DEBITOS:

082007 092007 102007 112007 122007 012008 022008 032008 042008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LÓDJS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2014 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D03.





Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A



CAMPINAS, 27 DE MAIO DE 2008

DEVEDOR:

*[Handwritten signature]*

NOME: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
 R.G.: 350591 DPMAF  
 CNPJ/CPF: 054.782.248-04  
 ENDEREÇO: RUA DR HEITOR PENTEADO, 1595  
 JOAQUIM EGIDIO  
 C.E.P.: 00131-082  
 FONE: 81410053

TESTEMUNHAS:

1.

*[Handwritten signature]*

NOME: PEDRO ALARCON JUNIOR  
 MATRICULA: 40867

2.

*[Handwritten signature]*

NOME: MARIA DA ENCARNACAO P LEISTER  
 MATRICULA: 040441



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

CT-CIC/NOT - 139 / 2011  
 CAMPINAS, 4 DE JULHO DE 2011

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

AV JOSE ALVARO DELMONDE

JD OKINAWA

13140 - PAILINIA - SP

N. 53



ASSUNTO - TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSAO DE DIVIDA EM ATRASO.

**N O T I F I C A C A O**

FICA V.S.A., ATRAVES DESTA, NOTIFICADA A COMPARECER NA SANASA, SETOR DE ATENDIMENTO A RUA PADRE JOAO GARCIA N. 50, PONTE PRETA, NO HORARIO COMERCIAL, DAS 8:00 H AS 16:00 H, OU SE MELHOR CONVIER, EM QUALQUER UMA DAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO, NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA REGULARIZAR PENDENCIAS EXISTENTES REFERENTES AO CODIGO DE CONSUMIDOR N. 1301258 DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUA HEITOR PENTEADO, 1595, N. BAIRO JOAQUIM EGIDIO, CAMPINAS - SP.

O NAO COMPARECIMENTO NO PRAZO DETERMINADO NESTA NOTIFICACAO ACARRETARA POR PARTE DESTA GERENCIA DE FATURAMENTO E GESTAO DE CREDITOS / COORDENADORIA DE GESTAO DE CREDITOS, NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO JUNTO A AREA JURIDICA DA EXECUCAO JUDICIAL, VISANDO O RECEBIMENTO DEVIDO.

ATENCIOSAMENTE,

ROBERTO CORDEIRO  
 COORD.GESTAO CREDITO

BETANIA CORDEIRO  
 GERENTE FAT-GES.CRED

ANEXA: RELACAO DAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RAIBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/04/2013 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-66.2013.8.26.0114 e código 189D03.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME DA RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
ALEJANDRO, LUIS, LESCHOT, FREDERICK			
ENDEREÇO / ADRESSE <span style="float: right;">Jd. Okinawa</span>			
AV. JOSE ALVARO DELMONDE, Nº 53			
CEP, CÓDIGO POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
13140-000	PAULÍNIA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOT 139/11 <span style="float: right;">RDA 2008</span>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
Pret 26767109 <span style="float: right;">cc 1301258</span>			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
+ Roberto VICENTIN		14/07/11	14 JUL 2011
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
NR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Handwritten Signature]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Diretoria Financeira e de Relações com Investidores  
Gerência de Controladoria

Protocolo: 26.787/2009  
 Requerente: Gerência Jurídica  
 Código do Consumidor: 1.301.258  
 Número de Economias: 1  
 Região: 18  
 Débito: RDA



RDA	Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal (R\$)	Multa (1)	Mora (2)		Correção		Valor Total Devido (4)
					(%)	(R\$)	Índice (3)	(R\$)	
352.245/2008	2	julho/2008	1.129,00	22,58	55,000	822,50	413,659848	296,44	2.270,52
352.245/2008	3	agosto/2008	1.128,91	22,58	54,000	803,12	412,336137	300,99	2.255,60
Fator de Correção em Fevereiro/2013 (5)							522,272939		
<b>Total (R\$)</b>									<b>4.526,12</b>

**Notas:**

Obs.: A multa, a Mora e o Índice foram calculados sobre os Valores Originais.

(1) - Multa de 2%, após Setembro/1998.

(2) - Mora de 1% ao mês desde o inadimplemento da obrigação.

(3) - Refere-se ao nº índice do IGP-M relativo ao mês de vencimento da fatura.

(4) - O valor total devido é composto pela somatória dos seguintes campos: Valor Principal, Multa, Mora e Correção.

(5) - Refere-se ao nº índice do IGP-M de Janeiro/2013 mais a variação mensal de 0,47% para o mês de Fevereiro/2013 (projeção Bacen).

Maria Donizeti Moraes Almeida  
 Contabilidade Gerencial - FCO  
 14/2/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 12/04/2009 às 10:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 189D03.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tj.sp.gov.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Pessoa a ser citada: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Avenida José Álvaro Delmonte, 53, Jd. Okinawa - CEP 13140-000, Paulínia-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Chileno**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Valor do débito: R\$ R\$ 4.526,12

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tj.sp.gov.br

execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Intime-se.

Campinas, 18 de abril de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
 Campinas-SP - CEP 13088-901

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
 Nº do Mandado: **114.2013/031972-4**

**Mandado expedido em relação a: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida José Álvaro Delmonte, 53, Jd. Okinawa - CEP 13140-000, Paulínia-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

Campinas, 18 de junho de 2013.

**\*11420130319724\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tj.sp.gov.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Marcelo Ferreira Minari (23894)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que **DEIXO DE PROCEDER AO CUMPRIMENTO** do mandado nº 114.2013/031972-4 porque a verba recolhida a título de diligência é insuficiente, já que o endereço indicado dista 16 Km da sede deste juízo, o que equivale a 01 ato + 01 complemento = R\$20,34, mais R\$20,34 em caso de retorno para a realização da penhora. Solicito, portanto, o depósito de R\$27,09 a fim de complementar a verba de diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 24 de junho de 2013.

Número de Atos: 00





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tj.sp.gov.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 02 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2013, foi disponibilizado na página 1329/1331 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)

Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça."

Campinas, 4 de julho de 2013.

Luciana Manfio Correa  
Chefe de Seção Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., complementar as custas  
do Oficial de Justiça para citação, no montante de R\$ 27.10, conforme a guia  
ora colacionada aos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 05 de julho de 2013.

HELENA CRISTINA LODIS RABELO  
OAB/SP 273.552



04/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:10:50  
785016948 0210

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-5

DATA 04/07/2013  
VALOR DINHEIRO 27,10  
VALOR TOTAL 27,10

IDENTIFICADOR 1: 4.002.183.682.013

NR. AUTENTICACAO 4.257.12E.492.89E.45E  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

04/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:10:50  
785016948 0210

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-5

DATA 04/07/2013  
VALOR DINHEIRO 27,10  
VALOR TOTAL 27,10

IDENTIFICADOR 1: 4.002.183.682.013

NR. AUTENTICACAO 4.257.12E.492.89E.45E  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

04/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:10:50  
785016948 0210

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-5

DATA 04/07/2013  
VALOR DINHEIRO 27,10  
VALOR TOTAL 27,10

IDENTIFICADOR 1: 4.002.183.682.013

NR. AUTENTICACAO 4.257.12E.492.89E.45E  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2ª via - ESCRIVÃO

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL 001-9** | **00190.00009 02004.489007 00052.015187 9 575300000002710**

Sede: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
Endereço: R. ONZE DE AGOSTO SN - SE. - SAO PAULO - SP - 00101-010  
Banco: SAO PAULO  
CNPJ: 00.908.009/0001-91

Agência: Agência de Atendimento  
5503-X 0800000-6  
Data: 03/07/2013  
Valor: 06/07/2013

CPF: 511740010001-93  
Valor: 27,10

Autenticação Mecânica  
Nº Processo: 1002181830130050114  
Ano Processado: 2013


Mensagem de Depósito: 0000037015  
Mensagem de Crédito: 0000037015  
Comprovante de Pagamento: 0000037015

Referência: Depósito Oficial de Justiça  
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS  
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS  
Nome do Sal: M. S. ANTONIO LUIS LESCHOT FREDERICK

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Recursos em Juízo, nos termos do Provimento CG 03/05. O depositante deverá apresentar o valor devido em dinheiro, em espécie, em notas e moedas, em nome do beneficiário, em uma única vez, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de depósito. O comprovante de pagamento do depósito deverá ser apresentado em uma única vez, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de depósito. O comprovante de pagamento do depósito deverá ser apresentado em uma única vez, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de depósito.

Sanasa  
SANASA CAMPINAS  
SANASA S.A. 500 AVENIDA DA SAUDE, 500 - FONTE PRETA  
CAMPINAS-SP-13041-903

Cad. Logica  
Autenticação Mecânica - Ficha de Conferência





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Emissão de documento.

Nada Mais. Campinas, 24 de setembro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Fábio De Oliveira Batista, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
 Campinas -SP - CEP 13088-901

**ADITAMENTO**

Processo n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **114.2013/065566-0**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Avenida José Álvaro Delmonte, 53, Jd. Okinawa - CEP 13140-000, Paulínia-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Chileno

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei, **ADITA** o presente mandado de Citação extraído do processo acima indicado, A FIM DE: dar integral andamento do feito.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Campinas, 24 de setembro de 2013.

Advogado: Helena Cristina Lodis RabeloWladimir Correia de MelloAndré Eduardo MarcelinoGilberto Jacobucci Junior

Endereço: RUA JOSEPH PAUL JULIEN BURLANDYCAMARA MU, S/N, JD. PARQUE GABRIEL - CEP 13183-165, Hortolândia-SPAVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SPRUA BAHIA, 211, BRASIL - CEP 13301-430, Itu-SPAVENIDA SAUDADEPREDIO COMERCIAL, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*11420130655660\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2013, foi disponibilizado na página 1602/1625 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)

Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que DEIXO DE PROCEDER AO CUMPRIMENTO do mandado nº 114.2013/031972-4 porque a verba recolhida a título de diligência é insuficiente, já que o endereço indicado dista 16 Km da sede deste juízo, o que equivale a 01 ato + 01 complemento = R\$20,34, mais R\$20,34 em caso de retorno para a realização da penhora. Solicito, portanto, o depósito de R\$27,09 a fim de complementar a verba de diligência. O referido é verdade e dou fé. Campinas, 24 de junho de 2013."

Campinas, 10 de outubro de 2013.

Karin Cristina Levin

Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que  
segue.





Em 10.10.2013 foi disponibilizado no Diário Oficial o seguinte despacho:

10. TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 10 de outubro de 2013.

Arquivo: 2342

Publicação: 31

CAMPINAS

Cível

1ª Vara Cível

Processo 4002183-68.2013.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK - CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que DEIXO DE PROCEDER AO CUMPRIMENTO do mandado nº 114.2013/031972-4 porque a verba recolhida a título de diligência é insuficiente, já que o endereço indicado dista 16 Km da sede deste juízo, o que equivale a 01 ato + 01 complemento = R\$20,34, mais R\$20,34 em caso de retorno para a realização da penhora. Solicito, portanto, o depósito de R\$27,09 a fim de complementar a verba de diligência. O referido é verdade e dou fé. Campinas, 24 de junho de 2013. - ADV: WLADIMIR CORREIA DE MELLO (OAB 111594/SP), HELENA CRISTINA LODIS RABELO (OAB 273552/SP)

Entretanto, Excelência, já houve o devido cumprimento ao despacho supracitado, conforme petição de fls. 81/82, oportunidade em que foi juntada aos autos a complementação das custas do Oficial de Justiça para citação, no montante de R\$ 27,10.

Diante do exposto, reitera os termos da petição inicial, para que se proceda à devida citação do Executado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 10 de outubro de 2013.

HELENA CRISTINA LODIS RABELO

OAB/SP 273.552





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901,  
 Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Nezete Belarmino De Souza (23808)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2013/065566-0 dirigi-me ao endereço: \* , A aV. José Alvaro Delmonte, 53- Jd. Okinawa- Paulinia e deixei de citar Alejandro Luis Leschot Frederick, tendo em vista que referido local esta estabelecido o Posto de Combustível Ale, sendo informada pelo funcionário de que o requerido vendou o local há um ano e o atual proprietário e o Sr. Eduardo, que desconhece o atual paradeiro do requerido.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 15 de outubro de 2013.

Carga 25/09

Número de Atos:01 ato, mais uma comp.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ao autor/exequente: manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 16 de outubro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2013, foi disponibilizado na página 1032/1035 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Ao autor/exequente: manifestar sobre a certidão do oficial de justiça."

Campinas, 18 de outubro de 2013.

Karin Cristina Levin  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Tendo em vista a negativa da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça a fim de localizar o paradeiro do Executado, haja vista que ele se mudou, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja efetuada uma nova citação, no endereço abaixo:



Rodovia General Milton Tavares de Souza, S/N, km 120, sentido  
Campinas/Paulínia, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 13140-000, Paulínia/SP.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 13,59, bem como dois complementos, cada um no valor de R\$ 6,75.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 18 de outubro de 2013.

HELENA CRISTINA LODIS RABELO  
OAB/SP 273.552

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:57:21  
 596611236 0108  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 13,59  
 VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR.AUTENTICACAO C.C19.CFC.CDD.51B.00F  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:19  
 596611236 0120  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 6,75  
 VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR.AUTENTICACAO A.376.A8B.580.7CE.C88  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:57:21  
 596611236 0108  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 13,59  
 VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR.AUTENTICACAO C.C19.CFC.CDD.51B.00F  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:19  
 596611236 0120  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 6,75  
 VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR.AUTENTICACAO A.376.A8B.580.7CE.C88  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:57:21  
 596611236 0108  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 13,59  
 VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR.AUTENTICACAO C.C19.CFC.CDD.51B.00F  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:19  
 596611236 0120  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 6,75  
 VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR.AUTENTICACAO A.376.A8B.580.7CE.C88  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:15  
 596611236 0119  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

-----  
 DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 6,75  
 VALOR TOTAL 6,75  
 -----

IDENTIFICADOR 1: 1

-----  
 NR. AUTENTICAC D.500.42C,3FE,2E2,28A  
 LEIA NO VERSO R ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:15  
 596611236 0119  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

-----  
 DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 6,75  
 VALOR TOTAL 6,75  
 -----

IDENTIFICADOR 1: 1

-----  
 NR. AUTENTICACAO D.500.42C,3FE,2E2,28A  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:15  
 596611236 0119  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

-----  
 DATA 15/10/2013  
 VALOR DINHEIRO 6,75  
 VALOR TOTAL 6,75  
 -----

IDENTIFICADOR 1: 1

-----  
 NR. AUTENTICACAO D.500.42C,3FE,2E2,28A  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41  
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Campinas-SP  
 Fone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

### ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC: expedir aditamento de mandado (cartório).

Nada Mais. Campinas, 24 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas -SP - CEP 13088-901**

**ADITAMENTO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **114.2014/046476-0**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, Rodovia General Milton Tavares de Souza, km 120, Santa Terezinha - CEP 13140-000, Paulínia-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Chileno

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado extraído do processo acima indicado, A FIM DE que seja integralmente cumprido, conforme decisão mandado de fls. 75/76, cujas cópias (2) seguem em anexo a este mandado.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Campinas, 06 de maio de 2014.

Advogado: Helena Cristina Lodis RabeloWladimir Correia de MelloAndré Eduardo MarcelinoGilberto Jacobucci Junior

Endereço: RUA JOSEPH PAUL JULIEN BURLANDYCAMARA MU, S/N, JD. PARQUE GABRIEL - CEP 13183-165, Hortolândia-SPAVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SPRUA BAHIA, 211, BRASIL - CEP 13301-430, Itu-SPAVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*11420140464760\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas -SP - CEP 13088-901**

**ADITAMENTO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **114.2014/046679-7**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, Rodovia General Milton Tavares de Souza, km 120, Santa Terezinha - CEP 13140-000, Paulínia-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Chileno

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE que seja cumprido de acordo com a decisão de fls. 75/76, cujas cópias (2) seguem em anexo a este mandado.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Campinas, 07 de maio de 2014.

Advogado: Helena Cristina Lodis RabeloWladimir Correia de MelloAndré Eduardo MarcelinoGilberto Jacobucci Junior

Endereço: RUA JOSEPH PAUL JULIEN BURLANDYCAMARA MU, S/N, JD. PARQUE GABRIEL - CEP 13183-165, Hortolândia-SPAVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SPRUA BAHIA, 211, BRASIL - CEP 13301-430, Itu-SPAVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DE CAMPINAS  
1ª VARA CÍVEL  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas -SP - CEP 13088-901

*Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*11420140466797\***

**Cobrança de Mandado**

MELINA ALONSO SCHERMA

**Enviado:** terça-feira, 5 de agosto de 2014 10:00**Para:** CAMPINAS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS

Bom dia,

Solicito a devolução dos mandados nº 114.2014/046476-0 e 114.2014/046679-7, devidamente cumpridos, referentes aos autos nº 4002183-68.2013, com carga desde 09/05 para o oficial Marcelo Ferreira Minari.

Atenciosamente,

Melina Alonso Scherma

Escrevente Técnico Judiciário Matrícula 363595

Cidade Judiciária

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41

Jardim Santana - CEP 13088-901, Campinas-SP

Fone: (19) 3756-3650

Email: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data os mandados expedidos não foram devolvidos. Nada Mais. Campinas, 21 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

**cobrança de mandado**

KARIN CRISTINA LEVIN

**Enviado:** quinta-feira, 21 de agosto de 2014 16:00**Para:** CAMPINAS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS

Boa tarde,

Reitero a cobrança dos mandados 046476-0 de 06/05 e 046679-7 de 07/05, devidamente cumpridos, com carga para o oficial Marcelo F. Minari, referente aos autos nº 4002183-68.2013.

Atenciosamente,  
Karin Cristina Levin  
Escrevente Técnico Judiciário  
1º Ofício Cível - Campinas/SP

Contato:

Tel: (19) 3756-3650

e-mail: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Marcelo Ferreira Minari (23894)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 114.2014/046679-7 e proceder à penhora de bens do requerido porque não obtive êxito em citá-lo, conforme certificado no mandado 114.2014/046476-0.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 01 de setembro de 2014.

Número de Atos: 00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Marcelo Ferreira Minari (23894)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2014/046476-0 dirigi-me ao endereço: Rodovia General Milton Tavares de Souza, Km 120, Santa Terezinha, Paulínia/SP, e aí sendo **DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO** de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** porque lá está estabelecida uma empresa de nome "Irmãos Bardin", na qual o requerido é completamente desconhecido.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 01 de setembro de 2014.

Número de Atos: 01 + 01 complemento (16 Km – R\$20,34)

Guia: 0108 (R\$13,59)

0120 (R\$6,75)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor(a)/exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 03 de setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_, João Paulo Leite Tozzi, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, João Paulo Leite Tozzi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2014, foi disponibilizado na página 1370/1402 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor(a)/exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Campinas, 8 de setembro de 2014.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu  
advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-  
se quanto ao mandado de citação negativo de fl. 103.



Tendo em vista que a citação do Réu restou, mais uma vez, infrutífera, requer se digne Vossa Excelência em determinar a realização de pesquisa via sistema BACENJUD, a fim de verificar qual endereço do Réu se encontra cadastrado na(s) instituição(ões) financeira(s).

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da taxa do sistema BACENJUD, no montante de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 09 de setembro de 2014.

SÉRGIO LUIS MAGRI  
OAB/SP 56.849



COBAN:50494 LOJA:4046 PDV:5966  
BANCO DO BRASIL S.A.  
09/09/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.27.59  
596650494 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP

-----  
CNPJ ..... 46118855/0001-37  
Receita ..... 0434-1  
Número do Pedido .....  
1  
Valor Total Arrecadado ..... 12,20  
-----  
NR, AUTENTICACAO 8,5BF, BF4, 7C7, 850, 468



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014090814514287

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Conte aqui!

Nome		SAMASA CAMPINAS	
Nº de processo		400218320109280114	
Unidade		1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS / SP	
Endereço		AV. DA SAUDADE, Nº 900 - PONTE PRETA - CAMPINAS / SP	
Destinatário		Despesas com taxa sistema FACENLUD Natureza da ação: ação de cobrança Parte Autora: SAMASA CAMPINAS Parte Ré: Argenildo Luis Lesschold Proceso nº 4002183-08/2013.8.26.0114 - 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas / SP.	
Valor		434,41	
Total		12,20	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da copia emitida de sua página Web!  
Importante: efetuar o depósito em nome do beneficiário e não em nome do banco.  
Mod. 0/20/2014 - Mod. 14 - SIBS 141/06 - 08  
\* Via - U - Valor gerado no sistema - 2ª via - Distribuído \* 3ª via - Banco



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 22 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, \_\_\_\_\_, Melina Alonso Scherma, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>4002183-68.2013.8.26.0114</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços</b>
Exeqüente:	<b>SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A</b>
Executado:	<b>ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Vistos.

1-Defiro o pedido formulado pela parte exequente a fls. 106/108, ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada solicitação), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1).

2-Manifeste-se a parte exequente ante as respostas encaminhadas a este juízo também via "on-line".

Intime-se.

Campinas, 22 de setembro de 2014.

**Renato Siqueira De Pretto**  
**Juiz(a) de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2014, foi disponibilizado na página 1382/1400 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


Advogado  
Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "1-Defiro o pedido formulado pela parte exequente a fls. 106/108, ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada solicitação), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1). 2-Manifeste-se a parte exequente ante as respostas encaminhadas a este juízo também via "on-line". "

Campinas, 26 de setembro de 2014.


Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.rpretto terça-feira, 30/09/2014
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20140002960789
<b>Número do Processo:</b>	4002183-68.2013
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2006 - 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante:</b>	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	SANASA S/A

<b>Informações requisitadas</b>
Endereços

<b>Relação das pessoas pesquisadas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>054.782.248-04 - ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b> [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
<b>Respostas</b>								
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	CAIXA POSTAL 613 BAIRRO: CENTRO CEP: 13270970 VALINHOS SP R CASTELO DOS NOBRES 445 BAIRRO: VALE VERDE CEP: 13279120 VALINHOS SP RUA 46 61 BAIRRO: VALE VERDE CEP: 13279151 VALINHOS SP	Não requisitado	Não requisitado	27/09/2014 06:39
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV INDEPENDENCIA, 1935, BAIRRO: LOTEAMENTO SANTA MARINA, VALINHOS - SP, CEP: 13276-030 R 46, N 61, BAIRRO: VALE VERDE, VALINHOS - SP, CEP: 13270-000 R. ANTONIO LAPA, 110, BAIRRO: CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP: 13092-000	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 05:26
<b>BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R JOSE MARIA MIRANDA 331 CENTRO CENTRO 01317000SUMARE SP R R 43 445 V VERDE 01327912VALINHOS SP R CASTELO NOBRES 445 VALE VERDE 01327912VALINHOS SP	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 09:39
<b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	ROD SP 000332 KM 120 SANTA TEREZINHA 13140000 PAULINIA SP AVENIDA HUM 53 PQ BRASIL 500 13140000 PAULINIA SP 19 38847242 RUA CASTELO DOS NOBRES 445 VALE VERDE 13279120 VALINHOS SP 19 38847242	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 18:26
<b>BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R CASTELO NOBRES 445 VALE VERDE 01327912VALINHOS SP R JOSE MARIA MIRANDA 331 CENTRO CENTRO 01317000SUMARE SP R R 43 445 V VERDE 01327912VALINHOS SP	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 09:39
<b>BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R CASTELO NOBRES 445 VALE VERDE 01327912VALINHOS SP R R 43 445 V VERDE 01327912VALINHOS SP R JOSE MARIA MIRANDA 331 CENTRO CENTRO 01317000SUMARE SP	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 09:39
<b>BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R JOSE MARIA MIRANDA 331 CENTRO CENTRO 01317000SUMARE SP R R 43 445 V VERDE 01327912VALINHOS SP R CASTELO NOBRES 445 VALE VERDE 01327912VALINHOS SP	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 09:39
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R CASTELO DOS NOBRES,445 ,VLE VERDE,13279120,VALINHOS,SP	Não requisitado	Não requisitado	29/09/2014 09:27
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	0000000613 13270000VALINHOS R R SEN JOSE BONIFACIO SN CX PST 15 CENTRO 13800060MOGI-MIRIM RUA CASTELO DOS NOBRES 445 VALE VERDE 13276970VALINHOS	Não requisitado	Não requisitado	26/09/2014 23:30
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
					Não disponível	Não requisitado		

26/09/2014 16:24	Requisição de Informações	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado  0,00		Não requisitado	29/09/2014 15:30
<b>Não Respostas</b>							
<b>Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada</b>							

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubp. rpretto

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor sobre a pesquisa realizada.

Nada Mais. Campinas, 30 de setembro de 2014. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2014, foi disponibilizado na página 1449/1475 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a pesquisa realizada."

Campinas, 7 de outubro de 2014.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA – CAMPINAS/SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se quanto ao  
resultado da pesquisa realizada via BACENJUD.



Tendo em vista a pesquisa realizada no sistema BACENJUD, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja efetuada uma nova citação, via Sr. Oficial de Justiça no endereço:

Rua Castelo dos Nobres, nº 445 – Bairro vale Verde – CEP: 13276-970 –  
Valinhos / SP.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento das despesas com citação postal, no montante de R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 06 de outubro de 2014.

SÉRGIO LUIS MAGRI  
OAB/SP 56.849



01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:10:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:18:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:18:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:18:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA – CAMPINAS/SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se quanto ao  
resultado da pesquisa realizada via BACENJUD.



Tendo em vista a pesquisa realizada no sistema BACENJUD, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja efetuada uma nova citação, via Sr. Oficial de Justiça no endereço:

Rua Castelo dos Nobres, nº 445 – Bairro vale Verde – CEP: 13276-970 –  
Valinhos / SP.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento das despesas com citação postal, no montante de R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 06 de outubro de 2014.

SÉRGIO LUIS MAGRI  
OAB/SP 56.849



01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:40  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48  
596611303 0069

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 13,59  
VALOR TOTAL 13,59

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO 1.500.7E4.7FA.7FD.580  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:10:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:18:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:18:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

01/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:18:17  
596611303 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 01/10/2014  
VALOR DINHEIRO 6,75  
VALOR TOTAL 6,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO D.777.DAD.021.AC7.126  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC: mandado a ser aditado (cartório).

Nada Mais. Campinas, 08 de outubro de 2014. Eu, \_\_\_\_,  
 Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
 Campinas -SP - CEP 13088-901  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ADITAMENTO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **114.2014/110334-5**

**Pessoa a ser citada:**

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, na Rua Castelo dos Nobres, 445, Vale Verde - CEP 13276.970, Valinhos-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado extraído do processo acima indicado, A FIM DE que seja integralmente cumprido.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 13 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Wladimir Correia de Mello, Gilberto Jacobucci Junior, André Eduardo Marcelino e Helena Cristina Lodi Rabelo

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP, AVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP, RUA BAHIA, 211, BRASIL - CEP 13301-430, Itu-SP e RUA JOSEPH PAUL JULIEN BURLANDYCAMARA MU, S/N, JD. PARQUE GABRIEL - CEP 13183-165, Hortolândia-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*11420141103345\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Cássio Ramalho Do Prado (23882)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2014/110334-5 dirigi-me ao endereço, rua Castelo dos Nobres, 445, Vale Verde e **DEIXADO DE CITAR** O acionado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK em razão de não residir no local há mais de dez (10) anos, informação prestada pela atual moradora Sra. Kelly.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 26 de novembro de 2014.

Número de Atos: 25Km = 01 dilig + 02 compl = R\$ 27,09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 28 de novembro de 2014. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2014, foi disponibilizado na página 1470/1486 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)

Teor do ato: "Decisão-Mandado - Execução de Título Extrajudicial - Cível"

Campinas, 2 de dezembro de 2014.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2014, foi disponibilizado na página 1470/1486 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Campinas, 2 de dezembro de 2014.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a certidão de fls124, requerer o que segue:

Com efeito, conforme o que consta nos autos, todas as tentativas de se localizar o Executado restaram frustradas, o que impede o regular andamento da presente ação executória.

Desta sorte, em atenção aos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional e com fulcro nos artigos 612, 653 e 655-A do Código de Processo Civil, não resta outra alternativa à ora Exequente senão requerer a realização de arresto *on-line*, através do sistema BACENJUD, sobre os ativos financeiros existentes em nome do Executado, mesmo sem que tenha ocorrido a sua citação.



Neste íterim, mister trazer à baila o entendimento consolidado no julgamento do Recurso Especial nº 1.338.032, do Superior Tribunal de Justiça (doc. Anexo):

**“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1.- "1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...)." (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013). 2.- Recurso Especial provido, para permitir o arresto *on line*, a ser efetivado na origem. (STJ, 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 1.338.032, Ministro Relator Sidnei Beneti, j. 05.11.2013)**

No mesmo sentido:

**“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO NEM DE BENS PARA O ARRESTO. ART. 653 DO CPC. BACENJUD. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE.** O art. 653 do CPC dispõe que é lícito ao oficial de justiça, quando não encontrado o devedor, proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Não só os bens encontrados pelo oficial de justiça podem ser objeto de arresto, como também os créditos de titularidade do executado. É possível a efetivação do arresto de ativos financeiros porventura existentes nas aplicações financeiras de



titularidade dos executados, se os mesmos não foram localizados para citação, sendo certo que para isso deve ser utilizado o sistema Bacenjud.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.989775-5/001 - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, RELATOR: EXMO. SR. DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS, j. 04.12.2008)

Importante mencionar, ainda, parte do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, no que pertine ao julgamento do Recurso Especial supracitado:

*“Sucedee que a própria legislação prevê medidas judiciais constitutivas passíveis de deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária. O arresto executivo, também denominado de prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, consubstancia a constrição de bens em nome do executado, quando não encontrado para citação.*”

*Trata-se de medida com nítido caráter cautelar, que objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução em curso e independe da prévia citação do devedor. Com efeito, se houver citação, não haverá o arresto, realizando-se desde logo a penhora. Portanto, o arresto executivo visa a evitar que a tentativa frustrada de localização do devedor impeça o andamento regular da execução.”*

Assim sendo e considerando que todas as diligências com o objetivo de localizar o devedor foram realizadas e restaram totalmente infrutíferas, imperioso se faz a constrição por meio eletrônico sem mesmo ter ocorrido a citação.

Por outro lado, Excelência, não há qualquer menção na legislação pátria que impeça o deferimento da penhora *on line* antes da citação da Executado.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência em determinar a realização de arresto *on-line*, através do sistema BACENJUD, sobre os ativos financeiros existentes em nome do Executado, Sr. ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, no montante atualizado de R\$ 4.971,86 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha anexa.



Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da taxa do sistema BACENJUD, no montante de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 02 de dezembro de 2014.

SERGIO LUIS MAGRI  
OAB/SP 56.849





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014120310190107**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Corte aqui.

Nome	SANASA CAMPINAS			RG		CNPJ	
Nº do processo	40021836820139280114	Unidade	1ª VARA CIVEL DE CAMPINAS / SP		CEP	46.119.655/0001-37	
Endereço	AV. DA SAUDADE, Nº 500 - PONTE PRETA - CAMPINAS / SP						
Endereço	AV. DA SAUDADE, Nº 500 - PONTE PRETA - CAMPINAS / SP						
Valor	Despesas com taxa sistema BACENJUD Natureza da actõ: actõ de execuçãõ Parte Autora: SANASA CAMPINAS Parte Res? Alejandro Luis Leschot Frederick Processo nº 4002183-88.2013.8.26.0114 - 1ª vara Cível da Comarca de Campinas / SP.			Valor	12,20		
Total				Total	12,20		

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída da peça por meio legível.  
 Importante: existem anexamais, dobrar ou perfurar as cópias, para não danificar o código de barras.  
 1ª Via – Unidade prolatora do mandado, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 122051174003 | 143414611985 | 550001371078



55668332 05122014

12.2014.1303



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Bem vinda,  
**Helena Cristina Lódis  
Rabelo** [Sair]

BUSCAR

Institucional

Outros Serviços

AASP Cultural

Vitae - Rede Profissional

Mapa do Site

Fale Conosco

CURSOS

JURISPRUDÊNCIA

BOLETIM

REVISTA

BIBLIOTECA

PROCESSO ELETRÔNICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CÁLCULOS JUDICIAIS

EXPEDIENTE FORENSE

ALTERAÇÃO CADASTRAL

INTIMAÇÕES

CLIPPING ELETRÔNICO

WEBMAIL

SEGURO-SAÚDE

E-mail

Senha

ok

Índices com atualização Mensal

Índices com atualização Anual

Cálculos Judiciais AASP

Índice com atualização Trimestral

Índices Judiciais

ACESSO RÁPIDO

Índices Judiciais

### SISTEMA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O valor R\$ 4.526,12 de 2/2013 atualizado até 11/2014 é R\$ 4.971,86.

Legenda:

R\$ = Real

R\$ = Real

(Cálculo realizado em 2/12/2014 09:21:27).

Novo cálculo

**Observação I:** Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde 10/1964 até o mês e ano atual.

**Observação II:** Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação das seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice".

**Observação III:** Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

#### Observações da AASP

I - Em 15/1/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCzs), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (seis Cruzados Novos e dezessete centavos).

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de janeiro de 1989 deve ser de 42,72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível, em nossa Biblioteca, para consulta).

III - Em abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84,32% sobre o valor de março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84,32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896).

IV - De acordo com o Parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 9/2/1996, p. 43, os índices a partir de fevereiro/91 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de fevereiro/91 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de fevereiro/91 (21,87%).

Assista ao vídeo institucional AASP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 16 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, \_\_\_\_\_, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos n. 2013/000632.

Vistos.

1-Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 128/129, a título de arresto, vez que o executado não foi citado até o momento, ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada solicitação), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1).

2-Manifeste-se a parte autora ante as respostas encaminhadas a este juízo também via "on-line".

3-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, observada a regra do artigo 238, parágrafo único e artigo 598 do mesmo código.

Intime-se.

Campinas, 16 de dezembro de 2014.

**Renato Siqueira De Pretto**  
**Juiz(a) de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2014, foi disponibilizado na página 1513/1522 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Vistos. 1-Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 128/129, a título de arresto, vez que o executado não foi citado até o momento, ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada solicitação), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1). 2-Manifeste-se a parte autora ante as respostas encaminhadas a este juízo também via "on-line". 3-Na inércia, intime-se pessoalmente a promover o regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, observada a regra do artigo 238, parágrafo único e artigo 598 do mesmo código. Intime-se."


Campinas, 22 de janeiro de 2015.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.rpretto quarta-feira, 04/02/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
<b>Número do Protocolo:</b>	20150000263324
<b>Número do Processo:</b>	4002183-68.2013
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2006 - 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SANASA S/A

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>054.782.248-04 - ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,08] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 0,08	0,08	03/02/2015 04:43
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/02/2015 19:33
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/02/2015 00:23

Nenhuma ação disponível						
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/02/2015 07:32
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/02/2015 20:44
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/02/2015 06:33
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/02/2015 17:11	Bloq. Valor	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	4.971,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/02/2015 22:49
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SANASA S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. <input type="text" value="rpretto"/>

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor/exequente sobre a(s) pesquisa(s) realizada(s).

Nada Mais. Campinas, 04 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2015, foi disponibilizado na página 1046 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor/exequente sobre a(s) pesquisa(s) realizada(s)."

Campinas, 6 de fevereiro de 2015.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 4002183-68.2013.8.26.0114  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme determinado no r. despacho de fls.149.

Campinas, 12 de fevereiro de 2015.

Francisco Leite de Lucena



## CERTIDÃO

Autos: 4002183-68.2013.8.26.0114  
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Conforme determinado no r. despacho de fls.149.

Campinas, 12 de fevereiro de 2015.

Francisco Leite de Lucena

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que  
segue.

Conforme consta às fls. 137/139, o resultado obtido  
perante o sistema BACENJUD restou infrutífero, haja vista que as contas  
correntes do Executado não possuem saldo positivo.



Ante o exposto, requer seja efetuada a pesquisa do CPF do Executado no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD) e, caso seja encontrado algum veículo, que seja efetivado o bloqueio do referido bem.

Entretanto, caso a referida restrição seja negativa, requer seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de que seja colacionada aos autos a 05 últimas declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física do ora Executado, informando acerca de seus bens.

Para tanto, requer a juntada das guias de recolhimento referente ao Renajud e ao Infojud.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 05 de fevereiro de 2015

Sergio Luis Magri  
OAB/SP 56.849





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015020911001205**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa – FEDTJ**

Corte aqui.

Nome	SANASA		Unidade	1ª VARA CÍVEL CAMPINAS/SP		CEP	46.119.855/0001-37	
Nº do processo			RC			CPF		
Endereço	AV DA SAUDE, 500		Código	434-1		Valor	12,20	
Histórico	TAXA RENAJUD - PROC. 4002183-68-2013.8.26.0114 - 1ª VARA CÍVEL CAMPINAS/SP - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SANASA X ALEJANDRO LUIS L. FREDERICK		Total			Valor	12,20	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de forma pouco legível. Importar, evitem amassar, dobrar ou perfurar as cópias, para não danificar o código de barras.

Mod. 0,70,731,4 - Jan/15 - SISBB 15003 - 189

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª Via - Contribuinte e 3ª Via - Banco

868900000007 122051174003 143414611985 550001372058



BB 59660250 09022015

12,200011305



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015020911013802**  
COTE ANUI:  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome <b>SANASA</b>		Unidade <b>1ª VARA CÍVEL CAMPINAS/SP</b>		RG <b>46.119.855/0001-37</b>		CPF <b>46.119.855/0001-37</b>	
Endereço <b>AV DA SAUDADE, 500</b>		Código <b>434-1</b>		Valor <b>12,20</b>		Total <b>12,20</b>	
Histórico <b>TAXA BACENJUD - PROC. 4002183-68.2013.8.26.0114 - 1ª VARA CÍVEL CAMPINAS/SP - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SANASA X ALEJANDRO LUIS L. FREDERICK</b>							

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída da peça por meio legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 670-731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 hsg  
1ª Via - Unidade gestora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banca

868200000004 122051174003 143414611985 550001378021



12,200011308

59660251 09022015

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, **requerer a desconsideração e o consequente  
desentranhamento da petição de fls. 142/143**, tendo em vista que não  
guarda nenhuma relação com a presente demanda.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 11 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 11 de fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, \_\_\_\_\_, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos n. 2013/000632.

Vistos.

1-Tornem sem efeito as fls. 142/143, visto que não pertencem a estes autos.

2-Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 144/145, ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada solicitação), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1). Eventual pesquisa de declarações de imposto de renda ficará restrita às duas últimas declarações de imposto de renda do executado.

3-Manifeste-se a parte autora ante as respostas encaminhadas a este juízo também via "on-line".

Intime-se.

Campinas, 11 de fevereiro de 2015.

**Renato Siqueira De Pretto**

**Juiz(a) de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2015, foi disponibilizado na página 1309/1325 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Vistos. 1-Tornem sem efeito as fls. 142/143, visto que não pertencem a estes autos. 2-Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 144/145, ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada solicitação), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1). Eventual pesquisa de declarações de imposto de renda ficará restrita às duas últimas declarações de imposto de renda do executado. 3-Manifeste-se a parte autora ante as respostas encaminhadas a este juízo também via "on-line". Intime-se."

Campinas, 13 de fevereiro de 2015.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: KARIN CRISTINA LEVIN  
25/02/2015 - 09:53:23

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CAMPINAS
Juiz Inclusão	RENATO SIQUEIRA DE PRETTO
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
Nº do Processo	4002183-68.2013

**Total de veículos: 2**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
BZW8990	SP	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK	Transferência
CEY1737	SP	VW/BRASILIA	ALEJANDRO LUIS LESCHCT FREDERICK	Transferência





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor/exequente sobre a(s) pesquisa(s) realizada(s).

Nada Mais. Campinas, 27 de fevereiro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2015, foi disponibilizado na página 1227/1254 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor/exequente sobre a(s) pesquisa(s) realizada(s)."

Campinas, 4 de março de 2015.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

**Processo 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA**, já qualificada nos autos, pelos advogados que a presente subscrevem, nos autos do processo em referência, movida em face de **ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de fls.153 , expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que através do Renajud foram localizados os veículos Fiat Tipo 1.6, placa BZW 8990 e a VW/Brasília, placa CEY 1737, requer a Executada a penhora e avaliação dos bens por meio de Oficial de Justiça.

Para Tanto, requer a juntada da guia do Oficial de Justiça, devidamente recolhida.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 09 de março de 2015

**SERGI LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56 849**

06/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:50:27  
 596611302 0104  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6  
 -----  
 DATA 06/03/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75  
 -----  
 IDENTIFICADOR 1: 2.015  
 -----  
 NR. AUTENTICACAO 8.900.3CE.2BD.51A.64C  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/03/2015 - BANCO DO BRASIL 11:50:27  
 596611302 0104  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6  
 -----  
 DATA 06/03/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75  
 -----  
 IDENTIFICADOR 1: 2.015  
 -----  
 NR. AUTENTICACAO 8.900.3CE.2BD.51A.64C  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:50:27  
 596611302 0104  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6  
 -----  
 DATA 06/03/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75  
 -----  
 IDENTIFICADOR 1: 2.015  
 -----  
 NR. AUTENTICACAO 8.900.3CE.2BD.51A.64C  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:50:27  
 596611302 0104  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6  
 -----  
 DATA 06/03/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75  
 -----  
 IDENTIFICADOR 1: 2.015  
 -----  
 NR. AUTENTICACAO 8.900.3CE.2BD.51A.64C  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S Ã O**

Aos 12 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos n. **2013/000632**.

Vistos.

Fls. 155: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, ficando o executado nomeado como depositário.

Int.

Campinas, 12 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2015, foi disponibilizado na página 1351/1369 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Vistos. Fls. 155: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, ficando o executado nomeado como depositário."

Campinas, 17 de março de 2015.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC: mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 07 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: fornecer endereço atual do executado.

Nada Mais. Campinas, 25 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_, Fernanda Rezende Neves, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fernanda Rezende Neves, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2015, foi disponibilizado na página 1300/1308 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Exequente: fornecer endereço atual do executado."

Campinas, 27 de maio de 2015.

João Paulo Leite Tozzi  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em manifestação quanto despacho de fls. 157, expor e requerer o quanto segue.



Em observância à ordem de preferência de penhora, nos termos do art. 655 CPC, e tendo em vista que, embora devidamente citado, o Executado não efetuou o pagamento do débito, requer seja procedida a intimação da penhora, no endereço abaixo:

Rua Lidia Conceição da Lima Manali, nº 445, Bairro Vila Verde, Valinhos/SP, CEP: 13279-012.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da taxa do Sr. Oficial de Justiça, no montante de R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 28 de maio de 2015.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849



18/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:19:26  
 596611314 0197  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA	18/05/2015
VALOR DINHEIRO	63,75
VALOR TOTAL	63,75

IDENTIFICADOR 1: 2.015

NR. AUTENTICACAO B.101.F4A.B11.6AD.C68  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

18/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:19:26  
 596611314 0197  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA	18/05/2015
VALOR DINHEIRO	63,75
VALOR TOTAL	63,75

IDENTIFICADOR 1: 2.015

NR. AUTENTICACAO B.101.F4A.B11.6AD.C68  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

18/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:19:26  
 596611314 0197  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA	18/05/2015
VALOR DINHEIRO	63,75
VALOR TOTAL	63,75

IDENTIFICADOR 1: 2.015

NR. AUTENTICACAO B.101.F4A.B11.6AD.C68  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC: mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 28 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **114.2015/057127-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens abaixo descritos do executado, ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Rua Lidia Conceicao de Lima Manali, 445, Vale Verde - CEP 13279-012, Valinhos-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, bem como sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

Bens: 1) IMP/FIAT TIPO 1.6 IE, PLACA BZW-8990, UF:SP; 2) VW/BRASÍLIA, PLACA CEY-1737, UF: SP.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 08 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior

Endereço: AVENIDA DA SAUDADESANASA, 5000, PROENÇA - CEP 13041-903, Campinas-SP, AVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP, AV. DA SAUDADE, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP e AVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas-SP - CEP 13088-901**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*11420150571275\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Wilson Roberto Medeiros (23880)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2015/057127-5 dirigi-me à Rua: Lídia Conceição de Lima Manali/Vale Verde, na cidade e Comarca de Valinhos/SP, onde alí, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DOS BENS INDICADOS/VEÍCULOS, em virtude deste oficial de justiça não localizar o n° 445, assim como os veículos, objeto da penhora, da referida rua acima. Certifico ainda que, os números da rua procurada são: 50, 60 e 145; indaguei as empresas da rua acima, mas ninguém conhece o executado. Assim sendo, devolvo o presente mandado, A CENTRAL, e fico no aguardo de novas determinações de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 26 de junho de 2015.

Zona especial/valinhos/sp

Km: 15,32

03 - UFESPs

Valor/R\$ 63,75

Guia/n° 596611302



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada Mais.

Campinas, 30 de junho de 2015. Eu, \_\_\_\_, Andre Luis Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Andre Luis Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2015, foi disponibilizado na página 1329/1340 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada Mais."

Campinas, 2 de julho de 2015.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Processo 4002183-68.2013.8.26.0114

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA**, já qualificada nos autos, pelos advogados que a presente subscrevem, nos autos do processo em referência, movida em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que através do Renajud foram encontrados os veículos FIAT TIPO 1.6 – PLACA BZW 8990 e VW/BRASÍLIA – PLACA CEY 1737, requer a Exequente a penhora e avaliação do bem, no seguinte endereço:

Rua Cícero de Mello Araújo, nº 138, Bairro Terras de Barão, Campinas/SP – CEP 13085-630.

Para tanto, requer a juntada da guia do Oficial de Justiça, devidamente recolhida.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 03 de julho de 2015

**SERGI LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56 849**

15/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:01:49  
 596611314 0226  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/06/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 2.CD0.868.806.EE7,02E  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:01:49  
 596611314 0226  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/06/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 2.CD0.868.806.EE7,02E  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:01:49  
 596611314 0226  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/06/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 2.CD0.868.806.EE7,02E  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:01:49  
 596611314 0226  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 15/06/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 2.CD0.868.806.EE7,02E  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 06/07/2015 às 11:28 , sob o número WCAS15701273911. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A5832B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:  
 mandado a ser aditado pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 05 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_,  
 Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,  
Campinas -SP - CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ADITAMENTO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **114.2015/108957-4**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Rua Cicero de Melo Araujo, 138, Residencial Terras do Barao - CEP 13085-630, Campinas-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Chileno

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de **penhora/avaliação/intimação** extraído do processo acima indicado, A FIM DE que seja integralmente cumprido.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 21 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior

Endereço: AVENIDA DA SAUDADESANASA, 5000, PROENÇA - CEP 13041-903, Campinas-SP, AVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP, AV. DA SAUDADE, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP e AVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP

Guia n.: 596611314 R\$ 63,75

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*11420151089574\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Cacilda Pereira (23870)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2015/108957-4 dirigi-me ao endereço: Rua Cicero de Melo Araújo, 138, Residencial Terras do Barão e ali sendo DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK. Indicados p/penhora tendo em vista que o executado não reside no endereço, segundo informação da Sra. Marcia Correa residente no imóvel há mais ou menos 08 anos e que afirmou desconhece-lo.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 08 de novembro de 2015.

Número de Atos: 01 diligência = R\$ 63,75 = doc. 46.119.855.000.137

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 10 de novembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2015, foi disponibilizado na página 1458/1464 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça. "

Campinas, 12 de novembro de 2015.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2015, foi disponibilizado na página 1458/1464 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)

Teor do ato: "Emissão de documento."

Campinas, 12 de novembro de 2015.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face **ALEJANDRO LUIS  
LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.



Conforme mandado de citação e penhora negativo, haja vista que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou o executado em endereço anteriormente indicado, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja efetuada uma nova citação, via Oficial de Justiça no endereço que segue.

Rua: José Maria Miranda, n° 331, Centro – Sumaré/SP

CEP: 13170-000.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da taxa de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 63,75.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 12 de novembro de 2015.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



06/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:09:03  
 596610512 0127  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 06/11/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO B.295.206.41B.A93.1AA  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:09:03  
 596610512 0127  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 06/11/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO B.295.206.41B.A93.1AA  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:09:03  
 596610512 0127  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C O JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 06/11/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 1

NR. AUTENTICACAO B.295.206.41B.A93.1AA  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Cartório expedir mandado.

Nada Mais. Campinas, 13 de novembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, João Paulo Leite Tozzi, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas -SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ADITAMENTO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Documento de Origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **114.2015/119965-5**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Rua José Maria Miranda, 331, Centro - CEP 13170-000, Sumaré-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Chileno

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado extraído do processo acima indicado, A FIM DE dar integral cumprimento.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 24 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia R\$63,75

Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior

Endereço: AVENIDA DA SAUDADESANASA, 5000, PROENÇA - CEP 13041-903, Campinas-SP, AVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP, AV. DA SAUDADE, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP e AVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*11420151199655\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Mayko Elandro Caccia (23780)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2015/119965-5 DEIXEI DE PENHORAR OS BENS INDICADOS, visto que diligenciei à Rua José Maria Miranda, 331, Centro, Sumaré -SP, onde constatei que o local indicado trata-se de um antigo posto de gasolina, sendo que o local agora se encontra totalmente demolido e desocupado.

Ante o exposto, devolvo o r.Mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 04 de dezembro de 2015.

Número de Atos: 01 ( 03 Ufesp).  
 Guia : 127.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2015, foi disponibilizado na página 1356/1372 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça. "

Campinas, 9 de dezembro de 2015.

João Paulo Leite Tozzi  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 186, manifestar-se acerca  
da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 184.



Tendo em vista a negativa da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, para penhora do veículo encontrado via sistema RENAJUD, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja efetuada uma nova intimação, no endereço abaixo:

Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, nº 400 Área A, Jardim Nossa Senhora das Graças, Itatiba/SP, CEP: 13257-410.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 63,75.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 16 de dezembro de 2015.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



16/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:21:50  
 596611314 0023  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C D JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 16/12/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 0.808.93F,CCF,023,487  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

16/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:21:50  
 596611314 0023  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C D JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 16/12/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 0.808.93F,CCF,023,487  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

16/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:21:50  
 596611314 0023  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: 05649 F C C D JUSTICA  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 16/12/2015  
 VALOR DINHEIRO 63,75  
 VALOR TOTAL 63,75

IDENTIFICADOR 1: 46.119.855.000,137

NR. AUTENTICACAO 0.808.93F,CCF,023,487  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/12/2015 às 14:40, sob o número WCAS15702622324. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código E9E134.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:  
 mandado a ser aditado pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 18 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_,  
 Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº:	<b>4002183-68.2013.8.26.0114</b>
Classe – Assunto:	<b>Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços</b>
Exeqüente:	<b>SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A</b>
Executado:	<b>ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b>
Prazo para Cumprimento:	<b>* dias</b>
Valor da Causa:	<b>R\$ 4.526,12</b>

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITATIBA/SP

O Exmo Sr. Dr. Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: 1. CITAÇÃO** do executado, **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, CPF 054.782.248-04, RG W350591, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, 400, Área A, Jardim Nossa Senhora das Graças - CEP 13257-410, Itatiba-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar a dívida no valor de R\$ 4.526,12, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "**Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. Campinas, 18 de abril de 2013. "

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA QUE DEVERÁ SER CITADA:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF 054.782.248-04, RG W350591, na Avenida Prefeito Jose Mauricio de Camargo, 400, Área A, Jardim Nossa Senhora das Graças - CEP 13257-410, Itatiba-SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior, OAB nº 273552/SP, 111594/SP, 191103/SP e 135763/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 18 de janeiro de 2016. Deny Cristian Trakal, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a imprimir e comprovar posterior distribuição da Carta Precatória. Nada Mais.

Campinas, 21 de janeiro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Andre Luis Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Andre Luis Ferreira Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2016, foi disponibilizado na página 1380/1397 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a imprimir e comprovar posterior distribuição da Carta Precatória. Nada Mais. "

Campinas, 29 de janeiro de 2016.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

**PEDRO DELLE DONNE**

---

**De:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 14:01  
**Para:** PEDRO DELLE DONNE  
**Assunto:** ENC: Carta Precatória

---

**De:** NEIVA DE CASSIA BENEDETTI  
**Enviado:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 13:45  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Carta Precatória

Boa Tarde,

Tendo em vista a distribuição da Carta Precatória sob nº 1000652-74.2016.8.26.0281 extraída dos autos 4002183-68.2013.8.26.0114 de Execução em requerida por Sanasa – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A em face de Alejandro Luis Leschot Frederick, solicito a V. Senhoria que providencie o depósito de mais uma diligência ao oficial de justiça (penhora) para o integral cumprimento.



**NEIVA DE CASSIA BENEDETTI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da comarca de Itatiba/SP

Avenida Barão de Itapema, 181 - Centro - Itatiba/SP - CEP: 13250-902

Tel: (11) 4538-3733 - Ramal 16 / Tel (11) 4524-1950

E-mail: [nbenedetti@tjsp.jus.br](mailto:nbenedetti@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC fica a parte autora intimada, a manifestar-se no prazo de 5 dias, a contar da intimação deste ato pela imprensa oficial, sobre a mensagem eletrônica juntado aos autos nesta data. Nada Mais. Campinas, 25 de fevereiro de 2016. Eu, Pedro Delle Donne, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 25 de fevereiro de 2016. Eu, Pedro Delle Donne, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2016, foi disponibilizado na página 1374/1384 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC fica a parte autora intimada, a manifestar-se no prazo de 5 dias, a contar da intimação deste ato pela imprensa oficial, sobre a mensagem eletrônica juntado aos autos nesta data. "

Campinas, 29 de fevereiro de 2016.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo Nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos  
da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LESCHOT  
FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a  
juntada do documento que comprova a distribuição da carta precatória na  
Comarca de Itatiba/SP, bem como a juntada da petição que protocolizada em  
atenção à mensagem eletrônica de fl.195.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 09 de março de 2016.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
OAB/SP 56.549







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Itatiba  
 Processo: 10006527420168260281  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Citação  
 Data/Hora: 22/02/2016 09:24:57

**Partes**

Requerente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA  
 Requerido: Alejandro Luis Leschot  
 Frederick  
 Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo

**Documentos**

Petição: precatória alejandro.pdf  
 Procuração: Procuração Sanasa.PDF  
 Procuração: Substabelecimento - Alejandro Luis Leschot.PDF  
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: Ata de Eleição de Diretores para o ano de 2016.pdf  
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: Estatuto Social Sanasa.pdf  
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: Legislação Sanasa.pdf  
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: regulamento Sanasa parte 1-4.PDF\_parte\_1.pdf  
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: regulamento Sanasa parte 1-4.PDF\_parte\_2.pdf

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 2-4.PDF_parte_1.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 2-4.PDF_parte_2.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 3-4.PDF
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 4-4.PDF
Guia de Custas:	Guias carta precatória - Alejandro L. Leschot.PDF
Guia de Custas:	copias reprográficas - Alejandro L. Leschot.PDF
Documento 1:	contrafé - Alejandro L. Leschot.PDF



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITATIBA/SP**

Carta Precatória nº. 1000652-74.2016.8.26.0281

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA AÇÃO DE  
EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT  
FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,  
requerer a juntada da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 08 de março de 2016.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



Beneficiário: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU**  
 Endereço do Remetente: **PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 09100-000**  
 Pagador: **SANASA, Campinas**  
 Agência/Cód. Cedente: **6545-5 / 950000-8**  
 Data Emissão: **13/03/2016**  
 CPF/CNPJ: **CPFF/CNPJ: 51.174.001/0001-93**  
 Número Documento: **14952**  
 Valor do documento: **70,65**  
 Autenticação mecânica

Instruções:  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **SANASA Campinas**  
 Nome do Autor: **SANASA Campinas**  
 Nome do Réu: **Luis Leschot Frederick**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 06/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento de boleto fornecido pelo banco receptor.

Instruções:  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **SANASA Campinas**  
 Nome do Autor: **SANASA Campinas**  
 Nome do Réu: **Luis Leschot Frederick**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 06/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento de boleto fornecido pelo banco receptor.

Instruções:  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **SANASA Campinas**  
 Nome do Autor: **SANASA Campinas**  
 Nome do Réu: **Luis Leschot Frederick**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 06/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento de boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **14952**  
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **ITATIBA**

Número do Depósito: **14952**  
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **ITATIBA**

Número do Depósito: **14952**  
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **ITATIBA**

Número do Processo: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
 Ano Processo: **2016**

Número do Processo: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
 Ano Processo: **2016**

Número do Processo: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
 Ano Processo: **2016**

## COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDUCAO DE O DE JUSTICA  
 AGENCIA: 6545-5 CONTA: 950.000-6

DATA: 08/03/2016  
 NR. DOCUMENTO: 59.661.051.200.110  
 VALOR DINHEIRO: 70,65  
 VALOR TOTAL: 70,65

NR. AUTENTICACAO: B.100.BC4.F97.1F6.C13  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

## COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDUCAO DE O DE JUSTICA  
 AGENCIA: 6545-5 CONTA: 950.000-6

DATA: 08/03/2016  
 NR. DOCUMENTO: 59.661.051.200.110  
 VALOR DINHEIRO: 70,65  
 VALOR TOTAL: 70,65

NR. AUTENTICACAO: B.100.BC4.F97.1F6.C13  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

## COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDUCAO DE O DE JUSTICA  
 AGENCIA: 6545-5 CONTA: 950.000-6

DATA: 08/03/2016  
 NR. DOCUMENTO: 59.661.051.200.110  
 VALOR DINHEIRO: 70,65  
 VALOR TOTAL: 70,65

NR. AUTENTICACAO: B.100.BC4.F97.1F6.C13  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITATIBA/SP

O Exmo Sr. Dr. Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: 1. CITAÇÃO** do executado, **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, CPF 054.782.248-04, RG W350591, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, 400, Área A, Jardim Nossa Senhora das Graças - CEP 13257-410, Itatiba-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar a dívida no valor de R\$ 4.526,12, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "**Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor**

Este documento foi liberado nos autos em 18/01/2016 às 18:19, é cópia do original assinado digitalmente por DENY CRISTIAN TRAKAL e RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código F0C0DD.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI, Protocolado em 22/02/2016 às 09:24:57, sob o número 1000652-74.2016.8.26.0281. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000652-74.2016.8.26.0281 e o código 945525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DELLE DONNE, liberado nos autos em 13/04/2016 às 09:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 120FA22.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. Campinas, 18 de abril de 2013. "

**ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

**PESSOA QUE DEVERÁ SER CITADA:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF 054.782.248-04, RG W350591, na Avenida Prefeito Jose Mauricio de Camargo, 400, Área A, Jardim Nossa Senhora das Graças - CEP 13257-410, Itatiba-SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior, OAB nº 273552/SP, 111594/SP, 191103/SP e 135763/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 18 de janeiro de 2016. Deny Cristian Trakal, Escrivão .

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi liberado nos autos em 18/01/2016 às 18:19, é cópia do original assinado digitalmente por DENY CRISTIAN TRAKAL e RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código F0C0DD.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000652-74.2016.8.26.0281 e o código 945525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DELLE DONNE, liberado nos autos em 13/04/2016 às 09:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 120FA22.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Exeqüente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei a Carta Precatória à Central de Mandados. Nada Mais. Itatiba, 14 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_, Neiva De Cássia Benedetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
1ª VARA CÍVEL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba-SP - CEP 13250-902  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Exeqüente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
Nº do Mandado: **281.2016/002420-3**

**Mandado expedido em relação a: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Prefeito Jose Mauricio de Camargo, 400, ÁREA A, Jardim Nossa Senhora das Gracas - CEP 13257-410, Itatiba-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 160529 - R\$ 70.65**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renata Heloisa da Silva Salles

Itatiba, 14 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITATIBA  
FORO DE ITATIBA  
1ª VARA CÍVEL  
AV. BARÃO DE ITAPEMA, 181, Itatiba-SP - CEP 13250-902  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Exeqüente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
Nº do Mandado: **281.2016/002421-1**

**Mandado expedido em relação a: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Prefeito Jose Mauricio de Camargo, 400, ÁREA A, Jardim Nossa Senhora das Gracas - CEP 13257-410, Itatiba-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 14952 - R\$ 70.65**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renata Heloisa da Silva Salles

Itatiba, 14 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Exeqüente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
Oficial de Justiça **Marcio Roberto Da Silva Alvarenga (25087)**

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 281.2016/002420-3 dirigi-me ao endereço constante no mandado e lá estando constatei tratar-se de um posto de gasolina BR, de um lava rapido e de uma loja de conveniência; em conversa com os frentistas do local os mesmos alegaram desconhecer a pessoa do executado; em conversa com a funcionária do conveniência, Sra. Valdete, a mesma informou também desconhecer a pessoa do executado; em conversa com o Sr. Pedro, proprietário do lava rápido e que está há mais tempo no local, o mesmo informou que acredita que o executado era o antigo dono do conveniência, isso há mais de dois anos e que o mesmo mora na comarca de Bragança Paulista, porém, o mesmo desconhece o endereço completo, e, tendo em vista os motivos expostos acima, **DEIXEI DE CITAR ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** do inteiro teor do mandado e devolvo o presente para os fins de direito, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Itatiba, 04 de abril de 2016.

Número de Atos:1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000652-74.2016.8.26.0281**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Exeqüente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
Situação do Mandado **Não cumprido**  
Oficial de Justiça **Marcio Roberto Da Silva Alvarenga (25087)**

### CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 281.2016/002421-1, tendo em vista que o mandado de citação vinculado a este mandado não foi efetivamente cumprido, motivo pelo qual **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** e devolvo o presente para os fins de direito, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Itatiba, 04 de abril de 2016.

Número de Atos:0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se em 5 dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça oriunda da carta precatória disponibilizada nos autos, sob pena de arquivamento. Nada Mais. Campinas, 13 de abril de 2016. Eu, \_\_\_\_, Pedro Delle Donne, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 13 de abril de 2016. Eu, Pedro Delle Donne, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2097, do dia 18/04/2016, página 1409/1423.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se em 5 dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça oriunda da carta precatória disponibilizada nos autos, sob pena de arquivamento."

Campinas, 15 de abril de 2016.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que  
segue.





Tendo em vista que as várias tentativas de localizar o paradeiro do réu restaram completamente infrutíferas, necessária se faz a busca do endereço do réu junto às Empresas de telefonia (Vivo, Tim, Claro, Oi e Nextel).

Diante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em determinar a expedição de ofício para as empresas supracitadas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 19 de abril de 2016.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 28 de abril de 2016, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, \_\_\_\_\_, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos n. 2013/000632.

Vistos.

Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 214/215, expedindo-se ofícios, após a confecção deverá o autor providenciar o protocolo dos mesmos e comprovando-se nos autos.

Intime-se.

Campinas, 28 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2016, foi disponibilizado na página 1547/1566 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Vistos. Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 214/215, expedindo-se ofícios, após a confecção deverá o autor providenciar o protocolo dos mesmos e comprovando-se nos autos. Intime-se."

Campinas, 2 de maio de 2016.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ofício disponível para impressão a partir de 12/05/2016.

Nada Mais. Campinas, 10 de maio de 2016. Eu, \_\_\_\_, LUANA DA SILVA ALMEIDA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, LUANA DA SILVA ALMEIDA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2016, foi disponibilizado na página 1526/1537 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Ofício disponível para impressão a partir de 12/05/2016."

Campinas, 12 de maio de 2016.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **ENDEREÇO**, constante em seus cadastros, de:

**NOME:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**CPF:** 054.782.248-04

**RG:** W350591

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**VIVO S.A.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **ENDEREÇO**, constante em seus cadastros, de:

**NOME:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**CPF:** 054.782.248-04

**RG:** W350591

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**TIM S.A.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **ENDEREÇO**, constante em seus cadastros, de:

**NOME: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CPF: 054.782.248-04**

**RG: W350591**

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**CLARO S.A.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **ENDEREÇO**, constante em seus cadastros, de:

**NOME:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**CPF:** 054.782.248-04

**RG:** W350591

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**O/S.A.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>OFÍCIO</b>
---------------

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **ENDEREÇO**, constante em seus cadastros, de:

**NOME:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**CPF:** 054.782.248-04

**RG:** W350591

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

À  
**NEXTEL**



CONFIDENCIAL

Santo André, Segunda-feira, 23 de Maio de 2016.

Exmo(a) Sr(a). Dr(a).  
**RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**  
Juiz(a) de Direito  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP  
CAMPINAS  
C.T. nº 051865/2016ASP/GRAOP  
Ref.: **Ofício : S/N**  
**Processo : 4002183-68.2013.8.26.0114**

Exmo(a) Sr(a). Dr(a).:

Em atenção à referência em epígrafe, informamos que segue anexo as informações solicitadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RESPEITOSAMENTE.

TIM CELULAR S/A

1134 Brasil  
Rua: Paulista - CEP: 01308-900  
Santo André - SP  
Fone: (11) 4633-1111  
www.tim.com.br

DADOS DA EMPRESA - JTM CERCARIA S.A.  
DATA: 23/03/2016

PERÍODO De 23/03/2016 00:00:00 a 23/03/2016 0:51:31 (Processo de Consulta)

Número Pedido: 206711\_2016

CHAMER DE PESQUISA:

RAZÃO	:	*
Número de Inscrição	:	*
INSCRIÇÃO	:	*
CPF	:	024.0219804
CNPJ	:	*
SITUAÇÃO	:	*
Número do Documento	:	* (tipo do documento) *
		DADOS CADASTRAIS

Não foram encontradas registros relevantes à informação solicitada.

AVISO DE PORTABILIDADE

Não foram encontradas registros relevantes à informação solicitada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERNESTINA HISATUGO, liberado nos autos em 01/06/2016 às 13:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 13DEDB4.



São Paulo, 24 de Maio de 2016.

Ao  
 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
 1ª VARA CÍVEL  
 Comarca de CAMPINAS - SP  
 Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO  
 AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO  
 300 SALAS 40/41 – JD. SANTANA  
 CEP: 13088-901 – CAMPINAS - SP  
**Id. 16.913946**

**Ofício nº: S/N 10/05/16**  
**Processo: 4002183-68.2013.8.26.0114**

A CLARO S.A. em razão da operação de Incorporação das sociedades **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. – EMBRAPAR e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – NET**, aprovada em Assembleia Geral da Incorporadora na data de **18/12/2014**, passa a sucedê-las em todos os direitos e obrigações referentes às sociedades incorporadas.

Outrossim, em resposta ao Ofício supra, informamos a V.Exa. os dados cadastrais existente em nosso banco de dados a respeito de:

**NOME: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK CPF: 05478224804**  
**ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO**  
**NÚMERO: 1595**  
**COMPLEMENTO:**  
**BAIRRO: PARQUE TAQUARAL**  
**CIDADE: CAMPINAS**  
**ESTADO: SP**  
**CEP: 13087000**

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Claro

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de aviso de  
recebimento do ofício de fl. 224, pelas empresas de telefonia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 06 de junho de 2016.

SERGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



 **CORREIOS**

**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263532

Cond PTEC-0147-229

**DESTINATÁRIO:**

TM  
Avenida Giovanni Gronchi, 7143  
Vila Andrade  
05724005 São Paulo-SP

JS345108884BR



REMETENTE: SANASA CAMPINAS S/A

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

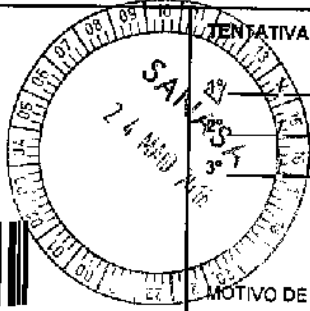
Avenida da Saudade, 500, 500  
Ponte Preta  
13041903 Campinas-SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEPTOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

*Celular*  
*Shirley Freitas*  
*Responsabilidade*



**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1 \_\_\_\_\_ h  
2 \_\_\_\_\_ h  
3 \_\_\_\_\_ h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudança               | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Maria Helena*  
*13041903-0*

DATA DE ENTREGA

16 MAI 2016

Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO:**

CLARO S/A  
Avenida John Boyd Dunlop, 501  
Vila São Bento  
13034885 Campinas-SP

JS345108875BR



REMETENTE: SANASA CAMPINAS S/A

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Avenida da Saudade, 500, 500  
Ponte Preta  
13041903 Campinas-SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEPTOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

*Manana Rodrigo da Silva*  
*Expedição Claro RSI*  
*RG: 33.030.538-4*



**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1ª \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_\_ h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudança               | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*ADRIANO BONDIO DO NASCIMENTO*  
*Matrícula: 8-118312*  
*CDD - PARQUE ITALIA*

DATA DE ENTREGA

17 MAI 2016

Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 13:47, sob o número WCA616701296688. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 14147BC.

**CORREIOS****SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263532

Causal P/EC-0147 fls. 230

**DESTINATÁRIO:**

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Avenida das Nações Unidas, 14171  
 COND ROCHAVERA 27º AND.TORR.C Vila Gertrudes  
 04794000 São Paulo-SP

JS345108915BR



REMETENTE: SANASA CAMPINAS S/A  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:  
 Avenida da Saudade, 500, 500  
 Ponte Preta  
 13041903 Campinas-SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Fabiana F. Freire de Sousa*  
 RG: 25.906.710-5

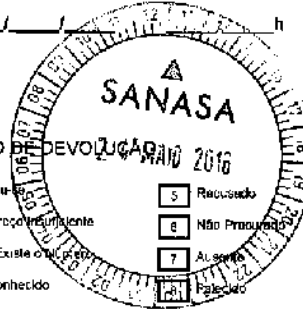
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 2º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 3º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se            | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto  | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nímero | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido        | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros              |  |



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*André C. Santos*  
 Matr: 8915329-4

**CORREIOS****SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263532

Causal P/EC-0147

**DESTINATÁRIO:**

VIVO/TELEFONICA BRASIL S/A  
 Rua Doutor Fausto Ferraz, 172  
 3º ANDAR Bela Vista  
 01333030 São Paulo-SP

JS345108898BR



REMETENTE: SANASA CAMPINAS S/A  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:  
 Avenida da Saudade, 500, 500  
 Ponte Preta  
 13041903 Campinas-SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Audelize da Silva Santos*  
 RG: 49.331.020-4

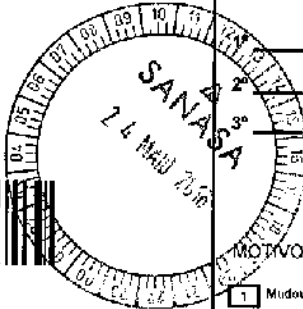
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

\_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se            | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto  | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nímero | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido        | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros              |  |



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

16 MAI 2016

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Sivaldo Francisco Xavier

Matr: 8.916.452-0

Carteiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 06/06/2016 às 13:47, sob o número WCAS16701296688. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 14147BC.





**CORREIOS**

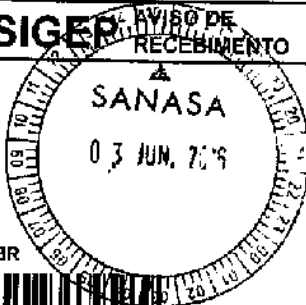
**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912263532

*Carol PTEC-0147*

**DESTINATÁRIO:**

OI S/A  
Rua do Lavradio, 71  
6º ANDAR Centro  
20230070 Rio de Janeiro-RJ



**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



JS346108507BR



**REMETENTE:** SANASA CAMPINAS S/A

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Avenida da Saude, 500. 500  
Ponte Preta  
13041903 Campinas-SP

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Wendel Rocha*  
*Carreiro*  
Mat.: 99577240

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Daniel Pereira*

NOME LEG. VEL. DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

*18/5/16*

Nº DO CARTEIRO



CT/MZ/108500/0049280/16

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016

Exmo. Sr. Juiz de Direito  
 Dr. Renato Siqueira de Pretto  
 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas  
 Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300– Cidade Judiciária  
 Cep: 13088-901 - Jardim Santana- Campinas – SP

Ofício: s/n de 10/05/2016

Processo: 4002183-68.2013.8.26.0114

Oi S.A., sociedade anônima, autorizada para a exploração de Serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, a seguir denominada simplesmente "Oi", vem, por meio da Diretoria de Auditoria Interna - Gerência de Ações Restritas, localizada no mesmo endereço, 6º andar, para o qual devem ser remetidas ordens de quebra de sigilo, em cumprimento ao contido no ofício em referência, expor o que segue:

O solicitado no ofício em referência foi apurado em nossa base de dados e encontra-se abaixo:

-----  
**CPF/CNPJ: 054.782.248-04 - NADA CONSTA**  
 -----

Sendo o que competia no momento, esta empresa coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oi



WCLDC

Diretoria de Auditoria Interna  
 Gerência de Ações Restritas  
 Rua do Lavradio, 71, 5º Andar  
 Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.230-070  
 Plantão 24h/7 dias Tel. 0800 031 7053

SEGREDO DE JUSTIÇA

"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

São Paulo, 27/06/2016
CT - 59950/2016 TBRA - VIVO SP
REF: 4002183-68.2013.8.26.0114



Exmo(a) Sr(a).
Dr.(a) Renato Siqueira de Pretto
MM.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas
Rua Francisco Xavier Arruda de Camargo, - nº 300 - salas 40/41 - Jd. Santana
Campinas
SP
13.088-901

REF.OP. s/n de 10/05/2016
Processo: 4002183-68.2013.8.26.0114

Meritíssimo(a) Juiz(a) ou Promotor(a) ou Delegado(a),

TELEFÔNICA BRASIL S.A., em razão da reestruturação societária da Companhia, sucessora mediante incorporação da empresa GVT Participações S.A., serve-se da presente para em atenção ao ofício em epígrafe, informar que após pesquisa(s) realizada(s) em nosso(s) sistema(s) identificamos o que segue:

I) PESQUISAS

- \* ----- \*
\* PARÂMETRO(S) DE CONSULTA \*
\* \*
\* CPF: 054.782.248-04 \*
\* \*
\* NÚMERO DA LINHA: .....(19) 8884-7007 \*
\* CLIENTE: .....ALEXANDRO LESCHOT FREDERIK \*
\* RG: .....W350391 \*
\* CPF: .....054.782.248-04 \*
\* ENDEREÇO: .....RDV ZEFERINO VAZ, PROF S/N \*
\* COMPLEMENTO: .....KMT:120 BRO:STA TEREZINHA \*
\* BAIRRO: .....STA TEREZINHA \*
\* CEP: .....13114-000 \*
\* MUNICÍPIO: .....PAULÍNIA \*
\* ESTADO: .....SP \*
\* MODALIDADE: ..... \*
\* SITUAÇÃO: .....ATIVO \*
\* DATA HABILITAÇÃO: .....29/01/2000 \*
\* \*
\* NÚMERO DA LINHA: .....(19) 8884-7011 \*
\* CLIENTE: .....ALEXANDRO LESCHOT FREDERIK \*
\* RG: .....W350391 \*
\* CPF: .....054.782.248-04 \*
\* ENDEREÇO: .....AV JOSE ALVARO DE MONTE 53 \*
\* COMPLEMENTO: .....BRO:CD OKINAWA \*
\* \*



CONFIDENCIAL
As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso confidencial dos destinatários explicitados. Propriedade da VIVO

Rua Dr. Francisco Estanislau, 112
13114-000 - Paulínia - SP
01333-9039 - São Paulo - SP
Atendimento: 0800 010 4499
Fax: 011 3333 4499
CT - 59950/2016 TBRA - VIVO SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO LEITE DE LUCENA, liberado nos autos em 04/07/2016 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 158D8B6.

SEGREDO DE JUSTIÇA

\*Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o reitor desta mensagem não é seu destinatário, notifi-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei.\*

\* BAIRRO: ..... JD OKINAWA \*
\* CEP: ..... 13.141-000 \*
\* MUNICÍPIO: ..... PAULÍNIA \*
\* ESTADO: ..... SP \*
\* MODALIDADE: ..... 1 \*
\* SITUAÇÃO: ..... ATIVO \*
\* DATA HABILITAÇÃO: ..... 29/01/2000 \*

\* NÚMERO DA LINHA: ..... (19) 3884-7007 \*
\* CLIENTE: ..... ALEJANDRO LESCHOT FREDERIK \*
\* RG: ..... W350591 \*
\* CPF: ..... 034.782.248-04 \*
\* ENDEREÇO: ..... RUA FERREIRO VAZ, PROT S/N \*
\* COMPLEMENTO: ..... KMT:120 BR:STIA FERREIRINHA \*
\* BAIRRO: ..... STA TEREZINHA \*
\* CEP: ..... 13.140-000 \*
\* MUNICÍPIO: ..... PAULÍNIA \*
\* ESTADO: ..... SP \*
\* MODALIDADE: ..... 1 \*
\* SITUAÇÃO: ..... ATIVO \*
\* DATA HABILITAÇÃO: ..... 29/01/2000 \*

\* NÚMERO DA LINHA: ..... (19) 3884-7011 \*
\* CLIENTE: ..... ALEJANDRO LESCHOT FREDERIK \*
\* RG: ..... W350591 \*
\* CPF: ..... 034.782.248-04 \*
\* ENDEREÇO: ..... AV JOSÉ ALVARO DELMONDE 53 \*
\* COMPLEMENTO: ..... BRUNO OKINAWA \*
\* BAIRRO: ..... JO OKINAWA \*
\* CEP: ..... 13.141-000 \*
\* MUNICÍPIO: ..... PAULÍNIA \*
\* ESTADO: ..... SP \*
\* MODALIDADE: ..... 1 \*
\* SITUAÇÃO: ..... ATIVO \*
\* DATA HABILITAÇÃO: ..... 29/01/2000 \*

\* NÚMERO DA LINHA: ..... (19) 99605-5375 \*
\* CLIENTE: ..... ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK \*
\* RG: ..... W350591 \*
\* CPF: ..... 034.782.248-04 \*
\* ENDEREÇO: ..... AV INDEPENDENCIA 1935 \*
\* BAIRRO: ..... VILA PAGANO \*
\* CEP: ..... 13.277-000 \*
\* MUNICÍPIO: ..... VALINHOS \*
\* ESTADO: ..... SP \*
\* MODALIDADE: ..... FOS \*
\* SITUAÇÃO: ..... INATIVO \*
\* DATA HABILITAÇÃO: ..... 15/02/2001 \*
\* DATA RESCISÃO: ..... 16/02/2005 \*



CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso confidencial dos destinatários explicitados. Propriedade da VIVO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO LEITE DE LUCENA, liberado nos autos em 04/07/2016 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 158D8B6.

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

"Esta correspondência se destina exclusivamente ao destinatário abaixo identificado e contém informações protegidas pelo sigilo judicial e da correspondência postal. Se o leitor desta mensagem não é seu destinatário, notifica-se, desde já, que sua reprodução, distribuição e divulgação estão proibidas e sujeitas às penas da lei."

\* NÚMERO DA LINHA: .....(19) 99606-5375 \*  
 \* COGNOME: .....ALFONSO LUIS LESCHOT FREDERICK \*  
 \* RG: .....W350591 \*  
 \* CPF: .....034.782.248-94 \*  
 \* ENDEREÇO: .....R R 43 445 \*  
 \* BAIRRO: .....V VERDE \*  
 \* CEP: .....13.279-120 \*  
 \* MUNICÍPIO: .....VALENOS \*  
 \* ESTADO: .....SP \*  
 \* MODALIDADE: .....POS \*  
 \* SITUAÇÃO: .....INA VIVO \*  
 \* DATA HABILITAÇÃO: .....16/02/2001 \*  
 \* DATA RESCISÃO: .....16/02/2005 \*  
 \* ..... \*

**II) RISCOS DE HOMONÍMIA**

Alertamos que a realização de pesquisa por nome do cliente pode retornar com resultados inexatos e homônimos e ainda depender da exata grafia e digitação executada no momento do cadastro.

Se o caso, para maior segurança rogamos nos seja enviado o nº de CPF/CNPJ de interesse.

**III) REUTILIZAÇÃO DE LINHAS**

Os códigos de acessos (números de linhas) são reutilizados por esta operadora não havendo relação entre seus usuários/titulares. Assim, se necessárias novas pesquisas, necessitamos que seja enviado o exato período a ser considerado.

Ademais, aproveitamos o ensejo para, respeitosamente, solicitar que as requisições acerca do quebra de sigilo no dados cadastrais e comunicações telefônicas da base de clientes desta operadora, sejam sempre encaminhadas à Divisão de Serviços Especiais, no endereço abaixo indicado:

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
 Divisão de Serviços Especiais  
 Rua Fausto Ferraz, 172 - 3º andar - Bela Vista  
 04333-060 - São Paulo/SP  
 Plantão de atendimento: 0800 770 8486

Sendo o que nos cumpria para o momento, permaneceremos à disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Divisão de Serviços Especiais**



**CONFIDENCIAL**

As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso confidencial dos destinatários explicitados. Propriedade da VIVO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO LEITE DE LUCENA, liberado nos autos em 04/07/2016 às 10:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 158D8B6.

# nextel

Avenida das Nações Unidas, 14.171 - Torre C - 28º andar  
Rochaverá - Morumbi - São Paulo - SP - CEP 04794-000

Telefone: (11) 5182-6331  
Fax: (11) 5182-5549

nextel.com.br

1ª VARA CIVEL

AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300 - CEP: 13088-901  
CAMPINAS - SP

São Paulo, 11 de Agosto de 2016  
Ofício nº 4002183-68.2013.8.26.0114  
Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Encaminhamos o(s) cadastro(s) localizado(s):

Data de Ativação	Data de Desativação	Número do contrato	CPF/CNPJ	Nome	Número do IPI	Nº Alvo	Fleet ID	Endereço de cobrança
14/06/2007 17:52:33	16/04/2008 00:10:33	3308392	0547822400 4	ALEJANDRO L L FREDERICK	7240090002 29348			13280000 ILHA BELA 421, null, CONDOMINIO MARAMBAIA, VINHEDO/SP

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

  
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ao (a)  
Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Dr. (a) RENATO SIQUEIRA DE PRETTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinaslev@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
Classe Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exeqlente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 10 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo o **ENDEREÇO**, constante em seus cadastros, de:

**NOME: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
**CPF: 054.782.248-04**  
**RG: W350591**

11.08.16

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
NEXTEL



Este documento foi liberado nos autos em 12/05/2016 às 11:05, por Deny Cristian Trakal, é cópia do original assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/escj>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 130813D. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERNESTINA HISATUGO, liberado nos autos em 01/09/2016 às 15:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 18FBAC5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre os ofícios recebidos e juntados a partir das fls. 225.

Nada Mais. Campinas, 02 de setembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Laisa Aparecida De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Laisa Aparecida De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2016, foi disponibilizado na página 1544/1560 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre os ofícios recebidos e juntados a partir das fls. 225."

Campinas, 6 de setembro de 2016.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**Processo Nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face **ALEJANDRO LUIS  
LESCHOT FREDERICK** vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, requerer nova citação da Requerida no endereço abaixo:

Rua Ilha Bela, 421 – Condomínio Marambaia – Vinhedo - CEP: 13.280-  
000 – Campinas/SP.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de  
pagamento da guia referente à citação postal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 06 de setembro de 2016.

HELENA CRISTINA LODIS RABELO  
OAB/SP 273.552





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016083114065756**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome: **Sergio Alexandre Luis Jorgetti**  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: 46.119.855/0001-37  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Código: \_\_\_\_\_  
 120-1: \_\_\_\_\_  
 valor: 19,40  
 Total: 19,40

Unidade: Vara Cível Campinas/SP

Av. da Saudade, 500  
Histórico  
Taxa de circulação postal

*Sergio Alexandre Luis Jorgetti*

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída da peça pouco legível. Importante: evitem anular, dobrar ou penturar as contas, para não danificar o código de barras.

1º Via - Unidade geradora do serviço: 2ª Via - Contribuinte b 3ª Via - Banco

868900000007 194051174000 112014611988 550001377564



Currículo

02/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:31:36  
596611302 0149

**COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA**

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 19405117400-0  
 Código de Barras 868900000000-7 55000137756-4  
 Data do pagamento 02/09/2016  
 Valor Total 19,40  
 NR. AUTENTICACAO 8.36E.15B.352.270.A25



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2013/000632

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Carta citatória a ser expedida pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 09 de setembro de 2016. Eu, João Paulo Leite Tozzi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP  
- CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**A(o)**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Rua Ilha Bela, 421 - Condomínio Marambaia  
 13280-000 - Vinhedo-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 4.526,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue:

*Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se*

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos.

fls. 244

**ADVERTÊNCIAS:** **1-** Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). **2-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **3-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

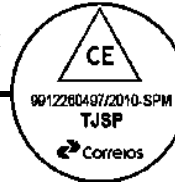
**OBSERVAÇÃO:** este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, contestações etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Campinas, 14 de setembro de 2016.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



245

**DESTINATÁRIO**

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
Rua Ilha Bela, 421  
13280-000 - Vinhedo-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Campinas - Cartório da 1ª Vara Cível  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300  
13088-901 Campinas-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**MP**

**DESTINATÁRIO**

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
Rua Ilha Bela, 421  
13280-000 - Vinhedo-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Campinas - Cartório da 1ª Vara Cível  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300  
13088-901 Campinas-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 4002183-68.2013.8.26.0114**  
**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO CAMARGO DA SILVA, liberado nos autos em 14/09/2016 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 197AAE3.



AGÊNCIA e  
DATA DE RECEBIMENTO DATA DE POSTAGEM

JR 02164329 7 BR

Reservado espaço à  
Associação MP



**DESTINATÁRIO**  
ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
Rua Ilha Bela, 421  
13280-000 - Vinhedo-SP  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Foro de Campinas - Cartório da 1ª Vara Cível  
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300  
13088-901 - Campinas-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA  
1ª \_\_\_\_\_ : b  
2ª \_\_\_\_\_ : b  
3ª \_\_\_\_\_ : b

ATENÇÃO:  
Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. N° 4002183-68.2013.8.26.0114

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico... ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECIPIENTE  
NOME LEGÍVEL DO RECIPIENTE  
DATA DA ENTREGA  
N° DO DOCUMENTO

38.0028

CARTÃO  
DA CAIXA  
Av. Francisco  
Belo  
Camargo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1974  
SÃO PAULO

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

Correios  
AS  MF  PESO / WEIGHT (kg) 20

JR 02164329 7 BR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SÃO PAULO

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Rua Ilha/Bela, 421 - Condomínio Marambaia  
13280-000 - Vinhedo-SP

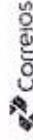
MÃO PRÓPRIA

26 SET 2016

19 SET 2016

Carta

8912260437/2010-SPM  
TJSP



SELO

67

R



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçúente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre o aviso de recebimento **NEGATIVO** juntado aos autos, sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 30 de setembro de 2016. Eu, Luiz Casado Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 30 de setembro de 2016. Eu, Luiz Casado Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: manifestar sobre o A.R. devolvido negativo de fls. 246/247 e promover o andamento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do NCPC.

Nada Mais. Campinas, 29 de novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2016, foi disponibilizado na página 1747/1754 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Exequente: manifestar sobre o A.R. devolvido negativo de fls. 246/247 e promover o andamento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do NCPC."

Campinas, 2 de dezembro de 2016.

João Paulo Leite Tozzi  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2016, foi disponibilizado na página 1747/1754 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre o aviso de recebimento NEGATIVO juntado aos autos, sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 2 de dezembro de 2016.

João Paulo Leite Tozzi  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**Processo Nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer nova citação postal no endereço abaixo:

AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COUTO DE BARROS, 1800 – JARDIM CONCEIÇÃO (DISTRITO DE SOUSAS) – CAMPINAS/SP – CEP: 13105-000.

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da guia referente à citação postal, devidamente quitada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 02 de dezembro de 2016.

**HELENA CRISTINA LODIS RABELO**  
**OAB/SP 273.552**



**BANCO DO BRASIL**

Conte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016112113552803**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome: **SANASA S.A** RG: **114** CNPJ: **46.119.885/0001-37**  
Nº do processo: **400.113-68.2013.9.16.012** Unidade: **VARA CÍVEL CAMPINAS/SP** CEP: **13011-900**  
Endereço: **Avenida de São João, 500**

Historico: **TAXA POSTAL**  
Codigo 120-1 Valor **19,40**  
Total **19,40**

*Sorose v Albedro Luis Sorost*  
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da copia enviada de peças pouco legíveis.  
Importante: evitamos amassar, dobrar ou penturar as contas, para não dificultar o número de barras.

19. AGOSTO 2016

1ª Via - Lançadora geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Lançador

86840000008 | 194051174000 | 112014611988 | 550001378030





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2013/000632

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 05 de dezembro de 2016. Eu, Fabiano Guardachone, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Destinatário(a):  
 ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
 Avenida Antonio Carlos Couto de Barros, 1800, Jardim Conceicao (sousas)  
 Campinas-SP  
 CEP 13105-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 4.526,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 12 de dezembro de 2016. Gisleine Dias Ferreira Cressoni, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

16/12/2016  
LOTE: 18257

fls. 256

DESTINATÁRIO  
ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
Avenida Antonio Carlos Couto de Barros, 1800, -  
Campinas, SP  
13105-000

AR573756409JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

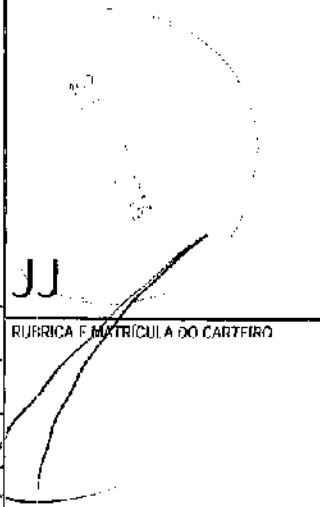
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**AO RECEBENTE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 27/12/2016 às 08:00:00. Documento assinado digitalmente em 27/12/2016 às 08:00:00.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente sobre o AR negativo.

Nada Mais. Campinas, 11 de janeiro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2017, foi disponibilizado na página 1867-1886 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor/exequente sobre o AR negativo."

Campinas, 30 de janeiro de 2017.

Fabiano Guardachone  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Tendo em vista que o mandado de citação restou negativo, requer se digne Vossa Excelência em determinar a realização de pesquisa via sistema **SERASAJUD**, a fim de verificar qual(is) endereço(s) do Requerido se encontram cadastrados no sistema **SERASA**.

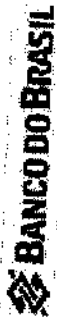
Requer, portanto, a juntada da taxa de pesquisa **SERASAJUD**, no valor de R\$ 12,20, devidamente quitada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 30 de janeiro de 2017.

**HELENA CRISTINA LODIS RABELO**  
**OAB/SP 273.552**





**Guia de Recolhimento N° Pedido 2017010990360309**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa – FEDTJ**

Corte aqui.

Nome: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento SA  
 CNPJ: 46.119.855/0001-37  
 Nº do processo: 4002183-68.2013.8.26.014  
 Unidade: Campinas  
 Endereço: Av. da Saúde, 500, Ponta Preta, Campinas - São Paulo  
 CEP: 13041-903  
 Código: 434-1  
 Valor: 12,20  
 Total: 12,20

*Taxa Sensofnd*  
*Servico de Abastecimento em Saneamento*

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída da página pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar, ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0 70 731-4 - Nov/10 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço. 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 122051174003 143414611985 550001373097



42.20RC11314

BR 59460224 16012017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 15 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos n. 2013/000632.

Vistos.

1-Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 259 (pesquisa de endereço SerasaJud), ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada CPF/CNPJ a ser pesquisado), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1).

2-Manifeste-se a exequente sobre a resposta liberada nos autos.

Intime-se.

Campinas, 15 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017

APJUR 30393/2017

**Ref.: Ofício n ° 100380/2017**  
**Processo n° 40021836820138260114 -**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

SERASA S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras, n° 187, na cidade de São Paulo, vem, respeitosamente, informar que tomamos conhecimento de Vossa r. solicitação, através do Ofício acima mencionado e esclarecemos que o endereço que consta em nosso banco de dados para o NOME e CPF abaixo mencionado, poderá estar desatualizado:

**Alejandro Luis Leschot Frederick - CPF 054.782.248-04**

ENDER AV JOSE ALVARO DELMONDE 53

BAIRRO PRQ BRASIL 500

CIDADE( PLA ) PAULINIA

UF SP CEP 13141 010

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SERASA S.A.**  
**Célula de Mandados e Requerimentos**

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CAMPINAS - SP



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2017, foi disponibilizado na página 1743-1776 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Vistos.1-Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 259 (pesquisa de endereço SerasaJud), ressaltando-se que já houve a comprovação do pagamento da taxa correspondente a R\$ 12,20 (para cada CPF/CNPJ a ser pesquisado), conforme dispõe a Lei Estadual n. 14.838/12 (Código 434-1). 2-Manifeste-se a exequente sobre a resposta liberada nos autos.Intime-se."

Campinas, 21 de fevereiro de 2017.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, manifestar-se acerca da resposta do ofício SERASA.



Tendo em vista que a resposta da pesquisa realizada perante o SERASA forneceu o mesmo endereço contido na exordial, requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação no endereço constante às fls. 233/235, fornecido pela empresa VIVO, **por mandado executivo, nos termos do artigo 255, do CPC, tendo em vista que a comarca de VALINHOS é comarca contígua:**

**Avenida Independência, nº 1.935, Vila Pagano, Valinhos/SP, CEP:  
13277-000.**

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00202.273181 1 70820000007521

**Beneficiário:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Endereço do Beneficiário:** R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100  
**Pagador:** SANASA

**Agência/Caixa Central:** 5966-8 / 956000-6  
**Data Emissão:** 26/02/2017  
**Vencimento:** 26/02/2017  
**CPF/CNPJ:** 51174001/0001-93  
**Valor do Documento:** 75,21

**Autenticação mecânica**

**Referência:** Depósito Oficial de Justiça  
**Deposante/Remetente:** SANASA  
**Nome do Autor:** SANASA  
**Nome do Réu:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**Número do Depósito:** 202273  
**Via Judicial:** 1 - VARA CIVEL  
**Comarca/Fórum:** CAMPINAS

**Número do Processo:** 4002185-88.2013.8.26.0114  
**Ano Processo:** 2013

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas da Condição de Oficial de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 02 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo 02 vias a guarda pelo escrevê e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento foi efetuado através de Internet Banking anexar a cada uma das vias cópias autenticadas do comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00202.273181 1 70820000007521

**Beneficiário:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Endereço do Beneficiário:** R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100  
**Pagador:** SANASA

**Agência/Caixa Central:** 5966-8 / 956000-6  
**Data Emissão:** 26/02/2017  
**Vencimento:** 26/02/2017  
**CPF/CNPJ:** 51174001/0001-93  
**Valor do Documento:** 75,21

**Autenticação mecânica**

**Referência:** Depósito Oficial de Justiça  
**Deposante/Remetente:** SANASA  
**Nome do Autor:** SANASA  
**Nome do Réu:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**Número do Depósito:** 202273  
**Via Judicial:** 1 - VARA CIVEL  
**Comarca/Fórum:** CAMPINAS

**Número do Processo:** 4002185-88.2013.8.26.0114  
**Ano Processo:** 2013

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas da Condição de Oficial de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo 02 vias a guarda pelo escrevê e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento foi efetuado através de Internet Banking anexar a cada uma das vias cópias autenticadas do comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00202.273181 1 70820000007521

**Beneficiário:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Endereço do Beneficiário:** R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100  
**Pagador:** SANASA

**Agência/Caixa Central:** 5966-8 / 956000-6  
**Data Emissão:** 26/02/2017  
**Vencimento:** 26/02/2017  
**CPF/CNPJ:** 51174001/0001-93  
**Valor do Documento:** 75,21

**Autenticação mecânica**

**Referência:** Depósito Oficial de Justiça  
**Deposante/Remetente:** SANASA  
**Nome do Autor:** SANASA  
**Nome do Réu:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**Número do Depósito:** 202273  
**Via Judicial:** 1 - VARA CIVEL  
**Comarca/Fórum:** CAMPINAS

**Número do Processo:** 4002185-88.2013.8.26.0114  
**Ano Processo:** 2013

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas da Condição de Oficial de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo 02 vias a guarda pelo escrevê e 01 via ao arquivamento dos autos. Se o pagamento foi efetuado através de Internet Banking anexar a cada uma das vias cópias autenticadas do comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

IDENTIFICADOR 1: 4.002.183.682.011

NR. AUTENTICAÇÃO: 6.087.0FA.B7C.6CF.935

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DATA VALOR DINHEIRO 02/03/2017 75,21

VALOR TOTAL 75,21

02/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:50:48

596614929

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: TJSP OF. JUST. CAMPINAS

AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.020-6

VALOR DINHEIRO 02/03/2017 75,21

VALOR TOTAL 75,21

02/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:50:48

596614929

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: TJSP OF. JUST. CAMPINAS

AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.020-6

DATA 02/03/2017

VALOR DINHEIRO 75,21

VALOR TOTAL 75,21

IDENTIFICADOR 1: 4.002.183.682.011

NR. AUTENTICAÇÃO: 6.087.0FA.B7C.6CF.935

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA CRISTINA LODIS RABELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 11:06 , sob o número WCAS17700647747. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-88.2013.8.26.0114 e código 20F3194.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento da complementação das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme as instruções sinalizadas no link: [valor da diligência](#). Nada mais. Campinas, 08 de março de 2017.  
 Eu, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 08 de março de 2017. Eu, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2017, foi disponibilizado na página 1471/1492 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento da complementação das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme as instruções sinalizadas no link: valor da diligência. Nada mais. Campinas, 08 de março de 2017"

Campinas, 13 de março de 2017.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de complementação referente a condução do Oficial de Justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 13 de março de 2017

**HELENA CRISTINA LODIS RABELO**  
**OAB/SP 273 552**









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cartório expedir mandado\*

Nada Mais. Campinas, 16 de março de 2017. Eu, \_\_\_\_, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
 Nº do Mandado: **114.2017/028568-5**

**Mandado expedido em relação a:**  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Finalidade:** **CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
**Avenida Independencia, 1935, Jardim Santo Antonio - CEP 13277-000, Valinhos-SP**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 204512 e 202273 - R\$ 12,60 e R\$75,21**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 23 de março de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**\*11420170285685\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Deise Vieira de Souza (24584)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2017/028568-5 dirigi-me a Avenida Independência, 1935, Jardim Santo Antonio, Valinhos, no dia 15/04/17 e la estando, deixei de CITAR **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, em razão de não encontra-lo. No local esta instalado o posto de gasolina BR, de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Rattis, à cerca de 03 (três) anos. Diante do exposto, estando **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** em local incerto e não sabido para o endereço diligenciado, devolvo o presente para o que de direito. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 15 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01  
 R\$75,21 guia 202273

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Campinas, 20 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2017, foi disponibilizado na página 1740/1764 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor/exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Campinas, 25 de abril de 2017.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que  
segue.



Conforme mandado de citação e penhora negativo, haja vista que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou o executado em endereço anteriormente indicado, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja efetuada uma nova citação, via Oficial de Justiça no endereço que segue.

Rua: Ilha bela, 421 – Condomínio Marambaia – Vinhedo – CEP 13280 000 –  
Vinhedo/SP

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento da taxa de Oficial de Justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 25 de abril de 2017

HELENA CRISTINA LODIS RABELO  
OAB 273.552



12/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:21:39  
 596611314 0076  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: TJSP DF. JUST. CAMPINAS  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 12/04/2017  
 VALOR DINHEIRO 75,21  
 VALOR TOTAL 75,21

IDENTIFICADOR 1: 461.198.550.000.137

NR. AUTENTICACAO F.09A.600.30C.BC8.F51  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

12/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:21:39  
 596611314 0076  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: TJSP DF. JUST. CAMPINAS  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 12/04/2017  
 VALOR DINHEIRO 75,21  
 VALOR TOTAL 75,21

IDENTIFICADOR 1: 461.198.550.000.137

NR. AUTENTICACAO F.09A.600.30C.BC8.F51  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

12/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:21:39  
 596611314 0076  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CLIENTE: TJSP DF. JUST. CAMPINAS  
 AGENCIA: 5966-8 CONTA: 950.000-6

DATA 12/04/2017  
 VALOR DINHEIRO 75,21  
 VALOR TOTAL 75,21

IDENTIFICADOR 1: 461.198.550.000.137

NR. AUTENTICACAO F.09A.600.30C.BC8.F51  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2013/000632

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 02 de maio de 2017. Eu, Juliana Arlinda Monzillo Costa Mahon, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: carta precatória disponível para impressão, devendo instruí-la, bem como comprovar sua distribuição.

Nada Mais. Campinas, 08 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_, Fernanda Rezende Neves, Chefe de Seção Judiciária.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Fernanda Rezende Neves, Chefe de Seção Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA DE CAMPINAS-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1- CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Ilha Bela, 421, Condomínio Marambaia - CEP 13280-000, Vinhedo-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 4.526,12, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAMPINAS**
**FORO DE CAMPINAS**
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. "

**ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Ilha Bela, 421, Condomínio Marambaia - CEP 13280-000, Vinhedo-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior, OAB nº 273552/SP, 111594/SP, 191103/SP e 135763/SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 08 de maio de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2017, foi disponibilizado na página 1693/1712 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Exequente: carta precatória disponível para impressão, devendo instruí-la, bem como comprovar sua distribuição."

Campinas, 10 de maio de 2017.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos  
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que  
segue.



Tendo em vista que a citação deverá ocorrer na Comarca de Vinhedo, sendo esta Comarca contigua à de Campinas, reitera a Exequente a petição de fls. 276/278, requerendo a citação nos termos do artigo 255 do CPC

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 11 de maio de 2017

**HELENA CRISTINA LODIS RABELO**  
**OAB/SP 273 552**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 23 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos n. 2013/000632.

Vistos.

Fls. 285/286: vez que a Comarca de Vinhedo não se encontra da relação das comarcas agrupadas constantes na Resolução 583/2016 do Tribunal de Justiça, comprove a exequente a distribuição da carta precatória copiada a fls. 281/283, no prazo de 10(dez) dias.

Na inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, **sob pena de extinção**, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo *codex*.

Int.

Campinas, 23 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2017, foi disponibilizado na página 1701/1724 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632.Vistos.Fls. 285/286: vez que a Comarca de Vinhedo não se encontra da relação das comarcas agrupadas constantes na Resolução 583/2016 do Tribunal de Justiça, comprove a exequente a distribuição da carta precatória copiada a fls. 281/283, no prazo de 10(dez) dias. Na inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo codex.Int."

Campinas, 26 de maio de 2017.

Francisco Leite de Lucena  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante da distribuição da carta precatória, realizada perante a comarca de Vinhedo/SP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 09 de junho de 2017.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro:	Foro de Vinhedo
Processo:	10014737420178260659
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Citação
Data/Hora:	09/06/2017 11:40:53

**Partes**

Autor:	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/a, Sanasa Campinas
Réu:	ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**Documentos**

Petição*:	PRECATÓRIA ALEJANDRO.pdf
Procuração:	Procuração 2017 zip.pdf
Procuração:	SUBS CP ALEJANDRO.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	ata de reuniao extraordinaria 2017.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Estatuto Social Sanasa.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	Legislação Sanasa.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 1- 4.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 2- 4.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 3- 4.pdf

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição:	regulamento Sanasa parte 4-4.pdf
Documento 1:	PETIÇÃO INICIAL ALEJÁNDRO.pdf
Guia de Custas:	TAXA MANDATO ALEJANDRO.pdf
Guia de Custas:	TX ALEJA.pdf
Guia de Custas:	Custas Precatória Alejandro.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA DE CAMPINAS-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1- CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Ilha Bela, 421, Condomínio Marambaia - CEP 13280-000, Vinhedo-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 4.526,12, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se. "

**ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, Ilha Bela, 421, Condomínio Marambaia - CEP 13280-000, Vinhedo-SP, CPF 054.782.248-04, RG W350591

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Helena Cristina Lodis Rabelo, Wladimir Correia de Mello, André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior, OAB nº 273552/SP, 111594/SP, 191103/SP e 135763/SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 08 de maio de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
 § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).  
*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastajudicial ou acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastajudicial. Número do processo: 10014737420178260659. Data de emissão: 08/05/2017. Hora de emissão: 14:23:08.



**VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA**

---

**De:** VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de junho de 2017 16:31  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Solicitação de senha - Processo n. 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)

Prezados, boa tarde.

A fim de dar cumprimento à **Carta Precatória sob n. 1001473-74.2017.8.26.0659 (nosso)**, solicito, por gentileza, que nos enviem **senha de acesso** referente ao **Processo de origem sob n. 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)**.

Eventuais respostas deverão ser encaminhadas para o email institucional: [vinhedo3@tjsp.jus.br](mailto:vinhedo3@tjsp.jus.br).

Atenciosamente,



**VÍCTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3ª Vara Judicial de Vinhedo - São Paulo

Estrada da Boiada, 530 - Jardim Brasil - Vinhedo/SP - CEP: 13280-000

Tel: (19) 3876-4472

E-mail: [victorcunha@tjsp.jus.br](mailto:victorcunha@tjsp.jus.br)

**VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA**

**De:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de junho de 2017 17:03  
**Para:** VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA  
**Assunto:** RES: Solicitação de senha - Processo n. 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)  
**Anexos:** Senha do Processo [4002183-68.2013.8.26.pdf  
**Prioridade:** Alta

Prezado senhor:  
 Boa tarde.  
 Segue anexa a senha solicitada.  
 Atenciosamente,

**DENY CRISTIAN TRAKAL**

Escrivão Judicial I e Coordenador Geral do Núcleo Regional da EJUS em Campinas – 4ª RAJ

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, sala 40, bloco C, Jardim Santana, Campinas/SP, CEP: 13088-901

Tel.: (19) 3756-3650

E-mail: [dtrakal@tjsp.jus.br](mailto:dtrakal@tjsp.jus.br)

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA  
**Enviada em:** sexta-feira, 9 de junho de 2017 16:31  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Solicitação de senha - Processo n. 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)

Prezados, boa tarde.

A fim de dar cumprimento à **Carta Precatória sob n. 1001473-74.2017.8.26.0659 (nosso)**, solicito, por gentileza, que nos enviem **senha de acesso** referente ao **Processo de origem sob n. 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)**.

Eventuais respostas deverão ser encaminhadas para o email institucional: [vinhedo3@tjsp.jus.br](mailto:vinhedo3@tjsp.jus.br).

Atenciosamente,



## VÍCTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Judicial de Vinhedo - São Paulo

Estrada da Boiada, 530 - Jardim Brasil - Vinhedo/SP - CEP: 13280-000

Tel: (19) 3876-4472

E-mail: [victorcunha@tjsp.jus.br](mailto:victorcunha@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VINHEDO**  
**FORO DE VINHEDO**  
**3ª VARA JUDICIAL**

Estrada da Boiada, Nº 530, ,, Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone:  
 (19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1001473-74.2017.8.26.0659**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Réu: **Alejandro Luis Leschot Frederick**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Evaristo Souza da Silva**

Vistos.

Cumpra-se na forma estabelecida na carta precatória e sob as penas da lei, expedindo-se o necessário.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.  
 Intime-se.

Vinhedo, 12 de junho de 2017.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VINHEDO**  
**FORO DE VINHEDO**  
**3ª VARA JUDICIAL**  
**ESTRADA DA BOIADA, Nº 530, Vinhedo-SP - CEP 13280-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001473-74.2017.8.26.0659**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Réu: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
 Nº do Mandado: **659.2017/004157-0**

**Mandado expedido em relação a:**  
 Alejandro Luis Leschot Frederick

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Ilha Bela, 421, Condomínio Marambaia - CEP 13280-000, Vinhedo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 18279 - R\$ 75,21**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Evaristo Souza da Silva

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Vinhedo, 13 de junho de 2017. Luís Pedro Grano, Supervisor de Serviço.

**\*65920170041570\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO

3ª VARA JUDICIAL

Estrada da Boiada, Nº 530, ., Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone:

(19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001473-74.2017.8.26.0659**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Réu: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Ronaldo Yuassa (21946)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 659.2017/004157-0 DIRIGI-ME, À RUA ILHA BELA 421, CONDOMÍNIO MARAMBAIA, VINHEDO/SP, NO DIA VINTE DE JUNHO DE 2017, ÀS 7 H E NÃO CITEI O SENHOR ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, PORQUE, O SENHOR ALEXANDRE MORATORE, MORADOR ATUAL, DESDE, 2013, DISSE O REQUERIDO FOI O MORADOR ANTERIOR, POIS, ÀS VEZES, CHEGA CORRESPONDÊNCIAS, PELO CORREIO, PARA ELE, MAS, NÃO TEM O ENDEREÇO ATUAL, DELE.

O referido é verdade e dou fé.

Vinhedo, 22 de junho de 2017.

Número de Cotas: 1





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2017, foi disponibilizado na página 3676/3680 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão negativa do oficial de justiça (fls. 157), manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. No silêncio, a presente carta precatória será devolvida ao juízo de origem."

Vinhedo, 29 de junho de 2017.

Deborah Cristina Alvarenga  
Chefe de Seção Judiciário

**VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA**

**De:** VICTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de julho de 2017 10:32  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)  
**Anexos:** Senha do Processo [1001473-74.2017.8.26.0659].pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL	Entregue: 17/07/2017 10:32

Prezados, boa tarde.

Em cumprimento ao COMUNICADO CG Nº 2290/2016 (devolução de carta precatória ao juízo de origem após cumprimento), encaminho senha de acesso à **Carta Precatória Digital nº 1001473-74.2017.8.26.0659 (nosso)**, referente ao **Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)**, considerando que a parte foi intimada a se manifestar em termos de prosseguimento com relação à certidão negativa do oficial de justiça, quedando-se inerte.

Eventuais respostas deverão ser encaminhadas para o email institucional: [vinhedo3@tjsp.jus.br](mailto:vinhedo3@tjsp.jus.br).

Atenciosamente,



**VÍCTOR MATEUS DO AMARAL MARTINS CUNHA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3ª Vara Judicial de Vinhedo - São Paulo

Estrada da Boiada, 530 - Jardim Brasil - Vinhedo/SP - CEP: 13280-000

Tel: (19) 3876-4472

E-mail: [victorcunha@tjsp.jus.br](mailto:victorcunha@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 19 de julho de 2017. Eu, RAFAEL MARQUES MIORIM, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 19 de julho de 2017. Eu, RAFAEL MARQUES MIORIM, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2017, foi disponibilizado na página 1724-1744 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 21 de julho de 2017.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a  
citação do Executado através de Oficial de Justiça no endereço abaixo:

Rua Armando Alves de Oliveira, 262, Distrito Industrial - Campinas/SP –  
CEP: 13054-703

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de  
pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 21 de julho de 2017.

SÉRGIO LUIS MAGRI  
OAB/SP 56.849



[Bo com b] - Balanço geral: pelo sistema 2a VIA BOLETO - Classe de Juro - São Paulo 01/06/2017 às 15:00



001-9

00190.00009 02004.489007 00213.728181 9 71820000007521

**Banco do Brasil**  
 Endereço do Beneficiário  
**SÃO PAULO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRAÇA DA SE SN - SE - SÃO PAULO - SP - 00100-000**  
 Agência  
**SANASA Campinas**  
 Conta Corrente  
**5966-8 - 950000-9**  
 Data Emissão  
**06/06/2017**  
 Valor do Boleto  
**75,21**  
 Número do Documento  
**20044890000213728**  
 Número do Depósito  
**213728**  
 CPF do CNPJ  
**51174001/0001-93**  
 Valor de Referência  
**75,21**  
 Autenticação mecânica

**Referências**  
**Deposito Oficial de Justiça**  
**Deposante/Remetente** - Sanasa Campinas  
**Nome do Juiz** - Sanasa Campinas  
**Nome do Réu** - Alejandro Luis Leschot Frederick  
**Este documento serve como Comprovante de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85 - O depositante deverá apresentar o 03 vias deste comprovante junto ao Cartório Oficial Judicial, sendo 02 vias a guarda pelo secretário e 01 via ao entaralhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias cédulas com o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**1ª VIA - PROCESSO****

**Nome do Remetente** - Sanasa Campinas  
**Nome do Réu** - Alejandro Luis Leschot Frederick  
**Este documento serve como Comprovante de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85 - O depositante deverá apresentar o 03 vias deste comprovante junto ao Cartório Oficial Judicial, sendo 02 vias a guarda pelo secretário e 01 via ao entaralhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias cédulas com o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**2ª VIA - ESCRIVÃO****

**Nome do Remetente** - Sanasa Campinas  
**Nome do Réu** - Alejandro Luis Leschot Frederick  
**Este documento serve como Comprovante de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85 - O depositante deverá apresentar o 03 vias deste comprovante junto ao Cartório Oficial Judicial, sendo 02 vias a guarda pelo secretário e 01 via ao entaralhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias cédulas com o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**3ª VIA - ESCRIVÃO****

05/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:47:36  
 596610512 0156

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
 00190000090200448900700213728181971820000007521  
 NDSSO NUMERO 20044890000213728  
 CONVENIO 02004489  
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 AG/COD. BENEFICIARIO 5966/00950000  
 DATA DE VENCIMENTO 06/06/2017  
 DATA DO PAGAMENTO 05/06/2017  
 VALOR DO DOCUMENTO 75,21  
 VALOR COBRADO 75,21

NR. AUTENTICACAO F.467.538.5AD.2CB.3B5  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Autenticação mecânica  
 Número do Processo  
**4002183-6**  
 Ano Processo  
**2013**  
 Número CG 08/85  
**020044890000213728**  
 O depositante deverá apresentar  
 este documento em 03 vias para  
 o pagamento for efetuado através  
 de Internet Banking.

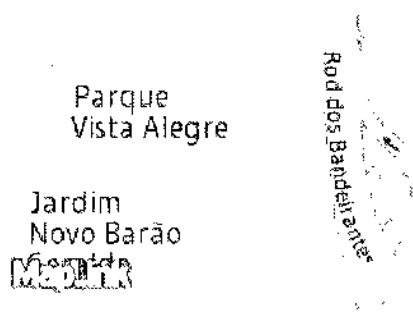
*Até utilização futura*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2017 às 11:00, sob o número WCAS177024449519. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 2B08F2E.

Apontador > Campinas > Automóveis e Veículos > Postos de Combustível > Auto Posto Dunga

# Auto Posto Dunga

★★★★★ Dê sua opinião Seja o primeiro!



[...ver telefone >](#)

Rua Armando Alves de Oliveira, 262, Distrito Industrial  
Campinas - SP, CEP: 13054-703 — Como chegar

<http://www.petrobras.com.br>

Ninguém recomendou esse local ainda, seja o primeiro!

Recomendo

[INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES](#) [FOTOS](#) [MAIS INFORMAÇÕES](#) [MAPA](#) [VIDEOS](#)

## Sobre Auto Posto Dunga

Prestar sempre os melhores serviços em mais de sete mil e duzentos postos de serviços espalhados por diversas cidades e rodovias do País é o objetivo da Petrobras. Com uma trajetória marcada por iniciativas pioneiras e resultados expressivos, a Petrobras mantém a liderança n... [ver mais ▾](#)

Anúncio

## Você conhece Auto Posto Dunga?

Qualifique este lugar!

1 Dê uma nota de 1 a 5 estrelas:

[...clique nas estrelas](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2013/000632

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser aditado pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 28 de julho de 2017. Eu, Luciana Manfio Correa, Oficial Maior.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
 Nº do Mandado: **114.2017/078093-7**

**Mandado expedido em relação a:**  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Armando Alves de Oliveira, 262, Distrito Industrial - CEP 13054-703, Campinas-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 213728 - R\$ 75,21**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 02 de agosto de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**\*11420170780937\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Gustavo Henrique Martinez (23885)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2017/078093-7 dirigi-me ao endereço Rua Armando Alves de Oliveira, Distrito Industrial, Campinas, e lá estando não localizei o imóvel de n° 262, como consta no mandado. A sequencia encontrada foi o a casa n° 250, um imóvel sem número, uma outra casa de n° 270. O imóvel sem número é um barracão em construção, sem moradores. No imóvel de n° 250, a moradora Marilza disse desconhecer o requerido Alejandro Luis Leschot Frederick, afirmando que o proprietário da construção no imóvel sem numeração chama-se Paulo e que o mesmo não costuma ir ao local. No imóvel 270, A Sra. Émile também declarou desconhecer o requerido. Ante o exposto DEIXEI DE CITAR Alejandro Luis Leschot Frederickem. Devolvo este em cartório par os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 14 de agosto de 2017.

Número de Cotas: 1 ( R\$ 75,21)  
 GRD 213728



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 28 de agosto de 2017. Eu, RAFAEL MARQUES MIORIM, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 28 de agosto de 2017. Eu, RAFAEL MARQUES MIORIM, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2017, foi disponibilizado na página 1943-1965 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 30 de agosto de 2017.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 313, requerer a  
intimação via Oficial de Justiça do executado, tendo em vista a penhora de  
veículo determinada na r. decisão de fl. 155, no seguinte endereço:

**Rua Antônio Lapa, nº 110, Bairro: Cambuí,  
Campinas-SP, CEP: 13092-000.**

Requer, para tanto, a juntada da taxa de diligências do  
Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,21, devidamente quitada.



Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 31 de agosto de 2017.

**SÉRGIO LUÍS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00223.944182 1 72730000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5966-8 / 950000-6	31/08/2017	05/09/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
SANASA CAMPINAS	20044890000223944	223944	75,21

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositar/Remetente: SANASA CAMPINAS

Nome do Autor: SANASA CAMPINAS

Nome do Réu: ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00223.944182 1 72730000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5966-8 / 950000-6	31/08/2017	05/09/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
SANASA CAMPINAS	20044890000223944	223944	75,21

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositar/Remetente: SANASA CAMPINAS

Nome do Autor: SANASA CAMPINAS

Nome do Réu: ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00223.944182 1 72730000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5966-8 / 950000-6	31/08/2017	05/09/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
SANASA CAMPINAS	20044890000223944	223944	75,21

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositar/Remetente: SANASA CAMPINAS

Nome do Autor: SANASA CAMPINAS

Nome do Réu: ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02004.489007 00223.944182 1 72730000007521

Local de pagamento

**PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Beneficiário	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	05/09/2017
Data do Documento	Agência / Código do beneficiário
31/08/2017	5966-8 / 950000-6
Carteira	Nosso número
18/019	20044890000223944
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)	(=) Valor do documento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.	75,21
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras deduções
	(*) Mora / Multa
	(*) Outros acréscimos
	(-) Valor cobrado
	75,21

Pagador

SANASA CAMPINAS CPF/CNPJ: 46.119.855/0001-37

AVENIDA DA SAUDE SANASA S.A. 500, PONTE PRETA

CAMPINAS - SP CEP:13041-903

Sacador/Avalista

Código de barra

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2017 às 14:31, sob o número WCAS17703014680. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 2D7AD6A.



## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	261.337.298-21
<b>Nome:</b>	CAROLINA M R M S PRATES
<b>Conta de débito:</b>	2722 / 001 / 00020812-3
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02004.489007 00223.944182 1 72730000007521
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CAROLINA M R M SILVA PRATES
<b>CPF/CNPJ:</b>	261.337.298-21
<b>Data do Vencimento:</b>	05/09/2017
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	31/08/2017
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	75,21
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF,(R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	75,21
<b>Valor Pago (R\$):</b>	75,21
<b>Identificação do Pagamento:</b>	GUIA OJ PASTA 147
<b>Data/hora da operação:</b>	31/08/2017 11:32:13
<b>Código da operação:</b>	43120252
<b>Chave de segurança:</b>	SNPEXYQMV486RKU2

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:  
 mandado a ser aditado pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 12 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – TÍTULO  
 EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
 SANEAMENTO S/A**  
 Executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **114.2017/093582-5**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, Chileno, RG W350591, CPF 054.782.248-04, Rua Antonio Lapa, 110, Cambuí, CEP 13092-000, Campinas - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas da Comarca de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 4.526,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**6. PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens** "1) IMP/FIAT TIPO 1.6 IE, PLACA BZW-8990, UF:SP; 2) VW/BRASÍLIA, PLACA CEY-1737, UF: SP.", bem como a **INTIMAÇÃO** do executado acerca da penhora realizada e de sua nomeação como depositário, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da r. decisão a seguir: "**Autos n. 2013/000632. Vistos. Fls. 155: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, ficando o executado nomeado como depositário.**".

**7. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Campinas, 13 de setembro de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 223944 - R\$ 75,21

Advogado: Dr(a). Helena Cristina Lodis Rabelo Wladimir Correia de Mello André Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior

Endereço: AVENIDA DA SAUDADESANASA, 5000, PROENÇA - CEP 13041-903, Campinas-SP AVENIDA DA SAUDADE SANASA - CAMPINAS, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-670, Campinas-SP AV. DA SAUDADE, 500, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP e AVENIDA SAUDADE, 500, PREDIO COMERCIAL, PONTE PRETA - CEP 13041-903, Campinas-SP, 5000 - (19)37355334(19)37355152(19)3735576 e (19)37355448

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

\*11420170935825\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Wilson Dalbello Sobral (29117)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2017/093582-5 dirigi-me ao endereço sito a Rua Antonio Lapa, 110 e Deixei de Citar o Sr Alejandro Luis Leschot Frederick do teor do presente mandado, em virtude de constatar que no local existe apenas um terreno vazio e sem edificação.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 20 de setembro de 2017.

Número de Cotas: guia 223944 – R\$ 75,21



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 22 de setembro de 2017. Eu, **RAFAEL MARQUES MIORIM**, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 22 de setembro de 2017. Eu, **RAFAEL MARQUES MIORIM**, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2017, foi disponibilizado na página 1736-1757 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 26 de setembro de 2017.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 323, requerer a citação do executado, via Oficial de Justiça, no endereço abaixo indicado:

**Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 962, Guanabara. Campinas-SP.**

**CEP: 13073-221.**

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de pagamento das despesas com diligências do Sr. Oficial de Justiça.



Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Campinas, 26 de setembro de 2017.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**

**OAB/SP 56.849**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2017 às 11:30 , sob o número WCAS17703425885. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 2F39B5F.

[bb com br] - Boleto gerado pelo sistema na 2ª VIA BOLETO - Órgãos de Justiça - São Paulo, 26/09/2017 10:14:14

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02004.489007 00226.537181 9 72990000007521</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	26/09/2017	Vencimento	01/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Pagador	SANASA CAMPINAS	Nosso Número	20044890000226537	Numero Documento	226537	Valor do documento	75,21
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 226537		Número do Processo: 4002183-68			
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2013			
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS		Comarca/Fórum: CAMPINAS					
Nome do Réu: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor					
							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02004.489007 00226.537181 9 72990000007521</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	26/09/2017	Vencimento	01/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Pagador	SANASA CAMPINAS	Nosso Número	20044890000226537	Numero Documento	226537	Valor do documento	75,21
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 226537		Número do Processo: 4002183-68			
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2013			
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS		Comarca/Fórum: CAMPINAS					
Nome do Réu: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor					
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02004.489007 00226.537181 9 72990000007521</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5966-8 / 950000-6	Data Emissão	26/09/2017	Vencimento	01/10/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Pagador	SANASA CAMPINAS	Nosso Número	20044890000226537	Numero Documento	226537	Valor do documento	75,21
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Depósito: 226537		Número do Processo: 4002183-68			
Depositante/Remetente: SANASA CAMPINAS		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2013			
Nome do Autor: SANASA CAMPINAS		Comarca/Fórum: CAMPINAS					
Nome do Réu: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor					
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

2013/000632

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado a ser expedido pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 05 de outubro de 2017. Eu, RAFAEL MARQUES MIORIM, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-901**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - "CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO"**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
 Nº do Mandado: **114.2017/103307-8**

**Mandado expedido em relação a:**  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Frei Manoel da Ressurreicao, 962, Jardim Guanabara - CEP 13073-221, Campinas-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 226537 - R\$ 75,21**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Siqueira De Pretto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 09 de outubro de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**\*11420171033078\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Nidia Bestetti Pipe (23804)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2017/103307-8 dirigi-me ao endereço: Rua Frei Manoel da Ressurreição, 962, Guanabara, nesta, no dia 19/10/17 às 10:30 horas, onde existe a Clínica Médica Renovare. Segundo a funcionária Valéria Costa, a clínica está no local há oito anos e o requerido não é pessoa conhecida. Diante do exposto, devolvo o presente em cartório para o que de direito. O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 24 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 01 cota R\$75,21 (Guia n° 226537 – sem sobra)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão **NEGATIVA** do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no *site* do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Campinas, 26 de outubro de 2017. Eu, **RAFAEL MARQUES MIORIM**, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 26 de outubro de 2017. Eu, **RAFAEL MARQUES MIORIM**, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2017, foi disponibilizado na página 1754-1774 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a certidão NEGATIVA do oficial de justiça já disponibilizada nos autos e também no site do Tribunal de Justiça, sob pena de extinção, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil."

Campinas, 30 de outubro de 2017.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 331, expor e  
requerer o que segue.

Com efeito, considerando a negativa da citação via Oficial  
de Justiça de fl. 330, requer se digne Vossa Excelência em determinar a  
expedição de carta precatória a fim de se proceder nova tentativa de intimação  
do Executado, no endereço: Rua Aratans, 330 – Bairro: Morada de  
Lua/Bosque, Vinhedo-SP, CEP: 13283-686.



Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 31 de outubro de 2017.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**

**OAB/SP 56.849**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cartório expedir precatória\*

Nada Mais. Campinas, 07 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada a imprimir e comprovar posterior distribuição da Carta Precatória, que estará disponível a partir de 13.11.2017.

Nada Mais. Campinas, 08 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 Gisleine Dias Ferreira Cressoni, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO-SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1- CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque - CEP 13283-686, Vinhedo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 4.526,12, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: *"Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se."*

**ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, CEP 13283-686, Vinhedo - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Helena Cristina Lodis RabeloWladimir Correia de MelloAndré Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior, OAB nº 273552/SP111594/SP191103/SP e 135763/SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 08 de novembro de 2017. Deny Cristian Trakal, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0723/2017, foi disponibilizado na página 1878-1910 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a imprimir e comprovar posterior distribuição da Carta Precatória, que estará disponível a partir de 13.11.2017."

Campinas, 10 de novembro de 2017.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento que comprova  
a distribuição da carta precatória, realizada perante a Comarca de Vinhedo/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 17 de novembro de 2017.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Vinhedo  
 Processo: 10031192220178260659  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Citação  
 Data/Hora: 22/11/2017 09:56:07

**Partes**

Requerente: Sociedade de Abastecimento  
de Água e Saneamento S/A -  
SANASA  
 Requerido: Alejandro Luis Leschot  
Frederick

**Documentos**

Petição\*: 1. CARTA PRECATORIA.pdf  
 Procuração: 2. PROCURAÇÃO E  
SUBS.pdf  
 Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição: ata de reuniao extraordinaria  
2017.pdf  
 Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição: Estatuto Social Sanasa.pdf  
 Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição: Legislação Sanasa.pdf  
 Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição: regulamento Sanasa parte 1-  
4.pdf  
 Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição: regulamento Sanasa parte 2-  
4.pdf  
 Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição: regulamento Sanasa parte 3-  
4.pdf



Contrato Social/Atos  
Constitutivos/Carta de  
Preposição:

Documento 1:

Guia de Custas:

regulamento Sanasa parte 4-  
4.pdf

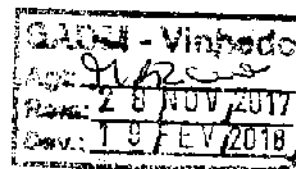
3. PET. INICIAL.pdf

4. custas.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VINHEDO  
FORO DE VINHEDO  
3ª VARA JUDICIAL

ESTRADA DA BOIADA, Nº 530, Vinhedo-SP - CEP 13280-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



V  
37

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 1003119-22.2017.8.26.0659  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Requerente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS  
Requerido: Alejandro Luis Leschot Frederick  
Valor da Causa: R\$ 4.526,12  
Nº do Mandado: 659.2017/009097-0

Mandado expedido em relação a:  
Alejandro Luis Leschot Frederick

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):  
Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque - CEP 13283-686, Vinhedo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 19887✓ - R\$ 75,21✓

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Evaristo Souza da Silva

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha jwxoyr. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Vinhedo, 27 de novembro de 2017. Luís Pedro Grano, Supervisor de Serviço.



X *[assinatura]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FILIPE TEIXEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1003119-22.2017.8.26.0659 e o código 235084B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE TEIXEIRA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003119-22.2017.8.26.0659 e código 269FE59.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO-SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** 1- **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque - CEP 13283-686, Vinhedo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em)** a dívida no valor de R\$ R\$ 4.526,12, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO e DENY CRISTIAN TRAKAL, liberado nos autos em 08/11/2017 às 19:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 315DD6D.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI, Protocolado em 22/11/2017 às 08:56:07, sob o número 1003119-22.2017.8.26.0659. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003119-22.2017.8.26.0659 e o código 2312D6A.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁBIO TAVARES DA SILVA, liberado nos autos em 20/02/2018 às 16:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0659 e código 269FE29.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de imediato, à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: *"Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Adirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se."*

**ADVERTÊNCIAS:** 1- **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF 054.782.248-04, RG W350591, Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, CEP 13283-686, Vinhedo - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Helena Cristina Lodis RabeloWladimir Correia de MelloAndré Eduardo Marcelino e Gilberto Jacobucci Junior, OAB nº 273552/SP111594/SP191103/SP e 135763/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO e DENY CRISTIAN TRAKAL, liberado nos autos em 08/11/2017 às 19:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-6B.2013.8.26.0114 e código 315DD6D.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI, Protocolado em 22/11/2017 às 09:56:07, sob o número 100319-22.2017.8.26.0659. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 100319-22.2017.8.26.0659 e o código 2312D6A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA APARECIDA SILVA, Protocolado em 20/10/2017 às 16:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002189-22.2017.8.26.0659 e código 269F529.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VINHEDO**  
**FORO DE VINHEDO**  
**3ª VARA JUDICIAL**

Estrada da Boiada, Nº 530, ., Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone:  
 (19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1003119-22.2017.8.26.0659**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
**- SETEC - CAMPINAS**  
 Requerido: **Alejandro Luis Leschot Frederick**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Evaristo Souza da Silva**

Vistos.

Cumpra-se na forma estabelecida na Carta precatória e sob as penas da Lei, expedindo-se o necessário.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.

Intime-se.

Vinhedo, 24 de novembro de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO

3ª VARA JUDICIAL

Estrada da Boiada, Nº 530, ., Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone:  
(19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003119-22.2017.8.26.0659**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Requerente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Requerido: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcio Donisetti De Camargo (21938)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 659.2017/009097-0 dirigi-me ao endereço indicado, ali sendo, CITEI **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, o qual, após ouvir a leitura do mandado, bem ciente ficou, exarou sua assinatura no mandado e aceitou a contrafé que ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Vinhedo, 19 de fevereiro de 2018.

Número de Cotas:01 (R\$75,21)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o executado pagar o débito ou apresentar embargos à execução. Nada Mais. Campinas, 24 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Diga a exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Campinas, 24 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2018, foi disponibilizado na página 1864/1879 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Diga a exequente em termos de prosseguimento."

Campinas, 27 de abril de 2018.

Karin Cristina Levin  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Considerando que decorreu o prazo previsto para o  
pagamento voluntário do débito e a sua devida quitação, requer o bloqueio *on  
line*, via sistema BACENJUD, de ativos financeiros do Executado, no valor  
atualizado do débito no importe de **R\$ 13.098,39** (treza mil cento e noventa e  
oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 854 do CPC (planilha  
anexa).

Requer, para tanto, a juntada do comprovante de  
pagamento da taxa do sistema BACENJUD, no montante de R\$ 15,00.



Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 02 de maio de 2018.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**







**Atualização dos Honorários - Despesas - Multa Moratória**

Proc. nº 4002183-68.2013.8.26.0114  
 1ª Vara Cível - Comarca de Campinas/SP.

Data de Atualização: 30/04/2018  
 Índice de Atualização: 67,881676

Data do Trânsito em julgado: se devido

**Honorários de Advogado:**

10,0%	Valor do débito	9,809,73	...	...	980,97
	Valor remanescente		...	...	0,00
	Valor da causa			corrigido:	0,00
.....	Valor arbitrado			corrigido:	0,00
<b>TOTAL:</b>					<b>980,97</b>

JUROS MORATÓRIOS sobre honorários fixados (Art.85 §16 do NCPC): se devido 0,00

Data	\$	Despesas	INDEXADORES		Despesas Corrigidas	fls.
			Atual ( x )	Data-base (:)		
.....	.....	.....	30/abr/2018			
03/13	R\$	96,85	67,881676	50,487820	130,22	0
03/13	R\$	6,75	67,881676	50,487820	9,08	0
03/13	R\$	13,56	67,881676	50,487820	18,23	0
03/13	R\$	6,75	67,881676	50,487820	9,08	0
03/13	R\$	13,59	67,881676	50,487820	18,27	0
07/13	R\$	27,10	67,881676	51,412780	35,78	0
10/13	R\$	13,59	67,881676	51,566951	17,89	0
10/13	R\$	6,75	67,881676	51,566951	8,89	0
10/13	R\$	6,75	67,881676	51,566951	8,89	0
09/14	R\$	12,20	67,881676	54,696210	15,14	0
10/14	R\$	13,59	67,881676	54,964221	16,78	0
10/14	R\$	6,75	67,881676	54,964221	8,34	0
12/14	R\$	12,20	67,881676	55,465502	14,93	0
02/15	R\$	12,20	67,881676	56,635366	14,62	0
02/15	R\$	12,20	67,881676	56,635366	14,62	0
03/15	R\$	63,75	67,881676	57,292336	75,63	0
05/15	R\$	63,75	67,881676	58,570387	73,88	0
07/15	R\$	63,75	67,881676	59,605669	72,60	0
11/15	R\$	63,75	67,881676	60,872914	71,09	0
12/15	R\$	38,87	67,881676	61,548803	42,87	0
12/15	R\$	63,75	67,881676	61,548803	70,31	0
01/16	R\$	3,30	67,881676	62,102540	3,61	0
<b>Soma das Despesas:</b>					<b>750,65</b>	

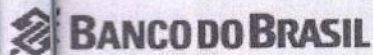
**TOTAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):** **11.541,35**  
 Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00  
 Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido 0% 0,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.541,35</b>
--------------------	------------------

Campinas, 02 de maio de 2018

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui  
 Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018032811032303**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade		CEP
<i>N002383682038260314</i>	<i>1ª VARA CIVEL - CAMPINAS/SP</i>		13041-670
Endereço			Código
AVENIDA DA SAUDADE, 500			434-1
Histórico			Valor
TAXA DE PESQUISA INFOJUD / BACENJUD / RENAJUD / SERASAJUD / SIEL.			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 150051174009 | 143414611985 | 550001373038



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018032811032303**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade		CEP
	<i>1ª VARA CIVEL - CAMPINAS/SP</i>		13041-670
Endereço			Código
AVENIDA DA SAUDADE, 500			434-1
Histórico			Valor
TAXA DE PESQUISA INFOJUD / BACENJUD / RENAJUD / SERASAJUD / SIEL.			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 150051174009 | 143414611985 | 550001373038



Corte aqui.

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:43:40  
596616378 0258

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 15005117400-9  
14341461198-5 55000137303-8

Data do pagamento 04/04/2018  
Valor Total 15,00

-----

NR.AUTENTICACAO 7.655.ABE.107.C8F.2BD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2018 às 15:38, sob o número WCAS18701655817. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 3BD6748.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONCLUSÃO**

Aos 04 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos n. 2013/000632.

Vistos.

1-**Defiro** o pedido de bloqueio de ativos financeiros em relação à parte executada, com fundamento nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil.

2- Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada até o valor indicado na execução.

3-Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, promova-se também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

4-Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais, ressalvado o caso de gratuidade da justiça.

5-Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser, desde logo, liberados, ocasião em que o exequente será intimado, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, ficando também autorizado o desbloqueio de valores quando o exequente não manifestar interesse na sua transferência para conta judicial.

6-Findo o prazo estabelecido no item anterior e não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos em caso de cumprimento de sentença ou promova-se a intimação, sob pena de extinção, caso se trate de execução de título extrajudicial.

Int.

Campinas, 04 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS


FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL


Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Técnico Judiciário.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RPRETTO
		quinta-feira, 10/05/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002753351
<b>Número do Processo:</b>	4002183-68.2013
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2006 - 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Renato Siqueira de Pretto
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>054.782.248-04 - ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$9.819,83] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 18:39	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	13.098,39	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9.819,62	9.819,62	09/05/2018 03:04
10/05/2018 10:56:13	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:07201800005838963</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:5966</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	Renato Siqueira de Pretto	9.819,62	Não enviada	-	-
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 18:39	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	13.098,39	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 0,21	0,21	09/05/2018 18:07
10/05/2018 10:56:13	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:07201800005838970</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:5966</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	Renato Siqueira de Pretto	0,21	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 18:39	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	13.098,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/05/2018 19:53

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 18:39	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	13.098,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2018 18:55

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 18:39	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	13.098,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2018 05:12

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 18:39	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	13.098,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2018 20:39

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento das custas necessárias para a intimação pessoal da parte executada no tocante à penhora *on line* realizada nos autos, bem como para que indique o endereço atualizado da parte executada. Maiores informações poderão ser obtidas no link: [despesas postais](#). Nada Mais.

Campinas, 11 de maio de 2018. Eu, Vitor Costa De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 11 de maio de 2018. Eu, Vitor Costa De Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2018, foi disponibilizado na página 1813-1837 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Wladimir Correia de Mello (OAB 111594/SP)  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
André Eduardo Marcelino (OAB 191103/SP)  
Helena Cristina Lodis Rabelo (OAB 273552/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento das custas necessárias para a intimação pessoal da parte executada no tocante à penhora on line realizada nos autos, bem como para que indique o endereço atualizado da parte executada. Maiores informações poderão ser obtidas no link: despesas postais."

Campinas, 15 de maio de 2018.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação postal do Executado, acerca da penhora de fls. 360/361, no endereço de fls. 354, oportunidade em que foi citado.

Requer, para tanto, a juntada da taxa de citação postal, no valor de R\$ 21,95, devidamente quitada.

Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 15 de maio de 2018.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**

**OAB/SP 56.849**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018050310042008**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

fls. 366

07/05/2018  
785016765

BANCO DO BRASIL - 15:12:13  
0219

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 86800000000-0 21955117400-9  
 11201461198-8 55000137008-0  
 Data do pagamento 07/05/2018  
 Valor Total 21,95

NR. AUTENTICACAO

0.AA7.79C.C54.8C7.171

RG	CPF	CNPJ
		46.119.855/0001-37
Unidade	CEP	
1ª VARA CIVEL - CAMPINAS/SP	13041-670	
	Código	
	120-1	
	Valor	21,95
	Total	21,95

a qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 r as contas, para não danificar o código de barras.

Contribuinte e 3ª via - Banco

219551174009 | 112014611988 | 550001370080



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018050310042008**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SANASA CAMPINAS			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
40021830820138260114	1ª VARA CIVEL - CAMPINAS/SP	13041-670	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA DA SAUDADE, 500	120-1		
Histórico		Total	21,95
TAXA DE CITAÇÃO POSTAL			
Ação de Execução		Total	21,95
SANASA x Alejandro Luis Leschot Frederick			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 219551174009 | 112014611988 | 550001370080



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2018 às 14:24, sob o número WCAS18701866664. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 3CC5B2F.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:  
 carta de intimação a ser expedida pelo cartório.

Nada Mais. Campinas, 15 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Campinas-SP - CEP 13088-901

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Destinatário(a):  
 ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
 Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque  
 Vinhedo-SP  
 CEP 13283-686

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do bloqueio em conta realizado sobre o montante de **R\$ 9.819,83**, por meio do sistema Bacenjud, bem como para, querendo, oferecer impugnação no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme decisão disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 17 de maio de 2018. Luana da Silva Almeida, Chefe de Seção Judiciário.


**AVISO DE  
RECEBIMENTO**
**Digital**

 27/05/2018  
 LOTE: 42483

fls. 369

**DESTINATÁRIO**

ALFJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Rua Aratans. 330, Morada de Lua, Bosque

Vinhedo. SP

13283-686

AR827041725JF


**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME RECEBE DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
 1 Mudou-se  5 Recusado

 2 Endereço insuficiente  6 Não procurado

 3 Não existe o número  7 Ausente

 4 Desconhecido  8 Falecido

 9 Outros \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO**  
 Posta restante de  
 20 (vinte) dias  
 corridos.

 CARIMBO  
 UNIDADE DE ENTREGA

24 MA: 2018

JJ

RUBRICA DO EMPREGADO DO CARTEIRO

 GUBAIA DE LIMA  
 Morador (M)  
 Matrícula: 89090012  
 BSO VINHEDO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 368, expor e  
requerer o quanto segue:

Com efeito, considerando que a devolução do AR de fl. 369  
restou negativo com a informação de “não existe o número”, sendo o mesmo  
endereço da citação via carta precatória de fls. 344/348, requer se digne Vossa  
Excelência em determinar a expedição de nova carta precatória para a Comarca  
de Vinhedo/SP, a fim de se proceder a intimação do Executado acerca da  
penhora via sistema BACENJUD de fls. 360/361, por meio de Oficial de  
Justiça, na Rua Aratans, nº 330 – Bairro: Morada de Lua/Bosque,  
Vinhedo -SP, CEP: 13283-686.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Campinas, 30 de maio de 2018.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**

**OAB/SP 56.849**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento das custas das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento, conforme as instruções sinalizadas no link: [valor da diligência](#). Nada mais. Campinas, 04 de junho de 2018. Eu, Fernando Caldas, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 04 de junho de 2018. Eu, Fernando Caldas, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2018, foi disponibilizado na página 1469/1486 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, o recolhimento das custas das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento, conforme as instruções sinalizadas no link: valor da diligência."

Campinas, 11 de junho de 2018.

Fernanda Rezende Neves  
Chefe de Seção Judiciário



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar os termos da petição de fl. 370, uma vez que o endereço para intimar o Executado acerca da penhora é em Vinhedo/SP.

Requer, finalmente, que todas as publicações vindouras sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Gilberto Jacobucci Junior, OAB/SP 135.763 e do Dr. Sérgio Luís Magri, OAB/SP 56.849, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 11 de junho de 2018.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cartório – expedir carta precatória (cp).

Nada Mais. Campinas, 12 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Danilo Camargo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada a imprimir e comprovar posterior distribuição da Carta Precatória, que estará disponível a partir de 21/06/2018.

Nada Mais. Campinas, 18 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Gisleine Dias Ferreira Cressoni, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** acerca da **penhora** realizada sobre o montante de **R\$ 9.819,83**, bloqueado por meio do sistema Bacenjud, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854 do NCPC), nos termos da decisão disponibilizada na internet.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, Chileno, RG W350591, CPF 054.782.248-04. Com endereço à Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, CEP 13283-686, Vinhedo - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Gilberto Jacobucci Junior e Sergio Luis Magri, OAB nº 135763/SP e 56849/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 18 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2018, foi disponibilizado na página 1961-1983 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a imprimir e comprovar posterior distribuição da Carta Precatória, que estará disponível a partir de 21/06/2018."

Campinas, 20 de junho de 2018.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento que comprova  
a distribuição da carta precatória, realizada perante a comarca de Vinhedo/SP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 26 de junho de 2018.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Vinhedo  
 Processo: 10016405720188260659  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Intimação  
 Data/Hora: 26/06/2018 13:52:30

**Partes**

Requerente: Sociedade de Abastecimento  
de Água e Saneamento S/A -  
SANASA  
 Requerido: ALEJANDRO LUIS  
LESCHOT FREDERICK

**Documentos**

Petição\*: carta precatória 147 - 1.pdf  
 Procuração: Procuração - 1-3.pdf  
 Documento 1: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 2: Penhora on line - Positivo  
(pag 360) - 1.pdf  
 Documento 3: Penhora on line - Positivo  
(pag 361) - 1.pdf  
 Documento 4: Ato Ordinatório (pag 362 -  
363) - 1-2.pdf  
 Documento 5: Certidões de Cartório (pag  
364) - 1.pdf  
 Guia de Custas: 147 - 1-2.pdf

**TRINDADE ADVOGADOS**

Advocacia e Assessoria Previdenciária  
*trindade.as@adv.oabsp.org.br*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível da Comarca de Campinas/SP.

**URGENTE**

Processo n.º 4002183-68.2013.8.26.0114  
Ação: Execução de Título Executivo

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**,  
pessoa física, divorciado, economista, portador do Registro  
de identidade (RG) sob o nº350.591-E/SSP-SP, inscrito no  
Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 054.782.248-04,  
residente e domiciliado nesta cidade de Campinas, Estado  
de São Paulo, vem respeitosamente a presença de Vossa  
Excelência, nos autos da Ação em epígrafe, que lhe move  
**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO  
S/A, SANSAS**, em tramite regular nesta vara e respectivo  
cartório, por intermédio de seu advogado que esta  
subscreve, **REQUERER** o que segue:



## TRINDADE ADVOGADOS

Advocacia e Assessoria Previdenciária  
*trindade.as@adv.oabsp.org.br*

---

### CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

O Executado, nos idos do ano de 2008 pactuou com a Exequente termo de confissão de dívida, buscando de forma amigável adimplir com as obrigações assumidas, mas, em razão de motivos alheios a sua vontade encontra-se até o presente momento em dificuldades de honrar o seu cumprimento.

Assim como, face as razões mencionadas têm encontrado severas dificuldades em manter sua residência no mesmo local por tempo considerável.

Diante disso, face ao desconhecimento efetivo do processo, as dificuldades de sua localização e a inércia quanto ao adimplemento da dívida, o curso regular do processo levou a determinação da constrição de valores, bloqueando seus ativos financeiros localizados em contas poupanças de titularidade do Executado.

Ressaltando que os valores objeto da constrição mencionada, não atingem o monte de 40 (quarenta) salários mínimos, que oriundos de aplicação em caderneta de



## TRINDADE ADVOGADOS

Advocacia e Assessoria Previdenciária  
trindade.as@adv.oabsp.org.br

poupança (doc. anexo), mostra-se o ato totalmente equivocado e eivado de ilegalidade, conforme preceitua o artigo 833, inc. X, do CPC;

*Art. 833. São impenhoráveis:*

*X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;*

Fato este, que REQUER a presenta postulação de:

### NULIDADE ABSOLUTA, MATÉRIA QUE PRESCINDE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Pois, considerando o montante constricto localizado em caderneta de poupança, fruto de sua aplicação pessoal e, não atingindo o limite de 40 (quarenta) salários mínimos protegidos pela legislação pátria.

Conforme nos ensina a doutrina, descrevemos a seguir:

#### **TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70072835812 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 03/08/2017**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. VALOR DEPOSITADO EM CONTA-POUPANÇA.** Ratifica-se a **impenhorabilidade** de verba depositada em conta-**poupança**, inferior a 40 salários mínimos, conforme expressa previsão legal. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70072835812, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 27/07/2017).

#### **TRT-4 - Agravo De Petição AP 00542001219995040662 (TRT-4)**

**Data de publicação: 23/08/2016**

**Ementa:** BLOQUEIO DE VALORES.





## TRINDADE ADVOGADOS

Advocacia e Assessoria Previdenciária  
trindade.as@adv.oabsp.org.br

CONTA **POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE.** São absolutamente impenhoráveis, na forma do inciso X do artigo 649 do CPC /1973, (art. 833, X, do CPC/2015) os **valores** depositados em caderneta de **poupança** até o limite de 40 salários-mínimos. Agravo de petição provido para determinar a liberação dos **valores** bloqueados

### **TRT-17 - Agravo De Petição AP 01656006520005170005 (TRT-17)**

**Data de publicação: 19/08/2016**

**Ementa:** AGRAVO DE PETIÇÃO DE CONTA **POUPANÇA. VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE.** Não é cabível a penhora sobre conta **poupança** de **valor** inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, nos moldes da expressa vedação do art. 649, x do CPC/1973 (art. 833, X, do CPC/2015). (TRT 17ª R. AP 0165600-65.2000.17.0005, Rel. Desembargador José Luiz Serafini, DEJT 19/08/20160.

Insta ainda, observarmos que a NULIDADE DE ATO JUDICIAL (construção de bem impenhorável) constituído de nulidade, pode ser arguido a qualquer tempo e, até mesmo, declarada de ofício.

Para tanto, nos reportamos as lições da doutrina de Araken de Assis:

*“Em geral, a oposição à ilegalidade objetiva da penhora se veiculará mediante embargos. Mas o assunto pode ser provocado pelo regime do simples requerimento, ensejando agravo da decisão do juiz. “(ASSIS, Araken. Manual de Execuções. 10ª Ed. São Paulo, 2006. Pág. 635)*

E, mais;

**ANULATÓRIA. QUERELA NULLITATIS. NULIDADE DA CITAÇÃO E DA PENHORA PROMOVIDAS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO JUDICIAL IMUTÁVEL, UMA VEZ QUE O PROCESSO AINDA NÃO FOI EXTINTO. Nulidade absoluta, prevista**



## TRINDADE ADVOGADOS

Advocacia e Assessoria Previdenciária  
trindade.as@adv.oabsp.org.br

*no artigo, [CPC/2015, art. 803, inc. II], do, que não está sujeita à preclusão, podendo ser alegada, a qualquer tempo, no bojo do procedimento executório, ainda que decorrido o prazo para oposição de embargos. Falta de interesse processual. Carência de ação reconhecida. Processo extinto sem resolução do mérito. Redução do valor fixado a título de honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido. (TJSP - APL 9159292-87.2008.8.26.0000; Ac. 6180156; Taboão da Serra; Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Erickson Gavazza Marques; Julg. 05/09/2012; DJESP 19/09/2012).618llcódigo de processo civil*

### b) CONSTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM CONTA POUPANÇA. ATO NULO.

Constata-se que a constrição recaiu em quantia depositada em conta poupança, cujo montante não supera 40 (quarenta) salários mínimos. Tal condução processual violou direito líquido e certo do Postulante.

Reportando-se ao artigo 833, inc. X, do CPC, que reconhece como absolutamente impenhoráveis depósitos em caderneta de poupança, cujo montante seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no país, a ordem mostra-se ilegal.

Acrescente-se ainda que, não importa a origem ou quantia depositada em caderneta de poupança, desde que não ultrapasse



## TRINDADE ADVOGADOS

Advocacia e Assessoria Previdenciária

*trindade.as@adv.oabsp.org.br*

---

o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, torna o independentemente de sua origem ou natureza, impenhorável

### DO REQUERIMENTO

Pelos fatos acima expostos e nos melhores termos de direito, pleiteia o Executado que Vossa Excelência anule o ato jurídico em espécie, de pronto invalidando a constrição do numerário da caderneta de poupança de propriedade do aqui Requerente, por mostrar-se lúdima J U S T I Ç A !!!!.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Campinas, 29 de junho de 2018

Álvaro da Silva Trindade  
OAB/SP – 159.933 Advº



## TRINDADE ADVOGADOS

Advocacia e Assessoria Previdenciária  
trindade.as@adv.oabsp.org.br

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

**Outorgante:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, pessoa física, brasileiro, divorciado, economista, portador do Registro de Identidade (RG) sob o nº 350.591-E/SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 054.782.248-04, residente e domiciliado na Rua: Irajá, n.º 58, Bairro: São Conrado, nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

**Outorgado(s):** Álvaro da Silva Trindade, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n. 159.933, Eliane Aparecida da Silva Pereira Trindade, brasileira, casada, OAB/SP sob o nº 189.530-E e Danielle Fernanda de Melo Correia, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 294.027, todos com escritório na Avenida Francisco Glicério, nº. 957 11º andar, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**Poderes:** a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão usando os recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de maio de 2018

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

1- Av.: Francisco Glicério, 957 - 11º andar - Centro  
13.012-000 - Campinas - S. P.  
Fone / Fax.: (0xx19) 3235-3312 / 99128-9683

2- R.: Américo Brasiliense, 405-Sl.304 Centro  
14.010-000 - Ribeirão Preto - S.P.  
Fone / Fax: (0xx16) 3013-3455



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SÃO PAULO, 28 de maio de 2018.

**Ofício Número: 0003975063/2018**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - QUESTIONÁRIO GENÉRICO:

**Foro de Campinas / 1ª Vara Cível**

**Processo No.: 4002183-68.2013.8.26.0114**

**Identificação DPESP: 2834646 - Réu/Ré**

**Nome: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CPF: 5478224804**

**RG: 350591 E**

**Endereço: RUA IRAJÁ, 58**

**Fone: 19-997345674**

**Bairro: LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)**

**Cidade: CAMPINAS**

**CEP: 13104112 UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

**OAB / Nome: 159933 / ALVARO DA SILVA TRINDADE**

**Endereço: AVENIDA FRANCISCO GLICÉRIO, 957**

**Fone: 19-32353512**

**Complemento: 11 ANDAR - CJ.113**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: CAMPINAS**

**CEP: 13012000 UF: SP**

**Número de Autorização: 1527532882175**

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail ([ouvidoria@defensoria.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@defensoria.sp.gov.br)) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).



CONTA POUPANÇA: 1185.013.38173-1

AG: 1185 - VINHEDO  
MES/ANO: 04 / 2018  
PERÍODO: DIA 22 ATE 30  
NOME: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FR

OPER: 013 CONTA: 38.173-1  
CPF: 054.782.248-04

CONFERE COM O ORIGINAL  
EXIBIDO AO QUAL SE REPORTO  
Banco de Crédito L. Pennington  
Matrícula 04424-5  
Escritório

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
22/04/2018	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	10.665,00 C
22/04/2018	000000	CRED JUROS	0,00371500	39,62 C	10.704,62 C
23/04/2018	180402	DOC/TED PE	0,00000000	17,50 D	10.687,12 C
23/04/2018	180402	DOC/TED PE	0,00000000	17,50 D	10.669,62 C
30/04/2018	281434	SAQUE ATM	0,00000000	300,00 D	10.369,62 C
07/05/2018	051452	SAQUE ATM	0,00000000	550,00 D	9.819,62 C
10/05/2018	000000	DB VLR BLV	0,00000000	9.819,62 D	0,00 C
11/05/2018	000000	CRED BLOQ	0,00000000	9.819,62 C	9.819,62 C
14/05/2018	000000	TR VLR OU	0,00000000	9.819,62 D	0,00 C

SALDO EM 25/06/2018 R\$ 0,00

1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.  
 3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 02 JUL 2018  
 AG. SOUSAS/SP 2883-5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 05 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Melina Alonso Scherma, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçüte: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

Diante do comparecimento espontâneo do executado aos autos, considero-o citado. No mais, **indefiro-lhe** os benefícios da justiça gratuita. Deveras, o próprio bloqueio de fls. 360/361, que está sendo questionado, corresponde a quantia considerável depositada em caderneta de poupança pelo executado, sem se olvidar que este reside em condomínio de elevado padrão nesta comarca, consoante procuração de fls. 386, o que infirma a adução de hipossuficiência econômica.

Por outro lado, o extrato de fls. 388 indica que o valor constricto é absolutamente impenhorável, *ex vi* do artigo 833, inciso IX, do Código de Processo Civil. Embora o valor tenha sido poupado muito após o ajuizamento da ação, consoante se verifica do pretérito bloqueio infrutífero de fls. 137/139 – o que se poderia cogitar de fraude à execução – verifica-se que o executado não havia sido citado até o momento, o que afasta, por ora, a má-fé na conduta.

Assim, expeça-se mandado de levantamento da quantia bloqueada em favor do executado com o transcurso do prazo para recurso contra este *decisum*.

No mais, manifeste-se a exeçüte em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, atentando-se, em especial, pelas pesquisas ainda não diligenciadas, tais como ARISP e o disposto no artigo 782, §3º do CPC.

Int.

Campinas, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Melina Alonso Scherma, Escrevente Técnico Judiciário.



## Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(<http://www.bb.com.br>)

### Depósitos Judiciais Magistrados

#### Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

**ESTADUAL**

Tribunal de Vínculo:

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Comarca:

**CAMPINAS**

Órgão:

**1ª VARA CÍVEL**

Natureza da Ação:

**BACENJUD**

Ação:

**BACEN JUD**

REU:

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERI**

CPF/CGC:

**054.782.248-04**

AUTOR:

**SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECI**

CPF/CGC:

Número do Processo:

**4002183-68.2013**

Número do Depósito:

**2300116544453**

Total Aplicado R\$:

**9.819,83**

Total Saldo de Capital R\$:

**9.819,83**

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
<input type="radio"/>	5966	1	9.819,62	9.882,06	20180002753351	10/05/2018
<input type="radio"/>	5966	2	0,21	0,21	20180002753351	10/05/2018



Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Mandado de levantamento judicial nº 967/2018 emitido no valor de R\$ 9.819,83, em favor do(a) exequente, disponível para retirada a partir de 13/07/2018. Salientamos que de acordo com o Art. 1.115 das NSCGJ o levantamento dos valores junto à instituição financeira responsável somente será possível no dia útil subsequente à retirada da guia em cartório.

Nada Mais. Campinas, 06 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2018, foi disponibilizado na página 1618-1633 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. Diante do comparecimento espontâneo do executado aos autos, considero-o citado. No mais, indefiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Deveras, o próprio bloqueio de fls. 360/361, que está sendo questionado, corresponde a quantia considerável depositada em caderneta de poupança pelo executado, sem se olvidar que este reside em condomínio de elevado padrão nesta comarca, consoante procuração de fls. 386, o que infirma a adução de hipossuficiência econômica. Por outro lado, o extrato de fls. 388 indica que o valor constricto é absolutamente impenhorável, ex vi do artigo 833, inciso IX, do Código de Processo Civil. Embora o valor tenha sido poupado muito após o ajuizamento da ação, consoante se verifica do pretérito bloqueio infrutífero de fls. 137/139 - o que se poderia cogitar de fraude à execução - verifica-se que o executado não havia sido citado até o momento, o que afasta, por ora, a má-fé na conduta. Assim, expeça-se mandado de levantamento da quantia bloqueada em favor do executado com o transcurso do prazo para recurso contra este decisum. No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, atentando-se, em especial, pelas pesquisas ainda não diligenciadas, tais como ARISP e o disposto no artigo 782, §3º do CPC. Int. Campinas, 05 de julho de 2018."

Campinas, 10 de julho de 2018.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2018, foi disponibilizado na página 1459-1479 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Mandado de levantamento judicial nº 967/2018 emitido no valor de R\$ 9.819,83, em favor do(a) exequente, disponível para retirada a partir de 13/07/2018. Salientamos que de acordo com o Art. 1.115 das NSCGJ o levantamento dos valores junto à instituição financeira responsável somente será possível no dia útil subsequente à retirada da guia em cartório."

Campinas, 11 de julho de 2018.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**





**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a guia 967/2018 foi expedida em favor do executado Alejandro Luis Leschot Frederick, e não ao exequente. Certifico e dou fé ainda que a referida guia foi retirada pelo mesmo executado nesta data. Nada Mais. Campinas, 12 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, GISLEINE DIAS FERREIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 967/2018

### MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL PODER JUDICIÁRIO

Comarca	Comarca de Campinas -X-	Fórum	Fórum da Comarca de Campinas -X-	Data de Emissão	06/07/2018 -X-	Data de Expedição	12 JUL 2018
Vara	1ª Vara Cível da Comarca de Campinas -X-	Ofício	1º Ofício Cível da Comarca de Campinas -X-	Processo/Ano	4002183-69.2013 -X-		
Do	Banco do Brasil S.A. -X-			Agência	5966-8 -X-		
Conta Número	2300116544453 -X-	Guia de Recolhimento Número	1-2 -X-	Documento de Identificação	W350591 -X-	CPF/CNPJ	054.792.248-04 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK -X-			Procuração(fts. dos autos)	368 -X-	Valor de Direito a Retirar	9.819,83 -X-
Alvaro da Silva Trindade -X-				Nº OAB	159933/SP -X-	Valor Total Retornado	9.819,83 -X-
Conta em Nome de / Partes	SANASA - SOC DE ABAST DE AGUA E SAN S/A x ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK -X-			Observações			
SANASA - SOC DE ABAST DE AGUA E SAN S/A x ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK -X-				LEVANTAMENTO DOS VALORES ACIMA MAIS ACRESCIDOS LEGAIS, SE HOUVER -X-			
Saído consultado antecipadamente conforme ofício resposse Banco do Brasil S.A. Nº				Levantamento Pretendido	( ) Imediata		
Observações				( ) No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Sec(ã)ria(a) Director(a)		Data		Assinatura	
Nome: RENATO SIQUEIRA DE PRETTO -X-	Nome: DENY CHRISTIAN TRAKAL -X-	Recebi o valor do presente		Assinatura			
AUTENTICAÇÃO MECANICA	Matricula: 355161 -X-	Identidade:					

Via: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorável 4ª - Cartório/Cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** acerca da **penhora** realizada sobre o montante de **R\$ 9.819,83**, bloqueado por meio do sistema Bacenjud, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854 do NCPC), nos termos da decisão disponibilizada na internet.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, Chileno, RG W350591, CPF 054.782.248-04. Com endereço à Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, CEP 13283-686, Vinhedo - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Gilberto Jacobucci Junior e Sergio Luis Magri, OAB nº 135763/SP e 56849/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 18 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI JUNIOR e GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR, em 18/06/2018 às 12:46:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 2273332.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO TUNIS MISURU e O, libere de sua base de dados para o Baulis, protocolado em 26/06/2018 às 13:52, sob o número 10016405720188260659. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002689-68.2018.8.26.0659 e código 427H6K7.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO-Oficias de Justiça - São Paulo, 20/06/2018 15:28:56

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009 02844.729000 00001.507177 2 75660000007710
Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6718-0 / 950001-4	20/06/2018
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	Vencimento
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	25/06/2018
Pagador	Nosso Número	Valor do documento
SANASA CAMPINAS	2844729000001507	77,10
Instruções	Autenticação mecânica	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	Número do Depósito: 1507	Número do Processo:
Depositante/Remetente: <b>SANASA CAMPINAS</b>	Vara Judicial:	null
Nome do Autor: <b>SANASA CAMPINAS</b>	Comarca/Fórum: <b>VINHEDO</b>	Ano Processo: <b>2018</b>
Nome do Réu: <b>ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b>	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
		1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009 02844.729000 00001.507177 2 75660000007710
Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6718-0 / 950001-4	20/06/2018
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	Vencimento
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	25/06/2018
Pagador	Nosso Número	Valor do documento
SANASA CAMPINAS	2844729000001507	77,10
Instruções	Autenticação mecânica	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	Número do Depósito: 1507	Número do Processo:
Depositante/Remetente: <b>SANASA CAMPINAS</b>	Vara Judicial:	null
Nome do Autor: <b>SANASA CAMPINAS</b>	Comarca/Fórum: <b>VINHEDO</b>	Ano Processo: <b>2018</b>
Nome do Réu: <b>ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b>	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
		2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009 02844.729000 00001.507177 2 75660000007710
Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6718-0 / 950001-4	20/06/2018
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	Vencimento
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	25/06/2018
Pagador	Nosso Número	Valor do documento
SANASA CAMPINAS	2844729000001507	77,10
Instruções	Autenticação mecânica	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>	Número do Depósito: 1507	Número do Processo:
Depositante/Remetente: <b>SANASA CAMPINAS</b>	Vara Judicial:	null
Nome do Autor: <b>SANASA CAMPINAS</b>	Comarca/Fórum: <b>VINHEDO</b>	Ano Processo: <b>2018</b>
Nome do Réu: <b>ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b>	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
		3ª via - ESCRIVÃO

LEF27222506180420241000132

77.10RD1004







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Vinhedo

FORO DE VINHEDO

3ª VARA JUDICIAL

Estrada da Boiada, Nº 530, ., Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone: (19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1001640-57.2018.8.26.0659  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS  
 Requerido: Alejandro Luis Leschot Frederick

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do art. 196, inciso VI das NSCGJ do E. TJSP, expeça-se o necessário para dar cumprimento à carta precatória.

Nada Mais. Vinhedo, 27 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Suelen Jacinto Albertoni, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VINHEDO**  
**FORO DE VINHEDO**  
**3ª VARA JUDICIAL**  
**ESTRADA DA BOIADA, Nº 530, Vinhedo-SP - CEP 13280-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001640-57.2018.8.26.0659**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Requerido: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**  
 Nº do Mandado: **659.2018/004421-0**

**Mandado expedido em relação a:**  
 Alejandro Luis Leschot Frederick

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Aratans, 330, Morada da Lua, Bosque - CEP 13283-686, Vinhedo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 1507 - R\$ 77,10**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Evaristo Souza da Silva

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Vinhedo, 27 de junho de 2018. Luís Pedro Grano, Supervisor de Serviço.

**\*65920180044210\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**  
 Valor da Causa: **R\$ 4.526,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VINHEDO/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Renato Siqueira De Pretto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** acerca da **penhora** realizada sobre o montante de **R\$ 9.819,83**, bloqueado por meio do sistema Bacenjud, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854 do NCPC), nos termos da decisão disponibilizada na internet.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, Chileno, RG W350591, CPF 054.782.248-04. Com endereço à Rua Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, CEP 13283-686, Vinhedo - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Gilberto Jacobucci Junior e Sergio Luis Magri, OAB nº 135763/SP e 56849/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Campinas, 18 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

17/06/18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI. Protocolado em 26/06/2018 às 13:52:30, sob o número 1001640-57.2018.8.26.0659. Para acessar os autos deste documento vá ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: www.tjsp.jus.br. Este documento é assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2018.8.26.0659 e código 2E2B2B2B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO

3ª VARA JUDICIAL

Estrada da Boiada, Nº 530, ., Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone:  
(19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001640-57.2018.8.26.0659**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Requerido: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcio Donisetti De Camargo (21938)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 659.2018/004421-0 dirigi-me ao endereço indicado, ali sendo, INTIMEI **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, o qual, após ouvir a leitura do mandado, bem ciente ficou, exarou sua assinatura no mandado e aceitou a contrafé que ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Vinhedo, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas:01 (R\$77,10)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO

3ª VARA JUDICIAL

Estrada da Boiada, Nº 530, ., Jardim Brasil - CEP 13280-000, Fone:  
(19)3876-4472, Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001640-57.2018.8.26.0659**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
 Requerido: **Alejandro Luis Leschot Frederick**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao COMUNICADO CG Nº 2290/2016 encaminhei senha de acesso à Carta Precatória Digital considerando o retorno do mandado cumprido positivo, ressalto que os documentos físicos serão enviados via malote. Nada Mais. Vinhedo, 24 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Suelen Jacinto Albertoni, Escrevente Técnico Judiciário.

**SUELEN JACINTO ALBERTONI**

**De:** SUELEN JACINTO ALBERTONI  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de julho de 2018 17:19  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Devolução Carta Precatória Digital nº 1001640-57.2018.8.26.0659 (nosso), referente ao Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)  
**Anexos:** Senha do Processo [1002308-62.2017.8.26.0659].pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL	Entregue: 24/07/2018 17:19

Prezados, boa tarde!

**Processo Digital nº: 1001640-57.2018.8.26.0659**  
**Classe ▪ Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação**  
**Requerente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SETEC - CAMPINAS**  
**Requerido: Alejandro Luis Leschot Frederick**

Em cumprimento ao COMUNICADO CG Nº 2290/2016 (devolução de carta precatória ao juízo de origem após cumprimento), encaminho senha de acesso à Carta Precatória Digital nº 1001640-57.2018.8.26.0659 (nosso), referente ao Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso), considerando o retorno do mandado cumprido positivo, ressalto que os documentos físicos serão enviados via malote.

Grata.



**SUELEN JACINTO ALBERTONI**  
 Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
 3º Ofício Judicial da Comarca de Vinhedo  
 Estrada da Boiada, 530 - Jardim Brasil - Vinhedo/SP - CEP: 13280-000  
 Tel: (19) 3876-4472  
 E-mail: [sjalbertoni@tjsp.jus.br](mailto:sjalbertoni@tjsp.jus.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELEN JACINTO ALBERTONI em 24/07/2018 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0659 e código 22902290.

**SUELEN JACINTO ALBERTONI**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de julho de 2018 17:19  
**Assunto:** Entrega: Devolução Carta Precatória Digital nº 1001640-57.2018.8.26.0659 (nosso), referente ao Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL \(campinas1cv@tjsp.jus.br\)](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução Carta Precatória Digital nº 1001640-57.2018.8.26.0659 (nosso), referente ao Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)



**SUELEN JACINTO ALBERTONI**

---

**De:** CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
**Para:** SUELEN JACINTO ALBERTONI  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de julho de 2018 17:19  
**Assunto:** Lida: Devolução Carta Precatória Digital nº 1001640-57.2018.8.26.0659 (nosso), referente ao Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)

Sua mensagem

Para: CAMPINAS - 1 OFICIO CIVEL  
Assunto: Devolução Carta Precatória Digital nº 1001640-57.2018.8.26.0659 (nosso), referente ao Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114 (vosso)  
Enviado: terça-feira, 24 de julho de 2018 17:18:34 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em terça-feira, 24 de julho de 2018 17:18:42 (UTC-03:00) Brasília.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE  
CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a  
penhora do imóvel descrito na matrícula 22.498, do Oficial de Registro de  
Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, referente à quota parte pertencente ao  
Executado.

Requer, para tanto, a juntada da cópia da matrícula  
atualizada, comprovando-se, assim, a propriedade do Executado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 26 de julho de 2018.

**SÉRGIO LUÍS MAGRI**  
OAB/SP 56.849



CLIQUE PARA IMPRIMIR



### Protocolo de Consulta

A sua pesquisa foi registrada em nosso sistema e um pedido de confirmação foi enviado ao(s) cartório(s) pesquisado(s). Você receberá um e-mail assim que cada cartório responder ao pedido. Será informado o número da matrícula e endereço pelo Cartório. Para complemento com todas as aquisições e alienações feita pelo pesquisado, o interessado deverá formular a pesquisa diretamente no setor de atendimento de cada Cartório.

Protocolo:	<b>CE000665923</b>
Data da solicitação:	<b>10/07/2018</b>

#### Tarifas relativas a Consulta:

Emolumentos do Cartório + ISS:	<b>R\$ 26,00</b>
Taxa de Administração:	<b>R\$ 4,00</b>
Valor total:	<b>R\$ 30,00</b>

#### Tabela de Custas da Taxa de Pesquisa:

OFICIAL	ESTADO SP	IPESP	REG CIVIL	T JUSTIÇA	M PUBLICO	TOTAL
R\$ 15,30	R\$ 4,35	R\$ 2,95	R\$ 0,80	R\$ 1,05	R\$ 0,75	R\$ 25,20


#### Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: <b>ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b>
CPF/CNPJ: <b>05478224804</b>
Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos: <b>Sim</b> Data Transferência: <b>01/01/1950</b>
<b>Cartórios pesquisados:</b>
<b>01° Cartório - Campinas - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>
<b>02° Cartório - Campinas - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>
<b>03° Cartório - Campinas - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>
<b>04° Cartório - Campinas - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>
<b>01° Cartório - Vinhedo - Busca enviada ao cartório para pesquisa.</b>
<b>Legenda:</b>
<b>Busca enviada ao cartório para pesquisa:</b> Foi gerado um pedido de pesquisa para o cartório. O prazo de resposta é de até 5 dias úteis.
<b>Pesquisa sem ocorrências:</b> Não tem ocorrência do CPF/CNPJ pesquisado.
<b>Não foi possível realizar a pesquisa:</b> Não foi possível pesquisar online. O cartório irá responder em até 5 dias úteis.

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail (arisp@arisp.com.br) ou ligue para o telefone (11) 3107-2531.

[Home](#)[Institucional](#)[Suporte](#)[Cartórios](#)[Informativo](#)[Fale Conosco](#)[Serviços](#)[Cadastro](#)[Comprar Créditos](#)[Pesquisa Prévia](#)[Pesquisa de Bens](#)[Matrícula Online](#)[Pedido de Certidão](#)[e - Protocolo](#)[Repositório Confiável  
de Documento Eletrônico](#)[Acompanhamento Registral](#)[Monitor Registral](#)[Intimações/Consolidação - SEIC](#)[Cadastro de Regularização](#)[Pesquisa de Bens](#)[Listagem de Confirmações](#)[Status da Consulta](#)  
[Encerrar Sessão](#)[Relatório Financeiro](#)**Você possui R\$ 1.795,51 de Crédito.****LISTAGEM DE CONSULTAS - CONFIRMAÇÕES**Usuário: **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**Pesquisa: **CE000665923**

<b>Certidão Digital*</b>	<b><u>Cidade</u></b>	<b><u>Cart.</u></b>	<b>Nº matrícula</b>	<b><u>Figura como proprietário atual</u></b>	<b>**</b>	<b>Detalhes Resposta</b>
<input type="checkbox"/>	Campinas	02	96170	Não		
<input type="checkbox"/>	Campinas	02	96171	Não		

Fundiária Urbana	<input type="checkbox"/>	Campinas	02	96172	Não	
Cadastro de Regularização Fundiária Rural	<input type="checkbox"/>	Campinas	02	47144	Não	
Convênios	<input type="checkbox"/>	Campinas	03	53485	Não	
Notários	<input type="checkbox"/>	Campinas	03	53486	Não	
	<input type="checkbox"/>	Campinas	03	114095	Não	
Poder Público	<input type="checkbox"/>	Campinas	03	64968	Não	
Ofício Eletrônico	<input type="checkbox"/>	Campinas	01	52990	Não	
Penhora Online	<input type="checkbox"/>	Vinhedo	01	22498	Sim	
Indisponibilidade de Bens	<input type="checkbox"/>	Campinas	04	4761	Não	
	<input type="checkbox"/>	Campinas	04	5695	Não	
Correição Online	<input type="checkbox"/>	Campinas	04	5694	Não	
	<input type="checkbox"/>	Campinas	04	5693	Não	
	<input type="checkbox"/>	Campinas	04	2723	Não	

Precisa de ajuda ?

Atentar-se ao campo "Observações" em "Detalhes da Resposta", pois haverá a possibilidade de indicação de TRANSCRIÇÃO, cujo pedido não poderá ser efetuado na opção de Certidão Digital disponível nessa tela. Nesse caso, pedimos para acessar o menu "Pedido de Certidão" e verificar a disponibilidade da opção TRANSCRIÇÃO para o Cartório de interesse.

\* Selecionar os números das matrículas para prosseguir o pedido de certidão digital.

\*\* Indica se o pedido de certidão já foi realizado.

SOLICITAR CERTIDÃO DIGITAL    VOLTAR

---

**Precisa de ajuda ?**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 13:20 , sob o número WCAS18702864228  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 4293777.



LIVRO 2 - REGISTRO  
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP

CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

22.498

1


Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**IMÓVEL:** O terreno constituído da unificação dos lotes n.º K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado **Vale Verde**, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de **1.720,00 m²**. **Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob n° 445, com 130,00m², despejo com 23,70m² e alpendre com 78,60m² de área construída.**

**CADASTRO MUNICIPAL:** 08.114.015.

**PROPRIETÁRIO:** ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE n° W350.591-E-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF n. 054.782.248-04, residente na Avenida Independência, n. 1.935, Santa Marina, no Município de Valinhos/SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 (feito aos 18/06/2002) da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

  
Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

**Av.1 - TRANSPORTE - HIPOTECA:** Consta no registro n.º 3 da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí (na qual se filia esta matrícula), que pela escritura datada de 08/09/2003 (Livro 2.038, pág. 095) do Tabelionato de Campina/SP, o proprietário ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, **HIPOTECOU** o imóvel em favor da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua General Canabarro, n° 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n° 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba/SP, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, n° 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF n°  
"continua no verso"



MATRÍCULA

22.498

FICHA

1

VERSO

05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em 01/09/2003, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com vigência no período de 01/09/2003 à 31/12/2013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/09/2003 a 31/12/2013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/12/2004 a 31/12/2013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em R\$ 222.960,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), na forma constante do presente título. Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

**Av.2 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.4 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pela certidão judicial expedida em 24/03/2008 pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP/SP, tendo como exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, e como executado ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF nº 054.782.248-04, AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.439.933/0001-01, ELAINE APARECIDA ANTUNES MACIEL e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, averbou-se para constar que, conforme disposto no Art. 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei nº 11.382/2006, **foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo nº 281.01.2007.006760-7/000000-000, ordem nº 1461/2007, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP, cujo valor da causa é de R\$ 556.030,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

"continua na ficha 2"



LIVRO 2 - REGISTRO  
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP

CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

22.498

2

Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**Av.3 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.5 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pelo mandado judicial expedido em 28/01/2016, pelo Escrivão Diretor do Segundo Ofício Judicial de Itatiba/SP, nos autos da ação de execução civil (Ordem 1759/07), que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02 move contra ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, para cobrança da dívida do valor de R\$ 315.026,64 (trezentos e quinze mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 29/01/2016, foi o imóvel da presente matrícula **PENHORADO** em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de Junho de 2016.

Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação nº 34.190, de 13 de junho de 2.016.

**Av.4 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 13/06/2016, na forma do Provimento CG.06/2009, pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Itatiba/SP., nos autos nº 0002063.48.2011.8.26.0281- Ação de Execução Civil, movida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, em face de AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., inscrito no CPF/MF nº 05.439.933/0001-01, e ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF n. 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 112.398,84 (cento e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de junho de 2.016.

Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação n. 38.693, de 13 de junho de 2017.

**Av.5 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 12/06/2017, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4º Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos nº 486622011- Execução Trabalhista, movida por RAQUEL RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 096.912.218-70, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 491,38 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta

"continua no verso"



MATRÍCULA

22.498

FICHA

2

VERSO

e oito centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 14 junho de 2017.

Carla Modena Ferrari  
(Oficial)

Prenotação n. 39.102, de 17 de julho de 2017.

**Av.6 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 17/07/2017, na forma do Provimento CG. 06/2009, pelo 7º Ofício Cível de Santos/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos nº 36662822007 - Execução Civil, movida por ADELA VAAMONDE VILLAR, inscrita no CPF/MF nº 070.015.068-42, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 292.689,13 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 19 julho de 2017.

Carla Modena Ferrari.  
(Oficial)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 27 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeçüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 22.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP (fls. 413/416), em nome de ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK.

2-Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

**3-Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora.**

4-Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação.

5-Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

6-Sem prejuízo, proceda-se, desde logo, à averbação da penhora pelo sistema ARISP, competindo à parte exequente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente e (e) número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente.

7-Registre-se que a utilização do sistema *on line* ARISP não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Int.

Campinas, 27 de julho de 2018.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2018, foi disponibilizado na página 1800-1825 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 22.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP (fls. 413/416), em nome de ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK. 2-Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. 3-Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora. 4-Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação. 5-Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. 6-Sem prejuízo, proceda-se, desde logo, à averbação da penhora pelo sistema ARISP, competindo à parte exequente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente e (e) número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente. 7-Registre-se que a utilização do sistema on line ARISP não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Int. Campinas, 27 de julho de 2018."

Campinas, 31 de julho de 2018.

Vitor Costa De Lima

Escrevente Técnico Judiciário



Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 417/418,  
informar os dados do Patrono da Exequente, para o envio do respectivo  
boleto bancário, para pagamento da averbação de arresto, pelo sistema  
ARISP:

**NOME: SÉRGIO LUIS MAGRI**

**OAB/SP: 56.849**

**CELULAR: (19)9.9208-7973**

**E-MAIL: [sergio.magri@sanasa.com.br](mailto:sergio.magri@sanasa.com.br)**



**Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A**

Requer ainda, a juntada da planilha de cálculos atualizada no valor de **R\$ 16.226,41** (dezesseis mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 01 de agosto de 2018.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**  
**OAB/SP 56.849**











### Atualização dos Honorários - Despesas - Multa Moratória

Proc. nº 4002183-68.2013.8.26.0114

1ª Vara Cível - Comarca de Campinas/SP.

Data de Atualização: 30/07/2018

Índice de Atualização: 69,293660

Data do Trânsito em julgado: se devido

#### Honorários de Advogado:

10,0%	Valor do débito	0,00	...	...	0,00
	Valor remanescente		...	...	0,00
	Valor da causa			corrigido:	0,00
.....	Valor arbitrado			corrigido:	0,00

TOTAL: 0,00

#### JUROS MORATÓRIOS sobre honorários fixados (Art.85 §16 do NCPC): se devido

0,00

Data	\$	Despesas	INDEXADORES		Despesas Corrigidas	fls.
			Atual ( x )	Data-base ( : )		
.....	.....	.....	30/jul/2018			
03/13	R\$	96,85	69,293660	50,487820	132,92	0
03/13	R\$	6,75	69,293660	50,487820	9,26	0
03/13	R\$	13,56	69,293660	50,487820	18,61	0
03/13	R\$	6,75	69,293660	50,487820	9,26	0
03/13	R\$	13,59	69,293660	50,487820	18,65	0
07/13	R\$	27,10	69,293660	51,412780	36,53	0
10/13	R\$	13,59	69,293660	51,566951	18,26	0
10/13	R\$	6,75	69,293660	51,566951	9,07	0
10/13	R\$	6,75	69,293660	51,566951	9,07	0
09/14	R\$	12,20	69,293660	54,696210	15,46	0
10/14	R\$	13,59	69,293660	54,964221	17,13	0
10/14	R\$	6,75	69,293660	54,964221	8,51	0
12/14	R\$	12,20	69,293660	55,465502	15,24	0
02/15	R\$	12,20	69,293660	56,635366	14,93	0
02/15	R\$	12,20	69,293660	56,635366	14,93	0
03/15	R\$	63,75	69,293660	57,292336	77,10	0
05/15	R\$	63,75	69,293660	58,570367	75,42	0
07/15	R\$	63,75	69,293660	59,605669	74,11	0
11/15	R\$	63,75	69,293660	60,872914	72,57	0
12/15	R\$	38,87	69,293660	61,548603	43,76	0
12/15	R\$	63,75	69,293660	61,548603	71,77	0
01/16	R\$	3,30	69,293660	62,102540	3,68	0

Soma das Despesas: 766,24

TOTAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):-		766,24
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): se devido	0%	0,00
Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido	0%	0,00
SUBTOTAL:		766,24

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se devido:

0,00

UFESP à data-base: 25,70

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>766,24</b>
--------------------	---------------

Campinas, 01 de agosto de 2018.



Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui  
Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui



### Atualização dos Honorários - Despesas - Multa Moratória

Proc. nº 4002183-68.2013.8.26.0114

1ª Vara Cível - Comarca de Campinas/SP.

Data de Atualização: 30/07/2018

Índice de Atualização: 69,293660

Data do Trânsito em julgado: se devido

#### Honorários de Advogado:

10,0%	Valor do débito	0,00	...	...	0,00
	Valor remanescente		...	...	0,00
	Valor da causa			corrigido:	0,00
.....	Valor arbitrado			corrigido:	0,00

TOTAL: 0,00

JUROS MORATÓRIOS sobre honorários fixados (Art.85 §16 do NCPC): se devido

0,00

Data	\$	Despesas	INDEXADORES		Despesas Corrigidas	fls.
			Atual ( x )	Data-base ( : )		
			30/jul/2018			
01/16	R\$	18,10	69,293660	62,102540	20,20	0
01/16	R\$	235,50	69,293660	62,102540	262,77	0
01/16	R\$	70,65	69,293660	62,102540	78,83	0
03/16	R\$	70,65	69,293660	63,639170	76,93	0
09/16	R\$	19,40	69,293660	65,885287	20,40	0
12/16	R\$	19,40	69,293660	66,096324	20,34	0
01/17	R\$	12,20	69,293660	66,188858	12,77	0
02/17	R\$	75,21	69,293660	66,466851	78,41	0
03/17	R\$	12,60	69,293660	66,626371	13,10	0
04/17	R\$	75,21	69,293660	66,839575	77,97	0
06/17	R\$	250,70	69,293660	67,133860	258,77	0
06/17	R\$	21,52	69,293660	67,133860	22,21	0
06/17	R\$	75,21	69,293660	67,133860	77,63	0
07/17	R\$	75,21	69,293660	66,932458	77,86	0
08/17	R\$	75,21	69,293660	67,046243	77,73	0
09/17	R\$	75,21	69,293660	67,026129	77,75	0
11/17	R\$	250,70	69,293660	67,260670	258,28	0
11/17	R\$	75,21	69,293660	67,260670	77,48	0
04/18	R\$	15,00	69,293660	67,881676	15,31	0
05/18	R\$	21,95	69,293660	68,024227	22,36	0
06/18	R\$	77,10	69,293660	68,316731	78,20	0
06/18	R\$	257,00	69,293660	68,316731	260,68	0

Soma das Despesas: 1.965,98

<b>TOTAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):-</b>	<b>1.965,98</b>
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): se devido	<b>0%</b> <b>0,00</b>
Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido	<b>0%</b> <b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.965,98</b>

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se devido:

0,00

UFESP à data-base: 25,70

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.965,98</b>
--------------------	-----------------

Campinas, 01 de agosto de 2018.

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui  
Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** CAMPINAS

**Foro:** Central

**Vara:** 1 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** DENY CRISTIAN TRAKAL

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 4002183-68.2013

### Exequente(s)

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA**

**CNPJ:** 46.119.855/0001-37

### Executado(a, os, as)

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CPF:** 054.782.248-04

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 16.226,41

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000231048

**Comarca:** Vinhedo

**Endereço do imóvel:** O TERRENO CONSTITUÍDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS K-8-K E K-9-K<sup>fls. 428</sup>  
DO LOTEAMENTO DENOMINADO VALE VERDE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE VINHEDO, SITUADO À  
MARGEM

**Bairro:**

**Município:** Vinhedo

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 22498

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO -  
SP

#### **DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 27/07/2018

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador,  
devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT  
FREDERICK

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

#### **EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

#### **ADVOGADO**

Nome: SERGIO LUIS MAGRI

Telefone para contato: (19)9920-87973

E-mail: SERGIO.MAGRI@SANASA.COM.BR

Número OAB: 56849

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 19/09/2018 15:05:35

**Emitido por:** FRANCISCO LEITE DE LUCENA

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

**Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

**Itaú** Banco Itaú S.A. |341-7|

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>13/10/2018</b>
BENEFICIARIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200</b>					
Data do documento: 21/09/18	No. do documento 10078081	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/09/18	Nosso Número 176/10078081-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>236,59</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000231048 Prenotacao: 44225					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 46119855000137

Autenticação mecânica



**Itaú** Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 07808.130343 90189.370001 7 76760000023659**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>13/10/2018</b>
BENEFICIÁRIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 21/09/18	No. do documento 10078081	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/09/18	Nosso Número 176/10078081-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>236,59</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000231048 Prenotacao: 44225					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 46119855000137



**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO LEITE DE LUCENA, liberado nos autos em 21/09/2018 às 12:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 46DDE7A.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte exequente devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, **com urgência**, o pagamento do boleto bancário liberado nos autos, de modo que a averbação da penhora possa ser concretizada pelo sistema ARISP. Nada mais. Campinas, 21 de setembro de 2018. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 21 de setembro de 2018. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0574/2018, foi disponibilizado na página 1757-1776 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte exequente devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, com urgência, o pagamento do boleto bancário liberado nos autos, de modo que a averbação da penhora possa ser concretizada pelo sistema ARISP."

Campinas, 25 de setembro de 2018.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA CAMPINAS/SP**

**Processo Nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de  
pagamento do boleto referente às custas da averbação da penhora do imóvel  
descrito às fls. 408/416, efetuado junto à ARISP, no montante de R\$ 236,59.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 01 de outubro de 2018.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849



**Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprima em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

**Itaú** Banco Itaú S.A. [341-7]

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO. SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>13/10/2018</b>
BENEFICIARIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200</b>					
Data do documento: 21/09/18	No. do documento 10078081	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/09/18	Nosso Número 176/10078081-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>236,59</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000231048 Prenotacao: 44225					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 46119855000137

Autenticação mecânica

**Itaú** Banco Itaú S.A. [341-7] **34191.76106 07808.130343 90189.370001 7 76760000023659**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>13/10/2018</b>
BENEFICIARIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 21/09/18	No. do documento 10078081	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/09/18	Nosso Número 176/10078081-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>236,59</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000231048 Prenotacao: 44225					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 46119855000137

**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica





### Comprovante de pagamento de Bloqueto

<b>Nome do Pagador:</b> SANASA CAMPINAS CNPJ: 46.119.855/0001-37	
<b>Conta de débito:</b> 0296.003.00055347-1	
<b>Dados do Bloqueto do Banco:</b> 341-Banco Itaú S.A.	
<b>Nome do Cedente:</b> ARISP - Assoc. dos Registrador	
<b>Representação Numérica:</b> 34191.76106 07808.130343 90189.370001 7 76760000023659	
<b>Dados da Operação:</b>	
<b>Vencimento:</b> 01/10/2018	<b>Data Pagamento:</b> 01/10/2018
<b>Valor:</b> R\$ 236,59	<b>Valor Pago:</b> R\$ 236,59
<b>Identificação Pagador:</b> 029115 CAIXA: 000000000 <b>Cedente:</b> 1761007808130349018937000	
<b>Autenticação</b>	
<b>Pagamento efetuado através de convênio de pagamento a fornecedor</b>	
<b>Confirmação da CAIXA pelo arquivo número</b> 002669 <b>de</b> 01/10/2018	
<p><b>Operação realizada com sucesso.</b>  <b>Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.</b></p> <p><b>SAC CAIXA: 0800 726 0101</b>  <b>Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492</b>  <b>Ouvidoria: 0800 725 7474</b>  <b>Help Desk CAIXA: 0800 726 0104</b></p>	



REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE VINHEDO

Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália  
Vinhedo/SP - CEP 13289-184  
(19) 3886 4588 / 3836 3055  
www.rivinhedo.com.br

LIVRO 2 - REGISTRO  
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP  
CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

22.498

1

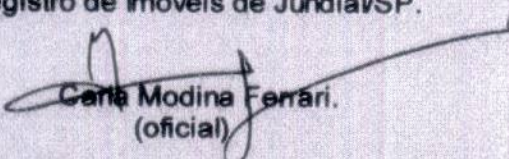
Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**IMÓVEL:** O terreno constituído da unificação dos lotes n.º K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado **Vale Verde**, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de 1.720,00 m<sup>2</sup>. Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob n.º 445, com 130,00m<sup>2</sup>, despejo com 23,70m<sup>2</sup> e alpendre com 78,60m<sup>2</sup> de área construída.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 08.114.015.

**PROPRIETÁRIO:** ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE n.º W350.591-E-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF n. 054.782.248-04, residente na Avenida Independência, n. 1.935, Santa Marina, no Município de Valinhos/SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 (feito aos 18/06/2002) da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

  
Carla Modina Ferrari  
(oficial)

**Av.1 - TRANSPORTE - HIPOTECA:** Consta no registro n.º 3 da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí (na qual se filia esta matrícula), que pela escritura datada de 08/09/2003 (Livro 2.038, pág. 095) do Tabelionato de Campina/SP, o proprietário ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, **HIPOTECOU** o imóvel em favor da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua General Canabarro, n.º 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba/SP, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, n.º 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF n.º "continua no verso"



MATRICULA

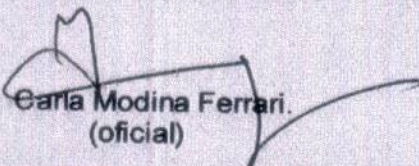
22.498

FICHA

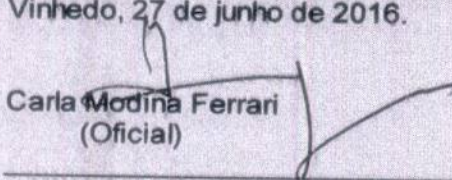
1

VERSO

05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em 01/09/2003, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com vigência no período de 01/09/2003 à 31/12/2013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/09/2003 a 31/12/2013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/12/2004 a 31/12/2013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em R\$ 222.960,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), na forma constante do presente título. Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari  
(oficial)

**Av.2 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.4 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pela certidão judicial expedida em 24/03/2008 pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP/SP, tendo como exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, e como executado ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF nº 054.782.248-04, AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.439.933/0001-01, ELAINE APARECIDA ANTUNES MACIEL e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, averbou-se para constar que, conforme disposto no Art. 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei nº 11.382/2006, foi distribuída a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo nº 281.01.2007.006760-7/000000-000, ordem nº 1461/2007, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP, cujo valor da causa é de R\$ 556.030,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

"continua na ficha 2"





Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália  
 Vinhedo/SP - CEP 13289-184  
 (19) 3886 4588 / 3836 3055  
 www.rivinhedo.com.br



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO-SP  
 CNS 14843

MATRÍCULA  
**22.498**

FICHA  
**2**

Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**Av.3 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.5 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pelo mandado judicial expedido em 28/01/2016, pelo Escrivão Diretor do Segundo Ofício Judicial de Itatiba/SP, nos autos da ação de execução civil (Ordem 1759/07), que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02 move contra ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, para cobrança da dívida do valor de R\$ 315.026,64 (trezentos e quinze mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 29/01/2016, foi o imóvel da presente matrícula **PENHORADO** em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de Junho de 2016.

Carla Modina Ferrari  
 (Oficial)

Prenotação nº 34.190, de 13 de junho de 2.016.

**Av.4 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 13/06/2016, na forma do Provimento CG.06/2009, pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Itatiba/SP., nos autos nº 0002063.48.2011.8.26.0281- Ação de Execução Civil, movida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, em face de AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., inscrito no CPF/MF nº 05.439.933/0001-01, e ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF n. 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 112.398,84 (cento e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de junho de 2.016.

Carla Modina Ferrari  
 (Oficial)

Prenotação n. 38.693, de 13 de junho de 2017.

**Av.5 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 12/06/2017, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos nº 486622011- Execução Trabalhista, movida por RAQUEL RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 096.912.218-70, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 491,38 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta

"continua no verso"



MATRÍCULA **22.498** FICHA **2**  
 VERSO

e oito centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 14 junho de 2017.

Carla Modena Ferrari  
 (Oficial)

Prenotação n. 39.102, de 17 de julho de 2017.

Av.6 - **PENHORA**: Conforme certidão expedida eletronicamente aos 17/07/2017, na forma do Provimento CG. 06/2009, pelo 7º Ofício Cível de Santos/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos nº 36662822007 - Execução Civil, movida por ADELA VAAMONDE VILLAR, inscrita no CPF/MF nº 070.015.068-42, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 292.689,13 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 19 julho de 2017.

Carla Modena Ferrari  
 (Oficial)

Prenotação n. 44.225, de 20 de setembro de 2018.

Av.7 - **PENHORA**: Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente aos 19/09/2018, na forma do artigo 837 do CPC pelo 1º Ofício Cível do Foro Central de Campinas/SP, nos autos nº 4002183-68.2013 - Execução Civil, movida por SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA inscrita no CNPJ/MF nº 46.119.855/0001-37 em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 16.226,41 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK. Vinhedo, 05 de outubro de 2018.

Carla Modena Ferrari  
 (oficial)

Verônica Leite Subitoni Samogim  
 (escrevente autorizada)

Pedido de certidão nº: 44225

Controle:



Página: 0004/0004

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a presente foi extraída da Certidão de n. 22498, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Se houve alienações, ônus reais e ações reais ou persecutórias do imóvel em referência, estas estarão noticiadas no teor desta cópia da matrícula. Certifico, ainda, que as buscas foram realizadas até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da expedição desta certidão Vinhedo-SP, 09 de outubro de 2018

TATIANE FRANSSIM DA SILVA PERES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO LEITE DE LUCENA, liberado nos autos em 10/10/2018 às 17:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 485ACA0.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: manifeste-se em termos de prosseguimento pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.

Nada Mais. Campinas, 07 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0662/2018, foi disponibilizado na página 2403-2424 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Exequente: manifeste-se em termos de prosseguimento pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção."

Campinas, 9 de novembro de 2018.

RAFAEL MARQUES MIORIM  
Escrevente Técnico Judiciário



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu  
advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** proposta em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, para requerer a suspensão do feito, pelo prazo de  
180 dias.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 23 de novembro de 2018.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849

1



1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**C O N C L U S Ã O**

Aos 26 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Fernanda Rezende Neves, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Defiro o sobrestamento do feito tão somente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2-Decorrido o prazo acima sinalizado e não havendo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pela imprensa oficial, para que promova o regular andamento do feito.

3-Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, **sob pena de extinção**, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo *codex*.

Intime-se.

Campinas, 26 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Fernanda Rezende Neves, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2018, foi disponibilizado na página 1983-2006 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Defiro o sobrestamento do feito tão somente pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Decorrido o prazo acima sinalizado e não havendo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pela imprensa oficial, para que promova o regular andamento do feito. 3-Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo codex. Intime-se. Campinas, 26 de novembro de 2018."

Campinas, 28 de novembro de 2018.

RAFAEL MARQUES MIORIM

Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de sobrestamento do feito sem qualquer manifestação do exequente. Nada Mais. Campinas, 30 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos nº 2013/000632.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e art. 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica a parte autora/exequente devidamente intimada, a princípio, pelo Diário da Justiça Eletrônico a movimentar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada pessoalmente, por carta ou mandado, para suprir a omissão em 05 (cinco) dias, **sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil.**

Nada Mais. Campinas, 30 de maio de 2019. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \* em 30 de maio de 2019. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2019, foi disponibilizado na página 1943-1974 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "utos nº 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e art. 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica a parte autora/exequente devidamente intimada, a princípio, pelo Diário da Justiça Eletrônico a movimentar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada pessoalmente, por carta ou mandado, para suprir a omissão em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Nada Mais. Campinas, 30 de maio de 2019."

Campinas, 3 de junho de 2019.

Vitor Costa De Lima

Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da **Ação de Execução**, que move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que o último bloqueio de ativos financeiros do Executado ocorreu em 09-05-2018, conforme fls. 360, para requerer seja efetivada nova ordem de bloqueio, **em conta corrente**, anexando o comprovante de pagamento da taxa do sistema BACENJUD.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 04 de junho de 2019.

Sérgio Luis Magri  
OAB/SP 56.849





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019060411324802**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SANASA- CAMPINAS			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
	VARA CÍVEL CAMPINAS/SP	13041-670	
Endereço	Código		
AVENIDA DA SAUDADE, 500	434-1		
Histórico	Valor		
TAXA BACENJUD/ RENAJUD/ INFOJUD/ SERASAJUD/ SIEL-	15,00		
	Total		
	15,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143414611985 550001378021



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019060411324802**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SANASA- CAMPINAS			46.119.855/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
4002183682013 026 0334	1ª VARA CÍVEL CAMPINAS/SP	13041-670	
Endereço	Código		
AVENIDA DA SAUDADE, 500	434-1		
Histórico	Valor		
TAXA BACENJUD/ RENAJUD/ INFOJUD/ SERASAJUD/ SIEL- <i>Ação de Execução.</i>	15,00		
<i>Sanasa X Alexandre Luis Leschet Frederick</i>	Total		
	15,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143414611985 550001378021



https://www45.bb.com.br/fe/fm/fe/0707044\_0...



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS MAGRI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2019 às 14:10, sob o número WCAS19702612314. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 65D32FF.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a  
juntada da Memória Discriminada e Atualizada do Débito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 12 de junho de 2019.

**SÉRGIO LUIS MAGRI**

**OAB/SP 56.849**



**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

R. decisão de fls.

Proc. nº Proc. Nº 4002183-68.2013.8.26.0114

1ª Vara da Cível da Comarca de Campinas/SP

Atualizar parcelas até: 30/jun/2019

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% <sup>aa</sup> até 10/01/03; depois, 12% <sup>aa</sup>	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	10,00%

NÃO PRECISA DE SENHA PARA USAR - PREENCHA APENAS CAMPOS COM FUNDO VERDE

AUTORA: SANASA

RÉU: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Decisões: fls.

**PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO**

(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data							Início dos juros pode preceder parcela?			Sim	
Índice Final: 71,583466							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor	ÍNDICE	\$	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários
.....	.....	.....	Singelo	inicial	.....	Corrigido	.....	Contratual	juros	25/mar/2013	.....
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 0)	10,0000%
	25/03/2013	R\$	4.526,12	50,487820	R\$	6.417,30	6.417,30	0,00	6,266667	4.825,81	1.124,31
					R\$						
(1) Clique em I35 e escolha tabela; digite			4.526,12			6.417,30	0,00			4.825,81	1.124,31

**MULTA FIXA, SE HOUVER:-**

Índice Final: 71,583466							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Multa Fixa				
.....	.....	.....	sem atualização	inicial	.....	.....	.....				
							100,0000%				
					R\$		0,00				

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO**

Índice Final: 71,583466							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos		Anos	Juros desde	
.....	da propositura	.....	da causa	inicial	.....	da causa	(decisão - fls. 0):		juros		
	ou decisão		ou v. fixado			ou v. fixado	100,0000%			(fls. 0):	
					R\$						
<b>HONORÁRIOS</b>			Totais:				0,00				0,00

**DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-**

Índice Final: 71,583466							Correção pela:			TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas				
.....	.....	.....	sem atualização	inicial	.....	.....	.....				
							100,0000%				
424	ago/2018	R\$	766,24	69,466894	R\$	789,59	789,59				
425	ago/2018	R\$	1.965,98	69,466894	R\$	2.025,88	2.025,88				
426	ago/2018	R\$	30,00	69,466894	R\$	30,91	30,91				
434	out/2018	R\$	236,59	69,675294	R\$	243,07	243,07				
449	jun/2019	R\$	15,00	71,583466	R\$	15,00	15,00				
<b>TOTAIS:</b>			3.013,81				3.104,45				

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....:	6.417,30	<b>INCLUIR</b>
Juros.....:	4.825,81	<b>INCLUIR</b>
Multa Fixa.....:	0,00	
Honorários.....:	1.124,31	
Despesas / Custas Processuais:	3.104,45	
<b>Total Corrigido para .....</b>	<b>06/2019</b>	<b>15.471,87</b>

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.547,19
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	1.547,19
<b>Subtotal:</b>	<b>06/2019</b>	<b>18.566,24</b>

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	0,00%	
UFESP à data-base: 26,53	0,00	(não integra o saldo)

**SALDO CREDOR AO AUTOR:- 06/2019 18.566,24**

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - jun/19			CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
18.566,24	71,583466		71,583466	18.566,24	0,000000	0,00

**SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 18.566,24**

**SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/06/2019 18.566,24**

São Paulo, 12 de junho de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2019, foi disponibilizado na página 1831-1849 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-De início, apresente o exequente, em 15 (quinze) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. 2-Comprovado o referido no item anterior, defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BacenJud em relação à parte executada, com fundamento nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. 3-Depois, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada até o valor indicado na execução. 4-Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, promova-se também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. 5-Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais, ressalvado o caso de gratuidade da justiça. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem impugnação, expeça-se o respectivo mandado de levantamento judicial em favor da parte exequente. 6-Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser, desde logo, liberados, ocasião em que o exequente será intimado, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, ficando também autorizado o desbloqueio de valores quando o exequente não manifestar interesse na sua transferência para conta judicial. 7-Findo o prazo estabelecido no item anterior e não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos em caso de cumprimento de sentença ou promova-se a intimação, sob pena de extinção, caso se trate de execução de título extrajudicial. 8-A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com a respectiva senha de acesso, servirá como mandado ou carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. Campinas, 07 de junho de 2019."

Campinas, 12 de junho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**C O N C L U S Ã O**

Aos 07 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO - MANDADO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-De início, apresente o exequente, em 15 (quinze) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

2-Comprovado o referido no item anterior, **defiro** o pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema **BacenJud** em relação à parte executada, com fundamento nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil.

3-Depois, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada até o valor indicado na execução.

4-Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, promova-se também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

5-Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Acrescento, ainda, que caso seja necessária a intimação pessoal do executado o exequente deverá promover o recolhimento das despesas processuais, ressalvado o caso de gratuidade da justiça. **Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem impugnação, expeça-se o respectivo mandado de levantamento judicial em favor da parte exequente.**

6-Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser, desde logo, liberados, ocasião em que o exequente será intimado, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, ficando também autorizado o desbloqueio de valores quando o exequente não manifestar interesse na sua transferência para conta judicial.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7-Findo o prazo estabelecido no item anterior e não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos em caso de cumprimento de sentença ou promova-se a intimação, sob pena de extinção, caso se trate de execução de título extrajudicial.

**8-A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com a respectiva senha de acesso, servirá como mandado ou carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Int.


Campinas, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.RPRETTO
		segunda-feira, 17/06/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20190005407296
Número do Processo:	4002183-68.2013
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2006 - 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Siqueira de Pretto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>054.782.248-04 - ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$45,80 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2019 18:07	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	18.566,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 45,80	45,80	14/06/2019 03:08
<b>17/06/2019 11:08:49</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Renato Siqueira de Pretto</b>	<b>45,80</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2019 18:07	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	18.566,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/06/2019 20:21
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2019 18:07	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	18.566,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/06/2019 18:56

**BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2019 18:07	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	18.566,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/06/2019 17:49

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2019 18:07	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	18.566,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/06/2019 06:05

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2019 18:07	Bloq. Valor	Renato Siqueira de Pretto	18.566,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/06/2019 20:33

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos nº 2013/000632.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte exequente intimada a manifestar-se, no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a penhora *on line* **negativa**. Nada mais. Campinas, 17 de junho de 2019. Eu, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 17 de junho de 2019. Eu, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2019, foi disponibilizado na página 1782-1811 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte exequente intimada a manifestar-se, no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a penhora on line negativa. Nada mais. Campinas, 17 de junho de 2019."

Campinas, 19 de junho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 457, requerer  
a suspensão do processo a fim de localizar bens em nome do Executado,  
tendo em vista que até o presente momento as pesquisas neste sentido  
restaram infrutíferas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 19 de junho de 2019.

SÉRGIO LUIS MAGRI

OAB/SP 56.849





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**C O N C L U S Ã O**

Aos 25 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, devendo no entanto informar se desiste da penhora de fls.417/418.

2-Decorrido o prazo acima sinalizado e não havendo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pela imprensa oficial, para que promova o regular andamento do feito.

3-Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, **sob pena de extinção**, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo *codex*.

Intime-se.

Campinas, 25 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador jurídico,  
nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ALEJANDRO  
LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., considerando o resultado  
irrisório (R\$ 45,80) obtido perante a pesquisa realizada via BACENJUD,  
requerer a suspensão do processo a fim de localizar bens em nome da parte  
Executada, tendo em vista que até o presente momento as pesquisas neste  
sentido restaram infrutíferas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 27 de junho de 2019.

SÉRGIO LUÍS MAGRI  
OAB/SP 56.849



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2019, foi disponibilizado na página 2001-2028 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, devendo no entanto informar se desiste da penhora de fls.417/418. 2-Decorrido o prazo acima sinalizado e não havendo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pela imprensa oficial, para que promova o regular andamento do feito. 3-Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo codex. Intime-se. Campinas, 25 de junho de 2019."

Campinas, 27 de junho de 2019.

Vitor Costa De Lima

Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONCLUSÃO**

Aos 28 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, MARIANA BUENO DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Consta às fls. 417/418, a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 22.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo – SP, em nome de ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK. Desse modo, deverá o exequente manifestar se deseja a manutenção da penhora, visto que não se justifica a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil, com a permanência indefinida da restrição imposta ao imóvel, posto que o processo será remetido ao arquivo geral onde aguardará eventual provocação.

2-Diante disso, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja a manutenção da penhora, sob pena de levantamento.

3-Decorrido o prazo acima sinalizado e não havendo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pela imprensa oficial, para que promova o regular andamento do feito.

4-Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo codex.

Int.

Campinas, 28 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, MARIANA BUENO DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2019, foi disponibilizado na página 1722-1748 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Consta às fls. 417/418, a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 22.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo - SP, em nome de ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK. Desse modo, deverá o exequente manifestar se deseja a manutenção da penhora, visto que não se justifica a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil, com a permanência indefinida da restrição imposta ao imóvel, posto que o processo será remetido ao arquivo geral onde aguardará eventual provocação. 2-Diante disso, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja a manutenção da penhora, sob pena de levantamento. 3-Decorrido o prazo acima sinalizado e não havendo manifestação, intime-se novamente a parte autora, pela imprensa oficial, para que promova o regular andamento do feito. 4-Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente a parte autora, nos moldes do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção, ressaltando-se que serão consideradas válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços residencial ou profissional declinado nos autos, conforme dispõe o art. 274, parágrafo único, do mesmo codex. Int. Campinas, 28 de junho de 2019."

Campinas, 2 de julho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS SP.**

PROCESSO N° 4002183.68.2013.8.26.0114

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO  
S/A SANASA - CAMPINAS**, já qualificada, por seu advogado infra  
assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** ajuizada em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, à vista do r. despacho de fls.,  
vem respeitosamente ante V. Exa., para requerer seja efetuada a  
**avaliação** do imóvel objeto da penhora de fls., por Oficial de  
Justiça, na forma do artigo 870, do CPC, para posterior  
leilão/pPraça, nos termos do artigo 879, II, do CPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 10 de julho de 2019.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 12 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 466.

Por conseguinte, expeça-se precatória à avaliação do imóvel constrito por meio de Oficial de Justiça, na forma do art. 870 do CPC,, recolhendo a exequente as custas para a diligência.

Int.

Campinas, 12 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2019, foi disponibilizado na página 1762-1789 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 466. Por conseguinte, expeça-se precatória à avaliação do imóvel constrito por meio de Oficial de Justiça, na forma do art. 870 do CPC,, recolhendo a exequente as custas para a diligência. Int. Campinas, 12 de julho de 2019."

Campinas, 16 de julho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):  
 Informe a parte exequente o endereço completo do imóvel penhorado para a expedição da carta precatória.  
 Nada Mais. Campinas, 17 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Talita Aparecida Miyuki Misono, Escrevente Técnico Judiciário.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu procurador  
jurídico, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 467, requerer  
a juntada do documento anexo, que descreve a localização do imóvel a ser  
penhorado.

Requer, ainda, a juntada do laudo de avaliação do imóvel  
em referência, realizada em agosto/2018, no processo nº 1000396-  
93.2018.8.26.0659, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de  
Vinhedo/SP, valor esse que permanece atual, e com o qual concorda essa  
Exequente, o que parece tornar prescindível uma nova avaliação.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento,  
Campinas, 22 julho de 2019.

SÉRGIO LUIS MAGRI  
OAB/SP 56.849







PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

**IMÓVEL: 08.114.015**

Composição: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
Aviso: 40453

fls. 071  
Exercício  
**2018**

Proprietário: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Promissário:

Inscrição Auxiliar :

Endereço de Entrega

Rua RUA CASTELO DOS NOBRES

445

STA. CANDIDA

VINHEDO

SP

13286-668

Local do Imóvel Rua CASTELO DOS NOBRES

90

Sta. CANDIDA

Lote: K8K E K9K

Quadra:

Vila: VALE VERDE

13286-668

*Não Entregue - Motivo*

Mudou-se

Lote Vazio

Desconhecido

Nº Não Encontrado

End. Insuficiente

Em

*Tentativas de Entrega*

Entregador

RECEBI A PRESENTE 2ª VIA DO CARNÊ DE IPTU EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Composição: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Imóvel: 08.114.015

Aviso: 40453

Exercício  
**2018**

Proprietário: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Promissário:

Endereço de Entrega

Rua RUA CASTELO DOS NOBRES

445

STA. CANDIDA

VINHEDO

SP

13286-668

Local do Imóvel Rua CASTELO DOS NOBRES

90

Sta. CANDIDA

Lote: K8K E K9K

Quadra:

Vila: VALE VERDE

13286-668

Testada Principal: 40,00

Terreno	Área/ Exc./Comum/Total		Valor Gleba		Profundidade	Situação	V.Venal/ Exc./Comum/ Total		Aliquota	Imp.Terr./ Exc./Comum/ Total	
	1.720,00	0,00	32,18	1,3000	0,8300	1,0000	45.940,17	0,80			367,52
			0,00					2,40			0,00
	1.720,00						45.940,17				367,52

Prédio	Padrão	Uso	Área Construída		Valor Venal	Fr. Ideal	Aliquota	Imposto Predial
			448,68		372.390,58			2.979,12

V.V. Total do Imóvel: 418.330,75      Valor Total do Imposto: 3.346,64      Valor Total das Taxas: 1.058,88      Parcelas: 11  
Vlr da Parcela: 400,62      Venc. Parcela: 15/02/2018      Vlr da Cota Única: 3.964,97      %Desc.Única: 10      Venc. Integral: 15/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Exercício  
**2018**

S.M.F. - Seção de Rendas Imobiliárias  
Composição: I.P.T.U.

Imóvel: 08.114.015

Aviso: 40453      Parc.: Unica      Guia: 3241194

Proprietário

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Vencimento

15/02/2018

Valor da Parcela expresso em:

3.964,97

Atualização Monetária

Multa

Juros

Total a Pagar

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Exercício  
**2018**

S.M.F. - Seção de Rendas Imobiliárias  
Composição: I.P.T.U.

Imóvel: 08.114.015

Aviso: 40453      Parc.: Unica      Guia: 3241194

Proprietário

ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Vencimento

15/02/2018

Valor da Parcela expresso em:

3.964,97

Atualização Monetária

Multa

Juros

Total a Pagar

8166000039-2 64974769201-4 8021500000-7 32411942018-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRICIZIQUIS @AEBR181 e transmitido para o SIA/SIC em 15/02/2018 às 13:57, sob o número W0A1S19708888878. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002396-08-2018.8.26.0650 e código 00999886.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULOEDGARD ÂNGELO FATTORI  
PREPOSTO DESIGNADO

matrícula

76.365

ficha

01

Jundiaí, 18 de Fevereiro de 2002

**IMÓVEL** - UM PRÉDIO RESIDENCIAL com 130,00 metros quadrados, despejo com 23,70 metros quadrados e alpendre com 78,60 metros quadrados, sob n.º 445 da Rua Castelos dos Nobres, com seu respectivo terreno constituído da unificação dos lotes ns. K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado VALE VERDE, situado na cidade e município de VINHEDO, desta comarca, designado como **LOTE K-8-K - K-9-K**, com a área de 1.720,00 metros quadrados, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de vinte e oito metros (28,00m) da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por quarenta metros (40,00m) confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue quarenta e três metros (43,00m) confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por quarenta metros (40,00m); confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por quarenta e três metros (43,00m), confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição.-

**CONTRIBUINTE** - 08.114.015.-

**PROPRIETÁRIO** - **MARLUS FENELON FIDA**, brasileiro, engenheiro, RG. n.º 8.931.453-SP e CPF. n.º 867.945.158-49, casado com **ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA**, brasileira, economista, RG. n.º 11.829.748-SP e CPF. n.º 976.895.728-04, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residente à Rua Castelos dos Nobres n.º 445, Vale Verde, em Vinhedo, desta comarca.-

**REGISTRO ANTERIOR**: R.5 feito em 15 de janeiro de 2002 e Av.7 (unificação) feita em 18 de fevereiro de 2002, da matrícula n.º 55.756; R.5 feito em 23 de novembro de 1993, R.7, feito em 15 de janeiro de 2002 e Av.9 (unificação) feita em 18 de fevereiro de 2002 da matrícula n.º 55.757.-

O PREPOSTO DESIGNADO,

**AV.1** - Em 18 de fevereiro de 2.002.-

Pelo habite-se n.º 137/01, fornecido aos doze (12) de setembro de dois mil e um (2.001), pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, e requerimento firmado aos vinte (20) de janeiro de dois mil e um (2.001), prenotados sob n.º 185.155, nesta Serventia, aos 28 de janeiro de 2.002, consta que no imóvel objeto da presente matrícula, foi **CONSTRUÍDA** uma edícula sita à Rua Castelos dos Nobres n.º 445, com 90,16 metros quadrados de área construída, atribuindo-se o custo real da obra de vinte e um mil reais (R\$21.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de 2.001 de R\$9.279,00, sendo que o custo unitário básico - CUB SINDUSCON no Estado de São Paulo, para novembro de 2.001, é de R\$56.951,36.- Foi apresentada e microfilmada a CND n.º 087992001-1026050, fornecida aos 20 de dezembro de 2.001, pela agência do INSS.- O Escrevente Autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).

**R.2** - Em 18 de Junho de 2.002.-

Pela escritura datada de vinte e três (23) de maio de dois mil e dois (2.002), de Notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, Livro n.º 1968, folhas 153, Prenotada sob n.º 188.351, nesta Serventia em três (03) de junho de dois mil e dois (2.002), os proprietários **MARLUS FENELON FIDA** e sua mulher **ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA**, já qualificados, transmitiram por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK**, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE. n.º W350.591-E-SE/DPMAF/DPF., inscrito no CPF. n.º 054.782.248-04, residente e domiciliado na Avenida Independência n.º 1935, Santa Marina, em Valinhos, deste Estado, pelo valor de cento e cinquenta e dois mil reais (R\$ 152.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2.002) de cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais (R\$ 151.127,00). Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação. A Escrevente Autorizada (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

-segue no verso-

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

76.365

folha

01

verso

**R.3.-** Em 12 de Setembro de 2003.

Pela escritura datada de oito (08) de setembro de dois mil e três (2.003), de notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, livro n.º 2.038 - fls. 095, Prenotada sob n.º 200.556, nesta Serventia, aos dez (10) de setembro de dois mil e três (2.003), o proprietário ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, deu em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel objeto da presente matrícula, à **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro n.º 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n.º 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba, deste Estado, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo n.º 400, Área A, Bairro nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em primeiro (1º) de setembro de dois mil e três (2.003), no valor de duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 à 31 de dezembro de 2.013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 à 31 de dezembro de 2.013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de dezembro de 2.004 a 31 de dezembro de 2.013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos (R\$222.960,84), na forma constante do presente título.- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Luiz Carlos Ferranti.- O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).

**Av.4.-** Em 30 de maio de 2008.

Pela Certidão Judicial expedida em vinte e quatro (24) de março de dois mil e oito (2008), pela Diretora de Serviço da Primeira (1ª) Vara Judicial da Comarca de Itatiba, deste Estado, tendo como exequente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.274.233/0001-02, e como executado ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF n.º 054.782.248-04, AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.439.933/0001-01, ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, é feita a presente averbação nesta Matrícula, conforme disposto no Artigo 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.382/2006, para ficar constando que em dezessete (17) de julho de dois mil e sete (2007), foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo n.º 281.01.2007.006760-7/000000-000, Ordem n.º 1461/2007, à Primeira (1ª) Vara Judicial da Comarca de Itatiba, deste Estado, cujo valor da causa é de quinhentos e cinquenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos (R\$ 556.030,59). Título Prenotado nesta Serventia aos vinte e um (21) de maio de dois mil e oito (2008), sob n.º 251.129, qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Lucas Murbach Mateus Silva. A Escrevente Autorizada, [Assinatura] (MICHELE ERNANDES CASTELLON BRAGA).

**Av.5.-** Em 22 de fevereiro de 2016.

Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e oito (28) de janeiro de dois mil e dezesseis (2016), pela Escrivão Diretor do Segundo Ofício Judicial de Itatiba, deste Estado, expedido nos autos da Ação de Execução Civil - Número de Ordem 1759/07, que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. inscrita no C.N.P.J. n.º 34.274.233/0001-02 move contra ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK inscrito no CPF. n.º 054.782.248-04, para cobrança da dívida do valor de trezentos e quinze mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos (R\$ 315.026,64), Prenotado sob n.º 366.043, em vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e dezesseis (2016), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** pela **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.** inscrita no C.N.P.J. n.º 34.274.233/0001-02, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Alejandro Luis Leschot Frederick. Título qualificado e digitado por Daniel da Costa. O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (DANIEL DA COSTA).





**FOTO N.º 07-** Tomada da Rua dos Castelos Nobres na qual está o imóvel avaliando do lado esquerdo.



**FOTO N.º 08-** Aspecto do portão de imóvel confrontante com o avaliando.





**FOTO N.º 09-** Detalhe da Rua na qual está o imóvel avaliando do lado esquerdo.



**FOTO N.º 10-** Vista da Rua na qual está o imóvel avaliando do lado direito.





**FOTO N.º 11-** Aspecto da Rua na qual está o imóvel avaliando do lado esquerdo.



**FOTO N.º 12-** Tomada do final da divisa do lote do imóvel avaliando.





**FOTO N.º 13-** Detalhe do final da divisa do lote do imóvel avaliando.

## **5.0- METODOLOGIA**

**5.1-** Para a apuração do justo real e atual valor de mercado do imóvel objeto desta avaliação o perito valeu-se dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, preconizado na Norma para Avaliação de Imóveis nas Varas da Fazenda Pública da Capital – Norma 2.004 da Comissão de Peritos – Portaria CAJUFA 01/2.003 e do Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – versão 2.002.

**5.2-** Nas avaliações de imóveis existem fundamentalmente quatro métodos básicos de cálculo a saber:

---

### **“- O comparativo de dados de mercado**

- **O Involutivo**
- **O Evolutivo**
- **O de custo**
- **O dos preços de venda**
- **O de capitalização de renda.”**

Os quais por vezes se apresentam com algumas variantes nos casos particulares.

### **5.3- Método comparativo de dados de mercado**

Consiste em que se determine o valor do objeto avaliando, comparando-o com outros similares, através de suas características semelhantes e admitindo-se que os que produzem a mesma renda tenham valor igual ou guardem proporcionalidade linear.

No comparativo, a comparação entre o bem em exame e os pesquisados é feita levando-se em conta as considerações e características intrínsecas de cada um, e adaptando-se as diversas condições através de fórmulas próprias.

Consideram-se também conforme o caso, os fatores de transposição, testada e profundidade, atualização e outros.

### **5.4- Método Involutivo**

Baseado em identificar o valor do mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

### **5.5- Método Evolutivo**

Constitui-se identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.



### **5.6- Método de custo, reposição, substituição ou reprodução**

Baseia-se essencialmente na manipulação de orçamentos sumários ou pormenorizados, visando a obtenção de preço da construção. Para o terreno lança-se mão do método comparativo e da precisão de encargos.

### **5.7- Método dos preços de venda**

Os preços unitários são obtidos da seguinte forma:

---

**“- Deduzindo o valor total da venda do imóvel, o correspondente ao terreno, este apurado pelos métodos e critérios das “Normas”.  
 - Dividindo-se os resultados dessa subtração pela área construída do prédio.”**

Nessas condições, todas as parcelas adicionais, tais como: despesas financeiras, lucro e remuneração do empreendedor encontram-se embutidos nos custos unitários apurados.

Esse método é relativamente novo, e foi formulado por uma Comissão de Peritos, nomeada para tal fim pelos M. M. Juizes das Varas da Fazenda Municipal da Capital, através do Provimento n.º 02/86.

O estudo em questão denomina-se Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – versão 2.002.

### **5.8- Método da capitalização da renda**

Finalmente o Método da capitalização renda, apura o valor do imóvel pela capitalização de sua renda real, prevista ou líquida como se fosse aplicada no mercado normal mediante a utilização de taxas convenientes de renda e de operação.

Dada a sua grande sensibilidade, posto que, em havendo pequenas oscilações das taxas empregadas, apresentam grandes variações no valor obtido, este método é particularmente empregado para o controle dos demais.

**5.9-** No caso vertente, foram utilizados os métodos e critérios mais recomendados a saber:

**5.9.1-** O Método Comparativo de Dados de Mercado, para apuração do valor do terreno.

**5.9.2-** O Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – versão 2.002, para avaliação das edificações.

**6.0- AVALIAÇÃO DO TERRENO**

**6.1- Conceituação**

a) O valor do terreno, conforme mencionamos no capítulo anterior (item 4.3), será avaliado pelo Método Comparativo de Dados de Mercado;

b) A pesquisa de valores relacionadas no **Anexo 01**, foi alicerçada em imóveis (terrenos), pertencentes a mesma região geo-econômica do imóvel avaliando, os quais foram homogeneizados adequadamente, conduziram a um valor básico de **R\$ 175,66/m<sup>2</sup>** - válido para Agosto de 2018.

c) Os elementos provenientes de ofertas, sofreram a redução de **10% (dez por cento)** em seu preço, evitando-se dessa forma a superestimativa natural contida nas mesmas e no caso de transação não houve qualquer deságio;

**6.2- Valor do terreno**

O valor do terreno, será dado através da seguinte expressão algébrica:

$$V_T = A_T \times V_U$$

Onde:

$V_T$  = valor do terreno (procurado)

$A_T$  = área do terreno = 1.720,00 m<sup>2</sup>

$V_U$  = preço unitário básico do terreno = R\$ 175,66/m<sup>2</sup> – **Anexo 01**

Substituindo teremos:

$$V_T = 1.720,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 175,66/\text{m}^2$$

**V<sub>T</sub> = R\$ 302.135,20**  
**(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018).**

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69222336.

**7.0- AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

O valor das edificações será efetuado através do Método de Preços de Venda, elaborado pela Comissão de Peritos nomeados pelo provimento n.º 002/86 dos M. M. Juizes das Varas da Fazenda Municipal, cujo nome é de estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002.

Os cálculos dos valores das edificações serão feitos pela seguinte expressão:

$$V_E = S \times q \times d$$

**7.1- Edificação principal**

A edificação pode ser enquadrada como Casa – Padrão Médio – item 1.2.5, no seu limite inferior, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.017, onde o valor unitário é calculado de **1,903** de R8N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com **02** quartos, padrão normal, válido para Agosto de 2018, é igual a **R\$ 1.365,94/m²** (R8N).

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)	
SEM DESONERAÇÃO R8-N	COM DESONERAÇÃO R8-N
<b>1.365,94</b> (0,32%)	<b>1.266,50</b> (0,35%)

**Área construída = 130,00 m²**

**Preço = 1,903 x R\$ 1.365,94/m² = R\$ 2.599,38/m²**

**Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – Foc**

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (regular – item **c**) e idade aparente de **20 anos** – Vida referencial – I<sub>r</sub> = 70 anos – Idade em % da vida referencial = 20/70 = 29% – K (0,8001 + 0,7847) / 2 = 0,7922

$$F_{oc} = 0,20 + 0,7922 \times (1 - 0,20)$$

**Foc = 0,8338**

Substituindo teremos:

$$V_{EDIFICAÇÃO PRINCIPAL} = 130,00 \text{ m}^2 \times R\$ 2.599,38/\text{m}^2 \times 0,8338$$

<b>VEDIFICAÇÃO PRINCIPAL = R\$ 281.757,20</b>
<b>(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018).</b>

Este documento é cópia não oficial. Para obter o documento original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69.822.336. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69.822.336.

**7.2- Edificação - Despejo**

A edificação pode ser enquadrada como Casa – Padrão Econômico – item 1.2.3, no seu limite mínimo, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.017, onde o valor unitário é calculado de **0,919** de R<sub>8</sub>N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com **02** quartos, padrão normal, válido para Agosto de 2018, é igual a **R\$ 1.365,94/m<sup>2</sup>** (R<sub>8</sub>N).

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)	
SEM DESONERAÇÃO R8-N	COM DESONERAÇÃO R8-N
<b>1.365,94</b> (0,32%)	<b>1.266,50</b> (0,35%)

**Área construída = 23,70 m<sup>2</sup>**

**Preço = 0,919 x R\$ 1.365,94/m<sup>2</sup> = R\$ 1.255,30/m<sup>2</sup>**

**Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – Foc**

$$Foc = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (regular – item **c**) e idade aparente de **20 anos** – Vida referencial – I<sub>r</sub> = 70 anos – Idade em % da vida referencial = 20/70 = 29% – K (0,8001 + 0,7847) / 2 = 0,7922

$$Foc = 0,20 + 0,7922 \times (1 - 0,20)$$

**Foc = 0,8338**

Substituindo teremos:

$$V_{DESPEJO} = 23,70 \text{ m}^2 \times R\$ 1.255,30/\text{m}^2 \times 0,8338$$

<p><b>V<sub>DESPEJO</sub> = R\$ 24.806,06</b></p> <p><b>(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018).</b></p>
---

Este documento não é cópia, é original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69.822.336. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69.822.336.

**7.3- Edificação – Alpendre**

A edificação pode ser enquadrada como Cobertura – Padrão Simples – item 3.1.1, no seu limite médio, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.017, onde o valor unitário é calculado de **0,142** de R8N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com **02** quartos, padrão normal, válido para Agosto de 2018, é igual a **R\$ 1.365,94/m²** (R8N).

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)	
SEM DESONERAÇÃO R8-N	COM DESONERAÇÃO R8-N
<b>1.365,94</b> (0,32%)	<b>1.266,50</b> (0,35%)

**Área construída = 78,60 m²**

**Preço = 0,142 x R\$ 1.365,94/m² = R\$ 193,96/m²**

**Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – Foc**

$$Foc = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (regular – item **c**) e idade aparente de **15 anos** – Vida referencial –  $I_r = 20$  anos – Idade em % da vida referencial =  $15/20 = 75\%$  –  $K = (0,3472 + 0,3229) / 2 = 0,3351$

$$Foc = 0,10 + 0,3351 \times (1 - 0,10)$$

**Foc = 0,4016**

Substituindo termos:

$$V_{ALPENDRE} = 78,60 \text{ m}^2 \times R\$ 193,96/\text{m}^2 \times 0,4016$$

**$V_{ALPENDRE} = R\$ 6.122,49$**   
**(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018).**

Este documento é cópia não autorizada. Qualquer reprodução ou distribuição sem a autorização expressa do autor é proibida. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69.822.336.

**7.4- Edificação - Edícula**

A edificação pode ser enquadrada como Casa – Padrão Simples – item 1.2.4, no seu limite mínimo, no estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.017, onde o valor unitário é calculado de **1,251** de R<sub>8</sub>N.

O Custo Unitário Básico de Edificações, para unidade autônoma, com **02** quartos, padrão normal, válido para Agosto de 2018, é igual a **R\$ 1.365,94/m<sup>2</sup>** (R<sub>8</sub>N).

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)	
SEM DESONERAÇÃO R8-N  <b>1.365,94</b> (0,32%)	COM DESONERAÇÃO R8-N  <b>1.266,50</b> (0,35%)

**Área construída = 90,16 m<sup>2</sup>**

**Preço = 1,251 x R\$ 1.365,94/m<sup>2</sup> = R\$ 1.708,79/m<sup>2</sup>**

**Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – F<sub>oc</sub>**

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (regular – item **c**) e idade aparente de **20 anos** – Vida referencial – I<sub>r</sub> = 70 anos – Idade em % da vida referencial = 20/70 = 29% – K (0,8001 + 0,7847) / 2 = 0,7922

$$F_{oc} = 0,20 + 0,7922 \times (1 - 0,20)$$

**F<sub>oc</sub> = 0,8338**

Substituindo termos:

$$V_{EDIFICAÇÃO PRINCIPAL} = 90,16 \text{ m}^2 \times R\$ 1.708,79/\text{m}^2 \times 0,8338$$

**V<sub>EDIFICAÇÃO PRINCIPAL</sub> = R\$ 128.458,89**  
**(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018).**

**7.5 - Resumo das edificações**

a) Edificação Principal	R\$ 281.757,20
b) Edificação – Despejo	R\$ 24.806,06
c) Edificação – Alpendre	R\$ 6.122,49
d) Edificação – Edícula	R\$ 128.458,99
<b>e) VALOR TOTAL DAS EDIFICAÇÕES</b>	<b>R\$ 441.144,74</b>



### **8.0- VALOR TOTAL DO IMÓVEL**

8.1- Valor do terreno	R\$ 441.144,74
8.2- Valor da edificação	R\$ 575.018,74
<b>8.3- VALOR TOTAL DO IMÓVEL</b>	<b>R\$ 1.016.163,48</b>

(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018).

### **9.0- RESPOSTAS AOS QUESITOS**

#### **9.1- RESPOSTA AOS QUESITOS DA REQUERENTE DE FLS. 57 DOS AUTOS.**

**“1. Queira o Sr. Perito informar a(s) metodologia(s) empregada(s) na elaboração do laudo, justificando a sua utilização.”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulo 5.0 retro.

**“2. Queira o Sr. Perito Judicial descrever o imóvel avaliado.”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se aos Capítulos 3.0 e 4.0 retro.

**“3. O imóvel periciado hoje se encontra em nome dos Réus? Existe algum ônus incidente sobre o imóvel avaliado? Caso positivo, favor indicá-lo(s).”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulo 3.0 retro.

**“4. Queira o Sr. Perito classificar o imóvel quanto à liquidez (baixa, normal, alta), desempenho de mercado (recessivo, normal, aquecido), número de ofertas (baixa, média, alta) e absorção pelo mercado (sem perspectiva, difícil, demorada e rápida).”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se a pesquisa de terrenos constante do **Anexo 01**.

**“5. Onde se encontra o imóvel periciado em relação ao centro comercial da cidade? Citar distâncias e posicionamento.”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulo 3.0 retro.

**“6. Queira o Sr. Perito informar o grau de fundamentação e a precisão do método adotado para determinação do valor do imóvel.”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulo 5.0 retro.

**“7. Queira o Sr. Perito Judicial anexar fotos do imóvel avaliado e dos elementos comparativos.”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se a pesquisa de terrenos constante do **Anexo 01**.

**“8. Quais as características da região em torno do imóvel avaliado?”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulo 3.0 retro.

**“9. Quais as características dos acessos ao imóvel avaliado?”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se aos Capítulos 3.0 e 4.0 retro.

**“10. Existem benfeitorias construídas no imóvel avaliado? Todas as benfeitorias existentes estão averbadas na(s) matrícula(s) do imóvel? Existe projeto legal aprovada pela prefeitura municipal para todas as benfeitorias construídas no imóvel?”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se aos Capítulos 3.0 e 4.0 retro.

**“11. Qual o valor de mercado do imóvel objeto da ação?”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulos 8.0 retro.

**“12. Queira o Sr. Perito indicar o valor de venda forçada do imóvel utilizando o método comparativo direto conforme preconizado na Norma 14.653 da ABNT.”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se ao Capítulos 8.0 retro.



**“13. O imóvel objeto da perícia é classificado com que padrão, estado de conservação e idade?”**

**RESPOSTA:**

Favor reportar-se aos Capítulos 3.0 e 4.0 retro.

**9.2- RESPOSTA AOS QUESITOS DA REQUERIDO**

- Não constam dos autos.

**10.0- ENCERRAMENTO**

Vai o presente Laudo de Avaliação, digitado em **25** ( vinte e cinco ) páginas, escritas de um só lado, todas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo signatário.

Acompanha **1** (um) Anexo.

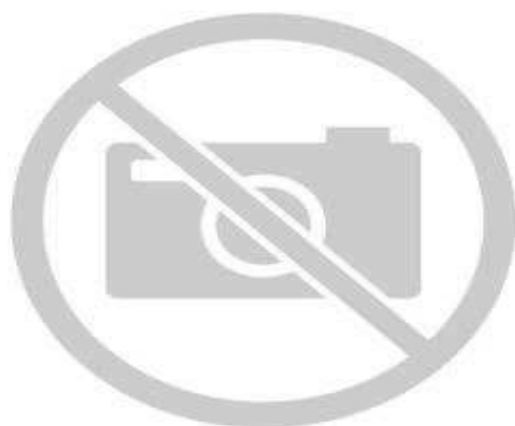
Campinas, 25 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS CERQUERA DE CAMARGO JUNIOR**  
**- Membro Titular do IBAPE/SP n.º 331 -**

Este documento não é cópia, é o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.



**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 01**



Sem Imagem

**LOCAL:** Avenida Arquiteto Clayton Alves Correa – **BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Vinhedo – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** placa no local

**OFERTANTE:** Proprietário – Sr. Mateus – Fone: (19) 99685.3361

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 2.000,00 m²

**PREÇO:** R\$ 380.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

$$q_1 = \frac{R\$ 380.000,00}{2.000,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

$$q_1 = R\$ 171,00/\text{m}^2$$

Este documento não é para publicação em mídia impressa. Para obter o documento original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822B36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822B36.

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 02**

Viva Real > Venda > SP > Lotes/Terrenos à venda em Valinhos > Vale Verde

**Lote/Terreno à Venda, 2000 m² por R\$ 371.000**

Vale Verde, Valinhos - SP COD. TE0103

1 de 7

**PREÇO DE COMPRA**  
 R\$ 371.000

**TIPO DE IMÓVEL**  
 Lote/Terreno

**ÁREA**  
 2000m² (R\$ 185/m²)

Fale agora com o anunciante

Ao ligar para o anunciante da Gebara Miranta Corretora de Imóveis, diga que viu o imóvel no VivaReal com o código TE0103

(019) 3238-6585  
 (019) 99198-1326

Olá, tenho interesse neste imóvel: Lote/Terreno, 2000m², Vale Verde, Valinhos - SP, Venda, R\$ 371000. Aguardo o contato. Obrigado.

Nome  
 E-mail  
 Telefone

Receber contato por Telefone ou WhatsApp

**BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária **REFERÊNCIA:** TE0103

**OFERTANTE:** Gebara Miranta Imóveis – Fone: (19) 3238.6585

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 2.000,00 m²

**PREÇO:** R\$ 371.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

$$q_2 = \frac{R\$ 371.000,00}{2.000,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

$$q_2 = R\$ 166,95/\text{m}^2$$

Este documento não contém informações sigilosas, confidenciais ou de caráter pessoal. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 03**

Viva Real > Venda > SP > Lotes/Terrenos à venda em Valinhos > Vale Verde

**Lote/Terreno à Venda, 1400 m² por R\$ 260.000**

Vale Verde, Valinhos - SP COD. TE2062

1 de 9

PREÇO DE COMPRA  
**R\$ 260.000**

TIPO DE IMÓVEL  
 Lote/Terreno

ÁREA  
**1400m² (R\$ 185/m²)**

Fale agora com o anunciante

Ao ligar para o anunciante da Pazim Imóveis, diga que viu o imóvel no VivaReal com o código TE2062

(019) 3876-5610

Olá, tenho interesse neste imóvel: Lote/Terreno, 1400m², Vale Verde, Valinhos - SP, Venda, R\$ 260000. Aguardo o contato. Obrigado.

Nome

E-mail

Telefone

Receber contato por Telefone ou WhatsApp

CONTATAR ANUNCIANTE

**BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária

**REFERÊNCIA:** TE2062

**OFERTANTE:** Pazim Imóveis – Fone: (19) 3876.5610

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.400,00 m²

**PREÇO:** R\$ 260.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

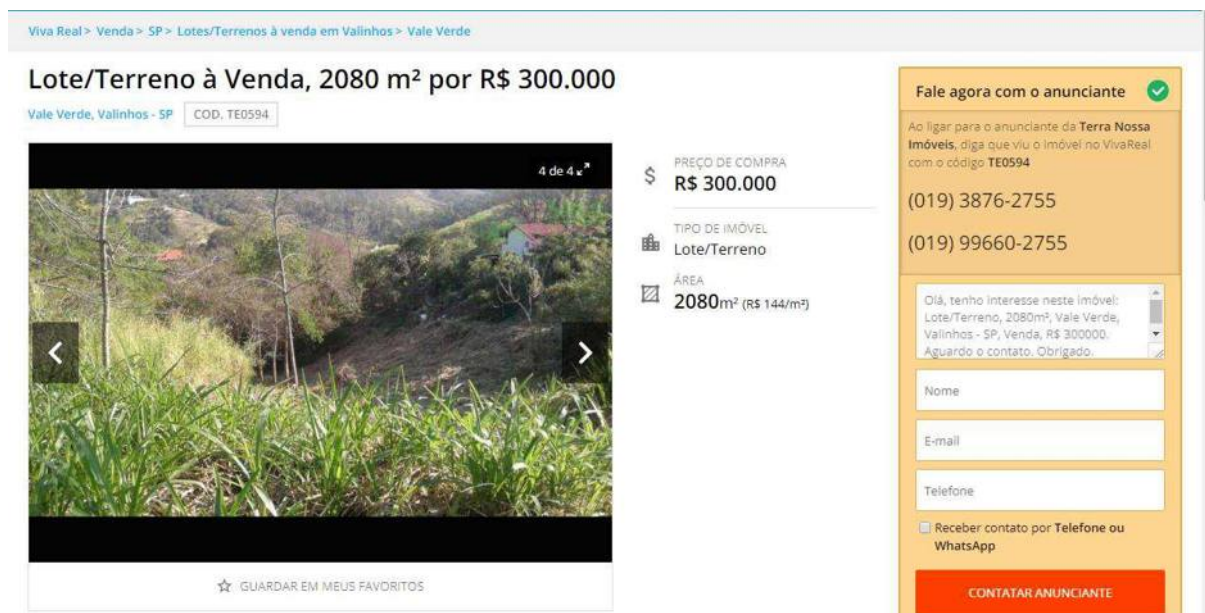
$$q_3 = \frac{R\$ 260.000,00}{1.400,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

**q<sub>3</sub> = R\$ 167,14/m²**

Este documento não contém informações sigilosas. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou usar o conteúdo para qualquer fim. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0600 e código 69822336.



**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 04**



**BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária **REFERÊNCIA:** TE0594

**OFERTANTE:** Terra Nossa Imóveis – Fone: (19) 3876.2755

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 2.080,00 m²

**PREÇO:** R\$ 300.000,00 à vista

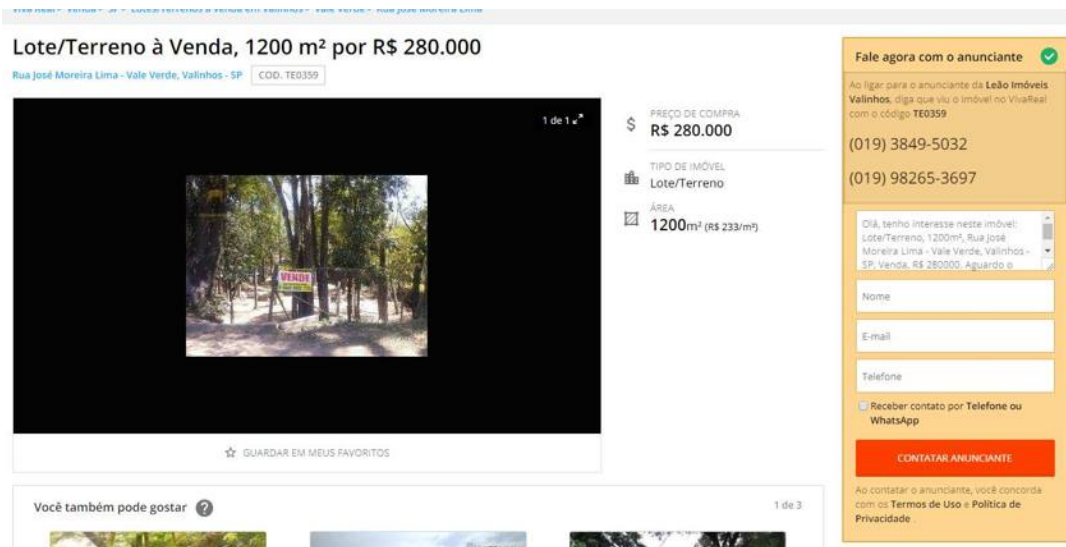
**HOMOGENEIZAÇÃO**

$$q_4 = \frac{R\$ 300.000,00}{2.080,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

$$q_4 = R\$ 129,80/\text{m}^2$$

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 05**



**LOCAL:** Rua José Moreira Lima – **BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária

**REFERÊNCIA:** TE0359

**OFERTANTE:** Leão Imóveis – Fone: (19) 3849.5032

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.200,00 m²

**PREÇO:** R\$ 280.000,00 à vista

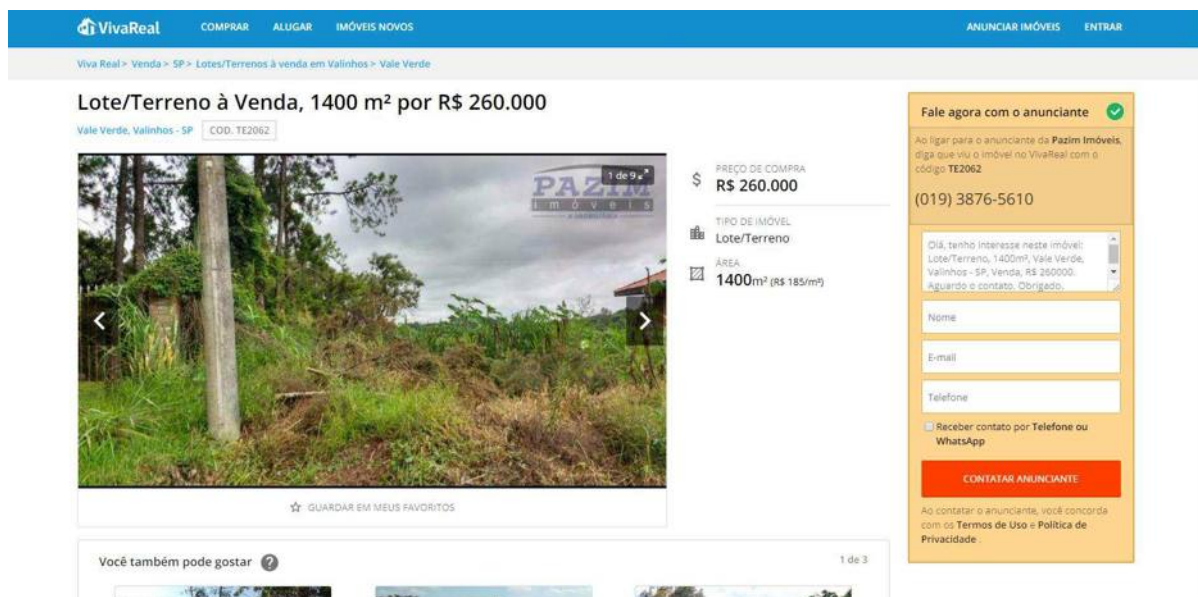
**HOMOGENEIZAÇÃO**

$$q_5 = \frac{R\$ 280.000,00}{1.200,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

**q<sub>5</sub> = R\$ 210,00/m²**

Este documento não é cópia, é uma imagem digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 06**



**BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária

**REFERÊNCIA:** TE2062

**OFERTANTE:** Pazim Imóveis – Fone: (19) 3876.5610

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.400,00 m²

**PREÇO:** R\$ 260.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

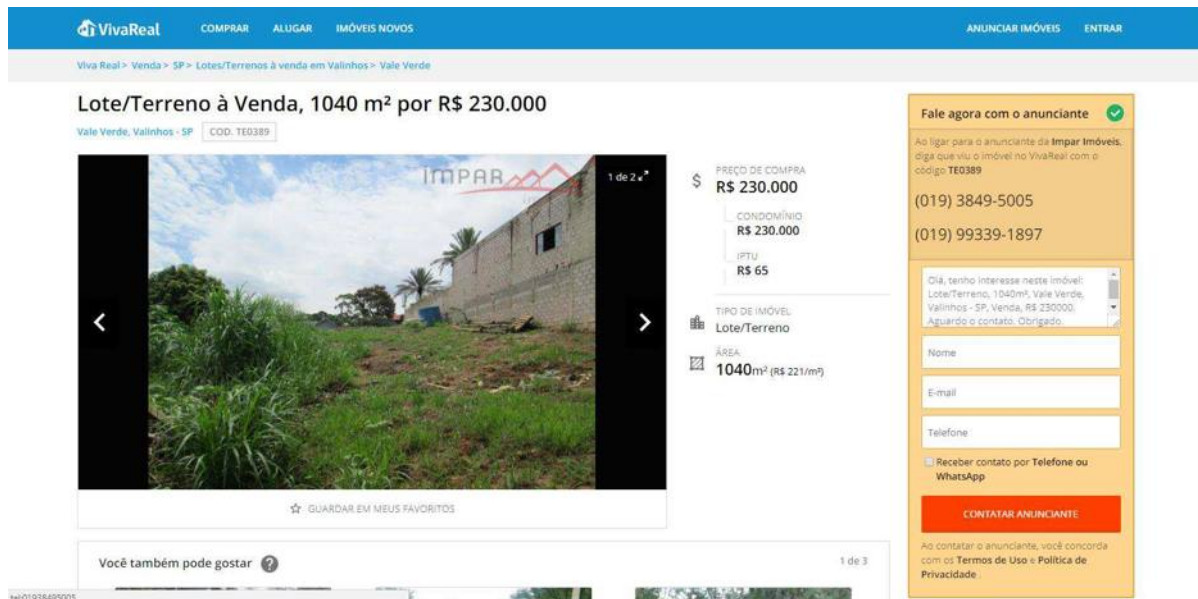
$$q_6 = \frac{R\$ 260.000,00}{1.400,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

$$q_6 = R\$ 167,14/\text{m}^2$$

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.



**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 07**



**BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária

**REFERÊNCIA:** TE0389

**OFERTANTE:** Impar Imóveis – Fone: (19) 3849.5005

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.040,00 m²

**PREÇO:** R\$ 230.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

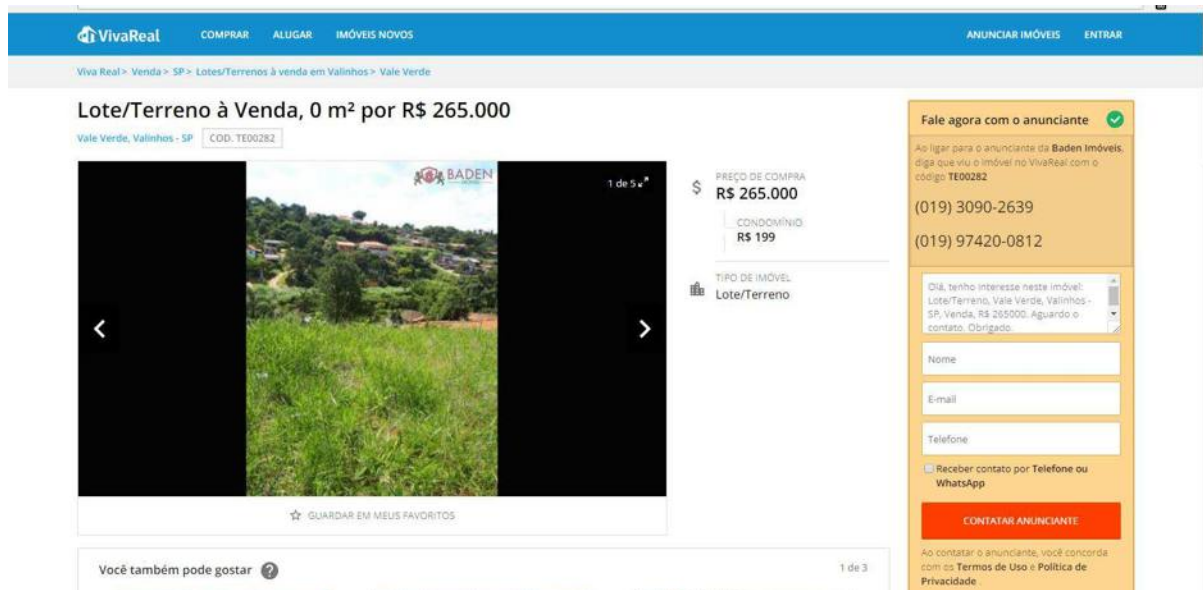
$$q_7 = \frac{R\$ 230.000,00}{1.040,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

**q<sub>7</sub> = R\$ 199,04/m²**

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822B36.



**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 09**



**BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da Imobiliária

**REFERÊNCIA:** TE00282

**OFERTANTE:** Baden Imóveis – Fone: (19) 3090.2639

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.500,00 m²

**PREÇO:** R\$ 265.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

$$q_9 = \frac{R\$ 265.000,00}{1.500,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

$$q_9 = R\$ 159,00/\text{m}^2$$

Este documento não contém informações sigilosas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.





**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 11**



**LOCAL:** Avenida Alcindo Marcon – **BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Placa no local

**OFERTANTE:** Leão Imóveis – Sra. Zoraide – Fone: (19) 3849.5032

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.890,00 m²

**PREÇO:** R\$ 394.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

$$q_{11} = \frac{R\$ 394.000,00}{1.890,00 \text{ m}^2} \times 0,90$$

**q<sub>11</sub> = R\$ 187,62/m²**

Este documento não é uma obra de arte, é apenas um documento de trabalho. Não se deve reproduzir ou divulgar este documento sem a autorização expressa do autor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69222336.

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 12**



**LOCAL:** Avenida Alcindo Marcon – **BAIRRO:** Vale Verde – **CIDADE:** Valinhos – **ESTADO:** São Paulo.

**FONTE:** Site da imobiliária

**OFERTANTE:** Leão Imóveis – Sra. Zoraide – Fone: (19) 3849.5032

**DATA:** 08/2018

**ÁREA DO TERRENO:** 1.819,00 m²

**PREÇO:** R\$ 350.000,00 à vista

**HOMOGENEIZAÇÃO**

$q_{13} = \text{R\$ } 350.000,00 \times 0,90$

Este documento é cópia não autorizada. Qualquer reprodução ou distribuição sem a autorização do autor é proibida. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 69822336.



**ANTONIO CARLOS CERQUERA DE CAMARGO JUNIOR**  
**Eng.º Civil/Sanitarista e de Segurança do Trabalho – CREA/SP n.º 060.120.786-9/D**

**$M_s = R\$ 175,66/m^2$**   
**(VÁLIDO PARA AGOSTO DE 2018)**

Este documento não é válido para fins legais. Para obter o documento original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002398-88.2018.8.26.0650 e código 6982B3G.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao executado da petição e documento de fls. 470/502.  
 Nada mais.

Campinas, 22 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Vitor Costa De Lima,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2019, foi disponibilizado na página 1756-1777 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Informe a parte exequente o endereço completo do imóvel penhorado para a expedição da carta precatória."

Campinas, 23 de julho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2019, foi disponibilizado na página 2943-2973 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Vista ao executado da petição e documento de fls. 470/502."

Campinas, 24 de julho de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data, embora intimado pelo D.J.E às fls. 505, o executado não se manifestou nos autos. Nada Mais. Campinas, 29 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Intime-se o executado a manifestar-se expressamente acerca do laudo pericial apresentado às fls. 471/497, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imediato acolhimento do valor indicado.

2-Oportunamente, conclusos.

Int.

Campinas, 29 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2019, foi disponibilizado na página 1810-1836 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Intime-se o executado a manifestar-se expressamente acerca do laudo pericial apresentado às fls. 471/497, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imediato acolhimento do valor indicado. 2-Oportunamente, conclusos. Int. Campinas, 29 de agosto de 2019."

Campinas, 2 de setembro de 2019.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte executada se manifestar sobre o laudo pericial. Nada Mais. Campinas, 04 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S Ã O**

Aos 04 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Luiz Antônio Alves Torrano** Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Antônio Alves Torrano**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-À míngua de qualquer impugnação por parte do executado, **homologo** a avaliação de fls. 471/502 e, em prosseguimento, **defiro** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

2-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

3-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

4-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

5-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

6-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

7-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **LANCE JUDICIAL**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese.**

8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

informado previamente aos interessados.

9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

11-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

15-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do **portal dos auxiliares da justiça**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a **minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico**, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor fixado no laudo de avaliação apresentado às fls. 471/502.

16-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

17-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**18-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**19-Intime-se com urgência.**

Campinas, 04 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 40021836820138260114

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível   Fórum Campinas - Cidade Judiciária	-	LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	40021836820138260114	04/10/2019		Renato Siqueira De Pretto	Nomeado	1ª

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2019, foi disponibilizado na página 1849-1867 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-À míngua de qualquer impugnação por parte do executado, homologo a avaliação de fls. 471/502 e, em prosseguimento, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 7-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese. 8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 11-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 15-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do portal dos auxiliares da justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor fixado no laudo de avaliação apresentado às fls. 471/502. 16-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação. 17-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações. 18-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta,

mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 19-Intime-se com urgência. Campinas, 04 de outubro de 2019."

Campinas, 8 de outubro de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS**

**LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

**1.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 55min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Vinhedo/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

**PENHORAS:**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000.**

**MM. Juízo da 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281.**

**MM. Juízo da 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.**

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 24 de outubro de 2019.

**LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



### **01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação do executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, bem como a credora hipotecária, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** O **Dr. Renato Siqueira de Pretto**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial em que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face do referido executado – Processo nº **4002183-68.2013.8.26.0114** – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **20/01/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **23/01/2020 às 13h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/02/2020 às 13h e 55min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçado estão disponíveis no site do Gestor.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP). Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem, tais como débitos de condomínio e outros, IPTU e demais taxas e impostos poderão ser sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M Juízo Comitente.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. Segue endereço eletrônico: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br). Na forma do art. 891, § único, do C.P.C., fica caracterizado o preço vil, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas, podendo haver proposta de pagamento parcelado, com 30% do valor da avaliação de entrada e saldo em até 30 vezes, conforme art. 895, § 1º, do C.P.C., com expedição de carta de arrematação apenas após a quitação do preço total. As prestações mensais ofertadas deverão ser corrigidas, mês a mês, pela Tabela Prática de Cálculos do TJSP (art. 895, § 2º, C.P.C.). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, C.P.C.). A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, C.P.C.).

**RELAÇÃO DO BEM: O TERRENO CONSTITUÍDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS. K-8-K E K-9-K**, do loteamento Vale Verde, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nesta entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete a direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote k-7-k até o ponto C; deflete a direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes k-4-L e k-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote k-1-L, até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de 1.720,00m². Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob nº 445, com 130,00m², despejado com 23,70m² e Alpendre com 78,60m² de área construída. **Cadastrado na Prefeitura sob os nº. 08.114.015. Matriculado no CRI de Vinhedo sob o nº 22.498.**

**ONUS: AV.1** HIPOTECA em favor de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **AV.2** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000. **AV.3** PENHORA expedida pela 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07. **AV.4** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281. **AV.6** PENHORA expedida pela 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007. **AV.7** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.049.009,81 (um milhão, quarenta e nove mil, nove reais e oitenta e um centavos) para set/19 que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.**

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Campinas, 24 de outubro de 2019.

**Dr. Renato Siqueira de Pretto**

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP



LIVRO 2 - REGISTRO  
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP  
CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

22.498

1


Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**IMÓVEL:** O terreno constituído da unificação dos lotes n.º K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado **Vale Verde**, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de **1.720,00 m²**. **Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob n° 445, com 130,00m², despejo com 23,70m² e alpendre com 78,60m² de área construída.**

**CADASTRO MUNICIPAL:** 08.114.015.

**PROPRIETÁRIO:** ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE n° W350.591-E-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF n. 054.782.248-04, residente na Avenida Independência, n. 1.935, Santa Marina, no Município de Valinhos/SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 (feito aos 18/06/2002) da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

  
Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

**Av.1 - TRANSPORTE - HIPOTECA:** Consta no registro n.º 3 da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí (na qual se filia esta matrícula), que pela escritura datada de 08/09/2003 (Livro 2.038, pág. 095) do Tabelionato de Campina/SP, o proprietário ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, **HIPOTECOU** o imóvel em favor da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua General Canabarro, n° 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n° 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba/SP, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, n° 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF n°  
"continua no verso"



MATRÍCULA

22.498

FICHA

1

VERSO

05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em 01/09/2003, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com vigência no período de 01/09/2003 à 31/12/2013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/09/2003 a 31/12/2013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/12/2004 a 31/12/2013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em R\$ 222.960,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), na forma constante do presente título. Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

**Av.2 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.4 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pela certidão judicial expedida em 24/03/2008 pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP/SP, tendo como exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, e como executado ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF nº 054.782.248-04, AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.439.933/0001-01, ELAINE APARECIDA ANTUNES MACIEL e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, averbou-se para constar que, conforme disposto no Art. 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei nº 11.382/2006, **foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo nº 281.01.2007.006760-7/000000-000, ordem nº 1461/2007, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP, cujo valor da causa é de R\$ 556.030,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

"continua na ficha 2"



LIVRO 2 - REGISTRO  
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP  
CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

22.498

2

Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**Av.3 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.5 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pelo mandado judicial expedido em 28/01/2016, pelo Escrivão Diretor do Segundo Ofício Judicial de Itatiba/SP, nos autos da ação de execução civil (Ordem 1759/07), que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02 move contra ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, para cobrança da dívida do valor de R\$ 315.026,64 (trezentos e quinze mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 29/01/2016, foi o imóvel da presente matrícula **PENHORADO** em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de Junho de 2016.

Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação nº 34.190, de 13 de junho de 2.016.

**Av.4 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 13/06/2016, na forma do Provimento CG.06/2009, pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Itatiba/SP., nos autos nº 0002063.48.2011.8.26.0281- Ação de Execução Civil, movida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, em face de AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., inscrito no CPF/MF nº 05.439.933/0001-01, e ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF n. 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 112.398,84 (cento e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de junho de 2.016.

Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação n. 38.693, de 13 de junho de 2017.

**Av.5 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 12/06/2017, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4º Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, nos autos nº 486622011- Execução Trabalhista, movida por RAQUEL RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 096.912.218-70, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 491,38 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta "continua no verso"



MATRÍCULA

22.498

FICHA

2

VERSO

e oito centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 14 junho de 2017.

Carla Modena Ferrari  
(Oficial)

Prenotação n. 39.102, de 17 de julho de 2017.

**Av.6 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 17/07/2017, na forma do Provimento CG. 06/2009, pelo 7º Ofício Cível de Santos/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos nº 36662822007 - Execução Civil, movida por ADELA VAAMONDE VILLAR, inscrita no CPF/MF nº 070.015.068-42, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 292.689,13 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 19 julho de 2017.

Carla Modena Ferrari.  
(Oficial)

Prenotação n. 44.225, de 20 de setembro de 2018.

**Av.7 - PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente aos 19/09/2018, na forma do artigo 837 do CPC pelo 1º Ofício Cível do Foro Central de Campinas/SP, nos autos nº 4002183-68.2013 - Execução Civil, movida por **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA** inscrita no CNPJ/MF nº 46.119.855/0001-37 em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 16.226,41 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**. Vinhedo, 05 de outubro de 2018.

Carla Modena Ferrari  
(oficial)

Veridiana Leite Subitoni Samogim  
(escrevente autorizada)

Prenotação nº 46.547, de 26 de março de 2019.

**Av.8 - CANCELAMENTO DA PENHORA:** À vista do Mandado de Cancelamento de Penhora passado em 15/03/2019, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, nos autos da execução trabalhista (processo nº 0000486-62.2011.5.15.0161), movida por RAQUEL RODRIGUES em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, averba-se o **cancelamento da penhora**  
"continua na ficha 3"



**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO-SP**

CNS 14843

MATRÍCULA

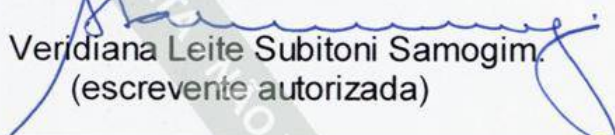
FICHA

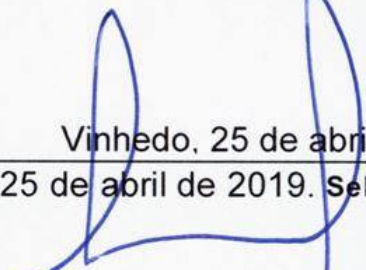
**22.498**

**3**

Vinhedo, 25 de abril de 2019.

mencionada na Av.5, desta Matrícula. Vinhedo, 25 de abril de 2019. Selo digital nº 1484373E1000000001713401A

  
Veridiana Leite Subitoni Samogim.  
(escrevente autorizada)

  
Tatiane Fransim da Silva Peres.  
(escrevente autorizada)







Emissão: 10/10/2019

Fls. 1 de 1

Autor: SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANE X Réu: ALEJANDRO LUIS LESCHOT F  
 Processo: 4002183-68.2013.8.26.0114

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
25/09/2018		1.016.163,48		69.466894	1.049.009,81		0,00	1.049.009,81
<b>Padrão de Cálculo:</b> CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.712333 JUROS: - Não Apurado  <b>Observações:</b>						Total do Principal Corrigido: 1.049.009,81 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 0,00 Subtotal: 1.049.009,81		
						Total do Cálculo: <b>1.049.009,81</b>		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Fica **homologado o edital** apresentado pela empresa leiloeira.

2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas:

1ª Praça terá início no dia 20/01/2020 às 00h e terá encerramento no dia 23/01/2020 às 13h e 55min.

2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/02/2020 às 13h e 55min.

3-**Intime-se com urgência.**

Campinas, 29 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2019, foi disponibilizado na página 2014-2039 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Fica homologado o edital apresentado pela empresa leiloeira. 2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas: 1ª Praça terá início no dia 20/01/2020 às 00h e terá encerramento no dia 23/01/2020 às 13h e 55min. 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/02/2020 às 13h e 55min. 3-Intime-se com urgência. Campinas, 29 de outubro de 2019."

Campinas, 31 de outubro de 2019.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

Processo(s) Nº 4002183-68.2013.8.26.0114

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5de6908ac8b20.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

PROCESSO No. 4002183-68.2013.8.26.0114

Partes:

**SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Em vinte e três de janeiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data. Nada mais. Campinas, 03 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Sicoli Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRINDADE ADVOGADOS***Assessoria Jurídica e Previdenciária*

trindade.as@adv.oabsp.org.br

---

Excelentíssimo senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
da Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.

Processo: nº 4002183-68.2013.8.26.0114

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK**, chileno, divorciado, economista, portador do Registro de Identidade (RG) sob o nº 350.591/DIRX-EX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 054.782.248-04, residente e domiciliado na Rua: Castelos dos Nobres, nº 445, Bairro Vale Verde, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP: 13.286-668, por seus Advogados e bastante Procuradores (instrumento de mandato anexo), que receberão todas as intimações e notificações dos atos processuais em seu escritório profissional situado na Av. Francisco Glicério, nº 957, 11º andar, Campinas-SP, Centro, nos autos das execuções em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, tempestivamente:

**ARGUIR/OPOR NULIDADE ABSOLUTA DA EXECUÇÃO**  
(artigo 803, § Único do CPC)



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos, **com pedido de CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA.**

### 1.-) DO CABIMENTO DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE NULIDADES.

A exceção de pré-executividade consiste em um meio de defesa do executado, originariamente consagrado na jurisprudência e na doutrina, por meio da qual sem garantia do juízo e mediante simples petição pode o executado alegar, em incidente processual, determinado vício, lastreado em matérias de ordem pública, em qualquer momento.

Desta feita, a permissividade à utilização da exceção de pré-executividade reside na existência de vício atinente à matéria de ordem pública, desde que concomitantemente haja presença de prova pré-constituída, sem nova dilação probatória, em que o juiz de ofício pode reconhecer, como no caso dos autos em tela.

Logo, o novo Código de Processo Civil direciona e normatiza a utilização da execução de pré-executividade.

*“Art. 803. É nula a execução se:*

- I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;*
- II - o executado não for regularmente citado;*
- III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.*

**Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.”**

Isto posto, cabível o presente instrumento como meio de defesa do Executado.





## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

As nulidades aqui apontadas, no primeiro momento que o Executado fala nos autos, são absolutas.

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de impugnação de nulidades absolutas após o trânsito em julgado do processo e por simples petição nos autos.

A exceção de pré-executividade, embora não receba um tratamento extensivo na legislação – nem mesmo com as inovações do CPC – é considerada um instrumento de alta importância na preservação, inclusive, de direitos constitucionais. Ela representa o contraditório e a ampla defesa do polo passivo nas ações de execução.

### **2.-) DOS FATOS**

Nestes autos contendem SANASA que se diz credora por meio de instrumento de Confissão de Dívida firmado por ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, sendo objeto de leilão seu imóvel de família em valor muito superior a dívida. Mesmo as partes sendo diferentes, o objeto da penhora continua proibitivo e improprio, devendo desta feita ser suspenso o referido leilão.

Ocorre que o leilão pretendido se fundamenta em dívida muito inferior ao valor do bem penhorado, além do que o bem objeto da penhora é bem de família “impenhorável”.

Portanto, o leilão não pode ocorrer posto que objeto é irregular. Vale lembrar que o mesmo imóvel bem de família, foi penhorado e levado a leilão no processo:

Executado: Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros Processo nº: 0006760-54.2007.8.26.0281



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

(...)

No que concerne à alegação de impenhorabilidade do imóvel por constituir bem de família, o executado noticiou que sempre residiu no imóvel situado na Rua Castelos dos Nobres, n.º 445, Vale Verde, Valinhos/SP, CEP 13.286-668. Discorreu que o imóvel é o único que possui, sendo que é destinado à sua residência e moradia. Asseverou que não prevalece o disposto no inciso V do artigo 3º da Lei n.º 8.009/90. Ressaltou que o imóvel não foi oferecido em garantia para benefício da entidade familiar, o que atrai a sua impenhorabilidade absoluta.

(...)

Posto isso,

**DEFIRO A SUSPENSÃO DO LEILÃO DESIGNADO NESSES AUTOS, até eventual decisão ulterior em sentido contrário.**

Providencie a Serventia o necessário, com urgência.

2-) Fls. 529/817: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias.

3-) Após, tornem-me conclusos novamente.

Intime-se. Itatiba,

20 de janeiro de 2020.

que iria ocorrer na comarca de Itatiba, após o tramite normal o leilão foi suspenso por diversos fatores entre ele o fato de ser bem de família. E assim deve ser entendido nestes autos também.

### **3.-) DO DIREITO**

## **IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º Oficial de Registro de Imóvel da**



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

### Comarca de Vinhedo/SP (artigo 1º da Lei FEDERAL nº 8.009/90). BEM DE FAMÍLIA.

Inicialmente, cumpre salientar que tratando-se a arguição/oposição da **impenhorabilidade absoluta** de matéria de **ordem pública**, possível sua análise em qualquer grau de jurisdição, não havendo que se falar em preclusão, ou procedimento próprio, sendo cabível, no caso em tela.

Os documentos anexos demonstram que o Executado sempre residiu Rua Castelos dos Nobres, nº 445, Bairro Vale Verde, Valinhos/SP, CEP: 13.286-668, onde sempre residiu e continua residindo.

O referido imóvel é o único do Executado e destinado à sua residência e moradia.

Entende-se que o benefício da proteção ao bem de família é uma norma de ordem pública, logo, é irrenunciável.

O bem de família está regulamentado pela nossa legislação pátria Lei 8.009/90 e pelo Código Civil de 2002. Todas essas normas partem do intento de preservar totalmente o domicílio da família, garantindo-lhe um teto digno.

Assim, tais dispositivos têm sempre em mira a proteção da família brasileira com sustentáculo calcado na dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a citada Lei 8.009/90 tratou de expor em seu primeiro dispositivo de forma clara e objetiva a impenhorabilidade de tal bem, trazendo inclusive um rol exemplificativo de situações em que se impõe tal regramento, vejamos:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

Entretanto, quando se trata de garantia hipotecária em contratos de terceiros, o tema tem criado controvérsias e discussões entre juristas e causídicos pelos foros e tribunais do país, alguns defendendo força do pacta sunt servanda, e lhanza das declarações de vontade, ou seja colocando as liberdade de contração como supedâneo para a inaplicabilidade da proteção do bem de família, e outros, adotando um ponto de vista constitucional, utilizando-se de uma interpretação mais extensiva da lei 8009/90.

Para os sectários de tal entendimento não há o que se falar em cabimento de impenhorabilidade, quando livremente ofertado o imóvel, ainda que tal bem possua todos os requisitos do bem de família, considerando, pois, que a vedação da oferta ou mesmo a limitação desta, caracterizaria um óbice ao que delinea o direito de propriedade que lhe confere poder para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, como prevê o art. 1.228 do CC.

Evocam ainda o artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90, onde se lê que a impenhorabilidade não é oponível

*“na execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar”.*

Entretanto, data vênia, mas tal entendimento não se mostra o mais acertado, a vista que quando se trata do instituto jurídico do bem de família tem que se ter em mente que o seu objetivo é proteger a habitação da família, família esta que a teor do art. 226, caput, da Constituição Federal de 1988 é elevada à condição de base da sociedade e merecedora de proteção especial do próprio Estado.

Nesta lógica, o bem de família é na verdade um Direito, não se confundindo com a residência sobre o qual incide.

Segundo as lições de Álvaro Villaça Azevedo (apud GONÇALVES, 2011 p.581):



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

*“o bem de família é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioria”.*

Assim, o Direito e mesmo a essência do instituto ora em debate repousam na instituição familiar e no seu seio, divorciado da figura do imóvel propriamente dito, avistado como o teto e quatro paredes.

Aliás, é esta instituição familiar, e não propriamente o imóvel que é amparada pelo direito universal de moradia, que versa a Constituição Federal e mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por conseguinte, a impenhorabilidade do bem de família, busca exatamente tutelar o intocável direito à moradia. Assim, tal proteção ao bem de família se revela claramente uma norma de ordem pública, ultrapassando qualquer barreira contratual e/ou de consentimento, sendo sequer renunciável, já que tal direito quando ponderado sob a perspectiva de moradia se equipara de forma congênere aos direitos fundamentais assegurados pela norma constitucional e mesmo por dispositivos supralegais.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

*“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 512 DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. IMÓVEL DOADO AOS FILHOS DO EXECUTADO EM USUFRUTO DA EX-CÔNJUGE. FRAUDE À EXECUÇÃO AFASTADA. 1. Não foi omisso o acórdão recorrido quanto à alegada supressão de instância, pois a Corte local entendeu que a tese da impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, suscetível a qualquer tempo e grau de jurisdição.*



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

*Violação do art. 535 do CPC afastada. 2. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que não pode, nem mesmo, ser objeto de renúncia por parte do devedor executado, já que o interesse tutelado pelo ordenamento jurídico não é do devedor, mas da entidade familiar, que detém, com a Carta Política de 1988, estatura constitucional. Precedentes. Ausência de contrariedade ao art. 512 do CPC. 3. O fato de o recorrido já não residir no imóvel não afasta sua impenhorabilidade absoluta, já que foi transferido, no caso, para seus filhos com usufruto de sua ex-esposa. Como a lei objetiva tutelar a entidade familiar e não a pessoa do devedor, não importa que no imóvel já não mais resida o executado. 4. Se o imóvel é absolutamente impenhorável e jamais poderia ser constrito pela execução fiscal, conclui-se que a doação do bem aos filhos do executado com usufruto pela ex-esposa não pode ser considerado fraude à execução, pois não há a possibilidade dessa vir a ser frustrada em face da aludida alienação. 5. Recurso especial não provido." (REsp 1059805/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 2.10.2008) (grifamos).*

Assim, clara está a impossibilidade de renúncia à proteção do bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor.

Por outro lado, ainda que se considerasse válida e eficaz a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família pelo garantidor de contrato de terceiros, existe um outro ponto essencial à ser observado para o manejo da execução da penhora.

Trata-se do benefício auferido pela entidade familiar, com o contrato assegurado por via da hipoteca, situação que deve ser analisada criteriosamente de acordo com o caso concreto.

Isto é, a admissão ou não da penhora sobre o bem hipotecado, depende do objetivo da garantia concedida,





## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

sendo que apenas será acolhida a garantia da hipoteca e admitida sua execução, se esta foi contraída em benefício da entidade familiar.

Insta aclarar aqui neste ponto que, não basta o benefício de um dos integrantes da entidade familiar, como por exemplo a pessoa do garantidor signatário; tal benefício deve reverter à toda a entidade familiar, já que a proteção do bem de família no ápice da sua essência, é um direito individual de cada um que estanca sobre o seu manto.

O imóvel não foi oferecido em garantia para benefício da entidade familiar, daí porque a sua impenhorabilidade absoluta.

Aliás este é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, vejamos pelos arestos jurisprudências colacionadas:

*DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DUPLICATA ACEITA. CAUSA DEBENDI. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DADO EM HIPOTECA PARAGARANTIR DÍVIDA DE TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INCISO V, DA LEI N. 8.009/90.1. A discussão acerca da causa debendi subjacente à emissão de duplicata mercantil encontra óbice na Súmula 7/STJ. Ademais, a jurisprudência da Casa vem afirmando, de forma reiterada, que, havendo aceite, de regra, o aceitante se vincula à duplicata, afastada a possibilidade de investigação quanto ao negócio causal.2. O caráter protetivo da Lei n. 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente. Nesse sentido, a exceção prevista no inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90 abarca somente a hipoteca constituída como garantia de dívida própria do casal ou da família, não alcançando aquela que tenha sido constituída em garantia de dívida de terceiro.3. Recurso especial parcialmente provido. Processo: REsp 997261 SC 2007/0243853-1*



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

---

Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Julgamento:  
15/03/2012 Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA  
Publicação: DJe 26/04/2012. (grifei).

Conclui-se no entanto, que a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família em garantia de contratos de terceiros, é inválida, ou melhor ineficaz, ainda que expressamente realizada, frente à frontal violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

Outrossim, ainda que considerada eficaz a renúncia à direito de impenhorabilidade do bem de família, esta somente poderá ser admitida se comprovado o benefício da entidade familiar no negócio jurídico que deu causa à oferta da garantia hipotecária, o que não é o caso dos autos.

### DOS VÍCIOS NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EXEQUENTE.

Na hipótese de serem superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, cumpre salientar que o laudo pericial utilizado como prova emprestada nos presentes autos, avalia o imóvel do Executado de forma precária e equivocada.

Primeiro Excelência, o Expert sequer adentrou no imóvel para fazer a sua medição e avaliar o padrão da construção, limitando-se a avaliar com base em foto aérea.

Da forma como realizado o laudo, sem adentrar no imóvel para verificar suas benfeitorias e condições, implica em subavaliação do bem e graves prejuízos ao Executado, sendo genérico e descumprindo, inclusive as determinações da ABNT.

As normas brasileiras da ABNT que definem os métodos e procedimentos a serem observados nas avaliações dos bens imóveis, seus custos, frutos e direitos são:





## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

**NBR 14653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;**  
**NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;**  
**NBR 14653-3 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais;**  
**NBR 14653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.**

Além das quatro acima citadas, a série NBR 14653 conta com mais três outras normas que versam sobre avaliações de bens e direitos.

Recomenda-se a sua aplicação em todas as manifestações escritas vinculadas à Engenharia de Avaliações, que são de responsabilidade e da competência exclusiva dos profissionais legalmente habilitados pelo CREA, em consonância com a Lei Federal 5194 de 24/12/66, com as resoluções n. 205, 1010 e 345 do CONFEA e com a própria NBR da ABNT.

Algumas atividades obrigatórias a serem realizadas pelo *perito avaliador*, independentemente do método de avaliação adotado, tendo em vista classificar o seu relatório como **laudo de avaliação de imóvel**, podendo enquadrá-lo nos graus I, II ou III de fundamentação e precisão conforme definições da norma técnica.

As atividades preliminares à execução da avaliação dos imóveis urbanos e rurais

**a-)** definição do objetivo: determinação do valor de mercado para venda, alienação, garantia ou valor do aluguel para locação;

**b-)** caracterização da finalidade: especificar a que se destina o laudo de avaliação do imóvel como estabelecido na norma técnica;

**c-)** perfeita identificação e descrição do imóvel avaliando;

**d-)** necessidade ou não de verificação de medidas;

**e-)** atenção especial ao prazo limite de apresentação do laudo.

Não é preciso muito tirocínio lógico para se constatar que não houve a perfeita identificação e descrição do imóvel avaliado, tampouco, sem adentrar no imóvel, deixar o Expert de apontar a necessidade de verificação das medidas.



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

As normas da ABNT prescrevem que é imprescindível a vistoria do imóvel avaliando a fim registrar e fazer constar no laudo as suas características físicas e outros aspectos relevantes à formação do seu valor comercial:

**A-)** - Visitar o imóvel avaliando, fazendo fotografias externas e internas; também, se possível e necessário, planta baixa e croquis indicando a sua localização;

**B-)** Descrever a caracterização do terreno e benfeitorias, assim como os detalhes das construções e região:

**B1)** Terreno: Localização, aspectos físicos (solo, topografia, etc.), infraestrutura, utilização atual e vocação (residencial, comercial, industrial, agrícola), restrições ao uso e outras situações relevantes;

**B2.)** Construções: Padrão construtivo, estado de conservação, número de cômodos ou partes, qualidade de construção, idade da edificação e seu estado de conservação;

**B3)** Região: Aspectos socioeconômicos, físicos e infraestrutura urbana;

**C-)** A vistoria será complementada com a investigação da vizinhança ao imóvel e da sua adequação ao segmento de mercado com identificação de circunstâncias atípicas, desvalorizantes ou valorizantes das unidades imobiliárias semelhantes da região;

**D-)** Verificar todos os elementos essenciais à formação de preços dos imóveis naquele local. Se rural, a vocação agrária da região e a distância aos grandes centros consumidores;

**E-)** Procurar informações no local sobre o movimento de compra e venda ou de aluguel de imóveis, a fim de saber quais as bases praticadas, reais ou presumidas, que as pessoas ali residentes têm;

**G-)** Diagnóstico do Mercado - Deve-se proceder à análise sucinta do comportamento do segmento de mercado em que



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

se insere o imóvel avaliando, resumindo a situação constatada quanto à liquidez do bem imóvel

### **H-) - Fotografias e outros recursos complementares à vistoria -**

Além de máquina fotográfica, de preferência digital, o engenheiro de avaliações, nos dias atuais, deve recorrer a diversas ferramentas como: Google Earth, GPS, AutoCAD, Trenas e Instrumentos de Topografia, tendo em vista melhor descrever e caracterizar os bens que avalia.

Outro ponto que merece especial atenção nos leilões eletrônicos de imóvel é sobre o valor de avaliação apurado.

Se o valor de avaliação está defasado, logo, ele é vil, desatualizado, pois retrata um valor de anos atrás. Como exemplo, numa região que é altamente produtiva e valorizada pelo mercado do agronegócio, como em vários locais em nosso Estado, um laudo feito há mais de ano não pode servir como parâmetro final para o preço do bem a ser leiloado, de modo que o imóvel deve ser objeto de nova avaliação, como manda o CPC:

*Art. 873. É admitida nova avaliação quando:*

- I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;*
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;***
- III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.*

*Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.*

Nesses casos, o Juiz da causa deve determinar que seja feita nova avaliação, evitando-se que o imóvel seja arrematado por preço vil.

O TJMS recentemente entendeu que:



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual, e frágil realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:

O preço do bem a ser leiloado deve retratar o valor real do bem, evitando-se, assim, que o executado sofra prejuízo vultoso e desproporcional, de modo que não pode o Judiciário servir de balcão especulatório de terceiros interessados em somente fazer negócios e lucrar.



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

---

É imprestável, frente às disposições do Código de Processo Civil, a simples atualização do valor com base na Tabela de Débitos do TJ/SP. A avaliação de imóvel não se corrige com a mencionada tabela, pois deve refletir o valor real do imóvel.

Portanto, a reavaliação para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o Executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloadado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é cabível a suspensão do leilão, ainda que publicado o edital, se há fundada dúvida sobre o valor do bem, como no caso dos autos,

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no valor da avaliação do bem, ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Isto posto, se superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, requer seja suspenso o leilão eletrônico designado, para fins de reavaliação do imóvel e adequação de seu valor à realidade do mercado imobiliário e reais condições do imóvel.

### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se:



## TRINDADE ADVOGADOS

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

**A.-)** o deferimento da tutela provisória, com a determinação de suspensão do leilão eletrônico designado e da presente execução, até final decisão na presente arguição de nulidades e impenhorabilidade;

**B.-)** ao final, o acolhimento da OPOSIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, para fins de desbloquear e liberar da penhora sobre o imóvel do Executado, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana;

Protesta provar o alegado todos os meios de prova em direito moralmente admitidas, notadamente pelos documentos que instruem a presente, juntada de novos documentos e todos os demais que se fizerem necessários.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Campinas, 05 de fevereiro de 2020.

Álvaro da Silva Trindade  
OAB/SP 159.933 Advº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632**.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte exequente intimada, na pessoa de seu advogado, a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a exceção de pré-executividade. Nada Mais. Campinas, 06 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Sicoli Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em 06 de fevereiro de 2020. Eu, Luciana Sicoli Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRINDADE ADVOGADOS**

Assessoria Jurídica e Previdenciária

trindade.as@adv.oabsp.org.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
da Comarca de Campinas/SP.

Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114

Prestação de Serviços

**ALEJANDRO LUIZ L. FREDERICK,**  
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em tramite regular nesta vara e respectivo cartório, que lhe move **SANASA** vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:** a juntada de comprovantes de residência.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Campinas 11 de fevereiro de 2020.

**Álvaro da Silva Trindade**  
OAB/SP 159.933 Advº



**PAGAMENTO VIDE INSTRUÇÕES ANEXAS**

**VINHEDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEÇÃO DE ADM. TRIBUTÁRIA - IPTU

LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROMISSÁRIO - NOTIFICAÇÃO

Proprietário: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
 End. Insv.: RUA CASTELO DOS NOBRES 90  
 End. Entr.: RUA CASTELO DOS NOBRES 445  
 Compromissário:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**

TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

**2020**

COD. MUNICÍPIO  
**714-6**

VALORES ANUAIS		IDENTIFICAÇÃO		N.º DO ANEXO	
VALOR VENAL DO TERRENO - R\$	VALOR VENAL DO PREDIO - R\$	ÁREA DO TERRENO M <sup>2</sup>	ÁREA CONSTRUÍDA M <sup>2</sup>	TESTADA	
49.237,92	399.262,92	1.720,00	448,68	40,00	
IMPOSTO TERRITORIAL - R\$	IMPOSTO PREDIAL - R\$	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - R\$	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - R\$		
393,90	3.194,10		1.229,38		
TOTAL - R\$	PAGAMENTO ÚNICO - 1ª OPÇÃO - R\$	VENCIMENTO ÚNICO - 1ª OPÇÃO	VENCIMENTO 1ª PARCELA		
4.817,38	4.335,64	15/01/2020	15/01/2020		

VINHEDOSSE DENTRO 1912.031/0611904 - P. 2228

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

fls. 552  
 IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA  
 EXERCÍCIO 2001  
 Ano-Calendário 2000

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 054.782.248-04		Nome do declarante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK			
Endereço RUA 46			Número 61	Complemento	
Bairro/Distrito VALE VERDE		CEP 13.276-970	Município VALINHOS		UF SP
Telefone 5717797	Correio Eletrônico		FAX	Declaração é retificadora? NÃO	

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais)
IMPOSTO DEVIDO	13.305,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
VALOR DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	0,00
Ganho de Capital - Moeda em Espécie	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1ª quota em 30/04/2001)	0,00
NÚMERO DE QUOTAS	0
VALOR DA QUOTA	0,00

Este documento será carimbado pelo agente receptor e devolvido ao declarante como comprovante de entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2001, se o disquete for entregue na SRF/banco.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

**Declaração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 30/04/01 às 14:44:47 hs  
 4209226883**

Nr. Controle SRF: 06.93.41.90.55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO DA SILVA TRINDADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2020 às 17:12, sob o número WCAS20700574590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.126.0114 e código 7B562B4.



IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 054.782.248-04		Nome do declarante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK			
Endereço RUA 46			Número 61	Complemento	
Bairro/Distrito VALE VERDE		CEP 13.276-970	Município VALINHOS		UF SP
Telefone 5717797	Correio Eletrônico		FAX	Declaração é retificadora? NÃO	

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	30.735,00
IMPOSTO DEVIDO	362,24
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
VALOR DO IMPOSTO A PAGAR	362,24
IMPOSTO A PAGAR Ganho de Capital - Moeda em Espécie	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1ª quota em 30/04/2002)	
NÚMERO DE QUOTAS	6
VALOR DA QUOTA	60,37

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

NATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/04/02 às 19:59:48 hs  
3414688745

14.59.07.96.71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO DA SILVA TRINDADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2020 às 17:12, sob o número WCAS20700574590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 7B562C9.

## RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

### IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 054.782.248-04	Nome do declarante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK		
Endereço RUA BARAO DE PARANAPANEMA		Número 368	Complemento APTO 74
Bairro/Distrito BAIRRO BOSQUE	CEP 13.026-010	Município CAMPINAS	UF SP
Telefone	Correio Eletrônico	FAX	Declaração é retificadora? NÃO

(Valores em Reais)

AL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	10.480,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

**ATENÇÃO:** Para retificar a declaração, será exigido este número do recibo: **27.48.33.64.95-50**

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 28/04/2003 às 13:55:43  
3233261098

27.48.33.64.95

## RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

### IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 054.782.248-04		Nome do declarante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK			
Endereço RUA CASTELO DOS NOBRES			Número 445	Complemento	
Bairro/Distrito VALE VERDE		CEP 13.279-120	Município VINHEDO		UF SP
Telefone 19 38811227	Correio Eletrônico		FAX 19 38811979	Declaração é retificadora? NÃO	

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	14.665,45
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/04/2004 às 10:42:39  
3882953421

35.77.21.97.46

Número do Recibo: 35.77.21.97.46-04

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.



## RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA

### IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 054.782.248-04	Nome do declarante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK		
Endereço RUA CASTELO DOS NOBRES		Número 445	Complemento
Bairro/Distrito BAIRRO VALE VERDE	CEP 13.279-120	Município VALINHOS	UF SP
Telefone	Correio Eletrônico	FAX	Declaração é retificadora? NÃO

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	5.480,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR	
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 28/04/2005 às 21:39:28  
2090812931

29.70.62.95.18

Número do Recibo: 29.70.62.95.18-60

Esse número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da SRF na Internet no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO DA SILVA TRINDADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2020 às 17:12, sob o número WCAS20700574590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 7B562EB.





















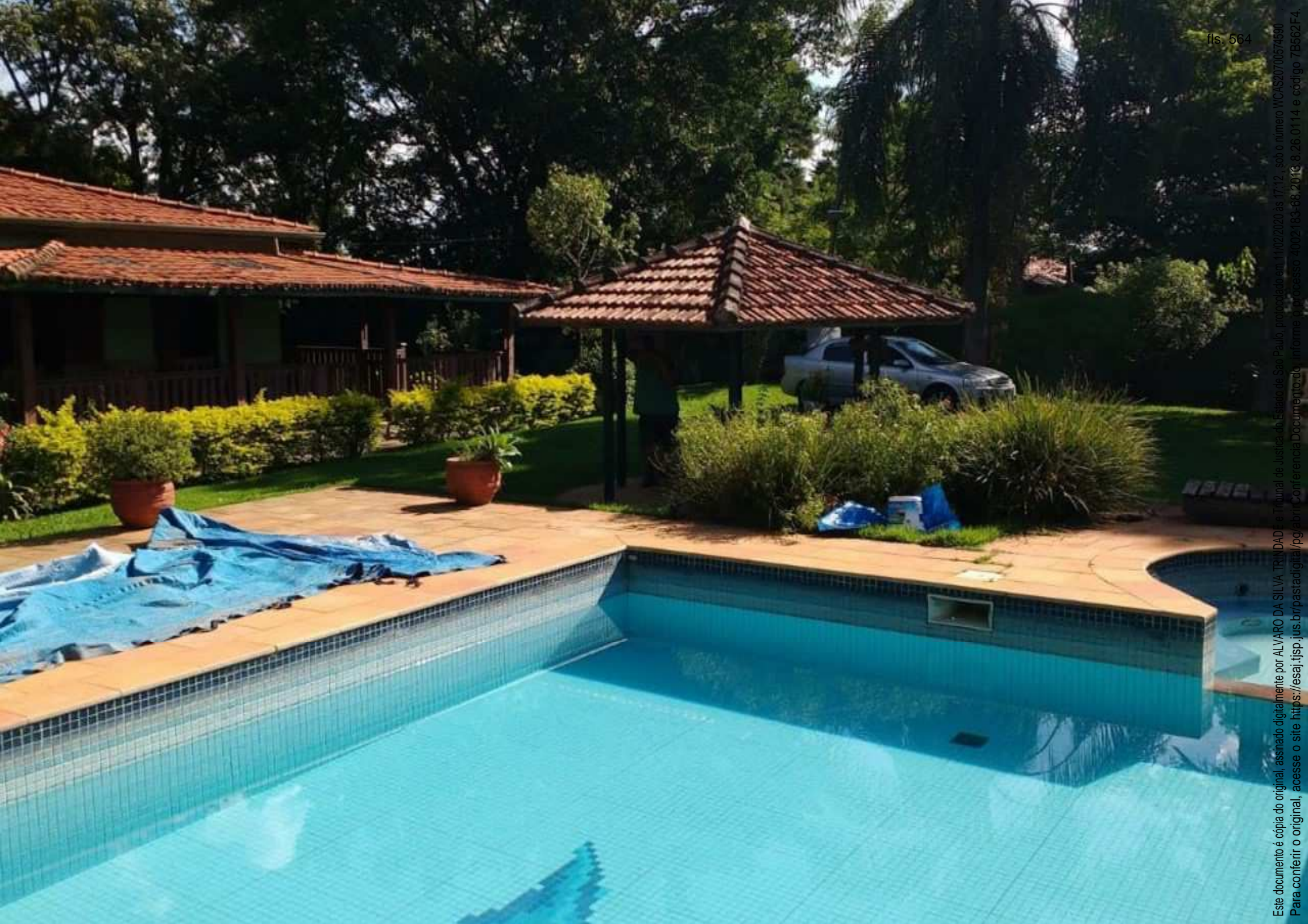


































































## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2020, foi disponibilizado na página 1703-1725 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data."

Campinas, 19 de fevereiro de 2020.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2020, foi disponibilizado na página 1826-1850 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC fica a parte exequente intimada, na pessoa de seu advogado, a manifestar-se no prazo legal, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a exceção de pré-executividade."

Campinas, 21 de fevereiro de 2020.

Ernestina Hisatugo  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu advogado, nos autos da  
**Ação de Execução** proposta em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT  
FREDERICK**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao  
r. despacho de fls., para **Manifestar-se** acerca da petição de fls. 533/548, em que o  
Executado vem arguir nulidade absoluta da execução, através de exceção de pré-  
executividade, pelos fundamentos que declina.

De início, cumpre aduzir que descabe qualquer referência  
à nulidade da execução, eis que o artigo 803 e seus incisos, do CPC não tem aplicação  
no caso em tela.

Com efeito, de rigor, o Executado, para ofertar verdadeira  
defesa ou impugnação (último parágrafo de fls.534), parece apenas valer-se daquele  
dispositivo e da denominada exceção de pré-executividade, na medida em que já  
precluso seu direito a tanto, tanto que, no seu pedido-fls. 548, não postula  
expressamente nulidade alguma da execução.

O Executado aduz, quanto aos fatos, em suma, que o  
valor do imóvel penhorado é superior à dívida, além de constituir bem de família, o  
que inibiria o leilão, face à sua impenhorabilidade, eis que, prossegue, referido imóvel  
seria o único que possui, sendo destinado à sua residência e onde sempre residiu;  
refere à Lei 8.009/90, que regulamenta o bem de família e protege a entidade familiar  
ou o casal.

Ora, nos termos do artigo 1.714, do Código Civil e artigos 167, I e 260 e seguintes, da Lei 6.015/73, o bem de família constitui-se pelo registro de seu título no Registro de Imóveis, o que o Executado não comprova, descabendo falar destarte, em impenhorabilidade do bem imóvel descrito às fls., prosseguindo-se no feito.

De outra parte, manifesta a contradição do Executado em suas assertivas, na medida em que refere à entidade, ao núcleo familiar e, ao mês o tempo, revela ser o imóvel de sua residência e não do grupo familiar ou do casal, que goza da proteção legal. Aliás, destaca-se de trecho do aresto transcrito às fls. 540, que, *“a lei objetiva tutelar a entidade familiar e não a pessoa do devedor...”*.

O que o Executado pretende, de rigor, é a sua única e exclusiva “proteção”, para não cumprir sua obrigação de pagar, embora sendo executado a tanto.

Verifica-se, outrossim, existir, além da penhora da Petrobrás Distribuidora – Averbação 4 e da própria Exequente – Averbação 7, outras duas penhoras incidindo sobre o bem, a teor das Averbações 5 e 6, conforme certidão de Matrícula de fls. 436/439, ao que silencia o executado.

Ainda, observa-se dos recibos de entrega da declaração de Imposto de Renda juntados pelo Executado, a existência de 03 (três) endereços distintos de domicílio do mesmo, às fls. 553; 554 e 555. Assim, ao que parece, o Executado nem sempre residiu no mesmo endereço.

Há que se frisar ainda, que o feito tramita há 07 (sete) anos e até agora, a Exequente não conseguiu haver seu crédito. O que se está buscando é a efetiva satisfação da obrigação decorrente de título executivo, atendendo à finalidade da atuação jurisdicional. Ao postular a nulidade do ato de constrição o Executado busca procrastinar o feito, a efetividade da execução, não satisfazer seu débito. Não é demais ainda lembrar, que em momento algum o Executado ofereceu





qualquer bem à penhora. Simplesmente, não paga o débito. Também por essas razões, não se há que falar em excesso de execução, afinal, o Executado, frise-se, sete anos depois, nada pagou à Exequente ou ofereceu qualquer garantia, conforme prevê o artigo 847, do CPC.

Tornando à questão do bem de família, o Executado, reitere-se, não comprova minimamente suas alegações, ônus que inquestionavelmente lhe compete.

A jurisprudência, inclusive do TJSP, não discrepa:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Alegação de bem de família – Ausência de comprovação de que o imóvel penhorado é utilizado para fins de moradia pela entidade familiar, bem como de que é o único imóvel – Ônus que compete ao agravante – Negado provimento ) Agravo de Instrumento nº 0032848-89.2013.8.26.0000-25ª Câmara de Direito Privado, Relator Hugo Crepaldi, j. 13-03/2013)”*

De outra parte, agora quanto a questão da avaliação, as alegações expedidas na petição pelo Executado, igualmente são destituídas de qualquer suporte fático ou legal, já precluso seu direito de fazê-lo.

Instado a manifestar-se sobre o Laudo de Avaliação do imóvel de fls. 471/497, - fls. 507/508, quedou-se o Executado absolutamente inerte, conforme certificado às fls. 509, sendo então, homologada a avaliação levada a efeito, conforme bem consignado na decisão de fls. 510/512, publicada em 09-10-2019. Só agora, em 05-02-2020, manifesta o Executado sua “defesa”, absolutamente extemporânea, nada havendo mais a ser considerado.

De qualquer forma, adentramos no mérito do alegado pela parte, que refere a vícios na avaliação do imóvel.



Ora, basta uma leitura, ainda que perfunctória, do Laudo Pericial de fls. 471/502, para concluir que vício algum contém.

O ilustre Perito Judicial, Engenheiro Antônio Carlos Cerqueira de Camargo Junior, adotou toda a metodologia necessária ao desenvolvimento de seu trabalho, tanto que foi homologado pelo Juízo, com riqueza de detalhes e conclusões absolutamente fundamentadas, em longas 31 laudas, terminando por avaliar o bem em R\$ 1.016.163,48, valor que nada tem de vil.

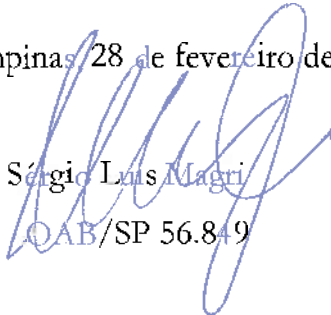
O Laudo foi elaborado no final de 2018, nada tendo de desatualizado, como faz crer o Executado, não se justificando sua suspensão, como pretendido, ausentes os requisitos do artigo 873, do CPC. Ainda aqui, o Executado parece pretender procrastinar o feito, eximindo-se de adimplir seu débito junto à Exequente.

*Ex positis*, requer sejam rejeitados todos os pedidos deduzidos na petição do Executado, em especial o pedido de fls. 548, letras A e B, prosseguindo-se na execução, conforme decisão de fls. 510/512.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas/28 de fevereiro de 2020.

  
Sérgio Luis Magri  
OAB/SP 56.849



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 02 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

O executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** ofertou impugnação às fls. 533/548, alegando, em síntese, que: o imóvel constricto é bem de família e, portanto, impenhorável; a dívida tem valor inferior ao do imóvel; há impossibilidade de renúncia à proteção de bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor, pois não oferecido em garantia para benefício da entidade familiar; o laudo pericial avalia o imóvel de forma precária e equivocada, pois o perito sequer adentrou ao bem para verificar suas condições; a avaliação foi realizada a mais de um ano e representa preço vil.

O impugnado manifestou-se às fls. 586/589, aduzindo, em suma: a inaplicabilidade da proteção do bem de família, pois em sua declaração de imposto de renda o executado indica outros três endereços de domicílio (fls. 553/555); a intempestividade da impugnação à avaliação, observada a certidão de fls. 509.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

Embora a questão da impenhorabilidade do bem de família revista-se de natureza de ordem pública, o termo de penhora do imóvel em questão foi lavrado em julho de 2018 (fls. 417/418) com a respectiva intimação do demandado (fls. 419), e mesmo com a oportunidade de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

manifestar-se sobre eventual irregularidade do ato, o executado quedou-se inerte.

Não bastasse, a despeito de alegar residir no imóvel em questão, o executado foi citado no endereço: Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, Valinhos/SP – CEP 13283/686 (fls. 344/348), que diverge da localização do imóvel constrito e avaliado (Rua Castelo dos Nobres, 445, Sta. Cândida, Vinhedo/SP).

Acresça-se que de acordo com os documentos de fls. 553/555 o executado em curto período de tempo lançou diversos endereços domiciliares em sua entrega de declaração de imposto de renda. Neste passo, a liberação da penhora prestigiaria com a proteção do bem de família diversos imóvel de propriedade dos executados que, por simples potestatividade, poderiam se mudar de um local para o outro a fim de impugnar em evidente fraude processual e a qualquer momento, a penhora que recaiu sobre um de seus imóveis. A propósito:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PROVA. ART. 435 DO CPC/2015 (ART. 397 DO CPC/1973). DOCUMENTO NOVO. FATO ANTIGO. INDISPENSABILIDADE. EFEITO SURPRESA. APRECIÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. É admissível a juntada de documentos novos, inclusive na fase recursal, desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexistente má-fé na sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório (art. 435 do CPC/2015). 2. O conteúdo da alegada prova nova, tardiamente comunicada ao Poder Judiciário, foi objeto de ampla discussão, qual seja, a condição de bem de família de imóvel penhorado e, por isso, não corresponde a um fato superveniente sobre o qual esteja pendente apreciação judicial. 3. A utilização de prova surpresa é vedada no sistema pátrio (arts. 10 e 933 do Código de Processo Civil de 2015) por permitir burla ou incentivar a fraude processual. 4. Há preclusão consumativa quando à parte é conferida oportunidade para instruir o feito com provas indispensáveis acerca de fatos já conhecidos do autor e ocorridos anteriormente à propositura da ação e esta se queda silente. 5. A penhorabilidade do bem litigioso foi aferida com base no conjunto fático-probatório dos autos, que é insindivável ante o óbice da Súmula nº 7/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1.721.700/SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 08.05.2018).

No mesmo sentido, confira-se precedente do E. Tribunal de Justiça paulista:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE RETRATAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - LEI Nº 8.009/90 - MORADIA DO CASAL - PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA SE EVITAR CONFECÇÃO DE CARTA - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE EM RAZÃO DE FATOS PRETÉRITOS ANOTADOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO E IPTU - BEM DE FAMÍLIA ASSIM DEFINIDO A PARTIR DE AGOSTO DE 2016 - AÇÃO AJUIZADA EM 2009 - CONDUTA DESASTROSA DO DEVEDOR DE ARRASTAR A EXECUÇÃO E COMETER FRAUDE - POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM POR OUTRO OU AINDA, EXCEPCIONALMENTE, PROPOSTA DE PARCELAMENTO - RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo Interno 2085771-82.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Abrão; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2018; Data de Registro: 20/06/2018)

Não comprovado, portanto, que o executado reside no imóvel em questão, pois citado em endereço diverso e a documentação de fls. 557/572 sequer foi apresentada em momento oportuno, o que possibilita crer que as imagens foram tiradas após a penhora sobre o bem, não se olvidando que a apresentação parcial das declarações de imposto de renda em cotejo com a informação de que o executado foi citado em endereço diverso do imóvel constricto indica que possui outros imóveis.

De seu turno, intempestiva a impugnação à avaliação realizada, eis que quando intimado nos termos da decisão de fls. 507, ficou-se inerte.

Ainda que assim não se entendesse, apesar de o juiz não se vincular ao resultado da prova técnica, e permitir o Código de Processo Civil que ordene a feitura de outra, tal não pode se dar quando o laudo foi elaborado com observação rigorosa de normas técnicas que lhe são inerentes, mostrando-se, como *in casu*, bem feito e convincente. Acresça-se que a impugnação ao trabalho do perito foi efetuada por pessoa sem qualificação técnica para isso – advogado, valendo se anotar que, como já se decidiu, é “muito comum o advogado da parte sucumbente, no objeto da perícia, improvisar explicações supostamente técnicas de uma área que não conhece, com o objetivo de afastar as conclusões do laudo. Evidentemente que nos embates entre um leigo na matéria e um profissional legalmente habilitado deve-se priorizar este último, até porque a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Constituição da República assegura que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, porém atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (TRT 3ª R. – RO 9.759/00 – 2ª T. – Rel. Juiz Sebastião G. Oliveira – DJMG 29.11.2000 – p. 21).

Ressalte-se, ainda, que a mera correção monetária do valor de avaliação é suficiente para recomposição da moeda, notadamente quando não demonstrada qualquer alteração extraordinária de crescimento do mercado imobiliário ou ofertados outros parâmetros razoáveis para alteração do valor de avaliação homologado.

Por fim, na linha de precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, a execução é feita no interesse do credor e não do executado, sendo certo que seu objetivo é a satisfação do crédito exequendo (REsp 379.502/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 13.02.02; REsp 246.772/SP, Rel. Min Garcia Vieira, DJ 08.05.00; REsp 87.254/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 31.05.99). Desse modo, o princípio da menor onerosidade ao executado não tem o condão de trazer o resultado esperado pela impugnante, pois deverá ser aplicado em equilíbrio com a satisfação do crédito que, até o momento, não se efetivou, lembrando-se que o processo corre entre as partes desde 2013 e não foram ofertados outros bens para satisfação do débito. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – IPTU dos exercícios de 2010 e 2011 - Município de Jarinu – Não oferecimento de bens – Penhora on line dos ativos financeiros do executado – Possibilidade – O princípio da menor onerosidade do devedor (art. 805, do CPC/2015), deve ser aplicado em equilíbrio com a satisfação da credora (Art. 797 do CPC/2015), que pode utilizar todos os meios estabelecidos em lei para a satisfação do crédito - Alegação de nulidade das CDA's em contraminuta – Matéria que não foi objeto do recurso – Impossibilidade de supressão de instância - Recurso provido. (TJSP - Agravo de instrumento 2104641-49.2016.8.26.0000; 15ª Câmara de Direito Público; Julgado em 12.07.2016; Des. Relator: Raul De Felice).

Nada impede, ademais, que o bem seja integralmente alienado e que o produto da arrematação que sobejar o valor da dívida seja soerguido pelo executado, não se olvidando das demais penhoras averbadas na matrícula do imóvel (CPC, art. 908).

Pelo exposto, rejeito a impugnação ofertada. Sem fixação de sucumbência, por se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tratar de mero incidente processual, não se olvidando do conteúdo da Súmula 519 do STJ.

Aguarde-se o leilão designado.

Int.

Campinas, 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2020, foi disponibilizado na página 2208-2234 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. O executado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK ofertou impugnação às fls. 533/548, alegando, em síntese, que: o imóvel constrito é bem de família e, portanto, impenhorável; a dívida tem valor inferior ao do imóvel; há impossibilidade de renúncia à proteção do bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor, pois não oferecido em garantia para benefício da entidade familiar; o laudo pericial avalia o imóvel de forma precária e equivocada, pois o perito sequer adentrou ao bem para verificar suas condições; a avaliação foi realizada a mais de um ano e representa preço vil. O impugnado manifestou-se às fls. 586/589, aduzindo, em suma: a inaplicabilidade da proteção do bem de família, pois em sua declaração de imposto de renda o executado indica outros três endereços de domicílio (fls. 553/555); a intempestividade da impugnação à avaliação, observada a certidão de fls. 509. É o relatório. Fundamento e decido. Embora a questão da impenhorabilidade do bem de família revista-se de natureza de ordem pública, o termo de penhora do imóvel em questão foi lavrado em julho de 2018 (fls. 417/418) com a respectiva intimação do demandado (fls. 419), e mesmo com a oportunidade de manifestar-se sobre eventual irregularidade do ato, o executado quedou-se inerte. Não bastasse, a despeito de alegar residir no imóvel em questão, o executado foi citado no endereço: Aratans, 330, Morada de Lua, Bosque, Valinhos/SP - CEP 13283/686 (fls. 344/348), que diverge da localização do imóvel constrito e avaliado (Rua Castelo dos Nobres, 445, Sta. Cândida, Vinhedo/SP). Acresça-se que de acordo com os documentos de fls. 553/555 o executado em curto período de tempo lançou diversos endereços domiciliares em sua entrega de declaração de imposto de renda. Neste passo, a liberação da penhora prestigiará com a proteção do bem de família diversos imóvel de propriedade dos executados que, por simples potestatividade, poderiam se mudar de um local para o outro a fim de impugnar em evidente fraude processual e a qualquer momento, a penhora que recaiu sobre um de seus imóveis. A propósito: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PROVA. ART. 435 DO CPC/2015 (ART. 397 DO CPC/1973). DOCUMENTO NOVO. FATO ANTIGO. INDISPENSABILIDADE. EFEITO SURPRESA. APRECIÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. É admissível a juntada de documentos novos, inclusive na fase recursal, desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexista má-fé na sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório (art. 435 do CPC/2015). 2. O conteúdo da alegada prova nova, tardiamente comunicada ao Poder Judiciário, foi objeto de ampla discussão, qual seja, a condição de bem de família de imóvel penhorado e, por isso, não corresponde a um fato superveniente sobre o qual esteja pendente apreciação judicial. 3. A utilização de prova surpresa é vedada no sistema pátrio (arts. 10 e 933 do Código de Processo Civil de 2015) por permitir burla ou incentivar a fraude processual. 4. Há preclusão consumativa quando à parte é conferida oportunidade para instruir o feito com provas indispensáveis acerca de fatos já conhecidos do autor e ocorridos anteriormente à propositura da ação e esta se queda silente. 5. A penhorabilidade do bem litigioso foi aferida com base no conjunto fático-probatório dos autos, que é insindicável ante o óbice da Súmula nº 7/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1.721.700/SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 08.05.2018). No mesmo sentido, confira-se precedente do E. Tribunal de Justiça paulista: AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE RETRATAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - LEI Nº 8.009/90 - MORADIA DO CASAL - PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA SE EVITAR CONFECÇÃO DE CARTA - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE EM RAZÃO DE FATOS PRETÉRITOS ANOTADOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO E IPTU - BEM DE FAMÍLIA ASSIM DEFINIDO A PARTIR DE AGOSTO DE 2016 - AÇÃO AJUIZADA EM 2009 - CONDUTA DESASTROSA DO DEVEDOR DE ARRASTAR A EXECUÇÃO E COMETER FRAUDE - POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM POR OUTRO OU AINDA, EXCEPCIONALMENTE, PROPOSTA DE PARCELAMENTO - RECURSO DESPROVIDO, COM

OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo Interno 2085771-82.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Abrão; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2018; Data de Registro: 20/06/2018) Não comprovado, portanto, que o executado reside no imóvel em questão, pois citado em endereço diverso e a documentação de fls. 557/572 sequer foi apresentada em momento oportuno, o que possibilita crer que as imagens foram tiradas após a penhora sobre o bem, não se olvidando que a apresentação parcial das declarações de imposto de renda em cotejo com a informação de que o executado foi citado em endereço diverso do imóvel constricto indica que possui outros imóveis. De seu turno, intempestiva a impugnação à avaliação realizada, eis que quando intimado nos termos da decisão de fls. 507, quedou-se inerte. Ainda que assim não se entendesse, apesar de o juiz não se vincular ao resultado da prova técnica, e permitir o Código de Processo Civil que ordene a feitura de outra, tal não pode se dar quando o laudo foi elaborado com observação rigorosa de normas técnicas que lhe são inerentes, mostrando-se, como in casu, bem feito e convincente. Acresça-se que a impugnação ao trabalho do perito foi efetuada por pessoa sem qualificação técnica para isso - advogado, valendo se anotar que, como já se decidiu, é "muito comum o advogado da parte sucumbente, no objeto da perícia, improvisar explicações supostamente técnicas de uma área que não conhece, com o objetivo de afastar as conclusões do laudo. Evidentemente que nos embates entre um leigo na matéria e um profissional legalmente habilitado deve-se priorizar este último, até porque a Constituição da República assegura que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, porém atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (TRT 3ª R. - RO 9.759/00 - 2ª T. - Rel. Juiz Sebastião G. Oliveira - DJMG 29.11.2000 - p. 21). Ressalte-se, ainda, que a mera correção monetária do valor de avaliação é suficiente para recomposição da moeda, notadamente quando não demonstrada qualquer alteração extraordinária de crescimento do mercado imobiliário ou ofertados outros parâmetros razoáveis para alteração do valor de avaliação homologado. Por fim, na linha de precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, a execução é feita no interesse do credor e não do executado, sendo certo que seu objetivo é a satisfação do crédito exequendo (REsp 379.502/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 13.02.02; REsp 246.772/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 08.05.00; REsp 87.254/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 31.05.99). Desse modo, o princípio da menor onerosidade ao executado não tem o condão de trazer o resultado esperado pela impugnante, pois deverá ser aplicado em equilíbrio com a satisfação do crédito que, até o momento, não se efetivou, lembrando-se que o processo corre entre as partes desde 2013 e não foram ofertados outros bens para satisfação do débito. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2010 e 2011 - Município de Jarinu Não oferecimento de bens Penhora on line dos ativos financeiros do executado Possibilidade O princípio da menor onerosidade do devedor (art. 805, do CPC/2015), deve ser aplicado em equilíbrio com a satisfação da credora (Art. 797 do CPC/2015), que pode utilizar todos os meios estabelecidos em lei para a satisfação do crédito - Alegação de nulidade das CDA's em contraminuta Matéria que não foi objeto do recurso Impossibilidade de supressão de instância - Recurso provido. (TJSP - Agravo de instrumento 2104641-49.2016.8.26.0000; 15ª Câmara de Direito Público; Julgado em 12.07.2016; Des. Relator: Raul De Felice). Nada impede, ademais, que o bem seja integralmente alienado e que o produto da arrematação que sobejar o valor da dívida seja soerguido pelo executado, não se olvidando das demais penhoras averbadas na matrícula do imóvel (CPC, art. 908). Pelo exposto, rejeito a impugnação ofertada. Sem fixação de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual, não se olvidando do conteúdo da Súmula 519 do STJ. Aguarde-se o leilão designado. Int. Campinas, 02 de março de 2020."

Campinas, 10 de março de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº** 4002183-68.2013.8.26.0114

**Controle nº** 2013/000632

**MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL**, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, requerida por **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTOS DE AGUA E SANEAMENTO S.A** contra **ALEJNADRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, *permissa máxima vênia*, a presença de Vossa Excelência requerer e expor o quanto segue.

Conforme determinação exarada nos autos do Processo nº **0002063-48.2011.8.26.0281**, em trâmite pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatiba/SP, fomos nomeados para proceder a alienação do Imóvel descrito na Matrícula nº 22.498 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO/SP, bem este que também se encontra constrito (penhorado Av. 02 da referida matrícula) nesses autos.

Por esse motivo, levamos à informação aos autos para que as partes sejam cientificadas de que o leilão ocorrerá por determinação no Processo nº **0002063-48.2011.8.26.0281**, com as seguintes datas:

“O **1º Leilão** terá início no **dia 24/03/2020 às 11:00h** e se encerrará **dia 27/03/2020 às 11:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 27/03/2020 às 11:01h** e se encerrará no **dia 24/04/2020 às 11:00h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.”.

Desta forma, permanecemos à disposição do juízo, para os esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 6 de março de 2020.



---

**Fernando José Cerello Gonçalves Pereira**

**OAB/SP nº 268.408**

**JUCESP Nº 844**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da petição de fls. 597/598 informando designação de leilão na Comarca de Itatiba, referente ao imóvel aqui penhorado. \*

Nada Mais. Campinas, 11 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

PROCESSO No. 4002183-68.2013.8.26.0114

Partes:

**SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Em onze de fevereiro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2020, foi disponibilizado na página 1668-1702 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da petição de fls. 597/598 informando designação de leilão na Comarca de Itatiba, referente ao imóvel aqui penhorado. \*"

Campinas, 2 de abril de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos nº 2013/000632.

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e art. 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica a parte autora/exequente devidamente intimada, a princípio, pelo Diário da Justiça Eletrônico a movimentar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada pessoalmente, por carta ou mandado, para suprir a omissão em 05 (cinco) dias, **sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil.**

Nada Mais. Campinas, 09 de junho de 2020. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação nº \* em 09 de junho de 2020. Eu, Karin Cristina Levin, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2020, foi disponibilizado na página 1591-1598 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "autos nº 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e art. 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica a parte autora/exequente devidamente intimada, a princípio, pelo Diário da Justiça Eletrônico a movimentar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a inércia, a parte autora/exequente será intimada pessoalmente, por carta ou mandado, para suprir a omissão em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Nada Mais. Campinas, 09 de junho de 2020."

Campinas, 11 de junho de 2020.

Vitor Costa De Lima

Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu  
advogado, nos autos da **Ação de Execução** proposta em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, à vista do resultado negativo do leilão, para  
requerer a realização de novo leilão, até satisfação do débito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 11 de junho de 2020.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S Ã O**

Aos 11 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-**Defiro** o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

2-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

3-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

4-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

5-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

6-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

7-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese.**

8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

11-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

15-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do **portal dos auxiliares da justiça**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a **minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico**, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor da avaliação do bem constante dos autos.

16-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

17-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.

**18-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**19-Intime-se com urgência.**

Campinas, 11 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Milene Roccato Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

---

**De:** DANILO CAMARGO DA SILVA  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de junho de 2020 16:33  
**Para:** 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** intimação - Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114  
**Assinada por:** danilosilva@tjsp.jus.br

**1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

E-mail para resposta: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

**Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114**

**Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

**Exequente: SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E**

**SANEAMENTO S/A**

**Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Sr.(a) Leiloeiro(a),

Fica intimado(a) V.Sa. acerca da decisão de fls. 605/607 (disponível na internet) proferida nos autos acima.

Atenciosamente,



**DANILO CAMARGO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [danilosilva@tjsp.jus.br](mailto:danilosilva@tjsp.jus.br)



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0595/2020, foi disponibilizado na página 235-242 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)

Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)

Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Defiro o novo pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 6-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 7-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese. 8-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 9-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 10-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 11-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 12-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 13-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 15-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do portal dos auxiliares da justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor da avaliação do bem constante dos autos. 16-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação. 17-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações. 18-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do

leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 19-Intime-se com urgência. Campinas, 11 de junho de 2020."

Campinas, 15 de junho de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS**

**Ref.: intimação leilão judicial – imóvel penhorado**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

São Paulo, 24 de junho de 2020.

**VOSSA EXCELÊNCIA:**

**ZUKERMAN LEILÕES**, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: [contato@zukerman.com.br](mailto:contato@zukerman.com.br), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida pelo **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

**PROCESSO:** 0008194-78.2007.8.26.0281

**AUTOR:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

**RÉU:** AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA. E OUTROS,, e demais interessados

**JUIZO:** 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA

**IMÓVEL:** Vinhedo/SP - Casa com Edícula, situada à Rua Castelos dos Nobres nº 445 (Conf. Laudo de Avaliação), Bairro Santa Cândida, Área Terreno 1.720,00m², Área Construída 322,46m² (Conf. Laudo de Avaliação), Matrícula nº 22.498 do 1º CRI local. **AVALIAÇÃO:** R\$ 785.398,94 (04/2020), que será atualizada na data da praça.

**PRAÇAS:** 1ª Praça: término em 31/07/2020 às 16:00 horas e; 2ª Praça: término em 21/08/2020 às 16:00 horas

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e respeito.

Saudações,

**ZUKERMAN LEILÕES**  
Dora Plat



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de fls. 611. \*

Nada Mais. Campinas, 06 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0721/2020, foi disponibilizado na página 1355-1362 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes de fls. 611. \*\*"

Campinas, 8 de julho de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu  
advogado, nos autos da **Ação de Execução** proposta em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente ante  
Vossa Excelência, à vista da petição de fls. 611, da empresa leiloeira, para dizer  
que embora em seu preâmbulo tenha feito expressa referência às partes do  
presente processo, adiante, a representante da empresa leiloeira aponta dados de  
outro processo, de número 0008194-78.2007.8.26.0281, em curso na 2ª Vara  
Cível de Itatiba, razão pela qual requer seja a empresa encarregada do leilão  
instada a melhor esclarecer o fato.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 09 de julho de 2020.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S Ã O**

Aos 09 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº **2013/000632**

Vistos.

Manifeste-se o leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação da exequente de fls. 614, procedendo às retificações que couberem à petição de fls. 611.

Int.

Campinas, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0749/2020, foi disponibilizado na página 1506-1512 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632 Vistos. Manifeste-se o leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação da exequente de fls. 614, procedendo às retificações que couberem à petição de fls. 611. Int. Campinas, 09 de julho de 2020."

Campinas, 13 de julho de 2020.

Vitor Costa De Lima  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:  
 cartório: intimar leiloeiro de fls.611.

Nada Mais. Campinas, 03 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**Despacho - 1ª Vara Cível de Campinas - processo 4002183-68.2013.8.26.0114**

RAFAEL MARQUES MIORIM &lt;rmiorim@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 05/08/2020 06:31

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Prezado Senhor Leiloeiro,

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se nos autos 4002183-68.2013.8.26.0114, nos termos do despacho de fls. 615.

Cordialmente,

**Rafael Marques Miorim**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1.ª Vara Cível

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C, Sala 40 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [rmiorim@tjsp.jus.br](mailto:rmiorim@tjsp.jus.br)**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 03min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Vinhedo/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

**PENHORAS:**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000.**

**MM. Juízo da 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281.**

**MM. Juízo da 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.**

**9.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

**10.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

**11.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Campinas, 26 de agosto de 2020.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação do executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, bem como a credora hipotecária, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** O **Dr. Renato Siqueira de Pretto**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial em que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face do referido executado – **Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114** – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 03min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Castelo dos Nobres, Lote k8 e k9, Vale Verde, Vinhedo-SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de





cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: O TERRENO CONSTITUÍDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS. K-8-K E K-9-K**, do loteamento Vale Verde, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nesta entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete a direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote k-7-k até o ponto C; deflete a direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes k-4-L e k-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote k-1-L, até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de 1.720,00m<sup>2</sup>. Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob nº 445, com 130,00m<sup>2</sup>, despejado com 23,70m<sup>2</sup> e Alpendre com 78,60m<sup>2</sup> de área construída. **Cadastrado na Prefeitura sob os nº. 08.114.015. Matriculado no CRI de Vinhedo sob o nº 22.498.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t 1.720m<sup>2</sup>, a.c 130m<sup>2</sup>, Lot. Vinhedo Verde, Vinhedo/SP.

**ONUS: AV.1** HIPOTECA em favor de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **AV.2** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000. **AV.3** PENHORA expedida pela 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07. **AV.4** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281. **AV.6** PENHORA expedida pela 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007. **AV.7** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.068.598,13 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos) para jun/2020 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.**

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Campinas, 26 de agosto de 2020.

**Dr. Renato Siqueira de Pretto**

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP



**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL****OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO-SP**  
CNS 14843

MATRÍCULA

**22.498**

FICHA

**1**

Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**IMÓVEL:** O terreno constituído da unificação dos lotes n.º K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado **Vale Verde**, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de **1.720,00 m²**. **Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob n° 445, com 130,00m², despejo com 23,70m² e alpendre com 78,60m² de área construída.**

**CADASTRO MUNICIPAL:** 08.114.015.

**PROPRIETÁRIO:** **ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK**, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE n° W350.591-E-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF n. 054.782.248-04, residente na Avenida Independência, n. 1.935, Santa Marina, no Município de Valinhos/SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.2 (feito aos 18/06/2002) da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

  
Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

**Av.1 - TRANSPORTE - HIPOTECA:** Consta no registro n.º 3 da Matrícula n.º 76.365 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí (na qual se filia esta matrícula), que pela escritura datada de 08/09/2003 (Livro 2.038, pág. 095) do Tabelionato de Campina/SP, o proprietário **ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK**, já qualificado, **HIPOTECOU** o imóvel em favor da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua General Canabarro, n° 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n° 34.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo **AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.**, com sede na cidade de Itatiba/SP, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, n° 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF n°  
"continua no verso"



MATRÍCULA


22.498

FICHA


1

VERSO

05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em 01/09/2003, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com vigência no período de 01/09/2003 à 31/12/2013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/09/2003 a 31/12/2013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01/09/2003, com vigência no período de 01/12/2004 a 31/12/2013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em R\$ 222.960,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), na forma constante do presente título. Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

**Av.2 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.4 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pela certidão judicial expedida em 24/03/2008 pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP/SP, tendo como exequente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, e como executado ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF nº 054.782.248-04, AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.439.933/0001-01, ELAINE APARECIDA ANTUNES MACIEL e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, averbou-se para constar que, conforme disposto no Art. 615-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei nº 11.382/2006, **foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo nº 281.01.2007.006760-7/000000-000, ordem nº 1461/2007, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba/SP, cujo valor da causa é de R\$ 556.030,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil e trinta reais e cinquenta e nove centavos). Vinhedo, 27 de junho de 2016.

  
Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

"continua na ficha 2"



LIVRO 2 - REGISTRO  
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP  
CNS 14843

MATRÍCULA

22.498

FICHA

2

Vinhedo, 27 de junho de 2016.

**Av.3 - TRANSPORTE - PENHORA:** Consta na Av.5 da matrícula n. 76.365 (a qual se filia a presente), que pelo mandado judicial expedido em 28/01/2016, pelo Escrivão Diretor do Segundo Ofício Judicial de Itatiba/SP, nos autos da ação de execução civil (Ordem 1759/07), que PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02 move contra ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, para cobrança da dívida do valor de R\$ 315.026,64 (trezentos e quinze mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 29/01/2016, foi o imóvel da presente matrícula **PENHORADO** em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de Junho de 2016.

Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação nº 34.190, de 13 de junho de 2.016.

**Av.4 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 13/06/2016, na forma do Provimento CG.06/2009, pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Itatiba/SP., nos autos nº 0002063.48.2011.8.26.0281- Ação de Execução Civil, movida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, em face de AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., inscrito no CPF/MF nº 05.439.933/0001-01, e ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF n. 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 112.398,84 (cento e doze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 27 de junho de 2.016.

Carla Modina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação n. 38.693, de 13 de junho de 2017.

**Av.5 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 12/06/2017, na forma do Provimento CG.06/2009, pela 4º Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, nos autos nº 486622011- Execução Trabalhista, movida por RAQUEL RODRIGUES, inscrito no CPF/MF nº 096.912.218-70, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 491,38 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta "continua no verso"



MATRÍCULA

22.498

FICHA

2

VERSO

e oito centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 14 junho de 2017.

Carla Medina Ferrari  
(Oficial)

Prenotação n. 39.102, de 17 de julho de 2017.

**Av.6 - PENHORA:** Conforme certidão expedida eletronicamente aos 17/07/2017, na forma do Provimento CG. 06/2009, pelo 7º Ofício Cível de Santos/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos nº 36662822007 - Execução Civil, movida por ADELA VAAMONDE VILLAR, inscrita no CPF/MF nº 070.015.068-42, em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 292.689,13 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: Alejandro Luis Leschot Frederick. Vinhedo, 19 julho de 2017.

Carla Medina Ferrari.  
(Oficial)

Prenotação n. 44.225, de 20 de setembro de 2018.

**Av.7 - PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente aos 19/09/2018, na forma do artigo 837 do CPC pelo 1º Ofício Civil do Foro Central de Campinas/SP, nos autos nº 4002183-68.2013 - Execução Civil, movida por **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA** inscrita no CNPJ/MF nº 46.119.855/0001-37 em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 16.226,41 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**. Vinhedo, 05 de outubro de 2018.

Carla Medina Ferrari  
(oficial)

Veridiana Leite Subitoni Samogim  
(escrevente autorizada)

Prenotação nº 46.547, de 26 de março de 2019.

**Av.8 - CANCELAMENTO DA PENHORA:** À vista do Mandado de Cancelamento de Penhora passado em 15/03/2019, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, nos autos da execução trabalhista (processo nº 0000486-62.2011.5.15.0161), movida por RAQUEL RODRIGUES em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, averba-se o **cancelamento da penhora**  
"continua na ficha 3"



LIVRO 2 - REGISTRO  
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE VINHEDO-SP

CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

22.498

3

Vinhedo, 25 de abril de 2019.

mencionada na Av.5, desta Matrícula. Vinhedo, 25 de abril de 2019. Selo digital nº 1484373E1000000001713401A

Veridiana Leite Subitoni Samogim.  
(escrevente autorizada)

Tatiane Fransim da Silva Peres.  
(escrevente autorizada)

Prenotação nº 51.083, de 14 de fevereiro de 2020.

**Av.9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS:** À vista do Comunicado de Indisponibilidade protocolado sob nº 202002.1218.01063969-IA-409 datado de 12/02/2020 da Central de Indisponibilidade, referente ao Processo nº 00081947820078260281, tendo como instituição 2º Ofício Judicial da Comarca de Itatiba/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, averba-se a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome de ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK, inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04. Vinhedo, 17 de fevereiro de 2020. Selo digital nº 1484373E1000000004739320W

Carla Modina Ferrari  
(oficial)

Prenotação n. 51.559, de 18 de março de 2020.

**Av.10 - PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente aos 18/03/2020, na forma do artigo 837 do CPC pela Vara do Trabalho de Sumaré/SP, nos autos nº 1193005.2001 - Execução Trabalhista, movida por EVANDRO CORREIA DOS SANTOS inscrito no CPF/MF nº 184.306.208-93 em face de ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK inscrito no CPF/MF nº 054.782.248-04, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo sido nomeado depositário do bem: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK. Vinhedo, 23 de março de 2020. Selo digital nº 148437331000000006633020R

Carla Modina Ferrari.  
(oficial)

## Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números):** R\$ 1.016.163,48

**Data inicial:** 08/2018

**Data de atualização:** 06/2020

**Valor atualizado:** R\$ 1.068.598,13

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

### Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

### Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com



exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 27 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciária, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Fica **homologado o edital** apresentado pela empresa leiloeira.

2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas:

**1º Leilão:** Início no dia 25/09/2020 às 00:00 horas e término no dia 28/09/2020 às 13:03 horas;

**2º Leilão:** Início no dia 28/09/2020 às 13:03 horas e término no dia 22/10/2020 às 13:03 horas.

**3-Intime-se com urgência.**

Campinas, 27 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Laisa Aparecida de Melo, Chefe de Seção Judiciária.

**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

---

**De:** ANDRE LUIS FERREIRA LIMA  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de agosto de 2020 15:28  
**Para:** priscilla@lancejudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114 - Minuta de edital homologada.

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP  
[campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114  
 Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
 Exequente: SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A  
 Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Siqueira De Pretto

Boa tarde.

Pelo presente fica a empresa LANCE JUDICIAL intimada de que foi homologado o edital, e que pode dar continuidade aos trabalhos.

Atenciosamente,



**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo 300, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-901

Tel: (19) 2101-3313

E-mail: [alima1@tjsp.jus.br](mailto:alima1@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1001/2020, foi disponibilizado na página 1839-1842 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Fica homologado o edital apresentado pela empresa leiloeira. 2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas: 1º Leilão: Início no dia 25/09/2020 às 00:00 horas e término no dia 28/09/2020 às 13:03 horas; 2º Leilão: Início no dia 28/09/2020 às 13:03 horas e término no dia 22/10/2020 às 13:03 horas. 3-Intime-se com urgência. Campinas, 27 de agosto de 2020."

Campinas, 2 de setembro de 2020.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS SP

PROCESSO No. 4002183-68.2013.8.26.0114

Partes:

**SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A**  
**Alejandro Luis Leschot Frederick**

Em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERIC**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Guarujá, 06 de Novembro de 2020.



**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**A(O) ILMO(A) SR(A):**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, COM ENDEREÇO À RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20271-205

**A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação do executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, bem como a credora hipotecária, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. O Dr. Renato Siqueira de Pretto**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial em que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face do referido executado – **Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114** – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **25/09/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **28/09/2020 às 13h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/10/2020 às 13h e 03min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Castelo dos Nobres, Lote k8 e k9, Vale Verde, Vinhedo-SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).





**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: O TERRENO CONSTITUÍDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES N.ºS. K-8-K E K-9-K**, do loteamento Vale Verde, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nesta entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete a direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote k-7-k até o ponto C; deflete a direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes k-4-L e k-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote k-1-L, até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de 1.720,00m². Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob nº 445, com 130,00m², despejado com 23,70m² e Alpendre com 78,60m² de área construída. **Cadastrado na Prefeitura sob os nº. 08.114.015. Matriculado no CRI de Vinhedo sob o nº 22.498.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t 1.720m², a.c 130m², Lot. Vinhedo Verde, Vinhedo/SP.

**ÔNUS: AV.1** HIPOTECA em favor de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **AV.2** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000. **AV.3** PENHORA expedida pela 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07. **AV.4** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281. **AV.6** PENHORA expedida pela 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007. **AV.7** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.068.598,13 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos) para jun/2020 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.**

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Campinas, 19 de outubro de 2020.

**Dr. Renato Siqueira de Pretto**

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

BR 03480161 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA ESTRELA RODRIGUES, Nº 371, JD. LAS PALMAS,

GUARUJA/SP

CEP 11420-360

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

A(O) ILMO(A) SR(A):  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM  
ENDEREÇO À RUA GENERAL CANABARRO,  
Nº 500, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ  
CEP 20271-205

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**

IT CANABARRO  
AV BR COM

fls. 640

27 de 10  
J. 2019/3



LANC

Avenida Miguel Stéfano nº

Gu

11

Tel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA SILVA SOUZA e Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2020 às 15:01, sob o número JCA520105333333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002/83-88.2019.8.26.0114 e código 934FA1C.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ATAIRE

TAIRE

M  
RRO,  
J

URADO / VALEUR DÉCLARÉ

BIMENTO  
TION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

LE VERS

114 x 186 mm

MON  
BY' COM

2014101

f. MUV Doc. 2



27 de 10  
09869434



**LANCEJUDICIAL**

LEILÕES ELETRÔNICOS

Avenida Miguel Stéfano nº 3335 - Balneário Cidade Atlântica  
Guarujá/SP  
11440-533

Tel. 3384-8000

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

A.R.



A(O) ILMO(A) SR(A):  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., COM  
ENDEREÇO À RUA GENERAL CANABARRO,  
Nº 500, MARACANA, RIO DE JANEIRO/RJ  
CEP 20271-205

NO REMETENTE

2

<b>Correios</b>		<b>REGISTRADO URGENTE</b> <i>registered priority</i>	<b>PESO (kg)</b> <i>weight</i>
Recebedor			<b>AR MP</b>
Assinatura		Doc.	
<small>FC091D</small>			

BR 03480161 5 BR



1841

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS SP**

**PROCESSO No. 4002183-68.2013.8.26.0114**

**Partes:**

**SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A**  
**Alejandro Luis Leschot Frederick**

Em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data. Nada mais. Campinas, 13 de novembro de 2020. Eu, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1404/2020, foi disponibilizado na página 2588/2596 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data."

Campinas, 17 de novembro de 2020.

Luciana Sicoli Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

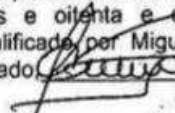
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** (“BR”), sociedade empresária com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 (**Doc. 01**), por seus advogados (**Doc. 02**), nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial movida por **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de terceira interessada, expor e requerer o que segue.

A BR tomou ciência da ação em epígrafe, por meio da qual a parte Autora busca, no presente momento, a penhora do bem imóvel de matrícula nº 76.365, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Sucedendo, contudo, que conforme consta no registro do imóvel, o bem foi dado a BR em hipoteca, para fins de adimplemento de eventuais dívidas decorrentes de contratos firmados entre o Auto Posto Itatiba Mall LTDA. e a BR. Veja-se, conforme fls. 471/476:

matrícula	ficha
76.365	01
verso	

**R.3.-** Em 12 de Setembro de 2003.

Pela escritura datada de oito (08) de setembro de dois mil e três (2.003), de notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, livro n.º 2.038 - fls. 095, Prenotada sob n.º 200.556, nesta Serventia, aos dez (10) de setembro de dois mil e três (2.003), o proprietário ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, deu em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel objeto da presente matrícula, à **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro n.º 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n.º 84.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba, deste Estado, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo n.º 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em primeiro (1º) de setembro de dois mil e três (2.003), no valor de duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 à 31 de dezembro de 2.013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 a 31 de dezembro de 2.013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de dezembro de 2.004 a 31 de dezembro de 2.013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos (R\$222.960,84), na forma constante do presente título.- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Luiz Carlos Ferranti.- O Escrevente Autorizado  (LUIZ CARLOS FERRANTI).

Desse modo, **a BR figura como credora hipotecária do bem**, devendo, portanto, ser habilitada nos autos na qualidade de terceira interessada, o que desde já requer.

**Ressalta-se, ainda, que houve, por parte do Auto Posto Itatiba Mall LTDA., inadimplemento dos contratos garantidos pela hipoteca em questão.**

Por essa razão, a BR é credora do Auto Posto Itatiba Mall LTDA. do valor de R\$ 657.305,47, conforme planilha de cálculos anexa (Doc. 03). O valor é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0008194-78.2007.8.26.0281, ajuizada pela BR em face do Posto em questão e em trâmite junto à 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatiba/SP.

Sendo assim, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **possui a BR preferência no levantamento dos valores referentes ao imóvel**, em caso de eventual arrematação do bem.

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. BENS GRAVADOS COM HIPOTECA. PREFERÊNCIA DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS. EXCESSO DE PENHORA. INEXISTENTE. 1. A jurisprudência desta Corte entende que os credores hipotecários têm preferência sobre os credores sem garantia real que primeiro penhoram os bens. Por isso, é adequada a penhora em*

*bens de valor superior à dívida executada quando tais bens estão gravados com várias hipotecas, para que os credores sem garantia consigam receber, ao menos, os valores residuais. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 416512 PR 2013/0348780-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 15/12/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017) (g.n.)*

*AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO POR DIFERENTE CREDOR. PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, QUE NÃO FOI INTIMADO DA HASTA PÚBLICA. NULIDADE DA ARREMATACÃO. I - Conforme a regra geral (CPC, art. 711), o primeiro no tempo tem preferência no direito - prior in tempore, potior in iure -. Ressalva foi feita, todavia, à existência de título legal à preferência, o que vale dizer que o produto da arrematação só deve ser distribuído com observância da anterioridade das penhoras (título de preferência decorrente de direito processual) se inexistir preferência fundada em direito material (como a decorrente de hipoteca ou crédito trabalhista). II - Desse modo, **o credor hipotecário, embora não tenha proposto ação de execução, pode exercer sua preferência nos autos de execução ajuizada por terceiro, uma vez que não é possível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material.** III - No caso em análise, **a prevalência do direito de preferência do Banco Bandeirantes decorre da sua condição de credor hipotecário, independentemente da propositura de processo executivo, razão pela qual não faz sentido que, a despeito de ter assegurada a preferência de seu crédito, seja mantida a higidez da alienação promovida pelo Banco do Brasil, ora agravante, em relação ao devedor hipotecante e a terceiros, sendo acertada, pois, a conclusão do Acórdão recorrido que, ante a ausência de intimação pessoal do credor hipotecário, deliberou pela nulidade da arrematação.** IV - Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 775723 SP 2005/0139016-2, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 20/05/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2010)*

Desse modo, requer a BR que seja deferida sua habilitação nos presentes autos como terceira interessada, bem como que seja resguardado seu direito de preferência no levantamento dos valores em caso de arrematação do bem imóvel objeto da penhora em curso nos presentes autos.

Por fim, a peticionária requer também que todas as intimações doravante publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas única e exclusivamente em nome de **LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no §2º, do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

**LUCIANA GOULART PENTEADO**  
**OAB/SP 167.884**









42 218841

**MIZNA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - MIZNA**  
CNPJ 18.634.114/0001-69 / NIRE 33.3.9030885-2

Ata de Assembleia Geral Ordinária. Data e horário: Acs 08/06/2019, às 10h. Local: Em sua sede, na Praia do Flamengo 200/14º, sl. 1401 - parte, Flamengo, Brasil. Mesa: Sr. Kengo Yagi, Presidente; e Sr. Taira Nozaki, Secretário. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. Convocação: Dispensada e comprovada da convocação privia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do art. 124 e pelo § 4º do art. 133 da referida lei. As demonstrações financeiras foram (i) publicadas juntamente com o relatório de administração no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às páginas 4 e 8, respectivamente, ambas as publicações no dia 28/05/2019. As referidas publicações foram ratificadas no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às págs 19 e 8, respectivamente, ambas as ratificações publicadas no dia 30/05/2019. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras, inclusive com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos, se aplicável; e (iii) a fixação da remuneração global anual de 2019 dos administradores da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) aprovação integral, sem qualquer ressalva, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, inclusive com parecer dos Auditores Independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) em razão dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2018, não houve necessidade de constituição de reserva legal e distribuição de dividendos; e (iii) foi aprovado, a título de remuneração global anual de 2019 para os administradores da Sociedade, o valor de até R\$ 387.000,00 até a próxima AGO da Sociedade, já incluído os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76. Os administradores pediram a palavra e renunciaram o recebimento da remuneração acima mencionada à qual tinham direito. Por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a publicação da presente Ata na forma de extrato, ao invés de publicar a ata na íntegra. Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Realizada a sessão, foi a ata lida, acada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 08/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Jucaja rep. sob o nº 3647408 em 11/05/2019. Bernardo F.S. Benavenger - Secretário Geral.

(c) a implementação de qualquer qualificado para matérias estratégicas na agenda do Conselho de Administração;  
(d) a inclusão de dispositivo prevendo a realização de oferta pública de aquisição de ações pelo acionista que tiver direito de voto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia;  
(e) inclusão de disposição transitória dispondo que as alterações serão aprovadas com a condição suspensiva da União deixar de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias da Companhia, passando a vigorar na data de publicação do anúncio de início de Oferta; e  
(f) reforma geral do Estatuto Social para prever ajustes de redação e renumeração de capítulos, cláusulas, seções, decorrentes das alterações mencionadas acima.  
7. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do parágrafo 2º do referido artigo. Em seguida, foi aprovada, por maioria dos votos, registrados os votos a favor de 848.174.720 ações ordinárias, os votos contrários de 63.636.425 ações ordinárias e as abstenções de 27.732.558 ações ordinárias a reforma e a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Assim, condicionado à efetiva realização da Oferta, o Estatuto Social da Companhia, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, passará a ter a redação constante do Anexo I.  
9. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:  
Procuração e Manifestação de Voto de acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;  
Cédulas preenchidas pelos acionistas cujos procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes da Ordem do Dia.  
10. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Presentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (P.P. Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATHERE PREMIERE; JAMUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZI BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BRUN LIQTS ETF (CAV); BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LI-

BAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLOGLOBAL OPPORTUNITIES FUND; GNAAM GROUP PENSION TRUST I; GMI INVESTMENT TRUST; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEVAS TR FT ST RET PLAN AND TRRSBP AN TR; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO GLOBAL REVENUE ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD RE: STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LVP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; MERCER QF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NGS SUPER; NORGES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PEIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS IVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGIC FACTORS ETF; SSGA MSCI ACUM EQUITY INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300413828  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019**  
(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lúbrax, na Rua Carmel Vasques, nº 750, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00203666289 e demais constantes de termo de autenticação.  
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E4E391B17E91EA7C120C702FE5719781A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.



no à lavatura desta RCL. Reaberta e sessão, foi a ela o(a) ... conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 08/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Adoristas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brazil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Genêria Genl. Jucajã reg. sob o nº 3647406 em 11/06/2019. Bernardo F.S. Barwanger - Secretário Genl. N.º 238954

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ/INF nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 333.0001392-0  
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019

(Lavrada na forma de ata, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 de Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lufthansa, na Rua Coraísa Vasques, nº 250, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, sede da Petrobras Distribuidora S.A. (\"Companhia\" ou \"BT\"). 2. CONVOCACÃO: Por edital publicado nos dias 23, 24 e 27 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (ds. 14, 12 e 16, respectivamente) e no jornal \"Valor Econômico\" (ds. E2, E3 e E4, respectivamente); 3. PUBLICAÇÕES: Todos os documentos relacionados à matéria a ser deliberada, conforme previsto na instrução da Comissão de Valores Mobiliários (\"CVM\") nº 481, de 17 de dezembro de 2008, conforme alterada (Instrução CVM 481/11), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores no website da Companhia (<http://www.petrol.br.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (\"B3\") ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); 4. PRESENCAS E QUORUM: Presenças acionistas representando percentual correspondente a 82,90% da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme atestam (a) os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Adoristas, constando-se, dessa forma, a existência de quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária (\"Assembleia\"); A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Gibson, designado por Ato do Presidente da Companhia, o Sr. Rafael Salvador Grisolde, com base no artigo 38 do Estatuto Social da Companhia. Presente a Sra. Nair Costa Gomes, representante da Petrobras Brasileira S.A. - PETROBRAS. Presente também o Sr. André Corêia Natal, Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores e a Sra. Elienor Farah Jreige Helfort, Membro do Comitê de Auditoria Estatutária.

5. MESA:  
Presidente: Felipe Gibson;  
Representante da Petrobras Brasileira S.A. - PETROBRAS: Nair Costa Gomes;  
Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores: André Corêia Natal;  
Membro do Comitê de Auditoria Estatutária: Elienor Farah Jreige Helfort;  
Secretária: Flávia Rita Radwanski Ostrial Tanabe.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, proposto pela Petrobras Brasileira S.A. - Petrobras (\"Estatuto\"), de forma a adequá-lo às regras estabelecidas do novo regime jurídico aplicável à Companhia caso a oferta pública secundária de ações da Companhia e de Multitude da Petrobras (\"Oferta\") seja realizada e, como resultado, a União deixe de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. Dentre as mudanças propostas do Estatuto Social, destacam-se as seguintes alterações: acréscimos de itens ao objeto social em linha com iniciativas que estão sendo desenvolvidas planejadas pela Companhia;  
(a) a retirada de dispositivos inerentes à condição de empresa estatal;  
(b) a transformação do Comitê de Minoritários em Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas;

Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PP. Mariana Guly Machado Oliveira); AXA OR ET MATIERE PREMERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL FUND; ACADIAM COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAM EMERGING MARKETS EQUITY II FUND; LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AGR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAM EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSEBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BMO UCITS ETF ICAP; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN AC; BRITISH AIRWAYS; PENSION TRUSTEES LTD. (MPF AC); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CENTURYLINK INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND B; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010); POOLED FUND; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMPLOYEES' RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING PARTNERSHIP; FEDERATED GLOBAL ALLOCATION FUND; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; FIAM EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES COMINGLED POOL; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC ADVISORS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAU EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANKLIN LIBERTYSHARES KAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLO-

NAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD.; PSIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS; GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS KVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPORUSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA MSCI ACHI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPORUSCI EUROPE I PLC; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING OP COMMON TRUST FUND; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET CUSTOMER SERVICES (JERSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE COSMOPOLITAN INVESTMENT FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC.; ST STR MSCI ACHI EX USA IM SCREENED NON-LENDING COMMON TR FID; ST STR RUSSELL RAFI GLOBAL EX-US INDEX NON LEN COMMON TR F; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF HIS MAJESTY THE SULTAN AND YANG DIPERTUAN OF BRUNEI DARUSSALAM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND-AP 7 EQUITY FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TRILogy INVESTMENT FUNDS PLC; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MOTHER FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; TRUST AND CUSTODY SERVICES BANK, LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND; TYCO ELECTRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS KVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND;



1

2

3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.







ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ALTERADO E CONSOLIDADO

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º - A Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada "BA" ou "Companhia", é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. Parágrafo único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado. Art. 2º - A Companhia tem sede e fora no cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: I, a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, e estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; II, a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; III, a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotores; IV, a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o planejamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, a lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; V, a operação de atividades financeiras, tais como arrendamento de pagamento; VI, a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados; VII, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; VIII, a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; IX, a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de plásticos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; X, a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculadas ao seu objeto social; XI, a importação e a exportação relacionados com os produtos e as atividades descritas neste artigo; e XII, o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza. Parágrafo único - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integradas e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Administrados - Art. 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.185.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. §2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto o legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. Art. 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. Art. 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de rubrica estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias. §1º - O Conselho de Administração fixará as condições de emissão, subscrição, forma de integralização, prazo por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. §2º - O Conselho de Administração, poderá ser realizado a emissão de novo do limite de capital autorizado, sem direito de preferência ou com restrição do prazo de que trata o art. 171, §4º da Lei 6.404/1976, con-

dição exclusiva ao sentido da Companhia, permitida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integradas, controladas e coligadas de Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades. §3º - A duração do prazo máximo de reeleição, o número de membros da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão. §4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 15 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado. §1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e condições legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização de reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia: I, não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a eficácia a ser desempenhada; II, não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos; III, demonstrar a diligência adotada na regularização de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável; IV, não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Códigos de Conduta, Programa BR de Prevenção da Corrupção ou outras normativas internas, quando aplicável; e V, não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apuração interna, quando aplicável. §2º - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia. §3º - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão. §4º - Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem insolvências, descumprimentos ou penais coletivas ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia. §5º - É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tomar pública sua preferência à candidatura. §6º - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado. Art. 16 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de eleição ou nomeação. §1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (a) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à atos de sua gestão, as quais deverão ser-lhe entregues mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (b) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia. §2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no máximo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. §3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorrem para a Companhia,

na forma de responsabilidade integral decorrente, o presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Presidente nos termos do art. 14 deste Estatuto. §4º - As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais faltas: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Diretor Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de ausência, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração. Seção II - Do Conselho de Administração e dos Comitês - Art. 22 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, compreendendo: I, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de despesas e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos relatórios planos; III, definir os assuntos e questões para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV, avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estabelecidos no Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia; V, manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração; VI, aprovar a política de atos que imponham em reunião, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática destes atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; VII, aprovar e embasar de deliberantes simples, não conversíveis em ações ou com garantia real, bem como meios promissórios a outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; VIII, aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e notas de subscrição, até o limite do capital autorizado, ficando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização; IX, aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas e de recursos humanos; X, aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ánuas reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática destes atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; XI, aprovar os planos que dispõem sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; XII, aprovar a Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado; XIII, implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XIV, manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia; XV, aprovar a indicação e destituição do titular da área de Auditoria Interna, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento; XVI, aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Risco e Conformidade; XVII, aprovar a indicação e destituição do titular da área de Auditoria, definir suas atribuições e regulamentar o seu funcionamento; XVIII, aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAANT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAANT; XIX, analisar, em casos excepcionais, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XX, declarar dividas intermediárias ou intercalares, observado o disposto em lei; XXI, manifestar-se previamente sobre o voto e ser proferido no âmbito das sociedades controladas e controladas indiretas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 000036662R9 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575344E2391017E916A7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.



de incorporação, cisão, fusão ou transformação. §1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade de oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. §2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger e opinar fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu site eletrônico; II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração; III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações; IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão; V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; IX. a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regulamento Interno do Conselho de Administração; XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros ou de pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§ 1º e 2º deste Estatuto; XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reu-

na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação ativa e a autenticidade do seu voto. O Conselho, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §3º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §4º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §6º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX desse estatuto. §7º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações. Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva: I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; a) plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; c) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; d) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) os planos que dispõem sobre a comissão, câmara e sucessão vantajosa e regime disciplinar dos empregados da Companhia. II. Aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implementação; b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mutações de práticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme com-

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - De Área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria. Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por promover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de relação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições de sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão de Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a previa autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55. Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.



casamento, XVII as marcas e patentes da Companhia; XVIII os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX, casos onerosos desta Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como o contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruir as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem opinião necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração; §3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias: I, opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; II, acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de serviços internos da Companhia; III, avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações financeiras, demonstrações intermedias e demonstrações financeiras; IV, acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; V, avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; VI, avaliar, monitorar e recomendar à Administração a conexão ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VII, depor de início para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativas aplicáveis à Companhia, além de regulamentares e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação. §1º - O Comitê de Auditoria Estatutário acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ovidoria e da Comissão de Ética da Companhia. §2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devam ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. §3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - As atividades de coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário serão definidas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidos em seu regulamento interno. §1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. §2º - A composição deste comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista. Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade

c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;  
 d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;  
 e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;  
 f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e deprecição de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;  
 g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;  
 h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;  
 i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;  
 j) a criação de pessoal dos órgãos da Companhia;  
 k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;  
 l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;  
 m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;  
 n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites da competência para atuação;  
 o) seu Regulamento Interno;  
 p) o plano anual de seguros da Companhia; e  
 q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a proposição de decisões coletivas de trabalho.

III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de despesas e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada; VI. Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integradas, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de

do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscção de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 285 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados no seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgadores em contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 3º - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. Art. 40 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 41 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 16 deste Estatuto. §1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente. §2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de livro de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuária em termos da cláusula compromissória de que trata o art. 90 deste Estatuto. §3º - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal. Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas. Parágrafo único - Além do prazo máximo de reeleição, o membro do Conselho Fiscal para a Companhia só poderá ocupar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação. Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, em atos, fraudes ou crimes que caracterizem, e sugerir providências cabíveis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que caracterizarem necessidades; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a autoliquidação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devem ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Estatuto. Art. 45 -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 30033666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391E17E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse [http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela\\_digital](http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital), informe o n° de protocolo. Pag. 8/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.



linha de contabilidade, atividade ou do setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria das integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. §3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesses e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal das negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regimento interno. §1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadra nos requisitos de Independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. §2º - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros vultos pelo mesmo acionista. Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia. Art. 28 - O Comitê de Fiscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno. Art. 29 - O Conselho de Administração reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros. §1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros

seus membros, dentre eles: o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos; II. negociar, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no local e aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos; III. negociar e administrar a política de relacionamento com investidores. §3º - Cabe ao Diretor Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de caráter descritas no Plano Básico de Organização: I. Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia; II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais; III. Designar empregados para missões no exterior; IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integradas e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos

de natureza administrativa, por qualquer de seus membros, de atos dos administradores e verificar o cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias; II. opinar sobre o relatório anual de administração, ficando constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, e serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, em atos, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária ou os administradores retardados por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a avaliação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participam, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VI - Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas - Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidas, antes de qualquer participação, as perdas acumuladas, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal

7

8

9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.



acréscimo dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição de reserva legal. II. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §8º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 47 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas legais específicas. Art. 48 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 49 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Capítulo VIII - Alienação de Controle - Art. 50 - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Capítulo IX - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Art. 51 - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o acionista (o "Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, exceto os acionistas de


cancelamento de registro. Art. 55 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. §1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. §2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. §3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. Art. 56 - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições de oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto. Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações da emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão de oferta pública de ações. Capítulo XI - Reorganização Societária - Art. 57 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo único - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 58 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e delimitação e natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. Art. 59 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no §4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Capítulo XIII - Disposição Transitória - Art. 61 - Todas as disposições alienadas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM 18/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 - Bernardo Falô Sampaio Benvenger - Secretário-Geral.

quente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, dos Srs. Alejandro Daniel Lallo, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNEA-789863-Z, expedida pelo CGPNOREX/DPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.666.848-17, domiciliado na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Risopoff Quartieri, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 061808202017-1, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.052.746-53, com endereço comercial na Av. Dante Magalhães nº 5.500, Ponta de Tubarão, Vitória, Espírito Santo; Carlos Hector Razzouk, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE 622606-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.295.766-58 com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Elder Rapachi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 80.751.127-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.253.830-00, domiciliado na Professor João de Oliveira Torres, 600, apto. 23 na Cidade e Estado de São Paulo; Enias Garcia Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 84.746.432-6, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.575.057-53, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 2º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Filina Aparecida Chaves Rodrigues Aleixo, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-3441837, expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.294.006-63, residente e domiciliada na Rua Silvestre Araújo Porto nº 57, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais (representante dos empregados); Gláucia Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 34.147.024-3, expedida pela DICIDETRAM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.925.967-15, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos nº 00014, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Barbosa Martinez, brasileiro, casado, engenheiro metalurgia, portador da carteira de identidade nº 10.527.662, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.978.608-52, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, brasileiro, divorciado, engenheiro metalurgia, portador da carteira de identidade nº 618358, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.380.777-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e Sonia Zagury, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade nº 07251212-2, expedida pelo IPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.316.517-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Sra. Presidente registrou, ainda, que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse em seu cargo, no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atos do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável. Foram apresentados os currículos profissionais dos membros eleitos que, juntamente com a cópia da declaração de desimpedimento, ficaram arquivados na sede da Companhia. Quanto ao item 1. "a", da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, com mandato até 25 de abril de 2021, a Sra. Gláucia Luza Zimmer Freitas como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, no que se refere ao item 2.º da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a reafirmação do valor da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, que passará a corresponder a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e



MRS LOGÍSTICA S.A.  
CNPJ nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 23.300.143.546

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E344E391B:7E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.



de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: 1. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; 2. o preço ofertado deve corresponder a, no máximo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecedem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; 3. ser efetivada em lotão a ser realizado na B3. §1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente. §2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante serão computados também os acordos involuntários de Participação acionária resultantes do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar de data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excetivada a fim de que sua participação ou ótimos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante. §3º - As obrigações constantes do Art. 50 e do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51. §4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 53 do Estatuto Social. Art. 52 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para o atendimento das eventuais solicitações ou diligências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 53 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado de previdência sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários de oferta pública prevista neste Estatuto. Capítulo X - Saída da Companhia do Novo Mercado - Art. 54 - A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
  - (ii) acionistas titulares de mais de 1% (um por cento) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.
- §1º - Atendido o quórum previsto acima:
- (i) os acionistas da oferta pública de ações não podem ser submetidos a ralião de alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
  - (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da facultade pelo acionista.
- §2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitam para o leilão da oferta pública de ações na forma de regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para

**MRS LOGÍSTICA S.A.**  
 CNPJ/INF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.183.589  
 Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-0

Entrada da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MRS LOGÍSTICA S/A realizada às 11:00 horas do dia 25 de abril de 2019. LOCAL: na sede social da Companhia, na Praia de Botafogo, nº 228, 12º andar, sala 1.201-E, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. PRESEÇA: os representantes, em ambas assembleias, 58,42% (cinquenta e seis vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante e 64,01% (sessenta e quatro vírgula zero um por cento) do capital social total. CONVOCAÇÃO: edital de convocação e aviso aos acionistas para fins dos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/78, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2019. MESA: Sonia Zagury, na forma do Artigo 3º do Artigo 12, alínea b, do Estatuto Social da Companhia, como substituta do Presidente do Conselho de Administração e Renato Barman, Secretária. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Assembleia Geral aprovou, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, o relatório de administração e as demonstrações financeiras (ou contábeis) relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, em consequência, as contas de administração referentes ao mesmo exercício. A seguir, relativamente ao item 1.1º da Ordem do Dia e acolhendo proposta dos diretos da administração, os acionistas, considerando que a Companhia cetero no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 um lucro líquido de R\$ 521.815.885,81 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal no valor de R\$ 26.080.794,26 (vinte e seis milhões e oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), aprovaram, por unanimidade e contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) o pagamento de dividendos no valor de R\$ 123.883.772,83 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal, nos termos do art. 183 da Lei nº 6.404/78), a serem pagos em uma única parcela até dezembro de 2019, conforme será oportunamente arrolado aos acionistas. O valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento. Somar-se-ão ainda o direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 25 de abril de 2019; b) a retenção do montante de R\$ 371.851.119,50 (trezentos e setenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente à parcela de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal), nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/78, para custeio de parte dos investimentos previstos em orçamento de capital do exercício de 2019, no valor total de R\$ 886.054.638,07 (oitozentos e oitenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos), conforme consta da respectiva Proposta da Administração; e c) a aprovação do orçamento de capital apresentado referente ao exercício de 2019, para fins do disposto no art. 196 da Lei nº 6.404/78. Na sequência, com referência à remuneração dos membros da administração para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro da 2019 (item 1.1º da Ordem do Dia), os acionistas aprovaram, com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) fixar para os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, a remuneração de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por reunião a que comparecerem; b) fixar, por unanimidade, o montante de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para, de modo global, atender à remuneração da diretoria estatutária no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, delegando ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os membros da atual Diretoria. Em relação ao item 1.1º da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, de 10 (dez) membros, sendo 1 (um) membro representante dos empregados da Companhia, na forma do art. 30 do Estatuto Social. A seguir, o item 1.1º da Ordem do Dia, então, foi submetido à discussão e sube-

gier a R\$ 13.446.926,85 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com os termos indicados na proposta de administração apresentada. Decidiram, também, os acionistas que a ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária seja publicada, em extracto, com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do art. 133 da Lei nº 6.404/78, bem como seja lavrada a ata sob a forma de sumário, conforme facultado §1º do referido art. 133 da Lei nº 6.404/78. Certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nome: MRS LOGÍSTICA S/A - Nire: 33.300.183.589 - Protocolo: 00-2019/263620-0 - 14/05/2019. Certidão de deferimento em 22/05/2019 e o registro sob o número: 0000362084 - Data: 22/05/2019. Bernardo F. S. Benvenyter - Secretário Geral. Aviso aos Acionistas: Em cumprimento ao §3º do art. 289 da Lei 6.404/78, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as suas publicações deverão de ser lidas no Monitor Mercantil, do Rio de Janeiro - RJ, e passadas a ser realizadas no Diário do Acionista, do Rio de Janeiro - RJ.


16: 216414

**EMBRATEL TVS&T TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
 CNPJ/INF 09.132.659/0001-76 - NIRE 33.5.0030151-8

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019, às 18:00 horas. Data, Horário e Local: 26 de abril de 2019, às 18:00 horas, na sede da Companhia, situada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 10º andar, Parle, Centro, CEP 20.071-910. Convocação: Dispensada a publicação de edital face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/78. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Mesa: Presença de Sr. Roberto Calado Cardoso, Presidente e André Santos Correia, Secretário. Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e Assembleia Geral Extraordinária: (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, pela unanimidade, dos acionistas presentes: I. Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. II. Foi aprovada e dispensada da leitura das Demonstrações Financeiras tendo em vista já serem de conhecimento dos acionistas. III. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Os Senhores acionistas aprovaram as contas dos administradores, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do relatório dos auditores independentes (Ernst & Young Auditores independentes S.S.). O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Comercial e no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. (ii) Tendo em vista que a Companhia não obteve lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição de dividendos. Os Senhores acionistas aprovaram a absorção do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2018 com o ânimo positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47AFRS15 - Resgate de contrato com cliente, no montante de R\$ 50.246.350,78 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). IV. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta de fixação de remuneração global dos administradores para o exercício de 2019 no valor de até R\$32.701,00 (trinta e dois mil e setecentos e um reais). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, readvertida a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Roberto Calado Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; acionistas: Claro Telecom Participações S.A. e Telex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor, Roberto Calado Cardoso. Certidão que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019. André Santos Correia - Secretário. Juazeira nº 3624844 em 24/05/2019. Bernardo F. S. Benvenyter - Secretário Geral.

16: 216485

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 0030366289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B7E91EA/C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA GOULART PENTEADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2020 às 14:06 , sob o número WCAS20705774260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código 9482585.

E4 Valor Rio de Janeiro Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

me a SAS nº 18195 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia, tendo como parte interveniente a execução de bens e serviços, pela Companhia, ao Grupo Unidos (Projeto Robolab), tendo como parte interveniente o aumento do Instituto TIM, autorizando a prática de quaisquer atos que se façam necessários para a implementação do compromisso aprovado, tudo conforme a SAS nº 18196 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (4) **Aprovaram** (I) a contratação de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para substituição da carta garantia ofertada à execução fiscal relacionada a créditos tributários sobre aquisição de energia elétrica, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$36.434.052,86 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cinqüenta e dois Reais e oitenta e seis centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais; conforme o material apresentado e a SAS nº 18206, que ficam arquivados na sede da Companhia; e (II) a contratação pela Companhia de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para garantia de Processo Administrativo relacionado a créditos tributários para cobrança de IRPJ e da CSLL, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$118.676.257,73 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e sete Reais e setenta e três centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais, conforme o material apresentado e a SAS nº 18189, que ficam arquivados na sede da Companhia. (5) **Aprovaram e ratificaram** as condições do contrato entre a Companhia e a IChery para a prestação de serviços de agência de publicidade, no valor de até R\$59.018.483,00 (cinqüenta e nove milhões, dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três Reais), ou seja, sem abranger o valor adicional inicialmente proposto para constituição de reserva técnica, com período de vigência de julho de 2016 a junho de 2019, tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18201, que ficam arquivados na sede da Companhia. (6) **Aprovaram e ratificaram** a celebração do contrato entre a Companhia e os Correios para a prestação de serviços de postagem das faturas de cobrança da Companhia, com incremento no valor de até R\$18.746.555,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco Reais) para o ano de 2018. Em razão do referido incremento, o contrato passa a ter valor total de até R\$194.259.518,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e dezoito Reais), com vigência de janeiro a dezembro de 2018, tudo conforme a SAS nº 18207 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. Ao final das discussões referentes a este item, o Sr. Sami Foguel solicitou que nenhuma comunicação fosse feita à base de clientes por meio do aplicativo Whatsapp, com exceção daquelas referentes ao serviço de *billing* da Companhia. (7) No decorrer da apresentação deste item foi reforçada a impossibilidade da emissão de *Purchasing Order* que represente majoração acima de 5% dos valores originalmente aprovados em Reunião da Diretoria, conforme disposto no material denominado "Recomendação de interpretação do Estatuto Social, no âmbito da dinâmica de "Aprovação de Contratos" junto aos órgãos societários da Companhia", cujo conteúdo foi levado ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia durante reunião realizada em 25 de julho de 2016. Em seguida, os Diretores solicitaram a realização de uma tentativa final de negociação com a Apple Computer do Brasil Ltda., no sentido de melhorar o desconto oferecido pela fornecedora nos aparelhos a serem adquiridos para revenda durante o 1º trimestre de 2019, isto é, maior que o desconto de R\$300,00 (trezentos Reais) por unidade inicialmente negociado. Após prestados os esclarecimentos aos Diretores, foi solicitado que futuras apresentações sobre o tema de compra de *handsets* contenham as informações sobre o desconto aplicado a cada device em decorrência da proposta submetida, bem como o histórico das condições das ofertas aprovadas no decorrer dos últimos trimestres. Neste Interim, o Sr. Adrian Calaza destacou a necessidade do retorno de um comitê de *devices*, anteriormente composto pelas áreas de *Marketing, Sales Consumer e Business Support Officer*, para a avaliação de futuras oportunidades de negócio. Na sequência, **aprovaram** as condições dos contratos de aquisição de *handsets* para o abastecimento dos estoques e manutenção das operações da Companhia: (I) para o 4º trimestre de 2018, no valor de até R\$385.501.448,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito Reais) isto é, excluindo desta aprovação o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) proposto inicialmente à título de "oportunidade adicional"; e (II) para o 1º trimestre de 2019, no valor de até R\$397.296.623,00 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três Reais) a ser distribuído entre os fornecedores Apple, Samsung, Motorola, LG, Positivo e ZTE, tudo conforme as SAS nº 18202, 18203 e 18204 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (8) **Aprovaram** a celebração do contrato entre a Companhia e a NOKIA Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. e/ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico indicado por esta, para o fornecimento de bens e serviços para infraestrutura de Network Functions Virtualization ("NFV"), com vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, no valor total de até R\$56.000.000,00 (cinqüenta e seis milhões Reais), tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18198, que ficam arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Sr. Sami Foguel, Presidente da Mesa e Representante da acionista TIM Participações S.A., e pelo Sr. Jaques Horn, Secretário da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ) 18 de janeiro de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3517125, em 13/02/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

rasolé e Jaques Horn, representantes da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes, Srs. Lorenzo Canu e Niccolò Giovanini. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ), 9 de maio de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3624724, em 24/05/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**Petrobras Distribuidora S.A.**


CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02  
NIRE - 33300013920

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião lavrada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Sueli dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Luis Piccinini, Roberto Oliveira de Lima e Shakhaf Wina, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Arenio Berthoini e Cleimir Carlos Magro no esotório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRO)": - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referênci. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grisolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, desistindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-06-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 - Flávia Rita Redusweski Quintal Tanabe - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - **CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2019 SOB O NÚMERO 00003712849** - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral

**SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.**

@VALOR\_ECONOMICO

Assine Valor  [assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)











## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 91.805, na OAB/RJ sob o nº 110.077 e na OAB/DF sob o nº 39.116, e-mail: [fsantanna.intimacao@demarest.com.br](mailto:fsantanna.intimacao@demarest.com.br), **MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.042, na OAB/RJ sob o nº 209.098 e na OAB/DF sob o nº 60.017, e-mail: [mbragaglia.intimacao@demarest.com.br](mailto:mbragaglia.intimacao@demarest.com.br), **LOURDES DE ALCANTARA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.231, e-mail: [lmachado.intimacao@demarest.com.br](mailto:lmachado.intimacao@demarest.com.br), **LUCIANA GOULART PENTEADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.884, na OAB/RJ sob o nº 208.625, na OAB/DF sob o nº 39.280, na OAB/ES sob o nº 30.206 e na OAB/MA sob o nº 19.210-A, e-mail: [lpenteado.intimacao@demarest.com.br](mailto:lpenteado.intimacao@demarest.com.br), **CARLO DE LIMA VERONA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.508 e na OAB/RJ sob o nº 201.452, e-mail: [cverona.intimacao@demarest.com.br](mailto:cverona.intimacao@demarest.com.br), **FERNANDA DE GOUVEA LEÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 172.601, e-mail: [fgleao.intimacao@demarest.com.br](mailto:fgleao.intimacao@demarest.com.br), **CELSO CALDAS MARTINS XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.708, na OAB/RJ sob o nº 208.683 e na OAB/DF sob o nº 39.088, e-mail: [cxavier.intimacao@demarest.com.br](mailto:cxavier.intimacao@demarest.com.br), **MARCELO J. INGLEZ DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.514, na OAB/RJ sob o nº 181.483 e na OAB/DF sob o nº 39.121, e-mail: [msouza.intimacao@demarest.com.br](mailto:msouza.intimacao@demarest.com.br), **RAFAEL VILLAR GAGLIARDI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.112, na OAB/RJ sob o nº 201.285 e na OAB/DF sob o nº 39.245, e-mail: [rgagliardi.intimacao@demarest.com.br](mailto:rgagliardi.intimacao@demarest.com.br), **TATIANA TIBERIO LUZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.959, e-mail: [tluz.intimacao@demarest.com.br](mailto:tluz.intimacao@demarest.com.br), **FERNANDA VIANNA STEFANELO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.068, e-mail: [fstefanelo.intimacao@demarest.com.br](mailto:fstefanelo.intimacao@demarest.com.br), **PEDRO HENRIQUE DANTE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 225.046, e-mail: [phdante.intimacao@demarest.com.br](mailto:phdante.intimacao@demarest.com.br), **CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.397 e na OAB/RJ sob o nº 208.575, e-mail: [cvieira.intimacao@demarest.com.br](mailto:cvieira.intimacao@demarest.com.br), **NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.410, na OAB/RJ sob o nº 208.628 e na OAB/DF sob o nº 60.019, e-mail: [nmarzagao.intimacao@demarest.com.br](mailto:nmarzagao.intimacao@demarest.com.br), **EDUARDO ONO TERASHIMA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.225, e-mail: [eterashima.intimacao@demarest.com.br](mailto:eterashima.intimacao@demarest.com.br), **BRUNO CÉSAR CRISPIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.505, e-mail: [bcrispim.intimacao@demarest.com.br](mailto:bcrispim.intimacao@demarest.com.br), **CÉSAR ROSSI MACHADO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.771, e-mail: [crmachado.intimacao@demarest.com.br](mailto:crmachado.intimacao@demarest.com.br), **GUILHERME FONTES BECHARA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.824 e na OAB/RJ sob o nº 209.916, e-mail: [gfontes.intimacao@demarest.com.br](mailto:gfontes.intimacao@demarest.com.br), **DENNY MILITELLO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.243, e-mail: [dmilitello.intimacao@demarest.com.br](mailto:dmilitello.intimacao@demarest.com.br), **FELIPE NEIVA VOLPINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.292, e-mail: [fvolpini.intimacao@demarest.com.br](mailto:fvolpini.intimacao@demarest.com.br), **MARINA MONTES BASTOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.407, e-mail: [mabastos.intimacao@demarest.com.br](mailto:mabastos.intimacao@demarest.com.br), **AMANDA NUNES SAMPAIO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.270, e-mail: [ansampaio.intimacao@demarest.com.br](mailto:ansampaio.intimacao@demarest.com.br), **DANIEL KAUFMAN SCHAFFER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.827, e-mail: [dkaufman.intimacao@demarest.com.br](mailto:dkaufman.intimacao@demarest.com.br), **PRISCILA R. BERTOLUCCI PEREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.226, e-mail: [pbertolucci.intimacao@demarest.com.br](mailto:pbertolucci.intimacao@demarest.com.br), **BRUNO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.207, e-mail: [brsouza.intimacao@demarest.com.br](mailto:brsouza.intimacao@demarest.com.br), **MARCELLA VAZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.447, e-mail: [mvaz.intimacao@demarest.com.br](mailto:mvaz.intimacao@demarest.com.br), **MILENA CECILIA DOS SANTOS ARBIZU**, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.843, e-mail: [marbizu.intimacao@demarest.com.br](mailto:marbizu.intimacao@demarest.com.br), **FERNANDO DEL PICCHIA MALUF**, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.257, e-mail: [fmaluf.intimacao@demarest.com.br](mailto:fmaluf.intimacao@demarest.com.br), **MARIO COSAC O. PARANHOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.837, e-mail: [mparanhos.intimacao@demarest.com.br](mailto:mparanhos.intimacao@demarest.com.br), **LUIS FELIPE RICHTER FERRARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.046, e-mail: [lferrari.intimacao@demarest.com.br](mailto:lferrari.intimacao@demarest.com.br), **ALANA MARTINEZ LOSE YOUSSEF**, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.931, e-mail: [amartinez.intimacao@demarest.com.br](mailto:amartinez.intimacao@demarest.com.br), **MAURO CONTE FILHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.070, e-mail: [mconte.intimacao@demarest.com.br](mailto:mconte.intimacao@demarest.com.br), **VICTOR HANNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.136, e-mail: [vhanna.intimacao@demarest.com.br](mailto:vhanna.intimacao@demarest.com.br), **JULIA SCHULZ ROTENBERG**, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.801, e-mail: [jschulz.intimacao@demarest.com.br](mailto:jschulz.intimacao@demarest.com.br), **SIMONE MAIA NATAL**, inscrita na OAB/SP sob o nº 346.800, e-mail: [snatal.intimacao@demarest.com.br](mailto:snatal.intimacao@demarest.com.br), **BRUNA MONIQUE VACCARELLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.377, e-mail: [bmonique.intimacao@demarest.com.br](mailto:bmonique.intimacao@demarest.com.br), **RAPHAEL GOMES DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 352.701, na OAB/RJ sob o nº 124.600 e na OAB/DF sob o nº 60.021, e-mail: [rgomes.intimacao@demarest.com.br](mailto:rgomes.intimacao@demarest.com.br), **DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 353.833, e-mail: [dsfranco.intimacao@demarest.com.br](mailto:dsfranco.intimacao@demarest.com.br), **HERCULES M. KASTANOPOULOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.702, e-mail: [hkastanopoulos.intimacao@demarest.com.br](mailto:hkastanopoulos.intimacao@demarest.com.br), **CAIO PAZINATO GREGÓRIO RAMOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.112, e-mail: [cpazinato.intimacao@demarest.com.br](mailto:cpazinato.intimacao@demarest.com.br), **RODRIGO YVES FAVORETTO DIAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.826, e-mail: [ryves.intimacao@demarest.com.br](mailto:ryves.intimacao@demarest.com.br),

GIULIANA BISELLI MONTEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.630, e-mail: [gbrmonteiro.intimacao@demarest.com.br](mailto:gbrmonteiro.intimacao@demarest.com.br), MICHELLE RODRIGUES M. DA S. LIMA, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.391, e-mail: [mrlima.intimacao@demarest.com.br](mailto:mrlima.intimacao@demarest.com.br), LARISSA ALVES HAMAJI, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.320, e-mail: [lhamaji.intimacao@demarest.com.br](mailto:lhamaji.intimacao@demarest.com.br), BEATRIZ R. DE M. TAVARES MARTINS, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.591, e-mail: [btavares.intimacao@demarest.com.br](mailto:btavares.intimacao@demarest.com.br), GABRIELA SEON JUNG, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.471, e-mail: [gjung.intimacao@demarest.com.br](mailto:gjung.intimacao@demarest.com.br), RENATO EDELSTEIN, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.792, e-mail: [redelstein.intimacao@demarest.com.br](mailto:redelstein.intimacao@demarest.com.br), VAHYZA MONIQUE DE ARAUJO DIAS, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.673, e-mail: [modias.intimacao@demarest.com.br](mailto:modias.intimacao@demarest.com.br), GUILHERME PINA BENINCASA, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.814, e-mail: [gbenincasa.intimacao@demarest.com.br](mailto:gbenincasa.intimacao@demarest.com.br), FERNANDO DIAS FERRAZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.381, e-mail: [fdferraz.intimacao@demarest.com.br](mailto:fdferraz.intimacao@demarest.com.br), KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.237, e-mail: [komiranda.intimacao@demarest.com.br](mailto:komiranda.intimacao@demarest.com.br), BRUNO DOS REIS VANZELLI, inscrito na OAB/SP sob o nº 390.127, e-mail: [brvanzelli.intimacao@demarest.com.br](mailto:brvanzelli.intimacao@demarest.com.br), JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.079, e-mail: [jtrodrigues.intimacao@demarest.com.br](mailto:jtrodrigues.intimacao@demarest.com.br), CLÁUDIA SILVA BATTAGIN, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.522, e-mail: [cbattagin.intimacao@demarest.com.br](mailto:cbattagin.intimacao@demarest.com.br), JULIANA MASCARENHAS DE ARAÚJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.020, e-mail: [jmaraujo.intimacao@demarest.com.br](mailto:jmaraujo.intimacao@demarest.com.br), ANA PAULA CARNEIRO BINOTTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.219, e-mail: [abinotto.intimacao@demarest.com.br](mailto:abinotto.intimacao@demarest.com.br), RODRIGO MUNIZ DINIZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.441, e-mail: [rdiniz.intimacao@demarest.com.br](mailto:rdiniz.intimacao@demarest.com.br), LETICIA M. SEDER SOUZA AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.333, e-mail: [lsteder.intimacao@demarest.com.br](mailto:lsteder.intimacao@demarest.com.br), HENRIQUE ROCHA DE MELO, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.812, e-mail: [hrmelo.intimacao@demarest.com.br](mailto:hrmelo.intimacao@demarest.com.br), LORENA LOSCHER ROCHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.213, e-mail: [lloscher.intimacao@demarest.com.br](mailto:lloscher.intimacao@demarest.com.br), ANA CAROLINA N. DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.401, e-mail: [anogueira.intimacao@demarest.com.br](mailto:anogueira.intimacao@demarest.com.br), RAPHAEL MARDEN SANTANA DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.289, e-mail: [rmarden.intimacao@demarest.com.br](mailto:rmarden.intimacao@demarest.com.br), RICARDO BITTAR FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.012, e-mail: [rbittar.intimacao@demarest.com.br](mailto:rbittar.intimacao@demarest.com.br), CAROLINA MORAN BERTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.143, e-mail: [cmoran.intimacao@demarest.com.br](mailto:cmoran.intimacao@demarest.com.br), THAIS PATUDO MEIRELLES, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.498, e-mail: [tmeirelles.intimacao@demarest.com.br](mailto:tmeirelles.intimacao@demarest.com.br), MELYSSA LOPES DE OLIVEIRA COGO, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.038, e-mail: [mcogo.intimacao@demarest.com.br](mailto:mcogo.intimacao@demarest.com.br), GUILHERME IELO CAMPOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.918, e-mail: [gielo.intimacao@demarest.com.br](mailto:gielo.intimacao@demarest.com.br), LUÍZA STENZEL SANSEVERINO, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.420, e-mail: [lsanseverino.intimacao@demarest.com.br](mailto:lsanseverino.intimacao@demarest.com.br), ANA CAROLINA DELAMARE, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.182, e-mail: [cdelamare.intimacao@demarest.com.br](mailto:cdelamare.intimacao@demarest.com.br), RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, inscrito na OAB/SP sob o nº 434.293, e-mail: [rbarthasar.intimacao@demarest.com.br](mailto:rbarthasar.intimacao@demarest.com.br), AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.824, e-mail: [abcarvalho.intimacao@demarest.com.br](mailto:abcarvalho.intimacao@demarest.com.br), GIOVANNA MONTERA PIRRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 444.019, e-mail: [gmontera.intimacao@demarest.com.br](mailto:gmontera.intimacao@demarest.com.br), MATEUS BORTOLINI, inscrito na OAB/SP sob o nº 444.746, e-mail: [mbortolini.intimacao@demarest.com.br](mailto:mbortolini.intimacao@demarest.com.br), MARCELO BRAZ FONSECA, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.243, e-mail: [mbfonseca.intimacao@demarest.com.br](mailto:mbfonseca.intimacao@demarest.com.br), ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.766, e-mail: [agoncalves.intimacao@demarest.com.br](mailto:agoncalves.intimacao@demarest.com.br), HÁLISSON ADRIANO COSTA, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.638, e-mail: [hacosta.intimacao@demarest.com.br](mailto:hacosta.intimacao@demarest.com.br), CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.759, e-mail: [cvasconcelos.intimacao@demarest.com.br](mailto:cvasconcelos.intimacao@demarest.com.br), PRISCYLLA CASTELAR DE NOVAES DE CHIARA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.665, e-mail: [pnovaes.intimacao@demarest.com.br](mailto:pnovaes.intimacao@demarest.com.br), WALLACE CHRISPIM FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.298-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.530.318-45, JOÃO MARCOS PIOVESAN, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.806-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.610.341-33, BRUNO COTRIM LINDER, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.036-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.890.608-32, WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.123-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.544.698-90, LUÍS SIROTA, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.921-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.117.778-40, RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.172-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 427.143.568-69, VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.255-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.577.658-01 e INGRID PASSOS MAXIMO, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.242-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.996.288-95, **todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS** (Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 3356-1800, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil.

BR Distribuidora

[www.br.com.br](http://www.br.com.br)

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

São outorgados, por fim, poderes aos advogados e estudantes de Direito acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS** da Procuração firmada por instrumento público em 22/01/2020, no livro 3164, Fls. 080 e 081, Ato nº 046, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) Representar a **OUTORGANTE** na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) Comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “G” e “H”; e (Q) Habilitar créditos.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

**José Guilherme Fontes de Azevedo Costa**

**OAB/RJ 126.729**

**Paulo Bastos Barreiros Neves**

**OAB/DF 49.901**



# Doc. 03



## Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais

Data 04/09/2019

CNPJ 05.439.933

Cliente A.P.ITATIBA MALL LTDA

Índice IGPM+1,00% Simples

Processo							
Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido
35346	27.089,25	18/11/2006	04/09/2019	4.673	37.035,72	99.885,33	164.010,30
39387	32.351,30	02/12/2006	04/09/2019	4.659	44.136,61	118.785,72	195.273,63
43899	31.335,75	16/12/2006	04/09/2019	4.645	42.622,64	114.512,24	188.470,63
<b>Total</b>	<b>90.776,30</b>				<b>123.794,97</b>	<b>333.183,29</b>	<b>547.754,56</b>
			<b>Multa</b>	<b>10%</b>	54.775,46		<b>54.775,46</b>
			Honorários	10%	54.775,46		54.775,46
			Custas	0%	0,00		0,00
			<b>TOTAL GERAL</b>			<b>====&gt;&gt;</b>	<b>657.305,47</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Esclareça o terceiro interessado/Petrobras acerca de sua petição, vez que o imóvel penhorado, nestes autos, diverge daquele que é mencionado em sua manifestação.\*

Nada Mais. Campinas, 18 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1426/2020, foi disponibilizado na página 1613/1618 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)

Teor do ato: "Esclareça o terceiro interessado/Petrobras acerca de sua petição, vez que o imóvel penhorado, nestes autos, diverge daquele que é mencionado em sua manifestação.\*"

Campinas, 20 de novembro de 2020.

Luciana Sicoli Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu  
advogado, nos autos da **Ação de Execução** proposta em 2013, em face de  
**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, à vista do resultado negativo do leilão, **para  
requerer a realização de novo leilão, até satisfação do débito.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 18 de novembro de 2020.

Sérgio Luis Magri

OAB/SP 56.849





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 27 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Fls. 672: considerando que a matrícula nº 76.365 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá/SP (fls. 472/473 - prédio residencial) se filia à matrícula nº 22.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP (fls. 413/416 - terreno), despiciendo o esclarecimento determinado às fls. 672.

2-Fls. 646/648: diante do quanto alegado, proceda-se à inclusão da terceira interessada Petrobrás, nos moldes em que requerido, anotando-se o crédito discriminado às fls. 671 e dando-se ciência às partes.

3-Em prosseguimento, **defiro** o pedido de nova tentativa de alienação em leilão judicial eletrônico.

4-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

5-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

6-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

7-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

8-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

9-Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro oficial **LANCE JUDICIAL**, que,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese.**

10-Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

11-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

12-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

13-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

14-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

15-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

16-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos **artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil**. Deverá constar do edital, também, que:

A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

17-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do **portal dos auxiliares da justiça**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a **minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico**, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor da avaliação do bem constante dos autos (fls. 471/502).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

18-Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação.

19-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações.

**20-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**21-Intime-se com urgência.**

Campinas, 27 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.



Nome do perito: Todos  
Status da nomeação: Todos  
Município: Todos  
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas  
Instância: Todas  
Imóvel: Todos  
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 40021836820138260114  
Região: Todas  
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível   Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	-	LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	40021836820138260114	27/11/2020		RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	Nomeado	1ª
1ª Vara Cível   Fórum Campinas II - Cidade Judiciária	-	LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.	40021836820138260114	04/10/2019		Renato Siqueira De Pretto	Nomeado	1ª

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1478/2020, foi disponibilizado na página 1949/1954 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Fls. 672: considerando que a matrícula nº 76.365 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP (fls. 472/473 - prédio residencial) se filia à matrícula nº 22.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP (fls. 413/416 - terreno), despiciendo o esclarecimento determinado às fls. 672. 2-Fls. 646/648: diante do quanto alegado, proceda-se à inclusão da terceira interessada Petrobrás, nos moldes em que requerido, anotando-se o crédito discriminado às fls. 671 e dando-se ciência às partes. 3-Em prosseguimento, defiro o pedido de nova tentativa de alienação em leilão judicial eletrônico. 4-O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 5-No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 6-Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 7-No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 8-A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 9-Para a realização do leilão, nomeie o leiloeiro oficial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o cadastro no sistema SAJ do leiloeiro ora nomeado, bem como a exclusão do gestor anteriormente nomeado caso verificada esta hipótese. 10-Desde logo, fixe a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 11-O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 12-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal mencionado no edital para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 13-Durante a alienação os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 14-Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 15-O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 16-O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 843 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: A) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; B) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; C) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 17-Intime-se a empresa leiloeira, por meio do portal dos auxiliares da justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a minuta do edital, pelo peticionamento eletrônico em caso de processo digital, ou, via protocolo, em se tratando de processo físico, e promova a sua respectiva publicação na rede mundial de computadores no sítio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o leilão (CPC, art.

887, §§ 1º e 2º). Atente-se para o valor da avaliação do bem constante dos autos (fls. 471/502). 18-Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 889, I). Caso a parte executada não tenha advogado constituído, competirá ao leiloeiro providenciar a sua cientificação. 19-No mesmo prazo, deverão ser cientificadas as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro providenciar o necessário para a concretização de tais cientificações. 20-A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 21-Intime-se com urgência. Campinas, 27 de novembro de 2020."

Campinas, 1 de dezembro de 2020.

Luciana Sicoli Tavares  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1ª Praça** terá início no dia **16/03/2021 às 00h** e terá encerramento no dia **19/03/2021 às 16h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **13/04/2021 às 16h e 00min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Informa que a matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Vinhedo/SP, encontra-se disponível no site deste Gestor.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

**PENHORAS:**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000.**

**MM. Juízo da 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281.**

**MM. Juízo da 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007.**

**MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.**

**10.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

**11.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

**12.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Campinas, 16 de dezembro de 2020.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação do executado **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, bem como a credora hipotecária, **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** O **Dr. Renato Siqueira de Pretto**, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial em que **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A** move em face do referido executado – **Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114** – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **16/03/2021 às 00h** e terá encerramento no dia **19/03/2021 às 16h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **13/04/2021 às 16h e 00min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Castelo dos Nobres, Lote k8 e k9, Vale Verde, Vinhedo-SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de



cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: O TERRENO CONSTITUÍDO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS. K-8-K E K-9-K,** do loteamento Vale Verde, situado no Município de Vinhedo, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nesta entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00 metros da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00 metros confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete a direita e segue 43,00 metros confrontando com o lote k-7-k até o ponto C; deflete a direita e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes k-4-L e k-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00 metros, confrontando com o lote k-1-L, até o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de 1.720,00m<sup>2</sup>. Sobre o descrito lote encontra-se edificado um prédio residencial sob nº 445, com 130,00m<sup>2</sup>, despejado com 23,70m<sup>2</sup> e Alpendre com 78,60m<sup>2</sup> de área construída. **Cadastrado na Prefeitura sob os nº. 08.114.015. Matriculado no CRI de Vinhedo sob o nº 22.498.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t 1.720m<sup>2</sup>, a.c 130m<sup>2</sup>, Lot. Vinhedo Verde, Vinhedo/SP.

**ONUS: AV.1** HIPOTECA em favor de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **AV.2** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 281.01.2007.006760-7/000000-000. **AV.3** PENHORA expedida pela 2ª Vara de Itatiba, proc. 1759/07. **AV.4** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Itatiba, proc. 0002063.48.2011.8.26.0281. **AV.6** PENHORA expedida pela 7ª Vara Cível de Santos, proc. 36662822007. **AV.7** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Campinas, proc. 4002183-68.2013.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.099.493,88 (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) para nov/2020 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Campinas, 8 de dezembro de 2020.

**Dr. Renato Siqueira de Pretto**

MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP

## Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números):** R\$ 1.016.163,48

**Data inicial:** 08/2018

**Data de atualização:** 11/2020

**Valor atualizado:** R\$ 1.099.493,88

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

### Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

### Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 07 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Fica **homologado o edital** apresentado pela empresa leiloeira.

2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas:

**1º Leilão:** Início no dia 16/03/2021 às 00h00 e término no dia 19/03/2021 às 16h00;

**2º Leilão:** Início no dia 19/03/2021 às 16h01min e término no dia 13/04/2021 às 16h00.

3-Intime-se com urgência.

Campinas, 07 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Escrevente Técnico Judiciário.

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

---

**De:** DANILO CAMARGO DA SILVA  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 17:39  
**Para:** 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** intimação -Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114

**1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

E-mail para resposta: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114  
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
Exequente: SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A  
Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Sr.(a) Leiloeiro(a),

Fica intimado(a) V.Sa. acerca da homologação do edital, conforme decisão disponibilizada na internet. **Devendo, a empresa leiloeira, comprovar nos autos as notificações do executado (caso não possua procurador constituído) e demais interessados nos termos do art 889 do CPC.**

Atenciosamente,



**DANILO CAMARGO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [danilosilva@tjsp.jus.br](mailto:danilosilva@tjsp.jus.br)

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

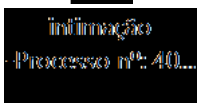
---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 17:39  
**Assunto:** Retransmitidas: intimação -Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

['contato@lancejudicial.com.br' \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: intimação -Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2021, foi disponibilizado na página 3203-3209 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Alvaro da Silva Trindade (OAB 159933/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Fica homologado o edital apresentado pela empresa leiloeira. 2-Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, de que os leilões eletrônicos realizar-se-ão nas seguintes datas: 1º Leilão: Início no dia 16/03/2021 às 00h00 e término no dia 19/03/2021 às 16h00; 2º Leilão: Início no dia 19/03/2021 às 16h01min e término no dia 13/04/2021 às 16h00. 3-Intime-se com urgência. Campinas, 07 de janeiro de 2021."

Campinas, 21 de janeiro de 2021.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

Processo(s) Nº 4002183-68.2013.8.26.0114

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Sanasa - Sociedade De Abastecimento De Água E Saneamento S/A** move em face de **Alejandro Luis Leschot Frederick** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5fcf9c5e98e88.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRINDADE ADVOGADOS***Assessoria Jurídica e Previdenciária**trindade.as@adv.oabsp.org.br*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
da Comarca de Campinas/SP

Processo nº 4002183-68.2013.8.26.0114

Prestação de Serviços

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDERICK**,  
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em tramite  
regular nesta vara e respectivo cartório, que lhe move **SANASA**,  
vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência,  
**REQUERER**: a juntada de substabelecimento.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Campinas 06 de abril de 2021

**Álvaro da Silva Trindade**

OAB/SP 159.933 Advº



**SUBSTABELECIMENTO**

**ÁLVARO DA SILVA TRINDADE - OAB/SP 159.933**, vem, pelo presente, **SUBSTABELECER, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que lhe foram outorgados por **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK** para o fim de representá-lo nos autos do **PROCESSO Nº 4002183-68.2013.8.26.0114**, em favor dos **DRs. ADILSON MESSIAS - OAB/SP 132.738, EDSON APARECIDO DA ROCHA - OAB/SP 163.709, GUSTAVO IMPERATO FERREIRA - OAB/SP 222.688, CLAYTON SALVIANO - OAB/SP 262.966, e DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS - OAB/SP 253.592**, ambos com escritório profissional Rua Barão de Teffé - 160 - 3º andar - Salas 302/303 - Edifício Helbor Óffices - Jardim Ana Maria - Jundiaí/SP - CEP. 13.208-761 - Tel. (11) 2709-7273.

Campinas, 05 de abril de 2021.

**ÁLVARO DA SILVA TRINDADE**

**OAB/SP 159.933**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP.

**PROCESSO Nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**(EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK**, já qualificado, por seus Advogados e bastante Procuradores, que receberão todas as intimações e notificações dos atos processuais em seu escritório profissional situado na Rua Barão de Teffé - 160 - 3º andar - Sala 302/303, Jundiaí-SP, Jardim Ana Maria - CEP 13208-760, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, vem a presença de V. Exª., tempestivamente, **ARGUIR A IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO, por constituir bem de família, na forma do artigo 1º da Lei federal nº 8.009/90**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

#### **1.-) BREVE RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial, referente a débitos de consumo de água do imóvel localizado na **Rua Heitor Penteado - 1.595 - Joaquim Egídio - Campinas/SP**, conforme **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE FLS. 69/71**, onde foi penhorado o **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO**, para satisfação da dívida.



O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, penhorado para satisfação da dívida, encontra-se com leilão eletrônico em andamento, conforme se extrai dos presentes autos.

**2.-) DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO. BEM DE FAMÍLIA RECONHECIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2110315-66.2020.8.26.0000.**

O imóvel objeto da **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**, penhorado nos presentes autos e com leilão designado, **teve sua impenhorabilidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000**, conforme demonstra o acórdão anexo.

Ressalte-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deu parcial provimento do Agravo de Instrumento, para o fim reconhecer o imóvel penhorado como bem de família e, conseqüentemente, sua impenhorabilidade.

Do acórdão proferido Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000, foram opostos Embargos de Declaração, os quais não foram acolhidos, com trânsito em julgado em 25/09/2020.



Desta forma, resta cabalmente demonstrado que o **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO** é o único destinado a residência do executado, portanto, bem de família e impenhorável, inclusive com decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para provar o quanto alegado, juntamos, nesta oportunidade, cópia integral do **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**, que transitou em julgado em 25/09/2020, sendo irrelevante ter ou não outro imóvel em seu nome, conforme acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000.

O TJ/SP não só reconheceu que o Executado reside no imóvel, como reconheceu sua impenhorabilidade, o que deve se estender ao presente feito, sob pena de tornar inócua a decisão colegiada proferida no Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000.

Ressalte-se que em razão da decisão colegiada proferida no Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000, os Juízos da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Itatiba, afastaram a penhora que recaia sobre o imóvel, reconhecendo-o como bem de família, conforme demonstram os documentos anexos.

### **3.-) DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos legais, **requer-se seja deferida a tutela provisória de urgência**, com a determinação de suspensão do leilão eletrônico designado e da presente execução.



Ao final, requer o acolhimento da **OPOSIÇÃO/ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA**, para fins desbloquear e liberar a penhora sobre o IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, de propriedade e destinado à residência do Executado, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana.

Termos em que,

P. Deferimento.

Campinas, 09 de abril de 2021.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

**OAB/SP 163.709**

**ADILSON MESSIAS**

**OAB/SP 132.738**





Os advogados do Agravante informam que receberão todas as notificações e intimações dos atos processuais em seu escritório profissional, situado na Rua Barão de Teffé - 160 - 3º andar - Salas 302/303 - Edifício Helbor Óffices - Jardim Ana Maria - Jundiaí/SP - CEP. 13.208-761 - tel: (11) 2709-7273.

Os patronos da Agravada poderão ser notificados/intimados na Rua Conceição - 233 - Conjuntos 102/103 e 111 - Centro - Campinas/SP - CEP. 13010-050 - Tel. (19) 3237-3747 -email: advogados@chebabi.com - na pessoa de qualquer de seus Procuradores, quais sejam, Drs. Fábio Iziqhe Chebabi (OAB 184668/SP), Graziela Gonçalves Cardozo (OAB 260749/SP), Jesus Aparecido Ferreira Pessoa (OAB 62429/SP), Paulo Roberto dos Santos Junior (OAB 226723/SP), Carolina Mobilon Ferreira Pessoa (OAB 250377/SP) e Glaucia Rocha Germano (OAB 364723/SP).

Requer-se, por fim, o recebimento e regular processamento do recurso em epígrafe, **com a atribuição de efeito suspensivo, na forma dos artigos 995, parágrafo único, e 1019, I, do CPC, bem como a concessão do prazo de 3 (três) dias para recolhimento das custas.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 25 de maio de 2020.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

**OAB/SP 163.7089**

**ADILSON MESSIAS**

**OAB/SP 132.738**



**III – PRODUTOS: Quantidade Mensal.**

<u>PRODUTO</u>	<u>DURANTE O 1º ANO</u>	<u>DURANTE O 2º ANO</u>	<u>DO 3º ANO EM</u> <u>DIANTE</u>
GASOLINA	80.000 (OITENTA MIL) LITROS.	140.000 (CENTO E QUARENTA MIL) LITROS.	150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) LITROS.
ÓLEO DIESEL	40.000 (QUARENTA MIL) LITROS.	60.000 (SESSENTA MIL) LITROS.	80.000 (OITENTA MIL) LITROS.
ALCOOL	10.000 (DEZ MIL) LITROS.	20.000 (VINTE MIL) LITROS.	30.000 (TRINTA MIL) LITROS.
LUBRIFICANTES	500 (QUINHENTOS) LITROS.	500 (QUINHENTOS) LITROS.	500 (QUINHENTOS) LITROS.

Em contrapartida, o Item X, das Condições Comerciais Contratuais, traz as “CONDIÇÕES ESPECIAIS CONTRATUAIS”, assim descritas:

**X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS:**

- Contrato de Mútuo em Dinheiro;
- Contrato de Comodato de Equipamentos;
- Contrato de Licença de Uso da Marca.

Assim, em contrapartida a aquisição dos combustíveis, nas quantidades descritas no Item III, a Agravada comprometeu-se a liberação de recursos financeiros, por meio de Contrato de Mútuo em Dinheiro, bem como a cessão de equipamentos – Contrato de Comodato de Equipamentos e Contrato de Licença de Uso da Marca, para que o AUTO POSTO ITATIBA MALL, do qual o petionário é sócio, pudesse ser montado e entrasse em funcionamento.

O Contrato de Mútuo em Dinheiro, previsto no ITEM X do Contrato de Fornecimento de Combustível (Promessa de Compra e Venda Mercantil), foi assinado em 01/09/2003 e aditado em 13/08/2004.

A Agravada não cumpriu sua parte no Contrato, sendo que as parcelas do mutuo iniciaram a liberação praticamente 2 (dois) anos após a assinatura do contrato, não obstante o Executado tenha cumprido suas obrigações.

Diversas foram as notificações do Agravante à Agravada para o cumprimento de suas obrigações, de forma a possibilitar a abertura e o efetivo funcionamento do AUTO POSTO ITATIBA MALL, conforme demonstram os documentos juntados com a Exceção de Pré Executividade.

Note-se Ex<sup>a</sup>., que ainda no ano de 2005, estava pendente a solução da cabine de energia elétrica e a instalação dos tanques de combustíveis, cuja obrigação competia a Agravante.

Tudo isso levou a altos investimentos do Agravante, não previstos no contrato assinado entre as partes, sendo que o descumprimento das obrigações pela Exequirente minou a capacidade financeira do Executado, sendo que quando o posto começou a funcionar, já estavam atolados em dívidas, por culpa da Exequirente.

Tal situação, conforme notificação enviada a Agravante e anexada com a Exceção de Pré Executividade, protocolada junto a Gerência Regional em 07/05/2004, gerou um déficit orçamentário e financeiro, no valor de R\$ 372.233,00 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e três reais), antes mesmo do posto iniciar seu funcionamento.

A situação acima mencionada, aliada ao atraso na liberação do mútuo, gerou um desequilíbrio contratual incalculável e, conseqüentemente, a inadimplência dos adquirentes do mútuo, tudo por culpa exclusiva da Agravante.

Desta forma, quando os combustíveis começaram a ser entregues a empresa já estava atolada em dívidas, contraídas em razão do inadimplemento da Exequirente na liberação do mútuo e demais obrigações para o funcionamento do posto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISON APARECIDO DE SAO PAULO, produtor de dados de São Paulo, protocolado em 28/05/2020 às 16:31:25, sob o número 2020.08.26.0004 e código A0A02004BC. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A0A02004BC.





Alegou, ainda, o Agravante, em sede Execução de Pré Executividade, a existência de vícios na avaliação do imóvel levado a leilão, implicando em enriquecimento ilícito da Agravada em detrimento do Agravante.

Na Exceção de Pré Executividade, o Agravante pleiteou a concessão da tutela de urgência, para fins de suspensão imediata do leilão eletrônico que estava designado para : **a-)** 1ª Praça começava em 11/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 14/02/2020 às 16:00 horas; **b-)** 2ª Praça começava em 14/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 06/03/2020 às 16:00 horas, a fim de evitar graves prejuízos ao Agravante, o que foi indeferido pelo Juízo.

Após manifestação da Agravante sobre a Exceção de Pré Executividade, o Juízo proferiu a seguinte decisão agravada de fls. 1.539/1.541, rejeitando a Exceção de Pré Executividade:

“Vistos.

**1) Fls. 1113/1153. Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDRICK, objetivando a imediata suspensão do leilão eletrônico em curso, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 76.365, do CRI de Jundiaí/SP, sob o fundamento de nulidade da citação, incompetência do juízo e impenhorabilidade do imóvel constrito (bem de família).**

**Intimado (fls. 1483), o exequente apresentou manifestação requerendo a rejeição do incidente (fls. 1522/1537).**

**A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que busca impugnar o título executivo por vícios flagrantes, os quais o próprio juiz pode verificar de ofício, não consistindo em via adequada para conhecimento de matérias que demandam dilação probatória, como é o caso da irregularidade da construção alegada pelo executado.**

**Nesse sentido.**



***"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Bem de família e ausência de intimação dos coproprietários. Alegações formuladas em favor de terceiros. Não conhecimento. Executada que não tem legitimidade para postular direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Matéria que demandaria dilação probatória, não cabível neste incidente, e dedutível em embargos do devedor. Decisão confirmada. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP - Agravo de Instrumento nº 2229247-18.2017.8.26.0000 - 38ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. FERNANDO SASTRE REDONDO - DJ. 07.02.2018).***

Mesmo que assim não fosse, já que de ordem pública a matéria arguida, deve ser registrado que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete ao executado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Todavia, não comprovou o devedor que o bem constricto trata-se de bem de família ou que o imóvel em discussão é seu único imóvel.

Aliás, da leitura do ofício juntado a fls. 1488/1490, oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, extraído dos autos nº 0070504-10.2005.8.26.0114, observa-se que o executado é proprietário de outros imóveis, merecendo destaque o conteúdo da decisão copiada a fl. 1490: *(...) pois o ora exequente Alejandro adjudicou o bem e deliberadamente deixou de registrar a adjudicação em virtude dos diversos processos nos quais é executado. (...).*

Assim, a alegação de impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, deveria ser cabalmente comprovada nos autos pela executada, o que não ocorreu "in casu".

No mais, conforme se observa dos autos, inexistente qualquer irregularidade na formalização da citação do devedor. Isso porque, após esgotados os meios de tentativa de localização pessoal (fls. 382 e 554), foi formalizada a citação ficta do

executado, bem como posterior nomeação de curador especial (fls. 581), que representou e defendeu o devedor no curso do processo (fls. 587, 678, 682/683 e 690/692), ajuizando embargos à execução (autos nº 0005132-83.2014.8.26.0281).

Por fim, também não comporta acolhimento a arguição de incompetência sustentada pelo executado, já que não se trata de matéria de ordem pública, passível de ser arguida no bojo de incidente de pré-executividade. Assim, deve ser mantida a tramitação do feito nesta comarca de Itatiba.

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade arguida pelo executado e determino que se aguarde a comunicação sobre o desfecho, em definitivo, do leilão eletrônico em curso.”

Referida decisão foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução.

Diante de tal decisão, tempestivamente, em 13/04/2020, o Agravante opôs os Embargos de Declaração de fls. 1.556/1.561, para que o Juízo de Primeiro Grau se manifestasse sobre matérias arguidas em sede de Exceção de Pré Executividade e não apreciadas pelo Juízo.

Sobre os itens abaixo elencados, os Juízo não teceu uma linha sequer na decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, tornando-a completamente omissa.

*“a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que, pelo que consta dos autos, foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -*

*Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequete, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos**;*

*d-) em eventos fora das dependências da Exequete, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequete;*

*e-) sustentou que a Exequete sempre soube onde efetivamente encontrar o Executado, posto que em contato com este rotineiramente, sendo que, conforme documentos anexados, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequete, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015**, sendo que poderia a Exequete ter pedido a citação do Executado em qualquer dos encontros,*

*eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, não tendo esgotado todas as formas possíveis de localização do Executado antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital;*

*f-) no que se refere a arguição de impenhorabilidade, sustentou o Juízo que o Executado é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490, trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir;*

*g-) sustentou o Executado que efetivamente reside no imóvel penhorado, **o que não foi negado pela Exequite, bem como não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade, no entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Executado é proprietário de outros bens imóveis onde possa residir;*

*h-) diante das arguição de impenhorabilidade, necessário se faz, ainda, que o Juízo esclareça se, mesmo na hipótese de que o Executado fosse proprietário de outros bens imóveis, se tal situação afastaria a impenhorabilidade do imóvel onde efetivamente o Executado reside, o que, inclusive, não foi impugnado pela Exequite;*

*i-) sustentou o Executado, vícios na avaliação do imóvel, com violação às normas técnicas da ABNT, bem como que nos autos do Processo nº 0067-*



*54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, o Exequente já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);*

*j-) alegou o Executado que o imóvel está com o valor de avaliação defasado, sendo necessário uma nova avaliação, nos termos do artigo 873, do Código de Processo Civil, posto que a última tem mais de um ano de sua realização, não mais refletindo o valor de mercado do bem;*

*k-) que o edital de leilão sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, violando-se o 886, do Código de Processo Civil;*

*l-) sustentou que não obstante a nulidade da citação por edital, conforme petição de fls. 840, a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sendo que o Juízo, em momento algum, manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Executado, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.”*

Novamente, o Juízo se recusou apreciar as matérias que lhe foram postas, rejeitando os Embargos opostos, conforme decisão de fls. 1.572:

“Vistos.

*l) Conhece-se dos embargos de declaração (fls. 1556/1561), porquanto tempestivos, mas a eles NEGA-SE provimento. Com efeito, o recurso é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo*



*Civil. Ocorre que as razões invocadas não traduzem omissão, contradição ou obscuridade.*

*Ao contrário, visam a modificação da decisão embargada, o que deve ser buscado via recurso próprio. Assim, apresentando os embargos de declaração evidente caráter infringente, persiste a decisão tal como lançada (fls. 1539/1541).*

*II) Infrutífero o leilão eletrônico (fls. 1543/15440, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução. I*

*II) Intimem-se.”*

A decisão suso mencionada foi disponibilizada no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira).

Ato contínuo, o Juízo determinou o prosseguimento da execução, com designação de novo leilão eletrônico do imóvel do Agravante, com seguintes datas das praças: **a-)** 1ª Praça começa em 28/07/2020 às 16h00min, e termina em 31/07/2020 às 16h00min; **b-)** 2ª Praça começa em 31/07/2020 às 16h01min, e termina em 21/08/2020 às 16h00min, conforme documentos de fls. 1.586/1.587 dos autos da execução.

Assim, outro caminho não resta do Agravante senão a interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento, a fim de ver assegurado o seu direito, bem como para evitar a ocorrência de prejuízos de difícil reparação, vejamos.

## **2.-) DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO.**

Para a análise do recurso cabível em decisões proferidas em sede de Exceção de Pré Executividade devemos verificar quais os efeitos da decisão recorrida.



Assim, se a decisão acolhe a exceção de executividade e **põe fim à execução**, o recurso cabível é a **APELAÇÃO**. Afinal, houve o provimento das impugnações arguidas na exceção encerrando a fase executiva.

No entanto, se houver rejeição da Exceção de Pré Executividade, o **processo executivo tem seguimento**, configurando uma decisão interlocutória, sendo cabível o **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que é cabível Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em sede de cumprimento de sentença, qual seja:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...).*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

Isto posto, não restam dúvidas quando ao cabimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento em face a r. decisão de fls. 1.539/1.541 e 1.572.

### **3.-) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o prazo para interposição e resposta será de 15 (quinze) dias uteis (regra geral para todos os recursos, à exceção dos embargos de declaração, que continuarão com prazo de 05 dias – na forma dos artigos 219, 1.003, § 5º e 1.023 do NCPC).

Conforme demonstram os documentos anexos, A decisão agravada foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-

se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução considerando-se publicado em 13/02/2020.

Da decisão suso mencionada foram opostos Embargos de Declaração (fls. 1.556/1.561), interrompendo-se o prazo recursal.

Os Embargos de Declaração foram apreciados, com disponibilização da decisão no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 05/05/2020, sendo, portanto, tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

#### **4.-) DOS MOTIVOS PARA REFORMADA DA DECISÃO AGRAVADA.**

Em que pesem os argumentos do Juízo a quo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, as mesmas merecer ser integralmente reformadas, posto que não proferidas com o costumeiro acerto, posto que proferidas em total afronta a toda situação jurídica, fáticas e provas constantes dos autos.

#### **4.1.-) PRELIMINARMENTE. DA NULIDADE DAS DECISÕES DE FLS. 1.539/1.541 e 1.572. NEGATIVA DE PERSTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEEFESA (ARTIGO 5º,**

O Código de Processo Civil, dispõe em seu artigo 489, §1º, sobre as situações em que as decisões não serão consideradas fundamentadas, *in verbis*:

*“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:*

*(...).*

***§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:***

*(...);*



*e-) sustentou que a Exequite sempre soube onde efetivamente encontrar o Executado, posto que em contato com este rotineiramente, sendo que, conforme documentos anexados, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequite, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015**, sendo que poderia a Exequite ter pedido a citação do Executado em qualquer dos encontros, eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, não tendo esgotado todas as formas possíveis de localização do Executado antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital;*

*f-) no que se refere a arguição de impenhorabilidade, sustentou o Juízo que o Executado é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490, trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir;*

*g-) sustentou o Executado que efetivamente reside no imóvel penhorado, **o que não foi negado pela Exequite, bem como não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade, no entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Executado é proprietário de outros bens imóveis onde possa residir;*

*h-) diante das arguição de impenhorabilidade, necessário se faz, ainda, que o Juízo esclareça se, mesmo na hipótese de que o Executado fosse proprietário de outros bens imóveis, se tal situação afastaria a impenhorabilidade do imóvel onde efetivamente o Executado reside, o que, inclusive, não foi impugnado pela Exequite;*

*i-) sustentou o Executado, vícios na avaliação do imóvel, com violação às normas técnicas da ABNT, bem como que nos autos do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, **o Exequite já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018**, não se justificando, que neste*

*feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);*

*j-) alegou o Executado que o imóvel está com o valor de avaliação defasado, sendo necessário uma nova avaliação, nos termos do artigo 873, do Código de Processo Civil, posto que a última tem mais de um ano de sua realização, não mais refletindo o valor de mercado do bem;*

*k-) que o edital de leilão sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, violando-se o 886, do Código de Processo Civil;*

*l-) sustentou que não obstante a nulidade da citação por edital, conforme petição de fls. 840, a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sendo que o Juízo, em momento algum, manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Executado, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.”*

Da análise das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, emerge a inobservância do artigo 489, § 1º, IV, do CPC, posto que não enfrentados todos os argumentos deduzidos no processo.

O devido processo legal processual (“procedural due process”) é o princípio empregado no sentido estrito, referindo-se tanto ao processo judicial quanto ao processo administrativo, assegurando-se ao litigante vários direitos no âmbito do processo, a exemplo dos direitos: à citação, à comunicação eficiente acerca dos fundamentos da instauração do processo do qual é uma das partes, à ampla defesa, à defesa oral, à apresentação de provas na defesa de seus interesses, a ter um defensor legalmente habilitado (advogado), ao contraditório, à contra-argumentação face às provas arroladas pela outra parte (inclusive quando se tratar de prova testemunhal), a juiz natural, a julgamento público mediante provas lícitas, à imparcialidade do juiz, a uma sentença fundamentada, ao duplo grau de jurisdição e à coisa julgada. É precisamente nesse aspecto processual que se faz uso, no Brasil, da









Em eventos fora das dependências da Agravada, o Agravante participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região. Participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016. Participou de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos. Via e-mail são centenas de trocas de correspondências sempre ligadas aos trabalhos acima mencionados.

Assim, a Agravada sempre soube onde efetivamente encontrar o Agravante, posto que em contato com este rotineiramente, não se justificando a maliciosa citação por Edital.

Tanto é verdade que a Agravada sempre soube onde e como localizar o Agravante, que, conforme documentos anexados aos autos, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequente, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015.**

Poderia a Agravada ter pedido a citação do Agravante em qualquer dos encontros, eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, ocorrências estas que, mas uma vez, **não foram impugnadas especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fatos incontroversos nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

No entanto preferiu diligência em endereços que jamais foram do Agravante, o que acabou levando o Juízo a erro ao deferir a citação por edital.



*lugar em que se encontra o citando.* Nesta hipótese, o citando é conhecido. O que se desconhece, isto sim, é seu endereço, ou mesmo se conhece, mas se trata de local inacessível.

Também não é o caso dos autos, na medida em que o Agravante nunca esteve inacessível, nem ignorado nem incerto seu endereço, estando em permanente contato com a Agravada durante todos esses anos fazendo novos negócios e desenvolvendo projetos de instalação e funcionamento de novos postos de combustíveis, ressalte-se, mais uma vez, que tais fatos **não foram impugnados especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Calha ainda referir o § 3º do art. 256 do CPC, o qual dispõe que considera-se em local ignorado ou incerto o réu se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Ora Nobres Julgadores, como pode a Exequente alegar que o Agravante encontrava-se em local incerto e não sabido se estava constantemente na companhia de Dirigentes da empresa?

Tal situação é corroborada, inclusive, pela divulgação em jornais da região de Campinas, onde o Executado aparece juntamente com autoridades públicas, **Diretores e Gerentes da Agravada**, em eventos e inauguração de posto, sendo lhe atribuída a responsabilidade pelo empreendimento, assim como de deu com o Posto Antonieta, na cidade de Espírito Santo, de propriedade de seu irmão, no ano de 2015.

Destarte, há que ser declarada a nulidade da citação do Agravante, por edital, com devolução do prazo para apresentação de defesa.

**4.3.-) DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO (ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.009/90). BEM DE FAMÍLIA.**

Inicialmente, cumpre salientar que tratando-se a arguição/oposição da **impenhorabilidade absoluta** de matéria de **ordem pública**, possível sua análise em qualquer grau de jurisdição, não havendo que se falar em preclusão, ou procedimento próprio, sendo cabível, no caso em tela.

Os documentos anexados aos autos, que acompanharam a Exceção de Pré Executividade, demonstram que o Agravante sempre residiu Rua Castelos dos Nobres - 445 - Bairro Vale Verde - Valinhos/SP - CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo, conforme demonstram os documentos anexos, tendo ficado fora do endereço somente por 6 (seis) meses, quando, conforme boletim de ocorrência anexo, seus filhos sofreram uma tentativa de sequestro.

O referido imóvel é o único do Executado e destinado a sua residência e moradia.

A Agravada, ao manifestar-se sobre a impenhorabilidade do imóvel, alegou apenas que o Agravante não demonstrou residir no imóvel, frisando que o mesmo juntou documento do endereço do imóvel em nome de terceiros, qual seja, a Sra. Elaine Aparecida Antunes Maciel (fls. 1.529), bem como indica endereço diverso do declarado com endereço residencial (fls. 1.530).

Embora tais questões sequer foram analisadas pelo Juízo *a quo*, são simples Nobres Julgadores, a Sra. Elaine Aparecida Antunes Maciel, mencionada às fls. 1.529, era companheira do Agravante e mãe de seus dois filhos (docs. Anexos),

e, ao contrário do que pretende a Agravada, reforça que o imóvel sempre foi utilizado pela família.

No que se refere ao documento indicado à fls. 1.530, ressalte-se que aquele era o endereço do local, antes da oficialização da via, que passou a Rua Castelos dos Nobres, recebendo o imóvel do Agravante o nº 445 –Bairro Vale Verde – Valinhos/SP.

Entende-se que o benefício da proteção ao bem de família é uma norma de ordem pública, logo, é irrenunciável, sendo que a dívida contraída não foi em benefício da família, mas para fomentar pessoa jurídica com vários sócios.

O bem de família está regulamentado pela nossa legislação pátria pela Lei 8.009/90 e pelo Código Civil de 2002. Todas essas normas partem do intento de preservar totalmente o domicílio da família, garantindo-lhe um teto digno.

Tal proteção é fundamental inclusive para a sua segurança, evitando, conseqüentemente, sua desestruturação. Assim, tais dispositivos têm sempre em mira a proteção da família brasileira com sustentáculo calcado na dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, a citada Lei 8.009/90 tratou de expor em seu primeiro dispositivo de forma clara e objetiva a impenhorabilidade de tal bem, trazendo inclusive um rol exemplificativo de situações em que se impõe tal regramento, vejamos:

*“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.*



Entretanto, quando se trata de garantia hipotecária em contratos de terceiros, o tema tem criado controvérsias e discussões entre juristas e causídicos pelos foros e tribunais do país, alguns defendendo força do pacta sunt servanda, e lhanza das declarações de vontade, ou seja colocando as liberdade de contração como supedâneo para a inaplicabilidade da proteção do bem de família, e outros, adotando um ponto de vista constitucional, utilizando-se de uma interpretação mais extensiva da lei 8009/90, os quais defendem que se opera perfeitamente a impenhorabilidade do bem de família, por força inclusive de garantias consagradas pela Carta da República.

Assim, a altercação inquietante que motiva convicções tão distintas repousa em alguns pontos específicos, se a expressa oferta do garantidor caracteriza ou não renúncia à tal proteção do bem de família e se a penhora é oponível incondicionalmente.

Existem os adeptos à corrente que se escuda nos princípios gerais dos contratos, invocando a boa-fé, e o próprio prestígio ao ato jurídico, ou seja a intenção do devedor, no sentido de outorgar em garantia o seu imóvel.

Para os sectários de tal entendimento não há o que se falar em cabimento de impenhorabilidade, quando livremente ofertado o imóvel, ainda que tal bem possua todos os requisitos do bem de família, considerando, pois, que a vedação da oferta ou mesmo a limitação desta, caracterizaria um óbice ao que delinea o direito de propriedade que lhe confere poder para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, como prevê o art. 1.228 do CC.

Evocam ainda o artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90, onde se lê que a impenhorabilidade não é oponível *“na execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar”*.

Entretanto, data vênua, mas tal entendimento não se mostra o mais acertado, a vista que quando se trata do instituto jurídico do bem de família tem

que se ter em mente que o seu objetivo é proteger a habitação da família, família esta que a teor do art. 226, caput, da Constituição Federal de 1988 é elevada à condição de base da sociedade e merecedora de proteção especial do próprio Estado.

Nesta lógica, o bem de família é na verdade um Direito, não se confundindo com a residência sobre o qual incide.

Segundo as lições de Álvaro Villaça Azevedo (apud GONÇALVES, 2011 p.581):

*“o bem de família é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade”.*

A instituição do bem de família, nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira (2004, p.557-8):

*“é uma forma da afetação de bens a um destino especial que é ser a residência da família, e, enquanto for, é impenhorável por dívidas posteriores à sua constituição, salvo as provenientes de impostos devidos pelo próprio prédio”.*

Assim, o Direito e mesmo a essência do instituto ora em debate repousa na instituição familiar e no seu seio, divorciado da figura do imóvel propriamente dito, avistado como o teto e quatro paredes.

Aliás, é esta instituição familiar, e não propriamente o imóvel que é amparada pelo direito universal de moradia, que versa a Constituição Federal e mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por conseguinte, a impenhorabilidade do bem de família, busca exatamente tutelar o intocável direito à moradia. Assim, tal proteção ao bem de

família se revela claramente uma norma de ordem pública, ultrapassando qualquer barreira contratual e/ou de consentimento, sendo sequer renunciável, já que tal direito quando ponderado sob a perspectiva de moradia se equipara de forma congênere aos direitos fundamentais assegurados pela norma constitucional e mesmo por dispositivos supralegais.

Logo, a renúncia ao bem de família não deve ser permitida nem reconhecida, sob pena de tal ato ser claramente atentatório contra princípios basilares do ordenamento jurídico.

Seria permitir, por vias transversas, a execução de forma mais onerosa ao devedor, mais que isso, seria conceder a qualquer pessoa o direito de burlar princípios de ordem pública.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

*“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 512 DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. IMÓVEL DOADO AOS FILHOS DO EXECUTADO EM USUFRUTO DA EX-CÔNJUGE. FRAUDE À EXECUÇÃO AFASTADA. 1. Não foi omissa a alegada recorração quanto à alegada supressão de instância, pois a Corte local entendeu que a tese da impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, suscetível a qualquer tempo e grau de jurisdição. Violação do art. 535 do CPC afastada. 2. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que não pode, nem mesmo, ser objeto de renúncia por parte do devedor executado, já que o interesse tutelado pelo ordenamento jurídico não é do devedor, mas da entidade familiar, que detém, com a Carta Política de 1988, estatura constitucional. Precedentes. Ausência de contrariedade ao art. 512 do CPC. 3. O fato de o recorrido já não residir no imóvel não afasta sua*



*sucumbência, mantido o valor fixado na r. sentença. (...),”(REsp 511.023/PA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 12.9.2005) (grifamos).*

Assim, clara está a impossibilidade de renúncia à proteção do bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor.

Por outro lado, ainda que se considerasse válida e eficaz a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família pelo garantidor de contrato de terceiros, existe um outro ponto essencial à ser observado para o manejo da execução da penhora.

Trata-se do benefício auferido pela entidade familiar, com o contrato assegurado por via da hipoteca, situação que deve ser analisada criteriosamente de acordo com o caso concreto.

Isto é, a admissão ou não da penhora sobre o bem hipotecado, depende do objetivo da garantia concedida, sendo que apenas será acolhida a garantida da hipoteca e admitida sua execução, se esta foi contraída em benefício da entidade familiar.

Insta aclarar aqui neste ponto que, não basta o benefício de um dos integrantes da entidade familiar, como por exemplo a pessoa do garantidor signatário; tal benefício deve reverter à toda a entidade familiar, já que a proteção do bem de família no ápice da sua essência, é um direito individual de cada um que estanca sobre o seu manto.

Logo, a garantia hipotecária prestada a terceiros, sem a comprovação do benefício da entidade familiar não é capaz de convergir à uma penhora do imóvel entregue em garantia, como no caso dos autos.



**O imóvel não foi oferecido em garantia para benefício da entidade familiar, daí porque a sua impenhorabilidade absoluta.**

Aliás, este é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, vejamos pelos arestos jurisprudências colacionados:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE BEM CONSIDERADO COMO DE FAMÍLIA. HIPOTECA CONSTITUÍDA PELO COMPANHEIRO DA EMBARGANTE COMO GARANTIA DE DÍVIDA DA PESSOA JURÍDICA DA QUAL COMPÕE O QUADRO SOCIETÁRIO. IMPENHORABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, V, DA LEI N. 8.009/90. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE. 1. Segundo o entendimento dominante da Segunda Seção, é impenhorável o bem de família dado em hipoteca como garantia de dívida contraída por terceiro. 2. A exceção à garantia do direito à habitação, corporificada na Lei 8.009/90, prevista no inciso V do art. 3º da Lei n. 8.009/90, incide quando o bem é dado em garantia de dívida da própria entidade familiar. 3. As razões articuladas no agravo não infirmam as conclusões expendidas na decisão agravada. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Processo: AgRg no REsp 1292098 SP 2011/0255463-1 Relator(a): Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Julgamento: 14/10/2014 Órgão Julgador: T3 -TERCEIRA TURMA Publicação: DJe 20/10/2014. (grifei)*

*“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DUPLICATAACEITA. CAUSA DEBENDI. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DADO EM HIPOTECA PARAGARANTIR DÍVIDA DE TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INCISO V, DA LEI N. 8.009/90. 1. A discussão acerca da causa debendi subjacente à emissão de duplicata mercantil encontra óbice na Súmula 7/STJ. Ademais, a*



*jurisprudência da Casa vem afirmando, de forma reiterada, que, havendo aceite, de regra, o aceitante se vincula à duplicata, afastada a possibilidade de investigação quanto ao negócio causal.2. O caráter protetivo da Lei n. 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente. Nesse sentido, a exceção prevista no inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90 abarca somente a hipoteca constituída como garantia de dívida própria do casal ou da família, não alcançando aquela que tenha sido constituída em garantia de dívida de terceiro.3. Recurso especial parcialmente provido. Processo: REsp 997261 SC 2007/0243853-1 Relator(a):Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Julgamento: 15/03/2012 Órgão Julgador:T4 -QUARTA TURMA Publicação: DJe 26/04/2012.(grifei).*

Conclui-se, no entanto, que a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família em garantia de contratos de terceiros, é inválida, ou melhor ineficaz, ainda que expressamente realizada, frente à frontal violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

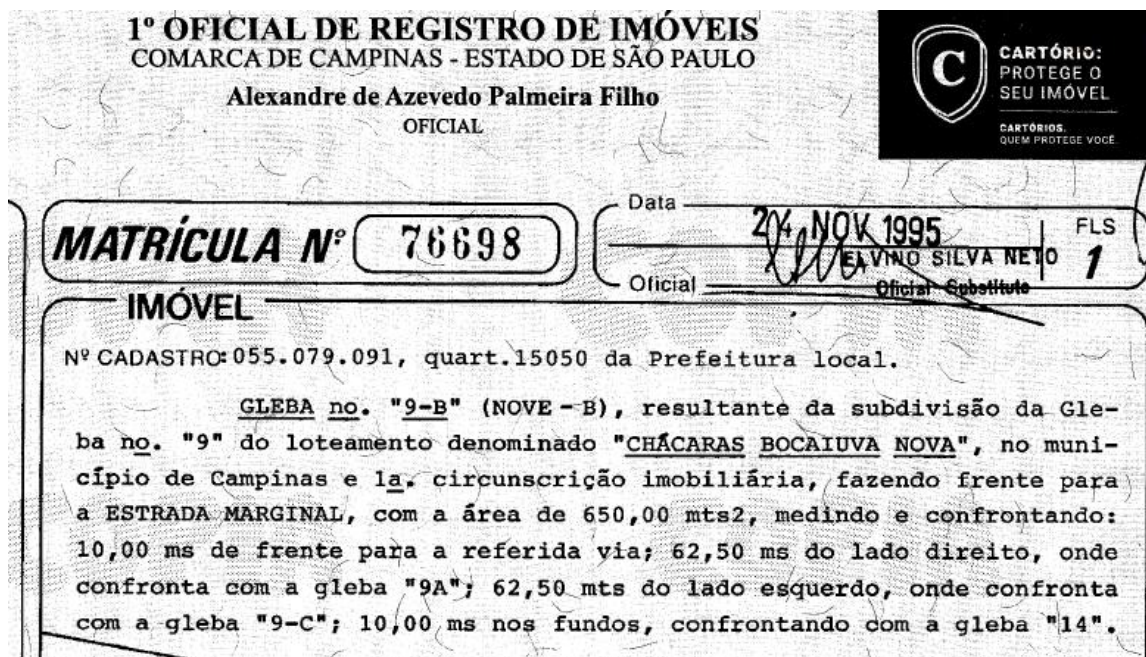
Outrossim, ainda que considerada eficaz a renúncia à direito de impenhorabilidade do bem de família, esta somente poderá ser admitida se comprovado o benefício da entidade familiar no negócio jurídico que deu causa à oferta da garantia hipotecária, o que não é o caso dos autos, sob pena de violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

Ao tratar da questão da impenhorabilidade absoluta do , sustentou o Juízo que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, mas, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490,

trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir.

Não é só. A arbitrariedade cometida pelo Juízo *a quo*, consiste ainda, no fato de que a Agravada não negou que efetivamente o Agravante reside no imóvel penhorado, **bem como tal fato não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade.

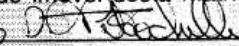

No entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis onde possa efetivamente possa residir.



Não é só. Ainda que o Agravante fosse proprietário de outros imóveis, tal circunstância não afastaria a impenhorabilidade absoluta do imóvel onde efetivamente reside. Diante de tal situação, penhoráveis são os outros imóveis, não aquele em que reside o Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON APARECIDO ROCHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 16:31:25, sob o número ESCRVA000000000000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66-2020.8.26.0004 e código A0A000ABC.

Por fim, ressalte-se que a Agravada, às fls. 1.074/1.079, demonstra que o imóvel mencionado pelo Juízo (gleba de terras), referente ao ofício de fls. 1.488/1.490, **conforme Av.9/76.698 foi bloqueado para garantia da execução ajuizada pela Agravada**, demonstrando, ainda mais, a existência de motivos para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel onde reside do Agravante:

**Av.9/76.698:** Nos termos do Mandado de Averbação datado de 11 de outubro de 2.019, prenotado sob nº. 461.524, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, São Paulo, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A move contra AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA (processo nº. 0008194-78.2007.8.26.0281), faço constar que foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel desta matrícula. Campinas, 25 de novembro de 2019. (TOP). A escrevente habilitada:  (Thais Olinda Petrochelli). A escrevente autorizada:  (Juliana Baccarin) – selo digital nº 122309331000000513380190

Isto posto, requer seja reformada a decisão de fls. 1.539/1.541, para o fim reconhecer a impenhorabilidade absoluta do imóvel **OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**, com fundamento no artigo 1º, da Lei Federal nº 8.009/90.

#### 4.4.-) DOS VÍCIOS NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EXEQUENTE.

Na hipótese de serem superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, cumpres salientar que o laudo pericial utilizado como prova emprestada nos presentes autos, avalia o imóvel do Agravante de forma precária e equivocada, tendo o Juízo a quo se recusado a apreciar os fatos, fundamentos e provas acostadas aos autos pelo Agravante, colocando risco de difícil reparação do patrimônio do Agravante, favorecendo o enriquecimento ilícito da Agravada.

Preferiu o Juízo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, ignorar completo tudo quanto foi apresentado, não de dando ao trabalho de apreciar nenhum ponto ou documento referente ao presente item.



Primeiro, o Expert sequer adentrou no imóvel para fazer a sua medição e avaliar o padrão da construção, limitando-se a avaliar com base em foto aérea.

Se não bastasse, a foto aérea constante do laudo mostra a propriedade do vizinho e não a do Agravante.

Trata-se de um imóvel de médio para alto padrão, com piscina, quiosque, casa de caseiro, equipada com armários e hidromassagem, que sequer foram considerados pelo Expert, na medida em que nunca adentrou no imóvel, conforme demonstram as fotos anexas.

Não é só. A metragem das construções, não se sabe- como o Expert chegou a tal número, diverge inclusive do lançado pelo Município de Valinhos, conforme demonstra o IPTU anexado com a Exceção de Pré Executividade, com 448,68 m<sup>2</sup> de área construída, percebendo-se que foram lançadas aleatoriamente.

Da forma como realizado o laudo, sem adentrar no imóvel para verificar suas benfeitorias e condições, implica em subavaliação do bem e graves prejuízos ao Executado, sendo genérico e descumprindo, inclusive as determinações da ABNT.

As normas brasileiras da ABNT que definem os métodos e procedimentos a serem observados nas avaliações dos bens imóveis, seus custos, frutos e direitos são:

**NBR 14653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;**

**NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;**

**NBR 14653-3 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais;**

**NBR 14653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.**

Além das quatro acima citadas, a série NBR 14653 conta com mais três outras normas que versam sobre avaliações de bens e direitos.

Recomenda-se a sua aplicação em todas as manifestações escritas vinculadas à Engenharia de Avaliações, que são de responsabilidade e da competência exclusiva dos profissionais legalmente habilitados pelo CREA, em consonância com a Lei Federal 5194 de 24/12/66, com as resoluções n. 205, 1010 e 345 do CONFEA e com a própria NBR da ABNT.

Algumas atividades obrigatórias a serem realizadas pelo *perito avaliador*, independente do método de avaliação adotado, tendo em vista classificar o seu relatório como **laudo de avaliação de imóvel**, podendo enquadrá-lo nos graus I, II ou III de fundamentação e precisão conforme definições da norma técnica.

As atividades preliminares à execução da avaliação dos imóveis urbanos e rurais:

- a-) definição do objetivo: determinação do valor de mercado para venda, alienação, garantia ou valor do aluguel para locação;
- b-) caracterização da finalidade: especificar a que se destina o laudo de avaliação do imóvel como estabelecido na norma técnica;
- c-) **perfeita identificação e descrição do imóvel avaliando;**
- d-) **necessidade ou não de verificação de medidas;**
- e-) atenção especial ao prazo limite de apresentação do laudo.

Não é preciso muito tirocínio lógico para se constatar que não houve a perfeita identificação e descrição do imóvel avaliado, tampouco, sem adentrar no imóvel, deixar o Expert de apontar a necessidade de verificação das medidas.

As normas da ABNT prescrevem que é imprescindível a vistoria do imóvel avaliando a fim registrar e fazer constar no laudo as suas características físicas e outros aspectos relevantes à formação do seu valor comercial:





Não se diga Nobres Julgadores, que o Agravante não impugnou o laudo no momento oportuno, posto que até a presente data, estava **supostamente** representado por Advogado Dativo, até a apresentação da Exceção de Pré Executividade, que tudo pode fazer por negativa geral, não tendo se manifestado em momento algum, prejudicando de clara o Agravante.

**Note-se que a avaliação inicial do Expert (fls. 833/845) é de R\$ 1.098.400,00 (um milhão e noventa e oito mil e quatrocentos reais), para março de 2017, não se justificando a sua redução, até ante o exposto no parágrafo anterior.**

Ressalte-se que nos autos do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, cujo laudo foi anexado com a Exceção de Pré Executividade, **a Agravada já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

É de uma clareza cristalina as falhas na avaliação do imóvel, bem como o intuito da Exequente de prejudicar o Executado, haja vista a divergência de avaliação e execuções envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel. **A avaliação do presente feito, do mesmo imóvel, é 30% (trinta por cento) menor do que a avaliação de fls. 833/845, bem como àquela aceita pela Exequente no Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba.**

Ressalte-se ainda que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, **em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que nem o Juízo de Valinhos nem de Itatiba manifestaram sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante.

**Isso significa que o Agravante estava sem defesa técnica nos autos faz mais de 4 (quatro) anos, sendo nulos todos os atos praticados neste período, não sendo válida nenhuma intimação feita ao Agravante.**

O Agravante impugnou a avaliação no primeiro momento em que falou nos autos, por Advogados devidamente constituídos, com fundamento no contraditório e ampla defesa, bem como no princípio da vedação do enriquecimento ilícito, por meio da Exceção de Pré Executividade.

Ressalte-se que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sem que o Juízo tenha se manifestado ou nomeado novo defensor para o Agravante, sendo claro o prejuízo para sua defesa.

O leilão eletrônico é importante ferramenta que já vinha previsto no antigo CPC/73, estando disciplinado no atual CPC.

Contudo, havendo inúmeras ilegalidades e irregularidades existentes no edital, a suspensão do leilão é medida impositiva para que tais vícios sejam sanados, sob pena de nulidade de todo o processo expropriatório!

Prescreve o CPC o seguinte:

*Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:*

*I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;*





O TJMS recentemente entendeu que:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual, e frágil, realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)*

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:



*“PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. OFERECIMENTO DE MAIS DE 50% DO VALOR DO BEM. ATUALIZAÇÃO DE LAUDO. INEXISTÊNCIA. PREÇO VIL. RECONHECIMENTO. 1. O indeferimento do pedido de produção de provas não implica violação ao direito da parte se os fatos a serem comprovados são inúteis ao deslinde da causa. 2. É possível ao credor participar do leilão de bem imóvel independentemente da concorrência de outros licitantes. Precedentes. 3. O juiz deve determinar de ofício a atualização do laudo de avaliação, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo. 4. É lícito ao devedor apresentar embargos à arrematação com fundamento em preço vil decorrente da falta de atualização, independentemente do questionamento da matéria antes da praça. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ; REsp 1.006.387; Proc. 2007/0267414-9; SC; Terceira Turma; Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Fátima Nancy Andrichi; Julg. 02/09/2010; DJE 15/09/2010)*

**O preço do bem a ser leilado deve retratar o valor real do bem, evitando-se, assim, que o Agravante sofra prejuízo vultoso e desproporcional, de modo que não pode o Judiciário servir de balcão especulatório de terceiros interessados em somente fazer negócios e lucrar.**

É imprestável, frente às disposições do Código de Processo Civil, a simples atualização do valor com base na Tabela de Débitos do TJ/SP. A avaliação de imóvel não se corrige com a mencionada tabela, pois deve refletir o valor real do imóvel.

Imagine Eméritos Julgadores, que no último ano tenha se construído um grande complexo comercial ao lado o referido imóvel, tal como um Shopping Center, valeria o imóvel mesmo que a última avaliação, simplesmente aplicando a Tabela do TJ/SP?



É de uma clareza vítrea que não Ex<sup>a</sup>, e que tal medida traz irreparáveis prejuízos ao Agravante.

Portanto, a reavaliação para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o Executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é cabível a suspensão do leilão, ainda que publicado o edital, se há fundada dúvida sobre o valor do bem, como no caso dos autos, **conforme Recurso Especial 1675947 -MG.**

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Isto posto, se superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, requer seja suspenso o leilão eletrônico designado, para fins de reavaliação do imóvel e adequação de seu valor à realidade do mercado imobiliário e reais condições do imóvel.

## 5.-) DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Diante de todo o exposto requer-se a reforma integral da decisão agravada para o fim de: **A.-) presentes os requisitos legais, seja *concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, considerando-se o dano***

*que pode advir da demora, para o fim de* sustar/suspender, imediatamente, a execução e, principalmente os leilões designados, sob pena de prejuízos irreparáveis ao Agravante; **B.-)** seja dado provimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de acolher a preliminar suscitada, de nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas; **C.-)** caso superada a preliminar, ao final, seja dado total provimento ao presente Recurso, para o fim de: **C1-)** acolher a OPOSIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, para fins desbloquear e liberar da penhora sobre o imóvel do Agravante, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana; **C2-)** remeter-se o processo a uma das Varas Cíveis de Campinas, ante a cláusula de foro de eleição; **C3-)** reconhecer a nulidade da citação, devolvendo-se o prazo para o Executado, ora Agravante, apresentar sua defesa, ou, na pior das hipóteses, seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao período em que a Defensora Dativa informou que não mais atuava no presente feito, ou seja, mais de 3 (três) anos anteriores a novembro de 2018.

Requer-se, ainda, prazo de 3 (três) dias para juntada da guia e comprovante de recolhimento das custas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 25 de maio de 2020.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
OAB/SP 163.709

**ADILSON MESSIAS**  
OAB/SP 132.738



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

*Carla da*

ASSINATURA DO TITULAR

72486C72

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **38.672.040-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2019


NOME **CARLOS ALBERTO LESCHOT FREDERICK**

FILIAÇÃO ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
ELIANE APARECIDA LESCHOT ANTUNES MACIEL

NATURALIDADE CAMPINAS - SP DATA DE NASCIMENTO **28/06/1996**

DOC ORIGEM CAMPINAS -SP SEGUNDO SUBDISTRITO CN:LV.A387/FLSº059/Nº39767

CPF **390289668/03**

  
Mitsuki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

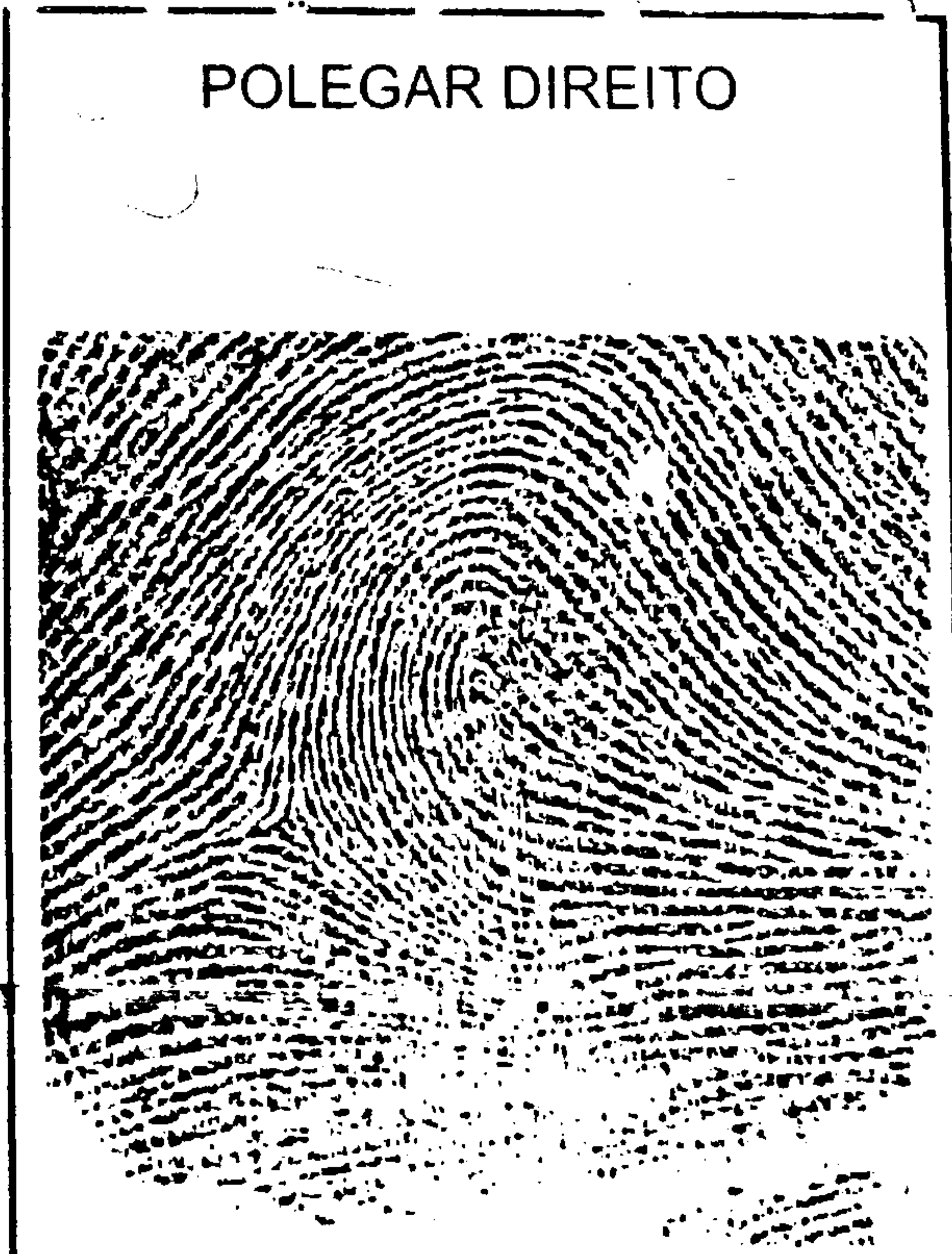
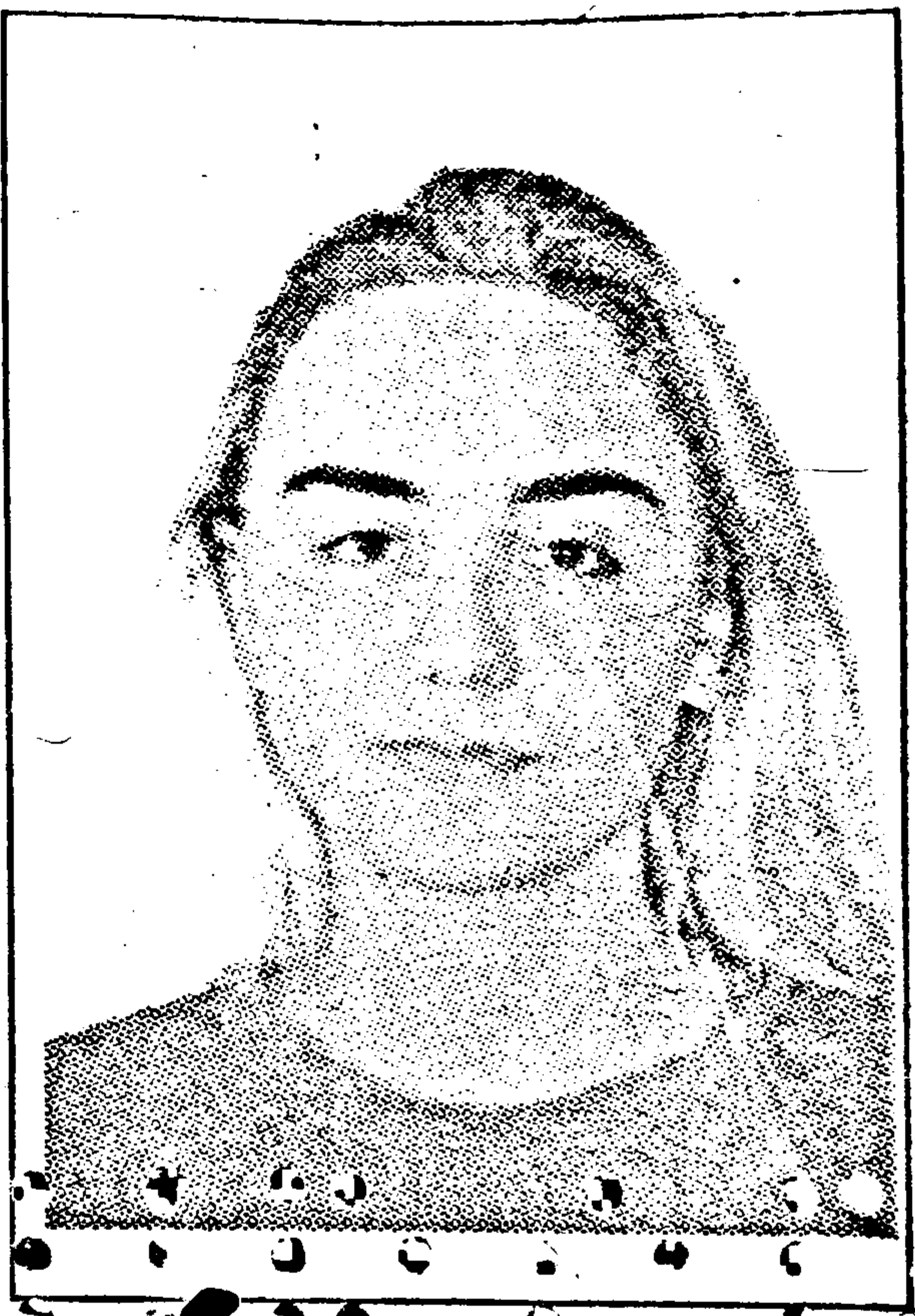
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

*Saparamina D.*

ASSINATURA DO TITULAR

38485162

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.672.048-4

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2018

NOME

STEPHANIE LESCHOT FREDERICK

FILIAÇÃO

ALEJANDRO LUIS LESCHOT/FREDERICK  
ELIANE APARECIDA LESCHOT ANTUNES MACIEL

NATURALIDADE

CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

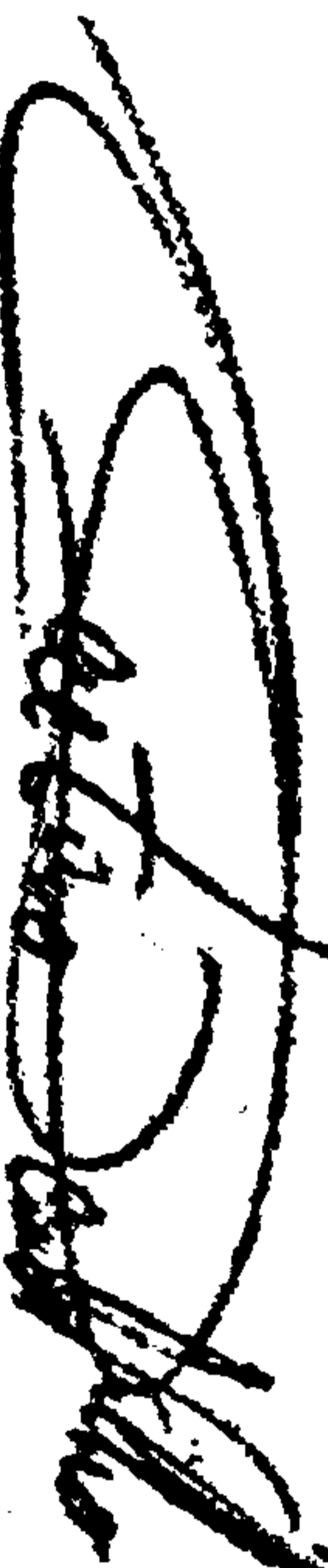
30/04/1998

DOC ORIGEM

CAMPINAS - SP SEGUNDO SUBDISTRITO CN:LV.A401/FLSº114/Nº56760

CPF

390289658/23



Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD. SSP. SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FIDELIS DA SILVA e de acordo com o processo 2110315-66.2020.8.26.0000 e código 2002383-66.2020.8.26.0000 e código 2002383-66.2020.8.26.0000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número WCAS21701842564

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA \_\_\_\_ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO Nº 2110315-66.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDRICK**, já qualificado, por seus Advogados e bastante nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, em que contende com **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>., tempestivamente, requerer a juntada da guia e do comprovante de recolhimento das custas, bem como reiterar a concessão do **EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso**, na forma dos artigos 995, parágrafo único, e 1019, I, do CPC.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 27 de maio de 2020.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

**OAB/SP 163.7089**

**ADILSON MESSIAS**

**OAB/SP 132.738**

**RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**





Diversas foram as notificações do Agravante à Agravada para o cumprimento de suas obrigações, de forma a possibilitar a abertura e o efetivo funcionamento do AUTO POSTO ITATIBA MALL, conforme demonstram os documentos juntados com a Exceção de Pré Executividade.

Note-se Ex<sup>a</sup>., que ainda no ano de 2005, estava pendente a solução da cabine de energia elétrica e a instalação dos tanques de combustíveis, cuja obrigação competia a Agravante.

Tudo isso levou a altos investimentos do Agravante, não previstos no contrato assinado entre as partes, sendo que o descumprimento das obrigações pela Exequirente minou a capacidade financeira do Executado, sendo que quando o posto começou a funcionar, já estavam atolados em dívidas, por culpa da Exequirente.

Tal situação, conforme notificação enviada a Agravante e anexada com a Exceção de Pré Executividade, protocolada junto a Gerência Regional em 07/05/2004, gerou um déficit orçamentário e financeiro, no valor de R\$ 372.233,00 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e três reais), antes mesmo do posto iniciar seu funcionamento.

A situação acima mencionada, aliada ao atraso na liberação do mútuo, gerou um desequilíbrio contratual incalculável e, conseqüentemente, a inadimplência dos adquirentes do mútuo, tudo por culpa exclusiva da Agravante.

Desta forma, quando os combustíveis começaram a ser entregues a empresa já estava atolada em dívidas, contraídas em razão do inadimplemento da Exequirente na liberação do mútuo e demais obrigações para o funcionamento do posto.

Não obstante a previsão contida na Cláusula Décima Primeira – Foro, do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, a Execução foi ajuizada perante do Foro de Itatiba, ou seja, onde tem sede o Posto Itatiba Mall, em detrimento do foro de eleição.

Conforme consta dos autos, o Agravante foi citado por Edital, sem que se esgotassem todas as diligências no sentido de localizá-lo, tendo a Agravada omitido do Juízo que, durante todos esses anos, manteve contato direto e negócios com a Agravada, ou seja, a empresa sempre soube onde encontrar o Agravante.

Assim, em sede de Execução de Pré Executividade o Agravante sustentou e demonstrou cabalmente a que **a citação ocorrida por edital é nula de pleno direito, bem como é incompetente do foro da Comarca Itatiba para o processamento da execução ajuizada.**

Não obstante a nulidade da citação por edital, **conforme petição de fls. 840, dos autos da Execução, a Defensora Dativa nomeada para representar o Agravante renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP–Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que o Juízo de Primeiro Grau, em momento algum se manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.

Se não bastasse o Agravante sustentou e demonstrou a **IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, por constituir bem de família, na forma do artigo 1º da Lei federal nº 8.009/90.**



Alegou, ainda, o Agravante, em sede Execução de Pré Executividade, a existência de vícios na avaliação do imóvel levado a leilão, implicando em enriquecimento ilícito da Agravada em detrimento do Agravante.

Na Exceção de Pré Executividade, o Agravante pleiteou a concessão da tutela de urgência, para fins de suspensão imediata do leilão eletrônico que estava designado para : **a-)** 1ª Praça começava em 11/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 14/02/2020 às 16:00 horas; **b-)** 2ª Praça começava em 14/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 06/03/2020 às 16:00 horas, a fim de evitar graves prejuízos ao Agravante, o que foi indeferido pelo Juízo.

Após manifestação da Agravante sobre a Exceção de Pré Executividade, o Juízo proferiu a seguinte decisão agravada de fls. 1.539/1.541, rejeitando a Exceção de Pré Executividade:

“Vistos.

**1) Fls. 1113/1153. Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDRICK, objetivando a imediata suspensão do leilão eletrônico em curso, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 76.365, do CRI de Jundiaí/SP, sob o fundamento de nulidade da citação, incompetência do juízo e impenhorabilidade do imóvel constrito (bem de família).**

**Intimado (fls. 1483), o exequente apresentou manifestação requerendo a rejeição do incidente (fls. 1522/1537).**

**A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que busca impugnar o título executivo por vícios flagrantes, os quais o próprio juiz pode verificar de ofício, não consistindo em via adequada para conhecimento de matérias que demandam dilação probatória, como é o caso da irregularidade da construção alegada pelo executado.**

**Nesse sentido.**

***"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Bem de família e ausência de intimação dos coproprietários. Alegações formuladas em favor de terceiros. Não conhecimento. Executada que não tem legitimidade para postular direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Matéria que demandaria dilação probatória, não cabível neste incidente, e dedutível em embargos do devedor. Decisão confirmada. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP - Agravo de Instrumento nº 2229247-18.2017.8.26.0000 - 38ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. FERNANDO SASTRE REDONDO - DJ. 07.02.2018).***

Mesmo que assim não fosse, já que de ordem pública a matéria arguida, deve ser registrado que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete ao executado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Todavia, não comprovou o devedor que o bem constricto trata-se de bem de família ou que o imóvel em discussão é seu único imóvel.

Aliás, da leitura do ofício juntado a fls. 1488/1490, oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, extraído dos autos nº 0070504-10.2005.8.26.0114, observa-se que o executado é proprietário de outros imóveis, merecendo destaque o conteúdo da decisão copiada a fl. 1490: *(...) pois o ora exequente Alejandro adjudicou o bem e deliberadamente deixou de registrar a adjudicação em virtude dos diversos processos nos quais é executado. (...).*

Assim, a alegação de impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, deveria ser cabalmente comprovada nos autos pela executada, o que não ocorreu "in casu".

No mais, conforme se observa dos autos, inexistente qualquer irregularidade na formalização da citação do devedor. Isso porque, após esgotados os meios de tentativa de localização pessoal (fls. 382 e 554), foi formalizada a citação ficta do

executado, bem como posterior nomeação de curador especial (fls. 581), que representou e defendeu o devedor no curso do processo (fls. 587, 678, 682/683 e 690/692), ajuizando embargos à execução (autos nº 0005132-83.2014.8.26.0281).

Por fim, também não comporta acolhimento a arguição de incompetência sustentada pelo executado, já que não se trata de matéria de ordem pública, passível de ser arguida no bojo de incidente de pré-executividade. Assim, deve ser mantida a tramitação do feito nesta comarca de Itatiba.

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade arguida pelo executado e determino que se aguarde a comunicação sobre o desfecho, em definitivo, do leilão eletrônico em curso.”

Referida decisão foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução.

Diante de tal decisão, tempestivamente, em 13/04/2020, o Agravante opôs os Embargos de Declaração de fls. 1.556/1.561, para que o Juízo de Primeiro Grau se manifestasse sobre matérias arguidas em sede de Exceção de Pré Executividade e não apreciadas pelo Juízo.

Sobre os itens abaixo elencados, os Juízo não teceu uma linha sequer na decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, tornando-a completamente omissa.

*“a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que, pelo que consta dos autos, foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -*

*Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequite, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos**;*

*d-) em eventos fora das dependências da Exequite, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequite;*

*e-) sustentou que a Exequite sempre soube onde efetivamente encontrar o Executado, posto que em contato com este rotineiramente, sendo que, conforme documentos anexados, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequite, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015**, sendo que poderia a Exequite ter pedido a citação do Executado em qualquer dos encontros,*



*eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, não tendo esgotado todas as formas possíveis de localização do Executado antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital;*

*f-) no que se refere a arguição de impenhorabilidade, sustentou o Juízo que o Executado é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, no entanto, desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490, trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir;***

*g-) sustentou o Executado que efetivamente reside no imóvel penhorado, **o que não foi negado pela Exequite, bem como não foi afastado pelo Juízo, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade, no entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Executado é proprietário de outros bens imóveis onde possa residir;***

*h-) diante das arguição de impenhorabilidade, necessário se faz, ainda, que o Juízo esclareça se, mesmo na hipótese de que o Executado fosse proprietário de outros bens imóveis, se tal situação afastaria a impenhorabilidade do imóvel onde efetivamente o Executado reside, o que, inclusive, não foi impugnado pela Exequite;*

*i-) sustentou o Executado, vícios na avaliação do imóvel, com violação às normas técnicas da ABNT, bem como que nos autos do Processo nº 0067-*





*54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, o Exequente já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);*

*j-) alegou o Executado que o imóvel está com o valor de avaliação defasado, sendo necessário uma nova avaliação, nos termos do artigo 873, do Código de Processo Civil, posto que a última tem mais de um ano de sua realização, não mais refletindo o valor de mercado do bem;*

*k-) que o edital de leilão sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, violando-se o 886, do Código de Processo Civil;*

*l-) sustentou que não obstante a nulidade da citação por edital, conforme petição de fls. 840, a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sendo que o Juízo, em momento algum, manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Executado, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.”*

Novamente, o Juízo se recusou apreciar as matérias que lhe foram postas, rejeitando os Embargos opostos, conforme decisão de fls. 1.572:

“Vistos.

*l) Conhece-se dos embargos de declaração (fls. 1556/1561), porquanto tempestivos, mas a eles NEGA-SE provimento. Com efeito, o recurso é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo*



*Civil. Ocorre que as razões invocadas não traduzem omissão, contradição ou obscuridade.*

*Ao contrário, visam a modificação da decisão embargada, o que deve ser buscado via recurso próprio. Assim, apresentando os embargos de declaração evidente caráter infringente, persiste a decisão tal como lançada (fls. 1539/1541).*

*II) Infrutífero o leilão eletrônico (fls. 1543/15440, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução. I*

*II) Intimem-se.”*

A decisão suso mencionada foi disponibilizada no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira).

Ato contínuo, o Juízo determinou o prosseguimento da execução, com designação de novo leilão eletrônico do imóvel do Agravante, com seguintes datas das praças: **a-)** 1ª Praça começa em 28/07/2020 às 16h00min, e termina em 31/07/2020 às 16h00min; **b-)** 2ª Praça começa em 31/07/2020 às 16h01min, e termina em 21/08/2020 às 16h00min, conforme documentos de fls. 1.586/1.587 dos autos da execução.

Assim, outro caminho não resta do Agravante senão a interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento, a fim de ver assegurado o seu direito, bem como para evitar a ocorrência de prejuízos de difícil reparação, vejamos.

## **2.-) DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO.**

Para a análise do recurso cabível em decisões proferidas em sede de Exceção de Pré Executividade devemos verificar quais os efeitos da decisão recorrida.

Assim, se a decisão acolhe a exceção de executividade e **põe fim à execução**, o recurso cabível é a **APELAÇÃO**. Afinal, houve o provimento das impugnações arguidas na exceção encerrando a fase executiva.

No entanto, se houver rejeição da Exceção de Pré Executividade, o **processo executivo tem seguimento**, configurando uma decisão interlocutória, sendo cabível o **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que é cabível Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em sede de cumprimento de sentença, qual seja:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...).*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

Isto posto, não restam dúvidas quando ao cabimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento em face a r. decisão de fls. 1.539/1.541 e 1.572.

### **3.-) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o prazo para interposição e resposta será de 15 (quinze) dias uteis (regra geral para todos os recursos, à exceção dos embargos de declaração, que continuarão com prazo de 05 dias – na forma dos artigos 219, 1.003, § 5º e 1.023 do NCPC).

Conforme demonstram os documentos anexos, A decisão agravada foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-

se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução considerando-se publicado em 13/02/2020.

Da decisão suso mencionada foram opostos Embargos de Declaração (fls. 1.556/1.561), interrompendo-se o prazo recursal.

Os Embargos de Declaração foram apreciados, com disponibilização da decisão no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 05/05/2020, sendo, portanto, tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

#### **4.-) DOS MOTIVOS PARA REFORMADA DA DECISÃO AGRAVADA.**

Em que pesem os argumentos do Juízo a quo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, as mesmas merecer ser integralmente reformadas, posto que não proferidas com o costumeiro acerto, posto que proferidas em total afronta a toda situação jurídica, fáticas e provas constantes dos autos.

#### **4.1.-) PRELIMINARMENTE. DA NULIDADE DAS DECISÕES DE FLS. 1.539/1.541 e 1.572. NEGATIVA DE PERSTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEEFESA (ARTIGO 5º,**

O Código de Processo Civil, dispõe em seu artigo 489, §1º, sobre as situações em que as decisões não serão consideradas fundamentadas, *in verbis*:

*“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:*

*(...).*

***§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:***

*(...);*

*IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; (...).”*

Em que pese as alegações expressa do Agravante, acompanhada de farta prova documental, os Juízo, como dito alhures, não se recusou a manifestar-se sobre:

*a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que que foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres – 445 –Bairro Vale Verde –Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequite, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos;***

*d-) que em eventos fora das dependências da Exequite, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequite;*





*feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);*

*j-) alegou o Executado que o imóvel está com o valor de avaliação defasado, sendo necessário uma nova avaliação, nos termos do artigo 873, do Código de Processo Civil, posto que a última tem mais de um ano de sua realização, não mais refletindo o valor de mercado do bem;*

*k-) que o edital de leilão sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, violando-se o 886, do Código de Processo Civil;*

*l-) sustentou que não obstante a nulidade da citação por edital, conforme petição de fls. 840, a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sendo que o Juízo, em momento algum, manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Executado, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.”*

Da análise das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, emerge a inobservância do artigo 489, § 1º, IV, do CPC, posto que não enfrentados todos os argumentos deduzidos no processo.

O devido processo legal processual (“*procedural due process*”) é o princípio empregado no sentido estrito, referindo-se tanto ao processo judicial quanto ao processo administrativo, assegurando-se ao litigante vários direitos no âmbito do processo, a exemplo dos direitos: à citação, à comunicação eficiente acerca dos fundamentos da instauração do processo do qual é uma das partes, à ampla defesa, à defesa oral, à apresentação de provas na defesa de seus interesses, a ter um defensor legalmente habilitado (advogado), ao contraditório, à contra-argumentação face às provas arroladas pela outra parte (inclusive quando se tratar de prova testemunhal), a juiz natural, a julgamento público mediante provas lícitas, à imparcialidade do juiz, a uma sentença fundamentada, ao duplo grau de jurisdição e à coisa julgada. É precisamente nesse aspecto processual que se faz uso, no Brasil, da



expressão “devido processo legal” e se insere o contraditório, que, de forma conjunta com o direito de ação, a ampla defesa e a igualdade de todos perante a lei, enfeixa o acesso à justiça.

A lógica natural, do devido processo legal, **é a AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O Feito** manifestar-se sobre todas as matérias e provas que lhe são postas, **em decisão devidamente motivada e fundamentada**, o que não ocorreu no caso em tela, onde nem as questões postas foram todas apreciadas, tampouco as decisões de fls. fls. 1.539/1.541 e 1.572 foram devidamente motivadas e fundamentadas.

Note-se, Nobres Julgadores, que o Juízo a quo, não só deixou de apreciar devidamente as questões que lhe foram postas, em sede Exceção de Pré Executividade, na decisão de fls. 1.539/1.541, com reiterou a recusa na decisão de fls. 1.572, proferida nos Embargos de Declaração postos, implicando tais omissões em negativa de prestação jurisdicional, violando-se, de uma só vez, o artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil.

Isto posto, requer seja acolhida a presente preliminar, para o fim de reconhecer a nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os , o artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas.

#### **4.2.-) DA NULIDADE DA CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL. NULIDADE DA EXECUÇÃO.**

Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, a primeira nulidade, em total prejuízo ao Agravante, foi a citação por edital promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas.

Pelo que se vislumbra dos autos, foi tentada uma única citação do Agravante na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP - CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo, conforme demonstram os documentos anexados.

O Agravante ficou fora de referido endereço somente por 6 (seis) meses, de 01/07/2007 a 31/12/2007, quando, conforme boletim lavrado em 01/05/2007, na Delegacia de Polícia de Valinhos, seus filhos sofreram uma tentativa de sequestro, **fato este que sequer foi impugnado especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Note-se que a data da única diligência do Sr. Oficial de Justiça no endereço da Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP, foi exatamente no período em que esteve no Chile, por questões de segurança de sua família. A orientação da polícia, naquele foi momento, foi no sentido de que não se informasse a localização do Executado, por uma questão de segurança sua e de seus familiares.

No mais, o Agravante sempre pode ser encontrado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP -CEP. 13.286-668.

Não é só. Verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Agravante esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Agravada, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Agravante) e Primavera, negociando e assinando contratos.

Em eventos fora das dependências da Agravada, o Agravante participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região. Participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016. Participou de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos. Via e-mail são centenas de trocas de correspondências sempre ligadas aos trabalhos acima mencionados.

Assim, a Agravada sempre soube onde efetivamente encontrar o Agravante, posto que em contato com este rotineiramente, não se justificando a maliciosa citação por Edital.

Tanto é verdade que a Agravada sempre soube onde e como localizar o Agravante, que, conforme documentos anexados aos autos, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequente, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015.**

Poderia a Agravada ter pedido a citação do Agravante em qualquer dos encontros, eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, ocorrências estas que, mas uma vez, **não foram impugnadas especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fatos incontroversos nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

No entanto preferiu diligência em endereços que jamais foram do Agravante, o que acabou levando o Juízo a erro ao deferir a citação por edital.

A Agravada não esgotou todas as formas possíveis de localização do Agravante antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital, sendo uma verdadeira falácia o argumento de que não tinha condições de encontrar o Agravante.

Tudo foi feito com o intuito de prejudicar o Agravante, posto que ao passo que omitiam do mesmo a existência da execução, continuavam e continuam com ele fazendo novos projetos.

A citação por edital constitui modalidade de citação ficta, de caráter excepcional, que encontra seu regramento legal entre os arts. 256 e 259 do Código de Processo Civil vigente (artigo 231 do CPC de 1973).

O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de cabimento da citação por edital em seu art. 256, sendo elas: (a) quando desconhecido ou incerto o citando (inciso I); (b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando (inciso II); (c) nos casos expressos em lei (inciso III).

No que atine a primeira hipótese, importa salientar que a mesma se refere aos casos em que se deve citar terceiros eventualmente interessados, não se sabendo exatamente de quem se trata, como se dá, por exemplo, quando a ação é movida contra espólio, herdeiros ou sucessores, o que não é o caso dos autos.

Trata-se, portanto, de análise eminentemente subjetiva, que se dirige à própria pessoa que deve compor o polo passivo da demanda. A dúvida é, pois, quanto a pessoa, e não quanto ao endereço propriamente.

Situação distinta é aquela tratada no inciso II do art. 256, ao referir ao cabimento da citação editalícia *quando ignorado, incerto, ou inacessível o*

*lugar em que se encontra o citando.* Nesta hipótese, o citando é conhecido. O que se desconhece, isto sim, é seu endereço, ou mesmo se conhece, mas se trata de local inacessível.

Também não é o caso dos autos, na medida em que o Agravante nunca esteve inacessível, nem ignorado nem incerto seu endereço, estando em permanente contato com a Agravada durante todos esses anos fazendo novos negócios e desenvolvendo projetos de instalação e funcionamento de novos postos de combustíveis, ressalte-se, mais uma vez, que tais fatos **não foram impugnados especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Calha ainda referir o § 3º do art. 256 do CPC, o qual dispõe que considera-se em local ignorado ou incerto o réu se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Ora Nobres Julgadores, como pode a Exequirente alegar que o Agravante encontrava-se em local incerto e não sabido se estava constantemente na companhia de Dirigentes da empresa?

Tal situação é corroborada, inclusive, pela divulgação em jornais da região de Campinas, onde o Executado aparece juntamente com autoridades públicas, **Diretores e Gerentes da Agravada**, em eventos e inauguração de posto, sendo lhe atribuída a responsabilidade pelo empreendimento, assim como de deu com o Posto Antonieta, na cidade de Espírito Santo, de propriedade de seu irmão, no ano de 2015.

Destarte, há que ser declarada a nulidade da citação do Agravante, por edital, com devolução do prazo para apresentação de defesa.

**4.3.-) DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO (ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.009/90). BEM DE FAMÍLIA.**

Inicialmente, cumpre salientar que tratando-se a arguição/oposição da **impenhorabilidade absoluta** de matéria de **ordem pública**, possível sua análise em qualquer grau de jurisdição, não havendo que se falar em preclusão, ou procedimento próprio, sendo cabível, no caso em tela.

Os documentos anexados aos autos, que acompanharam a Exceção de Pré Executividade, demonstram que o Agravante sempre residiu Rua Castelos dos Nobres - 445 - Bairro Vale Verde - Valinhos/SP - CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo, conforme demonstram os documentos anexos, tendo ficado fora do endereço somente por 6 (seis) meses, quando, conforme boletim de ocorrência anexo, seus filhos sofreram uma tentativa de sequestro.

O referido imóvel é o único do Executado e destinado a sua residência e moradia.

A Agravada, ao manifestar-se sobre a impenhorabilidade do imóvel, alegou apenas que o Agravante não demonstrou residir no imóvel, frisando que o mesmo juntou documento do endereço do imóvel em nome de terceiros, qual seja, a Sra. Elaine Aparecida Antunes Maciel (fls. 1.529), bem como indica endereço diverso do declarado com endereço residencial (fls. 1.530).

Embora tais questões sequer foram analisadas pelo Juízo *a quo*, são simples Nobres Julgadores, a Sra. Elaine Aparecida Antunes Maciel, mencionada às fls. 1.529, era companheira do Agravante e mãe de seus dois filhos (docs. Anexos),



e, ao contrário do que pretende a Agravada, reforça que o imóvel sempre foi utilizado pela família.

No que se refere ao documento indicado à fls. 1.530, ressalte-se que aquele era o endereço do local, antes da oficialização da via, que passou a Rua Castelos dos Nobres, recebendo o imóvel do Agravante o nº 445 –Bairro Vale Verde – Valinhos/SP.

Entende-se que o benefício da proteção ao bem de família é uma norma de ordem pública, logo, é irrenunciável, sendo que a dívida contraída não foi em benefício da família, mas para fomentar pessoa jurídica com vários sócios.

O bem de família está regulamentado pela nossa legislação pátria pela Lei 8.009/90 e pelo Código Civil de 2002. Todas essas normas partem do intento de preservar totalmente o domicílio da família, garantindo-lhe um teto digno.

Tal proteção é fundamental inclusive para a sua segurança, evitando, conseqüentemente, sua desestruturação. Assim, tais dispositivos têm sempre em mira a proteção da família brasileira com sustentáculo calcado na dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, a citada Lei 8.009/90 tratou de expor em seu primeiro dispositivo de forma clara e objetiva a impenhorabilidade de tal bem, trazendo inclusive um rol exemplificativo de situações em que se impõe tal regramento, vejamos:

*“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.*

Entretanto, quando se trata de garantia hipotecária em contratos de terceiros, o tema tem criado controvérsias e discussões entre juristas e causídicos pelos foros e tribunais do país, alguns defendendo força do pacta sunt servanda, e lhanza das declarações de vontade, ou seja colocando as liberdade de contração como supedâneo para a inaplicabilidade da proteção do bem de família, e outros, adotando um ponto de vista constitucional, utilizando-se de uma interpretação mais extensiva da lei 8009/90, os quais defendem que se opera perfeitamente a impenhorabilidade do bem de família, por força inclusive de garantias consagradas pela Carta da República.

Assim, a altercação inquietante que motiva convicções tão distintas repousa em alguns pontos específicos, se a expressa oferta do garantidor caracteriza ou não renúncia à tal proteção do bem de família e se a penhora é oponível incondicionalmente.

Existem os adeptos à corrente que se escuda nos princípios gerais dos contratos, invocando a boa-fé, e o próprio prestígio ao ato jurídico, ou seja a intenção do devedor, no sentido de outorgar em garantia o seu imóvel.

Para os sectários de tal entendimento não há o que se falar em cabimento de impenhorabilidade, quando livremente ofertado o imóvel, ainda que tal bem possua todos os requisitos do bem de família, considerando, pois, que a vedação da oferta ou mesmo a limitação desta, caracterizaria um óbice ao que delinea o direito de propriedade que lhe confere poder para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, como prevê o art. 1.228 do CC.

Evocam ainda o artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90, onde se lê que a impenhorabilidade não é oponível *“na execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar”*.

Entretanto, data vênua, mas tal entendimento não se mostra o mais acertado, a vista que quando se trata do instituto jurídico do bem de família tem

que se ter em mente que o seu objetivo é proteger a habitação da família, família esta que a teor do art. 226, caput, da Constituição Federal de 1988 é elevada à condição de base da sociedade e merecedora de proteção especial do próprio Estado.

Nesta lógica, o bem de família é na verdade um Direito, não se confundindo com a residência sobreo qual incide.

Segundo as lições de Álvaro Villaça Azevedo (apud GONÇALVES, 2011 p.581):

*“o bem de família é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade”.*

A instituição do bem de família, nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira (2004, p.557-8):

*“é uma forma da afetação de bens a um destino especial que é ser a residência da família, e, enquanto for, é impenhorável por dívidas posteriores à sua constituição, salvo as provenientes de impostos devidos pelo próprio prédio”.*

Assim, o Direito e mesmo a essência do instituto ora em debate repousa na instituição familiar e no seu seio, divorciado da figura do imóvel propriamente dito, avistado como o teto e quatro paredes.

Aliás, é esta instituição familiar, e não propriamente o imóvel que é amparada pelo direito universal de moradia, que versa a Constituição Federal e mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por conseguinte, a impenhorabilidade do bem de família, busca exatamente tutelar o intocável direito à moradia. Assim, tal proteção ao bem de

família se revela claramente uma norma de ordem pública, ultrapassando qualquer barreira contratual e/ou de consentimento, sendo sequer renunciável, já que tal direito quando ponderado sob a perspectiva de moradia se equipara de forma congênere aos direitos fundamentais assegurados pela norma constitucional e mesmo por dispositivos supralegais.

Logo, a renúncia ao bem de família não deve ser permitida nem reconhecida, sob pena de tal ato ser claramente atentatório contra princípios basilares do ordenamento jurídico.

Seria permitir, por vias transversas, a execução de forma mais onerosa ao devedor, mais que isso, seria conceder a qualquer pessoa o direito de burlar princípios de ordem pública.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

*“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 512 DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. IMÓVEL DOADO AOS FILHOS DO EXECUTADO EM USUFRUTO DA EX-CÔNJUGE. FRAUDE À EXECUÇÃO AFASTADA. 1. Não foi omissa a alegada recorração quanto à alegada supressão de instância, pois a Corte local entendeu que a tese da impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, suscetível a qualquer tempo e grau de jurisdição. Violação do art. 535 do CPC afastada. 2. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que não pode, nem mesmo, ser objeto de renúncia por parte do devedor executado, já que o interesse tutelado pelo ordenamento jurídico não é do devedor, mas da entidade familiar, que detém, com a Carta Política de 1988, estatura constitucional. Precedentes. Ausência de contrariedade ao art. 512 do CPC. 3. O fato de o recorrido já não residir no imóvel não afasta sua*



*impenhorabilidade absoluta, já que foi transferido, no caso, para seus filhos com usufruto de sua ex-esposa. Como a lei objetiva tutelar a entidade familiar e não a pessoa do devedor, não importa que no imóvel já não mais resida o executado.4. Se o imóvel é absolutamente impenhorável e jamais poderia ser constrito pela execução fiscal, conclui-se que a doação do bem aos filhos do executado com usufruto pela ex-esposa não pode ser considerado fraude à execução, pois não há a possibilidade dessa vir a ser frustrada em face da aludida alienação.5. Recurso especial não provido.”(REsp 1059805/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 2.10.2008) (grifamos).*

*“RECURSO ESPECIAL -EMBARGOS DE TERCEIRO -DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL NO QUAL RESIDEM OS EMBARGANTES - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM -MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE FAMILIAR -NOMEAÇÃO À PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA - INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº8.00999/90 -MEDIDA CAUTELAR -EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL -JULGAMENTO DESTES -PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE -EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. 1 -Os filhos da executada e de seu cônjuge têm legitimidade para a apresentação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir penhora incidente sobre o imóvel no qual residem, pertencente a seus genitores, porquanto integrantes da entidade familiar a que visa proteger a Lei nº 8.009/90, existindo interesse em assegurar a habitação da família diante da omissão dos titulares do bem de família. Precedentes (REsp nºs 345.933/RJ e 151.238/SP). 2 -Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido de que a indicação do bem de família à penhora não implica renúncia ao benefício garantido pela Lei nº 8.009/90. Precedentes (REsp nºs 526.460/RS, 684.587/TO, 208.963/PR e 759.745/SP). 3 -Recurso conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro, afastando a constrição incidente sobre o imóvel, invertendo-se o ônus da*



*sucumbência, mantido o valor fixado na r. sentença. (...),”(REsp 511.023/PA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 12.9.2005) (grifamos).*

Assim, clara está a impossibilidade de renúncia à proteção do bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor.

Por outro lado, ainda que se considerasse válida e eficaz a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família pelo garantidor de contrato de terceiros, existe um outro ponto essencial à ser observado para o manejo da execução da penhora.

Trata-se do benefício auferido pela entidade familiar, com o contrato assegurado por via da hipoteca, situação que deve ser analisada criteriosamente de acordo com o caso concreto.

Isto é, a admissão ou não da penhora sobre o bem hipotecado, depende do objetivo da garantia concedida, sendo que apenas será acolhida a garantida da hipoteca e admitida sua execução, se esta foi contraída em benefício da entidade familiar.

Insta aclarar aqui neste ponto que, não basta o benefício de um dos integrantes da entidade familiar, como por exemplo a pessoa do garantidor signatário; tal benefício deve reverter à toda a entidade familiar, já que a proteção do bem de família no ápice da sua essência, é um direito individual de cada um que estanca sobre o seu manto.

Logo, a garantia hipotecária prestada a terceiros, sem a comprovação do benefício da entidade familiar não é capaz de convergir à uma penhora do imóvel entregue em garantia, como no caso dos autos.



**O imóvel não foi oferecido em garantia para benefício da entidade familiar, daí porque a sua impenhorabilidade absoluta.**

Aliás, este é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, vejamos pelos arestos jurisprudências colacionados:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE BEM CONSIDERADO COMO DE FAMÍLIA. HIPOTECA CONSTITUÍDA PELO COMPANHEIRO DA EMBARGANTE COMO GARANTIA DE DÍVIDA DA PESSOA JURÍDICA DA QUAL COMPÕE O QUADRO SOCIETÁRIO. IMPENHORABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, V, DA LEI N. 8.009/90. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE. 1. Segundo o entendimento dominante da Segunda Seção, é impenhorável o bem de família dado em hipoteca como garantia de dívida contraída por terceiro. 2. A exceção à garantia do direito à habitação, corporificada na Lei 8.009/90, prevista no inciso V do art. 3º da Lei n. 8.009/90, incide quando o bem é dado em garantia de dívida da própria entidade familiar. 3. As razões articuladas no agravo não infirmam as conclusões expendidas na decisão agravada. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Processo: AgRg no REsp 1292098 SP 2011/0255463-1 Relator(a): Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Julgamento: 14/10/2014 Órgão Julgador: T3 -TERCEIRA TURMA Publicação: DJe 20/10/2014. (grifei)*

*“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DUPLICATAACEITA. CAUSA DEBENDI. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DADO EM HIPOTECA PARAGARANTIR DÍVIDA DE TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INCISO V, DA LEI N. 8.009/90. 1. A discussão acerca da causa debendi subjacente à emissão de duplicata mercantil encontra óbice na Súmula 7/STJ. Ademais, a*

*jurisprudência da Casa vem afirmando, de forma reiterada, que, havendo aceite, de regra, o aceitante se vincula à duplicata, afastada a possibilidade de investigação quanto ao negócio causal.2. O caráter protetivo da Lei n. 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente. Nesse sentido, a exceção prevista no inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90 abarca somente a hipoteca constituída como garantia de dívida própria do casal ou da família, não alcançando aquela que tenha sido constituída em garantia de dívida de terceiro.3. Recurso especial parcialmente provido. Processo: REsp 997261 SC 2007/0243853-1 Relator(a):Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Julgamento: 15/03/2012 Órgão Julgador:T4 -QUARTA TURMA Publicação: DJe 26/04/2012.(grifei).*

Conclui-se, no entanto, que a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família em garantia de contratos de terceiros, é inválida, ou melhor ineficaz, ainda que expressamente realizada, frente à frontal violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

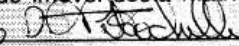

Outrossim, ainda que considerada eficaz a renúncia à direito de impenhorabilidade do bem de família, esta somente poderá ser admitida se comprovado o benefício da entidade familiar no negócio jurídico que deu causa à oferta da garantia hipotecária, o que não é o caso dos autos, sob pena de violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

Ao tratar da questão da impenhorabilidade absoluta do , sustentou o Juízo que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, mas, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490,





Por fim, ressalte-se que a Agravada, às fls. 1.074/1.079, demonstra que o imóvel mencionado pelo Juízo (gleba de terras), referente ao ofício de fls. 1.488/1.490, **conforme Av.9/76.698 foi bloqueado para garantia da execução ajuizada pela Agravada**, demonstrando, ainda mais, a existência de motivos para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel onde reside do Agravante:

**Av.9/76.698:** Nos termos do Mandado de Averbação datado de 11 de outubro de 2.019, prenotado sob nº. 461.524, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, São Paulo, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A move contra AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA (processo nº. 0008194-78.2007.8.26.0281), faço constar que foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel desta matrícula. Campinas, 25 de novembro de 2019. (TOP). A escrevente habilitada:  (Thais Olinda Petrochelli). A escrevente autorizada:  (Juliana Baccarin) – selo digital nº 1223093310000000513380190

Isto posto, requer seja reformada a decisão de fls. 1.539/1.541, para o fim reconhecer a impenhorabilidade absoluta do imóvel **OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, com fundamento no artigo 1º, da Lei Federal nº 8.009/90.**

#### **4.4.-) DOS VÍCIOS NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EXEQUENTE.**

Na hipótese de serem superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, cumpres salientar que o laudo pericial utilizado como prova emprestada nos presentes autos, avalia o imóvel do Agravante de forma precária e equivocada, tendo o Juízo a quo se recusado a apreciar os fatos, fundamentos e provas acostadas aos autos pelo Agravante, colocando risco de difícil reparação do patrimônio do Agravante, favorecendo o enriquecimento ilícito da Agravada.

Preferiu o Juízo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, ignorar completo tudo quanto foi apresentado, não de dando ao trabalho de apreciar nenhum ponto ou documento referente ao presente item.

Primeiro, o Expert sequer adentrou no imóvel para fazer a sua medição e avaliar o padrão da construção, limitando-se a avaliar com base em foto aérea.

Se não bastasse, a foto aérea constante do laudo mostra a propriedade do vizinho e não a do Agravante.

Trata-se de um imóvel de médio para alto padrão, com piscina, quiosque, casa de caseiro, equipada com armários e hidromassagem, que sequer foram considerados pelo Expert, na medida em que nunca adentrou no imóvel, conforme demonstram as fotos anexas.

Não é só. A metragem das construções, não se sabe- como o Expert chegou a tal número, diverge inclusive do lançado pelo Município de Valinhos, conforme demonstra o IPTU anexado com a Exceção de Pré Executividade, com 448,68 m<sup>2</sup> de área construída, percebendo-se que foram lançadas aleatoriamente.

Da forma como realizado o laudo, sem adentrar no imóvel para verificar suas benfeitorias e condições, implica em subavaliação do bem e graves prejuízos ao Executado, sendo genérico e descumprindo, inclusive as determinações da ABNT.

As normas brasileiras da ABNT que definem os métodos e procedimentos a serem observados nas avaliações dos bens imóveis, seus custos, frutos e direitos são:

**NBR 14653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;**

**NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;**

**NBR 14653-3 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais;**

**NBR 14653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.**

Além das quatro acima citadas, a série NBR 14653 conta com mais três outras normas que versam sobre avaliações de bens e direitos.

Recomenda-se a sua aplicação em todas as manifestações escritas vinculadas à Engenharia de Avaliações, que são de responsabilidade e da competência exclusiva dos profissionais legalmente habilitados pelo CREA, em consonância com a Lei Federal 5194 de 24/12/66, com as resoluções n. 205, 1010 e 345 do CONFEA e com a própria NBR da ABNT.

Algumas atividades obrigatórias a serem realizadas pelo *perito avaliador*, independente do método de avaliação adotado, tendo em vista classificar o seu relatório como **laudo de avaliação de imóvel**, podendo enquadrá-lo nos graus I, II ou III de fundamentação e precisão conforme definições da norma técnica.

As atividades preliminares à execução da avaliação dos imóveis urbanos e rurais:

- a-) definição do objetivo: determinação do valor de mercado para venda, alienação, garantia ou valor do aluguel para locação;
- b-) caracterização da finalidade: especificar a que se destina o laudo de avaliação do imóvel como estabelecido na norma técnica;
- c-) **perfeita identificação e descrição do imóvel avaliando;**
- d-) **necessidade ou não de verificação de medidas;**
- e-) atenção especial ao prazo limite de apresentação do laudo.

Não é preciso muito tirocínio lógico para se constatar que não houve a perfeita identificação e descrição do imóvel avaliado, tampouco, sem adentrar no imóvel, deixar o Expert de apontar a necessidade de verificação das medidas.

As normas da ABNT prescrevem que é imprescindível a vistoria do imóvel avaliando a fim registrar e fazer constar no laudo as suas características físicas e outros aspectos relevantes à formação do seu valor comercial:



- A-)** - Visitar o imóvel avaliando, fazendo fotografias externas e internas; também, se possível e necessário, planta baixa e croquis indicando a sua localização;
- B-)** Descrever a caracterização do terreno e benfeitorias, assim como os detalhes das construções e região:
- B1)** Terreno: Localização, aspectos físicos (solo, topografia, etc), infraestrutura, utilização atual e vocação (residencial, comercial, industrial, agrícola), restrições ao uso e outras situações relevantes;
- B2.)** Construções: Padrão construtivo, estado de conservação, número de cômodos ou partes, qualidade de construção, idade da edificação e seu estado de conservação;
- B3)** Região: Aspectos socioeconômicos, físicos e infraestrutura urbana;
- C-)** A vistoria será complementada com a investigação da vizinhança ao imóvel e da sua adequação ao segmento de mercado com identificação de circunstâncias atípicas, desvalorizantes ou valorizantes das unidades imobiliárias semelhantes da região;
- D-)** Verificar todos os elementos essenciais à formação de preços dos imóveis naquele local. Se rural, a vocação agrária da região e a distância aos grandes centros consumidores;
- E-)** Procurar informações no local sobre o movimento de compra e venda ou de aluguel de imóveis, a fim de saber quais as bases praticadas, reais ou presumidas, que as pessoas ali residentes têm;
- G-)** Diagnóstico do Mercado - Deve-se proceder à análise sucinta do comportamento do segmento de mercado em que se insere o imóvel avaliando, resumindo a situação constatada quanto à liquidez do bem imóvel;
- H-)** - **Fotografias e outros recursos complementares à vistoria** - Além de máquina fotográfica, de preferência digital, o engenheiro de avaliações, nos dias atuais, deve recorrer a diversas ferramentas como: Google Earth, GPS, AutoCAD, Trens e Instrumentos de Topografia, tendo em vista melhor descrever e caracterizar os bens que avalia.

O laudo é completamente omissos quanto aos requisitos básicos previstos nas normas da ABNT, o que o torna completamente impréstatível para instrução da execução e tomada como base do valor do imóvel do Agravante.

Não se diga Nobres Julgadores, que o Agravante não impugnou o laudo no momento oportuno, posto que até a presente data, estava **supostamente** representado por Advogado Dativo, até a apresentação da Exceção de Pré Executividade, que tudo pode fazer por negativa geral, não tendo se manifestado em momento algum, prejudicando de clara o Agravante.

**Note-se que a avaliação inicial do Expert (fls. 833/845) é de R\$ 1.098.400,00 (um milhão e noventa e oito mil e quatrocentos reais), para março de 2017, não se justificando a sua redução, até ante o exposto no parágrafo anterior.**

Ressalte-se que nos autos do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, cujo laudo foi anexado com a Exceção de Pré Executividade, **a Agravada já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

É de uma clareza cristalina as falhas na avaliação do imóvel, bem como o intuito da Exequirente de prejudicar o Executado, haja vista a divergência de avaliação e execuções envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel. **A avaliação do presente feito, do mesmo imóvel, é 30% (trinta por cento) menor do que a avaliação de fls. 833/845, bem como àquela aceita pela Exequirente no Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba.**

Ressalte-se ainda que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, **em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que nem o Juízo de Valinhos nem de Itatiba manifestaram sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante.

**Isso significa que o Agravante estava sem defesa técnica nos autos faz mais de 4 (quatro) anos, sendo nulos todos os atos praticados neste período, não sendo válida nenhuma intimação feita ao Agravante.**

O Agravante impugnou a avaliação no primeiro momento em que falou nos autos, por Advogados devidamente constituídos, com fundamento no contraditório e ampla defesa, bem como no princípio da vedação do enriquecimento ilícito, por meio da Exceção de Pré Executividade.

Ressalte-se que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sem que o Juízo tenha se manifestado ou nomeado novo defensor para o Agravante, sendo claro o prejuízo para sua defesa.

O leilão eletrônico é importante ferramenta que já vinha previsto no antigo CPC/73, estando disciplinado no atual CPC.

Contudo, havendo inúmeras ilegalidades e irregularidades existentes no edital, a suspensão do leilão é medida impositiva para que tais vícios sejam sanados, sob pena de nulidade de todo o processo expropriatório!

Prescreve o CPC o seguinte:

*Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:*

*I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;*

*II -o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;*

*III -o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;*

*IV -o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;*

*V -a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;*

*VI -menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.*

Nesse norte, é imperioso que o edital contenha todos os requisitos, tornando o leilão legítimo, legal. Por exemplo, os interessados em arrematar o imóvel penhorado precisam saber da existência de uma ação pauliana, movida por um credor da parte Executada, onde se alega fraude contra credores.

Um ato de expropriação com o leilão eletrônico deve ser o mais transparente possível, de modo a evitar surpresas aos licitantes e ações judiciais discutindo o ato.

Outro requisito que muitas vezes não é observado é sobre as condições de pagamento, onde deve estar previsto no edital a possibilidade de oferta de pagamento de pelo menos 20% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme art. 895 do CPC.

Logo, se um edital não exigir garantia em caso de pagamento parcelado, deve ele ser retificado para incluir a necessidade de hipoteca do próprio bem arrematado.

Um requisito indispensável que, às vezes, falta em um edital é acerca da existência de todos os ônus sobre o imóvel a ser leiloado, seja ação judicial, averbação de penhora ou hipoteca.

**O edital levado a efeito sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba.**

Outro ponto que merece especial atenção nos leilões eletrônicos de imóvel é sobre o **valor de avaliação apurado**.

Se o valor de avaliação está defasado, como no presente caso, logo, ele é vil, desatualizado, pois retrata um valor de anos atrás. Como exemplo, numa região que é altamente produtiva e valorizada pelo mercado do agronegócio, como em vários locais em nosso Estado, **um laudo feito há mais de ano não pode servir como parâmetro final para o preço do bem a ser leiloado, de modo que o imóvel deve ser objeto de nova avaliação, como manda o CPC:**

*“Art. 873. É admitida nova avaliação quando:*

*I -qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;*

***II -se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;***

*III -o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.*

*Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso*

*III do caput deste artigo.”*

Nesses casos, o Juiz da causa, deferentemente do que fez o Juiz a quo, deve determinar que seja feita nova avaliação, evitando-se que o imóvel seja arrematado por preço vil.



O TJMS recentemente entendeu que:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual, e frágil, realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)*

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:





É de uma clareza vítrea que não Ex<sup>a</sup>., e que tal medida traz irreparáveis prejuízos ao Agravante.

Portanto, a reavaliação para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o Executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é cabível a suspensão do leilão, ainda que publicado o edital, se há fundada dúvida sobre o valor do bem, como no caso dos autos, **conforme Recurso Especial 1675947 -MG.**

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Isto posto, se superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, requer seja suspenso o leilão eletrônico designado, para fins de reavaliação do imóvel e adequação de seu valor à realidade do mercado imobiliário e reais condições do imóvel.

## **5.-) DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA**

Diante de todo o exposto requer-se a reforma integral da decisão agravada para o fim de: **A.-) presentes os requisitos legais, seja *concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, considerando-se o dano***

*que pode advir da demora, para o fim de* sustar/suspender, imediatamente, a execução e, principalmente os leilões designados, sob pena de prejuízos irreparáveis ao Agravante; **B.-)** seja dado provimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de acolher a preliminar suscitada, de nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas; **C.-)** caso superada a preliminar, ao final, seja dado total provimento ao presente Recurso, para o fim de: **C1-)** acolher a OPOSIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, para fins desbloquear e liberar da penhora sobre o imóvel do Agravante, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana; **C2-)** remeter-se o processo a uma das Varas Cíveis de Campinas, ante a cláusula de foro de eleição; **C3-)** reconhecer a nulidade da citação, devolvendo-se o prazo para o Executado, ora Agravante, apresentar sua defesa, ou, na pior das hipóteses, seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao período em que a Defensora Dativa informou que não mais atuava no presente feito, ou seja, mais de 3 (três) anos anteriores a novembro de 2018.

Requer-se, ainda, prazo de 3 (três) dias para juntada da guia e comprovante de recolhimento das custas.

Termos em que,

P. Deferimento.


Jundiaí, 25 de maio de 2020.



**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
OAB/SP 163.709

**ADILSON MESSIAS**  
OAB/SP 132.738




8580000002-0 76100185112-4 00590028353-0 22020200624-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alejandro Luis Leschot Frederick			07 - Data de Vencimento 24/06/2020	
02 - Endereço RUA BARÃO DE TEFFÉ Jundiá SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 054.782.248-04	04 - Telefone (11)2709-7273	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590028353220</b>  Emissão: 25/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0008194-78.2007.8.26.0281 - Foro De Itatiba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590028353220-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>234-3</b> Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Alejandro Luis Leschot Frederick	03 - Data de Vencimento 24/06/2020	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 054.782.248-04	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA BARÃO DE TEFFÉ Jundiá SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590028353220-0001</b> Emissão: 25/05/2020	17 - Observações Proc. Origem 0008194-78.2007.8.26.0281 - Foro De Itatiba	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10		

8580000002-0 76100185112-4 00590028353-0 22020200624-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alejandro Luis Leschot Frederick			07 - Data de Vencimento 24/06/2020	
02 - Endereço RUA BARÃO DE TEFFÉ Jundiá SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 054.782.248-04	04 - Telefone (11)2709-7273	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590028353220</b>  Emissão: 25/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0008194-78.2007.8.26.0281 - Foro De Itatiba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA NAIFA ARHEC OJIO D D A R 3 0 0 9 1 A e a T I B O N A D A D E L U S S E A O T E S S A O D E S T A O D E S A O P A U L I S T A . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A0197A52B.



25/05/2020

Banco Bradesco S/A



**Comprovante de Transação Bancária**

Data: 25/05/2020

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 999.223.315.411.50 | Autenticação bancária: 044.402.300

Código de barras: 85800000002-0 76100185112-4 00590028353-0 22020200624-4  
 Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE  
 Descrição: DARE  
 NUMERO DARE/SP: 200590028353220  
 Banco: 237-2 Bradesco  
 Data do vencimento: 24/06/2020  
 Valor principal: R\$ 276,10  
 Desconto: R\$ 0,00  
 Multa: R\$ 0,00  
 Juros: R\$ 0,00  
 Valor do pagamento: R\$ 276,10  
 Data de débito: 25/05/2020

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.  
 Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.

**Autenticação**

zsa3JmNc ?XBPs6EI 9zUstLiv nIX7gP76 YweECn7f TdJO?82y TdzZh8@6 QP4akRH6  
 T2YTYoOx 3xFBQtOe MA8KsFPA COe\*Rj7@ awceqMf2 nVu?Aa?? 6dLjFxFji VhFZqUge  
 U3ArV9NF k@prLhkj aTR@gxha 82x3nL5o AZd1WP8U 9ZcOvQEK 56020152 67004850

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022  
 Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco  
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp (11) 3335 0237

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELISSON VARELA RIBEIRO e a Titularidade do Usuário de Acesso ao Sistema de Informações Financeiras do Bradesco S/A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sig/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0000 e código A0197AFC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000 .**

Entrado em: **25/05/2020**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Desª. Cláudia Grieco Tabosa Pessoa**

**ÓRGÃO JULGADOR: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 01/06/2020 13:02:23.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA.

São Paulo, 1º de junho de 2020.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
GABINETE

**Despacho**

**Agravo de Instrumento**

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0008194-78.2007.8.26.0281

Comarca: Itatiba

Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick

Agravado: Petrobras Distribuidora S/A

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, em face de **Petrobrás Distribuidora S/A**, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitara exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso.

**Concedo em parte o efeito suspensivo**, apenas para que reste suspensa eventual expedição do auto de arrematação ou adjudicação, até julgamento deste recurso, a fim de garantir o provimento final a ser deliberado pelo d. Colegiado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo", com urgência.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminutas no prazo legal. Após, ou no silêncio, tornem conclusos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
GABINETE

Int.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

**CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
 Secretaria Judiciária  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000 Origem 0008194-78.2007.8.26.0281  
 Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick  
 Agravado: Petrobras Distribuidora S/A

---

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Alejandro Luis Leschot Frederick, em face de Petrobrás Distribuidora S/A, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitara exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso. Concedo em parte o efeito suspensivo, apenas para que reste suspensa eventual expedição do auto de arrematação ou adjudicação, até julgamento deste recurso, a fim de garantir o provimento final a ser deliberado pelo d. Colegiado. Comunique-se ao MM. Juízo "a quo", com urgência. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminutas no prazo legal. Após, ou no silêncio, tornem conclusos. Int. "[...]"

Eu, Marina Simone Mugassian Abid - Matrícula: M358292 -  
 Escrevente Técnico Judiciário, **CERTIFICO** que na presente data, 3  
 de junho de 2020, foi efetuada a transmissão via *e-mail* do r.  
 Despacho retro à 2ª Vara Cível Foro de Itatiba - Comarca de Itatiba.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Secretaria Judiciária  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado

**CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: [sj3.2.5@tjsp.jus.br](mailto:sj3.2.5@tjsp.jus.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proce. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Edson Aparecido da Rocha (OAB: 163709/SP) - Fábio Izique Chebabi  
 (OAB: 184668/SP) - Graziela Gonçalves Cardozo (OAB: 260749/SP) -  
 Adilson Messias (OAB: 132738/SP)

São Paulo, 4 de junho de 2020

Marina Simone Mugassian Abid – Matrícula M358292  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de junho de 2020.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 19ª  
 CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000**

**Agravo de Instrumento**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto por **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, informar que não pretende sustentar oralmente, razão pela qual **não se opõe** ao julgamento virtual do Recurso em tela, nos termos da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Requer, por derradeiro, que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fábio Iziqúe Chebabi, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 10 de junho de 2020.

**FÁBIO IZIQUE CHEBABI**  
**OAB/SP 184.668**

**MARINA RAMOS MARQUES**  
**OAB/SP 363.718**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FDSOBUAFPA DE CLASSE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sob o número WCAS21701842564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0000 e código A1197#FE2.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA DA 19ª CAMERA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000

**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos (**doc. 01**), por seus regularmente constituídos (**doc.02**), nos autos da Habilitação de Crédito, ora em fase recursal, ajuizada em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consubstanciada nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

Por oportuno, tendo em vista a nomeação de novos patronos, a Agravada requer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato, para fins de regularização de sua representação processual.

Outrossim, requer que todas as publicações doravante veiculadas no Diário Oficial, intimações e quaisquer comunicações no presente processo sejam exclusivamente feitas em nome das advogadas **DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO, OAB/SP 353.833, BRUNA MONIQUE VACCARELLI, OAB/SP 350.377 e LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade do ato de comunicação.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

LUCIANA GOULART PENTEADO  
OAB/SP 167.884

(assinado eletronicamente)  
DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO  
OAB/SP 353.833

BRUNA MONIQUE VACCARELLI  
OAB/SP 350.377

**CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Agravante:** ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
**Agravado:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
**Autos nº:** 2110315-66.2020.8.26.0000  
**Origem:** 0008194-78.2007.8.26.0281 – 1ª VARA DE ITATIBA/SP

*Egrégio Tribunal,  
Colenda Câmara,  
Nobres Julgadores,*

**1. TEMPESTIVIDADE**

A intimação para apresentação de Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 04/06/2020, considerando-se publicada em 05/06/2020.

Logo, considerando que o início do prazo legal de 15 (quinze) dias ocorreu em 08/06/2020, primeiro dia útil subsequente ao da publicação, tem-se que o prazo fatal para a apresentação da presente manifestação ocorrerá somente em **26/06/2020**. Inquestionável, pois, a sua tempestividade.

**2. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de Agravo de Instrumento em Ação de Execução de Título Extrajudicial, em virtude de descumprimento de (i) Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, (ii) Contrato de Mútuo em Dinheiro, (iii) Contrato de Comodato de Equipamentos e (iv) Contrato de Licença de Uso da Marco, todos vinculados entre si, celebrados em 01 de setembro de 2003, com prazo de vigência de 01/09/2003 a 31/12/2013.

Por meio dos contratos em questão, o Auto Posto Itatibamall, do qual o Agravante atuava como sócio à época da assinatura, se comprometeu a adquirir da BR, de forma exclusiva, quantidades mínimas de derivados do petróleo, durante todo o período e vigência do instrumento.



certificado nos autos da Execução, à fl. 166, o **paradeiro em lugar incerto e não sabido** do Agravante.

Não obstante a isso, foram opostos Embargos de Execução de nº 0005132-83.2014.8.26.028, por profissional competente, para que não houvesse qualquer irregularidade no procedimento de Execução, bem como para verificar a autenticidade do crédito devido à BR, sendo, inclusive, já julgada por juiz competente. De todo modo, não foi apurada qualquer justificativa plausível para restringir a Agravada de seu direito à penhora do imóvel hipotecado em garantia contratual.

Portanto, independentemente da localização do Agravante, tendo sido o mesmo devidamente defendido, inclusive através da oposição de Embargos de Oposição, não existe finalidade que não tenha sido atendida por meio da Execução proposta há quase 13 (treze) anos.

Ademais, diferentemente do que fora alegado, tal como do exposto na documentação acostada, não há qualquer prova cabal de que o Agravante realmente residia na local à época da propositura da Execução.

Com efeito, esgotadas todas as tentativas de localizar a Agravante, tal como não foi devidamente comprovado que o mesmo residia no imóvel à época da citação, dúvidas não há quanto a validade da citação.

### **3.2. DA SUPOSTA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**

O Agravante alega que o imóvel objeto da constrição seria impenhorável, ante ao fato de ser bem de família, bem como o único imóvel o qual fixara residência.

No entanto, não se desincumbiu de comprovar que, de fato, seria o imóvel em questão o único bem de propriedade do Agravante que se enquadre em tal categoria, tal como fixado nos requisitos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90.



Assim, ausente a comprovação de que o Agravante não possui outros imóveis em padrões equivalente, que poderiam ser, ou, que já estejam sendo utilizados como residência.

Ademais, se assim o fosse, por qual motivo teria o Agravante hipotecado seu único imóvel residencial, bem como mantido o bem em garantia contratual de uma empresa da qual teria sido removido dos quadros de sócios há tantos anos?

Ainda neste sentido, o Agravante não logrou êxito em demonstrar, por meio de fotos, declaração de Imposto de Renda, Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis ou quaisquer outros meios documentais, que o bem constrito é o único de sua propriedade ou de seus familiares que se enquadre como imóvel residencial.

No mais, em matéria unicamente argumentativa, supondo que caracterizado o imóvel dado em garantia hipotecária como bem de entidade familiar, tal narrativa não seria suficiente para atrair a impenhorabilidade do bem, vez que a dívida adquirida se reverteu e, favor da família. Assim, resta afastada a alegação de impenhorabilidade pretendida:

*TJ-SP - Apelação APL 492159720048260100 SP 0049215- 97.2004.8.26.0100 (TJ-SP) Data de publicação: 14/07/2011 Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO - VIÚVA MEEIRA - PENHORA SOBRE IMÓVEL DO CASAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO PELO "DE CUJUS" - INCIDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO SOBRE A MEAÇÃO, APENAS DESCARACTERIZAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA - DÉBITO CONTRAÍDO NO INTERESSE FAMILIAR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA IMPROCEDÊNCIA - APELO PROVIDO. TJ-RS - Apelação Cível AC 70051728632 RS (TJ-RS) Data de publicação: 08/08/2013 Ementa: DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. MEAÇÃO. PENHORA. MANUTENÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA EM FAVOR DA FAMÍLIA. Sendo a autora casada pelo regime da comunhão de bens e ocupando-se, além da agricultura, das tarefas do lar, presume-se que a dívida contraída pelo seu esposo para a aquisição de um trator reverteu em favor da família. Logo, a cotaparte da demandante deve responder pela execução. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051728632, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/07/2013)*

Portanto, a manutenção da contrição do imóvel em questão é medida que se impõe.

### 3.3 DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITO









42.218841

**MIZNA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - MIZNA**  
CNPJ 18.634.114/0001-69 / NIRE 33.3.0030885-2

Ata de Assembleia Geral Ordinária. Data e horário: Aos 08/06/2019, às 10h. Local: Em sua sede, na Praia do Flamengo 200/14º, sl. 1401 - parte, Flamengo, Brasil. Mesa: Sr. Kengo Yagi, Presidente; e Sr. Taira Nozaki, Secretário. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. Convocação: Dispensada e comprovada da convocação privia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do art. 124 e pelo § 4º do art. 133 da referida lei. As demonstrações financeiras foram (i) publicadas juntamente com o relatório de administração no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às páginas 4 e 8, respectivamente, ambas as publicações no dia 28/05/2019. As referidas publicações foram ratificadas no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às págs 19 e 8, respectivamente, ambas as ratificações publicadas no dia 30/05/2019. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras, inclusive com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos, se aplicável; e (iii) a fixação da remuneração global anual de 2019 dos administradores da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) aprovação integral, sem qualquer ressalva, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, inclusive com parecer dos Auditores Independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) em razão dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2018, não houve necessidade de constituição de reserva legal e distribuição de dividendos; e (iii) foi aprovado, a título de remuneração global anual de 2019 para os administradores da Sociedade, o valor de até R\$ 387.000,00 até a próxima AGO da Sociedade, já incluído os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76. Os administradores pediram a palavra e renunciaram o recebimento da remuneração acima mencionada à qual tinham direito. Por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a publicação da presente Ata na forma de extrato, ao invés de publicar a ata na íntegra. Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Realizada a sessão, foi a ata lida, acada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 08/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Jucaja rep. sob o nº 3647408 em 11/05/2019. Bernardo F.S. Benavenger - Secretário Geral.

(c) a implementação de qualquer qualificado para matérias estratégicas na agenda do Conselho de Administração;  
(d) a inclusão de dispositivo prevendo a realização de oferta pública de aquisição de ações pelo acionista que tiver direito de voto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia;  
(e) inclusão de disposição transitória dispondo que as alterações serão aprovadas com a condição suspensiva da União deixar de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias da Companhia, passando a vigorar na data de publicação do anúncio de início de Oferta; e  
(f) reforma geral do Estatuto Social para prever ajustes de redação e renumeração de capítulos, cláusulas, seções, decorrentes das alterações mencionadas acima.  
7. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do parágrafo 2º do referido artigo. Em seguida, foi aprovada, por maioria dos votos, registrados os votos a favor de 848.174.720 ações ordinárias, os votos contrários de 63.636.425 ações ordinárias e as abstenções de 27.732.558 ações ordinárias a reforma e a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Assim, condicionado à efetiva realização da Oferta, o Estatuto Social da Companhia, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, passará a ter a redação constante do Anexo I.  
9. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:  
Procuração e Manifestação de Voto de acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;  
Cédulas preenchidas pelos acionistas cujos procuradores e entrpuges à Mesa, contendo as deliberações constantes da Ordem do Dia.  
10. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Presentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (P.P. Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATHERE PREMIERE; JAMUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZI BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BRAN WANTS ETF (CAN); BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LI-

BAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLOGLOBAL OPPORTUNITIES FUND; GWAAM GROUP PENSION TRUST I; GMI INVESTMENT TRUST; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEVAS TR FT ST RET PLAN AND TRRSBP AN TR; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO GLOBAL REVENUE ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD RE: STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LVP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; MERCER QF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NGS SUPER; NORDES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PEAM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS IVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGIC FACTORS ETF; SSGA MSCI ACUM EQUITY INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300413828  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019**  
(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lúbrax, na Rua Coraia Vasques, nº 750, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00203666289 e demais constantes de termo de autenticação.  
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E4E391B17E91EA7C120C702FE5719781A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAIPEA RIECSI DO ZA HROKOCee Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 02040202129sa63125356sob o número 049492020108662626277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66-2020.8.26.0004 e código A118758A1.
















de incorporação, cisão, fusão ou transformação. §1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade de oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. §2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger o conteúdo fundamentado favorável ou contrário à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu site eletrônico; II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração; III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações; IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão; V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; IX. a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regulamento Interno do Conselho de Administração; XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros ou de pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§ 1º e 2º deste Estatuto; XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reu-

na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação ativa e a autenticidade do seu voto. O Conselho, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §3º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §4º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §6º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, de acordo com o art. 22, XX desse estatuto. §7º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações. Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva: I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; a) plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; c) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; d) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) os planos que dispõem sobre a comissão, câmara e sucessão vantajosa e regime disciplinar dos empregados da Companhia. II. Aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implementação; b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mutações de práticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme com-

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - De Área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria. Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por promover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de relação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições de sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão de Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a previa autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55. Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E4E391B17E91EA7C120C702FE571970CA  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAIPE RIETS DO ZA FROUACOO Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-83-66.2020.8.26.0004 e código A11875BA1.



casamento, XVII as marcas e patentes da Companhia; XVIII os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX, casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruir as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem opinião necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração; §3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias: I, opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; II, acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de serviços internos da Companhia; III, avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações financeiras, demonstrações intermedias e demonstrações financeiras; IV, acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; V, avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; VI, avaliar, monitorar e recomendar à Administração a conexão ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VII, depor de início para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativas aplicáveis à Companhia, além de regulamentações e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação. §1º - O Comitê de Auditoria Estatutário acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ovidoria e da Comissão de Ética da Companhia. §2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. §3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - As atividades de coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário serão definidas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidos em seu regulamento interno. §1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. §2º - A composição deste comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista. Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade

c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e deprecição de capitais investidos e mudanças de políticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País; j) a criação de pessoal dos órgãos da Companhia; k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos; l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração; n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites da competência para atuação; o) seu Regulamento Interno; p) o plano anual de seguros da Companhia; e q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a proposição de decisões coletivas de trabalho.

III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos pluri- anuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada; VI. Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integradas, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de

do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscção de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 285 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados no seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgadores em contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 3º - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. Art. 40 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 41 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 16 deste Estatuto. §1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente. §2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nas seus cargos mediante a assinatura de livro de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuária atas temo da cláusula compromissória de que trata o art. 90 deste Estatuto. §3º - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal. Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas. Parágrafo único - Além do prazo máximo de reeleição, o membro do Conselho Fiscal para a Companhia só poderá ocupar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação. Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, em atos, fraudes ou crimes que descabam, e sugerir providências cabíveis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que constatarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a autoliquidação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devem ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Estatuto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 30033666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391E17E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceledigital>, informe o n° de protocolo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 020129540000, em 28/06/2019 às 14:53:05, sob o número JUCRJ02010862626277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/s/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-83-66-2020.8.26.0100 e código A11875BA1.



linha de contabilidade, estende-se ao setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e o relatório das integridades devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. §3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesses e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regimento interno. §1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadra nos requisitos de Independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. §2º - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros avulsos pelo mesmo acionista. Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia. Art. 28 - O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno. Art. 29 - O Conselho de Administração reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros. §1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros

seus membros, dentre eles: o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Companhia, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos; II. negociar, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no local e aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos; III. negociar e administrar a política de relacionamento com investidores. §3º - Cabe ao Diretor Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de caráter descritas no Plano Básico de Organização: I. Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia; II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais; III. Designar empregados para missões no exterior; IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integradas e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos

de administração e verificar o cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias; VI. opinar sobre o relatório anual de administração, ficando constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; VII. opinar sobre as propostas dos administradores, e serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; VIII. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, em atos, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências viáveis à Companhia; IX. convocar a Assembleia Geral Ordinária ou os administradores retardados por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; X. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; XI. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; XII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e XIII. realizar a avaliação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VI - Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas - Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidas, antes de qualquer participação, as prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal

7

8

9



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAREFA RIECSI DO ZA FROUACeeTribunahabeUstiaadE Estadofere92640202129a6312535656b06mumente04F32020086256277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0100 e código A11875BA1.



acréscimo dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição de reserva legal. II. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §8º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 47 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas legais específicas. Art. 48 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 49 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Capítulo VIII - Alienação de Controle - Art. 50 - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Capítulo IX - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Art. 51 - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o acionista (o "Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; II. ser realizada em caráter de

cancelamento de registro. Art. 52 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. §1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. §2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. §3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. Art. 56 - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições de oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto. Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações da emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contado da realização do leilão de oferta pública de ações. Capítulo XI - Reorganização Societária - Art. 57 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo único - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 58 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e delimitação e natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. Art. 59 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no §4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a responder, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Capítulo XIII - Disposição Transfêria - Art. 61 - Todas as disposições alienadas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM 10/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 - Bernardo Falô Sampaio Benninger - Secretário-Geral.

quente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, dos Srs. Alejandro Daniel Laio, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNEA-789863-Z, expedida pelo CGPNDRX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.666.848-17, domiciliado na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Risopoff Quartieri, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 061808202017-1, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.052.746-53, com endereço comercial na Av. Dante Magalhães nº 5.500, Ponta de Tubarão, Vitória, Espírito Santo; Carlos Hector Razzouk, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE 6226006-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.295.766-58 com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Elder Rapachi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 80.751.127-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.253.830-00, domiciliado na Professor João de Oliveira Torres, 600, apto. 23 na Cidade e Estado de São Paulo; Enias Garcia Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 84.746.432-6, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.575.057-53, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 2º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Filina Aparecida Chaves Rodrigues Aleixo, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-3441837, expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.294.006-63, residente e domiciliada na Rua Silvestre Araújo Porto nº 57, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais (representante dos empregados); Gláucia Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 34.147.024-3, expedida pela DIC/DETRAM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.925.967-15, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos nº 00014, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Barbosa Martinez, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 10.527.662, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.978.608-52, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, brasileiro, divorciado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 618358, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.380.777-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e Sonia Zagury, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade nº 07251212-2, expedida pelo IPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.316.517-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Sra. Presidente registrou, ainda, que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse em seu cargo, no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atos do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável. Foram apresentados os currículos profissionais dos membros eleitos que, juntamente com a cópia da declaração de desimpedimento, ficaram arquivados na sede da Companhia. Quanto ao item 1.º "a", da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, com mandato até 25 de abril de 2021, a Sra. Gláucia Luza Zimmer Freitas como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, no que se refere ao item 2.º da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a reafirmação do valor da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, que passará a corresponder a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e



MRS LOGÍSTICA S.A.  
CNPJ nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 23.300.143.546

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E344E391B:7E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAFEA RIECSI DO ZA FROUACeeTribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.975.111-11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20020383-83-66-2020.8.26.0104 e código A11875FA1.













E4 Valor Rio de Janeiro Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

me a SAS nº 18195 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia; e (4) a contratação pela Companhia de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para garantia de Processo Administrativo relacionado a créditos tributários para cobrança de IRPJ e da CSLL, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$118.676.257,73 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete Reais e setenta e três centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais; conforme o material apresentado e a SAS nº 18206, que ficam arquivados na sede da Companhia; e (5) a contratação pela Companhia de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para garantia de Processo Administrativo relacionado a créditos tributários para cobrança de IRPJ e da CSLL, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$118.676.257,73 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete Reais e setenta e três centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais, conforme o material apresentado e a SAS nº 18189, que ficam arquivados na sede da Companhia. (6) **Aprovaram e ratificaram** as condições do contrato entre a Companhia e a IChery para a prestação de serviços de agência de publicidade, no valor de até R\$59.018.483,00 (cinquenta e nove milhões, dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três Reais), ou seja, sem abrange o valor adicional inicialmente proposto para constituição de reserva técnica, com período de vigência de julho de 2016 a junho de 2019, tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18201, que ficam arquivados na sede da Companhia. (7) **Aprovaram e ratificaram** a celebração do contrato entre a Companhia e os Correios para a prestação de serviços de postagem das faturas de cobrança da Companhia, com incremento no valor de até R\$18.746.555,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais) para o ano de 2018. Em razão do referido incremento, o contrato passa a ter valor total de até R\$194.259.518,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito Reais), com vigência de janeiro a dezembro de 2018, tudo conforme a SAS nº 18207 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. Ao final das discussões referentes a este item, o Sr. Sami Foguel solicitou que nenhuma comunicação fosse feita à base de clientes por meio do aplicativo Whatsapp, com exceção daquelas referentes ao serviço de *billing* da Companhia. (8) No decorrer da apresentação deste item foi reforçada a impossibilidade da emissão de *Purchasing Order* que represente majoração acima de 5% dos valores originalmente aprovados em Reunião da Diretoria, conforme disposto no material denominado "Recomendação de interpretação do Estatuto Social, no âmbito da dinâmica de "Aprovação de Contratos" junto aos órgãos societários da Companhia", cujo conteúdo foi levado ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia durante reunião realizada em 25 de julho de 2016. Em seguida, os Diretores solicitaram a realização de uma tentativa final de negociação com a Apple Computer do Brasil Ltda., no sentido de melhorar o desconto oferecido pela fornecedora nos aparelhos a serem adquiridos para revenda durante o 1º trimestre de 2019, isto é, maior que o desconto de R\$300,00 (trezentos Reais) por unidade inicialmente negociado. Após prestados os esclarecimentos aos Diretores, foi solicitado que futuras apresentações sobre o tema de compra de *handsets* contenham as informações sobre o desconto aplicado a cada device em decorrência da proposta submetida, bem como o histórico das condições das ofertas aprovadas no decorrer dos últimos trimestres. Neste Interim, o Sr. Adrian Calaza destacou a necessidade do retorno de um comitê de *devices*, anteriormente composto pelas áreas de *Marketing, Sales Consumer e Business Support Officer*, para a avaliação de futuras oportunidades de negócio. Na sequência, **aprovaram** as condições dos contratos de aquisição de *handsets* para o abastecimento dos estoques e manutenção das operações da Companhia: (I) para o 4º trimestre de 2018, no valor de até R\$385.501.448,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito Reais) isto é, excluindo desta aprovação o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) proposto inicialmente à título de "oportunidade adicional"; e (II) para o 1º trimestre de 2019, no valor de até R\$397.296.623,00 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três Reais) a ser distribuído entre os fornecedores Apple, Samsung, Motorola, LG, Positivo e ZTE, tudo conforme as SAS nº 18202, 18203 e 18204 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (9) **Aprovaram** a celebração do contrato entre a Companhia e a NOKIA Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. e/ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico indicado por esta, para o fornecimento de bens e serviços para infraestrutura de Network Functions Virtualization ("NFV"), com vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, no valor total de até R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões Reais), tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18198, que ficam arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Sr. Sami Foguel, Presidente da Mesa e Representante da acionista TIM Participações S.A., e pelo Sr. Jaques Horn, Secretário da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ) 18 de janeiro de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3517125, em 13/02/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

rasolé e Jaques Horn, representantes da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes, Srs. Lorenzo Canu e Niccolò Giovanini. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ), 9 de maio de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3624724, em 24/05/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**Petrobras Distribuidora S.A.**

---

CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02  
NIRE - 33300013920

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião lavrada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Sueli dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Luis Piccinini, Roberto Oliveira de Lima e Shakhaf Wina, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Arenio Berthoini e Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRO)": - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referenda. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grisolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, desistindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-06-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 - Flávia Rita Reduswieski Quintal Tanabe - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - **CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2019 SOB O NÚMERO 00003712849** - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral

**SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.**

@VALOR\_ECONOMICO

Assine Valor [assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSIRI FAREIA RECS00 ZA:FR00400000 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 020.826.2012.96.83.12.53.65.66.67.68.69.70.71.72.73.74.75.76.77.78.79.80.81.82.83.84.85.86.87.88.89.90.91.92.93.94.95.96.97.98.99.00 e código A119755FA1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A119755FA1.













# 8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A  
T A B E L I Ã O

fls. 828

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
Luiz André Müller Lameira  
Tabelião Substituto  
17864 / 038 - RJ


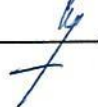
Livro n.º 3164  
Folha n.º 080 a 081  
Ato n.º 046

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE** que  
faz **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, na  
forma abaixo:

**SAIBAM** os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte (2020)**, aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **janeiro**, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Vitor Schmidt Leal**, CTPS nº 31.906/173-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10/08/1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 795ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2019, e por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 799ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/2019; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor Jurídico, Auditoria e Compliance; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente de Tributário; 3º) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Regulatório e Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua **Correia Vasques, 250, 9º andar**. **E, assim, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas "a" até "i" serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: a) representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os



Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda:

**b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicia et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16,; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.



8.º OFÍCIO DE NOTAS  
Luiz André Müller Lameira  
Tabelião Substituto  
17864 / 038 - RJ



## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **ADENIR ALVES SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 377.021 e no CPF/MF sob o nº. 293.133.528-26; **ADRIANA MONTEIRO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº. 57.595 e no CPF/MF sob o nº. 159.770.638-81; **ANA CAROLINA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.019 e no CPF/MF sob o nº. 102.751.987-31; **ANA LUCIA SANTOS FARIAS TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 158.117 e no CPF/MF sob o nº. 037.577.947-70; **ALEXANDRE PORTUGAL PAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 98.370 e no CPF/MF sob o nº. 556.036.881-49; **ANDERSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 120.220 e no CPF/MF sob o nº. 028.027.927-25; **ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 98.866 e no CPF/MF sob o nº. 013.704.426-70; **BARBARA CASADO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 122.914 e no CPF/MF sob o nº. 042.791.247-44; **BRENDA FERRAZ POLIDO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 218.627 e no CPF/MF sob o nº. 124.470.147-59; **BRUNA MARIA PEREIRA MENONCIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 201.763 e no CPF/MF sob o nº. 137.739.447-64; **CLARISSA LINO PASSOS MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 147.959 e no CPF/MF sob o nº. 094.505.417-36; **CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 131.181 e no CPF/MF nº. 132.431.618-78; **DANIELA ARANTES VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 112.554 e no CPF/MF sob o nº. 074.499.527-26; **DANIELA TIEMI AKIBA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 221.602 e no CPF/MF sob o nº. 294.612.408-80; **DÉBORA NEVES PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 160.916 e no CPF/MF sob o nº. 110.972.017-32; **ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 117.549 e no CPF/MF sob o nº. 081.590.047-37; **ÉRICA DE LIMA SIQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 324.122 e no CPF/MF sob o nº. 324.566.928-37; **FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 13.006 e no CPF/MF sob o nº. 047.648.494-45; **FELIPE GUSTAVO MARQUES DE SANTIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 152.691 e no CPF/MF sob o nº. 110.785.717-16; **FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 153.775 e no CPF/MF sob o nº. 102.628.807-09; **FERNANDA PRADO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 101.669 e no CPF/MF sob o nº. 072.477.237-50; **FLAVIA NANCI TAINHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 104.729 e no CPF/MF sob o nº. 052.112.757-21; **FRANCISCO LEONARDO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 107.550 e no CPF/MF sob o nº. 073.577.517-67; **GABRIELA DE DEUS ANDRADE FERREIRA DIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 160.394 e no CPF/MF sob o nº. 024.316.737-74; **ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF/MF sob o nº. 025.736.347-52; **JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF/MF sob o nº. 052.610.127-08; **JÚLIA MARIANA SILVA JÁCOME**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 128.127 e no CPF/MF sob o nº. 055.153.317-02; **JURANDIR ANASTÁCIO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 168.185 e no CPF/MF sob o nº. 117.721.937-98;





**LIVIA CALINA AMORIM FADA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 195.948 e no CPF/MF sob o n°. 058.943.077-75; **LUANNA DE ANDRADE VIANNA DA GAMA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 166.028 e no CPF/MF sob o n°. 102.062.767-02; **LUCIANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 89.637 e no CPF/MF sob o n°. 026.278.467-01; **LUCIANE NASCIMENTO ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 211.731 e no CPF/MF sob o n°. 083.129.267-98; **LUIZ ALBERTO LACERDA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n°. 68.226 e no CPF/MF sob o n°. 764.620.216-91; **LUIZA UCHÔA DUARTE GONDINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 150.318 e no CPF/MF sob o n°. 055.800.477-62; **MANOELA MEDEIROS SALES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 208.583 e no CPF/MF sob o n°. 070.850.616-00; **MARCELO GOUVÊA MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 104.093 e no CPF/MF sob o n°. 028.152.587-06; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 81.946 e no CPF/MF sob o n°. 019.474.347-05; **MARIANA BRASIL MEINICKE FARIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 125.355 e no CPF/MF sob o n°. 090.490.167-07; **MARINA MACHADO MAESTRI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n°. 42.022 e no CPF/MF sob o n°. 677.259.450-91; **MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 93.419 e no CPF/MF sob o n°. 042.432.537-30; **PATRÍCIA DOS SANTOS CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 143.703 e no CPF sob o n°. 012.219.447-03; **PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n°. 49.901 e no CPF/MF sob o n°. 056.273.857-66; **PAULO HENRIQUE GARCIA D'ANGIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n°. 227.042 e no CPF/MF sob o n°. 284.021.398-25; **RACHEL GOMES DA SILVA JORIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 146.953 e no CPF/MF sob o n°. 102.404.287-14; **RAFAELA CARNEIRO PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 202.898 e no CPF/MF sob o n°. 110.304.177-09; **RAQUEL CAMMAROTA DA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 147.620 e no CPF/MF sob o n°. 098.164.137-79; **RAUL SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n°. 15.757 e no CPF/MF sob o n°. 009.823.494-32; **ROBERTA LÉOCADIE CALDAS MARQUES FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n°. 12.144 e no CPF/MF sob o n°. 711.418.804-82; **ROGÉRIO PIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 100.448 e no CPF/MF sob o n°. 029.305.747-80; **RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n°. 111.185 e no CPF/MF sob o n°. 068.912.698-06; **ROSANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 89.636 e no CPF/MF sob o n°. 026.278.567-66; **SEMÍRAMIS NÉFER DE AQUINO TEIXEIRA REZENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n°. 113.443 e no CPF/MF sob o n°. 014.815.276-73; **SORAYA DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 168.152 e no CPF/MF sob o n°. 107.606.937-14; **THAINÁ AZEVEDO MADEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 231.519 e no CPF/MF sob o n°. 164.649.527-65; **THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n°. 7.730 e no CPF/MF sob o n°. 001.651.032-13; **URSULA TAUFNER ACIOLI AGUILAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 165.727 e no CPF/MF sob o n°. 114.780.577-69;





**VINICIUS ARRAES GAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 114.910 e no CPF/MF sob o nº. 074.708.457-20 e **VITOR NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 208.790 e no CPF/MF sob o nº. 103.020.276-10, com escritório na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-140, dentre os poderes que nos foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 22/01/2020, no livro 3164, fls. 080 e 081, ato 046 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal. **DOS PODERES ORA SUBSTABELECIDOS FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (B), (C), (E), (G), (H), (I), (K), (L), (M), (N), (O), (P), DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO. VEDADO O SUBSTABELECIMIENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

FELIPE  
ABRANTES  
MACIEL

Assinado de forma digital por  
FELIPE ABRANTES MACIEL  
Dados: 2020.04.01 19:58:46  
-03'00'

**Felipe Abrantes Maciel**  
**OAB/PB nº. 13.006**

Jose Guilherme Fontes  
de Azevedo Costa

Assinado de forma digital por  
Jose Guilherme Fontes de  
Azevedo Costa  
Dados: 2020.03.31 21:37:35 -03'00'

**José Guilherme Fontes de Azevedo Costa**  
**OAB/RJ nº. 126.729**



GIULIANA BISELLI MONTEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.630, e-mail: [gbmonteiro.intimacao@demarest.com.br](mailto:gbmonteiro.intimacao@demarest.com.br), MICHELLE RODRIGUES M. DA S. LIMA, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.391, e-mail: [mrlima.intimacao@demarest.com.br](mailto:mrlima.intimacao@demarest.com.br), LARISSA ALVES HAMAJI, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.320, e-mail: [lhamai.intimacao@demarest.com.br](mailto:lhamai.intimacao@demarest.com.br), BEATRIZ R. DE M. TAVARES MARTINS, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.591, e-mail: [btavares.intimacao@demarest.com.br](mailto:btavares.intimacao@demarest.com.br), GABRIELA SEON JUNG, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.471, e-mail: [gjung.intimacao@demarest.com.br](mailto:gjung.intimacao@demarest.com.br), RENATO EDELSTEIN, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.792, e-mail: [redelstein.intimacao@demarest.com.br](mailto:redelstein.intimacao@demarest.com.br), VAHYZA MONIQUE DE ARAUJO DIAS, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.673, e-mail: [modias.intimacao@demarest.com.br](mailto:modias.intimacao@demarest.com.br), GUILHERME PINA BENINCASA, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.814, e-mail: [gbenincasa.intimacao@demarest.com.br](mailto:gbenincasa.intimacao@demarest.com.br), KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.237, e-mail: [komiranda.intimacao@demarest.com.br](mailto:komiranda.intimacao@demarest.com.br), BRUNO DOS REIS VANZELLI, inscrito na OAB/SP sob o nº 390.127, e-mail: [brvanzelli.intimacao@demarest.com.br](mailto:brvanzelli.intimacao@demarest.com.br), JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.079, e-mail: [jrodrigues.intimacao@demarest.com.br](mailto:jrodrigues.intimacao@demarest.com.br), CLÁUDIA SILVA BATTAGIN, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.522, e-mail: [cbattagin.intimacao@demarest.com.br](mailto:cbattagin.intimacao@demarest.com.br), JULIANA MASCARENHAS DE ARAÚJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.020, e-mail: [jmaraujo.intimacao@demarest.com.br](mailto:jmaraujo.intimacao@demarest.com.br), ANA PAULA CARNEIRO BINOTTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.219, e-mail: [abinotto.intimacao@demarest.com.br](mailto:abinotto.intimacao@demarest.com.br), RODRIGO MUNIZ DINIZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.441, e-mail: [rdiniz.intimacao@demarest.com.br](mailto:rdiniz.intimacao@demarest.com.br), LETICIA M. SEDER SOUZA AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.333, e-mail: [lseder.intimacao@demarest.com.br](mailto:lseder.intimacao@demarest.com.br), HENRIQUE ROCHA DE MELO, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.812, e-mail: [hmelo.intimacao@demarest.com.br](mailto:hmelo.intimacao@demarest.com.br), LORENA LOSCHER ROCHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.213, e-mail: [lloscher.intimacao@demarest.com.br](mailto:lloscher.intimacao@demarest.com.br), ANA CAROLINA N. DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.401, e-mail: [anogueira.intimacao@demarest.com.br](mailto:anogueira.intimacao@demarest.com.br), RICARDO BITTAR FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.012, e-mail: [rbittar.intimacao@demarest.com.br](mailto:rbittar.intimacao@demarest.com.br), CAROLINA MORAN BERTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.143, e-mail: [cmoran.intimacao@demarest.com.br](mailto:cmoran.intimacao@demarest.com.br), THAIS PATUDO MEIRELLES, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.498, e-mail: [tmeirelles.intimacao@demarest.com.br](mailto:tmeirelles.intimacao@demarest.com.br), MELYSSA LOPES DE OLIVEIRA COGO, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.038, e-mail: [mcogo.intimacao@demarest.com.br](mailto:mcogo.intimacao@demarest.com.br), GUILHERME IELO CAMPOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.918, e-mail: [gielo.intimacao@demarest.com.br](mailto:gielo.intimacao@demarest.com.br), LUÍZA STENZEL SANSEVERINO, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.420, e-mail: [lsanseverino.intimacao@demarest.com.br](mailto:lsanseverino.intimacao@demarest.com.br), ANA CAROLINA DELAMARE, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.182, e-mail: [cdelamare.intimacao@demarest.com.br](mailto:cdelamare.intimacao@demarest.com.br), RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, inscrito na OAB/SP sob o nº 434.293, e-mail: [rbarthasar.intimacao@demarest.com.br](mailto:rbarthasar.intimacao@demarest.com.br), AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.824, e-mail: [abcarvalho.intimacao@demarest.com.br](mailto:abcarvalho.intimacao@demarest.com.br), MARCELO BRAZ FONSECA, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.243, e-mail: [mbfonseca.intimacao@demarest.com.br](mailto:mbfonseca.intimacao@demarest.com.br), ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.766, e-mail: [agoncalves.intimacao@demarest.com.br](mailto:agoncalves.intimacao@demarest.com.br), HÁLISSON ADRIANO COSTA, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.638, e-mail: [hacosta.intimacao@demarest.com.br](mailto:hacosta.intimacao@demarest.com.br), WALLACE CHRISPIM FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.298-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.530.318-45, JOÃO MARCOS PIOVESAN, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.806-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.610.341-33, BRUNO COTRIM LINDER, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.036-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.890.608-32, WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.123-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.544.698-90, LUÍS SIROTA, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.921-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.117.778-40, RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.172-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 427.143.568-69, VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.255-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.577.658-01 e INGRID PASSOS MAXIMO, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.242-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.996.288-95, todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedrosa de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 3356-1800, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Agravo de Instrumento**

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0008194-78.2007.8.26.0281

Comarca: Itatiba

Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick

Agravado: Petrobras Distribuidora S/A

**Relatório do Voto**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, em face de **Petrobrás Distribuidora S/A**, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitara exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso.

O agravante busca a reforma do decidido, alegando, em síntese, nulidade da citação por edital; incompetência do Juízo; nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por ausência de fundamentação; impenhorabilidade do bem levado a leilão; e avaliação errônea do valor do imóvel (fls. 01/45).

Recebido o recurso com parcial suspensividade (fls. 98/99), vieram as contraminutas e documentos de fls. 106 e ss.

**É o relatório.**

**Voto nº 22136**

**Inclua-se em julgamento virtual.**

São Paulo, 24 de julho de 2020.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FIDELSON ALVARO DE SOUZA, advogado, inscrita no Estado de São Paulo, OAB nº 1701842564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0000 e código A1975236.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
Gabinete

**Registro: 2020.0000582430**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000, da Comarca de Itatiba, em que é agravante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, é agravado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E DANIELA MENEGATTI MILANO.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**

**Relatora**

Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Voto nº 22136**

**Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000**

**Comarca: Itatiba**

**Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick**

**Agravado: Petrobras Distribuidora S/A**

**Juiz de Direito: Dr(a). Orlando Haddad Neto**

Agravo de instrumento – Exceção de pré-executividade – Rejeição, com manutenção de leilões de bem imóvel – Matérias omissas conhecidas nesta sede (art. 1.013, § 3º, III, CPC) – Nulidade da citação por edital – Desnecessidade - Ato ficto precedido de tentativas de localização de outros endereços – Agravante que ingressou nos autos espontaneamente, tomando ciência dos atos nele praticados até então – Art. 238, § 1º, CPC – Incompetência afastada – Feito proposto no endereço do estabelecimento comercial do executado, a despeito do Foro de Eleição – Ausência de prejuízos ou vantagens a quaisquer das partes – Impenhorabilidade do bem de família – Reconhecimento - Demonstração de diversas contas de consumo, lançamento fiscal, imagens fotográficas e outros elementos indicativos da utilidade residencial de núcleo familiar, há anos – Pressupostos do 5º da Lei nº 8.009/90 preenchidos - Eventual existência de outros bens imóveis que não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado - Pertinência da penhora em benefício do credor anda em descompasso ao direito fundamental de moradia, invocado pelo executado – Recurso parcialmente provido, determinando-se o



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

levantamento da penhora.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, em face de **Petrobrás Distribuidora S/A**, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitou exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso.

O agravante busca a reforma do decidido, alegando, em síntese, nulidade da citação por edital; incompetência do Juízo; nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por ausência de fundamentação; impenhorabilidade do bem levado a leilão; e avaliação errônea do valor do imóvel (fls. 01/45).

Recebido o recurso com parcial suspensividade (fls. 98/99), vieram as contraminutas e documentos de fls. 106 e ss.

**É o relatório.**

Uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, dando-lhe parcial provimento.

Com efeito, tem-se que o d. Juízo “a quo” não deliberou, na r. decisão impugnada, acerca das aventadas nulidade da citação, irregularidade de representação processual e incompetência do Juízo, matérias levantadas em sede de exceção de pré-executividade.

Tenho, contudo, que o lapso não justifica anulação do ato, eis que a omissão, uma vez constatada, há de ser suprida nesta segunda instância, nos termos do artigo 1.013, § 3º, III, do Código de Processo Civil, o



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

que passamos a fazer.

Não se reconhece a nulidade da citação, conquanto, em que pese dúbia a afirmada ausência do executado no endereço conhecido, o ato ficto fora precedido de tentativas de localização de outros endereços. Como cediço, inexistente a necessidade do esgotamento de pesquisas em órgãos públicos diversos, se já efetivadas as consultas de praxe, como no caso dos autos.

Certo, ainda, que o agravante ingressou nos autos espontaneamente, tomando ciência dos atos nele praticados até então. Aplicável, *in casu*, o disposto no § 1º do artigo 238 da lei processual civil, assim redigido: “*O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução*”.

Não se verifica, ainda, necessidade de refazimento de atos por conta do período em que ficou o executado sem representação processual, uma vez franqueada resposta ampla na oportunidade da oferta de exceção, ora analisada.

Por aplicação do princípio constante do adágio “pas de nullité sans grief”, nenhuma nulidade será proclamada se dela não decorrer prejuízo indubitável à parte interessada, sob pena de tornar ainda mais morosos e caros os processos judiciais.

Já dispôs o C. Tribunal Superior que “**a moderna**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**interpretação das regras do processo civil deve tender, na medida do possível, para o aproveitamento dos atos praticados e para a solução justa do mérito das controvérsias. Os óbices processuais não podem ser invocados livremente, mas apenas nas hipóteses em que seu acolhimento se faz necessário para a proteção de direitos fundamentais da parte, como o devido processo legal, a paridade de armas ou a ampla defesa”** (REsp 746.524/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/03/2009, DJe 16/03/2009).

Ademais, a parte obteve oportunidade para manejo de insurgência, ampliada, inclusive na interposição deste recurso, circunstância que aparta eventual nulidade por ausência de contraditório.

Quanto à alegada incompetência, é certo que as partes elegeram o Foro de Campinas (fls. 80 e 92 dos autos originários) para dirimir dúvidas oriundas do contrato “sub judice”. Inobstante, tem-se que o feito fora proposto no endereço do estabelecimento comercial do executado, à época.

Não há como extrair, em tal passo, prejuízos ou vantagens a quaisquer das partes, com a tramitação do processo no Foro em que distribuído. Assim decidira, recentemente, esta C. Corte:

**INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. Ajuizamento da execução no foro de domicílio do devedor em detrimento do foro de eleição. Possibilidade. Ausência de prejuízo ao embargante. Competência territorial relativa. Aplicação do artigo 781, I, do Código de Processo Civil. Nulidade inexistente. RECUSO NÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**PROVIDO NESTA PARTE.** (Apelação Cível 1001989-25.2018.8.26.0606; Relator: Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2020; Data de Registro: 28/05/2020).

Afastam-se, assim, as referidas arguições de nulidades.

Parece-nos, contudo, que não há como apartar a impenhorabilidade do bem de família, no caso, considerando, inclusive, que tal benefício já fora declarado em autos de processo diverso, restando inafastada, ainda, a demonstração de diversas contas de consumo, lançamento fiscal, imagens fotográficas e outros elementos indicativos da utilidade residencial de núcleo familiar, há anos, do bem localizado na Rua Castelos dos Nobres, 445, Bairro Vale Verde, Valinhos/SP, CEP. 13.286-668. (fls. 1155/1482 dos autos originários).

Como cediço, os pressupostos para o reconhecimento do bem imóvel como o chamado “bem de família” estão previstos no artigo 5º da Lei nº 8.009/90, que assim dispõe: *“para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”*.

D'outro lado, é certo que a eventual existência de outros bens imóveis não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado. Já se decidiu que, **“para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90), não é necessária a**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**prova de que o imóvel em que reside a família do devedor é o único”** (REsp 325.907/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 248).

Referiu-se também, em caso análogo julgado neste E. Tribunal, ser **“irrelevante para configurar a impenhorabilidade que existam outros imóveis de titularidade do devedor, uma vez que a lei protege aquele cuja característica se revela como residência da família ou entidade familiar, possibilitando a constrição dos outros bens”** (Agravo de Instrumento 2211919-12.2016.8.26.0000; Relator: Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2017; Data de Registro: 09/05/2017).

Tem-se, nesse passo, que a pertinência da penhora em benefício do credor anda em descompasso ao direito fundamental de moradia, invocado pelo executado, razão pela qual há de ser levantada.

Assim caminhou o seguinte precedente desta C. Corte:

**EMBARGOS DE TERCEIRO -  
 IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA -  
 Alegação de que a penhora recaiu sobre imóvel  
 residencial – Apelada que comprovou a residência no  
 imóvel penhorado – Existência de outro imóvel em  
 nome da embargante que não afasta a**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**impenhorabilidade do imóvel em que é utilizado como residência – Isso não significa, todavia, que os outros imóveis que porventura o devedor possua não possam ser penhorados no processo – Precedente do STJ – Fraude contra credores, alegada pela embargada, que deve ser discutida por meio de ação própria – Embargos de terceiro procedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.** (Apelação nº 0908955-64.2012.8.26.0037, Relator: Plínio Novaes de Andrade Júnior; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/02/2017; Data de registro: 22/02/2017).

Por todo o argumentado, não há, de fato, como subsistir a penhora sobre o imóvel objeto deste recurso, razão pela qual, há de ser levantada a constrição e cancelados os leilões determinados, restando prejudicada a análise da matéria pertinente à avaliação do bem.

Pelo exposto, por meu voto, **dou parcial provimento** ao recurso, com determinação.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

**Advogado**

Edson Aparecido da Rocha (OAB: 163709/SP) - Fábio Izique Chebabi  
 (OAB: 184668/SP) - Graziela Gonçalves Cardozo (OAB: 260749/SP) -  
 Bruna Monique Vaccarelli (OAB: 350377/SP) - Adilson Messias  
 (OAB: 132738/SP) - Desirree de Souza Franco (OAB: 353833/SP) -  
 Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)

São Paulo, 31 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Jose Luis Martins Da Gama - Matrícula M28080  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

**CERTIDÃO**

Autos: 2110315-66.2020.8.26.0000  
Classe: Agravo de Instrumento

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Sem efeito devido à alteração de classe que transformou o dependente não apartado [2110315-66.2020.8.26.0000/90003 - Petições Diversas] no dependente com autos apartados [2110315-66.2020.8.26.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível].

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Marcelo Ladwig Dos Santos

## CERTIDÃO

Autos: 2110315-66.2020.8.26.0000  
Classe: Agravo de Instrumento

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Sem efeito devido à alteração de classe que transformou o dependente não apartado [2110315-66.2020.8.26.0000/90003 - Petições Diversas] no dependente com autos apartados [2110315-66.2020.8.26.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível].

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Marcelo Ladwig Dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo: 2110315-66.2020.8.26.0000/50000

Informo que nesta data, foi realizado a Correção da Classe da Petição.

São Paulo, 17 de agosto de 2020

Marcelo Ladwig Dos Santos - Matrícula: M806509  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é o original digitalizado. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0000 e código 4297677.1.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 19ª CÂMARA DE DIREITO  
PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2110315-66.2020.8.26.0000

Agravo de Instrumento

**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.** ("Embargante"), nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe interposto por **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** ("Embargado"), vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 1.022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("CPC"), opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra o r. acórdão proferido em fls. 137/146, com base nos fundamentos a seguir aduzidos.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, importante ressaltar que inexistem dúvidas sobre a tempestividade dos presentes Embargos de Declaração.

Tendo tomado ciência expressa do v. acórdão em 03/08/2020, data da publicação, tem-se que o prazo recursal (5 dias úteis) teve início em 04/08/2020 e se finda em 10/08/2020.

Portanto, tempestivos os presentes Embargos.

## 2. DA SÍNTESE E CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS

Embora a C. Turma Julgadora tenha delineado os motivos que culminaram no provimento do Agravo de Instrumento, entende a Embargante que o v. acórdão se mostrou contraditório sobre questão nodal, a ensejar o necessário pronunciamento.



# DEMAREST

Neste sentido, ao julgar o recurso, quedou a C. Câmara em clara violação aos incisos I e II do supracitado artigo, conforme restará demonstrado. Assim, será verificado os dispositivos em relação aos quais a decisão foi obscura e omissão, devendo, portanto, os presentes embargos serem acolhidos para sanar os vícios apontados.

### 3. RAZÕES DOS EMBARGOS

#### 3.1 OBSCURIDADE E OMISSÃO DOS PONTOS ELENCADOS

Conforme se observa na r. decisão, a despeito de entenderem os Nobres Julgadores tratar-se de bem de família o bem imóvel trazido à penhora nos autos de origem, referida decisão incorre em obscuridade e omissão. Explica-se.

Sabe-se que a Lei nº 8.009/90, que tutela os pressupostos que reconhecem como cabível ou não a titulação de bem de família estabelece uma série de requisitos. Em seu art. 5º, como demonstrado na decisão ora embargada, aduz que *“para os efeitos da impenhorabilidade, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente”*

Todavia, em que pese esta alegação ser, por óbvio, trazida à baila pelo Embargado, este não desincumbiu do ônus de comprovar que o bem padece de impenhorabilidade.

Como muito bem descrito na decisão que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento que do acórdão se embarga, pela simples análise da Declaração de Imposto de Renda do Embargado vislumbra-se que este é proprietário de outros bens imóveis, ou seja, o bem que foi levado a penhora não é o seu único imóvel.

Neste sentido, ainda, restou obscuro o v. acórdão ao não reconhecer que exceção de pré-executividade só é cabível quando não é necessária dilação probatória, o que ocorre no presente caso.

Não é crível que se valha o Embargado de um simples argumento de impenhorabilidade sem sequer comprovar as suas alegações, culminando em clara violação ao inciso I do artigo 373 do

# DEMAREST

Código de Processo Civil. E mais do que isso, não se aceita que se utilize de incidente processual diverso.

Diante destas razões, verifica-se que esta C. Câmara não agiu com o costumeiro acerto ao dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Embargado.

Desta forma, é de fundamental importância que esse ponto relevante seja aperfeiçoado por esta c. Turma Julgadora.

Por outro lado, sem olvidar da máxima *iura novit curia*, é preciso mencionar que o v. acórdão não tratou de maneira explícita sobre o inciso I do artigo 373 do CPC, bem como art. 5º da Lei nº Lei nº 8.009/90.

Assim, urge que esta C. Tuma apresente manifestação expressa acerca dos referidos artigos de modo a fundamentar o entendimento de que o v. acórdão realmente se mostrou correto ao deslinde do feito.

## 4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pede-se sejam sanados os vícios constantes nos presentes Embargos de Declaração, integrando-se o v. acórdão embargado na forma do disposto nos artigos 1.022, II, e 1.025 do CPC, configurado o devido questionamento dos temas aqui versados.

Para fins de acesso à instância extraordinária e especial, a Embargante requer, desde logo, a expressa manifestação desse Egrégio Tribunal de Justiça sobre todos os argumentos e dispositivos legais articulados nas presentes razões recursais (ainda que implicitamente), o que se requer também com base no princípio da eventualidade, sob pena de violação ao inciso I do artigo 373 do CPC, bem como art. 5º da Lei nº Lei nº 8.009/90.

Por fim, requer que todas as publicações doravante veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo serem feitas exclusivamente em nome de **LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# 8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A  
T A B E L I Ã O

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
Luiz André Müller Lameira  
Tabelião Substituto  
17864 / 038 - RJ

fls. 868



Livro n.º 3164  
Folha n.º 080 a 081  
Ato n.º 046

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que  
faz PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., na  
forma abaixo:



**SAIBAM** os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte (2020)**, aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **janeiro**, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Vitor Schmidt Leal**, CTPS nº 31.906/173-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10/08/1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 795ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2019, e por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 799ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/2019; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor Jurídico, Auditoria e Compliance; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente de Tributário; 3º) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Regulatório e Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua **Correia Vasques, 250, 9º andar**. E, assim, a **OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas "a" até "i" serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: a) representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os

AAA 015471062

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DESONA WARRICINDEBA RIBEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/01/2020 às 12:59 sob o número W00A020201086236744. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0004 e código A20ACF8C.



Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levatá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda:

**b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicium et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.





**Poder Judiciário - TJERJ**  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDIS42261-PCR**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Luiz André Müller Lameira  
 Tabelião Substituto  
 17864 / 038 - RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBSON VARRICINDEBA ROBERTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2020 às 12:59 sob o número 1004920201086256744. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0004 e código A20KGF8C.



## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **ADENIR ALVES SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 377.021 e no CPF/MF sob o nº. 293.133.528-26; **ADRIANA MONTEIRO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº. 57.595 e no CPF/MF sob o nº. 159.770.638-81; **ANA CAROLINA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.019 e no CPF/MF sob o nº. 102.751.987-31; **ANA LUCIA SANTOS FARIAS TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 158.117 e no CPF/MF sob o nº. 037.577.947-70; **ALEXANDRE PORTUGAL PAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 98.370 e no CPF/MF sob o nº. 556.036.881-49; **ANDERSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 120.220 e no CPF/MF sob o nº. 028.027.927-25; **ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 98.866 e no CPF/MF sob o nº. 013.704.426-70; **BARBARA CASADO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 122.914 e no CPF/MF sob o nº. 042.791.247-44; **BRENDA FERRAZ POLIDO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 218.627 e no CPF/MF sob o nº. 124.470.147-59; **BRUNA MARIA PEREIRA MENONCIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 201.763 e no CPF/MF sob o nº. 137.739.447-64; **CLARISSA LINO PASSOS MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 147.959 e no CPF/MF sob o nº. 094.505.417-36; **CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 131.181 e no CPF/MF nº. 132.431.618-78; **DANIELA ARANTES VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 112.554 e no CPF/MF sob o nº. 074.499.527-26; **DANIELA TIEMI AKIBA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 221.602 e no CPF/MF sob o nº. 294.612.408-80; **DÉBORA NEVES PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 160.916 e no CPF/MF sob o nº. 110.972.017-32; **ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 117.549 e no CPF/MF sob o nº. 081.590.047-37; **ÉRICA DE LIMA SIQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 324.122 e no CPF/MF sob o nº. 324.566.928-37; **FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 13.006 e no CPF/MF sob o nº. 047.648.494-45; **FELIPE GUSTAVO MARQUES DE SANTIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 152.691 e no CPF/MF sob o nº. 110.785.717-16; **FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 153.775 e no CPF/MF sob o nº. 102.628.807-09; **FERNANDA PRADO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 101.669 e no CPF/MF sob o nº. 072.477.237-50; **FLAVIA NANCI TAINHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 104.729 e no CPF/MF sob o nº. 052.112.757-21; **FRANCISCO LEONARDO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 107.550 e no CPF/MF sob o nº. 073.577.517-67; **GABRIELA DE DEUS ANDRADE FERREIRA DIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 160.394 e no CPF/MF sob o nº. 024.316.737-74; **ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF/MF sob o nº. 025.736.347-52; **JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF/MF sob o nº. 052.610.127-08; **JÚLIA MARIANA SILVA JÁCOME**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 128.127 e no CPF/MF sob o nº. 055.153.317-02; **JURANDIR ANASTÁCIO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 168.185 e no CPF/MF sob o nº. 117.721.937-98;







**VINICIUS ARRAES GAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 114.910 e no CPF/MF sob o nº. 074.708.457-20 e **VITOR NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 208.790 e no CPF/MF sob o nº. 103.020.276-10, com escritório na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-140, dentre os poderes que nos foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 22/01/2020, no livro 3164, fls. 080 e 081, ato 046 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal. **DOS PODERES ORA SUBSTABELECIDOS FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (B), (C), (E), (G), (H), (I), (K), (L), (M), (N), (O), (P), DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

FELIPE  
ABRANTES  
MACIEL

Assinado de forma digital por  
FELIPE ABRANTES MACIEL  
Dados: 2020.04.01 19:58:46  
-03'00'

**Felipe Abrantes Maciel**  
**OAB/PB nº. 13.006**

Jose Guilherme Fontes  
de Azevedo Costa

Assinado de forma digital por  
Jose Guilherme Fontes de  
Azevedo Costa  
Dados: 2020.03.31 21:37:35 -03'00'

**José Guilherme Fontes de Azevedo Costa**  
**OAB/RJ nº. 126.729**











PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Embargos de Declaração Cível**

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000/50000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0008194-78.2007.8.26.0281

Comarca: Itatiba

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Alejandro Luis Leschot Frederick

**Relatório do Voto**

Trata-se de embargos de declaração interpostos por **Petrobrás Distribuidora S/A**, em face do v. acórdão de fls. 139/146, por meio do qual fora dado parcial provimento a agravo apresentado por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, reconhecendo-se a impenhorabilidade do bem de família.

Alega a embargante, em síntese, omissão e obscuridade no julgado, porquanto comprovado, nos autos, que o executado é proprietário de outros bens imóveis. Refere, por fim, necessidade do prequestionamento de matérias (fls. 01/06).

**É o relatório.**

**Voto nº 22391**

**Inclua-se em julgamento virtual.**

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
Gabinete

**Registro: 2020.0000687440**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2110315-66.2020.8.26.0000/50000, da Comarca de Itatiba, em que é embargante PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, é embargado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E DANIELA MENEGATTI MILANO.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

**CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**

**Relatora**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Voto nº 22391**

**Embargos de Declaração Cível nº 2110315-66.2020.8.26.0000/50000**

**Comarca: Itatiba**

**Embargante: Petrobras Distribuidora S/A**

**Embargado: Alejandro Luis Leschot Frederick**

**Juiz de Direito: Dr(a). Orlando Haddad Neto**

Embargos de declaração – V. Acórdão que deu parcial provimento a agravo, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família – Alegadas omissão e contradição, porquanto comprovado nos autos que o executado é proprietário de outros bens imóveis – Disposição meritória - Constou expressamente do julgado que “a eventual existência de outros bens imóveis não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado” - Os termos omissos, contraditórios, ou obscuros, dispostos pelo legislador para o manejo dos embargos, referem-se àqueles constantes do texto do decisório, e não à interpretação que fora dada ao conjunto probatório aportado aos autos ou à legislação - Não há se falar em contradição, omissão ou obscuridade, por não haver sido reconhecida a pertinência da tese invocada pela embargante, consistente na impossibilidade do reconhecimento da proteção do bem de família na hipótese em que comprovada a propriedade de mais de um imóvel -



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

Pretensa rediscussão de mérito – Impossibilidade –  
 Questões consideradas prequestionadas - Embargos  
 rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por **Petrobrás Distribuidora S/A**, em face do v. acórdão de fls. 139/146, por meio do qual fora dado parcial provimento a agravo apresentado por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, reconhecendo-se a impenhorabilidade do bem de família.

Alega a embargante, em síntese, omissão e obscuridade no julgado, porquanto comprovado, nos autos, que o executado é proprietário de outros bens imóveis. Refere, por fim, necessidade do prequestionamento de matérias (fls. 01/06).

**É o relatório.**

Recebo os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes acolhimento.

Como cediço, cabem embargos de declaração em face de decisório para: “I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material” (art. 1.022/NCPC).

No caso específico, contudo, não verifico quaisquer das referidas hipóteses. Em nosso ver, as disposições constantes deste recurso referem-se ao mérito e, como tal, pertinem à livre convicção do Juízo.

Constou expressamente do julgado que “a eventual existência de outros bens imóveis não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado” (fls. 144).

Sabe-se que os termos omissos, contraditórios, ou obscuros, dispostos pelo legislador para o manejo dos embargos, referem-se àqueles constantes do texto do decisório, e não à interpretação que fora dada ao conjunto probatório aportado aos autos ou à legislação.

No caso, não há se falar em contradição, omissão ou obscuridade, por não haver sido reconhecida a pertinência da tese invocada pela embargante, consistente na impossibilidade do reconhecimento da proteção do bem de família na hipótese em que comprovada a propriedade de mais de um imóvel.

É certo que a existência de fundamentos díspares das razões da parte não constitui permissivo para a utilização dos aclaratórios. Consoante já decidido por esta C. Corte, “**a motivação contrária ao**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**interesse do embargante ou mesmo omissa em relação a pontos considerados irrelevantes para apreciação da irresignação recursal, não autoriza o acolhimento de embargos de declaração”** (Embargos de Declaração nº 4007570-72.2013.8.26.0564/50000, Rel. Silveira Paulilo, j. 11.05.2015).

Vê-se que a pretensão disposta no presente recurso resvala na reanálise de mérito. Contudo, só se admite o caráter infringente nos embargos quando decorrente da correção de erro material manifesto, ou ainda, para fins de suprir-se omissão ou sanar-se contradição, e tais situações não se verificam no caso *sub judice*.

Destarte, é inconcebível a oposição de embargos de declaração quando sua única finalidade é a rediscussão de matéria que já fora objeto de decisão, pena de atribuir-se a esse recurso efeito regressivo, que não encontra previsão legal.

Nesse sentido os seguintes precedentes desta Colenda Câmara de Direito Privado:

**Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inocorrência. Caráter infringente. Objetivo de modificação do julgado e, não, de esclarecimento. Recurso impróprio para correção de apreciação dos fatos, da prova ou da aplicação do direito.**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**Prequestionamento. Desnecessidade de o julgador se pronunciar, com minúcias, sobre as normas em que se funda o pleito, bastando que justifique seu convencimento. Dispositivo: Rejeitaram os embargos de declaração.** (Embargos de Declaração Cível 1003157-42.2018.8.26.0451; Relator: Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2019; Data de Registro: 01/04/2019);

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Atribuição de omissão e contradição ao acórdão embargado. Vícios não configurados. Caráter infringente do julgado e propósito de prequestionamento. Inadmissibilidade na hipótese. Embargos rejeitados.** (ED 1050575-35.2013.8.26.0100, Relator: João Camillo de Almeida Prado Costa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/02/2016; Data de registro: 25/02/2016).

Importante ponderar, por fim, que o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.025, considera prequestionados todos os



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

dispositivos suscitados em sede de embargos, mesmo na hipótese de rejeição.

Sendo assim, uma vez ausentes as hipóteses legais, a rejeição dos embargos é medida de rigor.

Pelo exposto, por meu voto, **rejeito** os embargos de declaração, mantendo na íntegra o v. Acórdão proferido.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Embargante: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Embargado: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Edson Aparecido da Rocha (OAB: 163709/SP) - Fábio Iziqhe  
 Chebabi (OAB: 184668/SP) - Graziela Gonçalves Cardozo (OAB:  
 260749/SP) - Bruna Monique Vaccarelli (OAB: 350377/SP) -  
 Adilson Messias (OAB: 132738/SP) - Desirree de Souza Franco  
 (OAB: 353833/SP) - Luciana Goulart Penteadó (OAB: 167884/SP)

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

Jose Luis Martins Da Gama - Matrícula M28080



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
Salas 103/105

Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proce. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Embargante **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Embargado **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 25/09/2020.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Marcia Regina Caxias - Matrícula: M809451  
 Escrevente Chefe





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 103/105

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Espécies de Títulos de Crédito**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante ALEJANDRO LUIS LESCHOT  
 FREDERICK, é agravado PETROBRAS  
 DISTRIBUIDORA S/A**

Foro/Vara de origem: **Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **0008194-78.2007.8.26.0281**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

Marcia Regina Caxias - Matrícula M809451  
 Escrevente Chefe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)  
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006760-54.2007.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Executado: **Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Considerando que foi dado parcial provimento ao recurso interposto e determinado o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 22.498 do CRI de Vinhedo, comunique-se a gestora, por e-mail, do cancelamento do leilão.

Intime-se.

Itatiba, 17 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006760-54.2007.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Executado: **Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Providencie a serventia a expedição de mandado de cancelamento de penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 22.498 do CRI de Vinhedo.

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 894, providenciando-se a digitalização dos autos.

Intime-se.

Itatiba, 30 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,

FONE: (11) 4534-4711, ITATIBA-SP - E-MAIL:

ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO / OFÍCIO**

Processo nº: **0008194-78.2007.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Requerido: **Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Aos **19 de janeiro de 2021**, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

**Antonio Ademir Montanhez**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 315.319-1

Vistos.

I) Fls. 1833/1837. Levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 076365, do CRI de Jundiaí/SP, localizado na rua dos Castelos Nobres (antiga Rua 43) nº 445, Loteamento Vale Verde, Bairro Santa Cândida, Vinhedo/SP, em cumprimento à determinação do E. Tribunal de Justiça (agravo de instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000), haja vista o reconhecimento de "bem de família", officie-se à Vara do Trabalho de Sumaré/SP, via e-mail institucional, para conhecimento.

Serve a presente decisão como **OFÍCIO**, que a serventia deverá encaminhar à Vara do Trabalho de Sumaré/SP (autos nº 0119300-05.2001.5.15.0122), via e-mail institucional, devidamente instruído com cópia dos documentos de fls. 1789/1796 e 1816/1825.

II) Intimem-se.

Itatiba, **19 de janeiro de 2021**.

**Orlando Haddad Neto**

Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP.

**PROCESSO Nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**(EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK**, já qualificado, por seus Advogados e bastante Procuradores, que receberão todas as intimações e notificações dos atos processuais em seu escritório profissional situado na Rua Barão de Teffé - 160 - 3º andar - Sala 302/303, Jundiaí-SP, Jardim Ana Maria - CEP 13208-760, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, vem a presença de V. Exª., tempestivamente, **ARGUIR A IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO, por constituir bem de família, na forma do artigo 1º da Lei federal nº 8.009/90**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

#### **1.-) BREVE RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial, referente a débitos de consumo de água do imóvel localizado na **Rua Heitor Penteado - 1.595 - Joaquim Egídio - Campinas/SP**, conforme **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE FLS. 69/71**, onde foi penhorado o **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO**, para satisfação da dívida.



O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, penhorado para satisfação da dívida, encontra-se com leilão eletrônico em andamento, conforme se extrai dos presentes autos.

**2.-) DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO. BEM DE FAMÍLIA RECONHECIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2110315-66.2020.8.26.0000.**

O imóvel objeto da **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**, penhorado nos presentes autos e com leilão designado, **teve sua impenhorabilidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000**, conforme demonstra o acórdão anexo.

Ressalte-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deu parcial provimento do Agravo de Instrumento, para o fim reconhecer o imóvel penhorado como bem de família e, conseqüentemente, sua impenhorabilidade.

Do acórdão proferido Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000, foram opostos Embargos de Declaração, os quais não foram acolhidos, com trânsito em julgado em 25/09/2020.





Desta forma, resta cabalmente demonstrado que o **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO** é o único destinado a residência do executado, portanto, bem de família e impenhorável, inclusive com decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para provar o quanto alegado, juntamos, nesta oportunidade, cópia integral do **IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**, que transitou em julgado em 25/09/2020, sendo irrelevante ter ou não outro imóvel em seu nome, conforme acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000.

O TJ/SP não só reconheceu que o Executado reside no imóvel, como reconheceu sua impenhorabilidade, o que deve se estender ao presente feito, sob pena de tornar inócua a decisão colegiada proferida no Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000.

Ressalte-se que em razão da decisão colegiada proferida no Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000, os Juízos da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Itatiba, afastaram a penhora que recaia sobre o imóvel, reconhecendo-o como bem de família, conforme demonstram os documentos anexos.

### **3.-) DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos legais, **requer-se seja deferida a tutela provisória de urgência**, com a determinação de suspensão do leilão eletrônico designado e da presente execução.



Ao final, requer o acolhimento da **OPOSIÇÃO/ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA**, para fins desbloquear e liberar a penhora sobre o IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, de propriedade e destinado à residência do Executado, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana.

Termos em que,

P. Deferimento.

Campinas, 09 de abril de 2021.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

**OAB/SP 163.709**

**ADILSON MESSIAS**

**OAB/SP 132.738**

Em eventos fora das dependências da Agravada, o Agravante participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região. Participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016. Participou de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos. Via e-mail são centenas de trocas de correspondências sempre ligadas aos trabalhos acima mencionados.

Assim, a Agravada sempre soube onde efetivamente encontrar o Agravante, posto que em contato com este rotineiramente, não se justificando a maliciosa citação por Edital.

Tanto é verdade que a Agravada sempre soube onde e como localizar o Agravante, que, conforme documentos anexados aos autos, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequente, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015.**

Poderia a Agravada ter pedido a citação do Agravante em qualquer dos encontros, eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, ocorrências estas que, mas uma vez, **não foram impugnadas especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fatos incontroversos nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

No entanto preferiu diligência em endereços que jamais foram do Agravante, o que acabou levando o Juízo a erro ao deferir a citação por edital.

A Agravada não esgotou todas as formas possíveis de localização do Agravante antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital, sendo uma verdadeira falácia o argumento de que não tinha condições de encontrar o Agravante.

Tudo foi feito com o intuito de prejudicar o Agravante, posto que ao passo que omitiam do mesmo a existência da execução, continuavam e continuam com ele fazendo novos projetos.

A citação por edital constitui modalidade de citação ficta, de caráter excepcional, que encontra seu regramento legal entre os arts. 256 e 259 do Código de Processo Civil vigente (artigo 231 do CPC de 1973).

O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de cabimento da citação por edital em seu art. 256, sendo elas: (a) quando desconhecido ou incerto o citando (inciso I); (b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando (inciso II); (c) nos casos expressos em lei (inciso III).

No que atine a primeira hipótese, importa salientar que a mesma se refere aos casos em que se deve citar terceiros eventualmente interessados, não se sabendo exatamente de quem se trata, como se dá, por exemplo, quando a ação é movida contra espólio, herdeiros ou sucessores, o que não é o caso dos autos.

Trata-se, portanto, de análise eminentemente subjetiva, que se dirige à própria pessoa que deve compor o polo passivo da demanda. A dúvida é, pois, quanto a pessoa, e não quanto ao endereço propriamente.

Situação distinta é aquela tratada no inciso II do art. 256, ao referir ao cabimento da citação editalícia *quando ignorado, incerto, ou inacessível o*

*lugar em que se encontra o citando.* Nesta hipótese, o citando é conhecido. O que se desconhece, isto sim, é seu endereço, ou mesmo se conhece, mas se trata de local inacessível.

Também não é o caso dos autos, na medida em que o Agravante nunca esteve inacessível, nem ignorado nem incerto seu endereço, estando em permanente contato com a Agravada durante todos esses anos fazendo novos negócios e desenvolvendo projetos de instalação e funcionamento de novos postos de combustíveis, ressalte-se, mais uma vez, que tais fatos **não foram impugnados especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Calha ainda referir o § 3º do art. 256 do CPC, o qual dispõe que considera-se em local ignorado ou incerto o réu se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Ora Nobres Julgadores, como pode a Exequente alegar que o Agravante encontrava-se em local incerto e não sabido se estava constantemente na companhia de Dirigentes da empresa?

Tal situação é corroborada, inclusive, pela divulgação em jornais da região de Campinas, onde o Executado aparece juntamente com autoridades públicas, **Diretores e Gerentes da Agravada**, em eventos e inauguração de posto, sendo lhe atribuída a responsabilidade pelo empreendimento, assim como de deu com o Posto Antonieta, na cidade de Espírito Santo, de propriedade de seu irmão, no ano de 2015.





e, ao contrário do que pretende a Agravada, reforça que o imóvel sempre foi utilizado pela família.

No que se refere ao documento indicado à fls. 1.530, ressalte-se que aquele era o endereço do local, antes da oficialização da via, que passou a Rua Castelos dos Nobres, recebendo o imóvel do Agravante o nº 445 –Bairro Vale Verde – Valinhos/SP.

Entende-se que o benefício da proteção ao bem de família é uma norma de ordem pública, logo, é irrenunciável, sendo que a dívida contraída não foi em benefício da família, mas para fomentar pessoa jurídica com vários sócios.

O bem de família está regulamentado pela nossa legislação pátria pela Lei 8.009/90 e pelo Código Civil de 2002. Todas essas normas partem do intento de preservar totalmente o domicílio da família, garantindo-lhe um teto digno.

Tal proteção é fundamental inclusive para a sua segurança, evitando, conseqüentemente, sua desestruturação. Assim, tais dispositivos têm sempre em mira a proteção da família brasileira com sustentáculo calcado na dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, a citada Lei 8.009/90 tratou de expor em seu primeiro dispositivo de forma clara e objetiva a impenhorabilidade de tal bem, trazendo inclusive um rol exemplificativo de situações em que se impõe tal regramento, vejamos:

*“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.*

Entretanto, quando se trata de garantia hipotecária em contratos de terceiros, o tema tem criado controvérsias e discussões entre juristas e causídicos pelos foros e tribunais do país, alguns defendendo força do pacta sunt servanda, e lhanza das declarações de vontade, ou seja colocando as liberdade de contração como supedâneo para a inaplicabilidade da proteção do bem de família, e outros, adotando um ponto de vista constitucional, utilizando-se de uma interpretação mais extensiva da lei 8009/90, os quais defendem que se opera perfeitamente a impenhorabilidade do bem de família, por força inclusive de garantias consagradas pela Carta da República.

Assim, a altercação inquietante que motiva convicções tão distintas repousa em alguns pontos específicos, se a expressa oferta do garantidor caracteriza ou não renúncia à tal proteção do bem de família e se a penhora é oponível incondicionalmente.

Existem os adeptos à corrente que se escuda nos princípios gerais dos contratos, invocando a boa-fé, e o próprio prestígio ao ato jurídico, ou seja a intenção do devedor, no sentido de outorgar em garantia o seu imóvel.

Para os sectários de tal entendimento não há o que se falar em cabimento de impenhorabilidade, quando livremente ofertado o imóvel, ainda que tal bem possua todos os requisitos do bem de família, considerando, pois, que a vedação da oferta ou mesmo a limitação desta, caracterizaria um óbice ao que delinea o direito de propriedade que lhe confere poder para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, como prevê o art. 1.228 do CC.

Evocam ainda o artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90, onde se lê que a impenhorabilidade não é oponível *“na execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar”*.

Entretanto, data vênua, mas tal entendimento não se mostra o mais acertado, a vista que quando se trata do instituto jurídico do bem de família tem

que se ter em mente que o seu objetivo é proteger a habitação da família, família esta que a teor do art. 226, caput, da Constituição Federal de 1988 é elevada à condição de base da sociedade e merecedora de proteção especial do próprio Estado.

Nesta lógica, o bem de família é na verdade um Direito, não se confundindo com a residência sobre o qual incide.

Segundo as lições de Álvaro Villaça Azevedo (apud GONÇALVES, 2011 p.581):

*“o bem de família é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade”.*

A instituição do bem de família, nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira (2004, p.557-8):

*“é uma forma da afetação de bens a um destino especial que é ser a residência da família, e, enquanto for, é impenhorável por dívidas posteriores à sua constituição, salvo as provenientes de impostos devidos pelo próprio prédio”.*

Assim, o Direito e mesmo a essência do instituto ora em debate repousa na instituição familiar e no seu seio, divorciado da figura do imóvel propriamente dito, avistado como o teto e quatro paredes.

Aliás, é esta instituição familiar, e não propriamente o imóvel que é amparada pelo direito universal de moradia, que versa a Constituição Federal e mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por conseguinte, a impenhorabilidade do bem de família, busca exatamente tutelar o intocável direito à moradia. Assim, tal proteção ao bem de

família se revela claramente uma norma de ordem pública, ultrapassando qualquer barreira contratual e/ou de consentimento, sendo sequer renunciável, já que tal direito quando ponderado sob a perspectiva de moradia se equipara de forma congênere aos direitos fundamentais assegurados pela norma constitucional e mesmo por dispositivos supralegais.

Logo, a renúncia ao bem de família não deve ser permitida nem reconhecida, sob pena de tal ato ser claramente atentatório contra princípios basilares do ordenamento jurídico.

Seria permitir, por vias transversas, a execução de forma mais onerosa ao devedor, mais que isso, seria conceder a qualquer pessoa o direito de burlar princípios de ordem pública.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

*“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 512 DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. IMÓVEL DOADO AOS FILHOS DO EXECUTADO EM USUFRUTO DA EX-CÔNJUGE. FRAUDE À EXECUÇÃO AFASTADA. 1. Não foi omissa a alegada recorração quanto à alegada supressão de instância, pois a Corte local entendeu que a tese da impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, suscetível a qualquer tempo e grau de jurisdição. Violação do art. 535 do CPC afastada. 2. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que não pode, nem mesmo, ser objeto de renúncia por parte do devedor executado, já que o interesse tutelado pelo ordenamento jurídico não é do devedor, mas da entidade familiar, que detém, com a Carta Política de 1988, estatura constitucional. Precedentes. Ausência de contrariedade ao art. 512 do CPC. 3. O fato de o recorrido já não residir no imóvel não afasta sua*



*impenhorabilidade absoluta, já que foi transferido, no caso, para seus filhos com usufruto de sua ex-esposa. Como a lei objetiva tutelar a entidade familiar e não a pessoa do devedor, não importa que no imóvel já não mais resida o executado.4. Se o imóvel é absolutamente impenhorável e jamais poderia ser constrito pela execução fiscal, conclui-se que a doação do bem aos filhos do executado com usufruto pela ex-esposa não pode ser considerado fraude à execução, pois não há a possibilidade dessa vir a ser frustrada em face da aludida alienação.5. Recurso especial não provido.”(REsp 1059805/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 2.10.2008) (grifamos).*

*“RECURSO ESPECIAL -EMBARGOS DE TERCEIRO -DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL NO QUAL RESIDEM OS EMBARGANTES - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM -MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE FAMILIAR -NOMEAÇÃO À PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA - INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº8.00999/90 -MEDIDA CAUTELAR -EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL -JULGAMENTO DESTES -PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE -EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. 1 -Os filhos da executada e de seu cônjuge têm legitimidade para a apresentação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir penhora incidente sobre o imóvel no qual residem, pertencente a seus genitores, porquanto integrantes da entidade familiar a que visa proteger a Lei nº 8.009/90, existindo interesse em assegurar a habitação da família diante da omissão dos titulares do bem de família. Precedentes (REsp nºs 345.933/RJ e 151.238/SP). 2 -Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido de que a indicação do bem de família à penhora não implica renúncia ao benefício garantido pela Lei nº 8.009/90. Precedentes (REsp nºs 526.460/RS, 684.587/TO, 208.963/PR e 759.745/SP). 3 -Recurso conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro, afastando a constrição incidente sobre o imóvel, invertendo-se o ônus da*



*sucumbência, mantido o valor fixado na r. sentença. (...),”(REsp 511.023/PA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 12.9.2005) (grifamos).*

Assim, clara está a impossibilidade de renúncia à proteção do bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor.

Por outro lado, ainda que se considerasse válida e eficaz a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família pelo garantidor de contrato de terceiros, existe um outro ponto essencial à ser observado para o manejo da execução da penhora.

Trata-se do benefício auferido pela entidade familiar, com o contrato assegurado por via da hipoteca, situação que deve ser analisada criteriosamente de acordo com o caso concreto.

Isto é, a admissão ou não da penhora sobre o bem hipotecado, depende do objetivo da garantia concedida, sendo que apenas será acolhida a garantida da hipoteca e admitida sua execução, se esta foi contraída em benefício da entidade familiar.

Insta aclarar aqui neste ponto que, não basta o benefício de um dos integrantes da entidade familiar, como por exemplo a pessoa do garantidor signatário; tal benefício deve reverter à toda a entidade familiar, já que a proteção do bem de família no ápice da sua essência, é um direito individual de cada um que estanca sobre o seu manto.

Logo, a garantia hipotecária prestada a terceiros, sem a comprovação do benefício da entidade familiar não é capaz de convergir à uma penhora do imóvel entregue em garantia, como no caso dos autos.





*eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, não tendo esgotado todas as formas possíveis de localização do Executado antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital;*

*f-) no que se refere a arguição de impenhorabilidade, sustentou o Juízo que o Executado é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, no entanto, desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490, trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir;***

*g-) sustentou o Executado que efetivamente reside no imóvel penhorado, **o que não foi negado pela Exequite, bem como não foi afastado pelo Juízo, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade, no entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Executado é proprietário de outros bens imóveis onde possa residir;***

*h-) diante das arguição de impenhorabilidade, necessário se faz, ainda, que o Juízo esclareça se, mesmo na hipótese de que o Executado fosse proprietário de outros bens imóveis, se tal situação afastaria a impenhorabilidade do imóvel onde efetivamente o Executado reside, o que, inclusive, não foi impugnado pela Exequite;*

*i-) sustentou o Executado, vícios na avaliação do imóvel, com violação às normas técnicas da ABNT, bem como que nos autos do Processo nº 0067-*



*54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, o Exequente já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);*

*j-) alegou o Executado que o imóvel está com o valor de avaliação defasado, sendo necessário uma nova avaliação, nos termos do artigo 873, do Código de Processo Civil, posto que a última tem mais de um ano de sua realização, não mais refletindo o valor de mercado do bem;*

*k-) que o edital de leilão sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, violando-se o 886, do Código de Processo Civil;*

*l-) sustentou que não obstante a nulidade da citação por edital, conforme petição de fls. 840, a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sendo que o Juízo, em momento algum, manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Executado, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.”*

Novamente, o Juízo se recusou apreciar as matérias que lhe foram postas, rejeitando os Embargos opostos, conforme decisão de fls. 1.572:

“Vistos.

*l) Conhece-se dos embargos de declaração (fls. 1556/1561), porquanto tempestivos, mas a eles NEGA-SE provimento. Com efeito, o recurso é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo*

*Civil. Ocorre que as razões invocadas não traduzem omissão, contradição ou obscuridade.*

*Ao contrário, visam a modificação da decisão embargada, o que deve ser buscado via recurso próprio. Assim, apresentando os embargos de declaração evidente caráter infringente, persiste a decisão tal como lançada (fls. 1539/1541).*

*II) Infrutífero o leilão eletrônico (fls. 1543/15440, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução. I*

*II) Intimem-se.”*

A decisão suso mencionada foi disponibilizada no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira).

Ato contínuo, o Juízo determinou o prosseguimento da execução, com designação de novo leilão eletrônico do imóvel do Agravante, com seguintes datas das praças: **a-)** 1ª Praça começa em 28/07/2020 às 16h00min, e termina em 31/07/2020 às 16h00min; **b-)** 2ª Praça começa em 31/07/2020 às 16h01min, e termina em 21/08/2020 às 16h00min, conforme documentos de fls. 1.586/1.587 dos autos da execução.

Assim, outro caminho não resta do Agravante senão a interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento, a fim de ver assegurado o seu direito, bem como para evitar a ocorrência de prejuízos de difícil reparação, vejamos.

## **2.-) DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO.**

Para a análise do recurso cabível em decisões proferidas em sede de Exceção de Pré Executividade devemos verificar quais os efeitos da decisão recorrida.

Assim, se a decisão acolhe a exceção de executividade e **põe fim à execução**, o recurso cabível é a **APELAÇÃO**. Afinal, houve o provimento das impugnações arguidas na exceção encerrando a fase executiva.

No entanto, se houver rejeição da Exceção de Pré Executividade, o **processo executivo tem seguimento**, configurando uma decisão interlocutória, sendo cabível o **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que é cabível Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em sede de cumprimento de sentença, qual seja:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...).*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

Isto posto, não restam dúvidas quando ao cabimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento em face a r. decisão de fls. 1.539/1.541 e 1.572.

### **3.-) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o prazo para interposição e resposta será de 15 (quinze) dias uteis (regra geral para todos os recursos, à exceção dos embargos de declaração, que continuarão com prazo de 05 dias – na forma dos artigos 219, 1.003, § 5º e 1.023 do NCPC).

Conforme demonstram os documentos anexos, A decisão agravada foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-

se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução considerando-se publicado em 13/02/2020.

Da decisão suso mencionada foram opostos Embargos de Declaração (fls. 1.556/1.561), interrompendo-se o prazo recursal.

Os Embargos de Declaração foram apreciados, com disponibilização da decisão no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 05/05/2020, sendo, portanto, tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

#### **4.-) DOS MOTIVOS PARA REFORMADA DA DECISÃO AGRAVADA.**

Em que pesem os argumentos do Juízo a quo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, as mesmas merecer ser integralmente reformadas, posto que não proferidas com o costumeiro acerto, posto que proferidas em total afronta a toda situação jurídica, fáticas e provas constantes dos autos.

#### **4.1.-) PRELIMINARMENTE. DA NULIDADE DAS DECISÕES DE FLS. 1.539/1.541 e 1.572. NEGATIVA DE PERSTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEEFESA (ARTIGO 5º,**

O Código de Processo Civil, dispõe em seu artigo 489, §1º, sobre as situações em que as decisões não serão consideradas fundamentadas, *in verbis*:

*“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:*

*(...).*

**§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:**

*(...);*



*IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; (...).”*

Em que pese as alegações expressa do Agravante, acompanhada de farta prova documental, os Juízo, como dito alhures, não se recusou a manifestar-se sobre:

*a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que que foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres – 445 –Bairro Vale Verde –Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequite, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos;***

*d-) que em eventos fora das dependências da Exequite, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequite;*



*e-) sustentou que a Exequente sempre soube onde efetivamente encontrar o Executado, posto que em contato com este rotineiramente, sendo que, conforme documentos anexados, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequente, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015**, sendo que poderia a Exequente ter pedido a citação do Executado em qualquer dos encontros, eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, não tendo esgotado todas as formas possíveis de localização do Executado antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital;*

*f-) no que se refere a arguição de impenhorabilidade, sustentou o Juízo que o Executado é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490, trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir;*

*g-) sustentou o Executado que efetivamente reside no imóvel penhorado, **o que não foi negado pela Exequente, bem como não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade, no entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Executado é proprietário de outros bens imóveis onde possa residir;*

*h-) diante das arguição de impenhorabilidade, necessário se faz, ainda, que o Juízo esclareça se, mesmo na hipótese de que o Executado fosse proprietário de outros bens imóveis, se tal situação afastaria a impenhorabilidade do imóvel onde efetivamente o Executado reside, o que, inclusive, não foi impugnado pela Exequente;*

*i-) sustentou o Executado, vícios na avaliação do imóvel, com violação às normas técnicas da ABNT, bem como que nos autos do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, **o Exequente já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018**, não se justificando, que neste*



expressão “devido processo legal” e se insere o contraditório, que, de forma conjunta com o direito de ação, a ampla defesa e a igualdade de todos perante a lei, enfeixa o acesso à justiça.

A lógica natural, do devido processo legal, **é a AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O Feito** manifestar-se sobre todas as matérias e provas que lhe são postas, **em decisão devidamente motivada e fundamentada**, o que não ocorreu no caso em tela, onde nem as questões postas foram todas apreciadas, tampouco as decisões de fls. fls. 1.539/1.541 e 1.572 foram devidamente motivadas e fundamentadas.

Note-se, Nobres Julgadores, que o Juízo a quo, não só deixou de apreciar devidamente as questões que lhe foram postas, em sede Exceção de Pré Executividade, na decisão de fls. 1.539/1.541, com reiterou a recusa na decisão de fls. 1.572, proferida nos Embargos de Declaração postos, implicando tais omissões em negativa de prestação jurisdicional, violando-se, de uma só vez, o artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil.

Isto posto, requer seja acolhida a presente preliminar, para o fim de reconhecer a nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os , o artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas.

#### **4.2.-) DA NULIDADE DA CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL. NULIDADE DA EXECUÇÃO.**

Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, a primeira nulidade, em total prejuízo ao Agravante, foi a citação por edital promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas.

Pelo que se vislumbra dos autos, foi tentada uma única citação do Agravante na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP - CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo, conforme demonstram os documentos anexados.

O Agravante ficou fora de referido endereço somente por 6 (seis) meses, de 01/07/2007 a 31/12/2007, quando, conforme boletim lavrado em 01/05/2007, na Delegacia de Polícia de Valinhos, seus filhos sofreram uma tentativa de sequestro, **fato este que sequer foi impugnado especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Note-se que a data da única diligência do Sr. Oficial de Justiça no endereço da Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP, foi exatamente no período em que esteve no Chile, por questões de segurança de sua família. A orientação da polícia, naquele foi momento, foi no sentido de que não se informasse a localização do Executado, por uma questão de segurança sua e de seus familiares.

No mais, o Agravante sempre pode ser encontrado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP -CEP. 13.286-668.

Não é só. Verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Agravante esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Agravada, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Agravante) e Primavera, negociando e assinando contratos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA \_\_\_\_ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 0008194-78.2007.8.26.0281 – 1ª VARA DE ITATIBA/SP  
(EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK**, chileno, divorciado, Economista, RG 350.591 DIRX/EX e CPF. 054.782.248-04, residente e domiciliado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP -CEP. 13.286-668, por seus Advogados e bastante Procuradores (instrumento de mandato anexo), que receberão todas as intimações e notificações dos atos processuais em seu escritório profissional situado na Rua Barão de Teffé -160 -3º andar -Sala 302/303 - Jundiaí-SP - Jardim Ana Maria - CEP13208-760 – Tel. (11) 2709-7273, vem a presença de V. Exª., tempestivamente, não se conformando com as r. decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, proferidas nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0008194-78.2007.8.26.0281 – ajuizada por **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que rejeitaram a Exceção de Pré Executividade e dos Embargos de Declaração opostos, vem à presença de V. Exª., tempestivamente, com fundamento no artigo 1015, II e VI, e seguintes do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO – COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, na forma dos artigos 995, parágrafo único, e 1019, I, do CPC, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes das razões anexas.

**Em razão do disposto no artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil**, por tratar-se de processo que tramita integralmente por meio eletrônico, deixamos de fazer a juntada de peças processuais.







## RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**AGRAVANTE : ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK**

**AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**

**AUTOS Nº 0008194-78.2007.8.26.0281 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP**

**EGRÉGIO TRIBUNAL !**

**EMÉRITO JULGADORES !**

**COLEND A CÂMARA!**

### **1.-) BREVE RESUMO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO.**

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, decorrente de Contrato de Fornecimento de Combustível (Promessa de Compra e Venda Mercantil), celebrado em 01 de setembro de 2003 e aditado em 13 de agosto de 2004, alterando a vigência do instrumento para 01/10/2004 a 31/10/2014.

Pelo referido contrato, em resumo, o AUTO POSTO ITATIBAMALL, do qual o Agravante foi sócio, se comprometeu a adquirir da Exequente os seguintes produtos e quantidades, conforme item III, das condições contratuais:

III – PRODUTOS: Quantidade Mensal.

PRODUTO	DURANTE O 1º ANO	DURANTE O 2º ANO	DO 3º ANO EM DIANTE
GASOLINA	80.000 (OITENTA MIL) LITROS.	140.000 (CENTO E QUARENTA MIL) LITROS.	150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) LITROS.
ÓLEO DIESEL	40.000 (QUARENTA MIL) LITROS.	60.000 (SESSENTA MIL) LITROS.	80.000 (OITENTA MIL) LITROS.
ALCOOL	10.000 (DEZ MIL) LITROS.	20.000 (VINTE MIL) LITROS.	30.000 (TRINTA MIL) LITROS.
LUBRIFICANTES	500 (QUINHENTOS) LITROS.	500 (QUINHENTOS) LITROS.	500 (QUINHENTOS) LITROS.

Em contrapartida, o Item X, das Condições Comerciais Contratuais, traz as “CONDIÇÕES ESPECIAIS CONTRATUAIS”, assim descritas:

**X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS:**

- Contrato de Mútuo em Dinheiro;
- Contrato de Comodato de Equipamentos;
- Contrato de Licença de Uso da Marca.

Assim, em contrapartida a aquisição dos combustíveis, nas quantidades descritas no Item III, a Agravada comprometeu-se a liberação de recursos financeiros, por meio de Contrato de Mútuo em Dinheiro, bem como a cessão de equipamentos – Contrato de Comodato de Equipamentos e Contrato de Licença de Uso da Marca, para que o AUTO POSTO ITATIBA MALL, do qual o peticionário é sócio, pudesse ser montado e entrasse em funcionamento.

O Contrato de Mútuo em Dinheiro, previsto no ITEM X do Contrato de Fornecimento de Combustível (Promessa de Compra e Venda Mercantil), foi assinado em 01/09/2003 e aditado em 13/08/2004.

A Agravada não cumpriu sua parte no Contrato, sendo que as parcelas do mutuo iniciaram a liberação praticamente 2 (dois) anos após a assinatura do contrato, não obstante o Executado tenha cumprido suas obrigações.

Diversas foram as notificações do Agravante à Agravada para o cumprimento de suas obrigações, de forma a possibilitar a abertura e o efetivo funcionamento do AUTO POSTO ITATIBA MALL, conforme demonstram os documentos juntados com a Exceção de Pré Executividade.

Note-se Ex<sup>a</sup>., que ainda no ano de 2005, estava pendente a solução da cabine de energia elétrica e a instalação dos tanques de combustíveis, cuja obrigação competia a Agravante.

Tudo isso levou a altos investimentos do Agravante, não previstos no contrato assinado entre as partes, sendo que o descumprimento das obrigações pela Exequirente minou a capacidade financeira do Executado, sendo que quando o posto começou a funcionar, já estavam atolados em dívidas, por culpa da Exequirente.

Tal situação, conforme notificação enviada a Agravante e anexada com a Exceção de Pré Executividade, protocolada junto a Gerência Regional em 07/05/2004, gerou um déficit orçamentário e financeiro, no valor de R\$ 372.233,00 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e três reais), antes mesmo do posto iniciar seu funcionamento.

A situação acima mencionada, aliada ao atraso na liberação do mútuo, gerou um desequilíbrio contratual incalculável e, conseqüentemente, a inadimplência dos adquirentes do mútuo, tudo por culpa exclusiva da Agravante.

Desta forma, quando os combustíveis começaram a ser entregues a empresa já estava atolada em dívidas, contraídas em razão do inadimplemento da Exequirente na liberação do mútuo e demais obrigações para o funcionamento do posto.

Não obstante a previsão contida na Cláusula Décima Primeira – Foro, do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, a Execução foi ajuizada perante do Foro de Itatiba, ou seja, onde tem sede o Posto Itatiba Mall, em detrimento do foro de eleição.

Conforme consta dos autos, o Agravante foi citado por Edital, sem que se esgotassem todas as diligências no sentido de localizá-lo, tendo a Agravada omitido do Juízo que, durante todos esses anos, manteve contato direto e negócios com a Agravada, ou seja, a empresa sempre soube onde encontrar o Agravante.

Assim, em sede de Execução de Pré Executividade o Agravante sustentou e demonstrou cabalmente a que **a citação ocorrida por edital é nula de pleno direito, bem como é incompetente do foro da Comarca Itatiba para o processamento da execução ajuizada.**

Não obstante a nulidade da citação por edital, **conforme petição de fls. 840, dos autos da Execução, a Defensora Dativa nomeada para representar o Agravante renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que o Juízo de Primeiro Grau, em momento algum se manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.

Se não bastasse o Agravante sustentou e demonstrou a **IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, por constituir bem de família, na forma do artigo 1º da Lei federal nº 8.009/90.**

Alegou, ainda, o Agravante, em sede Execução de Pré Executividade, a existência de vícios na avaliação do imóvel levado a leilão, implicando em enriquecimento ilícito da Agravada em detrimento do Agravante.

Na Exceção de Pré Executividade, o Agravante pleiteou a concessão da tutela de urgência, para fins de suspensão imediata do leilão eletrônico que estava designado para : **a-)** 1ª Praça começava em 11/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 14/02/2020 às 16:00 horas; **b-)** 2ª Praça começava em 14/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 06/03/2020 às 16:00 horas, a fim de evitar graves prejuízos ao Agravante, o que foi indeferido pelo Juízo.

Após manifestação da Agravante sobre a Exceção de Pré Executividade, o Juízo proferiu a seguinte decisão agravada de fls. 1.539/1.541, rejeitando a Exceção de Pré Executividade:

“Vistos.

**1) Fls. 1113/1153. Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDRICK, objetivando a imediata suspensão do leilão eletrônico em curso, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 76.365, do CRI de Jundiaí/SP, sob o fundamento de nulidade da citação, incompetência do juízo e impenhorabilidade do imóvel constrito (bem de família).**

**Intimado (fls. 1483), o exequente apresentou manifestação requerendo a rejeição do incidente (fls. 1522/1537).**

**A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que busca impugnar o título executivo por vícios flagrantes, os quais o próprio juiz pode verificar de ofício, não consistindo em via adequada para conhecimento de matérias que demandam dilação probatória, como é o caso da irregularidade da construção alegada pelo executado.**

**Nesse sentido.**



***"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Bem de família e ausência de intimação dos coproprietários. Alegações formuladas em favor de terceiros. Não conhecimento. Executada que não tem legitimidade para postular direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Matéria que demandaria dilação probatória, não cabível neste incidente, e dedutível em embargos do devedor. Decisão confirmada. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP - Agravo de Instrumento nº 2229247-18.2017.8.26.0000 - 38ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. FERNANDO SASTRE REDONDO - DJ. 07.02.2018).***

Mesmo que assim não fosse, já que de ordem pública a matéria arguida, deve ser registrado que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete ao executado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Todavia, não comprovou o devedor que o bem constricto trata-se de bem de família ou que o imóvel em discussão é seu único imóvel.

Aliás, da leitura do ofício juntado a fls. 1488/1490, oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, extraído dos autos nº 0070504-10.2005.8.26.0114, observa-se que o executado é proprietário de outros imóveis, merecendo destaque o conteúdo da decisão copiada a fl. 1490: *(...) pois o ora exequente Alejandro adjudicou o bem e deliberadamente deixou de registrar a adjudicação em virtude dos diversos processos nos quais é executado. (...).*

Assim, a alegação de impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, deveria ser cabalmente comprovada nos autos pela executada, o que não ocorreu "in casu".

No mais, conforme se observa dos autos, inexistente qualquer irregularidade na formalização da citação do devedor. Isso porque, após esgotados os meios de tentativa de localização pessoal (fls. 382 e 554), foi formalizada a citação ficta do



executado, bem como posterior nomeação de curador especial (fls. 581), que representou e defendeu o devedor no curso do processo (fls. 587, 678, 682/683 e 690/692), ajuizando embargos à execução (autos nº 0005132-83.2014.8.26.0281).

Por fim, também não comporta acolhimento a arguição de incompetência sustentada pelo executado, já que não se trata de matéria de ordem pública, passível de ser arguida no bojo de incidente de pré-executividade. Assim, deve ser mantida a tramitação do feito nesta comarca de Itatiba.

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade arguida pelo executado e determino que se aguarde a comunicação sobre o desfecho, em definitivo, do leilão eletrônico em curso.”

Referida decisão foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução.

Diante de tal decisão, tempestivamente, em 13/04/2020, o Agravante opôs os Embargos de Declaração de fls. 1.556/1.561, para que o Juízo de Primeiro Grau se manifestasse sobre matérias arguidas em sede de Exceção de Pré Executividade e não apreciadas pelo Juízo.

Sobre os itens abaixo elencados, os Juízo não teceu uma linha sequer na decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, tornando-a completamente omissa.

*“a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que, pelo que consta dos autos, foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -*

*Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequite, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos;***

*d-) em eventos fora das dependências da Exequite, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequite;*

*e-) sustentou que a Exequite sempre soube onde efetivamente encontrar o Executado, posto que em contato com este rotineiramente, sendo que, conforme documentos anexados, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequite, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015, sendo que poderia a Exequite ter pedido a citação do Executado em qualquer dos encontros,***

**O imóvel não foi oferecido em garantia para benefício da entidade familiar, daí porque a sua impenhorabilidade absoluta.**

Aliás, este é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, vejamos pelos arestos jurisprudências colacionados:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE BEM CONSIDERADO COMO DE FAMÍLIA. HIPOTECA CONSTITUÍDA PELO COMPANHEIRO DA EMBARGANTE COMO GARANTIA DE DÍVIDA DA PESSOA JURÍDICA DA QUAL COMPÕE O QUADRO SOCIETÁRIO. IMPENHORABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, V, DA LEI N. 8.009/90. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE. 1. Segundo o entendimento dominante da Segunda Seção, é impenhorável o bem de família dado em hipoteca como garantia de dívida contraída por terceiro. 2. A exceção à garantia do direito à habitação, corporificada na Lei 8.009/90, prevista no inciso V do art. 3º da Lei n. 8.009/90, incide quando o bem é dado em garantia de dívida da própria entidade familiar. 3. As razões articuladas no agravo não infirmam as conclusões expendidas na decisão agravada. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Processo: AgRg no REsp 1292098 SP 2011/0255463-1 Relator(a): Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO Julgamento: 14/10/2014 Órgão Julgador: T3 -TERCEIRA TURMA Publicação: DJe 20/10/2014. (grifei)*

*“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DUPLICATAACEITA. CAUSA DEBENDI. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DADO EM HIPOTECA PARAGARANTIR DÍVIDA DE TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INCISO V, DA LEI N. 8.009/90. 1. A discussão acerca da causa debendi subjacente à emissão de duplicata mercantil encontra óbice na Súmula 7/STJ. Ademais, a*

*jurisprudência da Casa vem afirmando, de forma reiterada, que, havendo aceite, de regra, o aceitante se vincula à duplicata, afastada a possibilidade de investigação quanto ao negócio causal.2. O caráter protetivo da Lei n. 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente. Nesse sentido, a exceção prevista no inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90 abarca somente a hipoteca constituída como garantia de dívida própria do casal ou da família, não alcançando aquela que tenha sido constituída em garantia de dívida de terceiro.3. Recurso especial parcialmente provido. Processo: REsp 997261 SC 2007/0243853-1 Relator(a):Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Julgamento: 15/03/2012 Órgão Julgador:T4 -QUARTA TURMA Publicação: DJe 26/04/2012.(grifei).*

Conclui-se, no entanto, que a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família em garantia de contratos de terceiros, é inválida, ou melhor ineficaz, ainda que expressamente realizada, frente à frontal violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

Outrossim, ainda que considerada eficaz a renúncia à direito de impenhorabilidade do bem de família, esta somente poderá ser admitida se comprovado o benefício da entidade familiar no negócio jurídico que deu causa à oferta da garantia hipotecária, o que não é o caso dos autos, sob pena de violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

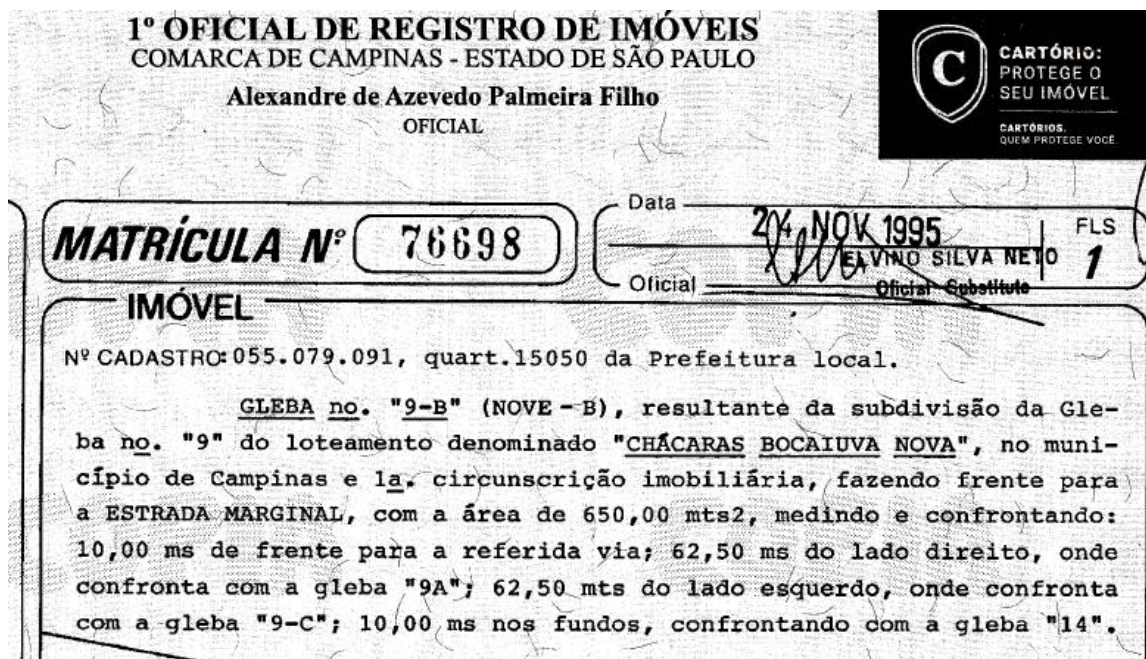
Ao tratar da questão da impenhorabilidade absoluta do , sustentou o Juízo que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, mas, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490,



trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir.

Não é só. A arbitrariedade cometida pelo Juízo *a quo*, consiste ainda, no fato de que a Agravada não negou que efetivamente o Agravante reside no imóvel penhorado, **bem como tal fato não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade.



No entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis onde possa efetivamente possa residir.



Não é só. Ainda que o Agravante fosse proprietário de outros imóveis, tal circunstância não afastaria a impenhorabilidade absoluta do imóvel onde efetivamente reside. Diante de tal situação, penhoráveis são os outros imóveis, não aquele em que reside o Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISON APARECIDO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 16:31:69, sob o número 2002383-66-2020.8.26.0004 e código A0AB98B.C.

Por fim, ressalte-se que a Agravada, às fls. 1.074/1.079, demonstra que o imóvel mencionado pelo Juízo (gleba de terras), referente ao ofício de fls. 1.488/1.490, **conforme Av.9/76.698 foi bloqueado para garantia da execução ajuizada pela Agravada**, demonstrando, ainda mais, a existência de motivos para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel onde reside do Agravante:

**Av.9/76.698:** Nos termos do Mandado de Averbação datado de 11 de outubro de 2.019, prenotado sob nº. 461.524, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, São Paulo, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A move contra AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA (processo nº. 0008194-78.2007.8.26.0281), faço constar que foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel desta matrícula. Campinas, 25 de novembro de 2019. (TOP). A escrevente habilitada:  (Thais Olinda Petrochelli). A escrevente autorizada:  (Juliana Baccarin) – selo digital nº 122309331000000513380190

Isto posto, requer seja reformada a decisão de fls. 1.539/1.541, para o fim reconhecer a impenhorabilidade absoluta do imóvel **OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, com fundamento no artigo 1º, da Lei Federal nº 8.009/90.**

#### **4.4.-) DOS VÍCIOS NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA EXEQUENTE.**

Na hipótese de serem superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, cumpres salientar que o laudo pericial utilizado como prova emprestada nos presentes autos, avalia o imóvel do Agravante de forma precária e equivocada, tendo o Juízo a quo se recusado a apreciar os fatos, fundamentos e provas acostadas aos autos pelo Agravante, colocando risco de difícil reparação do patrimônio do Agravante, favorecendo o enriquecimento ilícito da Agravada.

Preferiu o Juízo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, ignorar completo tudo quanto foi apresentado, não de dando ao trabalho de apreciar nenhum ponto ou documento referente ao presente item.



Primeiro, o Expert sequer adentrou no imóvel para fazer a sua medição e avaliar o padrão da construção, limitando-se a avaliar com base em foto aérea.

Se não bastasse, a foto aérea constante do laudo mostra a propriedade do vizinho e não a do Agravante.

Trata-se de um imóvel de médio para alto padrão, com piscina, quiosque, casa de caseiro, equipada com armários e hidromassagem, que sequer foram considerados pelo Expert, na medida em que nunca adentrou no imóvel, conforme demonstram as fotos anexas.

Não é só. A metragem das construções, não se sabe- como o Expert chegou a tal número, diverge inclusive do lançado pelo Município de Valinhos, conforme demonstra o IPTU anexado com a Exceção de Pré Executividade, com 448,68 m<sup>2</sup> de área construída, percebendo-se que foram lançadas aleatoriamente.

Da forma como realizado o laudo, sem adentrar no imóvel para verificar suas benfeitorias e condições, implica em subavaliação do bem e graves prejuízos ao Executado, sendo genérico e descumprindo, inclusive as determinações da ABNT.

As normas brasileiras da ABNT que definem os métodos e procedimentos a serem observados nas avaliações dos bens imóveis, seus custos, frutos e direitos são:

**NBR 14653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;**

**NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;**

**NBR 14653-3 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais;**

**NBR 14653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.**

Além das quatro acima citadas, a série NBR 14653 conta com mais três outras normas que versam sobre avaliações de bens e direitos.

Recomenda-se a sua aplicação em todas as manifestações escritas vinculadas à Engenharia de Avaliações, que são de responsabilidade e da competência exclusiva dos profissionais legalmente habilitados pelo CREA, em consonância com a Lei Federal 5194 de 24/12/66, com as resoluções n. 205, 1010 e 345 do CONFEA e com a própria NBR da ABNT.

Algumas atividades obrigatórias a serem realizadas pelo *perito avaliador*, independente do método de avaliação adotado, tendo em vista classificar o seu relatório como **laudo de avaliação de imóvel**, podendo enquadrá-lo nos graus I, II ou III de fundamentação e precisão conforme definições da norma técnica.

As atividades preliminares à execução da avaliação dos imóveis urbanos e rurais:

- a-) definição do objetivo: determinação do valor de mercado para venda, alienação, garantia ou valor do aluguel para locação;
- b-) caracterização da finalidade: especificar a que se destina o laudo de avaliação do imóvel como estabelecido na norma técnica;
- c-) **perfeita identificação e descrição do imóvel avaliando;**
- d-) **necessidade ou não de verificação de medidas;**
- e-) atenção especial ao prazo limite de apresentação do laudo.

Não é preciso muito tirocínio lógico para se constatar que não houve a perfeita identificação e descrição do imóvel avaliado, tampouco, sem adentrar no imóvel, deixar o Expert de apontar a necessidade de verificação das medidas.

As normas da ABNT prescrevem que é imprescindível a vistoria do imóvel avaliando a fim registrar e fazer constar no laudo as suas características físicas e outros aspectos relevantes à formação do seu valor comercial:

- A-)** - Visitar o imóvel avaliando, fazendo fotografias externas e internas; também, se possível e necessário, planta baixa e croquis indicando a sua localização;
- B-)** Descrever a caracterização do terreno e benfeitorias, assim como os detalhes das construções e região:
- B1)** Terreno: Localização, aspectos físicos (solo, topografia, etc), infraestrutura, utilização atual e vocação (residencial, comercial, industrial, agrícola), restrições ao uso e outras situações relevantes;
- B2.)** Construções: Padrão construtivo, estado de conservação, número de cômodos ou partes, qualidade de construção, idade da edificação e seu estado de conservação;
- B3)** Região: Aspectos socioeconômicos, físicos e infraestrutura urbana;
- C-)** A vistoria será complementada com a investigação da vizinhança ao imóvel e da sua adequação ao segmento de mercado com identificação de circunstâncias atípicas, desvalorizantes ou valorizantes das unidades imobiliárias semelhantes da região;
- D-)** Verificar todos os elementos essenciais à formação de preços dos imóveis naquele local. Se rural, a vocação agrária da região e a distância aos grandes centros consumidores;
- E-)** Procurar informações no local sobre o movimento de compra e venda ou de aluguel de imóveis, a fim de saber quais as bases praticadas, reais ou presumidas, que as pessoas ali residentes têm;
- G-)** Diagnóstico do Mercado - Deve-se proceder à análise sucinta do comportamento do segmento de mercado em que se insere o imóvel avaliando, resumindo a situação constatada quanto à liquidez do bem imóvel;
- H-)** - **Fotografias e outros recursos complementares à vistoria** - Além de máquina fotográfica, de preferência digital, o engenheiro de avaliações, nos dias atuais, deve recorrer a diversas ferramentas como: Google Earth, GPS, AutoCAD, Trens e Instrumentos de Topografia, tendo em vista melhor descrever e caracterizar os bens que avalia.

O laudo é completamente omissos quanto aos requisitos básicos previstos nas normas da ABNT, o que o torna completamente impréstatível para instrução da execução e tomada como base do valor do imóvel do Agravante.

Não se diga Nobres Julgadores, que o Agravante não impugnou o laudo no momento oportuno, posto que até a presente data, estava **supostamente** representado por Advogado Dativo, até a apresentação da Exceção de Pré Executividade, que tudo pode fazer por negativa geral, não tendo se manifestado em momento algum, prejudicando de clara o Agravante.

**Note-se que a avaliação inicial do Expert (fls. 833/845) é de R\$ 1.098.400,00 (um milhão e noventa e oito mil e quatrocentos reais), para março de 2017, não se justificando a sua redução, até ante o exposto no parágrafo anterior.**

Ressalte-se que nos autos do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, cujo laudo foi anexado com a Exceção de Pré Executividade, **a Agravada já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

É de uma clareza cristalina as falhas na avaliação do imóvel, bem como o intuito da Exequirente de prejudicar o Executado, haja vista a divergência de avaliação e execuções envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel. **A avaliação do presente feito, do mesmo imóvel, é 30% (trinta por cento) menor do que a avaliação de fls. 833/845, bem como àquela aceita pela Exequirente no Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba.**

Ressalte-se ainda que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, **em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que nem o Juízo de Valinhos nem de Itatiba manifestaram sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante.

**Isso significa que o Agravante estava sem defesa técnica nos autos faz mais de 4 (quatro) anos, sendo nulos todos os atos praticados neste período, não sendo válida nenhuma intimação feita ao Agravante.**

O Agravante impugnou a avaliação no primeiro momento em que falou nos autos, por Advogados devidamente constituídos, com fundamento no contraditório e ampla defesa, bem como no princípio da vedação do enriquecimento ilícito, por meio da Exceção de Pré Executividade.

Ressalte-se que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sem que o Juízo tenha se manifestado ou nomeado novo defensor para o Agravante, sendo claro o prejuízo para sua defesa.

O leilão eletrônico é importante ferramenta que já vinha previsto no antigo CPC/73, estando disciplinado no atual CPC.

Contudo, havendo inúmeras ilegalidades e irregularidades existentes no edital, a suspensão do leilão é medida impositiva para que tais vícios sejam sanados, sob pena de nulidade de todo o processo expropriatório!

Prescreve o CPC o seguinte:

*Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:*

*I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;*

*II -o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;*

*III -o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;*

*IV -o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;*

*V -a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;*

*VI -menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.*

Nesse norte, é imperioso que o edital contenha todos os requisitos, tornando o leilão legítimo, legal. Por exemplo, os interessados em arrematar o imóvel penhorado precisam saber da existência de uma ação pauliana, movida por um credor da parte Executada, onde se alega fraude contra credores.

Um ato de expropriação com o leilão eletrônico deve ser o mais transparente possível, de modo a evitar surpresas aos licitantes e ações judiciais discutindo o ato.

Outro requisito que muitas vezes não é observado é sobre as condições de pagamento, onde deve estar previsto no edital a possibilidade de oferta de pagamento de pelo menos 20% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme art. 895 do CPC.

Logo, se um edital não exigir garantia em caso de pagamento parcelado, deve ele ser retificado para incluir a necessidade de hipoteca do próprio bem arrematado.





O TJMS recentemente entendeu que:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual, e frágil, realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)*

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:

*“PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. OFERECIMENTO DE MAIS DE 50% DO VALOR DO BEM. ATUALIZAÇÃO DE LAUDO. INEXISTÊNCIA. PREÇO VIL. RECONHECIMENTO. 1. O indeferimento do pedido de produção de provas não implica violação ao direito da parte se os fatos a serem comprovados são inúteis ao deslinde da causa. 2. É possível ao credor participar do leilão de bem imóvel independentemente da concorrência de outros licitantes. Precedentes. 3. O juiz deve determinar de ofício a atualização do laudo de avaliação, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo. 4. É lícito ao devedor apresentar embargos à arrematação com fundamento em preço vil decorrente da falta de atualização, independentemente do questionamento da matéria antes da praça. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ; REsp 1.006.387; Proc. 2007/0267414-9; SC; Terceira Turma; Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Fátima Nancy Andrichi; Julg. 02/09/2010; DJE 15/09/2010)*

**O preço do bem a ser leilado deve retratar o valor real do bem, evitando-se, assim, que o Agravante sofra prejuízo vultoso e desproporcional**, de modo que não pode o Judiciário servir de balcão especulatório de terceiros interessados em somente fazer negócios e lucrar.

É imprestável, frente às disposições do Código de Processo Civil, a simples atualização do valor com base na Tabela de Débitos do TJ/SP. A avaliação de imóvel não se corrige com a mencionada tabela, pois deve refletir o valor real do imóvel.

Imagine Eméritos Julgadores, que no último ano tenha se construído um grande complexo comercial ao lado o referido imóvel, tal como um Shopping Center, valeria o imóvel mesmo que a última avaliação, simplesmente aplicando a Tabela do TJ/SP?

É de uma clareza vítrea que não Ex<sup>a</sup>., e que tal medida traz irreparáveis prejuízos ao Agravante.

Portanto, a reavaliação para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o Executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é cabível a suspensão do leilão, ainda que publicado o edital, se há fundada dúvida sobre o valor do bem, como no caso dos autos, **conforme Recurso Especial 1675947 -MG.**

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Isto posto, se superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, requer seja suspenso o leilão eletrônico designado, para fins de reavaliação do imóvel e adequação de seu valor à realidade do mercado imobiliário e reais condições do imóvel.

## 5.-) DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Diante de todo o exposto requer-se a reforma integral da decisão agravada para o fim de: **A.-) presentes os requisitos legais, seja *concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, considerando-se o dano***

*que pode advir da demora, para o fim de* sustar/suspender, imediatamente, a execução e, principalmente os leilões designados, sob pena de prejuízos irreparáveis ao Agravante; **B.-)** seja dado provimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de acolher a preliminar suscitada, de nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas; **C.-)** caso superada a preliminar, ao final, seja dado total provimento ao presente Recurso, para o fim de: **C1-)** acolher a OPOSIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, para fins desbloquear e liberar da penhora sobre o imóvel do Agravante, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana; **C2-)** remeter-se o processo a uma das Varas Cíveis de Campinas, ante a cláusula de foro de eleição; **C3-)** reconhecer a nulidade da citação, devolvendo-se o prazo para o Executado, ora Agravante, apresentar sua defesa, ou, na pior das hipóteses, seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao período em que a Defensora Dativa informou que não mais atuava no presente feito, ou seja, mais de 3 (três) anos anteriores a novembro de 2018.

Requer-se, ainda, prazo de 3 (três) dias para juntada da guia e comprovante de recolhimento das custas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 25 de maio de 2020.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
OAB/SP 163.709

**ADILSON MESSIAS**  
OAB/SP 132.738



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

*Carla da*

ASSINATURA DO TITULAR

72486C72

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **38.672.040-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2019


NOME **CARLOS ALBERTO LESCHOT FREDERICK**

FILIAÇÃO **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
ELIANE APARECIDA LESCHOT ANTUNES MACIEL**

NATURALIDADE **CAMPINAS - SP** DATA DE NASCIMENTO **28/06/1996**

DOC ORIGEM **CAMPINAS -SP** SEGUNDO SUBDISTRITO CN:LV.A387/FLSº059/Nº39767

CPF **390289668/03**

  
Mitsuki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

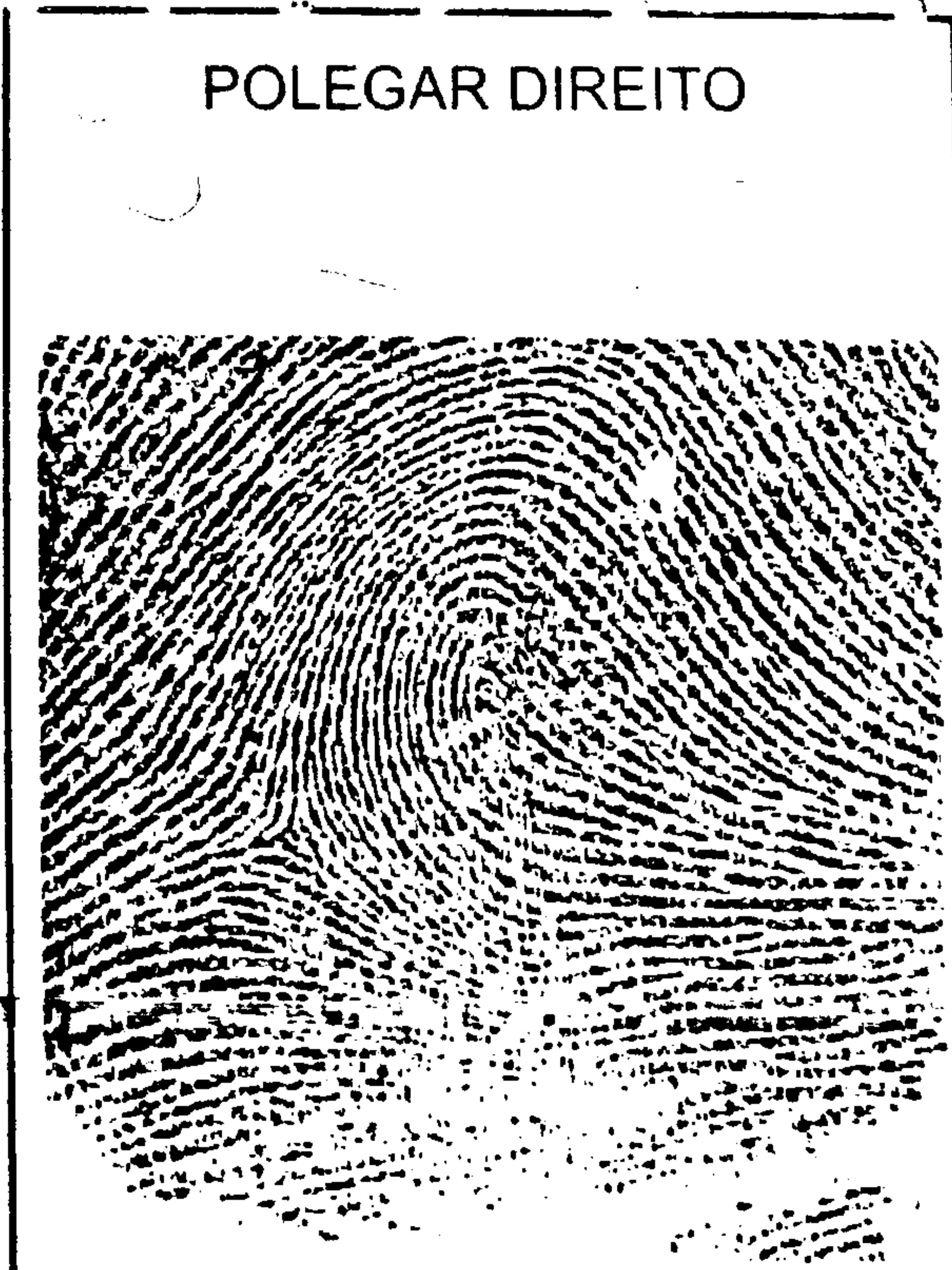
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

*Saparamina D.*

ASSINATURA DO TITULAR

38485162

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR  
VALIDA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.672.048-4

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2018

NOME

STEPHANIE LESCHOT FREDERICK

FILIAÇÃO

ALEJANDRO LUIS LESCHOT/FREDERICK  
ELIANE APARECIDA LESCHOT ANTUNES MACIEL

NATURALIDADE

CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

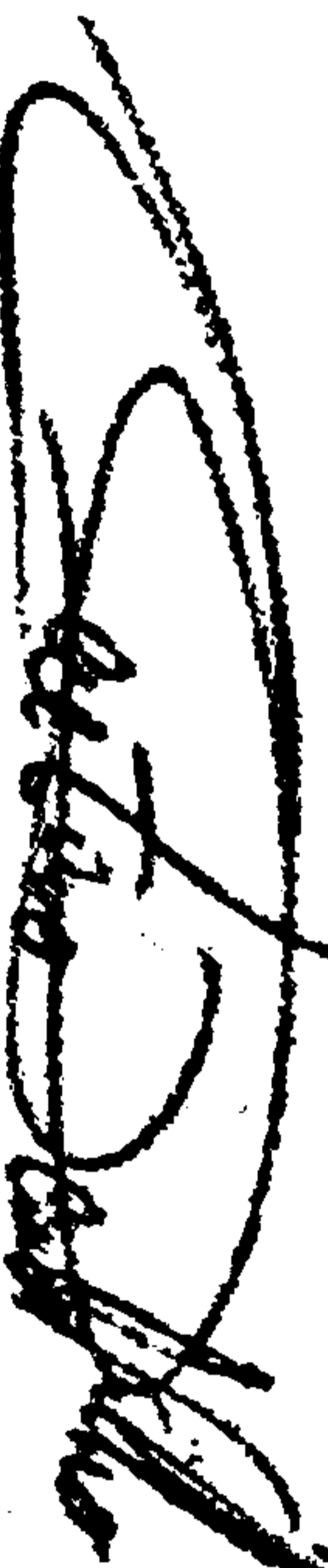
30/04/1998

DOC ORIGEM

CAMPINAS - SP SEGUNDO SUBDISTRITO CN:LV.A401/FLSº114/Nº56760

CPF

390289658/23



Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD. SSP. SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Títulos de Crédito**  
Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA \_\_\_\_ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO Nº 2110315-66.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDRICK**, já qualificado, por seus Advogados e bastante nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, em que contende com **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>., tempestivamente, requerer a juntada da guia e do comprovante de recolhimento das custas, bem como reiterar a concessão do **EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso**, na forma dos artigos 995, parágrafo único, e 1019, I, do CPC.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 27 de maio de 2020.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

**OAB/SP 163.7089**

**ADILSON MESSIAS**

**OAB/SP 132.738**

**RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**AGRAVANTE : ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK**

**AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**

**AUTOS Nº 0008194-78.2007.8.26.0281 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP**

**EGRÉGIO TRIBUNAL !**

**EMÉRITO JULGADORES !**

**COLENDAS CÂMARA!**

**1.-) BREVE RESUMO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO.**

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, decorrente de Contrato de Fornecimento de Combustível (Promessa de Compra e Venda Mercantil), celebrado em 01 de setembro de 2003 e aditado em 13 de agosto de 2004, alterando a vigência do instrumento para 01/10/2004 a 31/10/2014.

Pelo referido contrato, em resumo, o AUTO POSTO ITATIBAMALL, do qual o Agravante foi sócio, se comprometeu a adquirir da Exequente os seguintes produtos e quantidades, conforme item III, das condições contratuais:



**III – PRODUTOS: Quantidade Mensal.**

<u>PRODUTO</u>	<u>DURANTE O 1º ANO</u>	<u>DURANTE O 2º ANO</u>	<u>DO 3º ANO EM</u> <u>DIANTE</u>
GASOLINA	80.000 (OITENTA MIL) LITROS.	140.000 (CENTO E QUARENTA MIL) LITROS.	150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) LITROS.
ÓLEO DIESEL	40.000 (QUARENTA MIL) LITROS.	60.000 (SESENTA MIL) LITROS.	80.000 (OITENTA MIL) LITROS.
ALCOOL	10.000 (DEZ MIL) LITROS.	20.000 (VINTE MIL) LITROS.	30.000 (TRINTA MIL) LITROS.
LUBRIFICANTES	500 (QUINHENTOS) LITROS.	500 (QUINHENTOS) LITROS.	500 (QUINHENTOS) LITROS.

Em contrapartida, o Item X, das Condições Comerciais Contratuais, traz as “CONDIÇÕES ESPECIAIS CONTRATUAIS”, assim descritas:

**X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS:**

- Contrato de Mútuo em Dinheiro;
- Contrato de Comodato de Equipamentos;
- Contrato de Licença de Uso da Marca.

Assim, em contrapartida a aquisição dos combustíveis, nas quantidades descritas no Item III, a Agravada comprometeu-se a liberação de recursos financeiros, por meio de Contrato de Mútuo em Dinheiro, bem como a cessão de equipamentos – Contrato de Comodato de Equipamentos e Contrato de Licença de Uso da Marca, para que o AUTO POSTO ITATIBA MALL, do qual o peticionário é sócio, pudesse ser montado e entrasse em funcionamento.

O Contrato de Mútuo em Dinheiro, previsto no ITEM X do Contrato de Fornecimento de Combustível (Promessa de Compra e Venda Mercantil), foi assinado em 01/09/2003 e aditado em 13/08/2004.

A Agravada não cumpriu sua parte no Contrato, sendo que as parcelas do mutuo iniciaram a liberação praticamente 2 (dois) anos após a assinatura do contrato, não obstante o Executado tenha cumprido suas obrigações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDILSON MESSIAS ROCHA e a Tribuna do Estado de São Paulo em 13/08/2004 às 13:06:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A0198999CA.

Diversas foram as notificações do Agravante à Agravada para o cumprimento de suas obrigações, de forma a possibilitar a abertura e o efetivo funcionamento do AUTO POSTO ITATIBA MALL, conforme demonstram os documentos juntados com a Exceção de Pré Executividade.

Note-se Ex<sup>a</sup>., que ainda no ano de 2005, estava pendente a solução da cabine de energia elétrica e a instalação dos tanques de combustíveis, cuja obrigação competia a Agravante.

Tudo isso levou a altos investimentos do Agravante, não previstos no contrato assinado entre as partes, sendo que o descumprimento das obrigações pela Exequirente minou a capacidade financeira do Executado, sendo que quando o posto começou a funcionar, já estavam atolados em dívidas, por culpa da Exequirente.

Tal situação, conforme notificação enviada a Agravante e anexada com a Exceção de Pré Executividade, protocolada junto a Gerência Regional em 07/05/2004, gerou um déficit orçamentário e financeiro, no valor de R\$ 372.233,00 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e três reais), antes mesmo do posto iniciar seu funcionamento.

A situação acima mencionada, aliada ao atraso na liberação do mútuo, gerou um desequilíbrio contratual incalculável e, conseqüentemente, a inadimplência dos adquirentes do mútuo, tudo por culpa exclusiva da Agravante.

Desta forma, quando os combustíveis começaram a ser entregues a empresa já estava atolada em dívidas, contraídas em razão do inadimplemento da Exequirente na liberação do mútuo e demais obrigações para o funcionamento do posto.

Não obstante a previsão contida na Cláusula Décima Primeira – Foro, do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, a Execução foi ajuizada perante do Foro de Itatiba, ou seja, onde tem sede o Posto Itatiba Mall, em detrimento do foro de eleição.

Conforme consta dos autos, o Agravante foi citado por Edital, sem que se esgotassem todas as diligências no sentido de localizá-lo, tendo a Agravada omitido do Juízo que, durante todos esses anos, manteve contato direto e negócios com a Agravada, ou seja, a empresa sempre soube onde encontrar o Agravante.

Assim, em sede de Execução de Pré Executividade o Agravante sustentou e demonstrou cabalmente a que **a citação ocorrida por edital é nula de pleno direito, bem como é incompetente do foro da Comarca Itatiba para o processamento da execução ajuizada.**

Não obstante a nulidade da citação por edital, **conforme petição de fls. 840, dos autos da Execução, a Defensora Dativa nomeada para representar o Agravante renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP–Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que o Juízo de Primeiro Grau, em momento algum se manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.

Se não bastasse o Agravante sustentou e demonstrou a **IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 – CRI DE JUNDIAÍ – ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO, por constituir bem de família, na forma do artigo 1º da Lei federal nº 8.009/90.**

Alegou, ainda, o Agravante, em sede Execução de Pré Executividade, a existência de vícios na avaliação do imóvel levado a leilão, implicando em enriquecimento ilícito da Agravada em detrimento do Agravante.

Na Exceção de Pré Executividade, o Agravante pleiteou a concessão da tutela de urgência, para fins de suspensão imediata do leilão eletrônico que estava designado para : **a-)** 1ª Praça começava em 11/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 14/02/2020 às 16:00 horas; **b-)** 2ª Praça começava em 14/02/2020 às 16:00 horas, terminando em 06/03/2020 às 16:00 horas, a fim de evitar graves prejuízos ao Agravante, o que foi indeferido pelo Juízo.

Após manifestação da Agravante sobre a Exceção de Pré Executividade, o Juízo proferiu a seguinte decisão agravada de fls. 1.539/1.541, rejeitando a Exceção de Pré Executividade:

“Vistos.

**1) Fls. 1113/1153. Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREEDRICK, objetivando a imediata suspensão do leilão eletrônico em curso, relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 76.365, do CRI de Jundiaí/SP, sob o fundamento de nulidade da citação, incompetência do juízo e impenhorabilidade do imóvel constricto (bem de família).**

**Intimado (fls. 1483), o exequente apresentou manifestação requerendo a rejeição do incidente (fls. 1522/1537).**

**A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que busca impugnar o título executivo por vícios flagrantes, os quais o próprio juiz pode verificar de ofício, não consistindo em via adequada para conhecimento de matérias que demandam dilação probatória, como é o caso da irregularidade da construção alegada pelo executado.**

**Nesse sentido.**

***"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Bem de família e ausência de intimação dos coproprietários. Alegações formuladas em favor de terceiros. Não conhecimento. Executada que não tem legitimidade para postular direito alheio em nome próprio. Excesso de penhora. Matéria que demandaria dilação probatória, não cabível neste incidente, e dedutível em embargos do devedor. Decisão confirmada. RECURSO NÃO PROVIDO."* (TJ-SP - Agravo de Instrumento nº 2229247-18.2017.8.26.0000 - 38ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. FERNANDO SASTRE REDONDO - DJ. 07.02.2018).**

Mesmo que assim não fosse, já que de ordem pública a matéria arguida, deve ser registrado que o ônus de provar a impenhorabilidade do bem compete ao executado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Todavia, não comprovou o devedor que o bem constricto trata-se de bem de família ou que o imóvel em discussão é seu único imóvel.

Aliás, da leitura do ofício juntado a fls. 1488/1490, oriundo da 1ª Vara Cível da comarca de Campinas/SP, extraído dos autos nº 0070504-10.2005.8.26.0114, observa-se que o executado é proprietário de outros imóveis, merecendo destaque o conteúdo da decisão copiada a fl. 1490: *(...) pois o ora exequente Alejandro adjudicou o bem e deliberadamente deixou de registrar a adjudicação em virtude dos diversos processos nos quais é executado. (...).*

Assim, a alegação de impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, deveria ser cabalmente comprovada nos autos pela executada, o que não ocorreu "in casu".

No mais, conforme se observa dos autos, inexistente qualquer irregularidade na formalização da citação do devedor. Isso porque, após esgotados os meios de tentativa de localização pessoal (fls. 382 e 554), foi formalizada a citação ficta do



executado, bem como posterior nomeação de curador especial (fls. 581), que representou e defendeu o devedor no curso do processo (fls. 587, 678, 682/683 e 690/692), ajuizando embargos à execução (autos nº 0005132-83.2014.8.26.0281).

Por fim, também não comporta acolhimento a arguição de incompetência sustentada pelo executado, já que não se trata de matéria de ordem pública, passível de ser arguida no bojo de incidente de pré-executividade. Assim, deve ser mantida a tramitação do feito nesta comarca de Itatiba.

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade arguida pelo executado e determino que se aguarde a comunicação sobre o desfecho, em definitivo, do leilão eletrônico em curso.”

Referida decisão foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução.

Diante de tal decisão, tempestivamente, em 13/04/2020, o Agravante opôs os Embargos de Declaração de fls. 1.556/1.561, para que o Juízo de Primeiro Grau se manifestasse sobre matérias arguidas em sede de Exceção de Pré Executividade e não apreciadas pelo Juízo.

Sobre os itens abaixo elencados, os Juízo não teceu uma linha sequer na decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, tornando-a completamente omissa.

*“a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que, pelo que consta dos autos, foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -*



*Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequite, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos;***

*d-) em eventos fora das dependências da Exequite, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequite;*

*e-) sustentou que a Exequite sempre soube onde efetivamente encontrar o Executado, posto que em contato com este rotineiramente, sendo que, conforme documentos anexados, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequite, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015**, sendo que poderia a Exequite ter pedido a citação do Executado em qualquer dos encontros,*



*eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, não tendo esgotado todas as formas possíveis de localização do Executado antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital;*

*f-) no que se refere a arguição de impenhorabilidade, sustentou o Juízo que o Executado é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, no entanto, desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490, trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir;*

*g-) sustentou o Executado que efetivamente reside no imóvel penhorado, **o que não foi negado pela Exequite, bem como não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade, no entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Executado é proprietário de outros bens imóveis onde possa residir;*

*h-) diante das arguição de impenhorabilidade, necessário se faz, ainda, que o Juízo esclareça se, mesmo na hipótese de que o Executado fosse proprietário de outros bens imóveis, se tal situação afastaria a impenhorabilidade do imóvel onde efetivamente o Executado reside, o que, inclusive, não foi impugnado pela Exequite;*

*i-) sustentou o Executado, vícios na avaliação do imóvel, com violação às normas técnicas da ABNT, bem como que nos autos do Processo nº 0067-*

*jurisprudência da Casa vem afirmando, de forma reiterada, que, havendo aceite, de regra, o aceitante se vincula à duplicata, afastada a possibilidade de investigação quanto ao negócio causal.2. O caráter protetivo da Lei n. 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente. Nesse sentido, a exceção prevista no inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90 abarca somente a hipoteca constituída como garantia de dívida própria do casal ou da família, não alcançando aquela que tenha sido constituída em garantia de dívida de terceiro.3. Recurso especial parcialmente provido. Processo: REsp 997261 SC 2007/0243853-1 Relator(a):Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Julgamento: 15/03/2012 Órgão Julgador:T4 -QUARTA TURMA Publicação: DJe 26/04/2012.(grifei).*

Conclui-se, no entanto, que a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família em garantia de contratos de terceiros, é inválida, ou melhor ineficaz, ainda que expressamente realizada, frente à frontal violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

Outrossim, ainda que considerada eficaz a renúncia à direito de impenhorabilidade do bem de família, esta somente poderá ser admitida se comprovado o benefício da entidade familiar no negócio jurídico que deu causa à oferta da garantia hipotecária, o que não é o caso dos autos, sob pena de violação às garantias constitucionais que permeiam a dignidade da pessoa humana, sendo imperioso que a norma de ordem pública, sobreponha a vontade do garantidor.

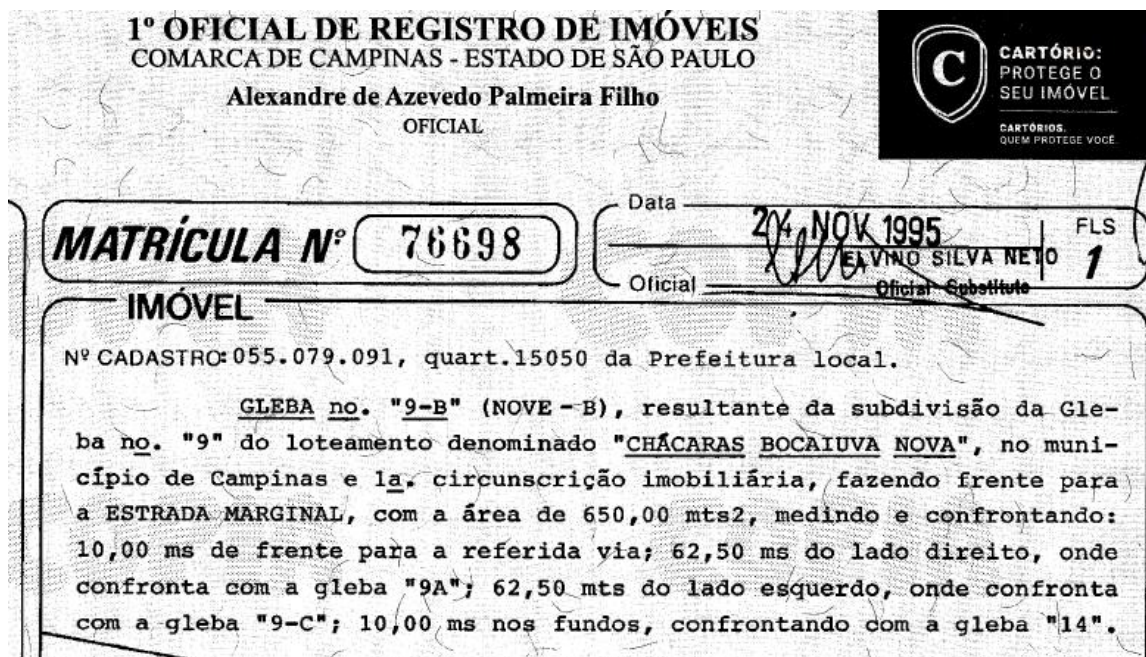
Ao tratar da questão da impenhorabilidade absoluta do , sustentou o Juízo que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis, **o que não se constata dos impostos de renda juntados aos autos**, frisando o prolator da decisão os termos do ofício de fls. 1.488/1.490, mas, no entanto, **desconsiderando os termos da petição de fls. 1.504/1.505, bem como os documentos de fls. 1.074/1.079**, no sentido de que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELISSON VAREJA e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A01989AZA.

trata-se de uma gleba de terras, sem qualquer construção, sendo impossível que o Executado nele possa residir.

Não é só. A arbitrariedade cometida pelo Juízo *a quo*, consiste ainda, no fato de que a Agravada não negou que efetivamente o Agravante reside no imóvel penhorado, **bem como tal fato não foi afastado pelo Juízo**, que se limitou a frisar que o Executado possuiria outros bens imóveis, para justificar a o afastamento da impenhorabilidade.

No entanto, considerando que o imóvel mencionado no ofício de fls. 1.488/1.490 trata-se de uma gleba de terras (conforme documentos de fls. 1.074/1.079), sem qualquer construção, não indicou o Juízo de onde se extrai que o Agravante é proprietário de outros bens imóveis onde possa efetivamente possa residir.



Não é só. Ainda que o Agravante fosse proprietário de outros imóveis, tal circunstância não afastaria a impenhorabilidade absoluta do imóvel onde efetivamente reside. Diante de tal situação, penhoráveis são os outros imóveis, não aquele em que reside o Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELESSON VARELA e a Titularidade do Usúfruto pertencente a RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrita no CPF nº 027.410.220-28 e inscrita no CNJ nº 13.050.000/0000000-0, informe o processo 2002383-66-2020.8.26.0004 e código A01989AZA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66-2020.8.26.0004 e código A01989AZA.





Primeiro, o Expert sequer adentrou no imóvel para fazer a sua medição e avaliar o padrão da construção, limitando-se a avaliar com base em foto aérea.

Se não bastasse, a foto aérea constante do laudo mostra a propriedade do vizinho e não a do Agravante.

Trata-se de um imóvel de médio para alto padrão, com piscina, quiosque, casa de caseiro, equipada com armários e hidromassagem, que sequer foram considerados pelo Expert, na medida em que nunca adentrou no imóvel, conforme demonstram as fotos anexas.

Não é só. A metragem das construções, não se sabe- como o Expert chegou a tal número, diverge inclusive do lançado pelo Município de Valinhos, conforme demonstra o IPTU anexado com a Exceção de Pré Executividade, com 448,68 m<sup>2</sup> de área construída, percebendo-se que foram lançadas aleatoriamente.

Da forma como realizado o laudo, sem adentrar no imóvel para verificar suas benfeitorias e condições, implica em subavaliação do bem e graves prejuízos ao Executado, sendo genérico e descumprindo, inclusive as determinações da ABNT.

As normas brasileiras da ABNT que definem os métodos e procedimentos a serem observados nas avaliações dos bens imóveis, seus custos, frutos e direitos são:

**NBR 14653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;**

**NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;**

**NBR 14653-3 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais;**

**NBR 14653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.**



Além das quatro acima citadas, a série NBR 14653 conta com mais três outras normas que versam sobre avaliações de bens e direitos.

Recomenda-se a sua aplicação em todas as manifestações escritas vinculadas à Engenharia de Avaliações, que são de responsabilidade e da competência exclusiva dos profissionais legalmente habilitados pelo CREA, em consonância com a Lei Federal 5194 de 24/12/66, com as resoluções n. 205, 1010 e 345 do CONFEA e com a própria NBR da ABNT.

Algumas atividades obrigatórias a serem realizadas pelo *perito avaliador*, independente do método de avaliação adotado, tendo em vista classificar o seu relatório como **laudo de avaliação de imóvel**, podendo enquadrá-lo nos graus I, II ou III de fundamentação e precisão conforme definições da norma técnica.

As atividades preliminares à execução da avaliação dos imóveis urbanos e rurais:

- a-) definição do objetivo: determinação do valor de mercado para venda, alienação, garantia ou valor do aluguel para locação;
- b-) caracterização da finalidade: especificar a que se destina o laudo de avaliação do imóvel como estabelecido na norma técnica;
- c-) **perfeita identificação e descrição do imóvel avaliando;**
- d-) **necessidade ou não de verificação de medidas;**
- e-) atenção especial ao prazo limite de apresentação do laudo.

Não é preciso muito tirocínio lógico para se constatar que não houve a perfeita identificação e descrição do imóvel avaliado, tampouco, sem adentrar no imóvel, deixar o Expert de apontar a necessidade de verificação das medidas.

As normas da ABNT prescrevem que é imprescindível a vistoria do imóvel avaliando a fim registrar e fazer constar no laudo as suas características físicas e outros aspectos relevantes à formação do seu valor comercial:



Não se diga Nobres Julgadores, que o Agravante não impugnou o laudo no momento oportuno, posto que até a presente data, estava **supostamente** representado por Advogado Dativo, até a apresentação da Exceção de Pré Executividade, que tudo pode fazer por negativa geral, não tendo se manifestado em momento algum, prejudicando de clara o Agravante.

**Note-se que a avaliação inicial do Expert (fls. 833/845) é de R\$ 1.098.400,00 (um milhão e noventa e oito mil e quatrocentos reais), para março de 2017, não se justificando a sua redução, até ante o exposto no parágrafo anterior.**

Ressalte-se que nos autos do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, cujo laudo foi anexado com a Exceção de Pré Executividade, **a Agravada já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

É de uma clareza cristalina as falhas na avaliação do imóvel, bem como o intuito da Exequirente de prejudicar o Executado, haja vista a divergência de avaliação e execuções envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel. **A avaliação do presente feito, do mesmo imóvel, é 30% (trinta por cento) menor do que a avaliação de fls. 833/845, bem como àquela aceita pela Exequirente no Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba.**

Ressalte-se ainda que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, **em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos.**

Ressalte-se que nem o Juízo de Valinhos nem de Itatiba manifestaram sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Agravante.

**Isso significa que o Agravante estava sem defesa técnica nos autos faz mais de 4 (quatro) anos, sendo nulos todos os atos praticados neste período, não sendo válida nenhuma intimação feita ao Agravante.**

O Agravante impugnou a avaliação no primeiro momento em que falou nos autos, por Advogados devidamente constituídos, com fundamento no contraditório e ampla defesa, bem como no princípio da vedação do enriquecimento ilícito, por meio da Exceção de Pré Executividade.

Ressalte-se que, conforme petição de fls. 840, nenhuma impugnação à avaliação foi realizada, pois a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sem que o Juízo tenha se manifestado ou nomeado novo defensor para o Agravante, sendo claro o prejuízo para sua defesa.

O leilão eletrônico é importante ferramenta que já vinha previsto no antigo CPC/73, estando disciplinado no atual CPC.

Contudo, havendo inúmeras ilegalidades e irregularidades existentes no edital, a suspensão do leilão é medida impositiva para que tais vícios sejam sanados, sob pena de nulidade de todo o processo expropriatório!

Prescreve o CPC o seguinte:

*Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:*

*I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;*

*II -o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;*

*III -o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;*

*IV -o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;*

*V -a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;*

*VI -menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.*

Nesse norte, é imperioso que o edital contenha todos os requisitos, tornando o leilão legítimo, legal. Por exemplo, os interessados em arrematar o imóvel penhorado precisam saber da existência de uma ação pauliana, movida por um credor da parte Executada, onde se alega fraude contra credores.

Um ato de expropriação com o leilão eletrônico deve ser o mais transparente possível, de modo a evitar surpresas aos licitantes e ações judiciais discutindo o ato.

Outro requisito que muitas vezes não é observado é sobre as condições de pagamento, onde deve estar previsto no edital a possibilidade de oferta de pagamento de pelo menos 20% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme art. 895 do CPC.

Logo, se um edital não exigir garantia em caso de pagamento parcelado, deve ele ser retificado para incluir a necessidade de hipoteca do próprio bem arrematado.



Um requisito indispensável que, às vezes, falta em um edital é acerca da existência de todos os ônus sobre o imóvel a ser leiloado, seja ação judicial, averbação de penhora ou hipoteca.

**O edital levado a efeito sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba.**

Outro ponto que merece especial atenção nos leilões eletrônicos de imóvel é sobreo **valor de avaliação apurado**.

Se o valor de avaliação está defasado, como no presente caso, logo, ele é vil, desatualizado, pois retrata um valor de anos atrás. Como exemplo, numa região que é altamente produtiva e valorizada pelo mercado do agronegócio, como em vários locais em nosso Estado, **um laudo feito há mais de ano não pode servir como parâmetro final para o preço do bem a ser leiloado, de modo que o imóvel deve ser objeto de nova avaliação, como manda o CPC:**

*“Art. 873. É admitida nova avaliação quando:*

*I -qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;*

***II -se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;***

*III -o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.*

*Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso*

*III do caput deste artigo.”*

Nesses casos, o Juiz da causa, deferentemente do que fez o Juiz a quo, deve determinar que seja feita nova avaliação, evitando-se que o imóvel seja arrematado por preço vil.



A Agravada não esgotou todas as formas possíveis de localização do Agravante antes de pugnar pelo deferimento da citação por edital, sendo uma verdadeira falácia o argumento de que não tinha condições de encontrar o Agravante.

Tudo foi feito com o intuito de prejudicar o Agravante, posto que ao passo que omitiam do mesmo a existência da execução, continuavam e continuam com ele fazendo novos projetos.

A citação por edital constitui modalidade de citação ficta, de caráter excepcional, que encontra seu regramento legal entre os arts. 256 e 259 do Código de Processo Civil vigente (artigo 231 do CPC de 1973).

O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de cabimento da citação por edital em seu art. 256, sendo elas: (a) quando desconhecido ou incerto o citando (inciso I); (b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando (inciso II); (c) nos casos expressos em lei (inciso III).

No que atine a primeira hipótese, importa salientar que a mesma se refere aos casos em que se deve citar terceiros eventualmente interessados, não se sabendo exatamente de quem se trata, como se dá, por exemplo, quando a ação é movida contra espólio, herdeiros ou sucessores, o que não é o caso dos autos.

Trata-se, portanto, de análise eminentemente subjetiva, que se dirige à própria pessoa que deve compor o polo passivo da demanda. A dúvida é, pois, quanto a pessoa, e não quanto ao endereço propriamente.

Situação distinta é aquela tratada no inciso II do art. 256, ao referir ao cabimento da citação editalícia *quando ignorado, incerto, ou inacessível o*

*lugar em que se encontra o citando.* Nesta hipótese, o citando é conhecido. O que se desconhece, isto sim, é seu endereço, ou mesmo se conhece, mas se trata de local inacessível.

Também não é o caso dos autos, na medida em que o Agravante nunca esteve inacessível, nem ignorado nem incerto seu endereço, estando em permanente contato com a Agravada durante todos esses anos fazendo novos negócios e desenvolvendo projetos de instalação e funcionamento de novos postos de combustíveis, ressalte-se, mais uma vez, que tais fatos **não foram impugnados especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Calha ainda referir o § 3º do art. 256 do CPC, o qual dispõe que considera-se em local ignorado ou incerto o réu se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Ora Nobres Julgadores, como pode a Exequirente alegar que o Agravante encontrava-se em local incerto e não sabido se estava constantemente na companhia de Dirigentes da empresa?

Tal situação é corroborada, inclusive, pela divulgação em jornais da região de Campinas, onde o Executado aparece juntamente com autoridades públicas, **Diretores e Gerentes da Agravada**, em eventos e inauguração de posto, sendo lhe atribuída a responsabilidade pelo empreendimento, assim como de deu com o Posto Antonieta, na cidade de Espírito Santo, de propriedade de seu irmão, no ano de 2015.

Destarte, há que ser declarada a nulidade da citação do Agravante, por edital, com devolução do prazo para apresentação de defesa.

**4.3.-) DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 76.365 - CRI DE JUNDIAÍ - ATUAL MATRÍCULA Nº 22.498 - 1º CRI DE VINHEDO (ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.009/90). BEM DE FAMÍLIA.**

Inicialmente, cumpre salientar que tratando-se a arguição/oposição da **impenhorabilidade absoluta** de matéria de **ordem pública**, possível sua análise em qualquer grau de jurisdição, não havendo que se falar em preclusão, ou procedimento próprio, sendo cabível, no caso em tela.

Os documentos anexados aos autos, que acompanharam a Exceção de Pré Executividade, demonstram que o Agravante sempre residiu Rua Castelos dos Nobres - 445 - Bairro Vale Verde - Valinhos/SP - CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo, conforme demonstram os documentos anexos, tendo ficado fora do endereço somente por 6 (seis) meses, quando, conforme boletim de ocorrência anexo, seus filhos sofreram uma tentativa de sequestro.

O referido imóvel é o único do Executado e destinado a sua residência e moradia.

A Agravada, ao manifestar-se sobre a impenhorabilidade do imóvel, alegou apenas que o Agravante não demonstrou residir no imóvel, frisando que o mesmo juntou documento do endereço do imóvel em nome de terceiros, qual seja, a Sra. Elaine Aparecida Antunes Maciel (fls. 1.529), bem como indica endereço diverso do declarado com endereço residencial (fls. 1.530).

Embora tais questões sequer foram analisadas pelo Juízo *a quo*, são simples Nobres Julgadores, a Sra. Elaine Aparecida Antunes Maciel, mencionada às fls. 1.529, era companheira do Agravante e mãe de seus dois filhos (docs. Anexos),

e, ao contrário do que pretende a Agravada, reforça que o imóvel sempre foi utilizado pela família.

No que se refere ao documento indicado à fls. 1.530, ressalte-se que aquele era o endereço do local, antes da oficialização da via, que passou a Rua Castelos dos Nobres, recebendo o imóvel do Agravante o nº 445 –Bairro Vale Verde – Valinhos/SP.

Entende-se que o benefício da proteção ao bem de família é uma norma de ordem pública, logo, é irrenunciável, sendo que a dívida contraída não foi em benefício da família, mas para fomentar pessoa jurídica com vários sócios.

O bem de família está regulamentado pela nossa legislação pátria pela Lei 8.009/90 e pelo Código Civil de 2002. Todas essas normas partem do intento de preservar totalmente o domicílio da família, garantindo-lhe um teto digno.

Tal proteção é fundamental inclusive para a sua segurança, evitando, conseqüentemente, sua desestruturação. Assim, tais dispositivos têm sempre em mira a proteção da família brasileira com sustentáculo calcado na dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, a citada Lei 8.009/90 tratou de expor em seu primeiro dispositivo de forma clara e objetiva a impenhorabilidade de tal bem, trazendo inclusive um rol exemplificativo de situações em que se impõe tal regramento, vejamos:

*“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei”.*

Entretanto, quando se trata de garantia hipotecária em contratos de terceiros, o tema tem criado controvérsias e discussões entre juristas e causídicos pelos foros e tribunais do país, alguns defendendo força do pacta sunt servanda, e lhanza das declarações de vontade, ou seja colocando as liberdade de contração como supedâneo para a inaplicabilidade da proteção do bem de família, e outros, adotando um ponto de vista constitucional, utilizando-se de uma interpretação mais extensiva da lei 8009/90, os quais defendem que se opera perfeitamente a impenhorabilidade do bem de família, por força inclusive de garantias consagradas pela Carta da República.

Assim, a altercação inquietante que motiva convicções tão distintas repousa em alguns pontos específicos, se a expressa oferta do garantidor caracteriza ou não renúncia à tal proteção do bem de família e se a penhora é oponível incondicionalmente.

Existem os adeptos à corrente que se escuda nos princípios gerais dos contratos, invocando a boa-fé, e o próprio prestígio ao ato jurídico, ou seja a intenção do devedor, no sentido de outorgar em garantia o seu imóvel.

Para os sectários de tal entendimento não há o que se falar em cabimento de impenhorabilidade, quando livremente ofertado o imóvel, ainda que tal bem possua todos os requisitos do bem de família, considerando, pois, que a vedação da oferta ou mesmo a limitação desta, caracterizaria um óbice ao que delinea o direito de propriedade que lhe confere poder para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, como prevê o art. 1.228 do CC.

Evocam ainda o artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90, onde se lê que a impenhorabilidade não é oponível *“na execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar”*.

Entretanto, data vênua, mas tal entendimento não se mostra o mais acertado, a vista que quando se trata do instituto jurídico do bem de família tem

que se ter em mente que o seu objetivo é proteger a habitação da família, família esta que a teor do art. 226, caput, da Constituição Federal de 1988 é elevada à condição de base da sociedade e merecedora de proteção especial do próprio Estado.

Nesta lógica, o bem de família é na verdade um Direito, não se confundindo com a residência sobreo qual incide.

Segundo as lições de Álvaro Villaça Azevedo (apud GONÇALVES, 2011 p.581):

*“o bem de família é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade”.*

A instituição do bem de família, nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira (2004, p.557-8):

*“é uma forma da afetação de bens a um destino especial que é ser a residência da família, e, enquanto for, é impenhorável por dívidas posteriores à sua constituição, salvo as provenientes de impostos devidos pelo próprio prédio”.*

Assim, o Direito e mesmo a essência do instituto ora em debate repousa na instituição familiar e no seu seio, divorciado da figura do imóvel propriamente dito, avistado como o teto e quatro paredes.

Aliás, é esta instituição familiar, e não propriamente o imóvel que é amparada pelo direito universal de moradia, que versa a Constituição Federal e mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por conseguinte, a impenhorabilidade do bem de família, busca exatamente tutelar o intocável direito à moradia. Assim, tal proteção ao bem de



família se revela claramente uma norma de ordem pública, ultrapassando qualquer barreira contratual e/ou de consentimento, sendo sequer renunciável, já que tal direito quando ponderado sob a perspectiva de moradia se equipara de forma congênere aos direitos fundamentais assegurados pela norma constitucional e mesmo por dispositivos supralegais.

Logo, a renúncia ao bem de família não deve ser permitida nem reconhecida, sob pena de tal ato ser claramente atentatório contra princípios basilares do ordenamento jurídico.

Seria permitir, por vias transversas, a execução de forma mais onerosa ao devedor, mais que isso, seria conceder a qualquer pessoa o direito de burlar princípios de ordem pública.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

*“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 512 DO CPC. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. IMÓVEL DOADO AOS FILHOS DO EXECUTADO EM USUFRUTO DA EX-CÔNJUGE. FRAUDE À EXECUÇÃO AFASTADA. 1. Não foi omissa a alegada recorração quanto à alegada supressão de instância, pois a Corte local entendeu que a tese da impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, suscetível a qualquer tempo e grau de jurisdição. Violação do art. 535 do CPC afastada. 2. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que não pode, nem mesmo, ser objeto de renúncia por parte do devedor executado, já que o interesse tutelado pelo ordenamento jurídico não é do devedor, mas da entidade familiar, que detém, com a Carta Política de 1988, estatura constitucional. Precedentes. Ausência de contrariedade ao art. 512 do CPC. 3. O fato de o recorrido já não residir no imóvel não afasta sua*



*impenhorabilidade absoluta, já que foi transferido, no caso, para seus filhos com usufruto de sua ex-esposa. Como a lei objetiva tutelar a entidade familiar e não a pessoa do devedor, não importa que no imóvel já não mais resida o executado.4. Se o imóvel é absolutamente impenhorável e jamais poderia ser constrito pela execução fiscal, conclui-se que a doação do bem aos filhos do executado com usufruto pela ex-esposa não pode ser considerado fraude à execução, pois não há a possibilidade dessa vir a ser frustrada em face da aludida alienação.5. Recurso especial não provido.”(REsp 1059805/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 2.10.2008) (grifamos).*

*“RECURSO ESPECIAL -EMBARGOS DE TERCEIRO -DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL NO QUAL RESIDEM OS EMBARGANTES - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM -MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE FAMILIAR -NOMEAÇÃO À PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA - INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº8.00999/90 -MEDIDA CAUTELAR -EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL -JULGAMENTO DESTES -PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE -EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. 1 -Os filhos da executada e de seu cônjuge têm legitimidade para a apresentação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir penhora incidente sobre o imóvel no qual residem, pertencente a seus genitores, porquanto integrantes da entidade familiar a que visa proteger a Lei nº 8.009/90, existindo interesse em assegurar a habitação da família diante da omissão dos titulares do bem de família. Precedentes (REsp nºs 345.933/RJ e 151.238/SP). 2 -Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido de que a indicação do bem de família à penhora não implica renúncia ao benefício garantido pela Lei nº 8.009/90. Precedentes (REsp nºs 526.460/RS, 684.587/TO, 208.963/PR e 759.745/SP). 3 -Recurso conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro, afastando a constrição incidente sobre o imóvel, invertendo-se o ônus da*

*sucumbência, mantido o valor fixado na r. sentença. (...),”(REsp 511.023/PA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 12.9.2005) (grifamos).*

Assim, clara está a impossibilidade de renúncia à proteção do bem de família, ainda que a oferta tenha sido expressa pelo garantidor.

Por outro lado, ainda que se considerasse válida e eficaz a renúncia ao direito de impenhorabilidade do bem de família pelo garantidor de contrato de terceiros, existe um outro ponto essencial à ser observado para o manejo da execução da penhora.

Trata-se do benefício auferido pela entidade familiar, com o contrato assegurado por via da hipoteca, situação que deve ser analisada criteriosamente de acordo com o caso concreto.

Isto é, a admissão ou não da penhora sobre o bem hipotecado, depende do objetivo da garantia concedida, sendo que apenas será acolhida a garantida da hipoteca e admitida sua execução, se esta foi contraída em benefício da entidade familiar.

Insta aclarar aqui neste ponto que, não basta o benefício de um dos integrantes da entidade familiar, como por exemplo a pessoa do garantidor signatário; tal benefício deve reverter à toda a entidade familiar, já que a proteção do bem de família no ápice da sua essência, é um direito individual de cada um que estanca sobre o seu manto.

Logo, a garantia hipotecária prestada a terceiros, sem a comprovação do benefício da entidade familiar não é capaz de convergir à uma penhora do imóvel entregue em garantia, como no caso dos autos.



O TJMS recentemente entendeu que:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual, e frágil, realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)*

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:



*“PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. OFERECIMENTO DE MAIS DE 50% DO VALOR DO BEM. ATUALIZAÇÃO DE LAUDO. INEXISTÊNCIA. PREÇO VIL. RECONHECIMENTO. 1. O indeferimento do pedido de produção de provas não implica violação ao direito da parte se os fatos a serem comprovados são inúteis ao deslinde da causa. 2. É possível ao credor participar do leilão de bem imóvel independentemente da concorrência de outros licitantes. Precedentes. 3. O juiz deve determinar de ofício a atualização do laudo de avaliação, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo. 4. É lícito ao devedor apresentar embargos à arrematação com fundamento em preço vil decorrente da falta de atualização, independentemente do questionamento da matéria antes da praça. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ; REsp 1.006.387; Proc. 2007/0267414-9; SC; Terceira Turma; Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Fátima Nancy Andrichi; Julg. 02/09/2010; DJE 15/09/2010)*

**O preço do bem a ser leilado deve retratar o valor real do bem, evitando-se, assim, que o Agravante sofra prejuízo vultoso e desproporcional, de modo que não pode o Judiciário servir de balcão especulatório de terceiros interessados em somente fazer negócios e lucrar.**

É imprestável, frente às disposições do Código de Processo Civil, a simples atualização do valor com base na Tabela de Débitos do TJ/SP. A avaliação de imóvel não se corrige com a mencionada tabela, pois deve refletir o valor real do imóvel.

Imagine Eméritos Julgadores, que no último ano tenha se construído um grande complexo comercial ao lado o referido imóvel, tal como um Shopping Center, valeria o imóvel mesmo que a última avaliação, simplesmente aplicando a Tabela do TJ/SP?



É de uma clareza vítrea que não Ex<sup>a</sup>., e que tal medida traz irreparáveis prejuízos ao Agravante.

Portanto, a reavaliação para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o Executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é cabível a suspensão do leilão, ainda que publicado o edital, se há fundada dúvida sobre o valor do bem, como no caso dos autos, **conforme Recurso Especial 1675947 -MG.**

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Isto posto, se superados os argumentos e fundamentos lançados nos itens anteriores, requer seja suspenso o leilão eletrônico designado, para fins de reavaliação do imóvel e adequação de seu valor à realidade do mercado imobiliário e reais condições do imóvel.

## 5.-) DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Diante de todo o exposto requer-se a reforma integral da decisão agravada para o fim de: **A.-) presentes os requisitos legais, seja *concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, considerando-se o dano***

*que pode advir da demora, para o fim de* sustar/suspender, imediatamente, a execução e, principalmente os leilões designados, sob pena de prejuízos irreparáveis ao Agravante; **B.-)** seja dado provimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de acolher a preliminar suscitada, de nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas; **C.-)** caso superada a preliminar, ao final, seja dado total provimento ao presente Recurso, para o fim de: **C1-)** acolher a OPOSIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, para fins desbloquear e liberar da penhora sobre o imóvel do Agravante, ante sua absoluta impenhorabilidade e em razão do princípio da dignidade da pessoa humana; **C2-)** remeter-se o processo a uma das Varas Cíveis de Campinas, ante a cláusula de foro de eleição; **C3-)** reconhecer a nulidade da citação, devolvendo-se o prazo para o Executado, ora Agravante, apresentar sua defesa, ou, na pior das hipóteses, seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao período em que a Defensora Dativa informou que não mais atuava no presente feito, ou seja, mais de 3 (três) anos anteriores a novembro de 2018.

Requer-se, ainda, prazo de 3 (três) dias para juntada da guia e comprovante de recolhimento das custas.

Termos em que,

P. Deferimento.


Jundiaí, 25 de maio de 2020.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
OAB/SP 163.709

**ADILSON MESSIAS**  
OAB/SP 132.738




8580000002-0 76100185112-4 00590028353-0 22020200624-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alejandro Luis Leschot Frederick			07 - Data de Vencimento 24/06/2020	
02 - Endereço RUA BARÃO DE TEFFÉ Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 054.782.248-04	04 - Telefone (11)2709-7273	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590028353220</b>  Emissão: 25/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0008194-78.2007.8.26.0281 - Foro De Itatiba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590028353220-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>234-3</b> Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Alejandro Luis Leschot Frederick	03 - Data de Vencimento 24/06/2020 04 - Cnpj ou Cpf 054.782.248-04	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA BARÃO DE TEFFÉ Jundiaí SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590028353220-0001 Emissão: 25/05/2020	17 - Observações Proc. Origem 0008194-78.2007.8.26.0281 - Foro De Itatiba	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10		

8580000002-0 76100185112-4 00590028353-0 22020200624-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alejandro Luis Leschot Frederick			07 - Data de Vencimento 24/06/2020	
02 - Endereço RUA BARÃO DE TEFFÉ Jundiaí SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 054.782.248-04	04 - Telefone (11)2709-7273	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590028353220</b>  Emissão: 25/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0008194-78.2007.8.26.0281 - Foro De Itatiba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA NAIFA ARHEO, ODDA R40091A e a autenticidade pode ser confirmada pelo sistema de autenticação de documentos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A0198994.C.B.

25/05/2020

Banco Bradesco S/A



**bradesco**  
Internet Banking

## Comprovante de Transação Bancária

Data: 25/05/2020

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 999.223.315.411.50 | Autenticação bancária: 044.402.300

Código de barras: 85800000002-0 76100185112-4 00590028353-0 22020200624-4  
 Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE  
 Descrição: DARE  
 NUMERO DARE/SP: 200590028353220  
 Banco: 237-2 Bradesco  
 Data do vencimento: 24/06/2020  
 Valor principal: R\$ 276,10  
 Desconto: R\$ 0,00  
 Multa: R\$ 0,00  
 Juros: R\$ 0,00  
 Valor do pagamento: R\$ 276,10  
 Data de débito: 25/05/2020

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.  
 Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.

### Autenticação

zsa3JmNc ?XBPs6EI 9zUstLiv nIX7gP76 YweECn7f TdJO?82y TdzZh8@6 QP4akRH6  
 T2YTYoOx 3xFBQtOe MA8KsFPA COe\*Rj7@ awceqMf2 nVu?Aa?? 6dLjFxFji VhFZqUge  
 U3ArV9NF k@prLhkj aTR@gxha 82x3nL5o AZd1WP8U 9ZcOvQEK 56020152 67004850

### Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022  
 Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco  
 0800 704 8383


SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp  (11) 3335 0237

Via do Contribuinte



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000 .**

Entrado em: **25/05/2020**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Desª. Cláudia Grieco Tabosa Pessoa**

**ÓRGÃO JULGADOR: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 01/06/2020 13:02:23.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA.

São Paulo, 1º de junho de 2020.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
GABINETE

**Despacho**

**Agravo de Instrumento**

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0008194-78.2007.8.26.0281

Comarca: Itatiba

Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick

Agravado: Petrobras Distribuidora S/A

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, em face de **Petrobrás Distribuidora S/A**, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitara exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso.

**Concedo em parte o efeito suspensivo**, apenas para que reste suspensa eventual expedição do auto de arrematação ou adjudicação, até julgamento deste recurso, a fim de garantir o provimento final a ser deliberado pelo d. Colegiado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo", com urgência.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminutas no prazo legal. Após, ou no silêncio, tornem conclusos.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
GABINETE

Int.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

**CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
 Secretaria Judiciária  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000 Origem 0008194-78.2007.8.26.0281  
 Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick  
 Agravado: Petrobras Distribuidora S/A

---

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Alejandro Luis Leschot Frederick, em face de Petrobrás Distribuidora S/A, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitara exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso. Concedo em parte o efeito suspensivo, apenas para que reste suspensa eventual expedição do auto de arrematação ou adjudicação, até julgamento deste recurso, a fim de garantir o provimento final a ser deliberado pelo d. Colegiado. Comunique-se ao MM. Juízo "a quo", com urgência. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminutas no prazo legal. Após, ou no silêncio, tornem conclusos. Int. "[...]"

Eu, Marina Simone Mugassian Abid - Matrícula: M358292 -  
 Escrevente Técnico Judiciário, **CERTIFICO** que na presente data, 3  
 de junho de 2020, foi efetuada a transmissão via *e-mail* do r.  
 Despacho retro à 2ª Vara Cível Foro de Itatiba - Comarca de Itatiba.

*54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, o Exequente já aceitou a avaliação do mesmo imóvel pelo valor de R\$1.016.163,48 (um milhão e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), para gosto de 2018, não se justificando, que neste feito, onde são as mesmas partes e o imóvel avaliado é o mesmo, seja lhe atribuído valor de R\$ 771.757,60 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);*

*j-) alegou o Executado que o imóvel está com o valor de avaliação defasado, sendo necessário uma nova avaliação, nos termos do artigo 873, do Código de Processo Civil, posto que a última tem mais de um ano de sua realização, não mais refletindo o valor de mercado do bem;*

*k-) que o edital de leilão sequer indica a existência do Processo nº 0067-54.2007.8.26.0281, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca de Itatiba, violando-se o 886, do Código de Processo Civil;*

*l-) sustentou que não obstante a nulidade da citação por edital, conforme petição de fls. 840, a Defensora Dativa nomeada renunciou ao encargo e informou, em novembro de 2018, que estava fora do Convênio OAB/SP-Defensoria Pública fazia mais de 3 (três) anos, sendo que o Juízo, em momento algum, manifestou sobre a informação de fls. 840, em total prejuízo ao Executado, levando, na pior das hipóteses à nulidade de todos os atos processuais desde 2015.”*

Novamente, o Juízo se recusou apreciar as matérias que lhe foram postas, rejeitando os Embargos opostos, conforme decisão de fls. 1.572:

“Vistos.

*l) Conhece-se dos embargos de declaração (fls. 1556/1561), porquanto tempestivos, mas a eles NEGA-SE provimento. Com efeito, o recurso é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo*

*Civil. Ocorre que as razões invocadas não traduzem omissão, contradição ou obscuridade.*

*Ao contrário, visam a modificação da decisão embargada, o que deve ser buscado via recurso próprio. Assim, apresentando os embargos de declaração evidente caráter infringente, persiste a decisão tal como lançada (fls. 1539/1541).*

*II) Infrutífero o leilão eletrônico (fls. 1543/15440, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento da execução. I*

*II) Intimem-se.”*

A decisão suso mencionada foi disponibilizada no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira).

Ato contínuo, o Juízo determinou o prosseguimento da execução, com designação de novo leilão eletrônico do imóvel do Agravante, com seguintes datas das praças: **a-)** 1ª Praça começa em 28/07/2020 às 16h00min, e termina em 31/07/2020 às 16h00min; **b-)** 2ª Praça começa em 31/07/2020 às 16h01min, e termina em 21/08/2020 às 16h00min, conforme documentos de fls. 1.586/1.587 dos autos da execução.

Assim, outro caminho não resta do Agravante senão a interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento, a fim de ver assegurado o seu direito, bem como para evitar a ocorrência de prejuízos de difícil reparação, vejamos.

## **2.-) DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO.**

Para a análise do recurso cabível em decisões proferidas em sede de Exceção de Pré Executividade devemos verificar quais os efeitos da decisão recorrida.

Assim, se a decisão acolhe a exceção de executividade e **põe fim à execução**, o recurso cabível é a **APELAÇÃO**. Afinal, houve o provimento das impugnações arguidas na exceção encerrando a fase executiva.

No entanto, se houver rejeição da Exceção de Pré Executividade, o **processo executivo tem seguimento**, configurando uma decisão interlocutória, sendo cabível o **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que é cabível Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em sede de cumprimento de sentença, qual seja:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...).*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

Isto posto, não restam dúvidas quando ao cabimento do presente Recurso de Agravo de Instrumento em face a r. decisão de fls. 1.539/1.541 e 1.572.

### **3.-) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o prazo para interposição e resposta será de 15 (quinze) dias uteis (regra geral para todos os recursos, à exceção dos embargos de declaração, que continuarão com prazo de 05 dias – na forma dos artigos 219, 1.003, § 5º e 1.023 do NCPC).

Conforme demonstram os documentos anexos, A decisão agravada foi disponibilizada no DOE/SP em 06/03/2020 (sexta-feira), considerando-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON APARECIDO ROCHA e a TIBONADA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A0198998A.

se publicado no dia 09/03/2020 (segunda-feira), conforme Certidão de fls. 1.542 dos autos da execução considerando-se publicado em 13/02/2020.

Da decisão suso mencionada foram opostos Embargos de Declaração (fls. 1.556/1.561), interrompendo-se o prazo recursal.

Os Embargos de Declaração foram apreciados, com disponibilização da decisão no DOE/SP de 30/04/2020 (quinta-feira), conforme Certidão de fls. 1.573, dos autos da execução, considerando-se publicada no dia 04/05/2020 (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 05/05/2020, sendo, portanto, tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

#### **4.-) DOS MOTIVOS PARA REFORMADA DA DECISÃO AGRAVADA.**

Em que pesem os argumentos do Juízo a quo, nas decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, as mesmas merecer ser integralmente reformadas, posto que não proferidas com o costumeiro acerto, posto que proferidas em total afronta a toda situação jurídica, fáticas e provas constantes dos autos.

#### **4.1.-) PRELIMINARMENTE. DA NULIDADE DAS DECISÕES DE FLS. 1.539/1.541 e 1.572. NEGATIVA DE PERSTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEEFESA (ARTIGO 5º,**

O Código de Processo Civil, dispõe em seu artigo 489, §1º, sobre as situações em que as decisões não serão consideradas fundamentadas, *in verbis*:

*“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:*

*(...).*

***§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:***

*(...);*



*IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; (...).”*

Em que pese as alegações expressa do Agravante, acompanhada de farta prova documental, os Juízo, como dito alhures, não se recusou a manifestar-se sobre:

*a-) a citação por edital foi promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas;*

*b-) que que foi tentada uma única citação do Executado na Rua Castelos dos Nobres – 445 –Bairro Vale Verde –Valinhos/SP –CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo;*

*c-) que verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Executado esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Exequite, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Executado) e Primavera, negociando e assinando contratos, **juntando documentos;***

*d-) que em eventos fora das dependências da Exequite, o Executado participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região; participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016, bem como . de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos, conforme documentos juntados, inclusive troca de e-mail entre o Executado e a Exequite;*





expressão “devido processo legal” e se insere o contraditório, que, de forma conjunta com o direito de ação, a ampla defesa e a igualdade de todos perante a lei, enfeixa o acesso à justiça.

A lógica natural, do devido processo legal, **é a AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O Feito** manifestar-se sobre todas as matérias e provas que lhe são postas, **em decisão devidamente motivada e fundamentada**, o que não ocorreu no caso em tela, onde nem as questões postas foram todas apreciadas, tampouco as decisões de fls. fls. 1.539/1.541 e 1.572 foram devidamente motivadas e fundamentadas.

Note-se, Nobres Julgadores, que o Juízo a quo, não só deixou de apreciar devidamente as questões que lhe foram postas, em sede Exceção de Pré Executividade, na decisão de fls. 1.539/1.541, com reiterou a recusa na decisão de fls. 1.572, proferida nos Embargos de Declaração postos, implicando tais omissões em negativa de prestação jurisdicional, violando-se, de uma só vez, o artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil.

Isto posto, requer seja acolhida a presente preliminar, para o fim de reconhecer a nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por negativa de prestação jurisdicional, posto que violados, direta, frontal e literalmente, os , o artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, determinando-se ao Juízo de origem que se manifeste expressamente sobre as questões que lhe foram postas.

#### **4.2.-) DA NULIDADE DA CITAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL. NULIDADE DA EXECUÇÃO.**

Ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, a primeira nulidade, em total prejuízo ao Agravante, foi a citação por edital promovida no Foro da Comarca de Itatiba, com publicação em jornais de circulação nesta cidade, quando deveria ocorrer na Comarca de Campinas.

Pelo que se vislumbra dos autos, foi tentada uma única citação do Agravante na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP - CEP. 13.286-668, onde o mesmo sempre residiu e continua residindo, conforme demonstram os documentos anexados.

O Agravante ficou fora de referido endereço somente por 6 (seis) meses, de 01/07/2007 a 31/12/2007, quando, conforme boletim lavrado em 01/05/2007, na Delegacia de Polícia de Valinhos, seus filhos sofreram uma tentativa de sequestro, **fato este que sequer foi impugnado especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fato incontroverso nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

Note-se que a data da única diligência do Sr. Oficial de Justiça no endereço da Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP, foi exatamente no período em que esteve no Chile, por questões de segurança de sua família. A orientação da polícia, naquele foi momento, foi no sentido de que não se informasse a localização do Executado, por uma questão de segurança sua e de seus familiares.

No mais, o Agravante sempre pode ser encontrado na Rua Castelos dos Nobres -445 -Bairro Vale Verde -Valinhos/SP -CEP. 13.286-668.

Não é só. Verificando a data de ajuizamento da ação, constata-se que o Agravante esteve em mais de 200 (duzentas) ocasiões em contato pessoal com a Gerência de Vendas da Agravada, sempre a trabalho para apresentar projetos de novos negócios (postos novos), retirar material promocional, bem como na Engenharia (mesmo prédio de Vendas) para definir e retirar projetos construtivos de novos postos e tomar ciência de novos padrões visuais, acompanhar os titulares dos Postos Antonieta (de propriedade do irmão do Agravante) e Primavera, negociando e assinando contratos.



Em eventos fora das dependências da Agravada, o Agravante participou da recepção a novos gerentes regionais ou aposentadoria ou transferências, em diversos restaurantes da cidade de Campinas e Região. Participou, ainda, de eventos anuais do PIM Programa Interno de Marketing, inclusive com a presença da Diretoria da BR, e em treinamento de frentistas em ônibus de treinamento da BR instalado no Posto Primavera, por vários dias durante 4 (quatro) anos, de 2013 a 2016. Participou de visitas conjuntas com o gerente e o responsável por novos negócios aos terrenos onde seriam os futuros postos. Via e-mail são centenas de trocas de correspondências sempre ligadas aos trabalhos acima mencionados.

Assim, a Agravada sempre soube onde efetivamente encontrar o Agravante, posto que em contato com este rotineiramente, não se justificando a maliciosa citação por Edital.

Tanto é verdade que a Agravada sempre soube onde e como localizar o Agravante, que, conforme documentos anexados aos autos, o mesmo assinou documentos, como testemunha, nas dependências da Exequente, juntamente com a Gerência de Vendas e Gerência Jurídica, **em novos empreendimentos, em 03/08/2012, 30/09/2014 e 01/06/2015.**

Poderia a Agravada ter pedido a citação do Agravante em qualquer dos encontros, eventos, reuniões ou treinamentos que tiveram ao longo dos anos, ocorrências estas que, mas uma vez, **não foram impugnadas especificadamente pelo Agravado, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, tornando-se fatos incontroversos nos termos do artigo 374, III, do mesmo diploma legal.**

No entanto preferiu diligência em endereços que jamais foram do Agravante, o que acabou levando o Juízo a erro ao deferir a citação por edital.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Secretaria Judiciária  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado

**CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: [sj3.2.5@tjsp.jus.br](mailto:sj3.2.5@tjsp.jus.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proce. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Edson Aparecido da Rocha (OAB: 163709/SP) - Fábio Izique Chebabi  
 (OAB: 184668/SP) - Graziela Gonçalves Cardozo (OAB: 260749/SP) -  
 Adilson Messias (OAB: 132738/SP)

São Paulo, 4 de junho de 2020

Marina Simone Mugassian Abid – Matrícula M358292  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 19ª  
 CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000**

**Agravo de Instrumento**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto por **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, informar que não pretende sustentar oralmente, razão pela qual **não se opõe** ao julgamento virtual do Recurso em tela, nos termos da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Requer, por derradeiro, que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fábio Iziqúe Chebabi, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 10 de junho de 2020.

**FÁBIO IZIQUE CHEBABI**  
**OAB/SP 184.668**

**MARINA RAMOS MARQUES**  
**OAB/SP 363.718**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA DA 19ª CAMERA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000

**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos (**doc. 01**), por seus regularmente constituídos (**doc.02**), nos autos da Habilitação de Crédito, ora em fase recursal, ajuizada em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consubstanciada nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

Por oportuno, tendo em vista a nomeação de novos patronos, a Agravada requer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato, para fins de regularização de sua representação processual.

Outrossim, requer que todas as publicações doravante veiculadas no Diário Oficial, intimações e quaisquer comunicações no presente processo sejam exclusivamente feitas em nome das advogadas **DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO, OAB/SP 353.833, BRUNA MONIQUE VACCARELLI, OAB/SP 350.377 e LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade do ato de comunicação.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

LUCIANA GOULART PENTEADO  
OAB/SP 167.884

(assinado eletronicamente)  
DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO  
OAB/SP 353.833

BRUNA MONIQUE VACCARELLI  
OAB/SP 350.377





Ainda, por meio de carta de fiança, o Agravante atuou na condição de fiador no presente contrato, dando como garantia do integral cumprimento do instrumento a constituição de hipoteca de imóvel de sua propriedade.

Assim, após a violação do respectivo contrato por parte do Auto Posto que entendeu por interromper a aquisição dos produtos conforme o pactuado, bem como esgotados todos os meios encontrados pela BR na tentativa de notificar os inadimplentes para a manutenção do avençado, não restou outro meio à BR, senão valer-se dos meios judiciais para sanar os prejuízos oriundos da rescisão contratual.

Assim, valendo-se da execução extrajudicial do instrumento de contrato, a Agravada teve seu direito reconhecido, de modo que foi penhorado em favor do Agravado o imóvel objeto da matrícula nº 22.498, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo.

Assim, o Agravante apresentou Exceção de Pré-Executividade, na tentativa de impedir seu bem de ser levado a leilão, alegando a impenhorabilidade do mesmo por nulidade da citação. No entanto, tal pedido foi negado por meio de decisão disponibilizada em 06/03/2020, haja vista ausência de irregularidades nos autos da Execução principal.

Mais uma vez, irrisignado, opôs Embargos de Declaração, na tentativa de recorrer de tal decisão, alegando que a esta padecia de omissões. No entanto, a oposição restou inexistosa.

Por fim, com um caráter nitidamente protelatório, interpôs os presente Agravo de Instrumento, que, conforme se demonstrará deverá ser julgado improcedente.

### **3. DO MÉRITO RECURSAL – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA**

#### **3.1 DA VALIDADE DA CITAÇÃO**

Apesar da incoerente alegação do Agravante quanto a nulidade da citação, restou evidente que a localidade do mesmo foi devidamente sondada, inclusive através de Oficial de Justiça.

Ou seja, em contratste com o que alega o Agravante, a BR seguiu todas as etapas e esgotou todos os meios disponíveis para apuração da localização do Agravante, de modo que restou

certificado nos autos da Execução, à fl. 166, o **paradeiro em lugar incerto e não sabido** do Agravante.

Não obstante a isso, foram opostos Embargos de Execução de nº 0005132-83.2014.8.26.028, por profissional competente, para que não houvesse qualquer irregularidade no procedimento de Execução, bem como para verificar a autenticidade do crédito devido à BR, sendo, inclusive, já julgada por juiz competente. De todo modo, não foi apurada qualquer justificativa plausível para restringir a Agravada de seu direito à penhora do imóvel hipotecado em garantia contratual.

Portanto, independentemente da localização do Agravante, tendo sido o mesmo devidamente defendido, inclusive através da oposição de Embargos de Oposição, não existe finalidade que não tenha sido atendida por meio da Execução proposta há quase 13 (treze) anos.

Ademais, diferentemente do que fora alegado, tal como do exposto na documentação acostada, não há qualquer prova cabal de que o Agravante realmente residia na local à época da propositura da Execução.

Com efeito, esgotadas todas as tentativas de localizar a Agravante, tal como não foi devidamente comprovado que o mesmo residia no imóvel à época da citação, dúvidas não há quanto a validade da citação.

### **3.2. DA SUPOSTA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.498 – 1º CRI DE VINHEDO**

O Agravante alega que o imóvel objeto da constrição seria impenhorável, ante ao fato de ser bem de família, bem como o único imóvel o qual fixara residência.

No entanto, não se desincumbiu de comprovar que, de fato, seria o imóvel em questão o único bem de propriedade do Agravante que se enquadre em tal categoria, tal como fixado nos requisitos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90.

Assim, ausente a comprovação de que o Agravante não possui outros imóveis em padrões equivalente, que poderiam ser, ou, que já estejam sendo utilizados como residência.

Ademais, se assim o fosse, por qual motivo teria o Agravante hipotecado seu único imóvel residencial, bem como mantido o bem em garantia contratual de uma empresa da qual teria sido removido dos quadros de sócios há tantos anos?

Ainda neste sentido, o Agravante não logrou êxito em demonstrar, por meio de fotos, declaração de Imposto de Renda, Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis ou quaisquer outros meios documentais, que o bem constrito é o único de sua propriedade ou de seus familiares que se enquadre como imóvel residencial.

No mais, em matéria unicamente argumentativa, supondo que caracterizado o imóvel dado em garantia hipotecária como bem de entidade familiar, tal narrativa não seria suficiente para atrair a impenhorabilidade do bem, vez que a dívida adquirida se reverteu e, favor da família. Assim, resta afastada a alegação de impenhorabilidade pretendida:

*TJ-SP - Apelação APL 492159720048260100 SP 0049215- 97.2004.8.26.0100 (TJ-SP) Data de publicação: 14/07/2011 Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO - VIÚVA MEEIRA - PENHORA SOBRE IMÓVEL DO CASAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO PELO "DE CUJUS" - INCIDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO SOBRE A MEAÇÃO, APENAS DESCARACTERIZAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA - DÉBITO CONTRAÍDO NO INTERESSE FAMILIAR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA IMPROCEDÊNCIA - APELO PROVIDO. TJ-RS - Apelação Cível AC 70051728632 RS (TJ-RS) Data de publicação: 08/08/2013 Ementa: DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. MEAÇÃO. PENHORA. MANUTENÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA EM FAVOR DA FAMÍLIA. Sendo a autora casada pelo regime da comunhão de bens e ocupando-se, além da agricultura, das tarefas do lar, presume-se que a dívida contraída pelo seu esposo para a aquisição de um trator reverteu em favor da família. Logo, a cotaparte da demandante deve responder pela execução. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051728632, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/07/2013)*

Portanto, a manutenção da contrição do imóvel em questão é medida que se impõe.

### 3.3 DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITO

Ainda, tenta ver seu pedido acolhido por meio da alegação de que laudo de avaliação do bem constricto, realizado por expert da área, estaria fora dos padrões e critérios para apuração legal de valor de imóvel.

No entanto, todos as etapas do trabalho realizado atendem às normas e padrões legais encontrados na prática, restando caracterizada a tentativa de ludibriar este MM. Juízo.

Não há óbices reais ou vícios capazes de anular o documento, restando apurado o valor mínimo do bem para que se proceda ao leilão judicial designado.

#### 4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, requer seja integralmente negado provimento ao recurso ora combatido, devendo-se, assim, manter a Decisão Agravada em sua integralidade.

Por derradeiro, requer que todas as publicações doravante veiculadas no Diário Oficial, intimações e quaisquer comunicações no presente processo sejam exclusivamente feitas em nome de **LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º, do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**DESIRREÉ FRANCO**

**OAB/SP 353.833**









42 218841

**MIZNA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - MIZNA**  
CNPJ 18.634.114/0001-69 / NIRE 33.3.0030885-2

Ata de Assembleia Geral Ordinária. Data e horário: Aos 08/06/2019, às 10h. Local: Em sua sede, na Praia do Flamengo 200/14º, sl. 1401 - parte, Flamengo, Brasil. Mesa: Sr. Kengo Yagi, Presidente; e Sr. Taira Nozaki, Secretário. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. Convocação: Dispensada e comprovada da convocação privia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do art. 124 e pelo § 4º do art. 133 da referida lei. As demonstrações financeiras foram (i) publicadas juntamente com o relatório de administração no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às páginas 4 e 8, respectivamente, ambas as publicações no dia 28/05/2019. As referidas publicações foram ratificadas no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às págs 19 e 8, respectivamente, ambas as ratificações publicadas no dia 30/05/2019. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras, inclusive com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos, se aplicável; e (iii) a fixação da remuneração global anual de 2019 dos administradores da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) aprovação integral, sem qualquer ressalva, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, inclusive com parecer dos Auditores Independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) em razão dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2018, não houve necessidade de constituição de reserva legal e distribuição de dividendos; e (iii) foi aprovado, a título de remuneração global anual de 2019 para os administradores da Sociedade, o valor de até R\$ 387.000,00 até a próxima AGO da Sociedade, já incluído os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76. Os administradores pediram a palavra e renunciaram o recebimento da remuneração acima mencionada à qual tinham direito. Por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a publicação da presente Ata na forma de extrato, ao invés de publicar a ata na íntegra. Lavrada e Lida de Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Realizada a sessão, foi a ata lida, acada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 08/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Jucaja rep. sob o nº 3647408 em 11/05/2019. Bernardo F.S. Benavenger - Secretário Geral.

(c) a implementação de qualquer qualificado para matérias estratégicas na agenda do Conselho de Administração;  
(d) a inclusão de dispositivo prevendo a realização de oferta pública de aquisição de ações pelo acionista que tiver direito de voto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia;  
(e) inclusão de disposição transitória dispondo que as alterações serão aprovadas com a condição suspensiva da União deixar de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias da Companhia, passando a vigorar na data de publicação do anúncio de início de Oferta; e  
(f) reforma geral do Estatuto Social para prever ajustes de redação e renumeração de capítulos, cláusulas, seções, decorrentes das alterações mencionadas acima.  
7. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do parágrafo 2º do referido artigo. Em seguida, foi aprovada, por maioria dos votos, registrados os votos a favor de 848.174.720 ações ordinárias, os votos contrários de 63.636.425 ações ordinárias e as abstenções de 27.732.558 ações ordinárias a reforma e a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Assim, condicionado à efetiva realização da Oferta, o Estatuto Social da Companhia, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, passará a ter a redação constante do Anexo I.  
9. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:  
Procuração e Manifestação de Voto de acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;  
Cédulas preenchidas pelos acionistas cujos procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes da Ordem do Dia.  
10. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Presentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (P.P. Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATIERE PREMIERE; JAMUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZI BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BRUNN LIGHTS ETF (ICAV); BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LI-

BAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLOGLOBAL OPPORTUNITIES FUND; GWAAM GROUP PENSION TRUST I; GMI INVESTMENT TRUST; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEVAS TR FT ST RET PLAN AND TRRSBP AN TR; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO GLOBAL REVENUE ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD RE: STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LVP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; MERCER QF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NGS SUPER; NORDES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PEIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS IVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGIC FACTORS ETF; SSGA MSCI ACUM EQUITY INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300413828  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019**  
(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lúbrax, na Rua Carmel Vasques, nº 750, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00203666289 e demais constantes de termo de autenticação.  
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E4E391B17E91EA7C120C702FE5719781A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAIPEA RIECSI DO ZA FRODOCOE Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código AT1889CA1.



no à lavatura desta RCT. Reaberta e sessão, foi a ela o(a) ... conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 08/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Adoristas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brazil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Genêria Genl. Jucatej reg. sob o nº 3647406 em 11/06/2019. Bernardo F.S. Barwanger - Secretário Genl. N.º 238354

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 333.0001392-0  
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019

(Lavrada na forma de ata, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 de Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lufthansa, na Rua Cordeiro Vasques, nº 250, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, sede da Petrobras Distribuidora S.A. (denominada ou "BT"). 2. CONVOCACÃO: Por edital publicado nos dias 23, 24 e 27 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (ds. E2, E3 e E4, respectivamente); 3. PUBLICAÇÕES: Todos os documentos relacionados à matéria a ser deliberada, conforme previsto na instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2008, conforme alterada (Instrução CVM 481/1), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores no website da Companhia (<http://www.petrol.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BT S.A. - Brasil, Bócia, Beloá (BT) ([www.bt.com.br](http://www.bt.com.br)); 4. PRESENCAS E QUORUM: Presenças acionistas representando percentual correspondente a 82,90% da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme atestam (a) os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Adoristas, constando-se, dessa forma, a existência de quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Gibson, designado por Ato do Presidente da Companhia, o Sr. Rafael Salvador Grisele, com base no artigo 38 do Estatuto Social da Companhia. Presente a Sra. Nair Costa Gomes, representante da Petrobras Brasileira S.A. - PETROBRAS. Presente também o Sr. André Cordeiro Natal, Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores e a Sra. Elicenor Farah Jreige Helfort, Membro do Comitê de Auditoria Estatutária.

5. MESA: Presidente: Felipe Gibson; Representante da Petrobras Brasileira S.A. - PETROBRAS: Nair Costa Gomes; Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores: André Cordeiro Natal; Membro do Comitê de Auditoria Estatutária: Elicenor Farah Jreige Helfort; Secretária: Flávia Rita Radwowski Ostrowski Tanabe.

6. ORDENADA: Deliberar sobre a aprovação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, proposto pela Petrobras Brasileira S.A. - Petrobras ("Petrobras"), de forma a adequá-lo às regras estabelecidas do novo regime jurídico aplicável à Companhia caso a oferta pública secundária de ações da Companhia e de Multitude da Petrobras ("Oferta") seja realizada e, como resultado, a União deixe de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. Dentre as mudanças propostas do Estatuto Social, destacam-se as seguintes alterações: acréscimo de itens ao objeto social em linha com iniciativas que estão sendo desenvolvidas planejadas pela Companhia; (a) a retirada de dispositivos inerentes à condição de empresa estatal; (b) a transformação do Comitê de Minoritários em Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas.

Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PP. Mariana Guly Machado Oliveira); AXA OR ET MATIERE PREMERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND; LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AGR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSEBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BMO UCITS ETF ICAP; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN AC; BRITISH AIRWAYS; PENSION TRUSTEES LTD. (MPF AC); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CENTURYLINK INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND B; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010); POOLED FUND; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMPLOYEES' RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING PARTNERSHIP; FEDERATED GLOBAL ALLOCATION FUND; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; FIAM EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES COMINGLED POOL; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC ADVISORS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAU EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANKLIN LIBERTYSHARES KAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLO-

NAGORA RISK PARRY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD.; PSIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCIHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTS WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS KVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; SPOR US-CI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA MSCI ACHI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPOR ETFS EUROPE I PLC; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING OP COMMON TRUST FUND; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS FUNDS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET CUSTOMER SERVICES (JERSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE COSMOPOLITAN INVESTMENT FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC.; ST STR MSCI ACHI EX USA IM SCREENED NON-LENDING COMMON TR FID; ST STR RUSSELL RAFI GLOBAL EX-US INDEX NON LEN COMMON TR F; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF HIS MAJESTY THE SULTAN AND YANG DIPERTUAN OF BRUNEI DARUSSALAM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND-AP 7 EQUITY FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TRILogy INVESTMENT FUNDS PLC; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MOTHER FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; TRUST AND CUSTODY SERVICES BANK, LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND; TYCO ELECTRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS KVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND;



1

2

3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI RIBEIRO DA SILVA, em 27/06/2019 às 15:59:56, sob o número RJ0201900000000277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66-2020.8.26.0100 e código AT1889CA1.












de incorporação, cisão, fusão ou transformação. §1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade de oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. §2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger e opinar fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu site eletrônico; II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração; III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações; IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão; V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; IX. a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regulamento Interno do Conselho de Administração; XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros ou de pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§ 1º e 2º deste Estatuto; XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação ativa e a autenticidade do seu voto. O Conselho, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §3º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §4º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §6º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX desse estatuto. §7º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações. Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva: I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; a) plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; c) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; d) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) os planos que dispõem sobre a comissão, câmara e sucessão vantajosa e regime disciplinar dos empregados da Companhia. II. Aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implementação; b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mutações de práticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme com-

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - De Área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria. Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar a promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por promover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de relação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições de sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão de Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a previa autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55. Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - De Área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria. Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar a promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por promover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de relação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições de sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão de Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a previa autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55. Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E4E391B17E91EA7C120C702FE571970CA  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 7/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAREFA RIECSI DO ZA FRODOUCOE Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66.2020.8.26.0004 e código A11889CA1.



casamento, XVII as marcas e patentes da Companhia; XVIII os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX, casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como o contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruir as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem opinião necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração; §3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e recomendação sobre as seguintes matérias: I, opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; II, acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de serviços internos da Companhia; III, avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações financeiras, demonstrações intermedias e demonstrações financeiras; IV, acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; V, avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; VI, avaliar, monitorar e recomendar à Administração a conexão ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VII, depor de início para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativas aplicáveis à Companhia, além de regulamentações e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação. §1º - O Comitê de Auditoria Estatutário acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ovidoria e da Comissão de Ética da Companhia. §2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. §3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - As atividades de coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário serão definidas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidos em seu regulamento interno. §1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. §2º - A composição deste comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista. Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade

c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;  
 d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;  
 e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;  
 f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;  
 g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;  
 h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;  
 i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;  
 j) a criação de pessoal dos órgãos da Companhia;  
 k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;  
 l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;  
 m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;  
 n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites da competência para atuação;  
 o) seu Regulamento Interno;  
 p) o plano anual de seguros da Companhia; e  
 q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a proposição de decisões coletivas de trabalho.

III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de despesas e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada; VI. Insistir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integradas, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de

do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscção de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 285 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados no seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 3º - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. Art. 40 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 41 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 16 deste Estatuto. §1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente. §2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nas seus cargos mediante a assinatura de livro de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuária atas temo da cláusula compromissória de que trata o art. 90 deste Estatuto. §3º - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal. Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas. Parágrafo único - Além do prazo máximo de reeleição, o membro do Conselho Fiscal para a Companhia só poderá ocupar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação. Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, em atos, fraudes ou crimes que caracterizem, e sugerir providências cabíveis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que caracterizarem necessariamente; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a autoliquidação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devem ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Estatuto.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI RIBEIRO DA SILVA, em 28/06/2019 às 15:59:36, sob o número MJJ0200086900277. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/s/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002383-66-2020.8.26.0004 e código A11889CA1.







acréscimo dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição de reserva legal. II. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V. uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §8º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 47 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas legais específicas. Art. 48 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 49 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Capítulo VIII - Alienação de Controle - Art. 50 - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Capítulo IX - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Art. 51 - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o acionista (o "Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, com exceção de acionistas de


cancelamento de registro. Art. 55 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. §1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. §2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. §3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. Art. 56 - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições de oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto. Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações da emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão de oferta pública de ações. Capítulo XI - Reorganização Societária - Art. 57 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo único - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 58 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e delimitará e retorneza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. Art. 59 - A Diretoria Executiva poderá autorizar e prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no §4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Capítulo XIII - Disposição Transfêria - Art. 61 - Todas as disposições alienadas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO EM 10/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 - Bernardo Falô Sampaio Benvenger - Secretário-Geral.

quente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, dos Srs. Alejandro Daniel Laio, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNEA-789863-Z, expedida pelo CGPNDRX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.666.848-17, domiciliado na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Risopoff Quartieri, brasileiro, casado, engenheiro, médico, portador da carteira de identidade nº 061808202017-1, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.052.746-53, com endereço comercial na Av. Dante Magalhães nº 5.500, Ponta de Tubarão, Vitória, Espírito Santo; Carlos Hector Razzouk, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE 6226006-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.295.766-58 com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Elder Rapachi, brasileiro, casado, engenheiro médico, portador da carteira de identidade nº 80.751.127-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.253.830-00, domiciliado na Professor João de Oliveira Torres, 600, apto. 23 na Cidade e Estado de São Paulo; Enias Garcia Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 84.746.432-6, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.575.057-53, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 2º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Filina Aparecida Chaves Rodrigues Aleixo, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-3441837, expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.294.006-63, residente e domiciliada na Rua Silvestre Araújo Porto nº 57, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais (representante dos empregados); Gláucia Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 34.147.024-3, expedida pela DICIDETRAM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 900.925.967-15, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos nº 00014, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Barbosa Martinez, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 10.527.662, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.978.608-52, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, brasileiro, divorciado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 618358, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.380.777-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e Sonia Zagury, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade nº 07251212-2, expedida pelo IPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.316.517-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Sra. Presidente registrou, ainda, que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse em seu cargo, no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atos do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável. Foram apresentados os currículos profissionais dos membros eleitos que, juntamente com a cópia da declaração de desimpedimento, ficaram arquivados na sede da Companhia. Quanto ao item 1.º "a", da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, com mandato até 25 de abril de 2021, a Sra. Gláucia Luza Zimmer Freitas como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, no que se refere ao item 2.º da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a reafirmação do valor da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, que passará a corresponder a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e



MRS LOGÍSTICA S.A.  
CNPJ nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 23.300.143.546

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E344E391B:7E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI NAIFA RIECSI DO ZA FRODOCOE Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 020400202128948315936 sob o número 00003666289. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20020383-83-66-2020.8.26.0104 e código A118890401.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISSI RIBEIRA RIECK DO ZA FERRO, CPF nº 020.220.220-22, inscrita no CNPJ nº 02.020.826.0004 e código A111899001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20020383-66-2020.8.26.0004 e código A111899001.

de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: 1. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justificado das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; III. ser efetivada em lotão a ser realizado na B3. §1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente. §2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante serão computados também os acordos involuntários de Participação acionária resultantes do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar de data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excetivada a fim de que sua participação ou ónus da sócia na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante. §3º - As obrigações constantes do Art. 50 e do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51. §4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 53 do Estatuto Social. Art. 52 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para o atendimento das eventuais solicitações ou diligências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 53 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado de previdência sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários de oferta pública prevista neste Estatuto. Capítulo X - Saída da Companhia do Novo Mercado - Art.54- A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 1% (um por cento) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º - Atingido o quórum previsto acima:

(i) os acionistas da oferta pública de ações não podem ser submetidos a ralião de alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

(ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do lotão, pelo preço final do lotão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da facultade pelo acionista.

§2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o lotão da oferta pública de ações na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para

**MRS LOGÍSTICA S.A.**  
 CNPJ/INF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.183.589  
 Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-0

Entrada da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MRS LOGÍSTICA S/A realizada às 11:00 horas do dia 25 de abril de 2019. LOCAL: na sede social da Companhia, na Praia de Botafogo, nº 220, 12º andar, sala 1.201-E, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. PRESEÇA: os representantes, em ambas assembleias, 58,42% (cinquenta e seis vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante e 64,01% (sessenta e quatro vírgula zero um por cento) do capital social total. CONVOCAÇÃO: edital de convocação e aviso aos acionistas para fins dos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/78, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2019. MESA: Sonia Zagury, na forma do Artigo 3º do Artigo 12, alínea b, do Estatuto Social da Companhia, como substituta do Presidente do Conselho de Administração e Renato Barman, Secretária. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Assembleia Geral aprovou, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, o relatório de administração e as demonstrações financeiras (ou contábeis) relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, em consequência, as contas de administração referentes ao mesmo exercício. A seguir, relativamente ao item 1.1º da Ordem do Dia e acolhendo proposta dos diretores da administração, os acionistas, considerando que a Companhia cetero no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 um lucro líquido de R\$ 521.815.885,81 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscientos e quinhenta e oito centos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal no valor de R\$ 26.080.794,26 (vinte e seis milhões e oitenta mil e seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), aprovaram, por unanimidade e contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) o pagamento de dividendos no valor de R\$ 123.883.772,83 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal, nos termos do art. 183 da Lei nº 6.404/78), a serem pagos em uma única parcela até dezembro de 2019, conforme será oportunamente arrolado aos acionistas. O valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento. Somar-se-ão ainda o direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 25 de abril de 2019; b) a retenção do montante de R\$ 371.851.119,50 (trezentos e setenta e um milhões e seiscientos e cinquenta e um mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente à parcela de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal), nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/78, para custeio de parte dos investimentos previstos em orçamento de capital do exercício de 2019, no valor total de R\$ 886.054.638,07 (oitozentos e oitenta e seis milhões e seiscientos e cinquenta e quatro mil e seiscientos e trinta e oito reais e sete centavos), conforme consta da respectiva Proposta da Administração; e c) a aprovação do orçamento de capital apresentado referente ao exercício de 2019, para fins do disposto no art. 196 da Lei nº 6.404/78. Na sequência, com referência à remuneração dos membros da administração para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro da 2019 (Item 1.1º da Ordem do Dia), os acionistas aprovaram, com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) fixar para os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, a remuneração de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por reunião a que comparecerem; b) fixar, por unanimidade, o montante de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para, de modo global, atender à remuneração da diretoria estatutária no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, delegando ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os membros da atual Diretoria. Em relação ao item 1.1º da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, de 10 (dez) membros, sendo 1 (um) membro representante dos empregados da Companhia, na forma do art. 30 do Estatuto Social. A seguir, o item 1.1º da Ordem do Dia, então, foi submetido à discussão e sube-

ter a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com os termos indicados na proposta de administração apresentada. Decidiram, também, os acionistas que a ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária seja publicada, em extracto, com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do art. 133 da Lei nº 6.404/78, bem como seja lavrada a ata sob a forma de sumário, conforme facultado §1º do referido art. 130 da Lei nº 6.404/78. Certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nome: MRS LOGÍSTICA S/A - Nire: 33.300.183.589 - Protocolo: 00-2019/263620-0 - 14/05/2019. Certidão de deferimento em 22/05/2019 e o registro sob o número: 0000362084 - Data: 22/05/2019. Bernardo F. S. Benvenyzer - Secretário Geral. Aviso aos Acionistas: Em cumprimento ao §3º do art. 289 da Lei 6.404/78, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as suas publicações deverão de ser lidas no Monitor Mercantil, do Rio de Janeiro - RJ, e passadas a ser realizadas no Diário do Acionista, do Rio de Janeiro - RJ.


Id: 216414

**EMBRATEL TVS&T TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
 CNPJ/INF 09.132.659/0001-76 - NIRE 33.5.0030151-8

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2019, às 18:00 horas. Data, Horário e Local: 26 de abril de 2019, às 18:00 horas, na sede da Companhia, situada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 10º andar, Parle, Centro, CEP 20.071-910. Convocação: Dispensada a publicação de edital face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/78. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presença de Sr. Roberto Calado Cardoso, Presidente e André Santos Correia, Secretário. Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e Assembleia Geral Extraordinária: (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, pela unanimidade, dos acionistas presentes: I. Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. II. Foi aprovada e dispensada da leitura das Demonstrações Financeiras tendo em vista já serem de conhecimento dos acionistas. III. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Os Senhores acionistas aprovaram as contas dos administradores, o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do relatório dos auditores independentes (Ernst & Young Auditores independentes S.S.). O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Comercial e no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. (ii) Tendo em vista que a Companhia não obteve lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição de dividendos. Os Senhores acionistas aprovaram a abstenção do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2018 com o anexo positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47AFRS15 - Resgate de contrato com cliente, no montante de R\$ 50.246.350,78 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). IV. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta de fixação de remuneração global dos administradores para o exercício de 2019 no valor de até R\$32.701,00 (trinta e dois mil e seiscientos e um reais). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, readvertida a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Roberto Calado Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; acionistas: Claro Telecom Participações S.A. e Telex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor, Roberto Calado Cardoso. Certidão que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019. André Santos Correia - Secretário. Juazeira nº 3624844 em 24/05/2019. Bernardo F. S. Benvenyzer - Secretário Geral.

Id: 216485

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00303666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B7E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11































Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda:

**b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicia et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16,; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.





**Poder Judiciário - TJERJ**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Selo de Fiscalização Eletrônico**  
**EDIS42261-PCR**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Luiz André Müller Lameira  
 Tabelião Substituto  
 17864 / 038 - RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEBENRI APARECIDO DE AFRONCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 11:33, sob o número WPRF3200086748970. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0004 e código A11989DEA.







**LIVIA CALINA AMORIM FADA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 195.948 e no CPF/MF sob o n°. 058.943.077-75; **LUANNA DE ANDRADE VIANNA DA GAMA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 166.028 e no CPF/MF sob o n°. 102.062.767-02; **LUCIANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 89.637 e no CPF/MF sob o n°. 026.278.467-01; **LUCIANE NASCIMENTO ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 211.731 e no CPF/MF sob o n°. 083.129.267-98; **LUIZ ALBERTO LACERDA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n°. 68.226 e no CPF/MF sob o n°. 764.620.216-91; **LUIZA UCHÔA DUARTE GONDINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 150.318 e no CPF/MF sob o n°. 055.800.477-62; **MANOELA MEDEIROS SALES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 208.583 e no CPF/MF sob o n°. 070.850.616-00; **MARCELO GOUVÊA MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 104.093 e no CPF/MF sob o n°. 028.152.587-06; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 81.946 e no CPF/MF sob o n°. 019.474.347-05; **MARIANA BRASIL MEINICKE FARIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 125.355 e no CPF/MF sob o n°. 090.490.167-07; **MARINA MACHADO MAESTRI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n°. 42.022 e no CPF/MF sob o n°. 677.259.450-91; **MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 93.419 e no CPF/MF sob o n°. 042.432.537-30; **PATRÍCIA DOS SANTOS CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 143.703 e no CPF sob o n°. 012.219.447-03; **PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n°. 49.901 e no CPF/MF sob o n°. 056.273.857-66; **PAULO HENRIQUE GARCIA D'ANGIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n°. 227.042 e no CPF/MF sob o n°. 284.021.398-25; **RACHEL GOMES DA SILVA JORIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 146.953 e no CPF/MF sob o n°. 102.404.287-14; **RAFAELA CARNEIRO PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 202.898 e no CPF/MF sob o n°. 110.304.177-09; **RAQUEL CAMMAROTA DA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 147.620 e no CPF/MF sob o n°. 098.164.137-79; **RAUL SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n°. 15.757 e no CPF/MF sob o n°. 009.823.494-32; **ROBERTA LÉOCADIE CALDAS MARQUES FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n°. 12.144 e no CPF/MF sob o n°. 711.418.804-82; **ROGÉRIO PIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 100.448 e no CPF/MF sob o n°. 029.305.747-80; **RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n°. 111.185 e no CPF/MF sob o n°. 068.912.698-06; **ROSANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 89.636 e no CPF/MF sob o n°. 026.278.567-66; **SEMÍRAMIS NÉFER DE AQUINO TEIXEIRA REZENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n°. 113.443 e no CPF/MF sob o n°. 014.815.276-73; **SORAYA DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 168.152 e no CPF/MF sob o n°. 107.606.937-14; **THAINÁ AZEVEDO MADEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 231.519 e no CPF/MF sob o n°. 164.649.527-65; **THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n°. 7.730 e no CPF/MF sob o n°. 001.651.032-13; **URSULA TAUFNER ACIOLI AGUILAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 165.727 e no CPF/MF sob o n°. 114.780.577-69;



**VINICIUS ARRAES GAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 114.910 e no CPF/MF sob o nº. 074.708.457-20 e **VITOR NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 208.790 e no CPF/MF sob o nº. 103.020.276-10, com escritório na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-140, dentre os poderes que nos foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 22/01/2020, no livro 3164, fls. 080 e 081, ato 046 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal. **DOS PODERES ORA SUBSTABELECIDOS FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (B), (C), (E), (G), (H), (I), (K), (L), (M), (N), (O), (P), DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO. VEDADO O SUBSTABELECIMIENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

FELIPE  
ABRANTES  
MACIEL

Assinado de forma digital por  
FELIPE ABRANTES MACIEL  
Dados: 2020.04.01 19:58:46  
-03'00'

**Felipe Abrantes Maciel**  
**OAB/PB nº. 13.006**

Jose Guilherme Fontes  
de Azevedo Costa

Assinado de forma digital por  
Jose Guilherme Fontes de  
Azevedo Costa  
Dados: 2020.03.31 21:37:35 -03'00'

**José Guilherme Fontes de Azevedo Costa**  
**OAB/RJ nº. 126.729**





GIULIANA BISELLI MONTEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.630, e-mail: [gbmonteiro.intimacao@demarest.com.br](mailto:gbmonteiro.intimacao@demarest.com.br), MICHELLE RODRIGUES M. DA S. LIMA, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.391, e-mail: [mrlima.intimacao@demarest.com.br](mailto:mrlima.intimacao@demarest.com.br), LARISSA ALVES HAMAJI, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.320, e-mail: [lhamai.intimacao@demarest.com.br](mailto:lhamai.intimacao@demarest.com.br), BEATRIZ R. DE M. TAVARES MARTINS, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.591, e-mail: [btavares.intimacao@demarest.com.br](mailto:btavares.intimacao@demarest.com.br), GABRIELA SEON JUNG, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.471, e-mail: [gjung.intimacao@demarest.com.br](mailto:gjung.intimacao@demarest.com.br), RENATO EDELSTEIN, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.792, e-mail: [redelstein.intimacao@demarest.com.br](mailto:redelstein.intimacao@demarest.com.br), VAHYZA MONIQUE DE ARAUJO DIAS, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.673, e-mail: [modias.intimacao@demarest.com.br](mailto:modias.intimacao@demarest.com.br), GUILHERME PINA BENINCASA, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.814, e-mail: [gbenincasa.intimacao@demarest.com.br](mailto:gbenincasa.intimacao@demarest.com.br), KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.237, e-mail: [komiranda.intimacao@demarest.com.br](mailto:komiranda.intimacao@demarest.com.br), BRUNO DOS REIS VANZELLI, inscrito na OAB/SP sob o nº 390.127, e-mail: [brvanzelli.intimacao@demarest.com.br](mailto:brvanzelli.intimacao@demarest.com.br), JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.079, e-mail: [jrodrigues.intimacao@demarest.com.br](mailto:jrodrigues.intimacao@demarest.com.br), CLÁUDIA SILVA BATTAGIN, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.522, e-mail: [cbattagin.intimacao@demarest.com.br](mailto:cbattagin.intimacao@demarest.com.br), JULIANA MASCARENHAS DE ARAÚJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.020, e-mail: [jmaraujo.intimacao@demarest.com.br](mailto:jmaraujo.intimacao@demarest.com.br), ANA PAULA CARNEIRO BINOTTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.219, e-mail: [abinotto.intimacao@demarest.com.br](mailto:abinotto.intimacao@demarest.com.br), RODRIGO MUNIZ DINIZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.441, e-mail: [rdiniz.intimacao@demarest.com.br](mailto:rdiniz.intimacao@demarest.com.br), LETICIA M. SEDER SOUZA AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.333, e-mail: [lseder.intimacao@demarest.com.br](mailto:lseder.intimacao@demarest.com.br), HENRIQUE ROCHA DE MELO, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.812, e-mail: [hmelo.intimacao@demarest.com.br](mailto:hmelo.intimacao@demarest.com.br), LORENA LOSCHER ROCHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.213, e-mail: [lloscher.intimacao@demarest.com.br](mailto:lloscher.intimacao@demarest.com.br), ANA CAROLINA N. DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.401, e-mail: [anogueira.intimacao@demarest.com.br](mailto:anogueira.intimacao@demarest.com.br), RICARDO BITTAR FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.012, e-mail: [rbittar.intimacao@demarest.com.br](mailto:rbittar.intimacao@demarest.com.br), CAROLINA MORAN BERTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.143, e-mail: [cmoran.intimacao@demarest.com.br](mailto:cmoran.intimacao@demarest.com.br), THAIS PATUDO MEIRELLES, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.498, e-mail: [tmeirelles.intimacao@demarest.com.br](mailto:tmeirelles.intimacao@demarest.com.br), MELYSSA LOPES DE OLIVEIRA COGO, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.038, e-mail: [mcogo.intimacao@demarest.com.br](mailto:mcogo.intimacao@demarest.com.br), GUILHERME IELO CAMPOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.918, e-mail: [gielo.intimacao@demarest.com.br](mailto:gielo.intimacao@demarest.com.br), LUÍZA STENZEL SANSEVERINO, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.420, e-mail: [lsanseverino.intimacao@demarest.com.br](mailto:lsanseverino.intimacao@demarest.com.br), ANA CAROLINA DELAMARE, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.182, e-mail: [cdelamare.intimacao@demarest.com.br](mailto:cdelamare.intimacao@demarest.com.br), RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, inscrito na OAB/SP sob o nº 434.293, e-mail: [rbarthasar.intimacao@demarest.com.br](mailto:rbarthasar.intimacao@demarest.com.br), AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.824, e-mail: [abcarvalho.intimacao@demarest.com.br](mailto:abcarvalho.intimacao@demarest.com.br), MARCELO BRAZ FONSECA, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.243, e-mail: [mbfonseca.intimacao@demarest.com.br](mailto:mbfonseca.intimacao@demarest.com.br), ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.766, e-mail: [agoncalves.intimacao@demarest.com.br](mailto:agoncalves.intimacao@demarest.com.br), HÁLISSON ADRIANO COSTA, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.638, e-mail: [hacosta.intimacao@demarest.com.br](mailto:hacosta.intimacao@demarest.com.br), WALLACE CHRISPIM FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.298-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.530.318-45, JOÃO MARCOS PIOVESAN, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.806-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.610.341-33, BRUNO COTRIM LINDER, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.036-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.890.608-32, WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.123-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.544.698-90, LUÍS SIROTA, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.921-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.117.778-40, RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.172-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 427.143.568-69, VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.255-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.577.658-01 e INGRID PASSOS MAXIMO, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.242-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.996.288-95, todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedrosa de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 3356-1800, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Agravo de Instrumento**

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0008194-78.2007.8.26.0281

Comarca: Itatiba

Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick

Agravado: Petrobras Distribuidora S/A

**Relatório do Voto**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, em face de **Petrobrás Distribuidora S/A**, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitara exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso.

O agravante busca a reforma do decidido, alegando, em síntese, nulidade da citação por edital; incompetência do Juízo; nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por ausência de fundamentação; impenhorabilidade do bem levado a leilão; e avaliação errônea do valor do imóvel (fls. 01/45).

Recebido o recurso com parcial suspensividade (fls. 98/99), vieram as contraminutas e documentos de fls. 106 e ss.

**É o relatório.**

**Voto nº 22136**

**Inclua-se em julgamento virtual.**

São Paulo, 24 de julho de 2020.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
Gabinete

**Registro: 2020.0000582430**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000, da Comarca de Itatiba, em que é agravante ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, é agravado PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E DANIELA MENEGATTI MILANO.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**

**Relatora**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Voto nº 22136**

**Agravo de Instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000**

**Comarca: Itatiba**

**Agravante: Alejandro Luis Leschot Frederick**

**Agravado: Petrobras Distribuidora S/A**

**Juiz de Direito: Dr(a). Orlando Haddad Neto**

Agravo de instrumento – Exceção de pré-executividade – Rejeição, com manutenção de leilões de bem imóvel – Matérias omissas conhecidas nesta sede (art. 1.013, § 3º, III, CPC) – Nulidade da citação por edital – Desnecessidade - Ato ficto precedido de tentativas de localização de outros endereços – Agravante que ingressou nos autos espontaneamente, tomando ciência dos atos nele praticados até então – Art. 238, § 1º, CPC – Incompetência afastada – Feito proposto no endereço do estabelecimento comercial do executado, a despeito do Foro de Eleição – Ausência de prejuízos ou vantagens a quaisquer das partes – Impenhorabilidade do bem de família – Reconhecimento - Demonstração de diversas contas de consumo, lançamento fiscal, imagens fotográficas e outros elementos indicativos da utilidade residencial de núcleo familiar, há anos – Pressupostos do 5º da Lei nº 8.009/90 preenchidos - Eventual existência de outros bens imóveis que não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado - Pertinência da penhora em benefício do credor anda em descompasso ao direito fundamental de moradia, invocado pelo executado – Recurso parcialmente provido, determinando-se o





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

levantamento da penhora.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, em face de **Petrobrás Distribuidora S/A**, tirado da r. decisão proferida as fls. 1539/1541, pela qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba rejeitou exceção de pré-executividade, mantendo leilão eletrônico em curso.

O agravante busca a reforma do decidido, alegando, em síntese, nulidade da citação por edital; incompetência do Juízo; nulidade das decisões de fls. 1.539/1.541 e 1.572, por ausência de fundamentação; impenhorabilidade do bem levado a leilão; e avaliação errônea do valor do imóvel (fls. 01/45).

Recebido o recurso com parcial suspensividade (fls. 98/99), vieram as contraminutas e documentos de fls. 106 e ss.

**É o relatório.**

Uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, dando-lhe parcial provimento.

Com efeito, tem-se que o d. Juízo “a quo” não deliberou, na r. decisão impugnada, acerca das aventadas nulidade da citação, irregularidade de representação processual e incompetência do Juízo, matérias levantadas em sede de exceção de pré-executividade.

Tenho, contudo, que o lapso não justifica anulação do ato, eis que a omissão, uma vez constatada, há de ser suprida nesta segunda instância, nos termos do artigo 1.013, § 3º, III, do Código de Processo Civil, o



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

que passamos a fazer.

Não se reconhece a nulidade da citação, conquanto, em que pese dúbia a afirmada ausência do executado no endereço conhecido, o ato ficto fora precedido de tentativas de localização de outros endereços. Como cediço, inexistente a necessidade do esgotamento de pesquisas em órgãos públicos diversos, se já efetivadas as consultas de praxe, como no caso dos autos.

Certo, ainda, que o agravante ingressou nos autos espontaneamente, tomando ciência dos atos nele praticados até então. Aplicável, *in casu*, o disposto no § 1º do artigo 238 da lei processual civil, assim redigido: “*O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução*”.

Não se verifica, ainda, necessidade de refazimento de atos por conta do período em que ficou o executado sem representação processual, uma vez franqueada resposta ampla na oportunidade da oferta de exceção, ora analisada.

Por aplicação do princípio constante do adágio “pas de nullité sans grief”, nenhuma nulidade será proclamada se dela não decorrer prejuízo indubitável à parte interessada, sob pena de tornar ainda mais morosos e caros os processos judiciais.

Já dispôs o C. Tribunal Superior que “**a moderna**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**interpretação das regras do processo civil deve tender, na medida do possível, para o aproveitamento dos atos praticados e para a solução justa do mérito das controvérsias. Os óbices processuais não podem ser invocados livremente, mas apenas nas hipóteses em que seu acolhimento se faz necessário para a proteção de direitos fundamentais da parte, como o devido processo legal, a paridade de armas ou a ampla defesa”** (REsp 746.524/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/03/2009, DJe 16/03/2009).

Ademais, a parte obteve oportunidade para manejo de insurgência, ampliada, inclusive na interposição deste recurso, circunstância que aparta eventual nulidade por ausência de contraditório.

Quanto à alegada incompetência, é certo que as partes elegeram o Foro de Campinas (fls. 80 e 92 dos autos originários) para dirimir dúvidas oriundas do contrato “sub judice”. Inobstante, tem-se que o feito fora proposto no endereço do estabelecimento comercial do executado, à época.

Não há como extrair, em tal passo, prejuízos ou vantagens a quaisquer das partes, com a tramitação do processo no Foro em que distribuído. Assim decidira, recentemente, esta C. Corte:

**INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. Ajuizamento da execução no foro de domicílio do devedor em detrimento do foro de eleição. Possibilidade. Ausência de prejuízo ao embargante. Competência territorial relativa. Aplicação do artigo 781, I, do Código de Processo Civil. Nulidade inexistente. RECUSO NÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**PROVIDO NESTA PARTE.** (Apelação Cível 1001989-25.2018.8.26.0606; Relator: Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2020; Data de Registro: 28/05/2020).

Afastam-se, assim, as referidas arguições de nulidades.

Parece-nos, contudo, que não há como apartar a impenhorabilidade do bem de família, no caso, considerando, inclusive, que tal benefício já fora declarado em autos de processo diverso, restando inafastada, ainda, a demonstração de diversas contas de consumo, lançamento fiscal, imagens fotográficas e outros elementos indicativos da utilidade residencial de núcleo familiar, há anos, do bem localizado na Rua Castelos dos Nobres, 445, Bairro Vale Verde, Valinhos/SP, CEP. 13.286-668. (fls. 1155/1482 dos autos originários).

Como cediço, os pressupostos para o reconhecimento do bem imóvel como o chamado “bem de família” estão previstos no artigo 5º da Lei nº 8.009/90, que assim dispõe: *“para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”*.

D'outro lado, é certo que a eventual existência de outros bens imóveis não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado. Já se decidiu que, **“para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90), não é necessária a**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**prova de que o imóvel em que reside a família do devedor é o único”** (REsp 325.907/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 248).

Referiu-se também, em caso análogo julgado neste E. Tribunal, ser **“irrelevante para configurar a impenhorabilidade que existam outros imóveis de titularidade do devedor, uma vez que a lei protege aquele cuja característica se revela como residência da família ou entidade familiar, possibilitando a constrição dos outros bens”** (Agravo de Instrumento 2211919-12.2016.8.26.0000; Relator: Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/05/2017; Data de Registro: 09/05/2017).

Tem-se, nesse passo, que a pertinência da penhora em benefício do credor anda em descompasso ao direito fundamental de moradia, invocado pelo executado, razão pela qual há de ser levantada.

Assim caminhou o seguinte precedente desta C. Corte:

**EMBARGOS DE TERCEIRO -  
 IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA -  
 Alegação de que a penhora recaiu sobre imóvel  
 residencial – Apelada que comprovou a residência no  
 imóvel penhorado – Existência de outro imóvel em  
 nome da embargante que não afasta a**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**impenhorabilidade do imóvel em que é utilizado como residência – Isso não significa, todavia, que os outros imóveis que porventura o devedor possua não possam ser penhorados no processo – Precedente do STJ – Fraude contra credores, alegada pela embargada, que deve ser discutida por meio de ação própria – Embargos de terceiro procedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.** (Apelação nº 0908955-64.2012.8.26.0037, Relator: Plínio Novaes de Andrade Júnior; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/02/2017; Data de registro: 22/02/2017).

Por todo o argumentado, não há, de fato, como subsistir a penhora sobre o imóvel objeto deste recurso, razão pela qual, há de ser levantada a constrição e cancelados os leilões determinados, restando prejudicada a análise da matéria pertinente à avaliação do bem.

Pelo exposto, por meu voto, **dou parcial provimento** ao recurso, com determinação.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

**Advogado**

Edson Aparecido da Rocha (OAB: 163709/SP) - Fábio Izique Chebabi  
 (OAB: 184668/SP) - Graziela Gonçalves Cardozo (OAB: 260749/SP) -  
 Bruna Monique Vaccarelli (OAB: 350377/SP) - Adilson Messias  
 (OAB: 132738/SP) - Desirree de Souza Franco (OAB: 353833/SP) -  
 Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP)

São Paulo, 31 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Jose Luis Martins Da Gama - Matrícula M28080  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Agravado: **Petrobras Distribuidora S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

## CERTIDÃO

Autos: 2110315-66.2020.8.26.0000  
Classe: Agravo de Instrumento

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Sem efeito devido à alteração de classe que transformou o dependente não apartado [2110315-66.2020.8.26.0000/90003 - Petições Diversas] no dependente com autos apartados [2110315-66.2020.8.26.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível].

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Marcelo Ladwig Dos Santos

## CERTIDÃO

Autos: 2110315-66.2020.8.26.0000  
Classe: Agravo de Instrumento

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Sem efeito devido à alteração de classe que transformou o dependente não apartado [2110315-66.2020.8.26.0000/90003 - Petições Diversas] no dependente com autos apartados [2110315-66.2020.8.26.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível].

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Marcelo Ladwig Dos Santos





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo: 2110315-66.2020.8.26.0000/50000

Informo que nesta data, foi realizado a Correção da Classe da Petição.

São Paulo, 17 de agosto de 2020

Marcelo Ladwig Dos Santos - Matrícula: M806509  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é o original digitalizado. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0000 e código A200021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0000 e código A200021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 19ª CÂMARA DE DIREITO  
PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2110315-66.2020.8.26.0000

Agravo de Instrumento

**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.** ("Embargante"), nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe interposto por **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK** ("Embargado"), vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 1.022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil ("CPC"), opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra o r. acórdão proferido em fls. 137/146, com base nos fundamentos a seguir aduzidos.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, importante ressaltar que inexistem dúvidas sobre a tempestividade dos presentes Embargos de Declaração.

Tendo tomado ciência expressa do v. acórdão em 03/08/2020, data da publicação, tem-se que o prazo recursal (5 dias úteis) teve início em 04/08/2020 e se finda em 10/08/2020.

Portanto, tempestivos os presentes Embargos.

## 2. DA SÍNTESE E CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS

Embora a C. Turma Julgadora tenha delineado os motivos que culminaram no provimento do Agravo de Instrumento, entende a Embargante que o v. acórdão se mostrou contraditório sobre questão nodal, a ensejar o necessário pronunciamento.



# DEMAREST

Neste sentido, ao julgar o recurso, quedou a C. Câmara em clara violação aos incisos I e II do supracitado artigo, conforme restará demonstrado. Assim, será verificado os dispositivos em relação aos quais a decisão foi obscura e omissão, devendo, portanto, os presentes embargos serem acolhidos para sanar os vícios apontados.

### 3. RAZÕES DOS EMBARGOS

#### 3.1 OBSCURIDADE E OMISSÃO DOS PONTOS ELENCADOS

Conforme se observa na r. decisão, a despeito de entenderem os Nobres Julgadores tratar-se de bem de família o bem imóvel trazido à penhora nos autos de origem, referida decisão incorre em obscuridade e omissão. Explica-se.

Sabe-se que a Lei nº 8.009/90, que tutela os pressupostos que reconhecem como cabível ou não a titulação de bem de família estabelece uma série de requisitos. Em seu art. 5º, como demonstrado na decisão ora embargada, aduz que *“para os efeitos da impenhorabilidade, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente”*

Todavia, em que pese esta alegação ser, por óbvio, trazida à baila pelo Embargado, este não desincumbiu do ônus de comprovar que o bem padece de impenhorabilidade.

Como muito bem descrito na decisão que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento que do acórdão se embarga, pela simples análise da Declaração de Imposto de Renda do Embargado vislumbra-se que este é proprietário de outros bens imóveis, ou seja, o bem que foi levado a penhora não é o seu único imóvel.

Neste sentido, ainda, restou obscuro o v. acórdão ao não reconhecer que exceção de pré-executividade só é cabível quando não é necessária dilação probatória, o que ocorre no presente caso.

Não é crível que se valha o Embargado de um simples argumento de impenhorabilidade sem sequer comprovar as suas alegações, culminando em clara violação ao inciso I do artigo 373 do

# DEMAREST

Código de Processo Civil. E mais do que isso, não se aceita que se utilize de incidente processual diverso.

Diante destas razões, verifica-se que esta C. Câmara não agiu com o costumeiro acerto ao dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Embargado.

Desta forma, é de fundamental importância que esse ponto relevante seja aperfeiçoado por esta c. Turma Julgadora.

Por outro lado, sem olvidar da máxima *iura novit curia*, é preciso mencionar que o v. acórdão não tratou de maneira explícita sobre o inciso I do artigo 373 do CPC, bem como art. 5º da Lei nº Lei nº 8.009/90.

Assim, urge que esta C. Tuma apresente manifestação expressa acerca dos referidos artigos de modo a fundamentar o entendimento de que o v. acórdão realmente se mostrou correto ao deslinde do feito.

## 4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pede-se sejam sanados os vícios constantes nos presentes Embargos de Declaração, integrando-se o v. acórdão embargado na forma do disposto nos artigos 1.022, II, e 1.025 do CPC, configurado o devido questionamento dos temas aqui versados.

Para fins de acesso à instância extraordinária e especial, a Embargante requer, desde logo, a expressa manifestação desse Egrégio Tribunal de Justiça sobre todos os argumentos e dispositivos legais articulados nas presentes razões recursais (ainda que implicitamente), o que se requer também com base no princípio da eventualidade, sob pena de violação ao inciso I do artigo 373 do CPC, bem como art. 5º da Lei nº Lei nº 8.009/90.

Por fim, requer que todas as publicações doravante veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo serem feitas exclusivamente em nome de **LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a



**DEMAREST**

ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

**LUCIANA GOULART PENTEADO**  
OAB/SP 167.884

**DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO**  
OAB/SP 353.833

*(assinado eletronicamente)*

**GIOVANNA MONTERA PIRRO**  
OAB/SP 444.019

**BRUNA MONIQUE VACCARELLI**  
OAB/SP 350.377



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# 8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A  
T A B E L I Ã O

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
Luiz André Muller Lameira  
Tabelião Substituto  
17864 / 038 - RJ

fls. 1688



Livro n.º 3164  
Folha n.º 080 a 081  
Ato n.º 046

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que  
faz PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., na  
forma abaixo:



**SAIBAM** os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte (2020)**, aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **janeiro**, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Vitor Schmidt Leal**, CTPS nº 31.906/173-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10/08/1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 795ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2019, e por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 799ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/2019; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor Jurídico, Auditoria e Compliance; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente de Tributário; 3º) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Regulatório e Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua **Correia Vasques, 250, 9º andar**. E, assim, a **OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas "a" até "i" serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: a) representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os

AAA 015471062

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DESONA WARRICINDEBA RIBEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/01/2020 às 13:25:39 sob o número W00AP20201086390744. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0004 e código A20809BC.



Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levatá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda:

**b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicium et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.





**Poder Judiciário - TJERJ**  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDIS42261-PCR**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Luiz André Müller Lameira  
 Tabelião Substituto  
 17864 / 038 - RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBSON VARRICINDEBA ROBERTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2023 às 12:59:59 sob o número 10049202010863900744. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002385-66.2020.8.26.0004 e código A20808BC.









**VINICIUS ARRAES GAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 114.910 e no CPF/MF sob o nº. 074.708.457-20 e **VITOR NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 208.790 e no CPF/MF sob o nº. 103.020.276-10, com escritório na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-140, dentre os poderes que nos foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 22/01/2020, no livro 3164, fls. 080 e 081, ato 046 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal. **DOS PODERES ORA SUBSTABELECIDOS FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (B), (C), (E), (G), (H), (I), (K), (L), (M), (N), (O), (P), DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO. VEDADO O SUBSTABELECIMIENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

FELIPE  
ABRANTES  
MACIEL

Assinado de forma digital por  
FELIPE ABRANTES MACIEL  
Dados: 2020.04.01 19:58:46  
-03'00'

**Felipe Abrantes Maciel**  
**OAB/PB nº. 13.006**

Jose Guilherme Fontes  
de Azevedo Costa

Assinado de forma digital por  
Jose Guilherme Fontes de  
Azevedo Costa  
Dados: 2020.03.31 21:37:35 -03'00'

**José Guilherme Fontes de Azevedo Costa**  
**OAB/RJ nº. 126.729**











PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Embargos de Declaração Cível**

Processo nº 2110315-66.2020.8.26.0000/50000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 0008194-78.2007.8.26.0281

Comarca: Itatiba

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Alejandro Luis Leschot Frederick

**Relatório do Voto**

Trata-se de embargos de declaração interpostos por **Petrobrás Distribuidora S/A**, em face do v. acórdão de fls. 139/146, por meio do qual fora dado parcial provimento a agravo apresentado por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, reconhecendo-se a impenhorabilidade do bem de família.

Alega a embargante, em síntese, omissão e obscuridade no julgado, porquanto comprovado, nos autos, que o executado é proprietário de outros bens imóveis. Refere, por fim, necessidade do prequestionamento de matérias (fls. 01/06).

**É o relatório.**

**Voto nº 22391**

**Inclua-se em julgamento virtual.**

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Relatora





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Registro: 2020.0000687440**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2110315-66.2020.8.26.0000/50000, da Comarca de Itatiba, em que é embargante PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, é embargado ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E DANIELA MENEGATTI MILANO.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

**CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**

**Relatora**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

**Voto nº 22391**

**Embargos de Declaração Cível nº 2110315-66.2020.8.26.0000/50000**

**Comarca: Itatiba**

**Embargante: Petrobras Distribuidora S/A**

**Embargado: Alejandro Luis Leschot Frederick**

**Juiz de Direito: Dr(a). Orlando Haddad Neto**

Embargos de declaração – V. Acórdão que deu parcial provimento a agravo, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família – Alegadas omissão e contradição, porquanto comprovado nos autos que o executado é proprietário de outros bens imóveis – Disposição meritória - Constou expressamente do julgado que “a eventual existência de outros bens imóveis não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado” - Os termos omissos, contraditórios, ou obscuros, dispostos pelo legislador para o manejo dos embargos, referem-se àqueles constantes do texto do decisório, e não à interpretação que fora dada ao conjunto probatório aportado aos autos ou à legislação - Não há se falar em contradição, omissão ou obscuridade, por não haver sido reconhecida a pertinência da tese invocada pela embargante, consistente na impossibilidade do reconhecimento da proteção do bem de família na hipótese em que comprovada a propriedade de mais de um imóvel -



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

Pretensa rediscussão de mérito – Impossibilidade –  
 Questões consideradas prequestionadas - Embargos  
 rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por **Petrobrás Distribuidora S/A**, em face do v. acórdão de fls. 139/146, por meio do qual fora dado parcial provimento a agravo apresentado por **Alejandro Luis Leschot Frederick**, reconhecendo-se a impenhorabilidade do bem de família.

Alega a embargante, em síntese, omissão e obscuridade no julgado, porquanto comprovado, nos autos, que o executado é proprietário de outros bens imóveis. Refere, por fim, necessidade do prequestionamento de matérias (fls. 01/06).

**É o relatório.**

Recebo os embargos, por tempestivos, mas nego-lhes acolhimento.

Como cediço, cabem embargos de declaração em face de decisório para: “I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material” (art. 1.022/NCPC).

No caso específico, contudo, não verifico quaisquer das referidas hipóteses. Em nosso ver, as disposições constantes deste recurso referem-se ao mérito e, como tal, pertinem à livre convicção do Juízo.

Constou expressamente do julgado que “a eventual existência de outros bens imóveis não afasta, por si só, a possibilidade do reconhecimento ora exarado” (fls. 144).

Sabe-se que os termos omissos, contraditórios, ou obscuros, dispostos pelo legislador para o manejo dos embargos, referem-se àqueles constantes do texto do decisório, e não à interpretação que fora dada ao conjunto probatório aportado aos autos ou à legislação.

No caso, não há se falar em contradição, omissão ou obscuridade, por não haver sido reconhecida a pertinência da tese invocada pela embargante, consistente na impossibilidade do reconhecimento da proteção do bem de família na hipótese em que comprovada a propriedade de mais de um imóvel.

É certo que a existência de fundamentos díspares das razões da parte não constitui permissivo para a utilização dos aclaratórios. Consoante já decidido por esta C. Corte, “**a motivação contrária ao**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**interesse do embargante ou mesmo omissa em relação a pontos considerados irrelevantes para apreciação da irresignação recursal, não autoriza o acolhimento de embargos de declaração”** (Embargos de Declaração nº 4007570-72.2013.8.26.0564/50000, Rel. Silveira Paulilo, j. 11.05.2015).

Vê-se que a pretensão disposta no presente recurso resvala na reanálise de mérito. Contudo, só se admite o caráter infringente nos embargos quando decorrente da correção de erro material manifesto, ou ainda, para fins de suprir-se omissão ou sanar-se contradição, e tais situações não se verificam no caso *sub judice*.

Destarte, é inconcebível a oposição de embargos de declaração quando sua única finalidade é a rediscussão de matéria que já fora objeto de decisão, pena de atribuir-se a esse recurso efeito regressivo, que não encontra previsão legal.

Nesse sentido os seguintes precedentes desta Colenda Câmara de Direito Privado:

**Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inocorrência. Caráter infringente. Objetivo de modificação do julgado e, não, de esclarecimento. Recurso impróprio para correção de apreciação dos fatos, da prova ou da aplicação do direito.**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 19ª Câmara de Direito Privado  
 Gabinete

**Prequestionamento. Desnecessidade de o julgador se pronunciar, com minúcias, sobre as normas em que se funda o pleito, bastando que justifique seu convencimento. Dispositivo: Rejeitaram os embargos de declaração.** (Embargos de Declaração Cível 1003157-42.2018.8.26.0451; Relator: Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2019; Data de Registro: 01/04/2019);

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Atribuição de omissão e contradição ao acórdão embargado. Vícios não configurados. Caráter infringente do julgado e propósito de prequestionamento. Inadmissibilidade na hipótese. Embargos rejeitados.** (ED 1050575-35.2013.8.26.0100, Relator: João Camillo de Almeida Prado Costa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/02/2016; Data de registro: 25/02/2016).

Importante ponderar, por fim, que o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.025, considera prequestionados todos os



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
19ª Câmara de Direito Privado  
**Gabinete**

dispositivos suscitados em sede de embargos, mesmo na hipótese de rejeição.

Sendo assim, uma vez ausentes as hipóteses legais, a rejeição dos embargos é medida de rigor.

Pelo exposto, por meu voto, **rejeito** os embargos de declaração, mantendo na íntegra o v. Acórdão proferido.

**CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Embargante: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Embargado: **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

**Advogado**

Edson Aparecido da Rocha (OAB: 163709/SP) - Fábio Iziqhe Chebabi (OAB: 184668/SP) - Graziela Gonçalves Cardozo (OAB: 260749/SP) - Bruna Monique Vaccarelli (OAB: 350377/SP) - Adilson Messias (OAB: 132738/SP) - Desirree de Souza Franco (OAB: 353833/SP) - Luciana Goulart Penteadó (OAB: 167884/SP)

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Jose Luis Martins Da Gama - Matrícula M28080



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
Salas 103/105

Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proce. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Embargante **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Embargado **Alejandro Luis Leschot Frederick**  
 Relator(a): **CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA**  
 Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 25/09/2020.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Marcia Regina Caxias - Matrícula: M809451  
 Escrevente Chefe





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
103/105

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2110315-66.2020.8.26.0000**  
Classe: **Agravo de Instrumento**  
Assunto: **Espécies de Títulos de Crédito**  
Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**  
Partes: **é agravante ALEJANDRO LUIS LESCHOT  
FREDERICK, é agravado PETROBRAS  
DISTRIBUIDORA S/A**  
Foro/Vara de origem: **Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível**  
Nº do processo na origem: **0008194-78.2007.8.26.0281**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 5 de outubro de 2020.

Marcia Regina Caxias - Matrícula M809451  
Escrevente Chefe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)  
 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006760-54.2007.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Executado: **Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Considerando que foi dado parcial provimento ao recurso interposto e determinado o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 22.498 do CRI de Vinhedo, comunique-se a gestora, por e-mail, do cancelamento do leilão.

Intime-se.

Itatiba, 17 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITATIBA

FORO DE ITATIBA

1ª VARA CÍVEL

Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)

4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006760-54.2007.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Executado: **Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Providencie a serventia a expedição de mandado de cancelamento de penhora sobre o imóvel matriculado sob nº 22.498 do CRI de Vinhedo.

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 894, providenciando-se a digitalização dos autos.

Intime-se.

Itatiba, 30 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itatiba

FORO DE ITATIBA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,

FONE: (11) 4534-4711, ITATIBA-SP - E-MAIL:

ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO / OFÍCIO**

Processo nº: **0008194-78.2007.8.26.0281**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Petrobras Distribuidora S/A**  
 Requerido: **Auto Posto Itatiba Mall Ltda e outros**

**CONCLUSÃO**

Aos **19 de janeiro de 2021**, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

**Antonio Ademir Montanhez**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 315.319-1

Vistos.

I) Fls. 1833/1837. Levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 076365, do CRI de Jundiaí/SP, localizado na rua dos Castelos Nobres (antiga Rua 43) nº 445, Loteamento Vale Verde, Bairro Santa Cândida, Vinhedo/SP, em cumprimento à determinação do E. Tribunal de Justiça (agravo de instrumento nº 2110315-66.2020.8.26.0000), haja vista o reconhecimento de "bem de família", oficie-se à Vara do Trabalho de Sumaré/SP, via e-mail institucional, para conhecimento.

Serve a presente decisão como **OFÍCIO**, que a serventia deverá encaminhar à Vara do Trabalho de Sumaré/SP (autos nº 0119300-05.2001.5.15.0122), via e-mail institucional, devidamente instruído com cópia dos documentos de fls. 1789/1796 e 1816/1825.

II) Intimem-se.

Itatiba, **19 de janeiro de 2021**.

**Orlando Haddad Neto**

Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 09 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequirente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Fls. 695 e ss: melhor analisando o tema, sobretudo à luz da orientação jurisprudencial, a arguição de impenhorabilidade do imóvel constrito e levado a leilão ficou **rejeitada** às fls. 590/594, tratando-se de matéria **preclusa**. Nesse sentido: "**A preclusão consumativa atinge a alegação de impenhorabilidade do bem de família quando houver decisão anterior acerca do tema.**". Precedentes: AgRg no AREsp 635815/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 27/05/2015; AgRg no AgRg no REsp 991501/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 27/02/2015; AgRg no AREsp 607413/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014; AgRg no AREsp 70180/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; AgRg no REsp 1049716/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 30/11/2009; REsp 880844/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 08/10/2008; AResp 726235/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 25/06/2015, DJe 04/08/2015; AResp 622692/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 11/06/2015, DJe 30/06/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 501)

2-Prossiga-se, então, com o leilão designado, ressaltando-se que o v. Aresto ora





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

informado não produz efeitos em relação ao exequente desta demanda. Inteligência do art. 506 do Código de Processo Civil.

3-Diga o terceiro PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A sobre os documentos juntados pelo executado, que em tese afastariam sua preferência sobre o produto da arrematação do imóvel (anteriormente anotada conforme item 2 da decisão de fls. 675/677), sob pena de violar, por via transversa, a impenhorabilidade reconhecida no processo de nº 0008194-78.2007.8.26.0281. Concedo o prazo de 10 (dez) dias.

4-Após, vista ao credor para manifestar-se no mesmo prazo.

Int.

Campinas, 09 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2021, foi disponibilizado na página 1512-1520 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)  
Adilson Messias (OAB 132738/SP)  
Edson Aparecido da Rocha (OAB 163709/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Fls. 695 e ss: melhor analisando o tema, sobretudo à luz da orientação jurisprudencial, a arguição de impenhorabilidade do imóvel constrito e levado a leilão ficou rejeitada às fls. 590/594, tratando-se de matéria preclusa. Nesse sentido: "A preclusão consumativa atinge a alegação de impenhorabilidade do bem de família quando houver decisão anterior acerca do tema.". Precedentes: AgRg no AREsp 635815/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 27/05/2015; AgRg no AgRg no REsp 991501/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 27/02/2015; AgRg no AREsp 607413/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014; AgRg no AREsp 70180/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; AgRg no REsp 1049716/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 30/11/2009; REsp 880844/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 08/10/2008; AResp 726235/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 25/06/2015, DJe 04/08/2015; AResp 622692/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 11/06/2015, DJe 30/06/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 501) 2-Prossiga-se, então, com o leilão designado, ressaltando-se que o v. Aresto ora informado não produz efeitos em relação ao exequente desta demanda. Inteligência do art. 506 do Código de Processo Civil. 3-Diga o terceiro PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A sobre os documentos juntados pelo executado, que em tese afastariam sua preferência sobre o produto da arrematação do imóvel (anteriormente anotada conforme item 2 da decisão de fls. 675/677), sob pena de violar, por via transversa, a impenhorabilidade reconhecida no processo de nº 0008194-78.2007.8.26.0281. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. 4-Após, vista ao credor para manifestar-se no mesmo prazo. Int. Campinas, 09 de abril de 2021."

Campinas, 13 de abril de 2021.

Laisa Aparecida de Melo  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**PROCESSO Nº 4002183-68.2013.8.26.0114**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (“BR”)**, devidamente qualificada nos autos da ação da execução em epígrafe na condição de terceira interessada, movida em face de **SANASA – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.** em face de **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 1.061/1.062, informar e requerer o quanto segue:

Excelência, cumpre destacar que, conforme petição de fls. 646/648, a preferência da BR no levantamento do produto da arrematação refere-se à sua condição de credora hipotecária, vide registro de hipoteca gravado sobre o bem, circunstância esta que se sobressai a toda e qualquer penhora registrada após o referido gravame, tal como definiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. BENS GRAVADOS COM HIPOTECA. PREFERÊNCIA DOS CREDITORES HIPOTECÁRIOS. EXCESSO DE PENHORA. INEXISTENTE. 1. **A jurisprudência desta Corte entende que os credores hipotecários têm preferência sobre os credores sem garantia real que primeiro penhoram os bens.** Por isso, é adequada a penhora em bens de valor superior à dívida executada quando tais bens estão gravados com várias hipotecas, para que os credores sem garantia consigam receber, ao menos, os valores residuais. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 416512 PR 2013/0348780-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 15/12/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017) (g.n.)

AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO POR DIFERENTE CREDOR. PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, QUE NÃO FOI INTIMADO DA HASTA PÚBLICA. NULIDADE DA ARREMATACÃO. I - Conforme a regra geral (CPC, art. 711), o primeiro no tempo tem preferência no direito - prior in tempore, potior in iure -. Ressalva foi feita, todavia, à existência de título legal à preferência, o que vale dizer que o produto da arrematação só deve ser distribuído com observância da anterioridade das penhoras (título de preferência decorrente de direito processual) se inexistir preferência fundada em direito material (como a decorrente de hipoteca ou crédito trabalhista). II - Desse modo, **o credor hipotecário, embora não tenha proposto ação de execução, pode exercer sua preferência nos autos de execução ajuizada por terceiro, uma vez que não é possível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material.** III - No caso em análise, a prevalência do direito de preferência do Banco Bandeirantes decorre da sua condição de credor hipotecário, independentemente da propositura de processo executivo, razão pela qual não faz sentido que, a despeito de ter assegurada a preferência de seu crédito, seja mantida a higidez da alienação promovida pelo Banco do Brasil, ora agravante, em relação ao devedor hipotecante e a terceiros, sendo acertada, pois, a conclusão do Acórdão recorrido que, ante a ausência de intimação pessoal do credor hipotecário, deliberou pela nulidade da arrematação. IV - Agravo Regimental improvido.

(STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 775723 SP 2005/0139016-2, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 20/05/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2010) (g.n.)

Desta forma, a BR requer a observância da sua condição de credora hipotecária, a fim de que o produto da eventual alienação do bem lhe seja destinado por preferência aos registros posteriormente realizados.

Por fim, requer-se que todas as publicações, intimações e quaisquer atos de comunicação no presente processo, sejam realizadas exclusivamente em nome de **LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB/SP 167.884**, e-mail: [lpenteado.intimacao@demarest.com.br](mailto:lpenteado.intimacao@demarest.com.br), **DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO - OAB/SP 353.833**, e-mail: [dsfranco.intimacao@demarest.com.br](mailto:dsfranco.intimacao@demarest.com.br) e **BRUNA MONIQUE VACCARELLI - OAB/SP 350.377**, e-mail: [bmonique.intimacao@demarest.com.br](mailto:bmonique.intimacao@demarest.com.br).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

**LUCIANA GOULART PENTEADO**  
**OAB/SP 167.884**

**BRUNA MONIQUE VACCARELLI**  
**OAB/SP 350.377**

**DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO**  
**OAB/SP 353.833**

*(assinatura digital)*  
**FABIO GOMES DA SILVA MELO**  
**OAB/SP 443.454**



**DEMAREST****SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **ALINE SANTOS BARBOSA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.186, e-mail: [abarbosa.intimacao@demarest.com.br](mailto:abarbosa.intimacao@demarest.com.br), **FABIO GOMES DA SILVA MELO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 443.454, e-mail: [fmelo.intimacao@demarest.com.br](mailto:fmelo.intimacao@demarest.com.br), **LARISSA SCHOPPAN**, inscrita na OAB/SP sob o nº 455.476, e-mail: [lschoppan.intimacao@demarest.com.br](mailto:lschoppan.intimacao@demarest.com.br), **LUCAS CANGIANO MAGALHÃES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.878, e-mail: [lcangiano.intimacao@demarest.com.br](mailto:lcangiano.intimacao@demarest.com.br), **todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS** (Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 3356-1800, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil.

São outorgados, por fim, poderes aos advogados acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

DocuSigned by:  
**DESIRREÉ FRANCO**  
4819A49E3A5F4BC...  
**DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO**  
**OAB/SP 353.833**

DocuSigned by:  
**BRUNA MONIQUE VACCARELLI**  
CDABE7DA0C9441B...  
**BRUNA MONIQUE VACCARELLI**  
**OAB/SP 350.377**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data. Nada mais. Campinas, 22 de abril de 2021. Eu, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2021, foi disponibilizado na página 1696-1703 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)  
Adilson Messias (OAB 132738/SP)  
Edson Aparecido da Rocha (OAB 163709/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data."

Campinas, 26 de abril de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP****PROCESSO Nº. 4002183-68.2013.8.26.0114****Partes:****SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A  
ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Em treze de abril de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

**GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: **4002183-68.2013.8.26.0114 - 2013/000632**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**Ato Ordinatório**

Autos n. **2013/000632.**

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data. Nada mais. Campinas, 04 de maio de 2021. Eu, Ernestina Hisatugo, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2021, foi disponibilizado na página 1885-1892 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2021. Considera-se a data de publicação em 07/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)  
Adilson Messias (OAB 132738/SP)  
Edson Aparecido da Rocha (OAB 163709/SP)

Teor do ato: "Autos n. 2013/000632. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte autora/exequente intimada, na pessoa de seu advogado(a), a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, sobre a petição juntada aos autos nesta data."

Campinas, 6 de maio de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte exequente se manifestar nos autos. Nada Mais. Campinas, 18 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 18 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequirente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Para análise do intento de reconhecimento da preferência do credor hipotecário, não se olvidando do que restou sinalizado na decisão de fls. 1061/1062, item 3, intime-se a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A a apresentar cópia integral da inicial do processo de nº 0008194-78.2007.8.26.0281 e dos documentos que a instruíram, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

2-Após, tornem conclusos para análise do requerimento à luz dos documentos juntados, não se olvidando do v. aresto copiado às fls. 839/874.

3-Entrementes, intime-se desde já o leiloeiro para designação de novas hastas.

Int.

Campinas, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

**1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114  
- Intimação**

ANDRE LUIS FERREIRA LIMA <alima1@tjsp.jus.br>

Sex, 18/06/2021 16:06

Para: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP  
[campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente: SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
SANEAMENTO S/A

Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATO SIQUEIRA DE PRETTO

Boa tarde.

Nos termos da r. decisão da página 1.074, fica a empresa gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, intimada para as providências necessárias à nova designação de hasta pública.

Atenciosamente,



**ANDRE LUIS FERREIRA LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário - Matrícula n. 365.175

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas/SP

Cidade Judiciária

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Campinas-SP - CEP 13088-901.

[campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Fone: (19) 2101-3312

**Retransmitidas: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114 - Intimação**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Sex, 18/06/2021 16:06

**Para:** priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (44 KB)

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114 - Intimação;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) ([priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br))[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 1º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP - Processo nº: 4002183-68.2013.8.26.0114 - Intimação



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0797/2021, foi disponibilizado na página 1952-1958 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP)  
Adilson Messias (OAB 132738/SP)  
Edson Aparecido da Rocha (OAB 163709/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Para análise do intento de reconhecimento da preferência do credor hipotecário, não se olvidando do que restou sinalizado na decisão de fls. 1061/1062, item 3, intime-se a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A a apresentar cópia integral da inicial do processo de nº 0008194-78.2007.8.26.0281 e dos documentos que a instruíram, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. 2- Após, tornem conclusos para análise do requerimento à luz dos documentos juntados, não se olvidando do v. aresto copiado às fls. 839/874. 3- Entrementes, intime-se desde já o leiloeiro para designação de novas hastas. Int. Campinas, 18 de junho de 2021."

Campinas, 22 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

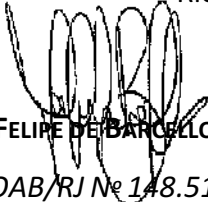
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0006714-16.2008.8.26.0189**

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (BR Distribuidora)**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho de fls., realizar a juntada da cópia integral da inicial do processo nº 0008194-78.2007.8.26.0281, bem como os documentos que a instruem.

1. Requer, ainda, que todas as intimações referentes ao presente se dirijam, com exclusividade ao nome de **Felipe de Barcellos (OAB/SP nº 382.481)**, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §5º, CPC.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

  
**FELIPE DE BARCELLOS**  
 OAB/RJ Nº 148.512

**MARINA CORDOVID LANNES**  
 OAB/RJ Nº 225.604

**RIO DE JANEIRO**

Av. República do Chile, 230 | 4º andar  
 Centro | 20031-919 | Rio de Janeiro | RJ  
 Tel. 21 2221 1177 | Fax. 21 2221 8192

**SÃO PAULO**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 | 7º andar  
 Vila Nova Conceição | 04543-120 | São Paulo | SP  
 Tel. 11 3078 8589 | Fax. 11 3071 0578

**BRASÍLIA**

SHIS QL 12, conjunto 05, casa 03  
 Lago Sul | 71630-255 | Brasília | DF  
 Tel. 61 3409 1000 | Fax. 61 3254 4095

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO**

TJSP 200708231614 281.01.2007.008194 - 2

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, sociedade de economia mista com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, nº 500, Bairro Maracanã, e escritório regional na Rua José Paulino, nº 1.015, Centro, município de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº 34.274.233/0001-02, por seus advogados regularmente constituído (doc. 01) com escritório profissional na rua Conceição, nº 233, Conjunto Sala 102/103/111, Centro, CEP 13010-050, município de Campinas, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face de **1) AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº 05.439.933/0001-0, com sede na rua Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, nº 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Itatiba, Estado de São Paulo e,

2) **ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK**, chileno com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W350591-E-SE/DPMAF/DPF e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CPF - sob o nº 054.782.248-04;

3) **ELIANE APARECIDA NUNES MACIEL**, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 20.623.453-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 102.528.408-95, ambos residentes e domiciliados na Rua Castelos dos Nobres, nº 445, Bairro Vale Verde, Município de Valinhos/ SP e,

4) **JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK**, chileno, empresário, separado judicialmente, portador do RNE nº W571245-2SER/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o nº 016.771.128-83, residente e domiciliado à Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 406, ap. 118, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, com supedâneo nas seguintes razões.

1. A exeqüente, em 01/09/03, firmou com o 1º executado **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL e TERMO ADITIVO** (doc. 02/03) pelo qual vendeu ao mesmo produtos derivados de petróleo, álcool etílico hidratado combustível e seus correlatos para destinação exclusiva da atividade comercial de revenda no posto de serviços, abastecimento e lubrificação de veículos.

2. Assim, em razão do Contrato firmado para fornecimento de produtos derivados de petróleo, para pagamento dos produtos adquiridos, a exeqüente emitiu 3 (três) **NOTAS FISCAIS/FATURAS** anexas (docs. 04/06) e abaixo delineadas acompanhadas dos respectivos **RECEBIMENTOS DE ENTREGA e INSTRUMENTOS DE PROTESTOS**, os quais, constituem-se documentos dotados de força executiva.

Nº DO TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
035346001	18/11/2006	27.089,25
039387001	02/12/2006	32.351,30
043899001	16/12/2006	31.335,75
<b>TOTAL</b>		<b>90.776,30</b>

3. Não é supérfluo esclarecer que referidos títulos estão acompanhados do comprovante de recebimento da mercadoria e, também, foram devidamente apontados a protesto por falta de pagamento, conforme se infere dos instrumentos de protestos anexos.

4. Ademais, cumpre observar que o 1º executado logrou êxito, temporariamente, na sustação do protesto dos títulos nºs 035346001 e 043899001 mediante provimento liminar na cautelar de sustação de protesto intentada em face da ora requerente - processo nº 997/07 apenso ao 672/07 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Itatiba - entretanto, foi cessada a eficácia da liminar deferida e extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme extrato extraído do sítio do TJ anexo (doc. 07)

5. Portanto, ante a sentença proferida nos autos da cautelar, cujo recurso de apelação, se proposto, somente será recebido no efeito devolutivo conforme determina o artigo 520, inciso IV do Código de Ritos, e, também, haja vista que referidos títulos já foram reapresentados a protesto em consonância ao mandamento da r. sentença (docs. 08/09), é certo que estão presentes todos os requisitos que atribuem força executiva aos mesmos o que enseja a presente execução.

6. Ainda, é de todo conveniente destacar que em garantia das obrigações contraídas com o 1º executado, os 2º, 3º e 4º executados,



assumiram, por meio de **CARTA DE FIANÇA** (docs. 10/11/12), a condição de fiadores e principais pagadores dos títulos, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento do contrato e, também, renunciando expressamente aos benefícios de ordem de que tratam os artigos 828, inciso I e 835, ambos do Código Civil.

7. E mais. Para garantia ao integral cumprimento de todas as cláusulas e condições contidas no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil, deu o 2º executado, por meio de **ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA** (doc. 13) e que faz parte integrante e indissociável do Contrato firmado, na condição de **OUTORGANTE HIPOTECANTE**, respectivamente, **em primeira e especial hipoteca** o imóvel de sua propriedade e abaixo descrito.

- Um prédio residencial localizado na Rua Castelos dos Nobres, nº 445, Vinhedo/SP, registrado sob a matrícula nº 76.365 do 1º CRI Jundiá (matrícula anexa - doc. 14)
- Além dos mencionados imóveis, deu também, o **OUTORGANTE HIPOTECANTE**, em primeira e especial hipoteca, as construções e benfeitorias existentes e/ou a serem realizadas.

8. A CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - item 4.6, das Condições Contratuais Gerais do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL determina que *"ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PROMISSÁRIA-COMPRADORA pagará à BR o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros pro-rata de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória nos percentuais estabelecidos no item VII das "Condições Contratuais Comerciais" (10%).*



9. Outrossim, por meio da Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária o 2º executado - CLÁUSULA SEXTA - pactuou os honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, devendo este índice ser aplicado pelo MM. Juízo porque amparado nos limites estabelecidos no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

10. Sendo assim, constatado que os executados incorreram em inadimplência e esgotados todos os meios suasórios ao alcance da exequente, não resta alternativa senão se valer dos meios judiciais para a satisfação que, atualizado até 19/06/07, com juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária e multa de 10%, perfaz a monta de R\$ 107.927,86 (cento e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), em consonância ao anexo demonstrativo atualizado do débito (doc. 15).

Ante todo o exposto, requer a exequente:

1. sejam os executados citados, **com os favores do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil**, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 107.927,86 (cento e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) enriquecida de encargos de inadimplência até o seu efetivo pagamento, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito;
2. a expedição de Carta precatória para citações dos 2º, 3º e 4º executados para os termos da execução;



3. não efetuado o pagamento, roga-se que o oficial de justiça proceda de imediato à penhora e a avaliação do bem abaixo indicado e dado em garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos sejam os executados intimados, na mesma oportunidade;
  - Um prédio residencial localizado na Rua Castelos dos Nobres, nº 445, Vinhedo/SP, registrado sob a matrícula nº 76.365 do 1º CRI Jundiaí (matrícula anexa - doc. 11)
  - Além dos mencionados imóveis, deu também, o **OUTORGANTE HIPOTECANTE**, em primeira e especial hipoteca, as construções e benfeitorias existentes e/ou a serem realizadas.
4. que conste nos respectivos mandados de citação que os executados deverão fazer a indicação dos bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores, na forma do art. 600, inciso IV, cumulado com o art. 652, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil sob pena de serem lhe imputados às conseqüências do ato atentatório a dignidade da Justiça;
5. sejam os executados intimados acerca do prazo para oposição de embargos à execução e, caso não paguem o débito, sejam penhorados e avaliados bens suficientes para satisfação do débito reclamado, intimando-se os executados acerca da constrição judicial, seguindo-se, preferencialmente, em caso de penhora insuficiente a garantia do débito, a ordem disposta no art. 655 e art. 655-A ambos do Código de Processo Civil;
6. requer, outrossim, em caso de não localização dos executados, que sejam **ARRESTADO** o bem acima descrito e dado em garantia da dívida, nomeando-se os executados como depositário;

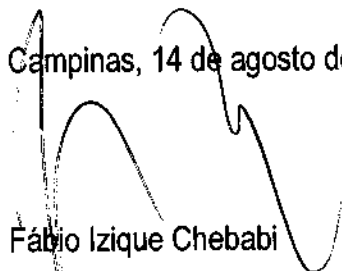


7. sejam fixados honorários advocatícios na sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil na base de 20% (vinte por cento);
8. a expedição de certidão para fins de averbação no Cartório Imobiliário e;
9. finalmente, seja anotado na contracapa dos autos o nome de todos os subscritores desta peça, para fins de intimação via Imprensa Oficial.

Atribui-se à causa o importe de R\$ 107.927,86  
(cento e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 14 de agosto de 2007.

  
Fábio Izique Chebabi  
- OAB/SP 184.668

Maurício Balieiro Lodi  
- OAB/SP 151.526

Marcelo Gir Gomes  
- OAB/SP 127.512



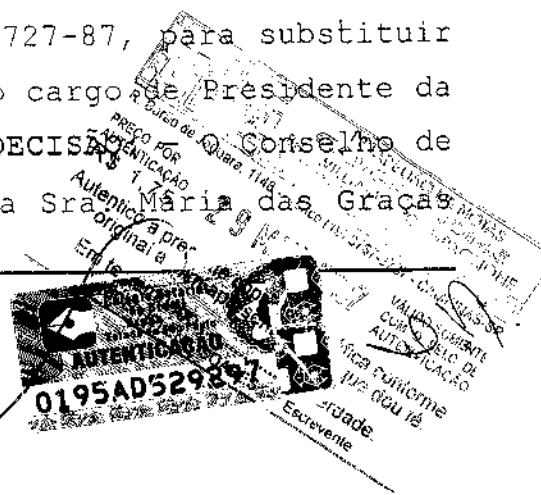
**PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ/MF -34274233/0001-02  
NIRE - 33300013920

fls. 7086

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 2-5-2006, sob a presidência da Presidente Dilma Vana Rousseff, com a participação dos Conselheiros Arthur Antonio Sendas, Fabio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Guido Mantega, Jorge Gerdau Johannpeter, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Roger Agnelli e Silas Rondeau Cavalcante Silva, deliberou (Ata nº 573, item único), sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "ELEIÇÃO DE PRESIDENTE: - O Conselheiro e Presidente da PETROBRAS, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, tendo em conta a renúncia do Sr. Luiz Rodolfo Landim Machado ao cargo de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, manifestada através de correspondência nesta data dirigida à Presidente do Colegiado, Sra. Dilma Vana Rousseff, submeteu ao Conselho de Administração a indicação da Sra. Maria das Graças Silva Foster, brasileira, natural da Cidade de Caratinga (MG), Engenheira Química, casada, com domicílio na Rua General Canabarro, 500, 16º andar, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20271-900, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP, e do CIC nº 694.772.727-87, para substituir o Sr. Luiz Rodolfo Landim Machado no cargo de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - BR. DECISÃO DO Conselho de Administração aprovou a indicação da Sra. Maria das Graças

Rua General Canabarro, 500 - 16º andar  
Tel: (021) 3876-4055 Fax: (021) 3876-4975  
CEP 20271-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DA GRACAS SILVA FOSTER, utilizando o Sistema de Assinatura Eletrônica em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCA521703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A99983A.



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 4599837. Utilizado E-Processo em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346



**PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA S.A.**

CNPJ/MF -34274233/0001-02

NIRE - 33300013920

Silva Foster para o cargo de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em substituição ao renunciante, Sr. Luiz Rodolfo Landim Machado, para cumprimento do mandato remanescente até 20-6-2008. Outrossim, determinou o registro dos agradecimentos do Colegiado ao Presidente que ora deixa o cargo pelos relevantes serviços prestados à Companhia." -----

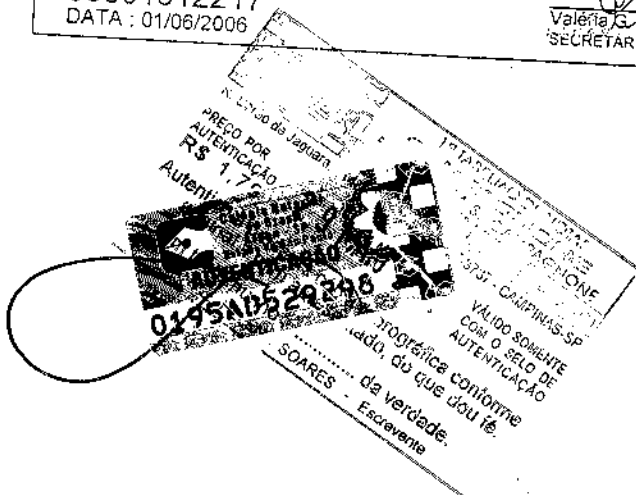
Rio de Janeiro, 9 de maio de 2006

Hélio S. Fujikawa  
Secretário-Geral da PETROBRAS

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Nire : 33.3.0001392-0  
 Protocolo : 00-2006/069725-3 - 31/05/2006  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/06/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001612217  
 DATA : 01/06/2006

Valeia G. M. Seira  
 SECRETARIA GERAL

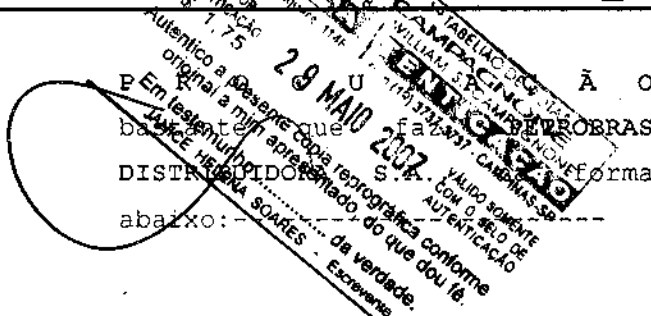




Rua do Rosário, 173 - loja A - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20041-005 - Telefone (21) 2509-0334  
www.sextooficiorj.com.br



Livro nº6347  
Folha nº120  
Atoº115

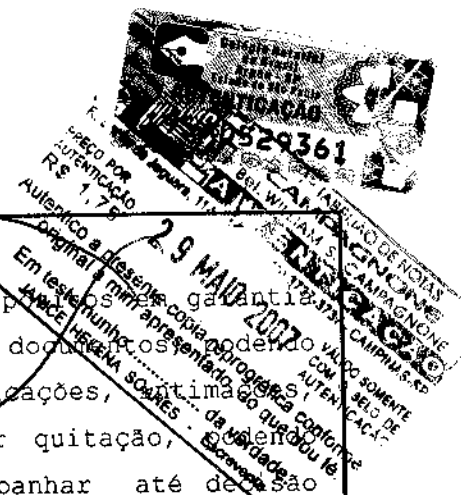


**T R A S L A D O**

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006), neste Cartório do 6º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário n.º 173 - A, perante mim, FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, escrevente autorizada, comparece como OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A, com sede na Rua General Canabarro nº 500, térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 17, do Estatuto Social, por sua Presidente, MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02918764-8 - IFP/RJ, e inscrita no sob o CPF nº 694.772.727-87, residente e domiciliada nesta cidade, eleita na Ata 573ª, item único, da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02.05.2006. Identificada conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia, e pela forma solene do presente instrumento público por seu representante nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: FERNANDO REIS VIANNA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 14.388 e no CPF/MF nº 043.571.327-20, residente e domiciliado nesta cidade, para na qualidade de Gerente Executivo Jurídico (GJD), exercer os poderes da cláusula "AD JUDICIA e EXTRA", com o que fica o ora outorgado qualificado para representar e defender a outorgante em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, Tribunais, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios por seus diversos órgãos da administração direta ou indireta, os Territórios Federais, as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Delegados Concessionários ou Permissionários de Serviços públicos, habilitado para a prática de todos os atos de interesse da outorgante junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, tais

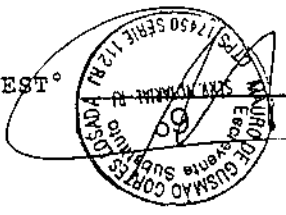
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, utilizando o E-Signatário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002183-68.2003.8.26.0284 e código A999837A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002183-68.2003.8.26.0284 e código A999837A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE BRITO SOUSA, utilizando o E-Signatário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002183-68.2003.8.26.0284 e código A999837A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, utilizando o Sistema Eletrônico de Informação em Documento (SEI). Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A99983A.



como peticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos em nome de instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, ainda, receber citação inicial e outras notificações, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, ainda, em nome da outorgante, requerer e acompanhar até de final falências e insolvências civis, dar notícia-crime, apresentar queixa-crime, requerer instauração de inquérito policial e ação penal, bem como prestar depoimento pessoal nas audiências de conciliação, instrução e julgamento nas ações que versem sobre direitos patrimoniais e processos de conhecimento capitulados no Código de processo Civil, firmando acordos, assinando termos de conciliação, especialmente de penhora, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer os poderes ora conferidos com reservas de iguais para si. Certifico o seguinte: que a presente paga de custas no valor de R\$ 13,50 (Tab. 07, 2, b) + R\$ 3,39 (Tab. 01, 7) + R\$ 2,54 (Tab. 01, 10) + R\$ 2,54 (Tab. 01, 9) + R\$ 4,39 (Lei 3.217/99) + R\$ 7,60 (Lei 489/81), totalizando R\$ 33,96, que serão recolhidos no prazo e forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI (escrevente autorizada), CTPS nº 57428 - Série 125 lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato, que o(s) outorgante(s) aceita(m) e dispensa(m) a presença e assinatura de testemunhas. (aa.) MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER. TRASLADADA na mesma data; E eu [assinatura] Escrevente Substituto subscrevo e assino.

EM TESTO DA VERDADE.



60 Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni CTPS nº 57428 Série 125 ESCRIVENTE AUTORIZADA







1

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL**

**AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PLÁZIDA GONCALVES DE SAUS, advogado, inscrita no OAB nº 20104/2010, sob o número WCAS2728835346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código AS9983A.





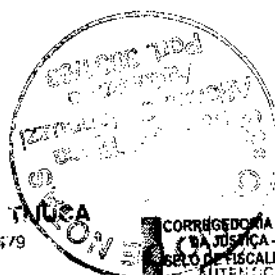
23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TUAÇA  
Notário GUIDO MACIEL - R. Sarita Sofia, 40 - L.L.A - Tel.: (21) 2264-5479

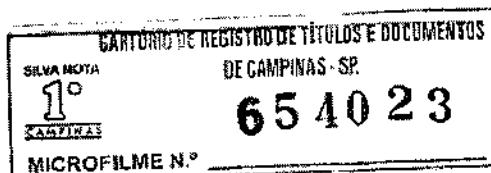
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE594B. Conf.por: Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

	Serventia	: 3.42
	30% TJ+FUNDOS	: 1.02
	<b>Total</b>	<b>: 4.44</b>

Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado





VII – PERCENTUAL DE MULTA MORATÓRIA: 10% (dez por cento).

VIII - VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.762.098,00 (quatro milhões setecentos e sessenta e dois mil e noventa e oito reais).

IX – GARANTIAS: Fiança e Hipoteca.

A PROMISSÁRIA-COMPRADORA, no ato de celebração do presente contrato, apresenta em garantia ao cumprimento da obrigação ora ajustada, imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo nesta data lavrada escritura pública de constituição de hipoteca.

X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS:

- Contrato de Mútuo em Dinheiro;
- Contrato de Comodato de Equipamentos;
- Contrato de Licença de Uso da Marca.

XI – FORO: Campinas – Estado de São Paulo.

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a venda pela BR, dos produtos descritos no item III das "Condições Contratuais Comerciais" à PROMISSÁRIA-COMPRADORA, para destinação exclusiva da atividade comercial de revenda no posto de serviços, abastecimento e lubrificação de veículos, sediado no endereço mencionado no item II das "Condições Contratuais Comerciais".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As partes obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento, descritas e caracterizadas nas Condições Contratuais Comerciais, Condições Contratuais Especiais e nas presentes Condições Contratuais Gerais que, juntas e assinadas por ambas as partes, constituem um único instrumento contratual.

2.2 - A BR promete vender à PROMISSÁRIA-COMPRADORA durante o prazo previsto no item IV das "Condições Contratuais Comerciais", as quantidades mínimas de produtos derivados de petróleo e álcool hidratado, conforme discriminadas no item III das "Condições Contratuais Comerciais".

2.2.1 - Os produtos serão testados, no que concerne ao atendimento de suas especificações, pela PROMISSÁRIA-COMPRADORA, no ato de seu recebimento.

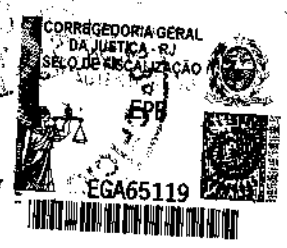
2.3 - PROMISSÁRIA-COMPRADORA promete comprar da BR, com exclusividade, durante o prazo previsto no item IV das "Condições Contratuais Comerciais" as quantidades mínimas dos produtos discriminados no item III das "Condições Contratuais Comerciais".

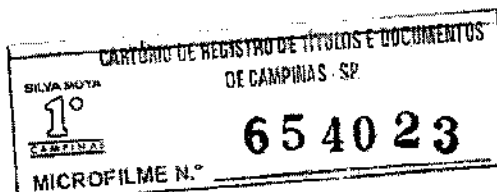
2.4 - A aquisição de quantidade superior às mínimas não poderá ser entendida como liberação expressa ou tácita da exclusividade prevista neste contrato, nem como liberação da obrigação de

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2284-5479

**ATA DE REALIZAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE594C. Conf. por  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado	Serventia	: 3.42
	30% TJ+FUNDOS	: 1.02
	Total	: 4.44





SILVA

2.11.1 - A não observância do disposto na cláusula 2.11, além de ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, sujeitará a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** a pagar à **BR** indenização por perdas e danos, na exata medida dos prejuízos efetivamente causados.

2.12 - Manter o estabelecimento descrito no item II das "Condições Contratuais Comerciais" em funcionamento com utilização de sistema de automação comercial para administração integrada, de todos os produtos e serviços do estabelecimento, controle de tarefas de pista de abastecimento, encerrantes de bombas, troca de óleo, medição de tanques, vendas e controle de estoques, por intermédio de equipamentos e programas a serem fornecidos e instalados por empresas autorizadas pela **BR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no item IV das "Condições Contratuais Comerciais".

3.2 - A cada 12 (doze) meses serão apuradas as quantidades de produtos adquiridas pela **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**. Caso esta tenha adquirido quantidade menor que o pactuado no presente contrato, poderá a **BR** aplicar-lhe uma multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor das quantidades que efetivamente deixou de adquirir, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

3.2.1 - O prazo de que trata o IV das Condições Contratuais Comerciais ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à efetivação da aquisição total de cada um dos produtos mencionados naquele item, por parte da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, caso a mesma, por qualquer motivo, não consiga satisfazer a referida obrigação no prazo previsto.

3.3 - O prazo de vigência deste contrato ficará automaticamente renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado por quaisquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima prevista no item V das "Condições Contratuais Comerciais" antes do seu término ou do término de cada período que tenha sido prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os produtos objeto deste contrato serão vendidos pela **BR** à **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** e medidos nos seus depósitos, sendo faturados para pagamento à vista, conta-entrega, pelos preços constantes da tabela da **BR**, vigentes no dia e local da entrega.

4.1.1 - Em ocorrendo atraso nos pagamentos das faturas emitidas pela **BR**, a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** somente poderá adquirir produtos mediante a modalidade de pagamento antecipado, o qual será efetivado pelo depósito em conta corrente da **BR**, do valor correspondente ao dos produtos solicitados.

4.1.2 - Com o objetivo de implementar o disposto no item 4.1.1, a **BR** fornecerá à **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** os dados relativos à sua conta corrente, no ato da solicitação dos produtos.

4.2 - O disposto no item 4.1 supra com relação ao preço dos produtos objeto deste contrato não se aplicará aos produtos que se encontrem tabelados pelo Governo, enquanto permanecerem nesta situação.

4.3 - Os preços de que trata o item 4.1 supra não poderão ultrapassar o valor previsto no item VI das "Condições Contratuais Comerciais", pago pela **BR**, acrescido do frete, tributos e encargos.

4.4 - O pagamento deverá ser efetuado no escritório da **BR**, mencionado no item I das "Condições Contratuais Comerciais" ou em outro local por ela expressamente indicado para este fim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA DOTA em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS2170335446. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A90983A.

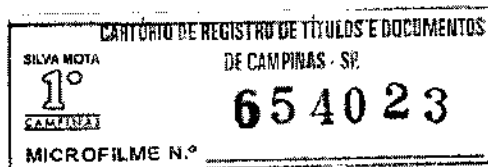
23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5479

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F166DE5945. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado	Serventia	
	30% TJ+FUNDOS	: 1,44
	<b>Total</b>	<b>: 4,44</b>

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
ZSD  
EGA65117





4/18

18  
2

adquirir as quantidades mínimas estipuladas no item III das "Condições Contratuais Comerciais" durante o prazo contratual.

2.5 - Aplica-se também a obrigatoriedade de aquisição exclusiva de que trata o item 2.3 ao gás natural, ao de refinaria e aos produtos derivados de outras fontes de energia, que são ou que venham a ser comercializados pela BR.

2.6 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** obriga-se a ressarcir à **BR** por eventuais multas que a esta última sejam aplicadas em decorrência do não cumprimento, pela **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, das ordens e instruções do Agência Nacional do Petróleo - ANP e/ou de outros órgãos competentes para disciplinar a comercialização e distribuição de produtos da linha de produção e comercialização da BR.

2.7 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, sob pena de ser-lhe aplicada a disposição do item 8.1, compromete-se a:

- a) se for proprietária do imóvel onde está situado o estabelecimento mencionado no item II das "Condições Contratuais Comerciais", dar preferência à BR no caso de alienação e/ou locação do mencionado imóvel, em igualdade de condições com terceiros, mediante comunicação escrita, concordando desde logo e expressamente que esse direito de preferência da BR poderá ser averbado na matrícula do referido imóvel;
- b) em não sendo proprietária do imóvel onde está situado o estabelecimento mencionado no item II das "Condições Contratuais Comerciais", a utilizar, nos prazos adequados, as vias legais próprias para manter e/ou obter a renovação da locação.

2.8 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** se compromete a não fazer e a impedir que se faça, no estabelecimento mencionado no item II das "Condições Contratuais Comerciais", e nos documentos de sua emissão, a promoção e/ou divulgação de quaisquer produtos iguais ou similares aos que são objeto do presente instrumento ou que sejam de sociedades que atuem no mesmo ramo de atividade da BR.

2.9 - Compromete-se, também, a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** a manter em condições impecáveis a imagem da BR, zelando pelo bom desempenho do pessoal contratado, por boas condições de apresentação, higiene, limpeza, conservação e iluminação do estabelecimento.

2.10 - Os produtos objeto do presente contrato deverão ser armazenados pela **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** em perfeitas condições, as quais deverão ser periodicamente por ela verificadas, cabendo à **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, ainda, observar todas as recomendações que receber da BR nesse sentido, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação dos citados produtos que possa, inclusive, comprometer o meio ambiente ou prejudicar a segurança de terceiros.

2.10.1 - Para fins de atendimento ao disposto na cláusula 2.10 supra, a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** deverá participar de programa de monitoramento da qualidade dos produtos da BR, objetivando a certificação dos processos de recebimento, armazenagem e comercialização dos produtos descritos no item III das "Condições Contratuais Comerciais".

2.10.2 - Em caso de contaminação do produto armazenado, o fornecimento aos consumidores pela **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** deverá ser suspenso e o fato comunicado imediatamente à BR para a adoção das devidas providências.

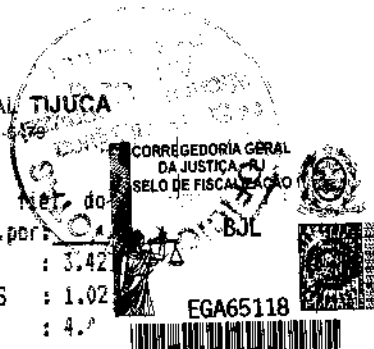
2.11 - Manter os produtos descritos no item III das "Condições Contratuais Comerciais" dentro dos padrões de qualidade da BR, sem quaisquer adulterações em relação aos produtos originais da BR, o que poderá ser periodicamente verificado pela BR.

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário GUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5479

**ATTESTADO DE COPIAS**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE5948. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

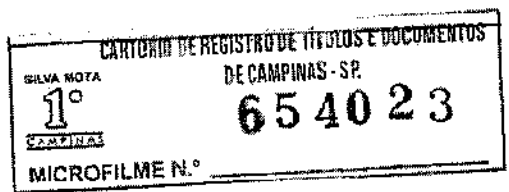
Affonso Ceiso Jannuzzi - Autorizado

Serventia : 3.42  
30% TJ+FUNDOS : 1.02  
Total : 4.44



EGA65118





61/8

6

4.5 - A BR poderá, a seu exclusivo critério e em caráter especial e temporário, conceder condições de pagamento diferentes da estipulada no item 4.1 supra, o que não constituirá direito em favor da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, podendo ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa da BR.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** pagará à BR o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora pro-rata de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória nos percentuais estabelecidos no item VII das "Condições Contratuais Comerciais".

4.7 - Os valores serão corrigidos pelo índice usualmente aplicado pela BR nas práticas comerciais estabelecidas em seu segmento de mercado.

4.7.1 - As partes estabelecem que o índice aplicado no contrato não será inferior, em quaisquer casos, a variação do IGPM considerado no período.

4.7.1.1 - Caso o IGPM seja suprimido, acordam as partes que será adotado como índice substitutivo neste Contrato, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os índices respectivos: IGPM, IPC-RJ, IPCA, INPC e IPC/PIPE.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A BR poderá realizar a fiscalização do presente contrato através de seus prepostos que, periodicamente, poderão realizar visitas de inspeção ao estabelecimento da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, ficando expressamente convencionado que a atuação ou ausência dessa fiscalização não diminui a responsabilidade da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, pelo não cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

5.1.1 - A fiscalização de que trata esse item engloba a inspeção técnica dos produtos comercializados, para a finalidade de constatar eventual adulteração dos referidos produtos, em comparação ao padrão de qualidade da BR.

5.2 - Qualquer tolerância da BR quanto a eventuais infrações contratuais por parte da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, não implicará em novação ou renúncia aos direitos que por lei e por este instrumento lhe são assegurados.

5.3 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** franqueará à BR os registros necessários à apuração do fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA AMBIENTAL**

6.1 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

6.2 - Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico/cultural e administração ambiental.

6.3 - Não exclui ou diminui a responsabilidade da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** o fato de a BR auxiliá-la, de qualquer forma, na obtenção e manutenção dos documentos exigidos para o desenvolvimento das atividades daquela.

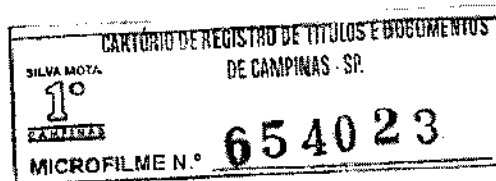
23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - L.J.A - Tel.: (21) 2264-5479

~~PROTESTO~~  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE5947. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Afonso Celso Jannuzzi - Autorizado

Serventia :  
30% TJ+FUNDOS : 1.02  
Total : 4.44





7

6.4 - São de exclusiva responsabilidade da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.

6.5 - A responsabilidade ambiental da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** abrange todas as sanções e exigências contidas na Lei nº 9.605/98 e outras leis ou atos normativos que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental.

6.6 - A responsabilidade da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do contrato.

6.7 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** se obriga a manter a **BR** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou atuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **BR**.

6.8 - Caso a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a **BR** poderá, a seu critério, suspender de imediato o contrato de promessa de compra e venda mercantil até que a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

6.9 - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** está obrigada a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, também se compromete a comunicar à **BR**, imediatamente e de forma eficaz referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da **BR**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO

7.1 - Este contrato terá sua aplicação suspensa ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que impeça seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

7.2 - Inclui-se, entre os motivos de força maior ou caso fortuito, a impossibilidade de funcionamento do estabelecimento mencionado no item II das "Condições Contratuais Comerciais", decorrente da necessidade do cumprimento de formalidades legais junto à Agência Nacional do Petróleo - ANP ou a outras autoridades públicas, exigíveis para sua inauguração e/ou funcionamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista no item 8.2, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses.

8.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;

8.1.2 - Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

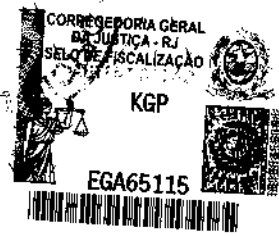
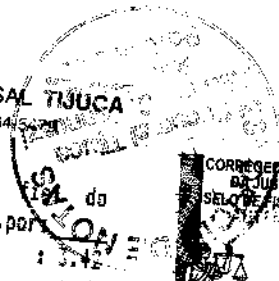
23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário GUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5478

**AUTENTICADO**

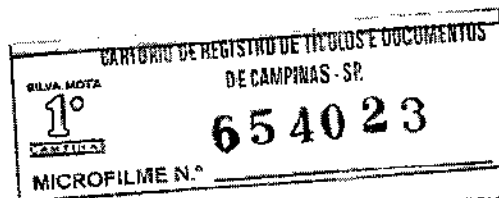
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE5946. Conf. por Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Affonso Ceiso Jannuzzi - Autorizado

Serventia	: 3.42
30% TJ+FUNDOS	: 1.02
Total	: 4.44







115. 9005

8

8.1.3 - Requerimento ou decretação de falência ou concordata da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**;

8.1.4 - A cassação do registro de revendedor varejista de combustível pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou outro órgão competente.

8.2 - A rescisão deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte inocente, na exata medida dos prejuízos efetivamente causados, em valor a ser apurado à época do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes e a todas as pessoas que vierem a operar o posto revendedor mencionado no item II das "Condições Contratuais Comerciais" e/ou sub-rogar-se na atividade da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA**, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes mediante a anuência escrita da outra parte.

9.2 - O fornecimento dos produtos indicados no item 1.1 é subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às normas impostas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo e/ou por outros órgãos competentes para disciplinar o exercício de atividades interligadas ao objeto social da **BR**, inclusive no que se refere a preços, prazos de entrega e de pagamento, devendo a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** ressarcir a **BR** por eventuais multas que lhe sejam aplicadas em decorrência do não cumprimento por parte da **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** das normas emanadas pelos órgãos supracitados.

9.3 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** e a **BR** declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação havida entre as partes.

9.4 - A **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

9.5 - Caso a **PROMISSÁRIA-COMPRADORA** venha a proceder alteração em seu Contrato Social que importe mudança da denominação social, cessão, transferência ou gravame de quotas sociais, alteração da administração ou gerência ou qualquer outra modalidade que importe modificação ou transferência de responsabilidade dos sócios, a **BR** deverá ser notificada no prazo de 72 (setenta e duas) horas através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR**

10.1 - As partes atribuem a este contrato, o valor previsto no item VIII das "Condições Contratuais Comerciais".

**23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCCURSAL TIJUCA**

Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5419

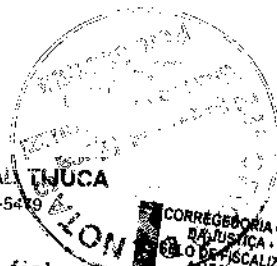
**NOTARIAL**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. **COD. OFÍCIO 02E5949**. Conf. por:

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado

Serventia	: 3.42
30% TJ+FUNDOS	: 1.02
Total	: 4.44





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 - Fica certo que, com a exclusão de qualquer outro, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato é o estipulado pelas partes no item XI das "Condições Contratuais Comerciais".

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 01 de setembro de 2003.

*Ezequiel*  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Luiz Antonio Siqueira.

*Mauro Italo Bellato*  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Mauro Italo Bellato.

*Alexander*  
AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.  
Alejandro Luiz Leschot Frederick.

*Juan Cristobal Leschot Frederick*  
AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.  
Juan Cristobal Leschot Frederick.

**TESTEMUNHAS:**

*Edson Cesar Gonçalves*  
Nome: EDSON CESAR GONCALVES  
CPF: RG: 16.567.548 - SSP-SP.  
CPF 073.222.488-80

*Nivaldo Aparecido Tanner*  
Nome: NIVALDO APARECIDO TANNER  
CPF: RG: 867.249.328-15  
CPF: 10.887.013-SP

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Domingos do Amaral, 1002 - Via Renascer - SP - Cep: 04010-100 - Fone: (11) 5574-0514  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz  
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK (66966),  
ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK (213828) . Dou FE.  
São Paulo, 03 de setembro de 2003. Seg. 485148575048485149485156304  
Em testemunha da verdade. Total R\$ 7,00  
MAX ANTONIO COUTO DE ARAUJO - ESCRIVENTE AUTORIZADO à D.D. LEONARDO

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPANINAS - BEL. WILLIAM CORRAGNONE  
R. Batão de Juguara, 1148 - PAIX: (19) 3231.9855 - CAMPINAS - SP  
E-mail: printeiro@tabeliãocampinas.com.br  
RECONHECIDO por semelhança com valor 0004 firmas(s) de:  
001-NIVALDO APARECIDO TANNER, 001-EDSON CESAR GONCALVES,  
001-MAURO ITALO BELLATO E 001-LUIZ ANTONIO SIQUEIRA  
EM TEST. VERBADE. CAMPINAS, 01 de SETEMBRO de 2003.  
CLEUSA R. DE SOUZA BARBOSA - ESCRIVENTE OPERADOR: TÁXINE  
CUSTAS: \*\*\*\*\*/4.99 \*\*\*\*\* 01193770 \*\*\*\*\*  
VALIDO SORENTE COM SELO(S): 195AA013307 195AA013308

195AA013307

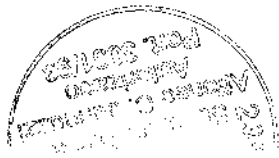
195AA013308

1097AA036052

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Sompainho, 73 - Campinas - SP - Fone/Fax: (19) 3294.3704  
Apresentado hoje, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME sob n.º de ordem **654023**  
Campinas(SP), 16 SET. 2003 *Djalma*

3.ª VIA

Ligia Cabral Silva Monteiro - Oficiala Suat.  
Ezequiel Fernando Salgo - Escrevente Autorizado  
Dulcinéia Felipe da Silva - Escrevente Autorizada  
- Selos e taxas recolhidos por verbas -



23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5479

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cop: 02. Ofi: 26 DE 5453. Conf. por: \_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Affonso Ceiso Jannuzzi - Autorizado	Serventia	: 3.42
	30% TJ+FUNDOS	: 1.02
	Total	: 4.44



40/2004

115. 9409

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE CAMPINAS - SP.

SILVA MOTA  
1º  
CAMPINAS

MICROFILME N.º 65593

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL, QUE ENTRE SI FAZEM PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. E AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

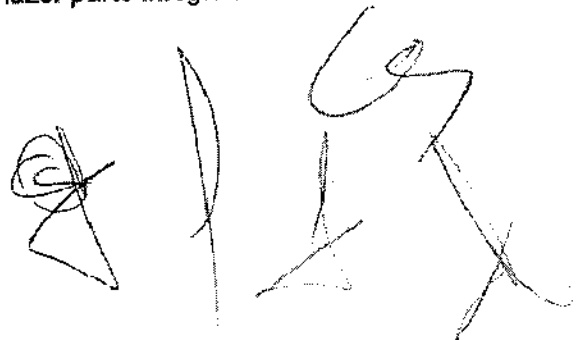
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. COM SEDE À RUA GENERAL CANABARRO, Nº 500 - MARACANÁ - RIO DE JANEIRO/RJ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 34.274.233/0001/02, COM ESCRITÓRIO À RUA JOSÉ PAULINO, Nº 1015 - CENTRO - CAMPINAS/SP, REPRESENTADA POR SEU GERENTE DA REDE DE POSTOS DE SÃO PAULO - GRPSP-6 - JOSÉ LINDOLFO MAGALHÃES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG-10.695.598-2-IIFP/RJ, INSCRITO NA OAB/RJ SOB Nº 92.810 E NO CPF/MF SOB Nº 397.749.708-10, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINAS/SP, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À RUA JOSÉ PAULINO, Nº 1015 - CENTRO - CAMPINAS/SP, DORAVANTE DENOMINADA "BR", E, DE OUTRO LADO, AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, COM SEDE À AVENIDA PREFEITO JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO, Nº 400 - ÁREA A - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - ITATIBA/SP, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 05.439.933/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS SÓCIOS, ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK, CHILENO, COM PERMANÊNCIA LEGAL NO PAÍS, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO PERMANENTE RNE Nº W350591-E-SE/DPMAF/DPF, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 054.782.248-04, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA CASTELO DOS NOBRES, Nº 445 - VALE VERDE - VALINHOS/SP, E, JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, CHILENO, COM PERMANÊNCIA LEGAL NO PAÍS, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO PERMANENTE RNE Nº W571245-2-SE/DPMAF/DPF, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 016.771.128-83, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ, Nº 406 - AP.118 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL CELEBRADO AOS 25/09/2002, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) SOB Nº 35.217.878.015 EM 16/10/2002, DORAVANTE DENOMINADO "PROMISSÁRIA-COMPRADORA", TEM ENTRE SI, JUSTO E ACORDADO O PRESENTE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA MERCANTIL FIRMADO EM 01/09/2003, REGISTRADO SOB Nº 654023 JUNTO AO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS/SP, PARA ESTABELECEER O QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO.**

1.1 - O prazo de vigência, fixado no item IV das Condições Contratuais Comerciais do contrato ora aditado, fica, de comum acordo, alterado para 01/10/2004 a 31/10/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.**

2.1 - As partes contratantes expressamente ratificam todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, que passa a fazer parte integrante do contrato ora aditado.



23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TNUCA  
Notário GUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Li. A - Tel.: (21) 2264-5479

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE5938. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

Aifonso Ceiso Januzzi - Autorizado

Serventia : 3.42  
30% Tj+FUNDOS : 1.02  
Total : 4.44



CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO



YXC

EGA65130





E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 13 de agosto de 2004.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 José Lindolfo Magalhães.

AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.  
 Alejandro Luz Leschot Frederck.

AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.  
 Juan Cristobal Leschot Frederick.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Rua Sampaio nº 72 - Campinas - SP - Fone/Fax: (19) 3294-3704  
 Averbação n.º 65593 realizada em cumprimento da decisão  
 pelo Conselho Superior da Magistratura - G. 275.388/03. Registro  
 anterior n.º 654023 no 1.º Registro de Imóveis de Campinas -  
 Campinas (SP). 03 SET. 2004

Ligia Cabral Silva Monteiro - Oficial Subst.  
 Ezequiel Fernando Soligo - Escrevente Autorizado  
 Dulcinea Felipe da Silva - Escrevente Autorizada  
 - Selos e taxas recolhidos por verbos -

40. TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS  
 RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:  
 GUSTAVO NOURA TAVARES.....  
 Campinas 01 de SETEMBRO DE 2004  
 PREÇO/FIRMA R\$2,25 - válida somente com o  
 selo de autenticidade. SELOS PAGOS VERBA  
 EM TEST. VERDADE

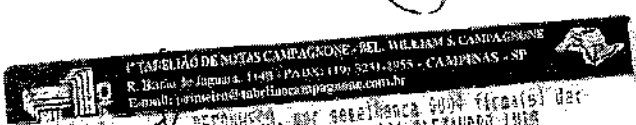
ESCREVENTE AUTORIZADO  
 \*\*\* CARIÓTIPO SEM DATA NÃO É VÁLIDO \*\*\*



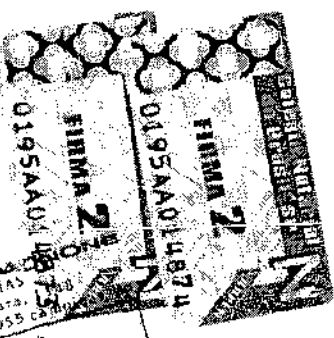
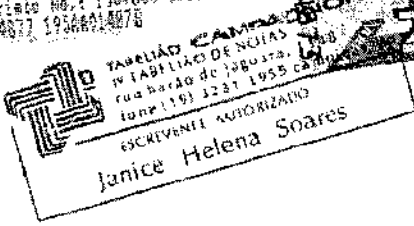
TESTEMUNHAS:

Nome: GUSTAVO NOURA TAVARES  
 CPF- 158.436.168-94

Nome: GERSON ALMEIDA SALLES JR  
 CPF- 354.868.438-87  
 RG: 6.719.170 - SSP-SP.



RECONHECO, POR SEMELHANÇA 004 (firma) de:  
 GUSTAVO NOURA TAVARES, DO(A) ALEXANDRO LUIZ  
 LESCHOT FREDERICK, DO(A) JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK E  
 DO(A) JOSÉ LINDOLFO MAGALHÃES  
 EM TEST. REALIZADO EM CAMPINAS, 01 de SETEMBRO de 2004.  
 JANICE HELENA SOARES - Escrevente - OPERADOR: 095  
 CUSTAS: R\$2,25  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELOS Nº: 195AA014874 195AA014875



**23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TJUCA**

Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5479

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel de original que foi apresentado. Cod: 02E0F1C6DE5941. Conf. por:

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007.

	Serventia	: 3.42
	30% TJ+FUNDOS	: 1.02
	<b>Total</b>	<b>: 4.44</b>

Afonso Celso Jannuzzi - Autorizado





ESTAB. TESPAS Terminal de São Paulo  
ENDIR: Rua Almirante DeLamare 1.335  
BAIRRO HELIÓPOLIS  
MUNIC: SÃO PAULO  
CEP: 04236-040

NOTA FISCAL FATURA MODELO 1

SAÍDA  ENTRADA SÉRIE

Nº. 035346

VALOR DA OPERAÇÃO: 28.515,00  
VALOR DA NOTA FISCAL: 28.515,00  
CNPJ: 34.274.233/0059-10  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108670450115

CNPJ: 34.274.233/0059-10  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108670450115

DATA DE EMISSÃO: 24/06/2021  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO

EMPRESA: AP.PITATIBA MALL LTDA  
AV. PROF. JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO, 400  
PITATIBA - RJ

EMPRESA: NOSSA SRA DAS GRACAS  
LESP

CNPJ/CPF: 05.439.933/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382130449119

DATA DE EMISSÃO: 24/06/2021  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO

VALOR TOTAL: 27.089,25  
VALOR DO IPI: 0,00

COD. POSTO DE ORIGEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COD. CLASSIFICAÇÃO FISCAL	QTD	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ICMS	% IPI	VALOR DO IPI
01000001	GAS NATURAL P/VEIC. LEVE - M1	27112100	000	M20	28.515,000	0,9501	27.089,25	12,00	0,00	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	27.089,25
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DO ICMS	27.089,25
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00

TIPO DE VENDA: 2707 Venda Prod. 1/1D - Ord. Venda: 0101266448 - Faturamento: 0101266448 - Companhia de Pesquisa APITATIBA

CEP: 24100-000

Endereço: Av. Prof. José Maurício de Camargo, 400 - Pitatiba - RJ

Telefone: (21) 2266-0079

Site: www.apitatiba.com.br

Recebeu (seu) de Petrobras Distribuidora S.A., os produtos em anexo de Nota Fiscal Fatura indicada no todo, bem como documentos que os mesmos foram examinados conforme os seus contratos de Fornecedor de Conformidade / Certificado de Qualidade. Aceito o aceite da presente para todos os efeitos legais. Não caberão também o boleto de cobrança respectivo.

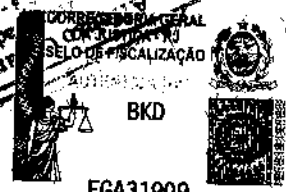
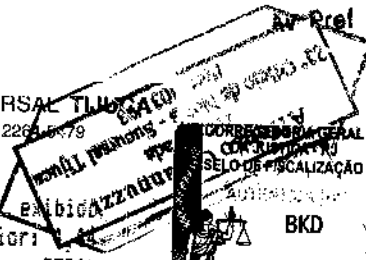
*Handwritten signature*  
Local e data do recebimento: Pitatiba, RJ, 24/06/2021  
Assinado (e impresso) digitalmente por: AP.PITATIBA MALL LTDA



23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIAJÓI  
Nº 400 - R. Santa Sofia, 40 - IJ. A - Tel.: (21) 2266-0079

Certifico que a presente cópia confere com o original e que com esta é devolvida.  
Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2007.

97250 Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A99528. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A99528. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A99528.

### Listagem de Conferência dos Títulos Recepcionados em 20/04/2007

*Handwritten signature and stamp*

Beneficiária: BRUNDO DO BRASIL S/A  
 Agência: DAPJ - 00.000.000/9799-44  
 Endereço: RUA FRANCISCO GLICERIO Nº 292  
 Cidade: CATIBÁ - SP - 13250000 Fone: 4538-1808  
 Estado: CATIBÁ WALL LTDA  
 C.C. de Emissão: 08.489.932/0001-01  
 Endereço: AVENIDA PRF JOSE MAURICIO DE CAMARGO Nº 400  
 Cidade: CATIBÁ  
 Processo nº:  
 Agência: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 País: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

*Handwritten: 7/11/2006*

10162 20/04/2007 Custas R\$ 809,92  
 Espécie DMI  
 Nro. Título 035346001  
 Emissão 13/11/2006  
 Vencimento 18/11/2006  
 Valor 27.089,25 Saldo 27.089,25  
 Endosso Mandatário Aceite Sem Aceite  
 Motivo Protesto FALTA DE PAGAMENTO  
 Declaração DECLARAÇÃO NO TITULO  
 Data Limite 25/04/2007 Faixa 026



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 469952R. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 469952R. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 469952R.



# PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba  
Fórum Dr. Armando Rodrigues - Praça Paulo Pires da Silveira s/nº  
ITATIBA / SP – CEP 13.250-902 – tel 0-xx-11-4538-3733

fls. 1005

Ofício nº 740/07  
Processo nº 2007.3640-9

Itatiba, 25 de abril de 2007.

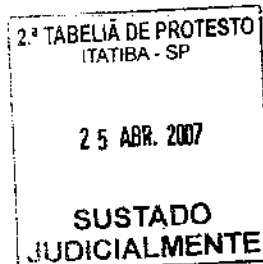
Senhor Oficial.

Para os devidos fins e efeitos de direito, e de conformidade com o decidido nos autos em epígrafe, da **MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO** ajuizada por **AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA** em face **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, no sentido de proceder a **SUSTAÇÃO** do protesto do título à saber: tipo: DMI, nº 035346001, Protocolo nº 10162-1 / 20.04.2007, emitido em 13/11/2006, vencimento 18/11/2006, no valor de R\$ 27.089,25, referido título deverá permanecer sob sua guarda até ulterior deliberação deste Juízo, que será devidamente comunicada.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

  
**CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO**  
Juíza de Direito

Ilustríssimo Senhor  
DE. Oficial do 2º Cartório de Protestos  
Praça da Bandeira, nº 91/95 - Centro.  
ITATIBA/SP.  
Cep: 13.250.000



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999528.



**PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA S.A.**

ESTAB.: TESPÁ Terminal de São Paulo  
ENDER.: Rua Almeida Delmonico 1.335  
BAIRRO: HELIÓPOLIS  
MUNIC.: SÃO PAULO  
CEP: 04291-040

UF: SP

NOTA FISCAL FATURA MODELO 1

AJUDA  ENTRADA  SERIE

Nº. 039387

RECIBO DE ENTREGA DOS PRODUTOS  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO

CPF: 5655	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTAB. (FUNDIÁRIO):	CNPJ: 34.274.733/0059-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108670450115
AV. PRF. JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO 400	UF: SP	CNPJ/CPF: 05.439.933/0001-01	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382130449119

QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ICMST	% IPI	VALOR DO IPI
34.054,000	M2	0,9900	32.351,30	0,00	0,00	0,00

DESCR: GAS NATURAL P/VEIC. LEVE - M3

DESCR: GAS NATURAL R/VEIC. LEVE - M3

DESCR: ICMS retido em fatura conforme Com. ICMS 03/99 - BC R\$ 61.991,74 - ICMS retido R\$ 7.439,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	32.351,30	VALOR TOTAL DA NOTA	32.351,30
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMST	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
---------------	------	----------------	------	--------------	------	--------------------	------

RECEBEMOS DE Petrobras Distribuidora S.A., os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade / Certificado de Qualidade, recebendo e aceito da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

*Ataliba 23/11/2008*

Local e data do recebimento: **A.P. ITATIBA MAILLIDA**



23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCCURSAL TIJUCÁ  
Netário GUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5678

Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.  
Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2008.  
Conf. por: BERAL

Correção de Beral

SELO DE AUTENTICAÇÃO

DPQ

EGA31910

97250 Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A9995936.





**BR PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA S.A.**

ESTAB. TESP/ Terminal de São Paulo  
ENDER. Rua Almirante Deane 1.335  
BAIRRO: IBIRAPUÇA  
MUNIC: SÃO PAULO  
CEP: 04210-400

FONE: 0012-2040

UF: SP

NOTA FISCAL FATURA MODELO 1

SAÍDA  ENTRADA SÉRIE

Nº. 043899

1048

AVIA  
RECIBO DE ENTREGA DOS PRODUTOS  
DATA LIMITE PARA PASSAR

SAÍDA DA OPERAÇÃO  
Vál. Cont. ou Lab. em rec. de 1º out. à Com. 5655

INDICAÇÃO ESTADUAL DO ESTABELECIDOR RUTURÁRIO

CNPJ 34.274.233/0059-10  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 108670450115

CNPJ/CPF 05.439.933/0001-01  
CNP 12372-410  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 382130449119

DATA DE FÉRIAS 11/12/2006  
DATA DE EXCESSO DE TRABALHO 11/12/2006  
HORA DA BARRA 09:51:07

ENDER. APT. 400  
A P. ITATIBA MALL LTDA  
IMBREG. 1000  
AV. PREF. JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO 400  
MUNIC. ITATIBA  
CEP. 13110-000  
FONE/FAX (19) 7819-4619

BANCO/DEBITO  
NOSSA SRA DAS GRAÇAS  
SP

VALOR FUSO 00,00  
VALOR TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ICMS	% IPI	VALOR ICI/PI
32.985,000	M20	0,9300	30.686,05	12,00	0,00	0,00
01 UNID - GAS NATURAL P/VEIC. LEVE - M3 01 UNID - GAS NATURAL P/VEIC. LEVE - M3 01 UNID - ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 03/99 - BC RS 60,044,75 - ICMS retido R\$ 7.205,49 01 UNID - Içamento ou não sujeito a IPI FATURAMENTO DO PERÍODO DE 17/11/06 A 01/12/06. FATURAMENTO DE PRODUTO JÁ ENTREGUE.						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	31.335,75
VALOR DO ICI/PI	0,00	VALOR DO ICI/PI	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA			31.335,75

VALOR DO ICMS 0,00  
VALOR DO IPI 0,00  
VALOR DO ICI/PI 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 31.335,75  
VALOR TOTAL DO IPI 0,00  
VALOR TOTAL DA NOTA 31.335,75

TRANSPORTE (DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA)

VALOR POR CONTA 0,00  
PLACA DO VEÍCULO  
UF  
CNPJ/CPF  
MUNICÍPIO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 32.985,000 KG  
PESO BRUTO 32.985,000 KG  
PESO LÍQUIDO 32.985,000 KG

RAZÃO SOCIAL: P&S 270 - IMPORT - REGIME ESPECIAL UNIC 10 222496 - SEQUENCIA 00000001 ATÉ 31/10/06 IUS

Escopo do Certif ISO-9001, No. OSC-4524, fabricação e serviços associados para ôlãos lubres e isolantes

Tipo Doc. Venda: 2701 Venda Prod. 970 - Cira. Venda(At): 0012412412 - Faturamento: 0101903448 - Conexão de Pesquisa: AP ITATIBA

FOB - DISTRIBUIDORA

Certificamos que os produtos estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transporte e armazenamento

Motivos

OBS. APOS ASSINADO PELO CLIENTE, DESOLVER A PRESENTAÇÃO

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Recebemos (nos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da Nota Fiscal Fatura indicada em todo, bem como garantimos que os mesmos foram examinados, conforme os teste constantes do Formulário de Conformidade / Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

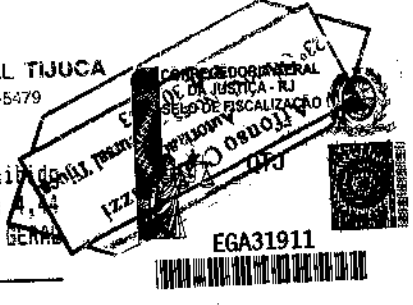
Local e data do recebimento  
A P. ITATIBA MALL LTDA  
Av. Pref. José Maurício Camargo 400  
M. Sra. Graças

**AUTOPOSTO ITATIBA MALL LTDA**



2º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário QUIDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2284-5479

Certifico que a presente cópia confere com o original exibido e que com esta é devolvida.  
Valor: R\$ 4,00  
Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2007.  
Conf. por: GENALDO



97750 Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A9995693. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A9995693. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A9995693.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Protestos de Itatiba  
Rua Tobias Franco, 270 - Centro - Itatiba/SP - Tel (11) 4524-0745



Este Tabelião recebeu para exame, o título abaixo descrito, o qual será protestado, estando o mesmo de acordo com a legislação em vigor.

Portador: 00100 - BANCO DO BRASIL S/A  
RUA FRANCISCO GLICERIO, 421

Favorecido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

Tip. Título: DMI N° Título: 043899001

Motivo do Protesto: PAGAMENTO

Emissão: 11/12/2006 Vencimento: 16/12/2006 Endosso: M Faixa Tabela: Z

Valor: R\$ 31335.75 Saldo: R\$ 31335.75 Custas: R\$ 809.92

Devedor(es):

A P ITATIBA MALL LTDA  
AV PREF JOSE MAURICIO DE CAMARGO 400 AREA A  
ITATIBA/SP CEP 13250

C.N.P.J. nº 05439933000101

PROCOLO Nº: 0030/20042007-1

Senha de acesso à internet: YBMO

http://www.itatibanet.com.br

Data do apontamento: 20/04/2007



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA GONCALVES DE SALES, Juiz(a) de Direito do Juízo de Direito de Itatiba/SP, em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999696.



# PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Judicial da Comarca de Itatiba  
Fórum Dr. Armando Rodrigues - Praça Paulo Pires da Silveira s/nº  
ITATIBA / SP – CEP 13.250-902 – tel 0-xx-11-4538-3733

Ofício nº 739/07  
Processo nº 2007.3640-9

Itatiba, 25 de abril de 2007.

Senhor Oficial:


Para os devidos fins e efeitos de direito, e de conformidade com o decidido nos autos em epígrafe, da **MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO** ajuizada por **AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA** em face **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, no sentido de proceder a **SUSTAÇÃO** do protesto do título à saber: tipo. DMI, nº 043899001, Protocolo nº 0030/20.04.2007-1, apresentado em 20/04/2007, emitido em 11/12/2006, vencimento 16/12/2006, no valor de R\$ 31.335,75, referido título deverá permanecer sob sua guarda até ulterior deliberação deste Juízo, que será devidamente comunicada.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

  
**CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO**  
Juíza de Direito

Ilustríssimo Senhor  
DD Oficial do 0º Cartório de Protestos  
Rua Tobias Franco, 270, Centro.  
ITATIBA/SP.  
Cep. 13.250.310

TABELIÃO DE PROTESTO  
ITATIBA-SP  
25 ABR 2007  
**SUSTADO**

  
VALDIR COELHO  
Escrivente Autorizado  
RECEBIDO  
25 ABR 2007  
CERTÓRIO DE REGISTROS  
DE PROTESTOS E ANEXOS  
DE ITATIBA - SP

## Fórum de Itatiba - Processo nº 003640/2007

Processo	<b>CÍVEL</b>
Comarca/Fórum	<b>Fórum de Itatiba</b>
Processo Nº	<b>281.01.2007.003640-9</b>
Cartório/Vara	<b>1ª. Vara Judicial</b>
Competência	<b>Cível</b>
Nº de Ordem/Controle	<b>672/2007</b>
Grupo	<b>Cível</b>
Ação	<b>Sustação de Protesto</b>
Tipo de Distribuição	<b>Livre</b>
Distribuído em	<b>25/04/2007 às 16h44m14s</b>
Moeda	<b>Real</b>
Valor da Causa	<b>1.000,00</b>
Qtde. Autor(s)	<b>1</b>
Qtde. Réu(s)	<b>1</b>

**PARTE(S) DO PROCESSO**

Requerente	<b>AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA</b> CNPJ 05.439.933/0001-01 Advogado: 209654/SP MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ Advogado: 160490/SP RENATO BARROS CABRAL Advogado: 151953/SP PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE
Requerido	<b>PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A</b>

**ANDAMENTO(S) DO PROCESSO**

11/06/2007	<b>Aguardando Providências</b> ver andamento nos autos 2007.004.839-4
11/06/2007	<b>Aguardando Publicação</b>
06/06/2007	<b>Aguardando Providências</b> ver andamento nos autos 2007.004.839-4
06/06/2007	<b>Aguardando Publicação</b>
05/06/2007	<b>Aguardando Registro de Sentença</b> REGISTRADA NO LIVRO 271, FLS 152, SOB Nº 996/2007
31/05/2007	<b>Sentença Proferida</b>
09/05/2007	<b>Aguardando Publicação</b>
08/05/2007	<b>Despacho Proferido</b> Fls. 56/57: Nada a reconsiderar. Aguarde-se o depósito da caução determinada a fls. 49. No silêncio, tornem conclusos.
07/05/2007	<b>Conclusos para Despacho</b>
26/04/2007	<b>Aguardando Manifestação do Autor</b>
26/04/2007	<b>Despacho Proferido</b> 1. A petição inicial pede simples medida cautelar inominada de sustação de protesto preparatória, dependente, pois, de processo principal, a ser instaurado no prazo de 30 dias a contar da efetivação da medida, na forma do artigo 806 do Código de Processo Civil, pena de cessação da eficácia da medida liminarmente concedida. 2. Presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, DEFIRO, liminarmente e mediante caução, a ser prestada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a presente liminar, do valor do débito em dinheiro, a medida pleiteada, que, para fins do disposto nos artigos 806 e 808, inciso I do Código de Processo Civil, será considerada efetivada nesta data. 3. Desnecessária a citação para esta medida meramente cautelar, visto que, as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal. Aguarde-se, contados a partir de hoje, o decurso do prazo de 30 dias. Se ajuizada a ação principal, apensem-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizar, certifique-se a não distribuição, e, igualmente conclusos. 4. Expeça-se ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá, intimando-o dos termos da medida concedida.

25/04/2007

**Conclusos para Despacho**

25/04/2007

**Recebimento de Carga sob nº 1148941**

25/04/2007

**Carga à Vara Interna sob nº 1148941**

25/04/2007

**Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Judicial**

31/05/2007



Sentença Completa

**SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO**

Vistos etc., AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., propôs a presente Medida Cautelar de Sustação de Protesto em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Deferida a liminar pleiteada (fls. 49) e determinada a prestação de caução no prazo de 48 horas, e ainda sem qualquer providência mesmo após a concessão de prazo suplementar, resultando na revogação da liminar. Posto isso, declaro CESSADA a eficácia da liminar deferida, com fulcro no artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINTO o processo, preparatório cautelar, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Rito. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas, anotações e comunicações de praxe. P. R. I. C.

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Pág. Principal Voltar Imprimir



## Fórum de Itatiba - Processo nº 004839/2007

Processo	<b>CÍVEL</b>
Comarca/Fórum	<b>Fórum de Itatiba</b>
Processo Nº	<b>281.01.2007.004839-4</b>
Cartório/Vara	<b>1ª. Vara Judicial</b>
Competência	<b>Cível</b>
Nº de Ordem/Controle	<b>997/2007</b>
Grupo	<b>Cível</b>
Ação	<b>Declaratória (em geral)</b>
Tipo de Distribuição	<b>Dependência</b>
Distribuído em	<b>29/05/2007 às 11h3m8s</b>
Moeda	<b>Real</b>
Valor da Causa	<b>1.000,00</b>
Qtde. Autor(s)	<b>1</b>
Qtde. Réu(s)	<b>1</b>
<b>PARTE(S) DO PROCESSO</b>	
Requerente	<b>AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA CNPJ 05.439.933/0001-01 Advogado: 209654/SP MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ Advogado: 160490/SP RENATO BARROS CABRAL Advogado: 151953/SP PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE</b>
Requerido	<b>PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A</b>
<b>ANDAMENTO(S) DO PROCESSO</b>	
17/07/2007	<b>Aguardando Publicação</b>
13/07/2007	<b>Despacho Proferido 1. Recebo a petição de fls. 42 como aditamento à inicial. Anote-se e observe-se. 2. Aguarde-se por trinta dias o atendimento do determinado a fls. 38, inclusive com o regular e completo preparo destes autos. Nada sendo providenciado, tornem conclusos para cancelamento da distribuição na forma do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil.</b>
04/07/2007	<b>Conclusos para Despacho em</b>
19/06/2007	<b>Aguardando Prazo (13)</b>
11/06/2007	<b>Aguardando Publicação</b>
06/06/2007	<b>Aguardando Expedição</b>
06/06/2007	<b>Aguardando Publicação</b>
31/05/2007	<b>Despacho Proferido Certidão retro: intime-se o autor para regularizar as pendências, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.</b>
31/05/2007	<b>Conclusos para Despacho em 31/05</b>
30/05/2007	<b>Recebimento de Carga sob nº 1223325</b>
30/05/2007	<b>Carga à Vara Interna sob nº 1223325</b>
29/05/2007	<b>Processo Distribuído por Dependência p/ 1ª. Vara Judicial</b>
<b>SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO</b>	
<b>Nenhuma súmula cadastrada.</b>	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

**2ª TABELIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

PRAÇA DA BANDEIRA, 91/95, CENTRO - Fone (011)4538-3865

CNPJ - 51.308.377/0001-43

**LUCIANA BOLOTI - TABELIA**

**CERTIDÃO DE APONTAMENTO**

O 2ª TABELIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de ITATIBA, por este público instrumento, atendendo a requerimento de RAFAEL V LATORRE, portador(a) do RG 29081123-5,

**CERTIFICA** que o título abaixo caracterizado foi apontado por **BANCO DO BRASIL S/A**, portador(a) do CNPJ 00.000.000/0799-44 em 20/04/2007 sendo protocolizado sob número 10162.

**Descrição do Título**

Espécie do Título: **DUPL. MERCANTIL POR INDICAÇÃO**  
 Número do Título: **035346001**  
 Data de Emissão: **13/11/2006**  
 Data de Vencimento: **18/11/2006**  
 Valor: **R\$ R\$ 27.089,25** Saldo Protestado: **R\$ R\$ 27.089,25**  
 Cedente: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**  
 Sacador: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**  
 Avalistas: **\*\*\* NÃO CONSTA \*\*\***  
 Endossante: **\*\*\* NÃO CONSTA \*\*\***

Sacado(s):  
**A P ITATIBA MALL LTDA**  
**AVENIDA PRF JOSE MAURICIO DE CAMARGO Nº 400 ITATIBA/SP - CEP 13250000**  
**CNPJ 05.439.933/0001-01**

Situação atual do Título: **PROTESTADO em 20/08/2007**

EU,  , subscrevo e assino.

Comarca de Itatiba  
**Luciana Boloti**  
 Tabelia

**\*\*\* Custas e Emolumentos \*\*\***

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
R\$R\$ 4,26	R\$R\$ 1,21	R\$R\$ 0,90	R\$R\$ 0,22	R\$R\$ 0,04	R\$R\$ 0,22	R\$R\$ 6,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL V LATORRE, utilizando Certificado Eletrônico de Assinatura emitido em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A9995634.

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITATIBA-SP

## ANEXO DE PROTESTO

Luis Carmo Pascoal - Oficial

Walmor Barbosa Martins Jr. - Substituto do Oficial

### Certidão Positiva de Protesto

Nº 00003755

Certifico, após rever os livros de registros de instrumento de protestos deste Tabelionato, que, nos últimos 05 ANOS, verifiquei que deles **CONSTA(M) 0003 (três) protesto(s) em nome de:**

AUTO\*POSTO\*ITATIBA\*MALL\*LTDA\*\*\*\*\*  
 CPF/CNPJ: 054399330001-01

que vai(vão) anexo(s), devidamente numerado(s) e rubricado(s) e fica(m) fazendo parte integrante da presente certidão.

Certidão emitida às 15:01:52 do dia 22/08/2007 (HB).

Eu, Maria de Fátima Moreton Medeiros pesquisei, conferi e digitei.  
 Maria de Fátima Moreton Medeiros - Escrevente Autorizada

Esta certidão só se refere ao NOME e à IDENTIFICAÇÃO como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia, consoante respectivo pedido e refere-se exclusivamente à situação do nome pesquisado no âmbito deste Tabelionato, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de protestos em outros Tabeliães desta ou de outra Comarca e refere-se à existência de protestos somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores. Válida somente no original, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Solicitante: RAFAEL VALENTE LATORRE RG 29081123-5

Prot.: 021657/23082007



2007082200003755VK6SYK05439933000101

As custas devidas foram recolhidas por guia.

Ofical: 4,26 Estado: 1,21 Ipesp: 0,90 Reg.Civil: 0,22 Trib.Juстиça: 0,22 Sta.Casa 0,04 Total: 6,85

Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Protesto - Rua Tobias Franco 270 - Centro - Itatiba/SP - CEP 13250-310  
 Copyright © 1997 Walmor Barbosa Martins Jr. - Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL VALENTE LATORRE em 22/08/2007 às 15:01:52, sob o número WJSA S21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A9995646.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Protesto de Itatiba/SP

Data: 22/08/2007

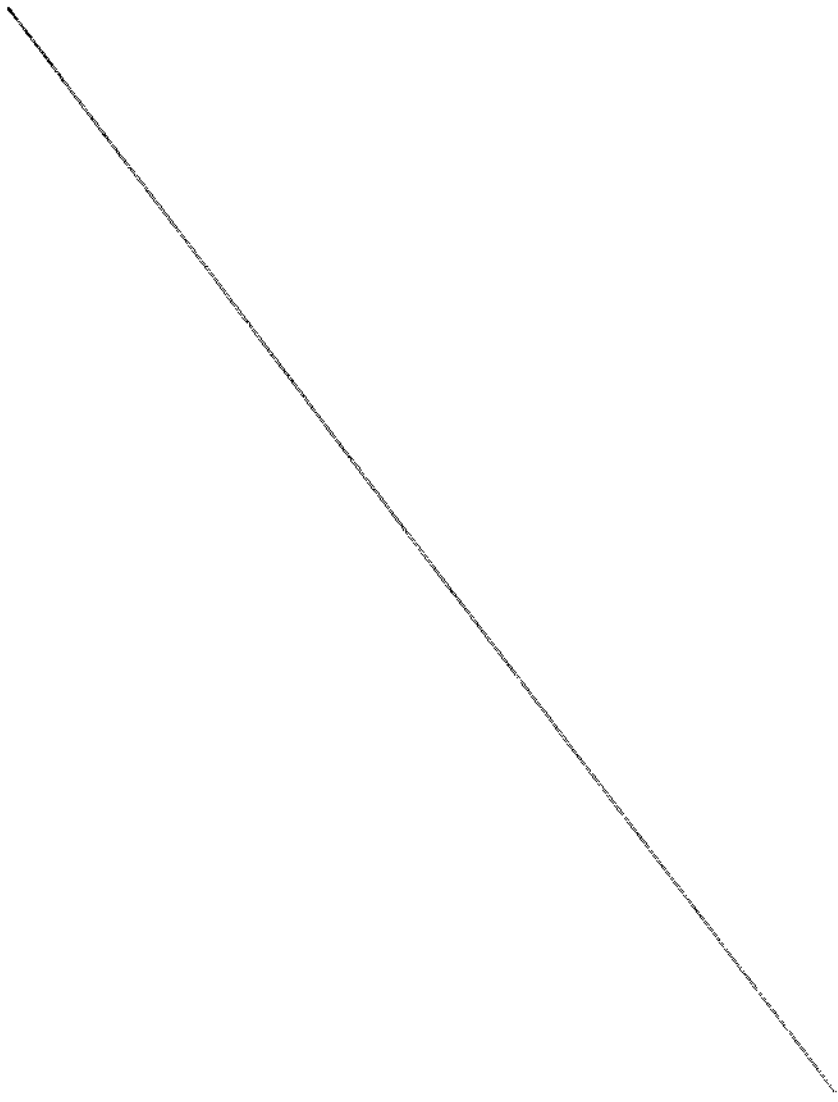
Nome pesquisado: AUTO POSTO ITATIBA MALL

Folha nº: 1

Prot: 0037/24022005-0 Nº Tit: 1004 Tip Tit: DMI Motivo: Pagamento Emis: 07/10/2004 Venc: 10/02/2005 Apres: 24/02/2005 Fx: 24/02/2005  
 Devedor: AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA Valor: 1975.00 Saldo: 1975.00  
 End: AV PREF JOSE M CAMARGO 400 ITATIBA End Port: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 178  
 Tip/Nº Doc: CNPJ/MF 05439933000101 Solução/Data: PT 01/03/2005 Livro I.P. nº: 262 Folha nº: 82  
 Portador: BANCO BRADESCO S/A  
 Favorecido: L C D COM E SERVICOS LTDA

Prot: 0023/13122006-0 Nº Tit: 665443001 Tip Tit: DMI Motivo: Pagamento Emis: 15/11/2006 Venc: 09/12/2006 Apres: 13/12/2006 Fx: 13/12/2006  
 Devedor: AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA Valor: 660.00 Saldo: 660.00  
 End: AV PREFEITO JOSE MAURICIO DE CAMARGO 40 ITATIBA End Port: RUA FRANCISCO GLICERIO, 421  
 Tip/Nº Doc: CNPJ/MF 05439933000101 Solução/Data: PT 18/12/2006 Livro I.P. nº: 285 Folha nº: 198 End: M  
 Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
 Favorecido: MANENTE E FRANCO LTDA ME

Prot: 0030/20042007-1 Nº Tit: 043899001 Tip Tit: DMI Motivo: Pagamento Emis: 11/12/2006 Venc: 16/12/2006 Apres: 20/04/2007 Fx: 20/04/2007  
 Devedor: A P ITATIBA MALL LTDA Valor: 31335.75 Saldo: 31335.75  
 End: AV PREF JOSE MAURICIO DE CAMARGO 400 AREA A ITATIBA End Port: RUA FRANCISCO GLICERIO, 421  
 Tip/Nº Doc: CNPJ/MF 05439933000101 Solução/Data: PT 20/08/2007 Livro I.P. nº: 295 Folha nº: 9  
 Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
 Favorecido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FERREIRA, utilizando o sistema de autenticação de documentos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 599558.

**Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião de Protestos**

Rua Tobias Franco, 270 - Centro - Itatiba/SP - Tel (11) 4524-0745

Oficial: Luis Carmo Pascoal

Substituto do Oficial: Walmor Barbosa Martins Jr.

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Itatiba, a pedido do portador, lavra o protesto do título abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cujo título fica microfilmado neste Tabelião, e protocolado sob nº 0030/20042007-1.

Tipo do Título: DMI Motivo do Protesto: Pagamento Endosso: M  
 Nº Título: 043899001 Valor R\$: 31335.75 Saldo R\$: 31335.75 Faixa: Z  
 Data da emissão: 11/12/2006 Data do Vencimento: 16/12/2006 Apontado em: 20/04/2007  
 Portador: BANCO DO BRASIL S/A  
 Endereço do Portador: RUA FRANCISCO GLICERIO, 421  
 Favorecido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA  
 Devedor(es): **A P ITATIBA MALL LTDA**  
 AV PREF JOSE MAURICIO DE CAMARGO 400 AREA A  
 CNPJ/MF nº 05439933000101  
 ITATIBA/SP

\* PROTESTO LAVRADO MEDIANTE ORDEM JUDICIAL. OFICIO 1096/07 PROCESSO 2007.003.640.9 AP AO 2007.004.839-4 1A VARA ITATIBA

CERTIFICA, que intimou o(s) responsável(eis) por meio de **INTIMAÇÃO PESSOAL**.

O PRESENTE PROTESTO PREENCHE OS REQUISITOS DO PROV. 14/98 ITEM 11.1.1

Itatiba, 20 de Agosto de 2007.

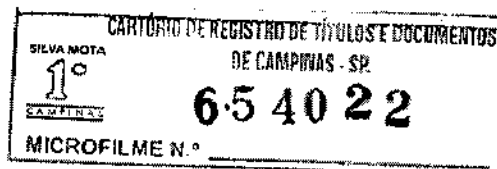
MARIA DE FATIMA M MEDEIROS/ESCR.AUTORIZADA

Os emolumentos, as custas e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 12.1, alínea "b", das Notas Explicativas da Tabela XI - Lei Estadual 10710/2000).





fls. 11/29  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **WILLIAM SASSARI** em 24/06/2021 às 17:10, sob o número **WCA521703384346**.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0008183-68.2003.8.26.0284** e código **4699698**.



**CONTRATO DE FIANÇA**

**CONDIÇÃO CONTRATUAL ESPECIAL**

I - FIADOR: ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W350591-E-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 054.782.248-04, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1935 – Bairro Santa Marina – Valinhos/SP – Estado de São Paulo

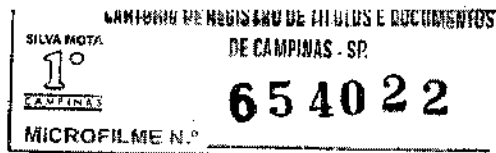
II - AFIANÇADA: AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, com sede na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, nº 400 – Área A – Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Itatiba – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 05.439.933/0001-01, neste ato representado por seus sócios, ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W350591-E-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 054.782.248-04, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1935 – Bairro Santa Marina – Valinhos/SP, e, JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W571245-2-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 016.771.128-83, residente e domiciliado na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 406 – ap. 118 – Vila Mariana – São Paulo – Capital, de conformidade com o disposto no Contrato de Constituição Social celebrado aos 25/09/2002, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.217.878.015 em 16/10/2002, doravante designada AFIANÇADA.

III - BENEFICIÁRIA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua General Canabarro, nº 500 – 6º, 11º (parte) ao 16º andares – Maracanã - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, com filial na Rua José Paulino, nº 1015 – Centro - Campinas-SP, representada neste ato pelo Gerente Regional de Automotivos de Campinas: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG-5.741.107-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 538.315.948-72, residente e domiciliado na Cidade de Campinas-SP, e pelo Gerente de Vendas a Automotivos de Campinas MAURO ITALO BELLATO, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG-5.156.394-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.884.208-30, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada BR.

**IV – CONTRATOS GARANTIDOS:**

- Contrato de Mútuo em Dinheiro;
- Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil;
- Contrato de Licença de Uso da Marca;
- Contrato de Comodato de Equipamentos.





AS PARTES CONTRATANTES, PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO, DECLARAM QUE TÊM JUSTO O PRESENTE CONTRATO DE FIANÇA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLAUDULAS E CONDIÇÕES:

1 - Firma o presente, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a AFIANÇADA, pelo solvimento das obrigações ora contraídas nos CONTRATOS, inclusive cominações previstas neste contrato.

2 - O FIADOR e principal pagador se responsabiliza, solidariamente pelo pagamento integral de todos e quaisquer débitos contraídos durante a vigência dos CONTRATOS (item IV) e de suas prorrogações.

3 - O FIADOR renuncia ao benefício de ordem para nomeação dos bens da AFIANÇADA, conforme prevê o artigo 828, I do Código Civil, bem como ao que dispõe o artigo 835 do mesmo código, tendo em vista que expressamente concorda com a sua qualidade de principal pagador.

4 - A obrigação ora assumida será mantida nas hipóteses dos Incisos I, II e III do artigo 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão ou incorporação da AFIANÇADA.

5 - Obriga-se ainda o FIADOR, sempre que for solicitado pela BR, a renovar seu cadastro, inclusive comunicando qualquer alteração ocorrida em seu patrimônio.

6 - A AFIANÇADA se compromete, desde já, a apresentar novos fiadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ocorra qualquer fato modificativo ou impeditivo da fiança ora apresentada. A aceitação dependerá sempre da prévia anuência da BR, dependente das condições econômico-financeiras do indicado.

7 - O FIADOR se obriga a pagar à BR, os compromissos que a AFIANÇADA assumir nas condições acima, comprometendo-se por seus haveres e bens, a tornar firme e valiosa esta fiança em todo o tempo de sua vigência.

8 - A presente fiança subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra tenha sido ou venha a ser prestada pelo referido FIADOR ou terceiros, para garantia dos negócios comerciais realizados entre a BR e a AFIANÇADA e, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 838 do Código Civil e nos casos de transação ou novação, relativamente a eventuais débitos da AFIANÇADA.

9 - Fica convenconada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito da AFIANÇADA, caso a BR, tenha que ingressar em juízo para cobrança de seus créditos, ficando sujeito o débito, ainda, na data da sua efetiva liquidação, a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês a partir da data do vencimento das obrigações e atualização monetária.

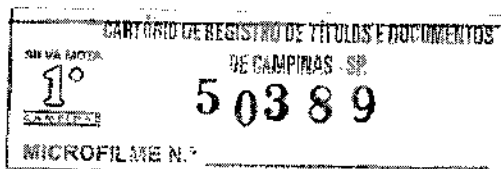
10 - A atualização monetária será calculada tomando-se por base o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a de seu efetivo pagamento, além de honorários advocatícios



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CAMPAGNONE, em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WTCAS21703354376. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999698.



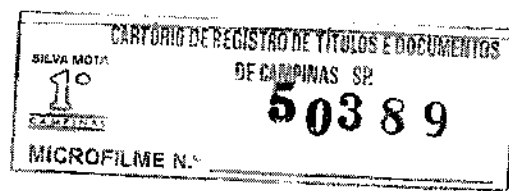
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

**CONTRATO DE FIANÇA**  
**AUTO POSTO ITALIA MALL LTDA**





**CONTRATO DE FIANÇA**

**CONDIÇÃO CONTRATUAL ESPECIAL**

**I – FIADORES:** ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.623.453-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 102.528.408-95, residente e domiciliada à Rua Castelo dos Nobres, nº 445 – Vale Verde – Município de Valinhos – Estado de São Paulo.

**II – AFIANÇADA:** AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, empresa estabelecida na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, nº 400 – Área A – Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Itatiba - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.439.933/0001-01, neste ato representada por seus sócios, ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, chileno, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W350-591-E – classificação permanente, inscrito no CPF/MF sob nº 054.782.248-04, residente e domiciliado à Rua Castelo dos Nobres, nº 445 – Vale Verde – Município de Valinhos – Estado de São Paulo e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, chileno, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W571-245-2 – classificação permanente, inscrito no CPF/MF sob nº 016.771.128-83, residente e domiciliado à Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 406 – ap. 118 – Vila Mariana – São Paulo/SP, doravante denominada **AFIANÇADA**.

**III – BENEFICIÁRIA:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede à Rua General Canabarro, nº 500 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, e escritório à Rua José Paulino, nº 1015 – Centro – Campinas/SP, neste ato, representada por seu Gerente da Rede de Postos de São Paulo-6 - GRPSP6 – JOSÉ LINDOLFO MAGALHÃES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG-10.695.598-2-IIFP/RJ, inscrito na OAB/RJ sob nº 92.810, CPF/MF nº 397.749.708-10, com endereço profissional à Rua José Paulino, nº 1015 – Centro – Campinas – Estado de São Paulo, daqui por diante designada **BR**.

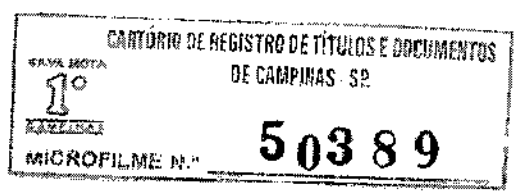
**IV – CONTRATOS GARANTIDOS** (doravante denominados "CONTRATOS"):

- Contrato de Mútuo em Dinheiro



70

2



AS PARTES CONTRATANTES, PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO, DECLARAM QUE TÊM JUSTO O PRESENTE CONTRATO DE FIANÇA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- 1 - Firmam o presente, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a **AFIANÇADA**, pelo solvimento das obrigações ora contraídas nos **CONTRATOS**, inclusive cominações previstas neste contrato.
- 2 - Os **FIADORES** e principais pagadores, se responsabilizam, solidariamente pelo pagamento integral de todos e quaisquer débitos contraídos durante a vigência dos **CONTRATOS** (item IV) e de suas prorrogações.
- 3 - Os **FIADORES** renunciam ao benefício de ordem para nomeação dos bens da **AFIANÇADA**, conforme prevê o artigo 828, I do Código Civil, bem como ao que dispõe o artigo 835 do mesmo código, tendo em vista que expressamente concordam com a qualidade de principais pagadores.
- 4 - A obrigação ora assumida será mantida nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão ou incorporação da **AFIANÇADA**.
- 5 - Obrigam-se ainda os **FIADORES**, sempre que for solicitado pela **BR**, a renovar seus cadastros, inclusive comunicando qualquer alteração ocorrida em seus patrimônios.
- 6 - A **AFIANÇADA** se compromete, desde já, a apresentar novos fiadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ocorra qualquer fato modificativo ou impeditivo da fiança ora apresentada. A aceitação dependerá sempre da prévia anuência da **BR**, dependente das condições econômico-financeiras do indicado.
- 7 - Os **FIADORES** se obrigam a pagar à **BR**, os compromissos que a **AFIANÇADA** assumir nas condições acima, comprometendo-se por seus haveres e bens, a tornar firme e valiosa esta fiança em todo o tempo de sua vigência.
- 8 - A presente fiança subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra tenha sido ou venha a ser prestada pelos referidos fiadores ou terceiros, para garantia dos negócios comerciais realizados entre a **BR** e a **AFIANÇADA** e, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 838 do Código Civil e nos casos de transação ou novação, relativamente a eventuais débitos da **AFIANÇADA**.
- 9 - A **AFIANÇADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **BR** o falecimento do fiador, obrigando-se, ainda, a indicar novo fiador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os herdeiros responsáveis solidariamente, no limite do valor herdado, pelas obrigações existentes até a data da morte do mesmo.
- 9.1 - O descumprimento do item acima acarretará à **AFIANÇADA** o pagamento de uma multa pecuniária diária, não superior a 1% do valor dos contratos garantidos, ou, a critério da **BR**, a rescisão destes contratos, através de notificação que a **BR** lhe fizer neste sentido.
- 10 - Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito da **AFIANÇADA**, caso a **BR**, tenha que ingressar em juízo para cobrança de seus créditos, ficando sujeito o débito, ainda, na data da sua efetiva liquidação, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do vencimento das obrigações e atualização monetária.
- 11 - A atualização monetária será calculada tomando-se por base o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a de seu efetivo pagamento, além de honorários advocatícios e das custas e despesas judiciais por débito da **AFIANÇADA**, a partir até a data em que for formalmente extinta esta fiança.





fls. 1235  
Este documento é cópia do original, consulte o original em <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999698.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999698.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE CAMPINAS - SP  
MICROFILME N.º **50389**

12 - Os valores serão corrigidos pelo índice usualmente aplicado pela BR nas práticas comerciais estabelecidas em seu segmento de mercado.

12.1 - As partes estabelecem que o índice aplicado no contrato não será inferior, em quaisquer casos a variação do IGPM considerado no período.

12.1.1 - Caso o IGPM seja suprimido, acordam as partes, que será adotado como índice substitutivo neste Contrato, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os índices respectivos: IGPM, IPC-RJ, IPCA, INPC e IPC/FIPE.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas:

Campinas, 15 de junho de 2004.

*Eliane Aparecida Antunes Maciel*  
Eliane Aparecida Antunes Maciel  
Fiadora.

TABELÃO CAMPAGNONE  
Aparecida de Castro

TABELÃO CAMPAGNONE  
Aparecida de Castro

*Alejandro Luis Leschot Frederick*  
AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA  
Alejandro Luis Leschot Frederick

CONFERIDO  
NO DA SILVA

*Juan Cristobal Leschot Frederick*  
AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA  
Juan Cristobal Leschot Frederick

TABELÃO CAMPAGNONE  
Wilson Cesar Silva

*José Lindolfo Magalhães*  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
José Lindolfo Magalhães

TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - DEL WILLIAM CAMPAGNONE  
R. Barão de Jaguari, 1148 - PARK: (19) 324-1955 - CAMPINAS - SP  
E-mail: [primicias@tabelaoempagnone.com.br](mailto:primicias@tabelaoempagnone.com.br)  
RECONHEÇO, por semelhança com valor 0002 (dois) reais de:  
001-ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL E 001-ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
EM TEST. VITÓRIA DE CAMPINAS, 17 de JUNHO de 2004.  
CUSTAS: R\$ 1.750,00  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

**TESTEMUNHAS:**

*Juciana Bertozzo*  
Nome: JUCIANA CRISTINA BERTOLUZZO  
CPF: 141.447.728-70

TABELÃO CAMPAGNONE  
Clara E. de S. Barboza

CONFERIDO  
NO DA SILVA

*Ricardo Luiz Roncon*  
Nome: RICARDO LUIZ RONCON  
CPF: RG: 16.333.849 - SSP-SP.  
CPF 025.043.458-01

TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - DEL WILLIAM CAMPAGNONE  
R. Barão de Jaguari, 1148 - PARK: (19) 324-1955 - CAMPINAS - SP  
E-mail: [primicias@tabelaoempagnone.com.br](mailto:primicias@tabelaoempagnone.com.br)  
RECONHEÇO, por semelhança com valor 0002 (dois) reais de:  
001-ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL E 001-ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
EM TEST. VITÓRIA DE CAMPINAS, 16 de JUNHO de 2004.  
CUSTAS: R\$ 1.750,00  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - DEL WILLIAM CAMPAGNONE  
R. Barão de Jaguari, 1148 - PARK: (19) 324-1955 - CAMPINAS - SP  
E-mail: [primicias@tabelaoempagnone.com.br](mailto:primicias@tabelaoempagnone.com.br)

RECONHEÇO, por semelhança com valor 0002 (dois) reais de:  
001-ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL E 001-ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK  
EM TEST. VITÓRIA DE CAMPINAS, 16 de JUNHO de 2004.  
CUSTAS: R\$ 1.750,00  
VALIDO SOMENTE COM SELLO(S) DE AUTENTICIDADE

TABELÃO CAMPAGNONE  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
RICARDO LUIZ RONCON  
CPF: 025.043.458-01  
0195AA035061

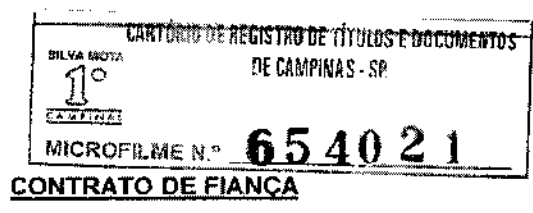
TABELÃO CAMPAGNONE  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
RICARDO LUIZ RONCON  
CPF: 025.043.458-01  
0195AD649485

TABELÃO CAMPAGNONE  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
RICARDO LUIZ RONCON  
CPF: 025.043.458-01  
0195AD649485

4



52  
2/19  
8



**CONDIÇÃO CONTRATUAL ESPECIAL**

**I – FIADOR:** JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W571245-2-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 016.771.128-83, residente e domiciliado na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 406 – ap. 118 – Vila Mariana – São Paulo – Capital,

**II – AFIANÇADA:** AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA, com sede na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, nº 400 – Área A – Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Itatiba – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 05.439.933/0001-01, neste ato representado por seus sócios, ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W350591-E-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 054.782.248-04, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1935 – Bairro Santa Marina – Valinhos/SP, e JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, chileno, com permanência legal no país, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE nº W571245-2-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 016.771.128-83, residente e domiciliado na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, nº 406 – ap. 118 – Vila Mariana – São Paulo – Capital, de conformidade com o disposto no Contrato de Constituição Social celebrado aos 25/09/2002, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.217.878.015 em 16/10/2002, doravante designada **AFIANÇADA**.

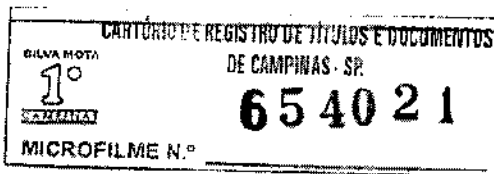
**III – BENEFICIÁRIA:** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua General Canabarro, nº 500 – 6º, 11º (parte) ao 16º andares – Maracanã - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, com filial na Rua José Paulino, nº 1015 – Centro - Campinas-SP, representada neste ato pelo Gerente Regional de Automotivos de Campinas - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG-5.741.167-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 538.315.948-72, residente e domiciliado na Cidade de Campinas-SP, e pelo Gerente de Vendas a Automotivos de Campinas MAURO ITALO BELLATO, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG-5.156.394-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.884.208-30, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada **BR**.

**IV – CONTRATOS GARANTIDOS:**

- Contrato de Mútuo em Dinheiro;
- Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil;
- Contrato de Licença de Uso da Marca;
- Contrato de Comodato de Equipamentos.







11 - Os valores serão corrigidos pelo índice usualmente aplicado pela BR nas práticas comerciais estabelecidas em seu segmento de mercado.

11.1 - As partes estabelecem que o índice aplicado no contrato não será inferior, em quaisquer casos a variação do IGPM considerado no período.

11.1.1 - Caso o IGPM seja suprimido, acordam as partes, que será adotado como índice substitutivo neste Contrato, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os índices respectivos: IGP-DI, IPC-RJ, IPCA, INPC e IPC/FIPE.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 01 de setembro de 2003.

Handwritten signature of Juan Cristobal Leschot Frederick.

Juan Cristobal Leschot Frederick.

Fiador.

Handwritten signature of Alejandro Luiz Leschot Frederick.

AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.  
Alejandro Luiz Leschot Frederick.

Handwritten signature of Juan Cristobal Leschot Frederick.

AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.  
Juan Cristobal Leschot Frederick.

Handwritten signature of Luiz Antonio Siqueira.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Luiz Antonio Siqueira.

Handwritten signature of Mauro Ítalo Belatto.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Mauro Ítalo Belatto.

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Edson Cesar Gonçalves.

Nome: EDSON CESAR GONÇALVES  
CPF: RG: 16.567.548 - SSP-SP.  
CPF 073.222.488-80

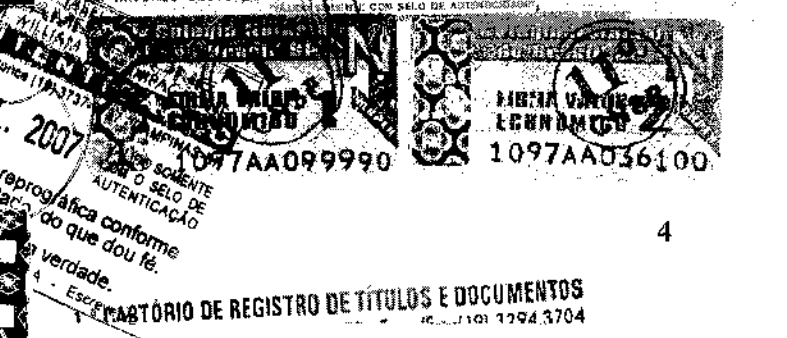
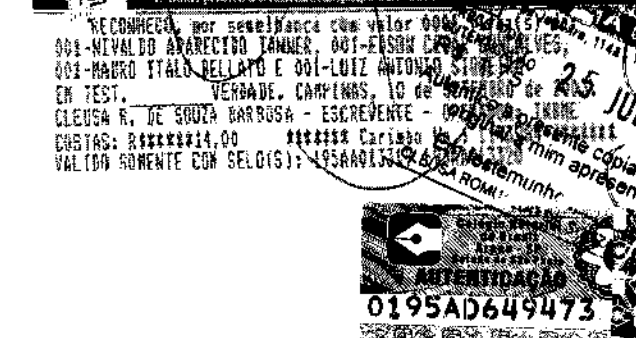
Handwritten signature of Nivaldo Aparecido Tanner.

Nome: NIVALDO APARECIDO TANNER  
CPF: RG: 967.249.328-15  
CPF: RG: 10.887.013-SP



Reconhecida por semelhante a(s) firma(s): JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK(66066)  
JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK(66066) ALEJANDRO LUIZ LESCHOT FREDERICK(213828)  
Don Fe.

São Paulo, 03 de setembro de 2003. Seg: 4831485750484851494851545558  
Em testemunha da verdade, Total R\$ 14,50  
MAX ANTONIO COUTO DE ARAUJO - ESCRIVENTE AUTORIZADO & DIO, LEONARDO

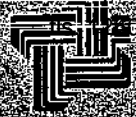


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK, utilizando o Sistema de Assinatura Digital em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCA-SZ-703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999698.



Bel. **WILLIAM S. CAMPAGNONE**

**TABELIÃO CAMPAGNONE**  
1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS



Livro 2038, Fls. 095

4140

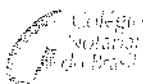
1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 200556

5/11/2003

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA**

**VALOR: R\$ 280.000,00**

**S A I B A M**, quantos esta virem que sendo no ano de dois mil e tres (2003) do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos oito (8) dias do mês de setembro, no Cartório do 1º Tabelião de Notas de Campinas, Estado de São Paulo, perante mim Escrevente e do 1º Tabelião, William Sanches Campagnone, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **outorgante hipotecante, ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE. nº W350.591-E-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF. sob nº 054.782.248/04, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1.935 - Bairro Santa Marina, em Valinhos, deste Estado, ora de passagem por esta cidade; de outro lado, como **outorgada credora, a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, de ora em diante denominada simplesmente "BR DISTRIBUIDORA", cujo Estatuto Social consta da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 20.05.1999, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº 993225, aos 10.06.1999, exibida através de cópias autenticadas, juntamente com o Extrato Parcial de Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 13.06.2002 (Eleição do Presidente e dos Diretores), também registrado na JUCERJA sob nº 00001251889, aos 05.07.2002, já devidamente arquivados nestas notas, em pasta própria, neste ato representada por seus bastante procuradores, **LUIZ ANTONIO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.741.167-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 538.315.948/72, residente e domiciliado na Rua José Paulino, nº 1.015 - Centro, nesta cidade, na qualidade de Gerente Regional de Automotivos de Campinas (GRACAM), e, **MAURO ÍTALO BELLATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.156.394-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 228.884.208/30, residente e domiciliado na Rua José Paulino, nº 1.015 - Centro, nesta cidade, na qualidade de Gerente de Vendas de Automotivos de Campinas (GVACAM), nos



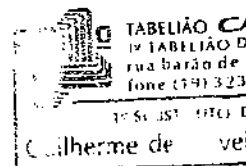
Este Traslado é composto por **3 folhas** impressas e rubricadas por processo eletrônico e digital.

1º Tabelião de Notas  
Campinas - SP

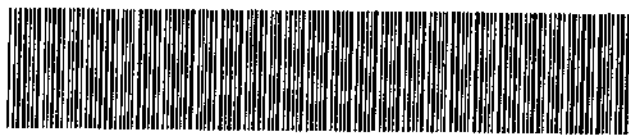
**Página 1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM S. CAMPAGNONE, Tabelião de Notas de Campinas, em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999668.





termos das procurações lavradas junto ao 22º Serviço Notarial da cidade e comarca do Rio de Janeiro-RJ, no Livro nº 825, fls. 152 (ato nº 150), aos 23.06.2003, e no Livro nº 814, fls. 078 (ato nº 067), aos 23.06.2003, ambas com prazo de validade fixado até 23.06.2004, cujos traslados, exibidos através de cópias autenticadas, encontram-se devidamente arquivados nestas notas, em pasta própria; e, como **interveniente**, a empresa **AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA.**, com sede na cidade de Itatiba, deste Estado, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo, nº 400, Área A, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ sob nº 05.439.933/0001-01, daqui por diante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seus sócios, **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, já qualificado, e, **JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK**, chileno, com permanência legal no país, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE. nº W571245-2-SRE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF. sob nº 016.771.128/83, residente e domiciliado na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiróz, nº 406 - apto. 118 - Vila Mariana, em São Paulo, Capital do Estado, ora de passagem por esta cidade, de conformidade com o disposto no Contrato de Constituição Social celebrado aos 25.09.2002, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35217878015, aos 16.10.2002, ora exibido através de cópias reprográficas autenticadas e devidamente arquivado nestas notas, em pasta própria; os presentes reconhecidos como os próprios entre si e identificados por nós, Escrevente e Tabelião, do que damos fé. Em seguida, pelas partes nos foi dito o que segue: **PRIMEIRO**:- que em garantia ao integral cumprimento de todas as cláusulas e condições contidas no "Contrato de Mútuo" celebrado por instrumento particular entre a INTERVENIENTE e a BR DISTRIBUIDORA, em 01.09.2003, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, com vigência no período de 01.09.2003 a 31.12.2013, bem como no "Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos", no "Contrato de Comodato de Equipamentos" e no "Contrato de Licença de Uso de Marca", todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01.09.2003, com vigência no período de 01.09.2003 a 31.12.2013, e ainda no "Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV)", celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01.09.2003, com vigência no período de 01.12.2004 a 31.12.2013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da INTERVENIENTE para com a BR DISTRIBUIDORA, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, sendo esse o valor que



22º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCÁ  
 Notário GILBERTO BRASILEL - Rua Santa Sofia, 40 - J. A. - Tel: (21) 2284-5478

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO

HQ

EG-188940

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod. 02E0F65FDE44. Conf. 02/07/2007. Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2007.

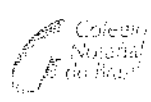
Site: <https://esaj.rj.gov.br/pasta/fiscalizacao>

Este documento é cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo Tabelião de Notas do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.rj.gov.br/pasta/fiscalizacao> e código A999658.

5973  
99

atribuem à presente Escritura, para fins e efeitos de direito, o OUTORGANTE HIPOTECANTE dá à BR DISTRIBUIDORA, em primeira e especial hipoteca, o imóvel de sua propriedade, constituído por um prédio residencial com área de 130,00m<sup>2</sup>, despejo com 23,70m<sup>2</sup>, alpendre com 78,60m<sup>2</sup>, mais uma edícula com 90,16m<sup>2</sup>, localizado na **RUA CASTELOS DOS NOBRES, Nº 445 (quatrocentos e quarenta e cinco)**, em zona urbana da cidade e município de **VINHEDO**, comarca de **JUNDIAÍ**, deste Estado de São Paulo, com seu respectivo terreno, constituído da unificação dos lotes nºs. K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado **VALE VERDE**, designado como Lote K-8-K - K-9-K, o qual contém a área total de 1.720,00m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte metros quadrados), está situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres, de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de 28,00m (vinte e oito metros) da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por 40,00m (quarenta metros) confrontando com a Rua Castelos dos Nobres, até o ponto B; deflete à direita e segue 43,00m (quarenta e três metros), confrontando com o lote K-7-K, até o ponto C; deflete à direita e segue por 40,00m (quarenta metros), confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L, até o ponto D; deflete à direita e segue por 43,00m (quarenta e três metros), confrontando com o lote K-1-L, até o ponto A, inicial desta descrição; esse imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Vinhedo sob nº 08.114.015-4, e foi lançado para o exercício de 2.003 com o valor venal de R\$ 163.760,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais); que o OUTORGANTE HIPOTECANTE adquiriu tal imóvel, nos termos da Escritura de Venda e Compra lavrada nestas notas, no Livro nº 1.968, fls. 153, aos 23.05.2002, pelo preço de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), devidamente registrada sob nº 2, na matrícula nº 76.365, junto ao 1º Registro de Imóveis da comarca de Jundiaí, deste Estado de São Paulo; que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel, em **R\$ 222.960,84 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**; **SEGUNDO**:- Além do imóvel descrito, o OUTORGANTE HIPOTECANTE dá à BR DISTRIBUIDORA, em primeira e especial hipoteca, as construções e benfeitorias existentes e/ou a serem realizadas no mesmo imóvel; **TERCEIRO**:- Os bens ora dados em hipoteca encontram-se livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus fiscal, pessoal e real, encargo, dívida ou responsabilidade, tal como hipoteca legal, penhora judicial e convencional, tributo (imposto, taxa, etc.), servidão, foro, aluguel, entre outros; **QUARTO**:- Durante a vigência deste instrumento, obrigam-se o OUTORGANTE HIPOTECANTE e a INTERVENIENTE, em relação aos bens dados em hipoteca:- a) a zelar pela sua boa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM S. CAMPAGNONE, em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A999658.



Este Traslado é composto por <b>3 folhas</b> impressas e rubricadas por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		<b>Página 3</b>

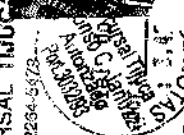


conservação, limpeza e higiene; b) ao pagamento, nas épocas próprias, de todos os tributos que venham a incidir sobre os mesmos; c) ao cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes; d) a promover e manter em vigor, quando cabível, seguro contra fogo, raios, explosões e suas conseqüências, de todo o imóvel e suas benfeitorias, por importância no máximo permissível pela sociedade seguradora, devendo a respectiva apólice ser emitida em favor ou sub-rogada à BR DISTRIBUIDORA, durante todo o prazo de vigência deste instrumento e prorrogações, ficando a BR DISTRIBUIDORA autorizada, se o OUTORGANTE HIPOTECANTE ou a INTERVENIENTE não o fizerem, a promover tal seguro em companhia idônea, de sua livre escolha, e a cobrar da INTERVENIENTE o valor do respectivo prêmio, inclusive os de renovação.- A INTERVENIENTE, na hipótese de ser avisada pela BR DISTRIBUIDORA de que lhe deverá pagar o prêmio de seguro acima indicado e as despesas respectivas, terá dez (10) dias para efetuar dito pagamento; **QUINTO:-** O OUTORGANTE HIPOTECANTE se compromete, desde já, a reforçar ou substituir a garantia hipotecária ora apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ocorra a sua depreciação ou se verifique alienação total ou parcial dos bens hipotecados, ou qualquer ação que venha a atingí-los, cuja aceitação dependerá sempre de prévia anuência da BR DISTRIBUIDORA; **SEXTO:-** Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando ainda ajustado que, em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extra-judiciais, além dos honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.- Declarou mais o OUTORGANTE HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e criminal, que não é empregador, nem autônomo, não sendo responsável direto por recolhimentos de contribuições à Previdência Social, não estando, portanto, sujeito à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e ainda, que não existem feitos ajuizados, ônus reais, débitos fiscais ou condominiais, ou ainda ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam ou possam envolver o imóvel objeto da garantia hipotecária ora prestada, tudo para fins e efeitos do disposto na Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, exibindo-nos a competente certidão, expedida pelo 1º Registro de Imóveis da comarca de Jundiaí, aos 27.08.2003, a qual fica devidamente arquivada nestas notas, em pasta própria; fica dispensada para este ato, mediante concordância da BR DISTRIBUIDORA, a exibição de quaisquer outras certidões relacionadas à Lei e Decreto citados.- Declararam

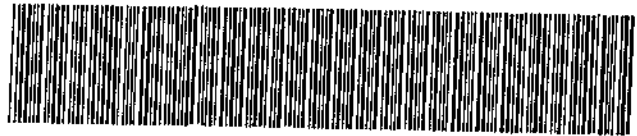


CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

TON



23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCCURSAL TIJUCÁ  
Núcleo CUIDO MACIEL / Rua Sofia, 40 - Lj. A - Tel. (21) 2264-5723  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução original que foi apresentado. Doc# 02E0F6F63F0846. Contato: 011-3500-0000  
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2007.



Este documento é cópia autêntica de um documento eletrônico produzido em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002183-68.2003.8.26.0284 e código A999658.



WILLIAM S. CAMPAGNONE  
TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

finalmente as partes, **OUTORGANTE HIPOTECANTE, BR DISTRIBUIDORA e INTERVENIENTE**, que aceitavam a presente Escritura em todos os seus expressos termos, desde já requerendo e autorizando ao Oficial do competente Registro de Imóveis, todos e quaisquer registros, averbações, cancelamentos, retificações e demais atos eventualmente necessários.- Assim disseram, do que damos fé, pediram-nos e lhes lavramos a presente, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando para efeitos do Provimento nº 19/80, de 15/07/80, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias para este ato. Eu, Jair Machado, Escrevente habilitado, lavrei. Eu, (Guilherme de Oliveira Campagnone), Substituto de Tabelião, subscrevo. (a.a.) //ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK//LUIZ ANTONIO SIQUEIRA//MAURO ÍTALO BELLATO//ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK//JUAN CRISTOBAL LESCHOT FREDERICK// (Devidamente selada, recolhimentos feitos por verba.) Quota lançada ao final:- Emolumentos - R\$ 1.073,08, ao Estado - R\$ 304,98, ao Ipesp - R\$ 225,91, à Sta. Casa - R\$ 10,73. Registro Civil - R\$ 56,48 - Tribunal de Justiça R\$ 56,48 - **NADA MAIS**. Traslada em seguida por processo eletrônico. Eu, *[assinatura]* Escrevente habilitado digitei e conferi. Eu, *[assinatura]* 1º Tabelião, ou Substituto, subscrevi e assino em público e raso.

Em Testemunho da verdade

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 200556

Documento	Data	Local	Sequencia
0004-LONT. SOCIAL	08/07/2003	4/03	206
0004-LONT. SOCIAL	08/07/2003	4/02	339
0006-IRMS	08/07/2003	6/03	1185
0007-PROCURADU	08/07/2003	7/03	175
0007-PROCURADU	08/07/2003	7/03	176

TABELIÃO CAMPAGNONE  
1º TABELIÃO DE NOTAS  
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1148  
JARDIM IPIRANGA, 13015-002 CAMPINAS - SP  
Substituto de Tabelião  
Guilherme de Oliveira Campagnone

Este Traslado é composto por **3 folhas** impressas e rubricadas por processo eletrônico e digital. *[assinatura]* 1º Tabelião de Notas Campinas - SP  
Página 5



Colégio Notarial do Brasil



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILIAM S. CAMPAGNONE em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A9995658.

Verso em branco

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário GUILDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - I.J. A - Tel.: (21) 2264-5479

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, Cod: 02E0F6F65FD85E. Conf. por: Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2007.

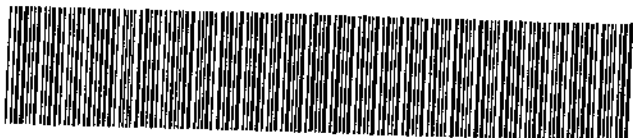
Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado	Serventia	: 3,42
	30% TJ+FUNDOS	: 1,02
	Total	: 4,44

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

KJN

NOTA Nº 10 EGJ88938

23º Subseção Tijuca do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Autorizado por Affonso Celso Jannuzzi - RA 000285



fls. 1326  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, utilizando o sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo (R. 046/2010) e o sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo (R. 046/2010). Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código A99939A.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula 76.365  
ficha 01

EDGARD ÂNGELO FATTORI  
PREPOSTO DESIGNADO

Jundiaí, 18 de Fevereiro de 2002

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO RESIDENCIAL** com 130,00 metros quadrados, despejo com 23,70 metros quadrados e alpendre com 78,60 metros quadrados, sob n.º 445 da Rua Castelos dos Nobres, com seu respectivo terreno constituído da unificação dos lotes ns. K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado VALE VERDE, situado na cidade e município de VINHEDO, desta comarca, designado como **LOTE K-8-K – K-9-K**, com a área de 1.720,00 metros quadrados, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de vinte e oito metros (28,00m) da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por quarenta metros (40,00m) confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue quarenta e três metros (43,00m) confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por quarenta metros (40,00m), confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por quarenta e três metros (43,00m), confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição.-

**CONTRIBUINTE:-** 08.114.015.-

**PROPRIETÁRIO:- MARLUS FENELON FIDA**, brasileiro, engenheiro, RG. n.º 8.931.453-SP e CPF. n.º 867.945.158-49, casado com **ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA**, brasileira, economista, RG. n.º 11.829.748-SP e CPF. n.º 976.895.728-04, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residente à Rua Castelos dos Nobres n.º 445, Vale Verde, em Vinhedo, desta comarca.-

**REGISTRO ANTERIOR:** R.5 feito em 15 de janeiro de 2002 e Av.7 (unificação) feita em 18 de fevereiro de 2002, da matrícula n.º 55.756; R.5 feito em 23 de novembro de 1993, R.7, feito em 15 de janeiro de 2002 e Av.9 (unificação) feita em 18 de fevereiro de 2002 da matrícula n.º 55.757.-

O PREPOSTO DESIGNADO,

**AV.1:-** Em 18 de fevereiro de 2.002.-

Pelo habite-se n.º 137/01, fornecido aos doze (12) de setembro de dois mil e um (2.001), pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, e requerimento firmado aos vinte (20) de janeiro de dois mil e um (2.001), prenotados sob n.º 185.155, nesta Serventia, aos 28 de janeiro de 2.002, consta que no imóvel objeto da presente matrícula, foi **CONSTRUÍDA** uma edícula sita à Rua Castelos dos Nobres n.º 445, com 90,16 metros quadrados de área construída, atribuindo-se o custo real da obra de vinte e um mil reais (R\$21.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de 2.001 de R\$9.279,00, sendo que o custo unitário básico - CUB SINDUSCON no Estado de São Paulo, para novembro de 2.001, é de R\$56.951,36.- Foi apresentada e microfilmada a CND n.º 087992001-2026050, fornecida aos 20 de dezembro de 2.001, pela agência do INSS.- O Escrevente Autorizado **LUIZ CARLOS FERRANTI**.

**R.2:-** Em 18 de Junho de 2.002.-

Pela escritura datada de vinte e três (23) de maio de dois mil e dois (2.002), de Notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, Livro n.º 1968, folhas 153, Prenotada sob n.º 188.351, nesta Serventia em três (03) de junho de dois mil e dois (2.002), os proprietários **MARLUS FENELON FIDA** e sua mulher **ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA**, já qualificados, transmitiram por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALEJANDRO LUÍS LESCHOT FREDERICK**, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE. n.º W350.591-E-SE/DPMAF/DPF., inscrito no CPF. n.º 054.782.248-04, residente e domiciliado na Avenida Independência n.º 1935, Santa Marina, em Valinhos, deste Estado, pelo valor de cento e cinquenta e dois mil reais (R\$ 152.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2.002) de cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais (R\$ 151.127,00). Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação. A Escrevente Autorizada **ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO**.

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TI - CONREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F6F65FD85C. Conf.pda Serventia Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2007.

66J88936  
30% TJ+FUNDOS  
Total : 4,1

-segue no verso-

Affonso Ceiso Jannuzzi - Autorizado



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula  
76.365

ficha  
01 verso

R.3.- Em 12 de Setembro de 2003.

Pela escritura datada de oito (08) de setembro de dois mil e três (2.003), de notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, livro n.º 2.038 - fls. 095, Prenotada sob n.º 200.556, nesta Serventia, aos dez (10) de setembro de dois mil e três (2.003), o proprietário ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, deu em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel objeto da presente matrícula, à **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro n.º 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n.º 84.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba, deste Estado, na Avenida Prefeito José Maurício de Camargo n.º 400, Área A, Bairro nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em primeiro (1º) de setembro de dois mil e três (2.003), no valor de duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 à 31 de dezembro de 2.013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 a 31 de dezembro de 2.013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de dezembro de 2.004 a 31 de dezembro de 2.013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos (R\$222.960,84), na forma constante do presente título.- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Luiz Carlos Ferranti.- O Escrevente Autorizado, *Paulo Cezar F. de Castro* (LUIZ CARLOS FERRANTI).

CARTORIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI

**C E R T I D A O** extraída nos termos do Art. 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, do imóvel matriculado sob o Nº 76.365 o qual, tem situação com referência a **ALIENACOES E ONUS REAIS**, integralmente noticiada na presente cópia reprográfica. Dou fé.

JUNDIAI, 22 DE JUNHO DE 2004

*M. Augustina*

MARIA AUGUSTA GALVAO - VERA LUCIA SILVA MARTINS  
DARCIO ANTIQUEIRA SAROTTO - PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

EMOLUMENTOS	: R\$	14,91
SINOREG	: R\$	0,78
AO ESTADO	: R\$	4,24
AO IPESP	: R\$	3,15
A JUSTICA	: R\$	0,78
TOTAL	: R\$	23,86

Recolhido pela Guia Nº 119 / 04

PROTOCOLO Nº: \*317.646

15.2740664188932252/60572

Este documento é cópia do original, consulte o original em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 4599393. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 4599393. Este documento é cópia do original, consulte o original em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-68.2003.8.26.0284 e código 4599393.

matrícula

76.365

folha

01

Jundiaí, 18 de Fevereiro de 2002

**IMÓVEL:** - UM PRÉDIO RESIDENCIAL com 130,00 metros quadrados, despejo com 23,70 metros quadrados e alpendre com 78,60 metros quadrados, sob n.º 445 da Rua Castelos dos Nobres, com seu respectivo terreno constituído da unificação dos lotes ns. K-8-K e K-9-K, do loteamento denominado VALE VERDE, situado na cidade e município de VINHEDO, desta comarca, designado como LOTE K-8-K - K-9-K, com a área de 1.720,00 metros quadrados, situado à margem direita da Rua Castelos dos Nobres de quem da Rua Alfinetes nela entra em direção ao lote, a uma distância de vinte e oito metros (28,00m) da confluência das referidas ruas e assim segue: inicia-se no ponto A e segue por quarenta metros (40,00m) confrontando com a Rua Castelos dos Nobres até o ponto B; deflete à direita e segue quarenta e três metros (43,00m) confrontando com o lote K-7-K até o ponto C; deflete à direita e segue por quarenta metros (40,00m), confrontando com os lotes K-4-L e K-3-L até o ponto D; deflete à direita e segue por quarenta e três metros (43,00m), confrontando com o lote K-1-L até o ponto A, inicial desta descrição.-

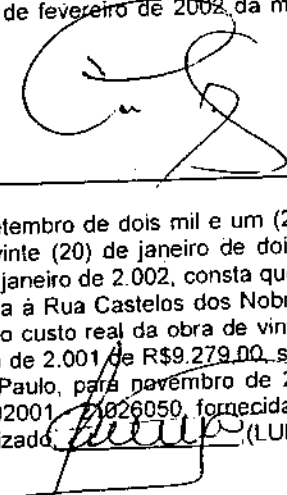
**CONTRIBUINTE:** - 08.114.015.-

**PROPRIETÁRIO:** - MARLUS FENELON FIDA, brasileiro, engenheiro, RG. n.º 8.931.453-SP e CPF. n.º 867.945.158-49, casado com ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA, brasileira, economista, RG. n.º 11.829.748-SP e CPF. n.º 976.895.728-04, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residente à Rua Castelos dos Nobres n.º 445, Vale Verde, em Vinhedo, desta comarca.-

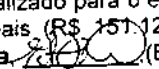
**REGISTRO ANTERIOR:** R.5 feito em 15 de janeiro de 2002 e Av.7 (unificação) feita em 18 de fevereiro de 2002, da matrícula n.º 55.756; R.5 feito em 23 de novembro de 1993, R.7, feito em 15 de janeiro de 2002 e Av.9 (unificação) feita em 18 de fevereiro de 2002, da matrícula n.º 55.757.-

O PREPOSTO DESIGNADO,

**AV.1:** - Em 18 de fevereiro de 2.002.-

Pelo habite-se n.º 137/01, fornecido aos doze (12) de setembro de dois mil e um (2.001), pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, e requerimento firmado aos vinte (20) de janeiro de dois mil e um (2.001), prenotados sob n.º 185.155, nesta Serventia, aos 28 de janeiro de 2.002, consta que no imóvel objeto da presente matrícula, foi **CONSTRUIDA** uma edícula sita à Rua Castelos dos Nobres n.º 445, com 90,16 metros quadrados de área construída, atribuindo-se o custo real da obra de vinte e um mil reais (R\$21.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de 2.001 de R\$9.279,00, sendo que o custo unitário básico - CUB SINDUSCON no Estado de São Paulo, para novembro de 2.001, é de R\$56.951,36.- Foi apresentada e microfilmada a CND n.º 087992001-2026050, fornecida aos 20 de dezembro de 2.001, pela agência do INSS.- O Escrevente Autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI).

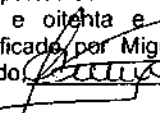
**R.2:** - Em 18 de Junho de 2.002.-

Pela escritura datada de vinte e três (23) de maio de dois mil e dois (2.002), de Notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, Livro n.º 1968, folhas 153, Prenotada sob n.º 188.351, nesta Serventia em três (03) de junho de dois mil e dois (2.002), os proprietários MARLUS FENELON FIDA e sua mulher ROSÂNGELA TIBUCHESKI FIDA, já qualificados, transmitiram por **VENDA** o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**, chileno, com permanência legal no país, divorciado, empresário, portador do RNE. n.º W350.591-E-SE/DPMAF/DPF., inscrito no CPF. n.º 054.782.248-04, residente e domiciliado na Avenida Independência n.º 1935, Santa Marina, em Valinhos, deste Estado, pelo valor de cento e cinquenta e dois mil reais (R\$ 152.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e dois (2.002) de cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais (R\$ 151.127,00). Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação. A Escrevente Autorizada,  (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

-segue no verso-

matricula	ficha
76.365	01 verso

R.3.- Em 12 de Setembro de 2003.

Pela escritura datada de oito (08) de setembro de dois mil e três (2.003), de notas do Primeiro Tabelionato de Campinas, deste Estado, livro n.º 2.038 - fls. 095, Prenotada sob n.º 200.556, nesta Serventia, aos dez (10) de setembro de dois mil e três (2.003), o proprietário ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK, já qualificado, deu em primeira e especial **HIPOTECA**, o imóvel objeto da presente matrícula, à **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro n.º 500, Maracanã, inscrita no CNPJ n.º 04.274.233/0001-02, para garantia da dívida constituída pelo AUTO POSTO ITATIBA MALL LTDA., com sede na cidade de Itatiba, deste Estado, na Avenida Prefeito José Mauricio de Camargo n.º 400, Área A, Bairro nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.439.933/0001-01, referente ao contrato de mútuo celebrado por instrumento particular entre a interveniente e a BR Distribuidora, em primeiro (1º) de setembro de dois mil e três (2.003), no valor de duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 à 31 de dezembro de 2.013, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, no Contrato de Comodato de Equipamentos e no Contrato de Licença de Uso de Marca, todos celebrados através de instrumentos particulares entre as mesmas empresas, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de setembro de 2.003 a 31 de dezembro de 2.013, e ainda no Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos (GNV), celebrado entre as mencionadas empresas, também através de instrumento particular, em 01 de setembro de 2.003, com vigência no período de 01 de dezembro de 2.004 a 31 de dezembro de 2.013, inclusive pelo pagamento de todos e quaisquer débitos da interveniente para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos instrumentos e de suas eventuais prorrogações, estimados pelas partes contratantes em duzentos e oitenta mil reais (R\$280.000,00), sendo que para os devidos fins e efeitos de direito, as partes estimam o referido imóvel em duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos (R\$222.960,84), na forma constante do presente título.- Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Luiz Carlos Ferranti.- O Escrevente Autorizado  (LUIZ CARLOS FERRANTI).

**CARTORIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI  
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha a que se refere, de acordo com o Art. 19 paragrafo 1º da Lei 6.015/73.

JUNDIAI, 15 DE SETEMBRO DE 2003

LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL  
EDGARD ANGELO FATTORI - SUBSTITUTO DO OFICIAL

EMOLUMENTOS	: R\$	13,72
SINOREG	: R\$	0,72
AO ESTADO	: R\$	3,90
AO IPESF	: R\$	2,89
A JUSTICA	: R\$	0,72
TOTAL	: R\$	21,95
Recolhidos pela Guia Nº <u>113/03</u>		
PROTOCOLO Nº *200.556		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BRANDELLI, utilizando o Sistema de Assinatura Digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008183-88.2003.8.26.0284 e código A99939A.

2038 / 095

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 200556



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEÇÃO DE ADM. TRIBUTARIA - IPTU

LOCAL - PROPRIETÁRIO - COMPROSSÁRIO - NOTIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**

TRIBUTOS SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

L-R CASTELO DOS NOBRES 000000

P-ALEJANDRO LESCHOT-FREDERICK

C- N-BUA CASTELO DOS NOBRES 445 CAIXA P. 613

VALE VERDE VINHEDO SP 13280-000

VALOR VENA DO TERRENO - R\$	21.556,00	VALOR VENA DO PREDIO - R\$	142.204,00	ÁREA DO TERRENO - M²	1.720,00	ÁREA CONSTRUIDA - M²	322,46	TESTADA	40,00
IMPOSTO TERRITORIAL - R\$	172,46	IMPOSTO PREDIAL - R\$	137,53	TAXA DE LICENCIAMENTO PÚBLICA - R\$	0,00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIND - R\$	0,00		
TOTAL - R\$	1.310,08	PAGAMENTO ÚNICO - 1º GRUPO - R\$	113,56	VENCIMENTO ÚNICO - 1º GRUPO	15/01/2003	VENCIMENTO ÚNICO - 2ª PARCELA	15/01/2003		

VALORES ANUAIS

IDENTIFICAÇÃO: 08.114.015-4

QUANTO: 018.586

LOTE: K8K E K9K

VALE VERDE

Cód. Município: 714-6

FORMA DE ARREBATEAMENTO ELETRÔNICO - SIO ANONH - SP - FONE (11) 4937-0100 / FAX (11) 4438-0978

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA  
Notário GUSTO MACIEL - Rua Santa Sofia, 40 - Li. A - Tel.: (21) 2264-5479

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 02E0F6F65FDB5D. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2007.

Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado

Serventia	: 3.42
30% TJ+FUNDOS	: 1.02
Total	: 4.44

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

IXN

EGJ88937

Data 19/06/2007  
CNPJ 05.439.933

Cliente A.P. ITATIBA MALL LTDA

Índice IGPM + 1,00% juros simples a.m. + multa de 10,00% na data base de 19.06.07, conf. Cláusula 4.6 e item VII do Contrato de CPCVM.

Processo									
Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido		
035346	27.089,25	18/11/2006	19/06/2007	213	424,40	1.953,47	29.467,12		
039387	32.351,30	02/12/2006	19/06/2007	199	436,98	2.174,96	34.963,24		
043899	31.335,75	16/12/2006	19/06/2007	185	393,49	1.956,64	33.685,88		
<b>Total</b>	<b>90.776,30</b>				<b>1.254,87</b>	<b>6.085,07</b>	<b>98.116,24</b>		
			<b>Multa</b>	<b>10%</b>	<b>9.811,62</b>		<b>9.811,62</b>		
			Honorários	0%	0,00		0,00		
			Custas	0%	0,00		0,00		
			<b>TOTAL GERAL</b>			<b>====&gt;&gt;&gt;</b>	<b>107.927,86</b>		













**MIZHA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - MZHA**  
CNPJ 18.634.114/0001-59 / NIRE 33.3.0030865-2

Ata de Assembleia Geral Ordinária. Data e horário: Aos 06/06/2019, às 10h. Local: Em sua sede, na Praia do Flamengo 200/14º, sl. 1401 - parte, Flamengo, Brasil. Mesa: Sr. Kengo Yagi, Presidente; e Sr. Taira Nozaki, Secretária. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do art. 124 e pelo § 4º do art. 133 da referida lei. As demonstrações financeiras foram (i) publicadas juntamente com o relatório de administração no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às páginas 4 e 9, respectivamente, ambas as publicações no dia 28/05/2019. As referidas publicações foram reeditadas no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às págs 19 e 6, respectivamente, ambas as reedições publicadas no dia 5/06/2019. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras, inclusive com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos, se aplicável; e (iii) a fixação da remuneração global anual de 2019 dos administradores da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) aprovação integral, sem qualquer ressalva, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, inclusive com parecer dos Auditores Independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) em razão dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2018, não houve necessidade da constituição de reserva legal e distribuição de dividendos; e (iii) foi aprovado, a título de remuneração global anual de 2019 para os administradores da Sociedade, o valor de até R\$ 387.000,00 até a próxima AGO da Sociedade, já incluídos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76. Os administradores pediram a palavra e renunciaram o recebimento da remuneração acima mencionada à qual teriam direito. Por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a publicação da presente Ata na forma de extrato, ao invés de publicar a ata na íntegra. Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, lida e aprovada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 06/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretária. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Juceja reg. sob o nº 3647406 em 11/06/2019. Bernardo F.S. Benwanger - Secretário Geral.

(c) a implementação de quórum qualificado para matérias estratégicas na alçada do Conselho de Administração;  
(d) a inclusão de dispositivo prevendo a realização de oferta pública de aquisição de ações pelo acionista que tiver direito de voto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia;  
(e) inclusão de disposição transitória dispondo que as alterações serão aprovadas com a condição suspensiva da União deixar de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias da Companhia, passando a vigorar na data de publicação do anúncio de início de Oferta; e  
(f) reforma geral do Estatuto Social para prever ajustes de redação e remuneração de capítulos, cláusulas, seções, decorrentes das alterações mencionadas acima.

**7. DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do parágrafo 2º do referido artigo. Em seguida, foi aprovada, por maioria dos votos, registrados os votos a favor de 848.174.720 ações ordinárias, os votos contrários de 63.836.425 ações ordinárias e as abstenções de 27.732.558 ações ordinárias a reforma e a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Assim, condicionado à efetiva realização da Oferta, o Estatuto Social da Companhia, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, passará a ter a redação constante do Anexo I.

**8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:  
Procuração e Manifestação de Voto da acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;  
Cédulas preenchidas pelos acionistas ou seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes da Ordem do Dia.

**10. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Presentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (P.P. Hair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATIERE PREMIERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BRIM INTS ETF ICAV; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LI-

BAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLC;GLOBAL OPPORTUNITIES FUND;GMAM GROUP PENSION TRUST II; GM INVESTMENT TRUST; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST;HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEVAS TR FT ST RET PLAN AND TRIRSBP AN TR; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO GLOBAL REVENUE ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE; STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE; STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE; STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LVP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; MERCER QIF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MULTIMEDIA EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NGS SUPER; NORGES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND;OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PGM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST;ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND;SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA MSCI USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300013920  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lubrax, na Rua Cordeiro Vasques, nº 750, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702F5719701A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.











**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ALTERADO E CONSOLIDADO**

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º - A Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada "BR" ou "Companhia", é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. Parágrafo único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado. Art. 2º - A Companhia tem sede e fora no cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e es- citoriais. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: I. a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; II. a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; III. a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos; IV. a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; V. a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento; VI. a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados; VII. a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; VIII. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; IX. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; X. a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; XI. a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste artigo; e XII. o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia. Inclui-se a prestação de serviços de qualquer natureza. Parágrafo único - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias inte- grais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.185.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. §2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do apóio de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. Art. 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. Art. 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias. § 1º - O Conselho de Administração fará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. §2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o art. 171, 6ª da Lei 6.404/1976, con-

dição exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcional- mente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias inte- grais, controladas e exigidas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades. §3º - A duração do prazo máximo de reeleição, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão. §4º - O prazo de gestão dos membros do Con- selho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 15 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impos- tas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado. §1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações lega- is, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de ad- ministração, as quais estão delatadas na Política de Indicação da Companhia: I. não possuir contra si processos judiciais ou adminis- trativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observado a atividade a ser desempenhada; II. não possuir pendên- cias comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos; III. demonstrar a diligên- cia adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável; IV. não possuir falta grave relaciona- da ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Progra- ma BR de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável; e V. não ter sido enquadrado no sistema de con- sequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade tra- balhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações in- ternas, quando aplicável. §2º - O indicado para o cargo de adminis- tração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia. §3º - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão. §4º - Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Execu- tiva ou no Conselho Fiscal da Companhia. §5º - É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato pú- blico eleito, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tomar pública sua pretensão à candidatura. §6º - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compare- ça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do in- dicado. Art. 16 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. §1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intima- ções em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais regular-se-ão cumpridas mediante entrega no domi- cílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comuni- cação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cida- dula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia. §2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legis- lação societária, mediante procuração com prazo de validade que de- verá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do pra- zo de gestão do Conselheiro. §3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia,

no caso de violação ou omissão de qualquer disposição, o presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Pre- sidente nos termos do art. 14 deste Estatuto. §4º - As atribuições in- divíduais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas aus- sências, afastamentos e demais licenças: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Diretor Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecuti- vos ou, em caso de ausência, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração. Seção II - Do Conselho de Administração e dos Comi- tês - Art. 22 - O Conselho de Administração é o órgão de orien- tação e direção superior da Companhia, competindo-lhe: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II. aprovar, por proposta da Di- retoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dis- pêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resul- tados na execução dos referidos planos; III. definir os assuntos e va- lores para a atuação decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a ges- tão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribui- ções, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Compa- nhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia; V. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua atuação decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração; VI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, poden- do fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Exe- cutiva ou por seus membros; VII. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; VIII. aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emi- são, incluindo o preço e prazo de integralização; IX. aprovar as po- líticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comer- cial, financeira, de suprimentos de derivados, de riscos, de investimen- tos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas e de recursos humanos; X. aprovar a trans- ferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Exe- cutiva ou por seus membros; XI. aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; XII. aprovar a Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Con- selho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado; XIII. implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XIV. mani- festar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia; XV. aprovar a indi- cação e destituição do titular da área de Auditoria Interna, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento; XVI. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Risco e Conformidade; XVII. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Ouidição, definir suas atribuições e regulamentar o seu fun- cionamento; XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria In- terna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT; XIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e de- mais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Com- panhia, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal; XX. declarar di- videndos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei; XXI. manifestar-se previamente sobre o voto a ser preferido no âmbito das sociedades controladas a referidas sociedades.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVID LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.



de incorporação, cisão, fusão e transformação. §1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. §2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico; II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração; III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações; IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão; V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; IX a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração; XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§1º e 2º deste Estatuto; XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões

na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselho, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §5º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX desse estatuto §6º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações. Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva: I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

- a) plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- c) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- d) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- e) os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia.

II. Aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implantação;
- b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia;
- c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;
- d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;
- e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;
- f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
- g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme com-

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - Da área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria - Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 -

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integração, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVID LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.



estano; XVII, as marcas e patentes da Companhia; XVIII, os contratos de indenidade e serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX, casos omissos deste Estatuto Social. **Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. **Art. 24** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (I) Comitê de Auditoria Estatutária; (II) Comitê de Riscos e Financeiro; (III) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (IV) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. **§1º** - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; **§2º** - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração; **§3º** - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. **Art. 25** - O Comitê de Auditoria Estatutária tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manutenção sobre as seguintes matérias: I. opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; II. acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia; III. avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; IV. acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; VI. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VII. dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador de confiabilidade da informação. **§1º** - O Comitê de Auditoria Estatutária acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ouidoria e da Comissão de Ética da Companhia. **§2º** - O Comitê de Auditoria Estatutária deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. **§3º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutária. **§4º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Art. 26** - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regimento interno. **§1º** - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. **§2º** - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista. **Art. 27** - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de indicação e

c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;

d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;

e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;

f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;

g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;

j) a locação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respectada a alçada definida pelo Conselho de Administração;

n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

o) seu Regimento Interno;

p) o plano anual de seguros da Companhia; e

q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho.

**III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participa, ou com as quais esteja associada; VI. Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. **Art. 32** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. **§1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. **§2º** - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **§3º** - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Art. 33** - Compete, individualmente: **§1º** - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **§2º** - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiras, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de**

do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a substituição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive prazo, prazo e forma de integração, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações da emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. **Art. 40** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituído que está vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 41** - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no Art. 15 deste Estatuto. **§1º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo da atuação, pelo respectivo suplente. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o Art. 60 deste Estatuto. **§3º** - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal. **Art. 42** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas. **Parágrafo único** - Alinhado o prazo máximo de reeleição, o retorno do Conselheiro Fiscal para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação. **Art. 43** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação. **Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a avaliação anual de seu desempenho. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VIII deste Estatuto.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.



seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladoras e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores. §3º - Cabe ao Diretor Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contos descritas no Plano Básico de Organização: I. Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia; II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais; III. Designar empregados para missões no exterior; IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos

de natureza administrativa, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, e serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VII - Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas - Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal

7

8

9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10 , sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.



acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal; II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e abatimentos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único** - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 47** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas federais específicas. **Art. 48** - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 49** - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Alienação de Controle - Art. 50** - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo IX - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Art. 51** - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribua o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o tal acionista (o "Acionista Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia que tenham participação de titularidade

cancelamento de registro. **Art. 55** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. **§1º** - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **§2º** - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. **§3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. **Art. 56** - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto. **Parágrafo único** - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações. **Capítulo XI - Reorganização Societária - Art. 57** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo único** - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. **Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 58** - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. **Art. 59** - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 60** - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Disposição Transitória - Art. 61** - Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/06/2019 SOB O NÚMERO 00003664674 - Bernardo Felijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.**

quente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovado, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração; dos Srs. Alejandro Daniel Laíto, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNEV-789863-Z, expedida pelo CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.956.848-17, domiciliado na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Rispoli Quartieri, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 061808202017-1, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.832.740-53, com endereço comercial na Av. Dante Michelini nº 5.500, Ponta de Tubarão, Vitória, Espírito Santo; Carlos Hector Razzonico, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE G226006-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.295.766-58 com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Eider Rapachi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 60.751.127-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.253.830-00, domiciliado na Professor João de Oliveira Torres, 600, apto. 23 na Cidade e Estado de São Paulo; Enéas Garcia Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.746.432-6, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.575.057-53, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Fátima Aparecida Chaves Rodrigues Aleixo, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-3441837, expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 519.284.006-63, residente e domiciliada na Rua Silvestre Araújo Porto nº 57, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais (representante dos empregados); Glane Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 34.147.024-3, expedida pela DIC/DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.925.867-16, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos nº 00014, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Barbosa Martinez, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 10.527.662, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.978.608-52, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, brasileiro, divorciado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 618358, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.380.777-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e Sonia Zagury, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade nº 07251212-2, expedida pelo IPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 934.316.517-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Sra. Presidente registrou, ainda, que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seu cargo, no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável. Foram apresentados os currículos profissionais dos membros eleitos que, juntamente com a cópia da declaração de desimpedimento, ficarão arquivados na sede da Companhia. Quanto ao item 1. "vi", da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovado, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, com mandato até 25 de abril de 2021, a Sra. Glane Luza Zimmer Freitas como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, no que se refere ao item 2.º da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a renúncia do valor da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, que passará a corresponder a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e

MRS LOGÍSTICA S.A.  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.565



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD757E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.



de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I - ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; II - o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aquelas relacionadas a operações de reorganização societária; III - ser efetivada em leilão a ser realizado na B3. §1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente. §2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréditos involuntários de Participação acionária resultantes do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante. §3º - As obrigações constantes do Art. 50 e/ou do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51. §4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 53 do Estatuto Social. Art. 52 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 53 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto. Capítulo X - Saída da Companhia do Novo Mercado - Art. 54 - A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
  - (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.
- §1º - Atingido o quórum previsto acima:
- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a ralião na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
  - (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital de legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.
- §2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitam para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para

MRS LOGÍSTICA S.A.  
 CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.565  
 Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-0

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MRS LOGÍSTICA S/A realizada às 11:30 horas do dia 25 de abril de 2019. LOCAL: na sede social da Companhia, na Praia de Botafogo, nº 228, 12º andar, sala 1.201-E, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. PRESEÇA: os representando, em ambas assembleias, 56,42% (cinquenta e seis vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante e 64,01% (sessenta e quatro vírgula zero um por cento) do capital social total. CONVOCAÇÃO: edital de convocação e aviso aos acionistas para fins dos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2019. MESA: Sonia Zagury, na forma do Artigo 3º do Artigo 12, alínea b, do Estatuto Social da Companhia, como substituta do Presidente do Conselho de Administração e Renata Berman, Secretária. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Assembleia Geral aprovou, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, o relatório da administração e as demonstrações financeiras (ou contábeis) relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, em consequência, as contas da administração referentes ao mesmo exercício. A seguir, relativamente ao item 1.º da Ordem do Dia e acolhendo proposta dos órgãos da administração, os acionistas, considerando que a Companhia obteve no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 um lucro líquido de R\$ 521.615.885,61 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal no valor de R\$ 26.080.794,28 (vinte e seis milhões e oitenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), aprovaram, por unanimidade contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) o pagamento de dividendos no valor de R\$ 123.883.772,83 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76), a serem pagos em uma única parcela até dezembro de 2019, conforme será oportunamente avisado aos acionistas. O valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento. Somente terão direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 25 de abril de 2019; b) a relação do montante de R\$ 371.651.318,50 (trezentos e setenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos), conforme consta da respectiva Proposta de Administração; e c) a aprovação do orçamento de capital apresentado referente ao exercício de 2019, para fins do disposto no art. 196 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, com referência à remuneração dos membros da administração para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (item 1.º da Ordem do Dia), os acionistas aprovaram, com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) fixar para os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, a remuneração de R\$ 180.000 (cento e oitenta reais) por reunião a que comparecerem; b) fixar, por unanimidade, o montante de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para, de modo global, atender à remuneração da diretoria estatutária no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, delegando ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os membros da atual Diretoria. Em relação ao item 1.º da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, de 10 (dez) membros, sendo 1 (um) membro representante dos empregados da Companhia, na forma do art. 30 do Estatuto Social. A seguir, o item 1.º da Ordem do Dia, então, foi submetido à discussão e subse-

ter a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com os termos indicados na proposta de administração apresentada. Decidiram, também, os acionistas que a ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária seja publicada, em extrato, com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, bem como seja lavrada ata sob a forma de sumário, conforme faculta o §1º do referido art. 130 da Lei nº 6.404/76. Certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nome: MRS Logística S/A - Nire: 33.30016356-5 - Protocolo: 00-2019263920-0 - 14/05/2019. Certificado de deferimento em 22/05/2019 e o registro sob o número: 00003620844 - Data: 22/05/2019. Bernardo F. S. Benwenger - Secretário Geral. Aviso aos Acionistas: Em cumprimento ao §3º do art. 289 da Lei 6.404/76, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as suas publicações deixarão de ser feitas no Monitor Mercantil, do Rio de Janeiro - RJ, e passarão a ser realizadas no Diário do Acionista, do Rio de Janeiro - RJ. 16: 218484

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 CNPJ/MF 09.132.693/0001-76 - NIRE 33.3.0030151-0

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019, às 18:00 horas. Data, Horário e Local: 26 de abril de 2019, às 18:00 horas, na sede da Companhia, situada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 10º andar, Parte, Centro, CEP 20.071-910. Convocação: Dispensada a publicação de edital face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Mesa: Presenças os Srs. Roberto Catalão Cardoso, Presidente e André Santos Correia, Secretário. Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e Assembleia Geral Extraordinária: (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, pela unanimidade, das acionistas presentes: I. Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. II. Foi aprovada e dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras tendo em vista já serem de conhecimento das acionistas. III. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Os Senhores acionistas aprovaram as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do relatório dos auditores independentes (Ernst & Young Auditores Independentes S.S.). O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Comercial e no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. (ii) Tendo em vista que a Companhia não obteve lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição de dividendos. Os Senhores acionistas aprovaram a absorção do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2018 com o efeito positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47/IFRS15 - Receita de contrato com cliente, no montante de R\$ 80.246.350,78 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). IV. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta de fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2019 no valor de até R\$32.701,00 (trinta e dois mil e setecentos e um reais). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; acionistas: Claro Telecom Participações S.A. e Telex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor, Roberto Catalão Cardoso. Certifico que a presente e cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019. André Santos Correia - Secretário. Juceja nº 3624844 em 24/05/2019. Bernardo F. S. Benwenger - Secretário Geral. 16: 218485



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68-2013.8.26.0114 e código A99354D.







e Estado do Rio de Janeiro, cujo termo de posse, demais atos e documentos foram apresentados, dentro do prazo legal. O Diretor ora eleito permanecerá no cargo em complementação ao mandato já iniciado, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar no ano de 2020. (8.2) Em vista da deliberação acima, a partir de 23 de julho de 2018, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Diretores identificados a seguir: (i) Sami Foguel, Diretor Presidente; (ii) Adnan Galaxa, Chief Financial Officer e Diretor de Relações com Investidores; (iii) Pietro Labriola, Chief Operating Officer; (iv) Bruno Mutzenbecher Gentil, Business Support Officer; (v) Mario Girasole, Regulatory and Institutional Affairs Officer; (vi) Jacques Horn, Diretor Jurídico; e (vii) Leonardo de Carvalho Capdeville, Chief Technology Officer. Os membros da Diretoria eleitos terão mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar no ano de 2020. (8.3) Neste oportunidade, os Senhores Conselheiros **ratificaram** os limites de autoridade dos Diretores da Companhia, da seguinte forma: (i) o Diretor Presidente da Companhia terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato, documento ou perante qualquer autoridade pública, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; (ii) o Chief Financial Officer terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em relação a atividades da área financeira, incluindo sem limitações, contratos de operações financeiras e de tesouraria, inclusive, contratos de garantia em geral, tomada e concessão de empréstimos, cessão e desconto de títulos, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas, e para praticar os demais atos e assinar todo e qualquer documento em nome da Companhia, dentro de sua área de atuação, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; e (iii) os demais Diretores da Companhia Chief Operating Officer, Diretor de Relações com Investidores, Business Support Officer, Regulatory and Institutional Affairs Officer, Diretor Jurídico e Chief Technology Officer, terão plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato, documento ou perante qualquer autoridade pública, dentro de suas respectivas áreas de atuação, até o valor de

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**  
CNPJ: 34.274.233/0001-02 - NIRE: 33300013920  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva; Cesar Sueli dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louis Piccinino, Roberto Oliveira de Lima e Shaknaf Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Artemio Bertholini e Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRD)": - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grisolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, desistindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-06-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 - Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - **CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2019 SOB O NÚMERO 00093712849 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.**

Id: 2281207  
lora, Góvea Investimentos Ltda., representada por Luiz Henrique Fraga e Eduardo Felipe da Silva Soares) e Luiz Henrique Fraga. Certifico que a presente é cópia fiel da ata de original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Cia RJ, 25/04/2019. Eduardo Felipe da Silva Soares - Secretário. Jucerja nº 3642758 em 06/06/2019 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.  
Id: 2281203

**TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A**  
Companhia Fechada  
CNPJ/MF 02.600.854/0901-34 - NIRE 33.300.260.528  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019. DATA, HORA E LOCAL:** 9 de maio de 2019, às 14h00, na sede social da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Fonseca Teles, nº 1830, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **PRESENCAS:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Lorenzo Caru e Nicolò Giovannini, presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia. Participou, ainda, da presente reunião, o Sr. Jaques Horn, Diretor Jurídico e Secretário. **MESA:** Sr. Lorenzo Caru - Presidente; e Sr. Jaques Horn - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (1) Deliberar sobre a composição da diretoria estatutária da Companhia; (2) Deliberar sobre a proposta dos critérios de distribuição da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2019 (rateio); (3) Tomar conhecimento sobre o Relatório Financeiro Trimestral ("TRTs") da Companhia relativo ao 1º trimestre de 2019, encerrado em 31 de março de 2019; (4) Autorizar a Diretoria da Companhia a iniciar a execução sobre certas ações sujeitas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, datado de 16 de abril de 2009, firmado entre a Companhia e DOÇAS Investimentos Ltda., sucessora por incorporação de JVC Participações Ltda.; e (5) Deliberar sobre a concessão de carta de indenidade. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes, registraram suas deliberações da seguinte forma: (1) Em razão do final do mandato da então Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração elegeu para compor a Diretoria da Companhia: (i) Sr. Mario

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.


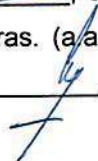










Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: **b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicia et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16,; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.





**Poder Judiciário - TJERJ**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Selo de Fiscalização Eletrônico**  
**EDIS42261-PCR**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**8.º OFÍCIO DE NOTAS**  
*Luiz André Muller Lameira*  
 Tabelião Substituto  
 17864 / 038 - RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CORDOVIL LANNES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/06/2021 às 17:10, sob o número WCAS21703354346. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002183-68.2013.8.26.0114 e código A99354D.



## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos advogados: **ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA DE BARCELLOS**, OAB/RJ 95.436; **RAFAEL BARROSO FONTELLES** OAB/RJ 119.910, OAB/SP 327.331, OAB/DF 41.762, **FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS** OAB/RJ 148.512, OAB/SP 382.481; **HELENA EVARISTO DE SÃO MARTINHO** OAB/RJ 187.372; **BRENDA FERRAZ POLIDO DE OLIVEIRA** OAB/RJ 218.627; **TAYNÁ TAVARES DAS CHAGAS** OAB/RJ 197.404; **BEATRIZ MARQUES DE LIMA JACCOMASSI** OAB/RJ 227.698; **LUIZ FELIPE DA COSTA PENA DIAS** OAB/RJ 188.828; **CARLOS EDUARDO ARAGÃO DE SOUZA FERNANDES** OAB/RJ 218.174; **CAROLINA DEFÁVERI MOREIRA MARTINS** OAB/RJ 187.044; **MARINA CORDOVIL LANNES** OAB/RJ 225.604; **LETÍCIA FERNANDES GARCIA** OAB/RJ 235.420; **CAIO CÉSAR KLÔH** OAB/RJ 226.023, todos integrantes da sociedade **BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONCA & ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.093.331/0001-59, com contrato social registrado na OAB/RJ sob o n.º 099.756/1990, tendo sua sede em Av. República do Chile, nº 230, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro – CEP: 20031-919 RJ, e-mail [bfbm@bfbm.com.br](mailto:bfbm@bfbm.com.br), os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que fica o ora substabelecido qualificado para o fim de, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil. São outorgados, por fim, poderes ao advogado acima listado para atuar na esfera extrajudicial, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS** por meio da Procuração firmada por instrumento público em 22/01/2020, no livro 3164, Fls. 080 e 081, Ato nº 046, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “G” e “H”; e (Q) Habilitar créditos. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS** e os demais poderes não expressamente citados neste instrumento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Jose Guilherme  
 Fontes de  
 Azevedo Costa  
Assinado de forma digital por Jose Guilherme Fontes de Azevedo Costa  
 Dados: 2021.05.28 16:01:53 -03'00'  
**José Guilherme Fontes de Azevedo**  
**OAB/RJ 126.729**

Paulo Bastos  
 Barreiros  
 Neves  
Assinado de forma digital por Paulo Bastos Barreiros Neves  
 Dados: 2021.05.28 17:24:03 -03'00'  
**Paulo Bastos Barreiros Neves**  
**OAB/DF 49.901**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 24 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**

Autos nº 2013/000632.

Vistos.

1-Considerando que no v. Acórdão do agravo de instrumento de nº 2110315-66.2020.8.26.0000 (fls. 1022/1031), derivado do processo de nº 0008194-78.2007.8.26.0281, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP (cuja exordial foi apresentada pelo terceiro às fls.1079/1153), houve o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 76.465 do 1º C.R.I. de Jundiaí em relação à **PETROBRÁS, indefiro** o requerimento de reconhecimento da preferência do terceiro ou mesmo de reserva do numerário em caso de alienação do bem nestes autos (fls. 1064/1066), sob pena de violar, por via transversa, a impenhorabilidade reconhecida naquele feito (que, frise-se, não induz ao reconhecimento da impenhorabilidade em face do exequente desta demanda – Inteligência do art. 506 do Código de Processo Civil). E não se olvide que a impenhorabilidade reconhecida subsiste em relação ao proveito da arrematação. **Anote-se.**

A propósito, *mutatis mutandis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução - Decisão que rejeitou a impugnação apresentada, que pretendia a impenhorabilidade do imóvel por se tratar de bem de família – Insurgência – Possibilidade – Imóvel gravado com alienação fiduciária ao Banco do Brasil – Entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de permitir a abrangência da proteção legal de bem de família ao imóvel em fase de aquisição, sob pena



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

de impedir que o devedor adquira o bem necessário à habitação da entidade familiar (REsp 1.677.079 – SP) ... (TJSP; Agravo de Instrumento 2094371-58.2019.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 5ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 13/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de execução de título extrajudicial - Decisão que rejeita alegação da executada de impenhorabilidade de eventual saldo remanescente do produto da arrematação de imóvel que era destinado à residência familiar e objeto de hipoteca em favor do agente financeiro - O saldo remanescente do produto da arrematação do imóvel seguirá resguardado pelas garantias legais do bem de família – Exegese da Lei 8.009/90 e do art. 1.715 do CC - Precedentes desta Corte de Justiça e do C. STJ – Decisão modificada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063913-58.2019.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2019; Data de Registro: 16/05/2019).

2-Aguarde-se o prosseguimento nos termos do item 3 da decisão de fls. 1074.

Int.

Campinas, 24 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2021, foi disponibilizado na página 1988-1993 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2021. Considera-se a data de publicação em 29/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gilberto Jacobucci Junior (OAB 135763/SP)  
Sergio Luis Magri (OAB 56849/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Adilson Messias (OAB 132738/SP)  
Edson Aparecido da Rocha (OAB 163709/SP)  
Felipe Fidelis Costa de Barcellos (OAB 382481/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2013/000632. Vistos. 1-Considerando que no v. Acórdão do agravo de instrumento de nº 2110315-66.2020.8.26.0000 (fls. 1022/1031), derivado do processo de nº 0008194-78.2007.8.26.0281, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP (cuja exordial foi apresentada pelo terceiro às fls.1079/1153), houve o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 76.465 do 1º C.R.I. de Jundiá em relação à PETROBRÁS, indefiro o requerimento de reconhecimento da preferência do terceiro ou mesmo de reserva do numerário em caso de alienação do bem nestes autos (fls. 1064/1066), sob pena de violar, por via transversa, a impenhorabilidade reconhecida naquele feito (que, frise-se, não induz ao reconhecimento da impenhorabilidade em face do exequente desta demanda Inteligência do art. 506 do Código de Processo Civil). E não se olvide que a impenhorabilidade reconhecida subsiste em relação ao proveito da arrematação. Anote-se. A propósito, mutatis mutandis: AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução - Decisão que rejeitou a impugnação apresentada, que pretendia a impenhorabilidade do imóvel por se tratar de bem de família Insurgência Possibilidade Imóvel gravado com alienação fiduciária ao Banco do Brasil Entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de permitir a abrangência da proteção legal de bem de família ao imóvel em fase de aquisição, sob pena de impedir que o devedor adquira o bem necessário à habitação da entidade familiar (REsp 1.677.079 SP) ... (TJSP; Agravo de Instrumento 2094371-58.2019.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá -5ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 13/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de execução de título extrajudicial - Decisão que rejeita alegação da executada de impenhorabilidade de eventual saldo remanescente do produto da arrematação de imóvel que era destinado à residência familiar e objeto de hipoteca em favor do agente financeiro - O saldo remanescente do produto da arrematação do imóvel seguirá resguardado pelas garantias legais do bem de família Exegese da Lei 8.009/90 e do art. 1.715 do CC - Precedentes desta Corte de Justiça e do C. STJ Decisão modificada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2063913-58.2019.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2019; Data de Registro: 16/05/2019). 2-Aguarde-se o prosseguimento nos termos do item 3 da decisão de fls. 1074. Int. Campinas, 24 de junho de 2021."

Campinas, 28 de junho de 2021.

Fernando Caldas  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o leiloeiro se manifestar nos autos. Nada Mais. Campinas, 03 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **4002183-68.2013.8.26.0114**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A**  
 Executado: **ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:  
 cartório: reiterar intimação do leiloeiro.

Nada Mais. Campinas, 03 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.



**DANILO CAMARGO DA SILVA**

---

**De:** DANILO CAMARGO DA SILVA  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de agosto de 2021 15:52  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'; 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Assunto:** INTIMAÇÃO - Processo Digital nº: 4002183-68.2013.8.26.0114

**1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

E-mail para resposta: [campinas1cv@tjsp.jus.br](mailto:campinas1cv@tjsp.jus.br)

Processo Digital nº: 4002183-68.2013.8.26.0114  
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços  
Exequente: SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A  
Executado: ALEJANDRO LUIS LESCHOT FREDERICK

Vista ao leiloeiro.(REITERAÇÃO)

Atenciosamente,



**DANILO CAMARGO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Campinas

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP

CEP: 13088 901

E-mail: [danilosilva@tjsp.jus.br](mailto:danilosilva@tjsp.jus.br)

**DANILO CAMARGO DA SILVA**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** 'priscilla@lancejudicial.com.br'; 'contato@lancejudicial.com.br'  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de agosto de 2021 15:52  
**Assunto:** Retransmitidas: INTIMAÇÃO - Processo Digital nº: 4002183-68.2013.8.26.0114

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

['priscilla@lancejudicial.com.br'](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) ([priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br))

['contato@lancejudicial.com.br'](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: INTIMAÇÃO - Processo Digital nº: 4002183-68.2013.8.26.0114

